



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 133

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de julho de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional	39
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Previdência Social.....	48
Ministério da Saúde	48
Ministério das Cidades.....	52
Ministério das Comunicações.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	70
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	70
Ministério do Esporte.....	70
Ministério do Meio Ambiente.....	71
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	73
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Ministério dos Transportes	75
Ministério Público da União	76
Poder Judiciário.....	133

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.524, DE 12 DE JULHO DE 2011

Altera o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 153 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"Art. 153.

§ 4º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento terá prazo de sessenta dias, a contar do protocolo do requerimento de reconhecimento de equivalência e habilitação do serviço de inspeção devidamente instruído, para analisar a documentação entregue, realizar as auditorias técnico-administrativas de que trata o §1º e manifestar-se quanto ao deferimento do pedido.

§ 5º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá solicitar a realização de diligências, o que ensejará a interrupção do prazo de que trata o §4º, que será reaberto a partir do protocolo da documentação que comprove seu atendimento." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Wagner Gonçalves Rossi

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 256, de 11 de julho de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Agravo Regimental na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4005

Nº 257, de 11 de julho de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30.388.

Nº 258, de 11 de julho de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30.691.

Nº 261, de 12 de julho de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor global de R\$ 300.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 11 de julho de 2011

Entidade: AR ACIC
CNPJ: 83.663.203/0001-95
Processo Nº: 00100.000200/2011-03

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 58/59), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR ACIC, operacionalmente vinculada à CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR FACMAT
CNPJ: 03.132.271/0001-99
Processo Nº: 00100.000212/2011-20

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 48/51), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR FACMAT, operacional-

mente vinculada à CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Torno sem efeito a publicação de retificação na Seção 1, página 01, do Diário Oficial da União, de 05-07-2011.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 02, do Diário Oficial da União, de 01-07-2011. **Onde se lê:** AR ACERTCON, vinculada à AC SINCOR RFB. **Leia-se:** AR ACERTCON, vinculada à AC BR RFB. Em 11 de julho de 2011.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 12 DE JULHO DE 2011

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 56 - Dar Assentimento Prévio ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para proceder à outorga de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG) a GEOMÁRIO LEITÃO DE SENA, CPF nº 875.670.918-87, para extrair minério de ouro, em 02 (duas) áreas contínuas de: 25,13ha e 11,09ha, totalizando uma área de 36,22ha, localizadas em um certo e determinado trecho do leito do Rio Madeira, no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, condicionado à cessão total de direitos minerários inerentes às referidas permissões à Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira - COOGARIMA, CNPJ nº 05.972.820/0001-69, e ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48419.886916/1998-34 e 48419.886917/1998-05, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 286/DIRE/DGTM-2011, de 27 de maio de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 95/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 57 - Dar Assentimento Prévio a CERÂMICA HAVAI LTDA. - EPP, CNPJ nº 77.417.616/0001-97, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado do Paraná; e ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para, diante da cessão total dos direitos minerários, datada de 22 de setembro de 2004, celebrada entre o Sr. Margon Milton Strassburger, CPF nº 334.403.289-53 (cedente) e a empresa Cerâmica Havai Ltda.-EPP (cessionária), referente aos Alvarás de Pesquisa nºs 4.437 e 4.438, datados de 17/07/2002, publicados no Diário Oficial da União de 19/07/2002, que autorizaram o cedente a pesquisar argila refratária, nas áreas de 845,00ha e 719,00ha, reduzidas para 49,92ha e 6,51ha, respectivamente, nos locais denominados Linha Dona Oliva e Santa Helena Velha, Linha Vera Cruz e Vila Celeste, no Município de Santa Helena, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, autorizar a cessionária a lavar argila refratária, cumpridas as exigências legais, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001864/2007-47, 48413.826647/2001-28 e 48413.826648/2001-72, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 264/DIAD/DGTM-2011, de 26 de maio de 2011 e Nota SAEI-AP nº 097/2011- RF.

Nº 58 - Dar anuência prévia à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU para cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso, gratuita e resolúvel, a Ivonete Ratis dos Santos, CPF nº 339.920.022-68, ocupante de imóvel da União, com área de 191,87m², situado na Via Chico Mendes, Travessa da Comara, lote nº

03, casa nº 2.183, Município de Rio Branco, na faixa de fronteira do Estado do Acre, para fins de regularização fundiária de interesse social, de que trata a Lei nº 11.481, de 2007, condicionada à observância das exigências legais e contratuais, de acordo com o Processo SPU nº 05540.000487/2009-83; o Parecer nº 8/2011/GJU-AC/CGU/AGU, 21 de janeiro de 2011; a Nota Técnica nº 233/CGAL/DEDES/SPU/MP, de 17 de junho de 2011; o Ofício nº 584/2011/CGAL/DEDES/SPU/MP, de 20 de junho de 2011 e Nota SAEI-AP nº 99/2011-RF.

Nº 59 - Dar Anuência Prévia à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) para proceder cessão de uso definitiva de imóvel não-operacional da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. à Prefeitura Municipal de Macambará, CNPJ nº 01.610.568/0001-97, correspondente à faixa de domínio da linha férrea do ramal São Borja-Itaqui, faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, entre o Km 35+100 e o Km 63+480, extensão de 28.380,00 metros e largura variável de 40,00 a 100,00m, incluindo a área do recinto da Estação Bororé, situada no Km 41+180, com 10.500,00m², contendo um prédio, em madeira, com 50,00 m² e o prédio da antiga Estação Bororé, em madeira, com 109,00m², nos termos da instrução do Processo MP nº 04902.000610/2009-47, de acordo com o Termo de Concessão de Guarda Provisório, firmado em 10 de agosto de 2009; a Informação DIGEP/SPU/RS, de 14 de março de 2011; o Ofício nº 548/SPU/MP, de 6 de junho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 100/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 60 - Dar Assentimento Prévio a empresa PIGATTO AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ nº 89.985.964/0001-40, para lavar água mineral, numa área de 50,00ha, próxima ao Km 34 da BR-386, no Município de Frederico Westphalen, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 27201.810065/2005-79 e 48400.910717/2007-50, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 262/DIRE/DGTM-2011, de 26 de maio de 2011, e a Nota SAEI-AP nº 101/2011-RF.

Nº 61 - Dar Assentimento Prévio à MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A. (MCR), CNPJ nº 03.327.988/0001-96, para proceder: (i) à alteração da sua composição acionária, o que se dará por meio da retirada da acionista FORTLEE INVESTMENTS LTD. e o ingresso da acionista DOCEPAR S.A. (DOCEPAR), CNPJ nº 33.147.364/0001-58, condicionado à comprovação de atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas da MCR, demonstrando que, após essa operação, suas únicas acionistas são: VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, e DOCEPAR; e (ii) à aquisição da totalidade das ações e subsequente incorporação da empresa URUCUM MINERAÇÃO S.A. (URUCUM), CNPJ nº 03.553.344/0001-16, com a con-

sequente aquisição, pela MCR, dos direitos minerários e ativos correlacionados à URUCUM, e condicionado à comprovação de arquivamento na Junta Comercial competente das Atas de Assembleias Gerais Extraordinárias que comprovem tal operação de incorporação; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.813395/1970-59, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 325/DIRE/DGTM-2011, de 6 de junho de 2011, o Parecer DNPM nº 167/2011/HP/PROGE/DNPM, de 05 de maio de 2011, aprovado mediante Despacho de 20 de maio de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 102/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 62 - Dar Assentimento Prévio à URUCUM MINERAÇÃO S.A. (URUCUM), CNPJ nº 03.553.344/0001-16, para proceder: (i) à alteração da sua composição acionária, o que se dará por meio da retirada da acionista VALE S.A. (VALE), CNPJ nº 33.592.510/0001-54 e o ingresso da acionista MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A. (MCR), CNPJ nº 03.327.988/0001-96, condicionado à comprovação de atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas da URUCUM, demonstrando a inclusão da empresa MCR como sua acionista direta, em substituição à VALE; e (ii) à sua incorporação pela MCR, com a consequente aquisição, por essa última empresa, dos direitos minerários e ativos correlacionados que a URUCUM possui, condicionado à comprovação de arquivamento na Junta Comercial competente das Atas de Assembleias Gerais Extraordinárias da MCR e da URUCUM que comprovem tal operação de incorporação; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.851917/1976-42, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 325/DIRE/DGTM-2011, de 6 de junho de 2011, o Parecer DNPM nº 167/2011/HP/PROGE/DNPM, de 05 de maio de 2011, aprovado mediante Despacho de 20 de maio de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 102/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 63 - Dar Assentimento Prévio à MINERAÇÃO APOENA S/A., CNPJ nº 10.302.599/0001-71, para o arquivamento das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 27 de setembro de 2010 e 09 de novembro de 2010, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, que versa sobre: mudança da sede da sociedade para Av. Florispina Azambuja, s/n, Térreo, no Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso; criação da Diretoria Administrativa e Financeira; Eleição do Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Maurício Ferreira Diniz, CPF nº 328.429.536-49 e Consolidação do Contrato Social da Companhia, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.001106/2009-91, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 255/DIRE/DGTM-2011, de 20 de maio de 2011 e Nota SAEI-AP nº 104/2011-RF.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 32,
DE 12 DE JULHO DE 2011

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 66/2010, realizado no dia 16.12.2010 (Processo Licitatório nº 1414/2009), referente a contratação de empresa para realizar serviços de recuperação da cerca limítrofe, parte do talude e instalação de portão metálico do Terminal Portuário de Outeiro, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa M DA C BRITO DA COSTA - EPP - CNPJ nº 11.922.644/0001-53, no valor global de R\$234.617,45 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 79, DE 12 DE JULHO DE 2011

Defere pedido de prorrogação de isenção parcial e temporária de cumprimento dos requisitos objeto dos RBACs 121.344(e) e 121.344(d).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.098563/2011-05, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 12 de julho de 2011, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Trip Linhas Aéreas S.A. e nos termos da Nota Técnica 01/2011/GCTA-SP/GGTA/SSO/ANAC, o pedido de prorrogação, até 19 de janeiro de 2012, da isenção parcial e temporária de cumprimento dos requisitos objeto do RBAC 121.344(e), para as aeronaves ATR 42-500 MSNs 609 e 610, e RBAC 121.344(d), para a aeronave ATR 42-500 MSN 556, concedida por meio da Decisão nº 108, de 16 de julho de 2010, publicada no DOU de 19 de julho de 2010.

Art. 2º Enquanto perdurar a isenção ora prorrogada, a Trip Linhas Aéreas S.A. deverá:

I - cumprir o requisito de gravação de parâmetros especificado na seção 1.715 do JAROPS1, em sua última emenda; e

II - encaminhar mensalmente à ANAC, até o último dia de cada mês, relatório contendo evidências objetivas da evolução das ações empreendidas com vistas ao cumprimento dos requisitos objeto de isenção após o término de sua vigência.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO
Diretor-Presidente
Interino

DECISÃO Nº 80, DE 12 DE JULHO DE 2011

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.055455/2011-30, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 12 de julho de 2011, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária STILO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 12.489.665/0001-90, com sede social em Tapes (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO
Diretor-Presidente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO-GERAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.363, DE 12 DE JULHO DE 2011

Revoga a Autorização Definitiva de Funcionamento e o Certificado de Atividade Aérea do Aeroclube de Uruguaiana.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426 de 04 de março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 - Autorização, organização e funcionamento de aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Revogar a Autorização Definitiva de Funcionamento e o Certificado de Atividade Aérea de nº 167 do Aeroclube de Uruguaiana, CNPJ 87.519.989/0001-22, em virtude do Aeroclube se encontrar nas condições de revogação previstas no RBHA 140, parágrafo 140.19 (a), item (2), de acordo com o processo administrativo de nº 60850.007032/2011-18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

PORTARIA Nº 1.364, DE 12 DE JULHO DE 2011

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 9706-001-OCIG-03-01, emitido em 18 de agosto de 2006, em favor de HELIMED AERO TÁXI LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60800.125683/2011-84, e comunicada à interessada em 06 de julho de 2011 por meio do FOP 1/2011/GVAG-BH/GGTA/SSO, protocolo 60800.125715/2011-41.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.362, DE 12 DE JULHO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.014974/2010-67, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária BR FLY TAXI AÉREO LTDA., CNPJ 12.481.654/0001-63, com sede social na cidade de CAMPINAS/SP, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A sociedade empresária deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, o início do processo de certificação junto à ANAC, com vistas à obtenção do Certificado de Operador Aéreo (COA), sob pena de revogação imediata desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 130, DE 12 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 203, de 23 de maio de 2011, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21026.001742/2006-38, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório de Produção de Sementes denominado Controle de Qualidade Agropecuário Ltda., CNPJ nº 03.544.220/0001-74, situado na Rua Bahia, nº 1581, Vila Rosa, Campo Grande/MS, credenciado para realizar análise de amostras de sementes de terceiros de *Brachiaria brizantha*, *Brachiaria decumbens*, *Brachiaria humidicola*, *Calopogonium mucunoides*, *Panicum maximum* e *Setaria anceps*, bem como expedir os respectivos boletins de análise.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 45, de 13 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 202, de 19 de outubro de 2000, Seção 1, pág.: 11.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 131, DE 12 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21052.016050/2010-53, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Tatiane de Almeida Bueno - ME, CNPJ nº 07.285.078/0001-49, situado na Rua Amaral Pacheco, nº 1555, Água Branca, CEP 18.700-290, Avaré/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 200, de 31 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 210, de 01 de novembro de 2005, seção 1, pág.: 30.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 132, DE 12 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.001085/2011-84, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Mueller e Van Der Laan Ltda., CNPJ nº 01.072.818/0003-44, situado na Av. Floriano Peixoto, nº 572, Centro, CEP 76.550-000, Porangatu/GO, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 103, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 97, de 25 de maio de 2009, Seção 1, pág. 03 e 04.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na retificação SDA, DE 11 DE JULHO DE 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 131, DE 11 DE JULHO DE 2011, Seção 1, página 20, onde se lê: PORTARIA SDA Nº 219 DE 7 DE JULHO DE 2011 leia-se: PORTARIA SDA Nº 129 DE 7 DE JULHO DE 2011.

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.003000/2010-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer a designação de venda para as seguintes espécies, com base em recomendações de organismos internacionais de referência e de acordo com as leis e costumes nacionais:

I - *Sardinella janeiro*, *Sardinella aurita* e *Sardina pilchardus* como sardinha;

II - *Sardinops sagax* e suas linhagens (*Sardinops melanostictus*, *Sardinops neopilchardus* e *Sardinops caeruleus*) como Sardinha do Pacífico;

III - *Opisthonema oglinum* e *Opisthonema libertate* como Sardinha-laje; e

IV - *Sardinella gibbosa*, *Sardinella longiceps* e *Clupea bentincki* serão consideradas sardinha até que haja uma definição dos especialistas brasileiros sobre a necessidade ou não de complementação desta denominação para efeito de rotulagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial no 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA no 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.002001/2001-35, resolve:

Art. 1º Alterar o certificado de credenciamento da empresa Nikkey Controle de Pragas e Serviços Técnicos Ltda, registro número BR MG 301, CNPJ 01.811.362/0003-97, inscrição estadual 0673492170004, devido a alteração de endereço para Rua França nº 065, Bairro Jardim Casa Branca, Betim/MG, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, nas modalidades de tratamentos Fumigação em Contêineres (FEC), Fumigação em Silos Herméticos-Silos Pulmão fosfina (FSH), Fumigação em Silos Herméticos-Silos Pulmão BrMe (FSH), Fumigação em Câmaras de Lonas BrMe (FCL), Câmaras de Lonas fosfina (FCL), Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º Ficam canceladas nesta data a Portaria nº 04 de 19 de Maio de 2011, publicada na página 16 da seção I do DOU nº 111, de 10 de junho de 2011, e a Retificação publicada na página 02, da seção I do DOU nº 120, de 24 de junho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura: Vinicius Ramalho - Superintendente Federal/SFA/MAPA-MG - Substituto

VINICIUS RAMALHO
Substituto

IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 135, DE 12 DE JULHO DE 2011**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0237 - Boa Noite, Martha
Processo: 01580.020771/2011-63
Proponente: Snif Snif Ltda.
Cidade/UF: Alvorada / RS
CNPJ: 04.364.039/0001-49

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.013.259,66
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 462.596,67

Banco: 001- agência: 0010-8 conta corrente: 23063-4

Aprovado ad referendum em 28/06/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400 de 06/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO Nº 40, DE 6 DE JULHO DE 2011**

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inc. IV do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, considerando os arts. 31 a 35 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto nos artigos 26 a 29 do Regimento Interno da ANCINE, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Consulta e a Audiência públicas são instrumentos de participação dos agentes econômicos, consumidores e usuários de bens e serviços das atividades audiovisuais e demais interessados, voltados a subsidiar o processo de tomada de decisão e de edição de normas da Agência Nacional do Cinema.

Art. 2º São objetivos das Consultas e Audiências públicas:

I - recolher subsídios, conhecimentos e informações para o processo decisório da ANCINE;

II - propiciar aos usuários de bens e serviços das atividades audiovisuais e demais interessados da sociedade a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;

III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria submetida à opinião pública;

IV - dar publicidade e estimular a participação garantindo transparência e legitimidade à ação regulatória da ANCINE.

Art. 3º A instauração dos procedimentos de Consulta e Audiência públicas observará as seguintes disposições:

§ 1º. Tratando-se de Instruções Normativas, matérias com trâmite em caráter excepcional de urgência ou que dispuserem sobre a atualização de texto ou correção de erro material, poderão, a critério da Diretoria Colegiada, prescindir de Consulta e Audiência públicas.

§ 2º. Tratando-se de outros instrumentos normativos, a Diretoria Colegiada decidirá sobre a realização de Consultas públicas.

§ 3º. A Diretoria Colegiada decidirá sobre a realização de Audiências públicas e sobre o tempo que a matéria ficará sob Consulta pública.

§ 4º. Nas Audiências públicas a Diretoria Colegiada da ANCINE definirá, para cada caso, um coordenador.

§ 5º. Para as Consultas públicas a Ouvidoria Geral será a responsável pela coordenação dos trabalhos.

§ 6º Caberá à Ouvidoria Geral secretariar todos os procedimentos de Consulta e Audiência públicas realizados pela Agência.

Art. 4º As sugestões e contribuições recolhidas durante as Consultas e Audiências públicas são de caráter consultivo e não vinculante para a ANCINE.

Art. 5º A ANCINE poderá adotar outros meios de participação dos interessados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

CAPÍTULO II**DA CONSULTA PÚBLICA**

Art. 6º A Consulta pública terá por finalidade submeter a comentários e sugestões dos interessados, temas de interesse geral, opções regulatórias, minutas e propostas de alteração de ato normativo sobre matéria que afete os direitos de agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços das atividades audiovisuais.

Art. 7º A Consulta pública será instaurada por deliberação da Diretoria Colegiada e será formalizada por meio de publicação de Aviso no Diário Oficial da União e no sítio da ANCINE na Internet, podendo ser acompanhada de estudos, dados, pareceres ou material técnico como embasamento para os temas e propostas colocados em consulta.

§ 1º. O Aviso de Consulta pública deverá conter:

I - Período de recebimento de sugestões e contribuições;

II - Forma de encaminhamento das sugestões e contribuições;

III - Indicação de seção do sítio da ANCINE onde poderão ser encontradas todas as informações relativas à Consulta pública.

§ 2º. O prazo de Consulta pública será de no mínimo 30 (trinta) dias, prorrogável por determinação da Diretoria Colegiada, a qual deverá dar ciência à Ouvidoria para adoção das medidas necessárias.

Art. 8º A Consulta pública será realizada por meio eletrônico, sendo admissível a consulta realizadas via Redes Sociais no ambiente web, facultada aos interessados a possibilidade de envio de contribuições por meio postal, para o endereço da Ouvidoria Geral da ANCINE que se encarregará de torná-las públicas em até dez dias úteis após a data de recebimento.

Parágrafo único. Os interessados deverão, no ato da contribuição, informar nome completo, endereço físico e eletrônico, número de registro válido oficialmente como identificação em todo o território nacional, nº de inscrição no CPF ou CNPJ, e, quando couber, indicação das entidades ou órgãos que representam, sem prejuízo de outras informações que possam ser solicitadas para identificar ou contactar o interessado.

Art. 9º Caberá à Ouvidoria Geral, auxiliada pela área responsável pela matéria, a elaboração do Relatório da Consulta pública que deverá conter, no mínimo:

I - Número de sugestões e contribuições recebidas no total;

II - Consolidação das sugestões e contribuições;

III - Manifestação motivada sobre acatamento ou rejeição das sugestões e contribuições.

§ 1º. Opiniões e sugestões similares poderão ser agrupadas ou sistematizadas para motivação sobre acatamento ou rejeição.

§ 2º. Contribuições ofensivas ou participações sem pertinência temática com o objeto da Consulta pública prescindirão de motivação sobre acatamento ou rejeição, devendo apenas ser contabilizadas no relatório.

§ 3º. O Relatório da Consulta pública deverá ser divulgado em seção do sítio da ANCINE na Internet, em conjunto com os demais documentos referentes à Consulta, no prazo de até trinta dias, prorrogáveis por igual período, do encerramento do período de contribuições.

Art. 10 Todas as informações produzidas durante o processo de Consulta pública deverão permanecer disponíveis no sítio da ANCINE na Internet pelo prazo mínimo de um ano após o encerramento da Consulta.

CAPÍTULO III**DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Art. 11 O Aviso de Audiência pública deverá ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no sítio da ANCINE na Internet com antecedência mínima de trinta dias e deverá conter data, local e horário de realização da Audiência.

Parágrafo único. Na mesma data, serão disponibilizados, em seção específica no sítio da ANCINE na Internet, estudos, dados, pareceres ou material técnico como embasamento para as propostas colocadas em Audiência pública.

Art. 12 A Audiência pública será constituída por sessão presencial ou por videoconferência, realizada com a finalidade de submeter a comentários e sugestões dos interessados, temas, opções regulatórias, minutas e propostas de alteração de ato normativo, sobre matéria considerada relevante e que afete os direitos de agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços das atividades audiovisuais.

§ 1º. No ato de instauração do processo de Audiência pública, a Diretoria poderá deliberar pela realização de mais de uma sessão - sobre o mesmo tema.

§ 2º. Os participantes da Audiência pública deverão se restringir ao exame dos assuntos constantes da pauta.

Art. 13 São atribuições do coordenador da Audiência pública, designado pela Diretoria Colegiada:

I - dirigir e manter a ordem dos trabalhos;

II - decidir, conclusivamente, as questões de ordem sobre os procedimentos adotados em Audiência;

III - elaborar o Relatório de Audiência pública.

§ 1º. O Relatório de Audiência pública deverá conter síntese das contribuições recolhidas durante o processo de Audiência pública com a manifestação motivada sobre acatamento ou rejeição das sugestões e contribuições.

§ 2º. Opiniões e sugestões similares poderão ser agrupadas ou sistematizadas para motivação sobre acatamento ou rejeição.

§ 3º. Contribuições ofensivas ou participações sem pertinência temática com o objeto da Audiência pública prescindirão de motivação sobre acatamento ou rejeição, devendo apenas ser contabilizadas no relatório.

§ 4º. O Relatório de Audiência pública deverá ser divulgado em até trinta dias, prorrogáveis por igual período, após a realização da sessão presencial.

Art. 14 Caberá à Ouvidoria-Geral a secretaria das Audiências públicas.

§ 1º. São atribuições do secretário da Audiência pública:

I - providenciar, em coordenação com os setores competentes, a infraestrutura necessária para a realização da Audiência; e

II - registrar em ata o procedimento realizado na audiência.

§ 2º. A ata, subscrita pelo secretário e pelo coordenador da Audiência pública, deverá conter:

I - dia, horário e local de sua realização;

II - nome e função dos componentes da mesa;

III - nome dos expositores, com indicação, quando couber, das entidades ou órgãos que representam;

IV - fatos ocorridos na Audiência pública; e

V - síntese das exposições orais que apresentarem informações e subsídios para o processo decisório da ANCINE.

Art. 15. A participação e manifestação na sessão obedecerá as seguintes disposições:

§ 1º. As exposições serão realizadas em sequência de acordo com a ordem de inscrição.

§ 2º. O tempo para exposição será limitado a duração estabelecida pelo coordenador da Audiência pública no início da sessão, não podendo ser inferior a três minutos.

§ 3º. O coordenador da Audiência poderá, durante a sessão, determinar outros atos de organização ou que sejam necessários à realização da Audiência pública.

Art. 16. A Audiência pública poderá ter seu áudio gravado por meios eletrônicos, que será publicado no sítio da Ancine, em até trinta dias de sua realização.

Art. 17. Todas as informações produzidas durante o processo de Audiência pública deverão permanecer disponíveis no sítio da ANCINE na Internet pelo prazo mínimo de um ano após o encerramento da Consulta.

Art. 18. Os casos omissos nas normas previstas no Aviso de Audiência pública serão dirimidos no momento da Audiência, no tempo e na forma estabelecidos pelo seu coordenador.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O inciso III do artigo 20 da Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22 passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 20.

III - coordenar e secretariar os processos de Consulta pública, e secretariar os processos de audiência pública."

Art. 20. Esta Resolução da Diretoria Colegiada - RDC entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA****PORTARIA Nº 385, DE 12 DE JULHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 2494 - CIDADE EM CENA

Instituto Professor Raimundo Pinheiro

CNPJ/CPF: 08.619.658/0001-98

Processo: 01400.006688/20-11

BA - Camaçari

Valor do Apoio R\$: 99.770,00

Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Cidade em Cena é a mostra anual do talento de educandos da Cidade do Saber, Camaçari-BA, que contempla variadas linguagens (artes plásticas, dança, teatro e música), com programação gratuita. Com 04 edições realizadas, o evento se constitui como um mecanismo de valorização do aprendizado dos cerca de 1.800 alunos atendidos pela Instituição, por ano e gratuitamente, em cursos e oficinas de arte, e, também, como via de aproximação da população em geral com o único centro cultural da cidade.



11 1239 - CIRCUITO CULTURAL DO TRIÂNGULO alma mater entreterimento, propaganda e marketins comercial ltda
CNPJ/CPF: 03.723.519/0001-96
Processo: 01400.002409/20-11
MG - Uberaba
Valor do Apoio R\$: 175.815,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar na cidade de UBERABA o primeiro circuito cultural. Durante um final de semana serão desenvolvidos seminários, apresentações, cursos e shows nas áreas de : Música, Arte Cênica, Arte Visual e Literatura.
10 11352 - Itinerância Mulheres Alteradas MM e ETF Promoção & Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13
Processo: 01400.022304/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 891.300,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Fomento cultural via realização de 68 apresentações do espetáculo teatral Mulheres Alteradas em caráter de irtinerância. Sendo: 60 apresentações na cidade do Rio de Janeiro - RJ, 2 na cidade de Belo Horizonte 2 na cidade de Curitiba, 2 na cidade de Salvador - BA e 2 na cidade de Brasília - DF. O texto é de Andrea Maltarolli, adaptação da obra Mulheres Alteradas da cartunista Argentina Maïtena p/a o teatro. O mote: o universo feminino contemporâneo. Público previsto: 37.000 pessoas.
11 2640 - São Tantas as Verdades, Corpo, palavra e imagem
CENTRO CULTURAL B ARCO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.687.516/0001-03
Processo: 01400.006880/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 577.500,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
trata-se de um espetáculo cênico, uma intercecção entre as áreas de teatro, dança, vídeo e artes visuais.
10 11208 - Seria Trágico Se Não Fosse Cômico Apolo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 00.482.546/0001-26
Processo: 01400.022082/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 389.600,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Manter 3 meses em cartaz, no Teatro dos Quatro, no Shopping da Gávea - Rio de Janeiro, o espetáculo cênico SERIA TRÁGICO SE NÃO FOSSE CÔMICO, que fala da busca desenfreada pela felicidade do protagonista, Reginaldo, narrando sua história de vida, permeada por encontros e desencontros, com vários tipos de pessoas durante essa busca.
11 1098 - LIMA BARRETO, AO TERCEIRO DIA LAPILAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 08.408.195/0001-15
Processo: 01400.002244/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 859.490,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem do texto teatral LIMA BARRETO, AO TERCEIRO DIA, de Luiz Alberto de Abreu, sob direção geral de Luiz Antonio Pilar, com cenários de Dóris Rollemberg, figurinos de Nelo Marrese, música e direção musical de Alexandre Elias e iluminação de Daniela Sanchez, na cidade do Rio de Janeiro.
11 0590 - MAR ALÉM, UM NOVO MUNDO Arte Brasil Produção de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.875.365/0001-95
Processo: 01400.001054/20-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 226.040,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo "Mar Além, Um Novo Mundo", adaptado para espaços de Museu, em cinco cidades do estado de Goiás, sendo 02 apresentações em cada cidade, totalizando 10 apresentações. O espetáculo aborda a história de Goiás e das mulheres do século XVIII e XIX e tem como objetivo criar diálogos com as instituições de ensino, sendo o público alvo alunos do ensino médio. O projeto prevê também, em conjunto com as apresentações, aulas, palestras e produção de textos pelos alunos.
11 2985 - O DEUS DA FORTUNA Coletivo de Teatro Alfenim
CNPJ/CPF: 10.302.710/0001-20
Processo: 01400.007786/20-11
PB - João Pessoa
Valor do Apoio R\$: 257.340,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral "O Deus da Fortuna", uma comédia popular. Este projeto consiste num programa de atividades de pesquisa e experimentação relacionadas à montagem do espetáculo teatral O Deus da Fortuna, a ser criado em processo colaborativo pelo Coletivo de Teatro Alfenim. É dividido em quatro fases: 1. estudos teóricos e capacitação prática; 2. experimentação na sala de ensaio; 3. montagem; e 4. temporada de 02 meses em João Pessoa e posterior circulação pelas demais regiões do Brasil.

11 0110 - RAZÕES PARA SER BONITA Inverso Produções Artísticas LTDA.
CNPJ/CPF: 11.455.296/0001-51
Processo: 01400.000241/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.092.000,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo "Razões Para Ser Bonita", seguida de temporada de 3 meses no Rio de Janeiro e 3 meses em São Paulo.
10 11832 - CLARA NUNES - A VOZ DE UMA GUERREIRA (título provisório) Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.022887/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 903.981,20
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo musical "CLARA NUNES A VOZ DE UMA GUERREIRA" (título provisório), sobre a vida da cantora Clara Nunes, com direção de Sebastião Apolônio, com uma temporada inicial de doze semanas (48 sessões) na cidade de São Paulo em 2011.
11 0030 - Circo de Horror (Freak Show) Circo Velox Ltda.
CNPJ/CPF: 04.770.455/0001-47
Processo: 01400.000046/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 788.450,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem de espetáculo circense recriando o "Circo de Horror", entretenimento que atraía multidões no final do século XIX e início do XX nos Estados Unidos e Europa. Atrações bizarras serão apresentadas nos moldes do Novo Circo, envolvendo o público em momentos de suspense, sustos e gargalhadas.
11 1009 - Circo Infinito Circo Velox Ltda.
CNPJ/CPF: 04.770.455/0001-47
Processo: 01400.002113/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 557.370,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto Circo INFINITO foi contemplado com o PROGRAMA PETROBRÁS CULTURAL 2010 e está esperando a aprovação do MINC. Consolidar o espaço e as atividades do Circo Vox como um grupo, contribuir para a qualificação artística e técnica dos números do espetáculo Nostalgia e apresentar essa criação para duas cidades do interior de São Paulo, além de fazer uma temporada em São Paulo.
11 0287 - CIRCO VOX 10 ANOS Circo Velox Ltda.
CNPJ/CPF: 04.770.455/0001-47
Processo: 01400.000443/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 577.250,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Temporada de espetáculos em SP com apresentação de 04 (quatro) diferentes shows de sucesso em comemoração aos 10 anos de atividade do Circo Vox.
10 12472 - Quadrilha de Boneções GAMT-Grupo de Assistência ao Menor Trabalhador
CNPJ/CPF: 46.654.158/0001-86
Processo: 01400.023672/20-10
SP - Caçapava
Valor do Apoio R\$: 92.450,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar 10 apresentações da Quadrilha de Boneções em eventos/festas populares a serem realizados em espaços publico na região do Cone Leste Paulista, Serra da Mantiqueira e Ltoral Norte, beneficiando uma plateia de 15 mil pessoas de todas as faixas etárias.
11 0588 - Workshop - C!a Foofwa Boemia Produções Artístcas LTDA
CNPJ/CPF: 10.796.219/0001-00
Processo: 01400.001051/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 172.010,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar dois workshops de dança e performances resultantes dos mesmos, nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo. Os workshops serão ministrados pelo coreografo e dançarino suíço-brasileiro Foofwa, que durante sete anos fez parte da Cia Merce Cunningham. As performances terão lugar em teatros e espaços urbanos das duas cidades, Realizar paralelamente um workshop de criação de luz com o iluminador da Cia Foofwa d'Imobilité ,Jonathan O'Hear.

10 11108 - Marlene Dietrich - As Pernas do Século - Tur-
nê
São Paulo
Minouskine Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 09.224.768/0001-13
Processo: 01400.021805/20-10
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 807.810,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Continuidade de temporada do musical MARLENE DIETRICH AS PERNAS DO SÉCULO por 3 meses no estado de SP. O espetáculo conta a história desta mulher, que foi a grande diva do cinema internacional nos anos 30, 40 e 50. Em cena, 4 atores/cantores recriam os universos e personagens que ainda habitam as lembranças de Marlene (protagonizada por Sylvia Bandeira). Texto de Aimar Labaki, Dir. de William Pereira e Dir. Musical de Roberto Bahal.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 2556 - Natal em Cores 2011 Associação das Bandas e Conjuntos Municipais de Nova Petrópolis
CNPJ/CPF: 04.843.147/0001-02
Processo: 01400.006773/20-11
RS - Nova Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 220.290,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Associação de Bandas e Conjuntos Musicais de Nova Petrópolis apresenta a proposta cultural "Natal em Cores 2011", com período de realização entre 20 de novembro e 31 de dezembro. As atividades culturais previstas (07 apresentações de orquestras) encantarão a comunidade e os milhares de visitantes que prestigiam o evento. A proposta apresenta, também, estações culturais (07) ao longo da avenida principal da cidade, numa interação com o público, trazendo a cultura à rua.
11 3336 - A Música Venceu II - Projeto de Musicalização Fundação Bachiana Filarmônica
CNPJ/CPF: 08.259.935/0001-07
Processo: 01400.008276/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 495.800,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Música Venceu II Projeto de Musicalização é um projeto de continuidade do trabalho pedagógico-musical da Fundação Bachiana Filarmônica, que oferece atividades de musicalização a crianças e jovens carentes da região da Grande São Paulo. As atividades serão oferecidas regularmente, durante o período de 12 meses vide: outras informações
11 3207 - Jazz SP - Festival Paulista de Jazz Look Consultoria Empresarial, Promoções e Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 68.314.384/0001-50
Processo: 01400.008165/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.037.760,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar 10 shows de música instrumental na cidade de São Paulo no período de seis meses. Os eventos serão 100% gratuitos e contarão com 2 atrações por dia (totalizando, assim, 20 atrações). O Jazz SP contará com um ícone do jazz para ser o anfitrião do festival: o pianista, compositor, produtor, tecladista e arranjador Michel Freidenson.
11 2040 - Uma noite italiana Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87
Processo: 01400.005897/20-11
RS - Nova Prata
Valor do Apoio R\$: 88.352,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a realização de um evento musical no municipal no município de Antonio Prado - RS, com a apresentação de cantores líricos. O evento acontece em duas noites no Centro Municipal de Eventos.
11 1994 - Orquestra Filarmônica Fernando Prestes Ferratini Produções Culturais Ltda-ME
CNPJ/CPF: 11.044.044/0001-30
Processo: 01400.005663/20-11
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 322.650,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Manutenção da Orquestra Filarmônica Fernando Prestes fortalecendo seu caráter comunitário e social, oferecendo aos seus integrantes maior capacitação e experiência. Aquisição de instrumentos musicais que possibilitem melhor qualidade técnica e sonora do grupo. Como complemento a realização de uma série de 12 Concertos Didáticos em praças da cidade de Sorocaba.
11 1078 - PROJETO QUARTA DA CULTURA NO CENTRO - SHOWS DE MÚSICA INSTRUMENTAL Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social
CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01
Processo: 01400.002224/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 221.760,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto Quarta da Cultura no Centro pretende realizar 07 shows de música instrumental com artistas cearenses e outros de renome nacional, sempre às quartas-feiras, às 19h, no espaço cultural da CDL Fortaleza, Ceará.

11 0092 - Sintonia Cultural - II Mostra de Manifestações Populares e Eruditas

J L F ESTRUTURAS DE EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.453.751/0001-38

Processo: 01400.000221/20-11

SP - São José dos Campos

Valor do Apoio R\$: 578.795,00

Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo aproximar à arte erudita da população em geral. Serão realizadas mostras, abertas ao público, de músicas e danças eruditas apreciadas em uma estrutura montada à beira mar. Focando sua atuação sobre jovens, por serem mais receptivos a novos sons e descobertas de outras linguagens artísticas, com a realização do evento buscaremos tornar este segmento artístico mais acessível ao cotidiano popular.

11 3898 - QUARTETO DE CORDAS ESCOLA DE MÚSICA DE PINHAIS

Quarteto de Cordas Alberto Nepomuceno

CNPJ/CPF: 01.201.878/0001-58

Processo: 01400.018320/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 445.365,90

Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto consiste na implantação da Escola de Música de Pinhais, na cidade de Pinhais-PR, oferecendo às crianças e adolescentes carentes, vários em situação de vulnerabilidade social, aulas de música, por meio de professores devidamente qualificados, especialistas em diversos instrumentos musicais, como: violino, viola, violoncelo, etc, bem como aplicação de aulas teóricas.

11 3294 - Casa de Música: Manutenção, Oficinas e Circuito Cultural

Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco

CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16

Processo: 01400.008248/20-11

MG - Ouro Branco

Valor do Apoio R\$: 529.550,00

Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O presente projeto tem como proposta a manutenção e ampliação das oficinas de instrumentos da Casa de Música de Ouro Branco, bem como a ampliação dos projetos Dando Cordas e Sopros, a manutenção da Orquestra de Câmara de Ouro Branco e orquestra "Dando Cordas" e realização do Circuito Cultural.

11 3597 - MOSHAV - A música Klezmer no Brasil

Moradia Associação Civil

CNPJ/CPF: 69.272.698/0001-09

Processo: 01400.008388/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 413.480,00

Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é a realização do show musical do grupo americano de musica judaica instrumental Klezmer, MOSHAV. A apresentação acontecerá no Complexo Cultural Júlio Prestes, espaço Estação das Artes, na cidade de São Paulo. O show será aberto ao público em geral, com ingressos a preços populares e a renda revertida à Casa Taiguara, instituição que há 16 anos acolhe crianças e adolescentes em situação de risco social.

11 2868 - Estação Choro

Roberto Gallani

CNPJ/CPF: 274.864.728-99

Processo: 01400.007501/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 342.750,00

Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Estação Choro propõe realizar apresentações gratuitas de choro nas Estações de Metrô de São Paulo. Serão um total de 20 apresentações, divulgando a música instrumental e difundindo ao grande público este rico gênero musical brasileiro.

11 3765 - 7ª ALELUIA, É NATAL!

Associação de Amigos da Pinacoteca Benedicto Calixto

CNPJ/CPF: 06.115.706/0001-85

Processo: 01400.014421/20-11

SP - Santos

Valor do Apoio R\$: 73.510,00

Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A Associação de Amigos da Pinacoteca Benedicto Calixto apresenta a 7ª edição do Projeto Aleluia, é Natal! . O casarão da Pinacoteca Benedicto Calixto será o palco desta vibrante atração cultural que já faz parte do Calendário Cultural de Santos. Serão três dias onde 9 corais de Santos, Cubatão, São Paulo e Tatui se apresentarão para cerca de 1200 pessoas. Além da apresentação de uma iluminação especial do Casarão para a época natalina.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 1092 - Imagens do Universo

Alexandre Toloto Sena

CNPJ/CPF: 192.319.538-77

Processo: 01400.002238/20-11

SP - Mauá

Valor do Apoio R\$: 130.789,00

Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Desenvolver um álbum fotográfico com 298 fotos imagens do universo tiradas através do telescópio espacial Hubble. As imagens serão copiadas do site <http://hubble.org> e editadas para o álbum. A instituição disponibiliza as fotos para este tipo de finalidade

10 0257 - 08 de maio - O dia da vitória

Blitz Design Ltda.

CNPJ/CPF: 00.113.260/0001-73

Processo: 01400.001138/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 603.728,58

Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na reformulação da exposição de longa duração com a cooperação inédita das três Forças Armadas do Brasil. Com a nova exposição totalmente informatizada e com computadores sensíveis ao toque, vamos promover um ambiente mais interativo e propício para o aprendizado sobre os períodos pré, durante e pós-guerra, com a colocação de painéis e cenografias contendo a "linha do tempo" sobre cada período narrado.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 2568 - MASCARADOS DO DIVINO - a cultura dos

maskarados de Pirenópolis GO

Guaimbê- Espaço e Movimento Criativo

CNPJ/CPF: 04.874.425/0001-80

Processo: 01400.006791/20-11

GO - Pirenópolis

Valor do Apoio R\$: 241.690,00

Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto propõe a revitalização da brincadeira dos mascarados das Cavalhadas de Pirenópolis GO a partir de pesquisa com brincantes, ex-brincantes e moradores locais a respeito de sua origem e manifestação; revitalização da Quadrilha de Mascarados; intercâmbio cultural com mascarados de Poconé MT; promoção de oficinas de confecção de máscaras e Teatro-Fórum e vivências de Quadrilha dos Mascarados resultando em apresentação teatral, quadrilha, publicação de livro, DVD e exposição de máscaras.

10 0418 - Restauração do conjunto pictórico da Igreja Santo

Antonio de Pádua

Fundação Pró-Memória de São Carlos

CNPJ/CPF: 02.260.630/0001-20

Processo: 01400.001468/20-10

SP - São Carlos

Valor do Apoio R\$: 962.049,00

Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Recuperar a integridade das pinturas murais e finalizar o projeto original da igreja. 1) Restauração: recuperação estética das pinturas murais internas; pintura da parte interna; restauração do retábulo e imagens em madeira policromada. 2) Integralização do projeto original da igreja: Repintura da fachada na cor original; Confecção e instalação do terceiro sino. 3) Instalação de iluminação especial na fachada. 4) Realização de ações voltadas à educação patrimonial.

11 3622 - 26º FESTA DA LAVADEIRA

Festa da Lavadeira - Ação Cultural

CNPJ/CPF: 02.343.025/0001-13

Processo: 01400.008406/20-11

PE - Cabo de Santo Agostinho

Valor do Apoio R\$: 843.927,00

Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar o evento 26ª Festa da Lavadeira, composto por apresentações de grupos de cultura popular e de cultura negra, em 04 palcos, na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, totalizando a apresentação de 48 grupos culturais, em 48 shows.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 2676 - II FESTA LITÉRARIA DE MARECHAL

DEODORO - II FLIMAR

IBCOM INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSULTORIA

A MUNICIPIOS

CNPJ/CPF: 11.072.460/0001-41

Processo: 01400.006937/20-11

AL - Maceió

Valor do Apoio R\$: 759.695,00

Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

Pelo segundo ano consecutivo a Feira Literária de Marechal Deodoro, trará ao Estado de Alagoas um evento que possibilite a toda uma população o acesso ao mundo dos Livros. Entre os dias 7 e 11 de Setembro acontecerá no sítio histórico da cidade: lançamento de novos livros, palestras de autores, literatura de cordel e leitura de poesias populares. Além de vários segmentos da cultura: música, folclore, cinema, gastronomia entre outras manifestações culturais.

11 2768 - Fotografias Poéticas do Peregrino

CMF PRODUÇÕES CULTURAIS E

CINEMATOGRAFICAS LTDA

CNPJ/CPF: 12.654.464/0001-09

Processo: 01400.007212/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 199.080,00

Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Trata-se de um livro de arte sobra a pesquisa fotografica e do artista Fernando Esselin

10 12195 - Olhar Itinerante - Mercosul

Associação Nacional de Transporte de Cargas e Logística -

NTC

CNPJ/CPF: 60.677.358/0001-85

Processo: 01400.023350/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 309.840,00

Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção, edição e publicação de livro de arte que irá retratar as peculiaridades e as realidades das rodovias brasileiras e do Mercosul. Em uma viagem de mais de 7.000 km, serão colhidas as imagens e histórias que farão parte deste livro.

11 0446 - PARAÍBA POTIGUARA - LIVRO DE FOTOGRAFIAS.

Juan Soler

CNPJ/CPF: 938.743.674-87

Processo: 01400.000626/20-11

RN - Natal

Valor do Apoio R\$: 137.395,00

Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Será editado um livro de fotografias, Paraíba Potiguara, sobre o cotidiano das aldeias indígenas Potiguara da região do Vale do Mamanguape, no Nordeste da Paraíba, importante registro do patrimônio imaterial indígena do Brasil, acompanhado no final por texto de linguagem acessível, descrevendo o universo Potiguara.

11 0848 - Decor Brasil - Jorge Elias

Ray Beatriz Alves Pereira Me Produções

CNPJ/CPF: 06.893.447/0001-13

Processo: 01400.001770/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 326.524,00

Prazo de Captação: 13/07/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é produzir um livro fotográfico que fará o registro da obra do arquiteto e decorador Jorge Elias. Apontado como um dos grandes decoradores brasileiros de todos os tempos, Jorge Elias é dotado de um refinamento estético sem precedentes. Construiu sua carreira ao longo de trinta anos de trabalho ininterrupto, combinando harmoniosamente móveis, esculturas, quadros e objetos presentes em várias culturas e épocas, gerando ambientes únicos, modernos e sempre marcantes.

10 11672 - PUBLICAÇÃO DE "A VOZ E A PARTITURA

- TEATRO MUSICAL, INDÚSTRIA E DIVERSIDADE CULTURAL - NO RIO DE J

Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade

CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92

Processo: 01400.022662/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 57.261,92

Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Esta proposta visa à edição de livro de pesquisador da UFMG, da área de Teatro, buscando contribuir para a discussão sobre a produção atual brasileira e suas influências sócio-histórica. Pretende-se que o formato e editoração sejam estruturados para contemplar os diferentes domínios da cultura, tanto o comunitário quanto o especializado, de modo a contribuir para que a sua leitura seja instrutiva e de consulta e impulse a formação profissional na área de arte cênica.

11 3617 - XXV Feira do Livro de Cachoeirinha - Todos

os

Sentidos da Leitura

Silvia Regina Muzikant da Silva

CNPJ/CPF: 584.763.930-91

Processo: 01400.008402/20-11

RS - Cachoeirinha

Valor do Apoio R\$: 138.331,06

Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização da XXV Feira do Livro de Cachoeirinha, voltada aos estudantes da rede pública e privada, bem como a comunidade em geral, com entrada franca, onde ocorrerão encontros com autores, contações de histórias, atividades culturais, literárias e de promoção da leitura.



11 0022 - PETECA
Editora Magia de Ler Ltda.
CNPJ/CPF: 09.039.467/0001-10
Processo: 01400.000030/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 291.020,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição da coleção PETECA de livros infantis, destinada às crianças de 4 a 8 anos. A coleção é composta por 6 volumes com 36 páginas cada. Produzido pela Editora Magia de Ler em parceria com o Grupo Musical Palavra Cantada. Seu conteúdo traz histórias, ilustrações, brincadeiras e informações de cultura geral. Tiragem da coleção: 3.000 exemplares.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 2950 - Dois de Julho.
Cipó - Comunicação Interativa
CNPJ/CPF: 03.083.873/0001-01
Processo: 01400.007654/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 363.643,80
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é a criação de um livro que contará a história de Dois de Julho: Resistência e Identidade Popular na Bahia e tem como objetivo contribuir para o registro e disseminação de uma das mais importantes festas da cultura popular da Bahia. O livro contará com um site com ascetibilidade à deficientes visuais, equipe já capacitada em outros projetos.

11 1041 - CCBB - VESTIDO DE NELSON RODRIGUES - A HISTÓRIA DO TEATRO BRASILEIRO - TEATRO, EXPOSIÇÃO, SEMINÁRIO E
Fehm Produções Artísticas Teatral Circo de Estudos Dramáticos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.380.704/0001-86
Processo: 01400.002162/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.414.199,84
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Do centenário de nascimento do maior dramaturgo brasileiro - Nelson Rodrigues - encenar o texto que revolucionou o teatro brasileiro - Vestido de Noiva - no principal espaço do CCBB, Rio de Janeiro. O espetáculo será o centro de uma série de eventos contando a História do Teatro Brasileiro. (temporada CCBB: Teatro - 20 apresentações; Exposição - 60 dias; Seminário - 4 encontros; Cinema e vídeo - 60 dias de programação).

11 3212 - Santos Dumont - Peça de Teatro
Henri Daniel Lalli
CNPJ/CPF: 024.964.438-03
Processo: 01400.008173/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 309.423,70
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Temporada com entrada franca do espetáculo "Santos Dumont - Peça de Teatro" (apresentado desde 2003). Agregado a ela, a distribuição gratuita de um livro e publicação de um sítio de internet, ambos com o texto da peça, incrementado com ilustrações, fotos e informações complementares sobre o conteúdo do texto.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 2283 - DVD DANILO & DIEGO
Ana Maria Aleixo
CNPJ/CPF: 638.080.648-20
Processo: 01400.006411/20-11
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 304.600,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Temos por objetivo gravar um DVD, elaborar,divulgar, e realizar dez apresentações com entrada franca, arrecadação de um 1kg de alimento não -percebíveis, para ajudar as crianças portadoras de cancer, do hospital de cancer da cidade de Barretos- SP

10 12707 - GOLDLIGHT IN CONCERT
GOLDLIGHT ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA.
CNPJ/CPF: 11.575.886/0001-18
Processo: 01400.023949/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.371.500,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto prevê apresentações musicais em São Paulo, do grupo internacional Casting Crowns, uma das bandas mais vendidas nos Estados Unidos e sucesso de público pelo seu estilo, trazendo mensagens de paz e solidariedade.

10 8235 - Água - Paula Morelenbaum e João Donato
Edhen Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.163.266/0001-06
Processo: 01400.016968/20-10
RJ - Rio Bonito
Valor do Apoio R\$: 1.090.790,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Paula Morelenbaum e João Donato, dois consagrados artistas da música brasileira, se uniram para gravar um CD intitulado 'Água',

o qual realizar a turnê de lançamento desse CD é a proposta deste projeto, que visa levar o show com a dupla, acompanhada de mais 5 músicos, a 10 cidades do Brasil (Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Rio Branco, Curitiba, Porto Alegre, Salvador, Recife e Fortaleza), sempre em teatros com capacidade média para 800 pessoas.

11 0731 - TERREIRADA CEARENSE
Associação Gira Mundo
CNPJ/CPF: 07.465.360/0001-08
Processo: 01400.001582/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 163.000,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Um projeto de difusão cultural das várias estéticas artísticas da cultura oriunda do Ceará em exibição no Rio de Janeiro. No 3º ano de atividade o projeto condensa suas ações acontecendo uma vez por mês realizando 10 encontros indo da música ao cinema cearense. Depois de 22 meses de programação semanal, foi palco para artistas em trânsito no Rio.O principal objetivo é da voz aos vários artistas residentes no Rio assim como aproximar produções nos dois estados.

11 3134 - Gravação de CD/DVD e divulgação da banda
Johnnie & Bom Bando
ACTS - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 61.047.460/0001-60
Processo: 01400.008071/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.314.367,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Temos por objetivo a gravação

de CD com 14 faixas e o DVD com 70 minutos, um projeto inovador e único que caracteriza-se pela fusão da música brasileira dentro do mundo do Rock. Prensagem de 2.000 CD e 2.000 DVD's a títulos promocionais, destinados a divulgação e distribuição para escolas públicas, bibliotecas, museus culturais de acesso franqueado ao público em geral, e emissoras de rádio e televisão em todo País.

11 2692 - Atividades Culturais na Fenachamp
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87
Processo: 01400.006954/20-11
RS - Nova Prata
Valor do Apoio R\$: 368.980,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa à realização dos espetáculos artísticos da próxima FENACHAMP em Garibaldi.

11 0247 - Dois Verões
ACADEMIA LATINOAMERICANA DE ARTES - ALA
CNPJ/CPF: 08.870.877/0001-45
Processo: 01400.000400/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 400.460,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Gravação do 1 º CD do músico "Damaceno", um encontro de sons e emoções entre a bossa nova e a música regional. Um trabalho primoroso, de um artista que vive para a música. Conterá com participação especial de artista nacional convidado.Tiragem de 3.000 (três mil) CDs.

11 0662 - Tangolomango - Festival Latino-Americano da Diversidade Cultural - Conexão Rio/Buenos Aires
Mil e Uma Imagens Comunicação e Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 02.621.783/0001-56
Processo: 01400.001451/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.108.440,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Promover o encontro, durante cinco dias, de grupos brasileiros e latino-americanos de dança, musica e circo, para troca de experiencias e intercâmbio entre eles. Ao final, será feita uma apresentação com o resultado destes intercâmbios. O festival apresentará grupos brasileiros e internacionais em duas cidades representativas da diversidade cultural na America Latina Rio de Janeiro e Buenos Aires.

11 2510 - CARAVANA FEST BAHIA 2011
Wagner Carvalho Fagundes dos Santos
CNPJ/CPF: 478.115.955-91
Processo: 01400.006709/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 165.990,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

APRESENTAÇÃO MUSICAL DE ARTISTAS INDEPENDENTES DE DIVERSAS LOCALIDADES DO ESTADO DA BAHIA, EM 12 MUNICÍPIOS BAIANOS, COM ACESSO GRATUITO PARA O PÚBLICO, VISANDO POMOVER EVENTOS CULTURAIS ACESSÍVEIS E DEMOCRÁTICOS ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS E ESTILOS MÚSICAIS DO NORDESTE. UMA FORMA DE PROMOVER O LAZER E SOCIALIZAÇÃO PELA CULTURA ALÉM DE POSSIBILITAR QUE ARTISTAS ANÔNIMOS POSSAM MOSTRAR SEU TRABALHO.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 0200 - 13ª Fenaostra - Festa Nacional da Ostra e da Cultura Açoriana.
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes
CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78
Processo: 01400.000337/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 551.230,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Será realizado um evento com apresentações de grupos de dança folclóricas regional, artesanato de referencia cultural, culinária típica açoriana com apresentações de músicas instrumentais.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 1036 - A Margem - Informativo da Canoa de Tolda e

do
Baixo São Francisco - 2011/2013
Canoa de Tolda - Sociedade Socioambiental do Baixo São Francisco
CNPJ/CPF: 02.597.836/0001-40
Processo: 01400.002156/20-11
SE - Brejo Grande
Valor do Apoio R\$: 285.810,40
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A produção, impressão e distribuição gratuita de jornal bimestral, com 10 páginas (3 encartes), para as comunidades ribeirinhas do trecho baixo do rio São Francisco.

11 0934 - Revista Bravo!
Editora Abril S.A.
CNPJ/CPF: 02.483.757/0001-93
Processo: 01400.001902/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.014.947,07
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo a criação, impressão e distribuição de doze números da Revista BRAVO!, dando continuidade aos anteriores, aprovados desde 1997 pelo MinC.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 12278 - CARAVANA CARIOCA / DANÇA
União de Grupos e Artista de Teatro da Zona Oeste
CNPJ/CPF: 40.448.979/0001-80
Processo: 01400.023466/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 233.842,50
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto CARAVANA CARIOCA será executado durante 15 meses para atender comunidades de Campo Grande e Santa Cruz – Zona Oeste do Rio, com 12 EVENTOS COMUNITÁRIOS gratuitos visando o aprimoramento individual e coletivo dos beneficiários através da iniciação artística, da inclusão digital e da capacitação no mercado cultural de 600 jovens em situação de risco social, capacitando-os como agentes culturais comunitários.

11 2960 - Capoeira Cidadã
Lourival Fernando Alves Leite
CNPJ/CPF: 823.910.929-20
Processo: 01400.007694/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 193.725,69
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Ampliar as atividades culturais que vêm sendo desenvolvidas pela Escola Aú Capoeira com crianças e adolescentes entre 06 e 16 anos em regiões periféricas das cidades de Florianópolis e São José, de forma voluntária há cerca de quatro anos. O projeto visa abranger também outras áreas, através de oficinas de arte, dança, desenho, aulas de surfe, atividades de educação ambiental e mostra de filmes. Ao final serão produzidos um CD, um DVD e um livro com o resultado do projeto.

11 2830 - FESTA CULTURAL DE BRAÇANGA
Instituto Maniva
CNPJ/CPF: 08.698.502/0001-40
Processo: 01400.007443/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 177.650,00
Prazo de Captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Evento multicultural para festejar os bens culturais de Bragança, cidade do nordeste paraense, conhecida como produtora da melhor farinha de mandioca do Pará - a farinha d'água empaneirada - embalada em panieiro, embalagem completamente natural, de técnica ancestral indígena, feita com fibra e folha de guarumã, palmeira do local. A festa vai mostrar todas as atividades culturais da cidade - artesanato, dança, música e gastronomia, através de exibições e workshops de produção dos saberes locais.

PORTARIA Nº 386, DE 12 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 11533 - Descoisas, Pré-Coisas e, no máximo Coisas
Expressão Criação e Produção
CNPJ/CPF: 06.159.977/0001-32
PR - Curitiba
Valor Complementar em R\$: 800,00

PORTARIA Nº 387, DE 12 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 8807 - Yepocá em Cena - Mostra Teatral Itinerante

2008
Bruno Sérgio Marques Godinho
CNPJ/CPF: 807.088.626-91
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
07 7770 - Marias Brazilianas
Instituto de Arte Tear
CNPJ/CPF: 05.435.475/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 2611 - Quando Estou Dormindo Nem Sempre Sei Por Onde Ando.
Décio Rocha de Oliveira
CNPJ/CPF: 102.562.534-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
07 6474 - Festa de Rodrigo Haro - Expressão das Artes Plásticas Catarinense (A)
Casa Amarela Cultura e Gestão de idéias Ltda.
CNPJ/CPF: 01.187.096/0001-01
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
10 7326 - Práticas e Descobertas
Fundação Hassis
CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 1336 - Museu do Oratório - Plano Anual de Manutenção
2009
Instituto Cultural Flávio Gutierrez
CNPJ/CPF: 02.930.235/0002-99
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 4800 - Caricaturas da Vida
Actum - Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12
SP - São Paulo
Período de captação: 11/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 2955 - Brasília 50 anos - Meio século da capital do Brasil
Artetude Assessoria Cultural
CNPJ/CPF: 06.118.979/0001-83
DF - Brasília
Período de captação: 04/07/2011 a 31/07/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 2494 - VIVA A ARTE
Global Associados
CNPJ/CPF: 10.958.473/0001-50
DF - Brasília
Período de captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
10 7122 - CD Falando de Amor - Leo Gadelha
Luciano Vasconcelos da Silva
CNPJ/CPF: 022.319.124-81
PB - João Pessoa
Período de captação: 12/07/2011 a 31/12/2011
10 7072 - CD Tudo Que E Meu - Fabíola Lira.
Luciano Vasconcelos da Silva
CNPJ/CPF: 022.319.124-81
PB - João Pessoa
Período de captação: 12/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 7376 - Implantação do Museu Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador
Fundação Barão de Alfenas
CNPJ/CPF: 08.389.422/0001-02
MG - Cruzília
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
07 8346 - Mawo Ewri - Casa da Cultura Ikpeng
Associação Indígena Moygu Comunidade Ikpeng
CNPJ/CPF: 05.264.209/0001-86
SP - São Paulo
Período de captação: 12/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
10 6177 - Revista Harco
Associação Harco
CNPJ/CPF: 10.196.972/0001-57
CE - Fortaleza
Período de captação: 12/07/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 388, DE 12 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 10 8783 - "Oficinas de texto e ilustração do livro O Pássaro que não queria voar", publicado na portaria Nº 0022/11 de 14/01/2011, publicada no D.O.U. em 17/01/2011.
Onde se lê: ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
Leia-se : ÁREA: ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU UMANÍSTICO (ART. 18)
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 80, DE 12 JULHO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10 8840 - É Tudo Verdade - 16º Festival Internacional de Documentários
Emege Produções Artísticas S/S Ltda
CNPJ/CPF: 07.007.705/0001-80
Processo: 01400.018223/10-63
SP - São Paulo
Valor complementar aprovado R\$: 877.135,00
Art. 2º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Mira", processo nº: 01400.015825/10-69, Pronac nº: 10-7449, proponente: RM Produções Artísticas Ltda, CNPJ nº: 04.650.621/0001-71, que passa a ser "Acho que Chovia".

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, relacionado no anexo II a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

09 7971 - Museu do Futebol na Periferia
CEPAR - CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
10 10527 - Cinema Rodante
CEPAR - CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88
SP - São Paulo
Período de captação: 02/05/2011 a 31/12/2011
10 10200 - A Cidade do Poeta
Instituto EDUCARE
CNPJ/CPF: 08.489.137/0001-63
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
10 8738 - Circuito arte.mov 2010
Diphusa Mídia Digital e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 05.963.032/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 8844 - Cinema Nacional Legendado e Áudio-Descrito
Versão Videoteca
Tavarua Produções Culturais Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 09.247.617/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
08 0349 - Sangue e Rosa
Aquarela Filmes Prod. Cinematog. Ltda
CNPJ/CPF: 03.425.182/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2011 a 30/08/2011

ANEXO II

08 2088 - Overmundo Fase II
Instituto Sociocultural Overmundo
CNPJ/CPF: 08.298.413/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 08/07/2011 a 31/12/2011

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 140/DPC, DE 11 DE JULHO DE 2011

Credencia a Empresa MC&MARTINS INFORMÁTICA E CURSOS LTDA ME para ministrar o Curso de Formação de Aquaviários - Módulo Especial (CFAQ-E) e o Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º credenciar a empresa MC&MARTINS INFORMÁTICA E CURSOS LTDA ME para ministrar o Curso de Formação de Aquaviários - Módulo Especial (CFAQ-E) e o Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ), sob a supervisão da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), Órgão de Execução (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), para complementar a capacidade do OE na aplicação dos cursos do SEPM, quando pertinente, de modo a atender os cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-Aquaviários) anual.

Art.2º Ao término de cada curso autorizado, a Empresa MC&MARTINS INFORMÁTICA E CURSOS LTDA ME deverá enviar a CPRJ a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados Modelo DPC-1034 correspondentes.

Art.3º O presente credenciamento tem a validade de dois anos, a partir da data de início da vigência desta Portaria, podendo ser renovado.

Art.4º Esta Portaria substitui o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 255/DPC, de 24 de novembro de 2010, publicada no DOU nº 229, de 01 de dezembro de 2010, seção 1, página 14, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 909, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 11/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077643, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar o Centro Universitário de Campo Grande, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 1.800, bairro Vila Dr. João Rosa Pires, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 910, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 53/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076397, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Redentor, estabelecida à Rodovia BR 356, n.º 25, Bairro Presidente Costa e Silva, no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, sediada no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 911, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 87/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077408, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Ideal - FACI, situada à Rua dos Mundurucus, n. 1.427, bairro Batista Campos, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Sociedade Educacional Ideal, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 912, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 86/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075043, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com sede no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, mantida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

PORTARIA Nº 141/DPC, DE 11 DE JULHO DE 2011

Credencia a Empresa MC&MARTINS INFORMÁTICA E CURSOS LTDA ME para ministrar o Curso Básico de Primeiros Socorros (EBPS), o Curso Especial de Sobrevivência Pessoal (ESPE), o Curso Especial Básico de Combate à Incêndio (ECIN) e o Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa MC&MARTINS INFORMÁTICA E CURSOS LTDA ME para ministrar o Curso Básico de Primeiros Socorros (EBPS), o Curso Especial de Sobrevivência Pessoal (ESPE), o Curso Especial Básico de Combate à Incêndio (ECIN) e o Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP), sob a supervisão da Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis (DelAREis), Órgão de Execução (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), para complementar a capacidade do OE na aplicação dos cursos do SEPM, quando pertinente, de modo a atender os cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-Aquaviários) anual.

Art.2º Ao término de cada curso autorizado, a Empresa MC&MARTINS INFORMÁTICA E CURSOS LTDA ME deverá enviar a DelAREis a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados Modelo DPC-1034 correspondentes.

Art.3º O presente credenciamento tem a validade de dois anos, a partir da data de início da vigência desta Portaria, podendo ser renovado.

Art.4º Esta Portaria substitui o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 252/DPC, de 22 de novembro de 2010, publicada no DOU nº 227, de 29 de novembro de 2010, seção 1, página 09, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 142/DPC, DE 11 DE JULHO DE 2011

Credencia a Empresa MC&MARTINS INFORMÁTICA E CURSOS LTDA ME para ministrar o Curso de Formação de Aquaviários - Módulo Especial (CFAQ-E) e o Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa MC&MARTINS E INFORMÁTICA E CURSOS LTDA ME para ministrar o Curso de Formação de Aquaviários - Módulo Especial (CFAQ-E) e o Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ) - Módulo Geral (CFAQ-II) e o Módulo Específico de Marítimos (CFAQ-III M), sob a supervisão da Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis (DelAREis), Órgão de Execução (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), para complementar a capacidade do OE na aplicação dos cursos do SEPM, quando pertinente, de modo a atender os cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-Aquaviários) anual.

Art.2º Ao término de cada curso autorizado, a Empresa MC&MARTINS E INFORMÁTICA E CURSOS LTDA ME deverá enviar a DelAREis a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados Modelo DPC-1034 correspondentes.

Art.3º O presente credenciamento tem a validade de dois anos, a partir da data de início da vigência desta Portaria, podendo ser renovado..

Art.4º Esta Portaria substitui o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 142/DPC, de 16 de julho de 2010, publicada no DOU nº 137, de 20 de julho de 2010, seção 1, página 17, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 143/DPC, DE 12 DE JULHO DE 2011

Fixa os preços dos serviços de praticagem a serem prestados pela empresa de praticagem PROA - Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda, para os navios da Aliança Navegação e Logística Ltda, na ZP-02, ressalvados os acordos existentes.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e no inciso III do artigo 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA),

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial e deve estar permanentemente disponível;

CONSIDERANDO que, para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, nos casos excepcionais em que não haja acordo, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço;

CONSIDERANDO, nos termos da lei própria, que o legislador buscou privilegiar o acordo entre tomador e prestador de serviço, e este não ter sido obtido pelas partes; resolve:

Art. 1º Fixar, em caráter temporário, os preços dos serviços de praticagem a serem prestados aos navios da Aliança Navegação e Logística Ltda. que demandam regularmente o trecho de praticagem de Itacoatiara (AM) até Rio Negro (Manaus), da ZP-02, pela empresa PROA - Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda., na forma da Tabela que a esta acompanha.

Art. 2ºEstabelecer que os preços da Tabela em anexo não se aplicam aos acordos e contratos atualmente em vigor, ou que venham a ser estabelecidos com a PROA - Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda.

Art. 3ºOs efeitos desta Portaria perdurarão até a data em que seja firmado acordo entre o tomador e o prestador de serviço.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ANEXO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
TABELA DE PREÇOS (EM REAIS) DA EMPRESA: PROA - PRACTICAGEM DOS RIOS OCIDENTAIS DA AMAZÔNIA LTDA., PARA O TRECHO ITACOATIARA MANAUS E VICE-VERSA, NA ZP-02

AB	Valor em (R\$)
Até 10.000	12.716,07
10.001 a 20.000	14.599,94
20.001 a 30.000	16.954,76
30.001 a 40.000	18.838,63
40.001 a 50.000	24.725,70

Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2011.

MILTON BENEVIDES DOS GUARANYNS

Capitão-de-Mar-e-Guerra (Refº)

Presidente da Comissão

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO

SESSÃO DO DIA 19 DE JULHO DE 2011 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 22.947/2007 - Fato da navegação envolvendo o NM "MAERSK JAKARTA", de bandeira liberiana, ocorrido no terminal de Vila Velha, porto de Capuaba, Vila Velha, Espírito Santo, em 01 de janeiro de 2007.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : Luiz Protásio Santos de Oliveira (Guindasteiro) -

- Revel

: Rogério de Oliveira Souza (Técnico de bordo) - Revel

Nº 23.766/2008 - Acidente da navegação envolvendo as lanchas "SOL E MAR" e "ZIG NOW", ocorrido nas proximidades do cais da Marina Verolme, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 28 de junho de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Alexandre Dias Fernandes (Condutor)

Advogado : Dr. Romeu César Ferreira Fontes (DPU/RJ)

Nº 24.556/2009 - Fato da navegação envolvendo o BP "MONALIZA II" e três tripulantes, ocorrido em águas costeiras do estado do Espírito Santo, entre os dias 01 e 08 de dezembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Gildasio de Jesus Santos - Revel

Nº 24.605/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "MSC HONG KONG", de bandeira liberiana, ocorrido no terminal Santos Brasil, porto de Santos, São Paulo, em 07 de outubro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Wilton Meneses (Operador de Portêiner)

Advogado : Dr. Elias Antonio Jacob

Nº 23.688/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "AZU RIEL RA" com uma bóia de balizamento luminosa, ocorridos no canal de acesso ao porto de Guamaré, Rio Grande do Norte, em 08 de janeiro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Francisco Galvão de Miranda (Mestre) - Revel

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 12 de julho de 2011.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer o interstício superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 913, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 50/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200812670, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Universidade de Santa Cruz do Sul, com sede no Município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede no Município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer o interstício superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 914, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 85/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074237, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede em Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 915, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 55/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076718, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Universidade de Passo Fundo (UPF), instalada no campus Passo Fundo Campus I, s/nº São José, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede e foro no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer o interstício superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 916, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 39/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073191, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia Tupy Curitiba (FTT), com sede na Rodovia BR 116, Km 106,5, nº 18.805, no Bairro Pinheirinho, no Município de Curitiba e no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, com sede na Rua Albano Schmidt, nº 3.333, no bairro Boa Vista, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 917, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 129/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074894, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora (FCMS), com sede à BR 040, Km 796, bairro Salvaterra, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pela SUPREMA - Sociedade Universitária para o Ensino Médico Assistencial Ltda., com sede no mesmo local, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 918, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 68/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200901556, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar as Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão, instaladas no Loteamento São Vicente Férrer nº 71, Bairro Cajá, no Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, mantidas pela Associação do Ensino Superior da Vitória de Santo Antão, com sede e foro no mesmo município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 919, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 66/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20072189, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar o Instituto Superior de Educação Santa Marina, instalado à Avenida Guilherme Giorgi, nº 440, Bairro Vila Carrão, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pela Comercial Santa Marina Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 920, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 16/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075235, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar o Centro Universitário de Brasília (Uni-CEUB), instalado à EQN 707/907, Conjunto C, Asa Norte, Região Administrativa I, na cidade de Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), com sede e foro na mesma cidade e unidade da federação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 921, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 140/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073679, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Escola de Enfermagem Wenceslau Braz, instalada à Avenida Cesário Alvin, nº 566, Centro, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Educação, Saúde e Cultura, com sede e foro no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 922, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 224/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073452, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/C Ltda., ambas com sede na Rua Abolição, nº 1.827, bairro Swift, no município de Campinas, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de julho de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 11/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Campo Grande, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 1.800, bairro Vila Dr. João Rosa Pires, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela Anhangüera Educacional Ltda., com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20077643.



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 53/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Redentor, estabelecida à Rodovia BR 356, nº 25, Bairro Presidente Costa e Silva, no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, sediada no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20076397

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 87/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Ideal - FACI, situada à Rua dos Mundurucus, n. 1.427, bairro Batista Campos, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Sociedade Educacional Ideal, com sede no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20077408.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 86/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com sede no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, mantida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, com sede no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20075043.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 50/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Universidade de Santa Cruz do Sul, com sede no Município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede no Município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200812670.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 85/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede em Brasília, no Distrito Federal, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20074237.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 55/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Universidade de Passo Fundo (UPF), instalada no campus Passo Fundo Campus I, s/nº São José, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede e foro no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe o inciso I do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20076718.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 39/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Tupy Curitiba (FTT), com sede na Rodovia BR 116, Km 106,5, nº 18.805, no Bairro Pinheirinho, no Município de Curitiba e no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, com sede na Rua Albano Schmidt, nº 3.333, no bairro Boa Vista, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina conforme o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto. Fica, outrossim, determinada à IES a adoção de medidas que visem superar as fragilidades apontadas no presente relatório e que deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional, conforme consta do processo e-MEC nº 20073191.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 129/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade de

Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora (FCMS), com sede à BR 040, Km 796, bairro Salvaterra, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pela SUPREMA - Sociedade Universitária para o Ensino Médico Assistencial Ltda., com sede no mesmo local, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20074894.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 68/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão, instaladas no Loteamento São Vicente Férrer nº 71, Bairro Cajá, no Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, mantidas pela Associação do Ensino Superior da Vitória de Santo Antão, com sede e foro no mesmo município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II, artigo 59, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200901556.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 66/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Santa Marina, instalado à Avenida Guilherme Giorgi, nº 440, Bairro Vila Carrão, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pela Comercial Santa Marina Ltda., com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II, artigo 59, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 20072189.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 16/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), instalado à EQN 707/907, Conjunto C, Asa Norte, Região Administrativa I, na cidade de Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), com sede e foro na mesma cidade e unidade da federação, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20075235.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 140/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Escola de Enfermagem Wenceslau Braz, instalada à Avenida Cesário Alvin, nº 566, Centro, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Educação, Saúde e Cultura, com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, e ainda no sentido de que o presente Parecer seja encaminhado à Secretaria de Educação Superior, para que a Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior seja orientada quanto aos cuidados na elaboração de seus Relatórios de Análise, evitando a reprodução equivocada de informações de outras instituições nos processos regulatórios, conforme consta do processo e-MEC nº 20073679.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 224/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic, para funcionamento na Rua Abolição, nº 1.827, bairro Swift, no município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/C Ltda., com sede no mesmo estado e município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20073452.

FERNANDO HADDAD

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9/6/2011, Seção 1, pp. 81-82, no Parecer CNE/CES 140/2011, onde se lê: "Processo nº 23001.000029/2010-48", leia-se "Processo nº 23001.000029/2011-48".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.450, DE 11 DE JULHO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.008470/10-40/Departamento de Matemática do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 28/07/2011, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 019/2010, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Matemática do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, para a Matéria de Ensino: Matemática Pura, homologado através da Portaria nº 1.696, de 22/07/2010, publicada no D.O.U. em 28/07/2010, seção 1, página 105.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 2011

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0618/2011, de 10/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2011, resolve:

Nº 829 - aplicar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato representado pela Nota de Empenho nº 902613/2010, bem como sua rescisão parcial, à empresa GENESIS CIENTÍFICA LABORATORIAL LTDA, com sede à Rua do Comércio, nº 87, Setor Centro Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.550-120, inscrita no CNPJ 01.028.098/0001-58, pela inexecução parcial no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato mencionado, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 427/2010, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.5 do Edital. (Processo 010015/2011)

Nº 830 - aplicar à empresa MICHELLE ARCOVERDE DE SOUZA-ME, com sede à época da contratação na Rua Pistoia, nº 232, Bairro Afogados, Recife-PE, CEP: 50.830-270, inscrita no CNPJ sob o nº 06.085.916/0001-78, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 904299/2010, constante no Processo Administrativo nº 016145/2010, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 714/2010, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.5 do Edital. (Processo 016145/2010)

Nº 833 - aplicar à empresa AURAN SERVIÇOS HOLÍSTICOS LTDA-ME, com sede na Fazenda Marengo, s/nº, Zona Rural do Município de Coimbra, MG, CEP: 36550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.910.766/0001-15, as penas de advertência com fincas no subitem 12.3 do edital de Pregão, na forma eletrônica nº 091/2009, e no art. 87 (inciso I) da Lei 8.666/93 c/c o art. 9º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como previsto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, determinando, ainda, o registro da penalidade aqui aplicada junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF, em face do disposto no parágrafo único do art. 28 do Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005. (Processo 002444/2009)

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 188, DE 12 DE JULHO DE 2011

A Presidenta do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep nº 155, de 21 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico.

Parágrafo único. As diretrizes para a avaliação do componente específico de cada área serão publicadas em portarias próprias.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de competências e habilidades para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I. Arte e cultura;
- II. Avanços tecnológicos;
- III. Ciência, tecnologia e inovação;
- IV. Democracia, ética e cidadania;
- V. Ecologia/biodiversidade;
- VI. Globalização e geopolítica;
- VII. Políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, transporte, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
- VIII. Relações de trabalho;
- IX. Responsabilidade social: setor público, privado, terceiro setor;

- X. Sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão/exclusão, relações de gênero;
- XI. Tecnologias de Informação e Comunicação;
- XII. Vida urbana e rural;
- XIII. Violência.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - construir perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos;
- VI - atuar segundo princípios éticos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2011 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

PORTARIA Nº 189, DE 12 DE JULHO DE 2011

A Presidenta do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Alimentos, nomeada pela Portaria Inep nº 111, de 24 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Alimentos.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral serão publicadas em portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Alimentos, terá por objetivos:

- I - aferir a aquisição de habilidades e o desenvolvimento de competências, como forma de avaliar o atendimento aos conteúdos programáticos necessários para a consolidação da formação profissional do Tecnólogo em Alimentos;
- II - a disseminação de discussões no âmbito dos cursos de graduação envolvendo habilidades e competências de compreensão e análise crítica sobre temas e questões ao longo do processo formativo do aluno;
- III - oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas para a melhoria da educação superior de Tecnologia em Alimentos;

IV - estimular as instituições de educação superior a promoverem a utilização de dados e informações do Enade para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos, visando melhoria da qualidade da formação do profissional de Tecnologia em Alimentos;

V - contribuir para a expansão da cultura da avaliação institucional no âmbito dos cursos de graduação em Tecnologia;

VI - estimular as instituições de educação superior a promoverem o aprimoramento das condições do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de Tecnologia em Alimentos.

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Alimentos, tomará como referência o perfil do profissional, a saber, o Tecnólogo em Alimentos planeja, elabora, gerencia e mantém os processos relacionados ao beneficiamento, industrialização, conservação, armazenamento e controle de qualidade da matéria prima, processos e produtos acabados. Este profissional ainda supervisiona as várias fases dos processos de industrialização dos alimentos, desenvolve novos produtos, monitora o funcionamento dos equipamentos, coordena programas, pesquisas e trabalhos nas áreas de conservação, controle de qualidade e otimização dos processos industriais do setor na perspectiva de viabilidade econômica, social e ambiental.

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Alimentos, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

- I - planejar, executar e supervisionar de forma sustentável o processo de industrialização de alimentos, conhecendo as etapas e parâmetros de processo;
- II - supervisionar, orientar e controlar desde a seleção das matérias-primas até o produto acabado;
- III - conhecer as diferentes operações unitárias e equipamentos envolvidos nos processos de industrialização dos alimentos, sabendo intervir na otimização dos processos e dos produtos;
- IV - desenvolver e/ou adaptar tecnologias visando à produtividade e competitividade com responsabilidade social e ambiental;

V - desenvolver novos produtos e processos em consonância com a legislação vigente;

VI - garantir que os alimentos produzidos sejam seguros do ponto de vista químico, físico e microbiológico.

VII - planejar, executar e controlar a qualidade nutricional, físico-química, microbiológica e sensorial da matéria-prima, insumos, produtos e processos da indústria de alimentos.

VIII - acompanhar, controlar e supervisionar os processos de higienização na indústria de alimentos;

IX - aplicar os processos físicos, químicos, bioquímicos e microbiológicos inerentes à tecnologia de alimentos;

X - aprimorar com técnica e tecnologia a área de alimentos, assumindo ação empreendedora em pesquisa e inovação, com consciência de seu papel social;

XI - aplicar métodos e técnicas que garantam a conservação dos produtos alimentícios.

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Alimentos, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

- I - Química geral e analítica:
 - a) funções inorgânicas: ácidos, bases, sais e óxidos;
 - b) reações e equações iônicas;
 - c) estequiometria;
 - d) preparo, mistura e diluição de soluções;
 - e) equilíbrio químico em soluções;
 - f) análise gravimétrica;
 - g) análise volumétrica: neutralização, oxi-redução, precipitação, complexação.

- II - Química orgânica:
 - a) átomo de carbono. Cadeias carbônicas. Radicais livres;
 - b) funções orgânicas;
 - c) principais reações: adição, eliminação, substituição, condensação, esterificação, hidrólise.

- III - Conservação de alimentos:
 - a) fundamentos da preservação dos alimentos;
 - b) conservação pelo uso do frio;
 - c) conservação pelo uso do calor;
 - d) conservação por adição de solutos;
 - e) conservação pelo controle de umidade;
 - f) conservação pelo uso da fermentação;
 - g) conservação pelo uso de aditivos;
 - h) conservação pelo uso de novas tecnologias.

- IV - Higiene e legislação:
 - a) conceitos de segurança alimentar;
 - b) limpeza e sanitização;
 - c) controle de infestações;
 - d) boas práticas de fabricação (BPF);
 - e) legislação aplicada a alimentos.

- V - Microbiologia geral e de alimentos:
 - a) morfologia e arranjo celular de microrganismos;
 - b) técnicas de visualização e diferenciação de microrganismos;
 - c) meios de cultura;
 - d) curva de crescimento. Fatores que interferem no crescimento;
 - e) métodos de controle de microrganismos.
 - f) principais alterações nos alimentos causadas por microrganismos;

g) microrganismos indicadores;

h) microrganismos patogênicos e de interesse em alimentos;

i) infecções, intoxicações e toxinfecções.

J) destruição térmica de microrganismos.

VI - Bioquímica e química de alimentos:

a) definição, estrutura, nomenclatura, classificação, propriedades físico-químicas e funcionais da água, carboidratos, lipídios, proteínas, vitaminas, sais minerais, pigmentos;

b) enzimas: estrutura, catálise enzimática, mecanismo, controle, principais reações e utilização na indústria de alimentos;

c) metabolismo: anabolismo e catabolismo;

d) reações químicas de importância em alimentos: escurecimento não enzimático, autooxidação, fotoxidação, hidrólise química;

VII - Operações unitárias:

- a) moagem;
- b) peneiramento;
- c) centrifugação;
- d) filtração;
- e) cristalização;
- f) secagem;
- g) destilação;
- h) liofilização;
- i) evaporação;
- j) resfriamento e congelamento.

VIII - Química analítica instrumental:

- a) refratometria, potenciometria;
- b) espectroscopia de absorção molecular nas regiões ultravioleta, visível e infravermelho;

c) espectroscopia de emissão de chama e absorção atômica.

Espectroscopia de fluorescência atômica;

- d) cromatografia líquida e gasosa;
- e) espectrometria de Massa.

IX - Tecnologia de leite e derivados:

- a) composição e propriedades físico-químicas do leite;
- b) microbiologia do leite;
- c) obtenção higiênica do leite;
- d) testes de plataforma;
- e) beneficiamento de leites de consumo;
- f) processamento tecnológico do leite: leite evaporado e concentrado, leite em pó, leite condensado, queijos, fermentados lácteos, manteiga, sorvetes;

g) controle de qualidade de leites e seus derivados.

X - Tecnologia de carnes, pescados, ovos e derivados:

- a) fisiologia muscular;
- b) contração e relaxamento muscular;
- c) transformação do músculo em carne;
- d) abate de animais para consumo humano;
- e) cortes comerciais de carcaça de animais de abate;
- f) tipos de desossa: convencional, a quente e mecânica;
- g) parâmetros de qualidade;
- h) métodos de conservação: frio, cura e defumação;
- i) ingredientes e aditivos;
- j) processamento tecnológico da carne, pescados e ovos.

XI - Tecnologia de frutas e hortaliças:

- a) aspectos fisiológicos pós colheita;
- b) pré-processamentos; recepção e controle da matéria-prima para produção de derivados de frutas e hortaliças;
- c) processos produtivos de derivados de frutas e hortaliças;
- d) sucos, concentrados, conservas, doces, desidratados;
- e) processamento mínimo de frutas e hortaliças.

XII - Tecnologia de óleos e gorduras:

- a) transporte e armazenamento das matérias-primas oleaginosas;

- b) secagem e beneficiamento de grãos;
- c) extração de óleos e gorduras;
- d) refino e hidrogenação;
- e) alteração de óleos e gorduras;
- f) armazenagem e unidades armazenadoras.

XIII - Tecnologia de cereais, raízes e tubérculos:

- a) variedades, caracterização, estrutura e composição química;

- b) gelatinização, retrogradação e sinérese do amido;
- c) formação do glúten;
- d) armazenamento, beneficiamento e processamento da matéria-prima;

e) produtos de panificação e massas alimentícias: ingredientes, aditivos, processos de produção e equipamentos.

XIV - Tecnologia de bebidas:

- a) processamento de bebidas gaseificadas não alcoólicas;
- b) processamento de bebidas alcoólicas fermentadas e destiladas;

c) qualidade de água.

XV - Análise de alimentos:

- a) métodos e técnicas de análise em alimentos;
- b) composição centesimal de alimentos;
- c) acidez e pH;
- d) densimetria;
- e) refratometria.

XVI - Análise sensorial:

- a) princípios da percepção sensorial. Os sentidos do gosto, olfato, audição, visão e tato;
- b) painel sensorial: Seleção e treinamento de provadores, avaliação dos provadores;
- c) métodos discriminatórios de diferença: duo trio, triangular, pareado, ordenação e diferença escalar de um controle ou comparação múltipla;



d) princípios dos métodos descritivos: Perfil de sabor, Perfil de textura, Análise Descritiva Quantitativa (ADQ);
e) métodos de testes afetivos - Preferência/Aceitação: comparação pareada e ordenação, testes de classificação da aceitação em consumidores: escalas hedônica e de atitude.

XVII - Nutrição:

a) conceitos básicos em alimentação e nutrição;
b) propriedades, funções e fontes de nutrientes na alimentação humana;
c) valor nutricional e calórico dos diferentes alimentos: glícídios, lipídios, vitaminas, proteínas, sais minerais e água;
d) alimentos funcionais e para fins especiais;
e) efeitos do processamento no valor nutricional dos alimentos.

XVIII - Embalagem:

a) tipos de embalagens e suas aplicações;
b) novas embalagens;
c) seleção da embalagem e estabilidade dos alimentos;
d) embalagens com atmosfera controlada e modificada;
e) embalagens ativas e inteligentes;
f) embalagens biodegradáveis.

g) controle da qualidade das embalagens;

XIX - Estatística aplicada:

a) medida de tendência central e de variabilidade;
b) noções de probabilidade;
c) modelos de distribuição: discreta e contínua;
d) amostragem;
e) teste de hipóteses;
f) análise de variância (ANOVA);
g) testes de médias;
h) regressão linear.

XX - Gestão e planejamento:

a) fundamento de administração;
b) estratégia e competitividade;
c) custos: viabilidade econômica;
d) gestão de recursos humanos;
e) planejamento e controle da produção;
f) otimização da produção;
g) noções de empreendedorismo;
h) plano de negócio.
XXI - Gestão e controle de qualidade:
a) princípios da qualidade;
b) padronização e normatização;
c) ferramentas de controle e melhoria da qualidade;
d) sistemas de controle de qualidade: série ISO;
e) organização, planejamento, implantação e avaliação de programas de controle de qualidade na indústria de alimentos;
f) análise de perigos e pontos críticos de controle (APCC).

XXII - Efluentes e resíduos na indústria de alimentos:

a) classificação geral dos efluentes e resíduos;
b) classificação das indústrias em relação aos resíduos e efluentes;
c) métodos gerais de tratamento de efluentes sólidos, líquidos e gasosos na indústria.
d) normas gerais de disposição de resíduos;
e) gestão Ambiental Integrada: impactos ambientais, monitoramento ambiental;
f) gestão ambiental da empresa e tecnologias mais limpas;
g) proteção ambiental integrada: prevenção de poluição causada por produtos e processos, desde a obtenção da matéria-prima até o descarte do produto e embalagens;
h) aproveitamento de resíduos na indústria de alimentos.
XXIII - Toxicologia aplicada aos alimentos
a) contaminantes tóxicos em alimentos;
b) toxinas naturais em produtos de origem animal e vegetal;

c) toxinas fúngicas;
d) toxicidade de aditivos em alimentos;
e) toxicologia de embalagens utilizadas em alimentos;
f) substâncias tóxicas formadas durante o processamento de alimentos.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Alimentos, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

PORTARIA Nº 190, DE 12 DE JULHO DE 2011

A Presidenta do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, nomeada pela Portaria Inep nº 111, de 24 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral serão publicadas em portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, terá por objetivos:

I - avaliar através de prova escrita se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

II - verificar se o estudante apresenta competência e habilidades nos conhecimentos correlatos a profissão;

III - construir uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

IV - identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos no catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tomará como referência o seguinte perfil com capacidade para:

I - analisar, projetar, documentar, implementar, testar, implantar e manter sistemas computacionais de informação;

II - avaliar, selecionar e utilizar ferramentas, metodologias e tecnologias adequadas ao problema e ao contexto para a produção de sistemas computacionais de informação;

III - empregar linguagens de programação e raciocínio lógico no desenvolvimento de sistemas computacionais de informação;

IV - aplicar os princípios e métodos da engenharia de software voltados à garantia da qualidade do software e dos processos envolvidos em sua produção;

V - empreender, administrar e agir com ética e responsabilidade perante a sociedade e o meio ambiente obedecendo à legislação vigente;

VI - renovar seus conhecimentos constantemente, a fim de acompanhar a evolução da tecnologia, da sociedade e do mercado de trabalho.

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - identificar, analisar e modelar processos de negócio;

II - planejar, executar e acompanhar um projeto de desenvolvimento de software;

III - definir, implementar e customizar processos de software;

IV - elicitar, especificar e gerenciar requisitos de software;

V - projetar soluções computacionais adequadas à especificação do sistema;

VI - implementar, selecionar ou customizar artefatos de software adequados à solução projetada;

VII - codificar as soluções de forma organizada, eficaz e legível, utilizando raciocínio lógico e empregando boas práticas de programação;

VIII - planejar, executar e acompanhar atividades de garantia de qualidade de software;

IX - gerenciar configurações do projeto de software;

X - implantar e manter sistemas computacionais de informação;

XI - avaliar, selecionar e utilizar metodologias, ferramentas e tecnologias adequadas ao contexto do projeto;

XII - elaborar e manter a documentação pertinente a cada etapa do ciclo de vida do sistema;

XIII - conhecer e utilizar adequadamente recursos de sistemas operacionais e redes de computadores;

XIV - conhecer os conceitos básicos de arquitetura de computadores;

XV - aplicar princípios básicos de matemática e estatística na solução de problemas;

XVI - conhecer a legislação vigente pertinente à área;

XVII - ser empreendedor e ter capacidade de alavancar a geração de oportunidades de negócio na área;

XVIII - atuar com ética e responsabilidade social e ambiental.

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - Processos de Negócio:

a) visão geral sobre as áreas de negócio;
b) noções sobre modelagem de processos de negócio.

II - Gerência de Projetos

a) Planejamento e acompanhamento de projeto de software.

III - Processo de Software:

a) modelos de ciclo de vida;

b) visão geral de modelos de melhoria de processo de software;

c) metodologias de desenvolvimento de software;
d) ferramentas, técnicas e ambientes de desenvolvimento.

IV - Engenharia de Requisitos:

a) técnicas para elicitação de requisitos;
b) identificação de requisitos funcionais e não-funcionais;
c) especificação de requisitos funcionais utilizando casos de uso;

d) técnicas para validação e gerenciamento de requisitos.
V - Análise e Projeto de Sistemas Orientados a Objetos:

a) conceitos sobre orientação a objetos;

b) modelagem conceitual com UML (Linguagem de Modelagem Unificada);

c) projeto orientado a objetos com UML;

d) projeto de interface;

e) arquitetura de software e padrões de projeto.

VI - Banco de Dados:

a) conceitos básicos de banco de dados;

b) modelagem e projeto de banco de dados relacional;

c) visão geral sobre arquitetura de SGBDs (Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados);

d) linguagem SQL para definição (DDL) e manipulação de dados (DML);

e) noções de gerenciamento de transações, controle de concorrência, recuperação, segurança, integridade e distribuição.

VII - Algoritmos e Programação:

a) lógica de programação;

b) estruturas de dados;

c) programação orientada a objetos.

VIII - Verificação e Validação de Software:

a) plano e casos de teste;

b) técnicas de teste;

c) tipos de teste;

d) revisões técnicas formais.

IX - Manutenção de Software:

a) conceitos de manutenção de software;

b) tipos de manutenção.

X - Gerência de Configuração

a) planejamento da gerência de configuração;

b) controle de versão e geração de linhas de base;

c) controle de mudanças.

XI - Conceitos básicos de Redes de Computadores e Segurança da Informação

XII - Conceitos básicos de Sistemas Operacionais

XIII - Conceitos básicos de Arquitetura de Computadores

XIV - Matemática:

a) lógica matemática;

b) teoria dos conjuntos;

c) estatística aplicada.

XV - Legislação para Informática

XVI - Empreendedorismo

XVII - Aspectos gerais sobre ética e responsabilidade sócio-ambiental na área da Tecnologia da Informação.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

PORTARIA Nº 191, DE 12 DE JULHO DE 2011

A Presidenta do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Automação Industrial, nomeada pela Portaria Inep nº 111, de 24 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Automação Industrial.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral serão publicadas em portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Automação Industrial terá por objetivos:

I - aferir a aquisição de habilidades e o desenvolvimento de competências, como forma de avaliar os conhecimentos tecnológicos adquiridos, relacionados ao perfil do tecnólogo em automação industrial;

II - oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas visando a melhoria da educação superior de tecnologia em automação industrial;

III - estimular as instituições de educação superior a promoverem a utilização de dados e informações do Enade para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos;

IV - construir uma série histórica de avaliações, possibilitando um diagnóstico do ensino de tecnologia em automação industrial e permitindo analisar o processo de ensino-aprendizagem;

V - permitir a identificação das necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em Automação Industrial, tendo como referência o perfil expresso no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Automação Industrial, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

O Tecnólogo em Automação Industrial atua na integração de projetos, planejamento, instalação, manutenção e supervisão de sistemas de automação industrial, prioritariamente, na automação de processos contínuos. Este profissional também pode supervisionar equipes técnicas de trabalho, interpretando e aplicando a legislação específica da área, seguindo as normas de segurança, de saúde do trabalho e do meio ambiente. Ações empreendedoras também fazem parte do seu perfil profissional.

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Automação Industrial, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - planejar, desenvolver, integrar e executar projetos de sistemas industriais automatizados;

II - planejar, supervisionar e executar a manutenção de sistemas industriais automatizados;

III - aplicar ferramentas científicas e tecnológicas na resolução de problemas de automação;

IV - avaliar a viabilidade econômica de projetos de automação industrial;

V - comunicar-se eficientemente com equipes multidisciplinares;

VI - atuar com ética, responsabilidade profissional, de acordo com as normas técnicas e a legislação vigente;

VII - avaliar o impacto de atividades e de tecnologias no contexto social e ambiental.

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Automação Industrial, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I. Matemática Aplicada:

- Funções;
- Limites;
- Derivadas;
- Integrais;
- Álgebra Linear e Geometria Analítica;
- Estatística.

II. Física aplicada:

- Mecânica Clássica;
- Termodinâmica;
- Ótica.

III. Eletricidade:

- Eletrostática;
- Eletrodinâmica;
- Resistores, capacitores e indutores;
- Instrumentos de medidas;
- Circuitos elétricos de corrente contínua;
- Circuitos elétricos de corrente alternada.

IV. Eletrônica analógica:

- Componentes discretos e suas aplicações;
- Circuitos integrados e suas aplicações;
- Amplificadores operacionais;
- Filtros.

V. Eletrônica digital:

- Circuitos integrados digitais;
- Circuitos lógicos combinacionais;
- Circuitos lógicos sequenciais;
- Memórias;
- Conversão de sinais.

VI. Microcontroladores:

- Arquiteturas;
- Linguagens de programação;
- Interfaces de entrada e saída;
- Componentes e suas aplicações;
- Análise de viabilidade técnico e econômica.

VII. Informática Aplicada:

- Algoritmos;
- Fluxogramas;
- Estruturas básicas de programação.

VIII. Acionamentos elétricos:

- Comandos e proteção de motores elétricos;
- Partida de motores;
- Controle de velocidade;
- Circuitos conversores de potência.

IX. Sistemas eletro-pneumáticos e eletro-hidráulicos:

- Componentes;
- Diagramas de operação trajeto-passo;
- Acionamentos e controle.

X. Sensores e transdutores:

- Princípios físicos;
- Especificações e aplicações.

XI. Instalações elétricas industriais:

- Dimensionamento do comando, proteção e condutores;
- Normas;
- Diagramas.

XII. Desenho técnico:

- Leitura e interpretação;
- Simbologia e normas;
- Fundamentos de desenho auxiliado por computador.

XIII. Sistemas de controle:

- Controle clássico contínuo;
- Realimentação;
- Diagramas de blocos;
- Parametrização de controladores comerciais.

XIV. Controladores Lógicos Programáveis:

- Arquitetura;
- Funcionamento;
- Comunicação;
- Programação e suas representações gráficas;
- Análise de viabilidade técnica e econômica;
- Integração de equipamentos e tecnologias.

XV. Sistemas Supervisórios:

- Interfaces Humano-Máquina;
- Parametrização e programação;
- Análise de viabilidade técnica e econômica;
- Integração de equipamentos e tecnologias.

XVI. Redes industriais:

- Topologias;
- Protocolos de comunicação;
- Análise de viabilidade técnica e econômica;
- Integração de equipamentos e tecnologias.

XVII. Manutenção industrial:

- Técnicas de manutenção;
- Gestão da manutenção;
- Confiabilidade;
- Análise de viabilidade técnica e econômica;
- Gerenciamento de equipes de trabalho.

XVIII. Segurança do Trabalho:

- Técnicas de proteção;
- Normas;
- Impactos ambientais da atividade industrial.

XIX. Metrologia Dimensional:

- Instrumentos de medidas;
- Técnicas de medidas.

XX. Fabricação mecânica:

- Tipos de materiais;
- Processos de fabricação.

XXI. Robótica:

- Manipuladores;
- Classificação;
- Aplicações.

XXII. Máquinas elétricas:

- Motores de passo;
- Servomotores;
- Máquinas elétricas de corrente contínua;
- Máquinas elétricas de corrente alternada;
- Transformadores.

XXIII. Controle de qualidade:

- Normas;
- Gerenciamento de equipes de trabalho;
- Técnicas.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Automação Industrial, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

PORTARIA Nº 192, DE 12 DE JULHO DE 2011

A Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Construção de Edifícios, nomeada pela Portaria Inep nº 111, de 24 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Construção de Edifícios.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral serão publicadas em portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Construção de Edifícios, terá por objetivos:

- avaliar através de prova escrita se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Construção de Edifícios;
- verificar se o estudante apresenta competência e habilidades nos conhecimentos correlatos a profissão;
- construir uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Construção de Edifícios, para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;
- identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em construção de edifícios, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Construção de Edifícios, tomará como referência o seguinte perfil com capacidade para:

I - planejar e gerenciar a execução de obras de edifícios;

II - orientar e fiscalizar obras de edifícios;

III - controlar a qualidade nas diversas etapas do processo construtivo;

IV - gerenciar a execução das instalações prediais;

V - gerenciar a manutenção e a recuperação de edifícios;

VI - inter-relacionar construção civil e meio ambiente;

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Construção de Edifícios, avaliará se o es-

tudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

I - ler e interpretar projetos executivos;

II - aplicar a legislação de Segurança do Trabalho para construção civil;

III - aplicar Normas Técnicas relacionadas às atividades do processo construtivo;

IV - Implantar o canteiro de obras e sua logística;

V - gerenciar a execução dos serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenarias, esquadrias, revestimentos e coberturas;

VI - gerenciar a execução de instalações prediais elétricas, hidrossanitárias e pluviais;

VII - gerir a produção e a destinação dos resíduos produzidos na obra.

VIII - realizar controle de qualidade dos materiais e serviços conforme as normas técnicas;

IX - identificar as patologias das construções e propor soluções adequadas de manutenção e/ou recuperação;

X - quantificar serviços, materiais, mão-de-obra e equipamentos;

XI - compor preços e custos unitários;

XII - elaborar cronogramas físico e físico-financeiro.

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Construção de Edifícios, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - Leitura e interpretação de projetos executivos:

a) Projeto Arquitetônico:

1. Simbologia e convenções técnicas;

2. Representação gráfica em planta, cortes, vista, perspectiva e projeções;

3. Normas técnicas para desenhos técnicos de edificações.

b) Projeto de Estruturas:

1. Simbologia e convenções técnicas;

2. Representação gráfica dos elementos estruturais e seus detalhamentos;

3. Normas técnicas sobre projeto e execução de estrutura.

c) Projetos de instalações prediais elétricas, hidrossanitárias e pluviais:

1. Simbologias e convenções técnicas;

2. Representação gráfica de projetos de instalações prediais;

3. Normas técnicas para projetos de instalações prediais.

II - Aplicação da legislação de Segurança do Trabalho para construção civil;

a) Norma reguladora NR18 - MT

III - Aplicação de Normas Técnicas relacionadas a materiais;

a) Concretos

b) Argamassas

c) Aços

d) Blocos e tijolos para alvenaria

IV - Implantação do canteiro de obras e sua logística;

a) Dimensionamento de espaços físicos;

b) Lay-out do canteiro de obras;

c) Fluxo de materiais;

d) Instalação de equipamentos

V - Gerenciamento dos serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenarias, esquadrias, revestimentos e coberturas;

a) Levantamento topográfico;

b) Movimento de terra;

c) Locação de obra;

d) Materiais de construção civil;

e) Técnicas construtivas;

f) Dosagens de concreto e argamassas.

VI - Gerenciamento da execução de instalações prediais elétricas, hidrossanitárias e pluviais;

a) Redes, dispositivos e equipamentos;

b) Normas técnicas correlatas às instalações prediais.

VII - Gestão da produção e da destinação dos resíduos produzidos na obra.

a) Resoluções do CONAMA referentes aos resíduos gerados pela construção civil;

b) Racionalização nos processos construtivos;

c) Reuso, reaproveitamento, redução e reciclagem dos materiais.

VIII - Controle de qualidade dos materiais e serviços conforme as normas técnicas;

a) Normas para controle de qualidade;

b) Sistemas de controle de qualidade;

IX - Identificação das patologias das construções e proposição de soluções adequadas de manutenção e/ou recuperação;

a) Patologias nas edificações;

b) Métodos de ensaios tecnológicos;

c) Técnicas de recuperação e reforço;

d) Equipamentos para diagnóstico das patologias.

X - Quantificação de serviços, materiais, mão-de-obra e equipamentos;

a) Cálculo quantitativo e medição de serviços;

b) Cálculo dos quantitativos de materiais;

c) Dimensionamento de equipes;

d) Quantificação de equipamentos.

XI - Composição preços e custos unitários;

a) Custos diretos e indiretos;

b) Encargos sociais;

c) Bonificação de despesas indiretas;

d) Utilização de tabelas de composição de preços para obras

XII - Elaboração de cronogramas físico e físico-financeiro.

a) Técnicas de caminho crítico (PERT-CPM);



b) Redes de planejamento/precedência;
c) Cronogramas
Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Construção de Edifícios, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

PORTARIA Nº 193, DE 12 DE JULHO DE 2011

A Presidenta do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Fabricação Mecânica, nomeada pela Portaria Inep nº 111, de 24 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Fabricação Mecânica.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral serão publicadas em portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Fabricação Mecânica, terá por objetivos:

I - avaliar através de prova escrita se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimento satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Fabricação Mecânica;

II - verificar se o estudante apresenta competências e habilidades nos conhecimentos correlatos a profissão de tecnólogo em Fabricação Mecânica;

III - fomentar a série histórica das avaliações, mantendo o grau de dificuldade e o número de questões (03 questões discursivas de nível médio; 07 questões objetivas de nível fácil; 13 questões objetivas de nível médio; 07 questões objetivas de nível difícil), para que se tenha um diagnóstico do ensino de tecnologia em Fabricação Mecânica para analisar e acompanhar o processo de ensino, aprendizagem e suas relações com os fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

IV - identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em Fabricação Mecânica, considerando-se as exigências da evolução tecnológica dos processos produtivos, sociais, econômicos, políticas culturais e éticas, assim como os princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Fabricação Mecânica, tomará como referência o perfil de um profissional com atitude empreendedora e administrativa, dinâmico e ético, capaz de atuar na área metal mecânica em processos de fabricação, sistemas de gestão, automação, materiais, metrologia e projetos mecânicos, com conhecimento em segurança do trabalho, descarte de resíduos, meio ambiente e logística reversa.

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Fabricação Mecânica, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - planejar, executar e gerenciar os processos de fabricação mecânica;

II - implementar e aplicar técnicas de gestão nas áreas de produção industrial, pessoal, qualidade e meio ambiente visando a melhoria contínua de processos e produtos;

III - elaborar, interpretar e aplicar comandos hidráulicos e pneumáticos nos sistemas de manufatura;

IV - especificar e aplicar sistemas computacionais (CAD/CAM/CNC...) de apoio às atividades de projetos e manufatura;

V - aplicar conceitos e técnicas de metrologia mecânica para controle dimensional e qualidade superficial;

VI - identificar, especificar e aplicar diferentes tipos de materiais utilizados nos produtos obtidos através dos diversos processos de produção;

VII - aplicar e gerenciar métodos e técnicas para elaboração de projetos mecânicos.

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Fabricação Mecânica, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - Processos de fabricação:
a) usinagem convencional: ferramentas com geometria definidas (torneamento, fresamento, furação,...) e não definidas (retificação, brunimento, ...)

b) processos não convencionais de fabricação: metalurgia do pó; eletro-erosão, prototipagem rápida, laser,...

c) programação de máquinas acionadas por comando numérico (CNC);

d) soldagem: MIG/MAG, TIG, eletrodo revestido, soldagem por resistência e oxi-gás;

e) conformação mecânica: trefilação, estampagem, forjamento, extrusão e laminação.

II - Gestão:
a) custos industriais: sistemas de custeios e sistemas de rateio;

b) planejamento e controle da produção;
c) sistema integrado de gestão: gestão da qualidade, gestão ambiental e gestão da segurança do trabalho.

III - Automação:
a) comandos hidráulicos e pneumáticos;
b) manufatura integrada por computador (CAD/CAM/CNC...);

IV - Materiais:
a) tratamentos térmicos;
b) ensaios mecânicos;
c) características e propriedades;
d) avaliação de materiais.

V - Metrologia:
a) sistemas de unidades de medidas;
b) instrumentos de medição e calibração;
c) avaliação e controle dimensional e qualidade superficial.

VI - Projetos mecânicos:
a) desenho técnico;
b) mecânica geral;
c) resistência dos materiais;
d) elementos de máquinas.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Fabricação Mecânica, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

PORTARIA Nº 194, DE 12 DE JULHO DE 2011

A Presidenta do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, nomeada pela Portaria Inep nº 111, de 24 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral serão publicadas em portaria específica.

Art. 4º A prova do ENADE 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, terá por objetivos:

I - Avaliar através de prova escrita se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial;

II - Verificar se o estudante apresenta competências e habilidades nos conhecimentos correlatos a profissão;

III - Construir uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, para analisar o processo ensino aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

IV - Identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, tomará como referência o perfil de um profissional capacitado, com conhecimentos práticos cientificamente embasados, visão sistêmica e humanista, capacidade empreendedora, ético, inovador e estimulado a buscar a eficiência e a eficácia de sistemas produtivos.

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, avaliará se o aluno desenvolveu durante sua formação as seguintes competências e habilidades:

I - Compreender, analisar e gerenciar o processo de desenvolvimento de projetos, reconhecendo as atividades críticas;

II - Desenvolver projetos de produtos, processos e serviços embasados em estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;

III - Conhecer e distinguir os principais processos, ferramentas e equipamentos utilizados para a produção industrial, buscando o seu entendimento, planejando e controlando sua aplicação com o objetivo de elevar a produtividade;

IV - Dominar os diversos tipos de sistemas de produção, bem como as técnicas e atividades do planejamento e controle da produção;

V - Identificar, compreender e intervir na logística dos sistemas de produção, seus custos do ponto de vista do nível de serviço e agregação de valor ao produto, bem como sua relevância para o negócio da empresa;

VI - Interpretar e aplicar as diretrizes do planejamento estratégico, desenvolvendo produtos e processos compatíveis com as mesmas;

VII - Compreender e identificar os conceitos estatísticos e probabilísticos utilizados na gestão da produção;

VIII - Compreender e analisar o cálculo de custos na produção, utilizando conceitos de análise de valor para a busca da redução de desperdícios;

IX - Compreender a qualidade como uma função estratégica nos sistemas de produção, utilizando as ferramentas da qualidade no processo produtivo;

X - Conhecer os diversos Sistemas de Gestão da Qualidade, bem como promover a implantação, manutenção e melhoria contínua desses sistemas;

XI - Aplicar conceitos da gestão da saúde, meio ambiente e segurança do trabalho (SMS), atendendo a legislação e normas vigentes;

XII - Gerenciar o sistema produtivo, compreendendo, relacionando e promovendo a sustentabilidade, identificando os benefícios para a organização produtiva e sociedade;

XIII - Conhecer técnicas de medição e ensaio visando à melhoria da qualidade de produtos e serviços da planta industrial.

XIV - Conhecer as técnicas de trabalho em equipe e gestão participativa, gerenciando ou coordenando a aplicação destes conceitos na indústria;

XV - Compreender os conceitos básicos, recursos e aplicações dos sistemas de informação gerenciais;

XVI - Conhecer o processo de gerenciamento da manutenção industrial e suas técnicas.

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares essenciais, distribuídos entre diversos conteúdos disciplinares, conforme descrito a seguir:

I - Gestão de Projetos, Processos e Planejamento Estratégico:

a) desenvolvimento de produtos, processos e serviços e sua viabilidade;

b) métodos e processos;
c) elaboração e gerência de projetos industriais;
d) estratégia e planejamento empresarial.

II - Administração da Produção:

a) planejamento e controle da produção;

b) custos e orçamentos;

c) planejamento da capacidade;

d) sistemas de produção;

e) arranjo físico;

f) manutenção industrial.

g) administração de materiais;

h) movimentação e armazenagem de materiais;

III - Sistemas de Gestão da Qualidade:

a) ferramentas;

b) auditoria;

c) certificações.

IV - Saúde, Segurança e Meio Ambiente:

a) normas regulamentadoras (NR's);

b) ergonomia;

c) ISO 14000 e OHSAS 18000.

V - Sistemas de Medição:

a) processos de medição;

b) instrumentação básica;

c) avaliação de sistemas de medição;

d) validação.

VI - Gestão de Pessoas:

a) liderança;

b) treinamento;

c) coordenação de equipes.

VII - Tecnologias:

a) sistemas de informações gerenciais.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

PORTARIA Nº 195, DE 12 DE JULHO DE 2011

A Presidenta do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Manutenção Industrial, nomeada pela Portaria Inep nº 111, de 24 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Manutenção Industrial.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral serão publicadas em portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Manutenção Industrial, terá por objetivos:

I - avaliar, por meio de prova escrita, se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos necessários para compor o perfil de Tecnólogo em Manutenção Industrial;

II - verificar se o estudante apresenta competências e habilidades consolidadas nos conhecimentos correlatos à Manutenção Industrial;

III - diagnosticar o ensino de Tecnologia em Manutenção Industrial para analisar e identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais, éticos e culturais;

IV - servir de referência para promover a melhoria no processo de formação do tecnólogo em Manutenção Industrial em consonância aos princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Manutenção Industrial, tomará como referência o seguinte perfil do profissional: apto a ocupar-se das atividades de manutenção com conhecimentos cientificamente embasados, tecnicamente capacitados, com visão crítico-decisória e humanística, com capacidade para atuar em equipe, promover a inovação tecnológica, com um comportamento ético pautado em ações pró-ativas com responsabilidade social e ambiental.

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Manutenção Industrial, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - gerenciar os recursos da manutenção industrial com atendimento às normas técnicas e de segurança, saúde e meio ambiente;

II - ocupar-se da gestão abrangendo: o planejamento, a implantação e desenvolvimento de sistemas, o controle de custos e indicadores de desempenho, relacionados à manutenção industrial;

III - planejar, executar e interpretar ensaios em componentes e equipamentos industriais;

IV - realizar a especificação de materiais, sobressalentes em equipamentos elétricos e mecânicos;

V - acompanhar assistência técnica e comissionamento de componentes e equipamentos industriais;

VI - coordenar e supervisionar a manutenção de máquinas e equipamentos industriais;

VII - ler, interpretar e elaborar documentação técnica;

VIII - planejar, executar e controlar as atividades de manutenção em sistemas elétricos e mecânicos.

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Manutenção Industrial, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - Mecânica: Desenho técnico. Metrologia. Lubrificação. Materiais de construção mecânica. Elementos de máquina. Resistência dos materiais. Máquinas térmicas. Máquinas de fluxo. Equipamentos estáticos. Soldagem e usinagem. Conformação mecânica, fundição e tratamentos térmicos. Revestimentos superficiais: metálico, aspersão térmica e pintura. Hidráulica e Pneumática. Corrosão. Prevenção e controle da corrosão.

II - Eletroeletrônica: Eletrotécnica. Eletrônica Industrial. Instrumentos de medidas elétricas e instrumentação. Análise de projetos elétricos, diagramas elétricos e circuitos eletrônicos. Transformadores elétricos. Materiais elétricos. Controladores lógicos. Eletro-hidráulica, eletro-pneumática e atuadores pneumáticos e hidráulicos. Redes de comunicação industriais. Fator de potência. Confiabilidade em equipamentos elétricos. Máquinas rotativas: Motores e geradores elétricos. Aterramento. Componentes eletroeletrônicos. Acionamentos elétricos.

III - Ensaios e Inspeção de Equipamentos: Ensaios destrutivos: dureza, tração, tenacidade ao impacto e fadiga. Ensaios não-destrutivos: visual, líquidos penetrantes, partículas magnéticas, ultrassom e radiografia industrial. Termografia. Análise das vibrações. Análise de óleos. Ensaios para avaliar corrosão.

IV - Gestão da Manutenção: Tipos de manutenção: preditiva, preventiva, corretiva, manutenção produtiva total e centrada na confiabilidade. Organização da manutenção. Gestão da qualidade na manutenção. Educação, treinamento e certificação na manutenção. Custos de manutenção. Indicadores de desempenho e gestão da manutenção. Planos de manutenção. Gestão de ativos (Análise do ciclo de vida de equipamentos). Planejamento e controle da manutenção. Análise de confiabilidade para manutenção.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Manutenção Industrial, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

PORTARIA Nº 196, DE 12 DE JULHO DE 2011

A Presidenta do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Processos Químicos, nomeada pela Portaria Inep nº 111, de 24 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a

atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Processos Químicos.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral serão publicadas em portaria específica.

Art. 4º A prova do ENADE 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Processos Químicos, terá por objetivos:

I - avaliar através de prova escrita, se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido competências e habilidades satisfatórias para o perfil de um Tecnólogo em Processos Químicos;

II - disseminar as discussões no âmbito do curso de graduação envolvendo habilidades e competências de compreensão e análise crítica sobre temas e questões socioeconômicas, ambientais e culturais, ao longo do processo formativo do aluno;

III - diagnosticar o ensino de Tecnologia em Processos Químicos para analisar e identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

IV - contribuir para a expansão da cultura da avaliação institucional no âmbito dos cursos de graduação em Tecnologia;

V - estimular as instituições de educação superior a promoverem a utilização de dados e informações do ENADE para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos, visando a melhoria da qualidade da formação do profissional de Tecnologia em Processos Químicos.

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Processos Químicos, tomará como referência o perfil profissional:

O Tecnólogo em Processos Químicos atua nas indústrias de processos químicos. Com vistas a otimizar e adequar os métodos analíticos envolvidos no controle de qualidade de matérias-primas, reagentes e produtos dos processos químicos industriais, esse profissional planeja, gerencia e realiza ensaios e análises laboratoriais, registra e interpreta os resultados, emite pareceres, desenvolve métodos e seleciona técnicas mais adequadas à condução de processos de uma unidade industrial, considerando em sua atuação a busca da qualidade, viabilidade e sustentabilidade.

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Processos Químicos, avaliará se o estudante desenvolveu, durante sua formação as seguintes competências e habilidades:

I - planejar, executar e supervisionar as etapas dos processos químicos, contemplando a obtenção e o processamento de matérias-primas, insumos e produtos finais;

II - controlar a qualidade química, física, físico-química e microbiológica de matérias-primas, insumos e produtos finais;

III - acompanhar, controlar e supervisionar estudos de implantação e desenvolvimento de projetos economicamente viáveis, ambiental e sustentavelmente;

IV - supervisionar e controlar as operações unitárias envolvidas nos processos químicos, intervindo para a melhoria de processos e produtos;

V - analisar e interpretar informações referentes aos processos químicos e fazer avaliações que sirvam de base técnica para o processo de tomada de decisão;

VI - simular etapas dos processos químicos em escala de laboratório e em plantas piloto;

VII - desenvolver novos produtos e ou adaptar tecnologias visando à produtividade e competitividade com responsabilidade social e ambiental;

VIII - zelar pela higiene e segurança do trabalhador, pela integridade do meio ambiente, dos equipamentos e das instalações;

IX - aplicar conhecimentos e procedimentos de administração, organização e segurança industrial;

X - desenvolver, aplicar e gerenciar programas de qualidade (Normas locais, nacionais e internacionais) nos processos químicos.

Art. 7º A prova do ENADE 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Processos Químicos, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares, conforme descrito a seguir:

I - Ciência:

a) química geral e experimental;

b) química inorgânica;

c) química orgânica;

d) análise instrumental;

e) físico-química;

f) química analítica;

g) microbiologia;

h) física;

i) cálculo;

j) estatística;

k) bioquímica.

II - Processos:

a) matérias primas, insumos e produtos finais dos processos químicos;

b) máquinas e equipamentos;

c) operações unitárias nos processos químicos;

d) instalações;

e) plantas químicas;

f) manutenção;

g) processos (orgânicos, inorgânicos, bioquímicos e biotecnológicos).

III - Higiene e Segurança:

a) higiene e sanitização dos processos químicos;

b) Boas Práticas de Fabricação - BPF;

c) Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC;

d) riscos químicos;

e) normas de segurança;

f) Fichas de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ;

g) Equipamentos de Segurança.

IV - Gestão:

a) gestão de pessoas;

b) gestão da produção;

c) gestão de qualidade;

d) custos;

e) Controle Estatístico de Processos - CEP;

f) ética.

V - Meio Ambiente e Sustentabilidade:

a) tratamentos dos resíduos dos processos químicos;

b) aproveitamento de sub-produtos dos processos químicos;

c) utilização racional dos recursos naturais;

d) uso e reuso de água nos processos químicos;

e) desenvolvimento e sustentabilidade ambiental.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Processos Químicos, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

PORTARIA Nº 197, DE 12 DE JULHO DE 2011

A Presidenta do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Redes de Computadores, nomeada pela Portaria Inep nº 111, de 24 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral serão publicadas em portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, terá por objetivos:

I - avaliar através de prova escrita se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Redes de Computadores;

II - verificar se o estudante apresenta competências e habilidades nos conhecimentos correlatos à profissão de Tecnólogo em Redes de Computadores expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia;

III - construir uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Redes de Computadores, permitindo analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

IV - identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em Redes de Computadores, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, tomará como referência o perfil de um profissional tecnicamente capacitado, com conhecimentos cientificamente embasados, especializado na elaboração, implantação, gerenciamento e manutenção de projetos lógicos e físicos de redes de computadores locais e de longa distância, envolvendo: conectividade entre sistemas heterogêneos; diagnóstico e soluções de problemas relacionados à comunicação de dados; segurança de redes; avaliação de desempenho; configuração de serviços de rede; redes convergentes.

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - Identificar e entender a funcionalidade dos elementos componentes de redes de computadores;

II - Compreender os modelos de referência, protocolos e serviços utilizados em redes de computadores;

III - Integrar soluções de redes locais baseadas em acesso cabeado e sem fio;

IV - Gerenciar serviços de rede e funções dos sistemas operacionais;

V - Gerenciar dispositivos físicos de rede;

VI - Compreender a sintaxe e a semântica dos principais protocolos da arquitetura TCP/IP;

VII - Avaliar e selecionar protocolos de comunicação, sistemas operacionais de rede, servidores de comunicação, aplicações distribuídas e serviços de rede;

VIII - Avaliar e selecionar computadores, dispositivos de comunicação à distância, roteadores, concentradores, interfaces e outros dispositivos de conexão à rede;

IX - Definir soluções de conectividade e comunicação de dados;



X - Definir topologias, arquiteturas e protocolos de comunicação para utilização em redes de computadores;
 XI - Elaborar projetos lógicos e físicos de redes de computadores;

XII - Identificar necessidades, dimensionar, elaborar especificação técnica e avaliar soluções para segurança de redes de computadores;

XIII - Conhecer e aplicar padrões nacionais e internacionais da indústria e do mercado de redes de computadores;

XIV - Monitorar e avaliar desempenho e funcionalidade de redes de computadores.

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - Fundamentos Básicos de Rede:
 a) Histórico e Evolução das Redes;
 b) Componentes de Rede: Hardware, Software e Sistema de Comunicação, Conceito de Protocolo;
 c) Classificação das Redes Quanto à Abrangência Geográfica (PAN, LAN, MAN e WAN);
 d) Topologias de Redes: Topologia Física x Topologia Lógica; Topologia Barra, Topologia Estrela, Topologia Anel.

II - Fundamentos de Comunicação e Transmissão de Dados:

a) Largura de Banda e Banda Passante;
 b) Teorema de Nyquist e Lei de Shannon;
 c) Transmissão em Banda Larga e Banda Base;
 d) Multiplexação e modulação;
 e) Comutação de Circuitos, de Mensagens, de Pacotes e Circuitos Virtuais.

III - Arquitetura de Redes de Computadores:
 a) Modelo RM/OSI: Camadas e Serviços;
 b) Arquitetura TCP/IP e o Conceito de Inter-rede.

IV - Padrões e Protocolos Utilizados na Arquitetura TCP/IP:

a) Protocolos (ARP, ICMP, UDP, TCP, HTTP, FTP, SMTP, POP, IMAP, DNS, DHCP, TELNET, SSH);
 b) Endereçamento IP e Máscara de Bits;
 c) Endereços reservados da RFC 1918 e Serviço NAT;
 d) Roteamento IP e Tabela de Rotas;
 e) Protocolos de Roteamento Dinâmico (RIP, OSPF e BGP);

f) Fragmentação IP;
 g) Controle de Congestionamento TCP;
 h) API de Sockets;
 i) IPv6 (estrutura dos cabeçalhos e técnicas para migração entre IPv4 e IPv6).

V - Equipamentos para Interconexão de Redes:
 a) Repetidores e Hubs;
 b) Bridges e Switches;
 c) Switch Layer 3;
 d) Roteadores.

VI - Padrões para Redes Locais IEEE 802:
 a) IEEE 802.1;
 b) Subcamada LLC: IEEE 802.2;
 c) Subcamada MAC e os Tipos de Protocolos de Acesso;
 d) Redes CSMA/CD: IEEE 802.3;
 e) Redes Token Ring: IEEE 802.5;
 f) Protocolo Spanning Tree: IEEE 802.1d;
 g) VLANs: IEEE 802.1q;
 h) Autenticação: IEEE 802.1x
 VII - Padrões para Redes Sem Fio:
 a) IEEE 802.15 (Bluetooth e Zigbee);
 b) Redes Adhoc e Infraestrutura;
 c) Métodos de Acesso CSMA/CA e Polling;
 d) IEEE 802.11a/b/g/n (WiFi);
 e) Segurança WEP, WPA e WPA2;
 f) IEEE 802.16 (WiMAX).

VIII - Padrões de Cabeamento Estruturado:
 a) Conceito de Cabeamento Estruturado;
 b) Normas Internacionais para Sistemas de Cabeamento Estruturado (ANSI EIA/TIA 568, EIA/TIA 569, EIA/TIA 570, EIA/TIA 606);

c) Norma Brasileira para Sistemas de Cabeamento Estruturado (ABNT NBR 14565);
 d) Norma Internacional para Sistemas de Aterramento (ANSI EIA/TIA 607);

e) Certificação e Testes do Sistema de Cabeamento Estruturado.

IX - Administração de Sistemas Operacionais de Redes:
 a) Administração de Contas de Usuários e Grupos;
 b) Scripts de Gerenciamento de Redes (Shell Script);
 c) Serviços (DHCP, DNS, WEB, FTP, SMTP, IMAP, POP, TELNET, SSH, NFS e SAMBA);

d) Serviços de Diretórios e Autenticação (LDAP e RA-DIUS);

X - Segurança de Redes de Computadores:
 a) Conceitos básicos sobre Segurança da Informação;
 b) Vulnerabilidades, Ameaças e Ataques;
 c) Antivírus e Antispam;
 d) Criptografia e Assinatura Digital;
 e) Segurança para aplicações em redes TCP/IP (SSL, TLS e IPSec);

f) Firewall (Filtros de pacotes);
 g) Proxy e Proxy Reverso;
 h) Tunelamento e VPNs;
 i) Sistemas de Detecção e Prevenção de Intrusão;
 j) Políticas de Segurança.
 XI - Projeto de Redes de Computadores:
 a) Abrangência e Escopo de Projetos de Rede;

b) Tipos de Projetos de Redes;
 c) Ciclo de Vida de Projeto de Rede;
 d) Estudo de Viabilidade de Projeto de Rede;
 e) Identificação dos Requisitos do Cliente;
 f) Projeto Lógico da Rede;
 g) Projeto Físico da Rede;
 h) Testes, Otimização e Documentação do Projeto de Rede.
 XII - Gerenciamento de Redes:

a) Administração de Redes Heterogêneas;
 b) Áreas funcionais da Gerência de Redes (FCAPS);
 c) Arquiteturas de Gerência de Redes (Clientes, Servidores, Gerentes e Agentes);
 d) SNMP (Simple Network Management Protocol);
 e) MIB-II e RMON;
 f) Análise de desempenho de Sistemas de Computação;
 g) Monitoração de Desempenho de Sistemas.
 XIII - Redes Convergentes
 a) CODECS de áudio e vídeo;
 b) Serviço de Voz sobre IP (VoIP): SIP, H.323 e RTP;
 c) Fundamentos de vídeo sob demanda (VoD) e streaming de vídeo em tempo real;
 d) Qualidade de Serviço (QoS): Intserv e Diffserv.
 XIV - Redes de Longas Distâncias e Tecnologias de Acesso

a) Acesso Remoto;
 b) MPLS;
 c) Frame Relay e X.25;
 d) PPP e HDLC;
 e) ATM;
 f) xDSL, Cable Modem e banda larga em sistemas celulares.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

PORTARIA Nº 198, DE 12 DE JULHO DE 2011

A Presidenta do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Saneamento Ambiental, nomeada pela Portaria Inep nº 111, de 24 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Saneamento Ambiental.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral serão publicadas em portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Saneamento Ambiental, terá por objetivos:

I - avaliar, por meio de prova escrita, se o estudante após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Saneamento Ambiental;

II - verificar se o estudante apresenta competências e habilidades aos conhecimentos correlatos à profissão;

III - construir uma série histórica das avaliações, visando a um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Saneamento Ambiental, para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

IV - identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em Saneamento Ambiental, considerando-se as exigências sociais, ambientais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Saneamento Ambiental, tomará como referência o perfil de um profissional que deve:

I - Possuir visão crítica e humanística, capacidade empreendedora e administrativa.

II - Ser dinâmico e arrojado, ético, precavido e estimulado a buscar novos conhecimentos e mercados.

III - Planejar, implantar, gerenciar e operar sistemas de saneamento ambiental, considerando suas interfaces com a saúde pública e o ambiente.

IV - Fiscalizar o cumprimento da legislação na qualidade dos serviços de saneamento ambiental.

V - Gerenciar redes de monitoramento ambiental.

VI - Planejar e implementar campanhas de educação sanitária e ambiental.

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Saneamento Ambiental, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - planejar, gerenciar e operar:
 a) sistemas de captação, tratamento, distribuição de água;
 b) sistemas de coleta, tratamento, reuso e disposição final de águas residuárias;

c) sistemas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

d) sistemas de drenagem de águas pluviais;

e) sistemas de monitoramento ambiental.

II - participar do planejamento e atuar em equipes multidisciplinares de:

a) educação sanitária e ambiental;
 b) vigilância em saúde;
 c) avaliação de impactos ambientais;
 d) recuperação de áreas degradadas;
 e) gerenciamento de bacias hidrográficas;
 f) discussão, elaboração e implementação de planos municipais de saneamento básico e de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

III - interpretar:

a) resultados de análises físico-químicas e microbiológicas;
 b) levantamentos topográficos;

c) projetos arquitetônicos.

IV - conhecer e aplicar:

a) sistemas de informações geográficas;
 b) modelos matemáticos de avaliação de qualidade de água e ar;

c) legislações, políticas e normas técnicas;

d) técnicas de avaliação de custos;

e) técnicas de controle de riscos químicos e microbiológicos em saneamento ambiental;

f) técnicas de redação para a elaboração de documentos técnicos.

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Tecnologia em Saneamento Ambiental, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - hidráulica - hidrostática, hidrodinâmica, escoamento em condutos livres, escoamento em condutos forçados, sistemas de recalque;

II - sistema de abastecimento de água - captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, reservação e distribuição;

III - sistema de esgotamento sanitário - coleta, transporte, tratamento, reuso e disposição final;

IV - sistema de gerenciamento de resíduos sólidos - acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento, reaproveitamento, reciclagem e disposição final;

V - sistema de drenagem urbana - micro e macro drenagem e estruturas de controle de enchentes;

VI - recursos hídricos - hidrologia, hidrometria, balanço hídrico, modelos matemáticos de qualidade de água, gerenciamento de bacias hidrográficas;

VII - poluição ambiental - poluição da água, do ar, do solo, sonora e radioativa, índices, padrões e parâmetros de qualidade ambiental, mudanças climáticas;

VIII - microbiologia - microorganismos como indicadores de poluição e contaminação, microorganismos relevantes para a degradação de matéria orgânica;

IX - saúde pública e ambiental - vigilância em saúde, educação em saúde, controle de vetores, toxicologia, problemas ambientais e seus impactos sobre a saúde, saneamento e Sistema Único de Saúde (SUS), saneamento como estratégia de promoção da saúde, classificação ambiental das doenças;

X - saúde e segurança no trabalho - agentes físicos, químicos, biológicos e ergonômicos;

XI - legislação e políticas públicas - Política Federal de Saneamento Básico (Lei 11445/2007-Decreto 7217/2010), Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12305/2010- Decreto 7404/2010), Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6938/1981-Decreto 99274/1981), Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9433/1997), Política Nacional de Promoção da Saúde (Portaria/MS 687/2006), Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/1998-Decreto 6514/2008), Lei que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (Lei 8080/1990), Lei de Política Nacional de Mudanças Climáticas (12187/2009-Decreto 7390/2010), Portaria MS 518/2004, Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e Normas Técnicas da ABNT aplicadas ao saneamento ambiental.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Saneamento Ambiental, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

Considerando o que consta no processo nº 23075.114660/2009-45, que aponta irregularidades referente às falhas na execução do contrato 205/09, bem como o disposto no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

A empresa contratada foi notificada na forma da Lei, e esta apresentou defesa não sendo acatada por esta administração, resolve:

Aplicar à empresa NOVA GERAÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 09.262.813/0001-24, com sede à Rua Cel. Joaquim Palhano, nº 197, Centro, Araucária/Paraná, com fulcro no artigo 87 e seus parágrafos da Lei 8.666/93, o que segue:

1. Multa no valor de R\$ 32.082,25 (trinta e dois mil, oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 10% do valor empenhado.

JOSÉ CLÓVIS PEREIRA BORGES
Em exercício

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

Considerando o que consta no processo nº 23075.114660/2009-45, que aponta irregularidades referentes à execução do contrato nº 205/2009, bem como o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93;

A Contratada foi notificada na forma da Lei, e esta apresentou suas razões de justificativa que analisadas pelo DSG/CECOM/DAAST e esta Pró-Reitoria, verificou-se que a mesma não comprovou as devidas correções das falhas na execução das obrigações do contrato nº 205/09, e por isso, resolve:

1. Aplicar pena de RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL, com a empresa NOVA GERAÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇO LTDA - EPP, CNPJ 09.262.813/0001-24, com sede à Rua Cel. Joaquim Palhano, nº 197, Centro, Araucária/PR, com fulcro no artigo 87 e seus parágrafos da Lei 8.666/93, a partir de 31/03/2010;

2. Manter as penalidades já imputadas pelas Portarias desta Pró-Reitoria, nºs 085 de 14/12/2009 e 012 de 05/02/2010;

3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de 31/03/2010.

PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 84, DE 5 DE JULHO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 025/2010-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	EaD/Finanças Públicas	Assistente/DE	1º lugar	CLÁUDIO BEZERRA DANTAS	7,87
			2º lugar	Heloísa Helena Maia de Mendonça	7,45
			3º lugar	Dimas Barrêto de Queiroz	7,13
DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA	Vigilância em Saúde	Adjunto/DE	NÃO HOUVE APROVADO		
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÊXTIL	Fiação, Tecelagem e Têxteis Técnicos	Adjunto/DE	1º lugar	MICHELLE CEQUEIRA FEITOR	8,38
			2º lugar	JOSÉ HERIBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	8,32
			3º lugar	HÉRCIO HENRIQUE DE CARVALHO COSTA	7,54

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

Em exercício

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de julho de 2011

Nº 49 - INTERESSADO: FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS UF: PR

EMENTA: Curso de Direito da Faculdade Educacional de Dois Vizinhos. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Secretaria de Educação Superior, a partir de sugestão da Comissão de Ensino Jurídico, após análise da manifestação inicial da instituição acerca das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico considerando cumprimento parcialmente satisfatório, em razão da persistência de deficiências, e recomendando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade. Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria 2.383, de 31 de dezembro de 2010, com vistas à aplicação de penalidade ao curso de Direito da Faculdade Educacional de Dois Vizinhos. Defesa encaminhada e analisada. Aplica penalidade de redução de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

PROCESSO: 23000.025824/2007-72

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 79/2011-CGSUP/SERES/MEC/ID, e considerando (i) que restou comprovado o cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Direito da Faculdade Educacional de Dois Vizinhos, persistindo, contudo, deficiência relacionada à acessibilidade; (ii) o curso apresentou resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009; (iii) os conceitos ENADE e CPC satisfatórios atribuídos ao curso de Direito, bacharelado, da IES, justificam estabelecer como patamar de decisão final a quantidade de vagas existente antes da redução preliminar feita pelo TSD; (iv) que a Instituição não apresentou, em sua defesa, argumentos suficientes que negassem permanência de deficiência consistente na inefetividade de ações concretas de acessibilidade dentro do de saneamento, observadas pela comissão de reavaliação, em atenção ao princípio da proporcionalidade; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Fe-

deral, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, decide o Processo Administrativo determinando que:

1. Seja reduzida em 05 (cinco), em relação à quantidade de vagas devidamente autorizadas, até a renovação de seu ato autorizativo, no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, a oferta de vagas do curso de Direito - código e-MEC nº 48783 - da Faculdade Educacional de Dois Vizinhos - código e-MEC nº 1657 -, localizado no município de Dois Vizinhos/ PR, que passará a ofertar 95 (noventa e cinco) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999;

2. A Faculdade Educacional de Dois Vizinhos protocole no sistema e-MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do presente Despacho, pedido de renovação de reconhecimento do curso superior de bacharelado em Direito - código e-MEC nº 48783;

3. A Faculdade Educacional de Dois Vizinhos divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, por prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do presente Despacho, mensagem clara e ostensiva no link relativo ao curso de Direito de seu sítio eletrônico - <http://www.unisep.edu.br/graduacao.php?id=5> -, e nos links principais relativos a processos seletivos, esclarecendo as determinações do Despacho;

4. A Faculdade Educacional de Dois Vizinhos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do presente Despacho, comprove à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, pormenorizada e documentalmente, o atendimento das determinações dos itens 3 a 4;

5. A Faculdade Educacional de Dois Vizinhos seja notificada do teor do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 53 - INTERESSADO: Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Vila Velha, Faculdade de Ciências Sociais de Ibraçu, Faculdade de Vila Velha, Instituto Educacional do Espírito Santo e Instituto Metodista Izabela Hendrix. UF: ES.

EMENTA: Instituições sob processo administrativo, instaurado por meio da Portaria nº 312, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2010, com vistas à aplicação de penalidades previstas no

art. 52 do Decreto 5773/2006, e das medidas previstas no art. 11, § 2º, do mesmo Decreto. Medida cautelar determinando a imediata suspensão de novos ingressos de alunos nos cursos das referidas instituições, aplicada no mesmo ato. Defesa protocolada pela instituição e analisada. Despacho nº 68/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2010, determinando o descredenciamento das instituições mantidas, bem como aplicação da medida prevista no art. 11, § 2º do Decreto 5773/2006 para todas as mantidas do Instituto Educacional do Espírito Santo. Recebe o documento SIDOC nº 056701/2010-83 como recurso da instituição, indefere pedido de reconsideração e determina o encaminhamento do recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para análise e deliberação.

PROCESSO: 23000.021470/2005-25

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, adotando os fundamentos da Nota Técnica nº 82/2011 -CGSUP/SERES/MEC e considerando que (i) a determinação de descredenciamento das instituições mantidas formalmente pelo Instituto Educacional do Espírito Santo e a consequente desativação de todos os seus cursos, e a aplicação da medida prevista no art. 11, § 2º do Decreto 5773/2006, caracterizam verdadeira penalidade administrativa, conforme previsão do art. 52, I e III do Decreto nº 5.773/2006; e (ii) não foi apresentado fato novo no recurso da IES em relação ao argüido na defesa e já apreciado na Nota Técnica nº 174/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que justifique reconsideração da decisão de descredenciamento das IES; com fundamento nos arts. 56, da Lei nº 9.784/1999, e 53 do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1. Seja indeferido o pedido, formulado pelo Instituto Educacional do Espírito Santo, de reconsideração do Despacho nº 68/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, publicado no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2010;

2. Seja o pedido de reconsideração do Despacho nº 68/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, formulado pelo Instituto Educacional do Espírito Santo, recebido como recurso contra a decisão desta Secretaria que aplicou as penalidade de descredenciamento e consequente desativação de todos os cursos da Faculdade de Vila Velha, Faculdade de Ciências Sociais de Ibraçu e da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Vila Velha, bem como a aplicação da medida prevista no art. 11, § 2º, para o Instituto Educacional do Espírito Santo e todas as suas mantidas, sem efeito suspensivo de suas determinações, encaminhando-se o Processo MEC nº 23000.021470/2005-25 à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006;

3. Seja a instituição notificada da decisão.



Nº 54 - FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD UF: MG

EMENTA: Procedimento de Supervisão acerca de possíveis irregularidades na gestão administrativa da IES. Publicação de Despacho Saneador concedendo de 90 (noventa) dias para implementação de medidas saneadoras no que se refere às medidas administrativas. Prorrogação do prazo até 21 de fevereiro de 2011. Análise do relatório de verificação "in loco" sugerindo novo despacho saneador referente a seus atos autorizativos com aplicação de medida cautelar suspendendo os ingressos nos cursos ofertados em local diferente ao indicado no ato autorizativo.

PROCESSO: 23000.011065/2010-66

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 48, § 2º, do Decreto 5.773/2006, e 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 85/2011-CGSUP/SERES/MEC, determina que:

i.A Faculdades Pitágoras de Divinópolis - FPD protocole no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação do presente Despacho, solicitação de aditamento dos atos autorizativos dos cursos Engenharia de Produção, bacharelado (código e-MEC nº 114884) e Ciências Contábeis, bacharelado (código e-MEC nº 114880) readequando a informação acerca do local de oferta do curso;

ii.Seja aplicada aos cursos superiores de Engenharia de Produção, bacharelado (código e-MEC nº 114884) e Ciências Contábeis, bacharelado (código e-MEC nº 114880) ofertados pela Faculdades Pitágoras de Divinópolis - FPD medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, a partir da data de publicação do Despacho, suspensão essa que deverá perdurar até a finalização dos pedidos de aditamento referidos no item (i) ou a finalização do presente procedimento de supervisão;

iii.A Faculdades Pitágoras de Divinópolis - FPD protocole no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação do presente Despacho, solicitação de encerramento dos cursos de Administração, bacharelado (código e-MEC nº 114878), Ciência da Computação, bacharelado (código e-MEC nº 123377), Educação Física, bacharelado (código e-MEC nº 1051171), Engenharia de Produção, bacharelado (código e-MEC nº 119064), e Psicologia, bacharelado (código e-MEC nº 1051173) por caducidade, nos termos do art. 68 do Decreto nº 5.773/2006, comprovando, em igual prazo, a protocolização dos pedidos;

iv.Seja a Instituição de Educação Superior notificada deste Despacho, na forma dos arts. 11, § 4º, e 48, do Decreto nº 5.773/2006.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 12 de julho de 2011

Processo nº : 17944.002103/2008-12
Interessado: Município de Aracaju-SE
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Aracaju-SE, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 30.250.000,00 (trinta milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Município de Aracaju, no âmbito do Programa "PROCIDADES".

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 60, de 10 de dezembro de 2010, também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão da garantia à operação de que se trata.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 12 de julho de 2011

Nº 118 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 142ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 8 de julho de 2011, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF, Convênio ECF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 5, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a autorização para a utilização do Bilhete de Passagem Rodoviário confeccionados e autorizados nos moldes descritos no Convênio SINIEF 6/89, na redação anterior à publicação do Ajuste SINIEF 1/11, até que seja esgotado o prazo de uso dos estoques do referido documento fiscal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam os estados e o Distrito Federal autorizados a permitir que seus contribuintes utilizem o Bilhete de Passagem Rodoviário, já confeccionados e autorizados nos moldes descritos no Convênio SINIEF 6/89, de 21 de fevereiro de 1989, na redação anterior a 1º de junho de 2011, início de vigência do Ajuste SINIEF 1/11, de 1º de abril de 2011, até que seja esgotado o prazo de uso dos estoques do referido documento fiscal.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispêr Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

AJUSTE SINIEF 6, DE 8 DE JULHO DE 2011

Prorroga prazo para a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB relativo às disposições do Ajuste SINIEF 07/05.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 142ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica prorrogado para 1º de janeiro de 2012 o início da obrigatoriedade prevista no § 6º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, exclusivamente para a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2011.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispêr Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin

CONVÊNIO ECF 2, DE 8 DE JULHO DE 2011

Altera o Convênio ECF 01/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) por estabelecimento que promova venda a varejo e prestador de serviço e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 142ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos a seguir indicados do Convênio ECF 01/98, de 18 de fevereiro de 1998:

I - a alínea "b" do inciso I do § 4º da cláusula primeira: "b) realizadas fora do estabelecimento, a critério da unidade federada;"

II - o § 3º da cláusula quinta: "§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos Estados de Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e ao Distrito Federal."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispêr Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin

CONVÊNIO ICMS 48, DE 8 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS na operação de importação, realizada por associações de produtores de algodão, de máquina e aparelho para ensaio têxtil.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O
Cláusula primeira Fica o Estado de Goiás autorizado a conceder isenção do ICMS incidente na operação de importação, realizada por associações de produtores de algodão, de máquina e aparelho para ensaio têxtil, classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM - pelo código 9024.80.1, desde que não tenham similares produzidos no País.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispêr Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 49, DE 8 DE JULHO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescentado o inciso XVII ao caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

"XVII - torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, destinados para uso exclusivo como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício

Aciole Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 50, DE 8 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com mercadorias destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização do Estádio Raimundo Sampaio (Estádio Independência) a ser utilizado na Copa do Mundo de Futebol de 2014.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada no Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a conceder isenção do ICMS nas operações com mercadorias destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização do Estádio Raimundo Sampaio (Estádio Independência), a ser utilizado na Copa do Mundo de Futebol de 2014.

§ 1º A isenção do ICMS na importação do exterior somente se aplica quando o produto importado não possuir similar produzido no país.

§ 2º A inexistência de produto similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo com abrangência em todo o território nacional.

Cláusula segunda A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada:

I - à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras a que se refere a cláusula primeira;

II - ao adimplemento de outras condições ou controles previstos na legislação estadual.

Cláusula terceira Na hipótese de revenda de bem adquirido com o benefício previsto neste convênio, o imposto será devido integralmente.

Cláusula quarta Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a conceder remissão do crédito tributário relativo ao ICMS, constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, decorrente da aplicação da isenção do imposto de que trata o Convênio ICMS 108, de 26 de setembro de 2008, nas operações com mercadorias destinadas à construção, ampliação, reforma e modernização do Estádio Raimundo Sampaio (Estádio Independência).

§ 1º O benefício previsto nesta cláusula aplica-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 20 de outubro de 2008, até a data de publicação da ratificação nacional deste convênio.

§ 2º Os procedimentos necessários para a remissão dos débitos e arquivamento dos respectivos processos serão estabelecidos na legislação tributária estadual.

Cláusula quinta O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de julho de 2014.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Aciole Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 51, DE 8 DE JULHO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 2º da cláusula oitava:

"§ 2º A versão da Especificação de Requisitos do PAF-ECF (ER-PAF-ECF) a ser aplicada na análise funcional será a última, desde que publicada no Diário Oficial da União no mínimo 30 (trinta) dias antes da data do início da análise;"

II - a alínea "a" do inciso II da cláusula nona:

"a) emitir Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF, conforme modelo estabelecido no Anexo I, numerado em conformidade com o disposto no § 3º, no formato PDF, assinado digitalmente pelo órgão técnico ou por representante legalmente constituído;"

III - o § 1º da cláusula nona:

"§ 1º O envelope de segurança a que se refere a alínea "g" do inciso I desta cláusula deve:

I - ser confeccionado com material integralmente inviolável, em polietileno coextrudado em três camadas, com no mínimo 150 microns de espessura, sendo 75 microns por parede;

II - conter sistema de fechamento à prova de gás freon, sem a utilização de adesivos que comprometam a sua segurança;

III - possuir sistema de lacração mecânica inviolável de alta segurança, impermeável e à prova de óleo e solventes;

IV - possuir sistema de numeração capaz de identificá-lo e individualizá-lo."

Cláusula segunda Fica acrescido o § 6º à cláusula nona do Convênio ICMS 15/08, com a seguinte redação:

"§ 6º Considera-se alteração de versão do PAF-ECF sempre que houver alteração no código a ser impresso no Cupom Fiscal, conforme especificado no requisito IX do Ato COTEPE 06/08, devendo a versão alterada receber nova denominação."

Cláusula terceira - Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Aciole Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 52, DE 8 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Estado de Rondônia não exigir os débitos fiscais decorrentes da anulação do benefício previsto no item 74 do Anexo I da Tabela I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, pelo Decreto nº 15.858, de 26 de abril de 2011.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Rondônia autorizado a não exigir os débitos fiscais decorrentes da anulação do benefício previsto no item 74 do Anexo I da Tabela I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, desde que o benefício tenha sido concedido em caráter definitivo, mediante emissão de parecer favorável em processo administrativo regular, anteriormente a 27 de abril de 2011, data da publicação do Decreto nº 15.858, que declarou a sua nulidade.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Aciole Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 53, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia às disposições do Convênio ICMS 74/07, que autoriza os Estados de Goiás, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a revogar benefício fiscal de ICMS previsto no Convênio ICMS 100/97, que dispõe sobre benefícios fiscais nas saídas de insumos agropecuários.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada na cidade de Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Rondônia incluído nas disposições do Convênio ICMS 74/07, de 6 de julho de 2007.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Aciole Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 54, DE 8 DE JULHO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 108/08 que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo de Futebol de 2014.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescentada a cláusula quarta-A ao Convênio ICMS 108/08, de 26 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

"Cláusula quarta-A Ficam as unidades federadas autorizadas a não exigir o estorno do crédito fiscal nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações abrangidas pela isenção de que trata este convênio."

Cláusula segunda Ficam as unidades federadas autorizadas a validar a manutenção do crédito do ICMS nos termos autorizados pela cláusula quarta-A ora acrescida ao Convênio 108/08.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Aciole Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 55, DE 8 DE JULHO DE 2011

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nas operações internas com gêneros alimentícios regionais destinados à merenda escolar da rede pública de ensino adquiridos de produtores rurais, cooperativas ou associações.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte



CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações internas com gêneros alimentícios regionais destinados à merenda escolar da rede pública de ensino.

Parágrafo único. O benefício fiscal disposto nesta cláusula somente se aplica às pessoas físicas produtores rurais, às cooperativas de produtores ou às associações que as representem.

Cláusula segunda Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a estabelecerem outras condições para a concessão do benefício e a não exigir a anulação do crédito prevista nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2011.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 56, DE 8 DE JULHO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 37/10, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Rondônia, Roraima e Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas operações com energia elétrica destinadas a companhia de água e saneamento.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS 37/10, de 26 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - empresa pública ou de economia mista, com participação majoritária estadual; ou".

Cláusula segunda Ficam convalidadas, no período de 23 de abril de 2010 até a data da produção de efeitos deste convênio, as operações com energia elétrica destinadas à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER e à Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, que tenham ocorrido sem tributação do ICMS.

Cláusula terceira Fica incluído o Estado do Espírito Santo nas disposições do Convênio ICMS 37/10 de 26 de março de 2010.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 57, DE 8 DE JULHO DE 2011

Revoga o Convênio ICMS 78/01, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet, e dá outra providência.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia, Goiás, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Paraná, São Paulo e Tocantins, autorizados a revogar o benefícios previstos no disposto no Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 58, DE 8 DE JULHO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 115/03, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 115/03, de 17 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

I - o parágrafo único à cláusula primeira:

"Parágrafo único. A critério de cada unidade federada, poderá ser estabelecida a obrigatoriedade da emissão em via única dos documentos fiscais citados nos incisos de II e III desta cláusula para os contribuintes prestadores de serviços de comunicação.";

II - o inciso V à cláusula segunda:

"V - não será permitida a emissão em outro formato de NFSC (modelo 21) e de NFST (modelo 22), quando da emissão em via única, devendo estes documentos fiscais abranger todas as prestações de serviço.".

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 59, DE 8 DE JULHO DE 2011

Estabelece normas relativas ao equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC), às empresas interventoras e às empresas usuárias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada no dia 8 de julho de 2011, em Curitiba, PR, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Cláusula primeira Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC) é o equipamento de monitoramento ambiental e de medição volumétrica que permita, sem a interferência do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), do Emissor de Cupom Fiscal (ECF) ou de qualquer outro equipamento, a captura automática das informações ambientais e do volume dos combustíveis existentes nos compartimentos de estocagem e o armazenamento e transmissão das informações aos órgãos fiscalizadores.

§ 1º Considera-se monitoramento ambiental, para os efeitos deste convênio, as avaliações qualitativas e quantitativas, contínuas ou periódicas, da presença de poluentes no meio ambiente.

§ 2º A critério da unidade federada, os dados capturados pelo MVC poderão ser gravados no PAF-ECF, no Sistema de Gestão, no equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF ou outro equipamento de automação e controle fiscal.

§ 3º A periodicidade da transmissão e a variação mínima no volume a ser informada dependerão de configuração a ser realizada no equipamento, conforme definido pela unidade federada da jurisdição do contribuinte usuário.

Cláusula segunda Para fins deste convênio, considera-se:

I - contribuinte usuário: o estabelecimento inscrito no cadastro de contribuintes da unidade federada que possua MVC autorizado para controle ambiental e fiscal, respeitada a legislação de cada unidade federada;

II - intervenção técnica: qualquer ato de reparo, manutenção, configuração ou parametrização, sendo:

a) intervenção técnica física: aquela que implique em acesso físico a áreas internas e protegidas do MVC;

b) intervenção técnica lógica: aquela que não implique em acesso físico a áreas protegidas do MVC, utilizando dispositivo de comunicação remota ou local do MVC;

III - empresa fabricante: a empresa que fabrica ou importa o MVC.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO FABRICANTE OU IMPORTADOR DE MVC

Cláusula terceira O MVC deve ser construído e fabricado em conformidade com os requisitos técnicos constantes da Especificação de Requisitos do MVC (ER-MVC) estabelecida em Ato COTEPE/ICMS.

Cláusula quarta O fisco de cada unidade federada poderá exigir prévia inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS da empresa fabricante ou importadora de MVC para fins de autorização de uso do equipamento por ela fabricado.

Cláusula quinta O MVC deve sair do estabelecimento fabricante ou importador com os lacres externos correspondentes ao sistema de lacração devidamente instalados, devendo os lacres atender aos seguintes requisitos:

I - ser confeccionado em material rígido e translúcido que não permita a sua abertura sem dano aparente;

II - ter capacidade de atar as partes sem permitir ampliação da folga após sua colocação, utilizando fio metálico de no máximo 12,5 cm.;

III - conter as seguintes expressões e indicações gravadas de forma indissociável e perene em alto ou baixo relevo:

a) CNPJ do fabricante ou importador do MVC;

b) numeração distinta com sete dígitos;

IV - não sofrer deformações com temperaturas de até 120°C.

Parágrafo único. O sistema de lacração deverá impedir o acesso físico aos dispositivos de hardware e software que implementam as funcionalidades do MVC.

Cláusula sexta As intervenções técnicas em equipamentos MVC serão realizadas em conformidade com o disposto na Seção I do Capítulo III deste Convênio, observado o disposto no parágrafo único desta cláusula;

Parágrafo único. Para o credenciamento de empresas interventoras em conformidade com o disposto na Seção I do Capítulo III deste Convênio, o fabricante ou importador do MVC deverá emitir, sob seu exclusivo critério e responsabilidade, Atestado de Responsabilidade e de Capacitação Técnica, conforme modelo constante no Anexo I, contendo:

I - a identificação da empresa credenciada;

II - a marca, o modelo e a versão do equipamento, podendo, a critério da unidade federada, ser informada apenas a marca do equipamento;

III - o nome e os números de RG e CPF do técnico capacitado a intervir no equipamento, podendo, a critério da unidade federada, ser dispensada esta informação;

IV - o prazo de validade estabelecido pela unidade federada de domicílio da empresa de que trata o inciso I deste parágrafo;

V - a declaração de que a empresa habilitada trabalhará sob a supervisão direta do departamento técnico do fabricante ou importador;

VI - a declaração de que o atestado perderá validade sempre que o técnico identificado no inciso III deste parágrafo deixar de fazer parte do quadro de funcionários da empresa credenciada ou deixar de participar de programa de treinamento ou reciclagem mantido pela empresa;

VII - a declaração de que o fabricante ou importador tem ciência da sua responsabilidade solidária estabelecida na legislação tributária.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EMPRESA INTERVENTORA CREDENCIADA

Seção I

Da Intervenção Técnica em MVC

Subseção I

Do Credenciamento

Cláusula sétima O fisco da unidade federada poderá credenciar estabelecimento inscrito em seu cadastro de contribuintes para garantir o funcionamento e a integridade do equipamento, bem como para nele efetuar qualquer intervenção técnica.

§ 1º Poderão ser credenciados para garantir o funcionamento e a inviolabilidade do MVC e efetuar qualquer intervenção técnica:

I - o fabricante do MVC;

II - o importador do MVC; ou

III - outro estabelecimento, que possua Atestado de Responsabilidade e Capacitação Técnica, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula sexta, fornecido pelo fabricante ou importador do MVC.

§ 2º Para habilitar-se ao credenciamento o estabelecimento deverá:

I - estar em situação regular perante os fiscos federal, estadual e municipal de seu domicílio fiscal;

II - protocolizar requerimento, na forma e condições estabelecidas na legislação da unidade federada.

§ 3º A unidade federada que detectar irregularidades praticadas por empresa interventora deverá comunicar o fato às demais unidades federadas.

§ 4º A unidade federada estabelecerá as penalidades e sanções aplicáveis à empresa interventora.

Subseção II

Das Atribuições e Responsabilidades da Empresa Interventora

Cláusula oitava O credenciamento possibilita que a empresa interventora realize intervenção técnica em MVC produzido com base nas disposições deste Convênio, devendo ao final da intervenção instalar novos lacres, observado o disposto na legislação da unidade federada.

Parágrafo único. O lacre a ser utilizado pela empresa interventora no MVC autorizado para uso fiscal será disciplinado pelo fisco da unidade federada que estabelecerá as normas necessárias para aquisição, uso, aplicação, guarda e responsabilidade.

Cláusula nona São responsabilidades da empresa interventora:

I - atestar o funcionamento do equipamento de acordo com as exigências e especificações previstas na legislação pertinente mediante emissão de Atestado de Intervenção Técnica em MVC;

II - emitir Atestado de Intervenção Técnica em MVC sempre que efetuar intervenção técnica no equipamento;

III - atender outras exigências estabelecidas na legislação da unidade federada, observando os procedimentos estabelecidos quando efetuar intervenção técnica.

§ 1º A substituição dos lacres externos do equipamento, mesmo que não haja conserto ou reparo, considera-se intervenção técnica.

§ 2º O Atestado de Intervenção Técnica em MVC será emitido conforme modelo, formato e procedimentos estabelecidos pela unidade federada.

Cláusula décima Para a realização do processo de iniciação do MVC, a empresa interventora deverá remover os lacres externos, a que se refere a cláusula quinta, aplicados pelo fabricante ou importador do MVC, registrando a remoção em Atestado de Intervenção Técnica em MVC.

Parágrafo único. O MVC considera-se iniciado somente quando a identificação do estabelecimento usuário é gravada no equipamento, devendo conter no mínimo a Inscrição Estadual, o CNPJ, a Razão Social e o endereço.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CONTRIBUINTE USUÁRIO DE MVC

Seção I

Das Autorizações de Uso, de Alteração de Uso e de Cessação de Uso de MVC

Cláusula décima primeira O uso, a alteração nas condições de uso ou a cessação de uso de MVC serão autorizados, conforme dispuser a legislação da unidade federada.

Cláusula décima segunda A autorização para uso de MVC somente poderá recair sobre equipamento devidamente registrado e analisado, nos termos deste convênio.

§ 1º Na salvaguarda de seus interesses, o fisco de cada unidade federada poderá impor restrições ou impedir a utilização de equipamento MVC.

§ 2º Fica vedada a autorização para uso de MVC ao qual foi aplicada a regra prevista na cláusula décima quarta.

§ 3º A critério da unidade federada, poderá ser autorizado o uso de MVC cuja posse se dê por meio de locação, comodato ou arrendamento mercantil.

Seção II

Das Regras Gerais de Uso de MVC

Cláusula décima terceira É vedada a utilização de MVC por estabelecimento diverso daquele que houver obtido a autorização, ainda que da mesma empresa, ressalvado o disposto na legislação da unidade federada.

Cláusula décima quarta O fisco poderá exigir a colocação de outros lacres no sistema de lacração do equipamento, em MVC já autorizado para uso fiscal, quando verificado que o sistema inicialmente aprovado não atende aos requisitos de inviolabilidade do equipamento.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DO EQUIPAMENTO MVC

Seção I

Das disposições preliminares

Cláusula décima quinta O MVC somente poderá ser autorizado para uso nas unidades federadas, após a emissão e publicação de Laudo de Análise em conformidade com as disposições deste convênio.

Parágrafo único. Para a emissão do Laudo de Análise, o MVC será submetido a análises estrutural e funcional, conforme disposto em Ato COTEPE/ICMS.

Seção II

Do Credenciamento de Órgão Técnico

Cláusula décima sexta A COTEPE/ICMS credenciará, mediante publicação de Ato COTEPE/ICMS, órgão técnico para a realização da análise prevista na cláusula décima quinta.

§ 1º Para se habilitar ao credenciamento, o órgão técnico pretendente deverá realizar pesquisa ou desenvolvimento e atuar nas áreas de engenharia eletrônica ou de tecnologia da informação e atender a uma das seguintes condições:

I - ser entidade da administração pública direta ou indireta;

II - ser entidade de ensino, pública ou privada, sem fins lucrativos.

§ 2º O órgão técnico interessado deverá requerer seu credenciamento à Secretaria Executiva do CONFAZ mediante apresentação de:

I - documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no § 1º;

II - cópia reprográfica de termo de confidencialidade celebrado entre o órgão técnico pretendente ao credenciamento e os técnicos envolvidos com a análise.

§ 3º Os órgãos técnicos credenciados pela COTEPE/ICMS para análise estrutural do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF estarão automaticamente credenciados para análise de MVC, desde que façam a opção no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste convênio, mediante envio de ofício ao Secretário Executivo.

Cláusula décima sétima O órgão técnico credenciado:

I - deverá apresentar cópia reprográfica do termo de confidencialidade de que trata o inciso II do § 2º da cláusula décima sexta, sempre que novo técnico estiver envolvido com o processo de análise de MVC;

II - não poderá utilizar os serviços de pessoa que mantenha ou tenha mantido vínculo nos últimos 2 (dois) anos com qualquer fabricante ou importador de MVC, ou com a Administração Tributária;

III - deverá participar, quando convocado pela Secretaria Executiva do CONFAZ, da elaboração de especificações técnicas para

estabelecimento de requisitos para desenvolvimento e fabricação de MVC, sem ônus para as unidades federadas.

Cláusula décima oitava A COTEPE/ICMS poderá indicar representantes das unidades federadas para realizar inspeções periódicas no órgão técnico credenciado.

Cláusula décima nona O credenciamento do órgão técnico poderá, pela COTEPE/ICMS, ser:

I - cancelado a pedido do órgão técnico;

II - por proposição fundamentada de qualquer unidade federada, aprovada por maioria de votos, após conhecimento e manifestação do órgão sobre a proposição:

a) suspenso por prazo não superior a 90 (noventa) dias;

b) cassado.

Seção III

Do Laudo de Análise

Cláusula vigésima O Laudo de Análise será emitido pelo órgão técnico credenciado contendo no mínimo as seguintes informações:

I - declaração de conformidade à legislação aplicada;

II - identificação do fabricante ou importador do MVC;

III - identificação da marca, modelo, e versão do MVC;

IV - identificação do mecanismo de impressão, com indicação de marca, modelo e tipo de impressão, se for o caso;

V - indicação dos parâmetros de programação, se for o caso;

VI - identificação de cada porta de comunicação com indicação da respectiva função;

VII - motivo da alteração, se for o caso;

VIII - descrição do sistema de lacração;

IX - especificação dos processadores do MVC, com suas funções;

X - especificação de Dispositivo Lógico Programável utilizado, com suas funções;

XI - data do protocolo do pedido no órgão técnico;

XII - número sequencial do Laudo de Análise;

XIII - identificação do órgão técnico e assinatura do responsável;

XIV - documentação fotográfica digital de todos os componentes e dispositivos de hardware do MVC e de seu sistema de lacração com a respectiva identificação.

Seção IV

Dos Procedimentos da Análise

Cláusula vigésima primeira O órgão técnico credenciado, para a realização da análise, observará os requisitos e procedimentos estabelecidos neste convênio e em Ato COTEPE/ICMS.

Cláusula vigésima segunda O fabricante ou importador de MVC interessado na realização da análise deverá observar os requisitos e procedimentos estabelecidos neste convênio e em Ato COTEPE/ICMS.

Cláusula vigésima terceira Concluída a análise, não sendo constatada desconformidade, o órgão técnico credenciado emitirá Laudo de Análise, nos termos do disposto na cláusula décima nona.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CONFAZ mediante solicitação do fabricante ou importador publicará despacho, conforme modelo constante no Anexo II, comunicando o registro do Laudo de Análise.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima quarta São responsáveis solidários, sempre que contribuírem para o uso indevido de MVC:

I - o fabricante ou importador do MVC e a empresa credenciada a intervir em MVC, em relação ao contribuinte usuário do equipamento;

II - o fabricante ou importador do MVC, em relação a empresa para a qual tenha fornecido Atestado de Responsabilidade e de Capacitação Técnica.

Cláusula vigésima quinta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

ANEXO I

Logotipo do fabricante ou importador do MVC	ATESTADO DE RESPONSABILIDADE E CAPACITAÇÃO TÉCNICA			
	Nº _____ DATA DE EMISSÃO: ____/____/____ VÁLIDO ATÉ: ____/____/____			
I - IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE OU IMPORTADOR DO MVC				
NOME COMERCIAL / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO				
NOME FANTASIA				
LOGRADOURO (RUA, AV., PRAÇA, ETC.)				
NÚMERO				
COMPLEMENTO				
MUNICÍPIO				
BAIRRO				
UF				
CEP				
FONE (Precedido do nº do DDD)				
FAX (Precedido do nº do DDD)				
E-MAIL				
II - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERVENTORA CAPACITADA				
NOME COMERCIAL / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO				
NOME FANTASIA				
LOGRADOURO (RUA, AV., PRAÇA, ETC.)				
NÚMERO				
COMPLEMENTO				
MUNICÍPIO				
BAIRRO				
UF				
CEP				



FONE (Precedido do nº do DDD)		FAX (Precedido do nº do DDD)		E-MAIL	
III - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MVC					
MARCA		MODELO		LAUDE DE ANÁLISE DO MVC	
				NÚMERO	
				DATA	
IV - IDENTIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS HABILITADOS					
NOME			CARTEIRA DE IDENTIDADE		CPF
O FABRICANTE OU IMPORTADOR IDENTIFICADO NO QUADRO I, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE PARA EFEITO DE CREDENCIAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, DECLARA E ATESTA QUE A EMPRESA INTERVENTORA IDENTIFICADA NO QUADRO II ESTÁ POR ELE CAPACITADA E AUTORIZADA ATÉ A DATA DE VALIDADE ACIMA MENCIONADA, A REALIZAR INTERVENÇÃO TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS MEDIDORES VOLUMÉTRICOS DE COMBUSTÍVEIS (MVC) RELACIONADOS NO QUADRO III, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DOS TÉCNICOS DEVIDAMENTE TREINADOS E HABILITADOS RELACIONADOS NO QUADRO IV. DECLARA AINDA QUE A REFERIDA EMPRESA ATUARÁ MEDIANTE A SUPERVISÃO DIRETA DE SEU DEPARTAMENTO TÉCNICO E QUE TEM CIÊNCIA DA SUA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OCORRENDO O DESLIGAMENTO OU CANCELAMENTO DO VÍNCULO ENTRE A EMPRESA INTERVENTORA E O TÉCNICO HABILITADO OU QUANDO ESTE DEIXAR DE PARTICIPAR DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO E RECICLAGEM OFERECIDOS, ESTE ATESTADO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO RELATIVAMENTE AO RESPECTIVO TÉCNICO. O FABRICANTE OU IMPORTADOR PODERÁ CANCELAR O PRESENTE ATESTADO, OBRIGANDO-SE A COMUNICAR TAL ATO, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, AO FISCO DA UNIDADE FEDERADA ONDE SE LOCALIZA A EMPRESA INTERVENTORA.					
REPRESENTANTE DO FABRICANTE OU IMPORTADOR RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO ATESTADO					
NOME					
CARGO NA EMPRESA			CPF		ASSINATURA
OBS: A quantidade de linhas dos quadros III e IV poderá ser ajustada de acordo com as necessidades do fabricante ou importador, em conformidade com a quantidade de equipamentos ECF e de técnicos habilitados, desde que o formulário não ultrapasse uma folha.					

ANEXO II

MODELO DE DESPACHO PARA COMUNICADO DE REGISTRO DO LAUDO DE ANÁLISE DO EQUIPAMENTO MEDIDOR VO- LUMÉTRICO DE COMBUSTÍVEIS (MVC)

O Secretário Executivo do CONFAZ, em conformidade com o dis- posto no Parágrafo único. da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMSXX/11, comunica que o fabricante de equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC)..... CNPJ:....., registrou nesta Secre- taria Executiva o Laudo de Análise de MVC núme- ro....., relativo ao MVC mar- ca:....., modelo:....., ver- são:....., emitido pelo órgão técnico credenciado:

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná -

Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 60, DE 8 DE JULHO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 87/02, que con- cede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a ór- gãos da Administração Pública Direta Fe- deral, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os itens 72 e 95 do Anexo Único do Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

72	Micofenolato de Sódio	2932.29.90	Micofenolato de Sódio 180 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
			Micofenolato de Sódio 360 mg - por comprimido	
95	Sirolimo	2933.39.99	Sirolimo 1mg - por drágea	3004.90.78
			Sirolimo 2mg - por drágea	
			Sirolimo 1mg/ml solução oral - por frasco de 60 ml	

".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 61, DE 8 DE JULHO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 29/90, que isenta do ICMS a saída de amostra grátis.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso III do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 29/90, de 13 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "III - no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de peso, volume líquido ou unidades farmacotécnicas da apre- sentação registrada na ANVISA e comercializada pela empresa, nos demais casos;". Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação. Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Mau- rício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio

José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 62, DE 8 DE JULHO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base cálculo de ICMS nas saídas dos in- sumos agropecuários que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso I do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

"I - farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja e de canola, sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Mau- rício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 63, DE 8 DE JULHO DE 2011

Prorroga disposições de Convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2012 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados: I - Convênio ICMS 03/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados; II - Convênio ICMS 140/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a So- ciedade de São Vicente de Paulo; III - Convênio ICMS 08/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Uni- versidade Federal do Piauí.

Cláusula segunda A cláusula quarta do Convênio ICMS 02/11, de 27 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quarta Os benefícios fiscais previstos nas cláusulas primeira e segunda deste convênio produzirão seus efeitos até 31 de outubro de 2011."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispêr Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 64, DE 8 DE JULHO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 11/09 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado o § 5º-C da cláusula segunda do Convênio ICMS 11/09, de 3 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º-C Ficam os Estado do Acre e Maranhão autorizados a prorrogar até 31 de agosto de 2011 o prazo previsto no caput desta cláusula."

Cláusula segunda Fica o Estado do Acre autorizado a convalidar os procedimentos adotados nos termos do Convênio ICMS 11/09 até a data da ratificação deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispêr Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará

ANEXO ÚNICO

ITEM	QUANT.	CASA DE FORÇA PRINCIPAL DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	CÓDIGO NCM/SH
LOTE 1 - TURBINAS E REGULADORES			
1	3	Turbina Kaplan Vertical + Regulador de Velocidade	
	3	Rotor	8410.13.00
	3	Partes metálicas	8410.90.00
	3	Regulador	8410.90.00
LOTE 2A - EQUIPAMENTOS HIDROMECÂNICOS			
2	14	Comportas Ensecadeiras	7308.90.90
3	9	Comportas Vagão	7308.90.90
4	6	Grades	7308.90.90
LOTE 2B - BLINDAGEM DO CONDUTO FORÇADO			
5		Conduto Forçado Metálico	7305.31.00
LOTE 3 - EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA			
6	1	Ponte Rolante	8426.11.00
7		Monovia de Tubo de Sucção	8425.11.00
8	2	Pórtico Rolante (TDA e SUCCÃO)	8426.30.00
LOTE 4 - GERADORES E SISTEMAS DE EXITAÇÃO			
9	3	Gerador e Sistemas Associados	
9.1	3	Hidrogeradores Sincr.Eixo Vertical 137,04 MVA , 13,8kV, 60Hz	8501.64.00
9.2	3	Transf. Exitação, Tipo Seco, 500 KVA, 13,8/0,38, 60Hz	8504.33.00
9.3	3	Regulador de Tensão	8537.10.20
LOTE 5 - SUBESTAÇÃO ELEVADORA			
10	1	Subestação de Energia	
10.1	4	Transformador de Força Elevador 13,8/230 k V 110-140 MVA	8504.23.00
10.2	6	Disjuntor Tripolar a Gás 230 kV	8535.29.00
10.3	25	Chave Seccionadora 230kV	8535.30.27
10.4	21	Transformador de Potencial de 230 kV	8504.21.00
10.5	18	Transformador de Corrente 230 kV	8504.31.11
10.6	27	Pára-raios Tipo Estação 154 kV	8535.40.10
		Outros	8535.40.90
LOTE 6 - SISTEMAS AUXILIARES MECÂNICOS			
11	1	Sistemas Auxiliares Mecânicos	
11.1	1	Sistema de Esgotamento	

- José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 65, DE 8 DE JULHO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 81/08, que dispõe sobre a isenção nas operações com produtos farmacêuticos e fraldas geriátricas distribuídos por farmácias integrantes do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescentado o § 2º à cláusula quarta do Convênio ICMS 81/08, de 4 de julho de 2008, renumerando o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"§ 2º Na devolução de bens ou mercadorias pela farmácia integrante do programa à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, a nota fiscal da operação poderá ser emitida pelo destinatário, devendo o respectivo DANFE acompanhar o trânsito dos bens ou mercadorias."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispêr Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 66, DE 8 DE JULHO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 53/01, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e isenção às operações relacionadas com a execução das obras da Usina Hidrelétrica Santo Antonio do Jari, realizada pela Jari Energética S/A - JESA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A ementa e os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 53/01, de 6 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e isenção das operações relacionadas com a execução das obras da Usina Hidrelétrica Santo Antônio do Jari;"

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos, suas partes e peças e outros materiais relacionados no anexo único deste convênio destinados à execução das obras da Usina Hidrelétrica Santo Antônio do Jari.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se na importação de produtos sem similar produzidos no país cuja inexistência de similaridade será atestado por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos com abrangência em todo o território nacional."

III - a cláusula segunda:

"Cláusula segunda Não se exigirá o estorno do crédito do ICMS de que trata o art. 21 da Lei Complementar 87/96, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações abrangidas pela isenção prevista neste convênio."

Cláusula segunda Fica alterado o Anexo Único do Convênio ICMS 53/01, que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

a	3	Bombas	8413.70.90
b	1	Tubulações	7304.39.20
c	1	Conexões	7307.19.21
d	1	Válvulas	8481.00.00
e	1	Instrumentação	9026.10.21
11.2			
	1	Sistema de Drenagem	
a	3	Bombas	8413.70.90
b	1	Tubulações	7304.39.20
c	1	Conexões	7307.19.21
d	1	Válvulas	8481.00.00
e	1	Instrumentação	9026.10.21
11.3			
	1	Sistema de Proteção contra Incêndio	
a	3	Bombas	8413.70.90
b	1	Tubulações	7304.39.20
c	1	Conexões	7307.19.20
d	1	Conjunto de Nebulizadores e Sensores	9032.89.82
e	1	Válvulas	8481.00.00
f	1	Conjunto de Hidrantes	8424.89.00
g	1	Instrumentação	9026.10.21
h	1	Conjunto de Extintores	8424.10.00
11.4			
	1	Sistema de Resfriamento e Água Industrial	
a	1	Tubulações	7304.39.20
b	1	Conexões	7307.19.20
d	1	Válvulas	8481.00.00
e	1	Instrumentação	9026.10.21
f	3	Conjunto de Filtros	
11.5			
	1	Sistema de Ar Comprimido	
a	2	Compressores	8414.80.12
b	1	Tubulações	7304.39.20
c	1	Conexões	7307.19.21
d	1	Válvulas	8481.00.00
e	1	Instrumentação	9026.10.21
11.6			
	1	Sistema de Ventilação	
a	1	Conj. De Ventiladores	8414.59.90
b	1	Conj. De Dutos	7306.90.10



11.7	2	Gerador Diesel	8502.13.19
11.8	1	Sistema de Água Potável e Esgoto	
a	2	Bombas	8413.70.90
b	1	Tubulações	7304.39.20
c	1	Conexões	7307.19.21
d	1	Válvulas	8481.00.00
e	1	Instrumentação	9026.10.21
11.9	1	Sistema de Ar Condicionado	8415.82.10
11.10	1	Sistema de Medições de Nível	
a	1	Conj. de Medição de Nível	9026.10.29
b	1	Conj. De Indicadores de Equilíbrio de Pressão	9026.20.90
LOTE 7 - SISTEMAS AUXILIARES ELÉTRICOS			
12	1	Auxiliares Elétricos	
12.1	1	Sistema de Média Tensão 13,8 kV	8537.10.90
12.2	3	Trafo de Serviços Auxiliares 1000 kVA, 13,8/0,38/0,22kV	8504.22.00
12.3	3	Quadro de Baixa Tensão 380/220Vca (QCMBT-SA)	8537.10.90
12.4	3	Duto de Fases Isoladas	8544.60.00
LOTE 8 - TELECOMUNICAÇÕES			
13	1	Sistema de Telecomunicações s	8517.30.14
LOTE 9 - SISTEMA DIGITAL DE SUPERVISÃO E CONTROLE			
14	1	Sistema Digital de Controle e Supervisão e Proteção	8537.10.20
LOTE 10 - SISTEMAS DE BAIXA TENSÃO			
15	6	Painel de Instalação de BT (QSACA/QSACC/QDFSE/QDFTA/QDF-ILUM EXT./QDFCF)	8537.10.90
LOTE 11 - SISTEMA DE PROTEÇÃO, MEDIÇÃO E CONTROLE			
16	16	Painel de Proteção, Medição e Controle (PNST U1/U2/U3-PNAT U1/U2/U3- PNMT U1/U2/U3 PNPC U1/U2/U3, PNPC TR1/TR2/TR3 e PNPC SE)	8537.10.90
LOTE 12 - MATERIAL			
17		90.000 toneladas cimento	Obra civil
18		12.500 toneladas aço	Obra civil
		CASA DE FORÇA SECUNDÁRIA	
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENT OS	CÓDIGO NCM/SH
LOTE 1 - TURBINAS E REGULADORES			
1	1	Turbina Kaplan "S" de montante + Regulador de Velocidade	
	1	Rotor	8410.13.00
	1	Partes metálicas	8410.90.00
	1	Regulador	8410.90.00
LOTE 2A - EQUIPAMENTOS HIDROMECAÑICOS			
2	2	Comportas Enscadeiras	7308.90.90
3	1	Comportas Vagão	7308.90.90
4	1	Grades	7308.90.90
LOTE 2B - BLINDAGEM DO CONDUTO FORÇADO			
5	3	Conduto Forçado Metálico	7305.31.00
LOTE 3 - EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA			
6	1	Ponte Rolante	8426.11.00
7	1	Monovia de Tubo de Sucção	8425.11.00
8	1	Pórtico Rolante	8426.30.00
LOTE 4 - GERADORES E SISTEMAS DE EXITAÇÃO			
9	1	Gerador e Sistemas Associados	
9.1	1	Hidrogeradores Sincr.Eixo Horizontal 3.75 MVA, 4.6kV, 60Hz	8501.64.00
9.2		Transf. Exitação, Tipo Seco,	8504.33.00
9.3	1	Regulador de Tensão	8537.10.20
LOTE 5 - SUBESTAÇÃO ELEVADORA			
10	1	Subestação de Energia	
10.1	1	Transformador de Força Elevador 4,16/13,8 k V 4.2 MVA	8504.23.00
10.2	1	Disjuntor Tripolar a Gás 4,16 kV	8535.21.00
	2	Disjuntor Tripolar a Gás 13,8kV	8535.21.00
10.3	1	Chave Seccionadora 13,8 kV	8535.30.19
10.4	6	Transformador de Potencial de 4,16 kV	8504.31.19
10.5	6	Transformador de Corrente 4,16 kV	8504.31.11
10.6	3	Pára-raios Tipo Estação 12,8 kV	8535.40.10
		Outros	8535.40.90
LOTE 6 - SISTEMAS AUXILIARES MECANICOS			
11	1	Sistemas Auxiliares Mecânicos	
11.1	1	Sistema de Esgotamento	
a	2	Bombas	8413.70.90
b	1	Tubulações	7304.39.20
c	1	Conexões	7307.19.21
d	1	Válvulas	8481.00.00
e	1	Instrumentação	9026.10.21

11.2	1	Sistema de Drenagem	
a	2	Bombas	8413.70.90
b	1	Tubulações	7304.39.20
c	1	Conexões	7307.19.21
d	1	Válvulas	8481.00.00
e	1	Instrumentação	9026.10.21
11.3	1	Sistema de Proteção contra Incêndio	
a	2	Bombas	8413.70.90
b	1	Tubulações	7304.39.20
c	1	Conexões	7307.19.20
d		Conjunto de Nebulizadores e Sensores	9032.89.82
e	1	Válvulas	8481.00.00
f	1	Conjunto de Hidrantes	8424.89.00
g	1	Instrumentação	9026.10.21
h	1	Conjunto de Extintores	8424.10.00
11.4	1	Sistema de Resfriamento e Água Industrial	
a	1	Tubulações	7304.39.20
b	1	Conexões	7307.19.20
d	1	Válvulas	8481.00.00
e	1	Instrumentação	9026.10.21
f	2	Conjunto de Filtros	
11.5	1	Sistema de Ar Comprimido	
a	2	Compressores	8414.80.12
b	1	Tubulações	7304.39.20
c	1	Conexões	7307.19.21
d	1	Válvulas	8481.00.00
e	1	Instrumentação	9026.10.21
11.6	1	Sistema de Ventilação	
a		Conj. De Ventiladores	8414.59.90
b		Conj. De Dutos	7306.90.10
11.7	1	Gerador Diesel	8502.13.19
11.8	1	Sistema de Água Potável e Esgoto	
a	2	Bombas	8413.70.90
b	1	Tubulações	7304.39.20
c	1	Conexões	7307.19.21
d	1	Válvulas	8481.00.00
e	1	Instrumentação	9026.10.21
11.9	1	Sistema de Ar Condicionado	8415.82.10
11.10	1	Sistema de Medições de Nível	
a	1	Conj. de Medição de Nível	9026.10.29
b	1	Conj. De Indicadores de Equilíbrio de Pressão	9026.20.90
LOTE 7 - SISTEMAS AUXILIARES ELÉTRICOS			
12	1	Auxiliares Elétricos	
12.1	1	Sistema de Média Tensão 4,16 kV	8537.10.90
12.2	2	Trafo de Serviços Auxiliares 225 kVA,13,8/0,38/0,22kV	8504.22.00
LOTE 8 - TELECOMUNICAÇÕES			
13	1	Sistema de Telecomunicações	8517.30.14
LOTE 9 - SISTEMA DIGITAL DE SUPERVISÃO E CONTROLE			
14	1	Sistema Digital de Controle e Supervisão e Proteção	8537.10.20
LOTE 10 - SISTEMAS DE BAIXA TENSÃO			
15	6	Painel de Instalação de BT (QSACA/QSACC/QDFSE/QDFTA/QDF-ILUM EXT./QDFCF)	8537.10.90
LOTE 11 - SISTEMA DE PROTEÇÃO, MEDIÇÃO E CONTROLE			
16	8	Painel de Proteção, Medição e Controle (PNST U4/PNAT/PNMTCl/C2/C3/PNPC- TR4/PNPCG4 e PNMTG4)	8537.10.90
LOTE 12 - MATERIAL			
17			Obra civil
18			Obra civil

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 67, DE 8 DE JULHO DE 2011

Altera a cláusula primeira do Convênio ICMS 79/05, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 79/05 passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2011.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 68, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina ao Convênio ICMS 38/09, que autoriza os Estados do Pará e São Paulo e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Santa Catarina as disposições constantes no Convênio ICMS 38/09, de 3 de abril de 2009.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 69, DE 8 DE JULHO de 2011

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a dispensar o ICMS devido na importação de um caminhão de bombeiros.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a dispensar o ICMS incidente na importação de um caminhão de bombeiros, marca Mercedes Benz, classificado na NCM/SH sob nº 8705.30.00, chassis nº WDB9301821L119567, sem similar produzido no país.

Parágrafo único - O benefício fica condicionado à:

I - comprovação da inexistência de produto similar produzido no país, que será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional;

II - incorporação do bem ao ativo permanente do importador por no mínimo cinco anos.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 70, DE 8 DE JULHO DE 2011

Convalida procedimentos, prorroga o prazo para entrega de relatórios previstos § 7º da cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07 e dispensa a cobrança de acréscimos legais referente à correção das informações sobre as operações ocorridas em abril de 2011.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2011, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam convalidados os procedimentos adotados pela refinaria de petróleo ou suas bases, importadores de combustíveis, distribuidora de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas de combustíveis - TRR, decorrentes das inconsistências apresentadas nas versões do programa SCANC, (módulo contribuinte- 3.0.22.907, 3.0.23.915, 3.0.24.922, 3.0.25.925, 3.0.26.927, 3.0.27.932 e 3.0.28.939, módulo refinaria- 3.0.9.345, 3.0.10.347, 3.0.11.315, 3.0.12.353, 3.0.13.357, 3.0.15.365, 3.0.17.379 e 3.0.20.383), relativos aos fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2011.

Cláusula segunda As inconsistências apresentadas nos relatórios previstos no § 7º da cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, relativos às operações com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com AEAC ou B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, realizadas em abril de 2011, deverão ser corrigidas e protocolizadas pelo contribuinte emite dos relatórios na unidade federada de sua localização até o dia 31 de agosto de 2011.

Parágrafo único Os contribuintes deverão efetuar o recolhimento dos valores das diferenças apuradas na correção de que trata o caput desta cláusula até o dia 10 de setembro de 2011.

Cláusula terceira A refinaria de petróleo ou suas bases reccionará os relatórios previstos na cláusula segunda e efetuará as deduções, os recolhimentos e repasses até o dia 10 de setembro de 2011.

Cláusula quarta Fica dispensada a cobrança de acréscimos legais decorrentes dos procedimentos previstos nas cláusulas primeira, segunda e terceira deste convênio.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

CONVÊNIO ICMS 71, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a aplicação do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 52/92, que estende às Áreas de Livre Comércio dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia os benefícios do Convênio ICM 65/88.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 8 de julho de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Não se aplica a determinação de estorno de crédito prevista no parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 52/92 de 25 de junho de 1992:

I - durante o período em que vigorar protocolo ICMS que disponha sobre condições especiais de fiscalização nos estabelecimentos destinatários localizados na Área de Livre Comércio, na hipótese de remessa de mercadorias saídas dos Estados do Pará, Rio Grande do Sul e São Paulo;

II - a partir da entrada em vigor desse Convênio para as demais unidades federadas.

Parágrafo único. O protocolo ICMS, previsto no inciso I será celebrado entre os Estados signatários, isolada ou conjuntamente.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Protocolo ICMS 35/11, de 29 de junho de 2011, publicado no DOU de 30 de junho de 2011, Seção 1, página 9:

a) na cláusula primeira: onde se lê: "A cláusula primeira do Protocolo ...", leia-se: " O caput da cláusula primeira do Protocolo ...",

b) na última cláusula: onde se lê: " Cláusula segunda ...", leia-se: " Cláusula quarta".

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 11 DE JULHO DE 2011

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e no art. 6º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência, por dois (2) meses, consecutivos ou alternados, do recolhimento das prestações mensais do PAEX e/ou de impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez (10) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul - RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul - RS, localizada na Av. Júlio de Castilhos, nº 150, 1º andar, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul - RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA PAULINA ROBERTTI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX):

CNPJ	Nome/razão social	Processo Administrativo
73.547.622/0001-08	AMARELO JÓIAS LTDA	15949.000120/2011-45
73.282.378/0001-07	GRÁFICA BRASIL LTDA	15949.000121/2011-90
90.964.115/0001-99	JOEL-PEÇAS E ELETRICIDADE LTDA ME	15949.000122/2011-34
04.962.323/0001-17	MÓVEIS LAQUEADOS MOBI LTDA	15949.000123/2011-89
01.315.199/0001-00	NVL METALÚRGICA LTDA	15949.000124/2011-23
03.358.345/0001-00	PIKE ADESIVOS LTDA	15949.000125/2011-78
93.366.193/0001-80	POLIDORA DE BASALTO ZAMPIERON LTDA	15949.000126/2011-12
95.180.766/0001-01	SANDRA MARA MAINERI GAVIRAGHI ME	15949.000127/2011-67

PROCURADORIA REGIONAIS
3ª REGIÃO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL-3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letra "j", do artigo 59 combinado com o artigo 62, ambos do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0003575-44.2011.403.6100, pelo MM Juiz da 7ª Vara Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, que denegou a segurança, RESOLVE:

Art.1º Revogar as certidões conjuntas positivas com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida em favor de ALFA SEGURADORA S/A., CNPJ N.º 02.713.529/0001-88, sob códigos de controle e datas, conforme abaixo descrito:

Data de emissão	Número de controle
13/04/2011	5BA7.8897.9761.C5DE
13/04/2011	B10A.7D50.563.A8F59
14/04/2011	E45B.92D6.786C.4EB1
15/04/2011	8329.846D.DBD7.72E1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO F. M. PAES DE BARROS FILHO



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 12 DE JULHO DE 2011

Autoriza a associação que especifica a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001.

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10168.001233/2011-31, declara:

Art. 1º Fica o Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, inscrito no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, autorizado a utilizar os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001, na importação temporária de materiais cirúrgicos e medicamentos, sem cobertura cambial, a serem utilizados na prestação de serviços médicos de caráter humanitário, para a realização de cirurgias plásticas reparadoras em crianças e adolescentes portadoras de deformidades faciais, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 8 a 16 de agosto de 2011.

Art. 2º O procedimento de que trata o art. 1º ficará condicionado à liberação por outros órgãos e agências da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a controle especial.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HERICA GOMES VIEIRA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 18, DE 7 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: UNIFICAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CNPJ. Inexiste previsão normativa autorizando a unificação de inscrições no CNPJ de estabelecimentos de uma mesma empresa situados num mesmo estado, mesmo que legislação estadual permita esse procedimento em relação à inscrição cadastral de contribuintes de ICMS.
DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela IN RFB nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora - Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 19, DE 11 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: UNIFICAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CNPJ. Inexiste previsão normativa autorizando a unificação de inscrições no CNPJ de estabelecimentos de uma mesma empresa situados num mesmo estado, mesmo que legislação estadual permita esse procedimento em relação à inscrição cadastral de contribuintes de ICMS.
DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela IN RFB nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora - Geral
Substituta

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000094/2011-94.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000039/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 277, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000096/2011-83.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000012/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000093/2011-40.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000013/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 11 DE JULHO DE 2011

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VII, do art. 2º, da Portaria DRF/Natal nº 54, de 5 de maio de 2011, publicada no DOU de 9 de maio de 2011, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724759/2011-07, declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica GE BOA VISTA S/A, CNPJ nº 12.723.413/0001-83, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria nº 17, de 19 de janeiro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2011 e retificado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2011, identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.005553/2010-24 e MME nº 48000.002479/2010-25.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS DAIHA NUNES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 13, de 06 de JULHO de 2011, publicado no DOU nº 132, de 12 de julho de 2011, Seção 1, página 32, onde se lê: "processo nº 10469.723326/2001-26", leia-se: processo nº 10469.723326/2011-26".

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 12 DE JULHO DE 2011

Altera a denominação social de pessoa jurídica habilitada ao Regime de Entrega de Embalagens no Mercado Interno em Razão da Comercialização a Empresa Sediada no Exterior - REMICEX, perfil Entregador, com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 2, de 29 de janeiro de 2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o previsto no art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 773, de 28 de agosto de 2007, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.723432/2011-19, declara:

Art. 1º - Alterada a denominação social da pessoa jurídica RIGESA DA BAHIA S/A, para RIGESA DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 06.043.069/0001-89, com endereço na Rodovia Federal BR 324, KM 525, Centro Industrial do Subaé, Feira de Santana-BA, que através do Ato Declaratório Executivo nº 2, de 29 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2008, foi anteriormente habilitada ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o art. 49 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 773, de 28 de agosto de 2007, incidentes sobre receitas auferidas na comercialização de material de embalagem a empresa sediada no exterior para entrega em território nacional.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2008, data da publicação no Diário Oficial da União do ADE nº 2, de 29 de janeiro de 2008.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 5 DE JULHO DE 2011

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 28 e 32, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.016172/2007-21, resolve:

Art. 1º - Baixar de ofício a inscrição nº 42.942.698/0001-04 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa DISTRIBUIDORA GARRA FORTE LTDA, em virtude do seu cancelamento no órgão de registro, em 19/12/2005.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 5 DE JULHO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o estabelecido nos arts. 39 inciso II, 41 inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1097, de 13 de dezembro de 2010, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10680.007841/2003-41, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária CONSTRUTORA ANAPU LTDA, inscrição nº 02.144.224/0001-00, por não ter sido localizada no endereço constante no Cadastro CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 44, da supracitada Instrução Normativa.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199, DE 12 DE JULHO DE 2011

Autorização para aplicação do regime aduaneiro de admissão temporária dos bens destinados ao evento esportivo que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de sua competência, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 677, de 18 de setembro de 2006, e tendo ainda em vista o que consta do processo nº 10768.001795/2011-16, declara:

Art. 1º Fica a empresa Waiver Logística Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.359/0001-52, autorizada a empregar o regime aduaneiro de admissão temporária para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados à competição desportiva internacional denominada "UFC RIO 2011", a ser realizada em 27 de agosto de 2011, nas dependências do HSBC Arena, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º De acordo com o parágrafo 4º, do art. 3º, da IN RFB nº 562/2005, os referidos bens poderão permanecer no País no período compreendido entre 28 de julho a 26 de setembro de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 5 DE JULHO DE 2011

Comunicação de Alteração de Domicílio Fiscal de Ofício

Contribuinte : BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA
CNPJ : 03.293.671/0001-86
Processo : 15563.720117/2011-76

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, no art. 26, no 35, inciso II, §§ 1º e 2º, todos da IN RFB nº 1.005 de 8 de fevereiro de 2010, combinado com o art. 127 §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.176/66, de 25 de outubro de 1.966 (Código Tributário Nacional), DECLARA:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado, tem o seu ato de eleição do domicílio tributário tornado nulo, conforme previsto no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º da IN RFB nº 1.005/2010, pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.00-2011-00.592-0, verificou-se que o contribuinte acima mencionado procedeu à alteração cadastral perante o CNPJ com mudança de domicílio fiscal do Município de NITERÓI-RJ para este Município de NOVA IGUAÇU-RJ.

II - Em diligência efetuada junto ao domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, constatou-se que este efetivamente jamais nele operou, tampouco se instalou, caracterizando assim ocorrência de vício no ato praticado perante o CNPJ, conforme ficou demonstrado no bojo do processo administrativo nº 15563.720.117/2011-76, fato que fundamenta a declaração de nulidade referente à alteração de seu domicílio fiscal para o Município de NOVA IGUAÇU - RJ.

Art. 2º - Consoante o disposto no artigo 35, inciso II, § 2º, da IN RFB nº 1005/2010, a alteração de ofício para seu domicílio anterior surtirá efeito desde 16/03/2011, data em que foi promovida a alteração perante o CNPJ.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 4 DE JULHO DE 2011

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas IN/RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN/RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN/RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, IN/RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, IN/RFB nº 1.128, de 07 de fevereiro de 2011 e IN/RFB nº 1.135, de 18 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 07109/007 no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1997, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003, para desenvolver a atividade prevista no art. 2º, § 1º, inciso IV (Importador) da IN/SRF nº 504/2005, com as alterações posteriores, ao estabelecimento da empresa A. FONSECA E FILHOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ 11.594.000/000183, situado na Rua Manuel Vitorino, nº 364, Encantado, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20740280, requerida no processo administrativo nº 18470.722345/201116.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

PORTARIA Nº 146, DE 1º DE JULHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso das incumbências que lhe são atribuídas pelos artigos 295, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com as alterações do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar ao Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II o exercício das competências relacionadas nos incisos deste artigo, dentro dos limites da área de atuação da Delegacia, observando, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir quanto à suspensão, inapetência, baixa de ofício e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

III - autorizar ou determinar a execução de diligências/perícias e de ações fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

IV - decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos;

V - decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

VI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VII - requisitar informações e documentos de interesse fiscal às instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

VIII - expedir súmulas e atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas, e a registros especiais de bebidas e papel-imune;

IX - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

X - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

XI - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

XII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, bem como localizá-los nas Divisões, Serviços, Seções e Gabinete da Delegacia;

XIII - autorizar viagens a serviço e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais;

XIV - expedir notificação de lançamento com o objetivo de constituir o crédito tributário.

Art. 2º Delegar competência aos Chefes de Divisão e Serviço e aos seus Substitutos, para a prática dos seguintes atos, dentro dos limites de suas esferas de atuação e observado, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I - receber e emitir correspondências oficiais a pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, órgãos da Administração Pública, servidores da Justiça, juntas comerciais, organizações sindicais, partidos políticos e demais entidades e instituições, assim como às Divisões, Seções e Serviços dos órgãos internos da RFB, os quais possam, de qualquer forma, esclarecer assuntos afetos à Divisão/ Serviço;

II - atender às demandas dos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União e outros com poder requisitório, ou com os quais a RFB mantenha convênio, referentes à situação fiscal de contribuintes domiciliados no município do Rio de Janeiro, incluindo o resultado de procedimentos fiscais, a remessa de documentos em cópia ou original, a designação e apresentação de servidor, inclusive para prestação de assistência técnica aos órgãos de defesa da Fazenda Nacional;

III - autorizar viagens a serviço e efetuar a correspondente atualização nos sistemas eletrônicos de controle.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat e ao seu Substituto, para:

I - encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, na área de sua competência, proposta de cancelamento ou alteração de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, cujo valor exonerado seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de mil reais);

II - proceder, na área de sua competência, à inclusão, exclusão e alteração da situação de contribuintes no Cadin, observadas as prescrições legais em vigor;

III - prestar informação, mediante requisição judicial ou do interessado, referente à situação fiscal de contribuintes;

IV - decidir sobre a concessão de parcelamento especial e ordinário de tributos e contribuições previdenciárias, excetuado os relativos ao comércio exterior;

V - enviar a autorização para débito em conta à instituição bancária na qual o contribuinte seja cliente, relativamente ao parcelamento ordinário concedido no âmbito dos CAC e controlar os pagamentos realizados;

VI - proceder à alteração, de ofício, do cadastro da pessoa jurídica, quando não efetivada a regularização de alteração cadastral após trinta dias contados da ciência da intimação;

VII - proceder à alteração, de ofício, do cadastro da pessoa jurídica, quando a pessoa física responsável perante o CNPJ ou os integrantes do QSA comprovarem, por meio de ato alterador, devidamente registrado, ou certidão emitida por órgão competente, a sua desvinculação da pessoa jurídica; ou quando constatado erro na classificação ou no registro da atividade econômica do estabelecimento;

VIII - Encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos para fins de averbação do arrolamento ou seu cancelamento, de que trata o art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.088, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2010.

IX - autorizar o levantamento e/ou conversão do depósito em renda da União ou a transformação do depósito em pagamento definitivo, com base na competência originária prevista no art. 24 da IN/SRF nº 421, de 10/05/2004, com a redação que lhe foi dada pela IN/SRF nº 449, de 06/09/2004;

X - atender, em conformidade com as disposições legais de regência, quando provenientes de autoridades, às requisições de cópias de declarações, em geral, e aos pedidos de informações cadastrais;

XI - decidir sobre revisão de débitos declarados em DCTF ou GFIP, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inscritos ou não em Dívida Ativa da União.

XII - decidir em processos sobre revisão de DCG;

XIII - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

XIV - encaminhar diretamente ao órgão do Ministério Público Federal competente para promover a ação penal as representações fiscais para fins penais de que tratam os artigos 4º, 5º e 7º da Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2010.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Orientação e Análise Tributária - Diort e ao seu Substituto, para:

I - reconhecer direito creditório decorrente de pedido de restituição e de declaração de compensação, bem assim homologar compensação de créditos tributários, se for o caso, em processo administrativo relativo a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cujo valor histórico creditício a restituir e a compensar encerrem a importância igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - reconhecer o direito à isenção, imunidade, suspensão e redução de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, na área de sua competência, proposta de cancelamento ou alteração de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, cujo valor exonerado seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de mil reais);

IV - proceder, na área de sua competência, à inclusão, exclusão e alteração da situação de contribuintes no Cadin, observadas as prescrições legais em vigor;

V - decidir quanto à inclusão, exclusão ou manutenção de contribuinte no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES FEDERAL, de que trata a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 06/12/1996, no que concerne a fatos geradores somente até 30/06/2007, assim como, para fatos geradores a partir de 01/07/2007, no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15/12/2006;

VI - rever de ofício, nas hipóteses previstas no artigo 149 do CTN, os lançamentos realizados no âmbito da Delegacia;

VII - encaminhar diretamente ao órgão do Ministério Público Federal competente para promover a ação penal as representações fiscais para fins penais de que tratam os artigos 4º, 5º e 7º da Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2010;

§ 1º A Delegação a que se refere o inciso I fica estendida aos Chefes de Equipe da Diort, até o limite de alçada de R\$ 500.000,00; e aos AFRFBs localizados nas mesmas Equipes, até o limite de alçada de R\$ 50.000,00.

§ 2º Para o Chefe da Divisão, a competência delegada pelo inciso I independe do limite de alçada nos casos de indeferimento de pedido de restituição, não homologação de declaração de compensação, e reconhecimento de compensação não declarada ou inexistente.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Fiscalização e ao seu Substituto para:



I - encaminhar diretamente ao órgão do Ministério Público Federal competente para promover a ação penal as representações fiscais para fins penais de que tratam os artigos 5º, inciso VI, e 7º da Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2010;

II - conceder, interromper, suspender e reincluir a indenização de transporte, nos termos da legislação em vigor;

III - expedir extrato e notificação de lançamento decorrentes de revisão interna de Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, cujo valor dos bens declarados não ultrapasse a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - expedir notificações de lançamento, decorrentes de procedimentos internos instaurados na Divisão;

V - designar servidor competente para lavrar exigência complementar em auto de infração ou notificação de lançamento;

VI - prorrogar o prazo de validade dos Mandados de Procedimentos Fiscais - MPF;

VII - decidir sobre a revisão de ofício, nas hipóteses previstas no artigo 149 do CTN, dos lançamentos relativos a autos de infração do Imposto de Renda da Pessoa Física realizados no âmbito da Delegacia;

VIII - emitir o Despacho Decisório de que trata o art. 8º da Norma de Execução Conjunta Cofis/Codac nº 03, de 23 de dezembro de 2010

Parágrafo único. A Delegação a que se refere o inciso III fica estendida aos Chefes de Equipe de Fiscalização, até o limite de alçada de R\$ 100.000,00; e aos AFRFBs localizados nas mesmas Equipes, até o limite de alçada de R\$ 10.000,00.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Gestão Corporativa - Segec e ao seu Substituto, para:

I - expedir declaração para fins de prova junto a órgão público ou privado, quanto ao exercício de servidor;

II - requisitar à SAMF/RJ a inspeção médica de servidor;

III - expedir ofício de apresentação de servidor convocado para prestar depoimento perante a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e os órgãos do Poder Judiciário;

IV - assinar e encaminhar correspondência a órgão público gerenciador de Ata de Registro de Preços, de que trata o art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, bem como ao respectivo fornecedor beneficiário, com a finalidade de, quando comprovadamente vantajoso, manifestar interesse e promover a adesão da Delegacia.

V - reconhecer aos servidores as concessões de que tratam o artigo 97 da Lei 8.112/90, com as alterações da Lei 9.527/97;

VI - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, mencionados nos incisos I, II e III do art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VII - efetuar os procedimentos necessários à prática dos atos mencionados nos incisos IV e V do art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Observado, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal, delegar competência aos integrantes da Assessoria Técnica, localizada no Gabinete Delegacia, para:

I - receber, conhecer e encaminhar a correspondência endereçada ao Delegado ou a seu Adjunto; e

II - encaminhar expedientes e processos administrativos para as Divisões/Serviços da Delegacia ou para as demais unidades da RFB.

Art. 8º Delegar Competência aos Chefes dos Centros de Atendimento ao Contribuinte - CAC e aos seus Substitutos, para:

I - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

II - praticar todos os atos administrativos concernentes a processos de parcelamento de tributos cuja delegação não seja vedada pela legislação de regência;

III - decidir sobre a concessão de parcelamento ordinário de tributos de pessoas físicas ou jurídicas, exceto contribuições previdenciárias, independente do valor consolidado;

IV - enviar o processo de pedido de parcelamento de que trata o inciso anterior à Dicat, para providenciar o envio da autorização para débito em conta à rede bancária e controle de pagamentos;

V - proceder, na área de sua competência, à inclusão, exclusão e alteração da situação de contribuintes no Cadin, observadas as prescrições legais em vigor;

VI - proceder à intimação de pessoa jurídica em situação cadastral irregular, identificada no exercício das atividades inerentes ao CAC, bem como à alteração, de ofício, do cadastro da pessoa jurídica, quando não efetivada a regularização de alteração cadastral após trinta dias contados da ciência da aludida intimação;

VII - proceder à alteração, de ofício, do cadastro da pessoa jurídica, em situações decorrentes das atividades inerentes ao CAC, quando: a pessoa física responsável perante o CNPJ ou os integrantes do QSA comprovarem, por meio de ato alterador, devidamente registrado, ou certidão emitida por órgão competente, a sua desvinculação da pessoa jurídica; constatado erro na classificação ou no registro da atividade econômica do estabelecimento;

VIII - receber e emitir correspondências oficiais a pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, órgãos da Administração Pública, serventuários da Justiça, juntas comerciais, organizações sindicais, partidos políticos, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União e demais entidades e instituições, assim como às Divisões, Seções e Serviços dos órgãos internos da RFB, a fim de, por qualquer forma, esclarecer ou solicitar esclarecimentos concernentes a assuntos afetos às atribuições regimentais desta Secretaria, dentro dos limites de suas esferas de atuação e observado, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal.

Art. 9º A prática de quaisquer dos atos mencionados nos artigos anteriores, pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente e não implicará na revogação, total ou parcial, da presente Portaria.

Art. 10 Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 11 Fica vedada a subdelegação das competências ora delegadas.

Art. 12 Revogam-se, sem perda de sua força normativa, as Portarias DRF/RJO II nº 45, de 31 de maio de 2010; DRF/RJO II nº 47, de 1º de junho de 2010; e DRF/RJO II nº 92, de 2 de setembro de 2010.

Art. 13 Convalidam-se os atos praticados na forma do disposto nesta Portaria anteriormente à data de sua publicação.

Art.14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

8ª REGIÃO FISCAL SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

DECISÃO Nº 6, DE 13 DE JULHO DE 2011

1. A Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marília/SP, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 125, de 4 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 06/03/2009, do Ministério da Fazenda, e com base nas informações constantes dos autos do processo 13830.000168/2011-55, DECIDE aplicar à empresa PROFISSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ 08.279.353/0001-84, a sanção administrativa de MULTA como complemento da lavrada no Aviso de Penalidade nº 02/2011, publicada no DOU - Seção 3, página 93, no valor de R\$ 425,16, conforme previsto em contrato, tendo em vista que a empresa incorreu na falta prevista na Cláusula Décima Oitava, item 8.1.13 e item 10 da Tabela 2 da Cláusula Décima Terceira do Contrato DRF/MRA nº 018/2008, celebrado em 11/12/2008.

2. Nos termos do artigo 38 da IN SLTI/MP 02/2010 e do § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, notifique-se a contratada desta decisão, cientificando-a do prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolhimento da MULTA aplicada, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, e providencie-se o registro dessa sanção no sistema SIASG/SICAF.

GINA CRISTINA DE CARVALHO GARCIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 12 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso de suas atribuições, em face ao disposto no artigo 39, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, declara:

Que o Sr. CESAR LUIS MENEGASSO, técnico contábil, inscrito no CRC-SP sob nº 1SP-129660/O-6, CPF nº 046.832.438-06, passa a ser considerado sem idoneidade para assinar quaisquer peças ou documentos contábeis sujeitos à apreciação dos órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo período de dois anos, contados a partir da data de publicação deste ato, em função de terem sido verificadas falsidade de documentos que assinou e irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo o profissional responsável pela escrituração das pessoas jurídicas envolvidas, conforme evidenciado no processo administrativo nº 16004.000990/2010-66.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 7 DE JULHO DE 2011

Concede inscrição no registro especial a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores das bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN SRF 504/05.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e com base nas conclusões expendidas no processo administrativo nº 13893.000160/2006-97, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 08120/0011 no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na categoria PRODUTOR, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 2º da IN SRF nº 504, de 2005, ao estabelecimento da pessoa jurídica MN PRÓPOLIS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 73.068.611/0001-45, situado na Rua Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar, 820 - Vila Industrial - Mogi das Cruzes/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS MORELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 7 DE JULHO DE 2011

Concede inscrição no registro especial a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores das bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN SRF 504/05.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e com base nas conclusões expendidas no processo administrativo nº 13893.000160/2006-97, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 08120/0012 no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na categoria ENGARRAFADOR, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 2º da IN SRF nº 504, de 2005, ao estabelecimento da pessoa jurídica MN PRÓPOLIS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 73.068.611/0001-45, situado na Rua Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar, 820 - Vila Industrial - Mogi das Cruzes/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS MORELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 4 DE JULHO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas nº 778 de 19 de outubro de 2008 e nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do processo administrativo nº 18186.721780/2011-21 resolve:

Art. 1º Reconhecer à REB Empreendimentos e Administradora de Bens S.A., CNPJ 09.092.023/0001-48, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria nº 356, de 08 de junho de 2011 do Ministério de Minas e Energia, conforme determina art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARMINE RULLO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE JULHO DE 2011

Habilita até 05/03/2015 a empresa que menciona a utilizar o Regime Aduaneiro Especial REPETRO

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, atendendo ao disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, nos termos e condições dessas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 12782.000024/2011-59, declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá/SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob nº

05.891.196/0001-75, habilitada até 05 de março de 2015 a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008 para a execução do Contrato nº 2050.0015801.05.2 e Aditivos, celebrado entre a empresa Petróleo Brasileiro - PETROBRAS e a empresa NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., CNPJ/MF nº 33.059.924/0001-12, com posterior cessão de direitos e obrigações à empresa Petro-Santos Ltda. conforme Aditivo 03 ao citado contrato.

2. Esta habilitação estende-se ao estabelecimento de CNPJ/MF nº 05.891.196/0002-56.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 8 DE JULHO DE 2011**

Declara a baixa da inscrição no CNPJ por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo administrativo nº 10920.002591/2010-10, declara:

Art. 1º. A baixa da inscrição no CNPJ da empresa Oxiplasma - Serviços de Apoio às Indústrias Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.972.765/0001-56, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do artigo 28 da IN RFB nº 1.005/2010.

Art. 2º. A baixa surtirá efeitos a partir de 1º de julho de 1997.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 11 DE JULHO DE 2011**

Registro Especial Obrigatório de estabelecimento produtores, engarrafadores, comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo Inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº 587, de 21/12/2010), tendo em vista o disposto no artigo 331 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10930.721847/2011-45, Declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL OBRIGATÓRIO, dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, especifico para: "IMPORTADOR", de que trata o artigo 2º, inciso IV da IN SRF nº 504/2005, sob nº 0910200/018, o estabelecimento da empresa: ARAUCÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS

ANIMAL LTDA.- CNPJ Nº . 82.436.957/0001-40.
RUA GUARARAPES, 213 VILA HIGIENÓPOLIS
LONDRINA - PR.

Art.2º. A presente inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art.3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 11 DE JULHO DE 2011**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº	NOME	CPF
9A.08.279	JOAO EMANUEL CHICZTA	072.866.449-63

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DEMETRIUS DE MOURA SOARES

10ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 11 DE JULHO DE 2011**

Prorrogação da habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro operado em plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, em construção ou conversão no País.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso IV, da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 564, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 11050.000419/2009-39, declara:

Art. 1º Fica prorrogada, a partir de 2 de julho de 2011 até 1º de setembro de 2011, a habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para a construção de módulos de compressão a serem integrados à plataforma P-55, concedida à empresa IESA Oleo e Gás S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.576/0009-79, por meio do ADE SRRF10 nº 12, de 6 de julho de 2009, prorrogado pelo ADE SRRF10 nº 9, de 12 de novembro de 2010.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE SRRF10 nº 12, de 2009.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

PORTARIA Nº 506, DE 12 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 37, §§ 1º e 4º, da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º São designados os Delegados e Inspetores-Chefes, titulares de unidades gestoras de mercadorias apreendidas na 10ª Região Fiscal e, nas suas ausências ou impedimentos, os respectivos substitutos, para apreciar solicitações de mercadorias e autorizar o seu atendimento, no âmbito de suas respectivas jurisdições, conforme definido no art. 7º.

Art. 2º É designado o Chefe da Seção de Gestão de Mercadorias Apreendidas (Samap) e, nas suas ausências ou impedimentos, o respectivo substituto, para apreciar solicitações de mercadorias e autorizar o seu atendimento, no âmbito da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 10ª Região Fiscal (SRRF10).

Art. 3º As designações desta Portaria não incluem a competência para destinar mercadorias apreendidas.

Art. 4º O atendimento aos pedidos que forem autorizados pelo Superintendente ou pela autoridade designada na forma do art. 2º terá precedência àqueles autorizados pelas autoridades designadas no art.1º, respeitada a ordem de preferência de atendimento de que trata o art. 37 da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, e a precedência dos pedidos autorizados pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, pelo Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil ou pelo Subsecretário de Gestão Corporativa.

Art. 5º Ficam incluídos na ordem de preferência prevista no inciso III do art. 37 da Portaria RFB nº 3.010, de 2011, a Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul, os órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e os órgãos vinculados ao Gabinete de Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º Os órgãos da administração pública terão preferência de atendimento no âmbito do grupo indicado no inciso IV do art. 37 da Portaria RFB nº 3.010, de 2011.

Art. 7º Para fins de definição das unidades de atendimento é adotada a jurisdição de fiscalização aduaneira da 10ª Região Fiscal, conforme Anexo II da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. As autoridades designadas no art. 1º poderão efetuar atendimento de solicitação de mercadorias apreendidas de interessado pertencente a outra jurisdição, mediante manifestação favorável da unidade a que ele estiver jurisdicionado.

Art. 8º Ficam convalidadas as autorizações de atendimento de solicitação de mercadorias realizadas pelas autoridades relacionadas nos arts. 1º e 2º, no período de 6 de julho de 2011 até a data de publicação desta Portaria, desde que observados os limites e condições da Portaria SRRF10 nº 862, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SRRF10 nº 862, de 2009.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

PORTARIA Nº 507, DE 12 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 43, § 1º, da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam subdelegadas aos Delegados e Inspetores-Chefes, titulares de unidades gestoras que administram mercadorias apreendidas e, nas suas ausências ou impedimentos, aos respectivos substitutos, as competências para:

1 - destinar mercadorias perecíveis a órgãos da administração pública ou a entidades sem fins lucrativos, quando de fácil deterioração, assim compreendidos os gêneros alimentícios e outros cuja constituição intrínseca possa torná-las, em decorrência de curto prazo de validade ou condições impróprias de armazenamento, imprestáveis para a utilização original;

II - destinar semoventes e bens que exijam condições especiais de armazenamento a órgãos da administração pública, tais como os produtos inflamáveis e outros, na hipótese de riscos ao meio ambiente, à saúde e à integridade física dos servidores envolvidos com sua guarda e manipulação;

III - destinar ao Exército armas, munições, explosivos e outros produtos controlados de que tratam os Anexos I, II e III do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e

IV - destinar bens e mercadorias cujo valor unitário seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), exceto veículos e produtos de informática, a órgãos da administração pública ou a entidades sem fins lucrativos, observados o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por CNPJ beneficiário no intervalo de 12 (doze) meses, bem como as diretrizes e os critérios adotados pela RFB para destinação.

Art. 2º A subdelegação de que trata esta Portaria não exclui o exercício, pelo subdelegante, das atribuições subdelegadas, independentemente de avocação.

Art. 3º Ficam convalidados os atos de destinação de mercadorias apreendidas emitidos pelas autoridades relacionadas no art. 1º, no período de 6 de julho de 2011 até a data de publicação desta Portaria, desde que observados os limites e condições da Portaria SRRF10 nº 861, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SRRF10 nº 861, de 2009.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150,
DE 11 DE JULHO DE 2011**

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 660 selos de controle Uísque Amarelo ao estabelecimento importador M&H Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos uísques produzidos por Macdonald & Muir Ltd, localizado em 45 Leith Street, EH1 3AT, Escócia UK - Reino Unido com as seguintes características e quantidades:

Uísque escocês puro de malte 10YO marca Glenmorangie - Lasanta, graduação alcoólica 46º; garrafas de 750 ml, 660 unidades.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151,
DE 12 DE JULHO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.492	Fábio Verruck	000.480.250-03
10A.04.493	Francieli Ghiratti Isotton	008.689.080-88
10A.04.494	Karine Maciel Machado	009.084.620-69
10A.04.495	Paula Palavro	029.699.050-78
10A.04.496	Priscila Milani	006.636.980-06
10A.04.498	Gabriela Rubbo Siqueira	016.069.340-31

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152,
DE 12 DE JULHO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.02.068	Gerson Lino da Silva Ramos	539.307.460-34

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.01.829	Gerson Lino da Silva Ramos	539.307.460-34

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUIZ WESCHENFELDER



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 8 DE JULHO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 220 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, conforme inciso V do § 2º do art. 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.610.217/0001-01	D' BOA ESPERANÇA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
03.610.217/0001-01	D'BOA ESPERANÇA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
03.610.217/0001-01	D'BOA ESPERANÇA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
04.038.092/0001-50	BOCKORNY (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
04.038.092/0001-50	BOCKORNY ENVELHECIDA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
04.038.092/0001-50	BOCKORNY ENVELHECIDA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.038.092/0001-50	CABOCLO (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
04.038.092/0001-50	CABOCLO (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
04.820.701/0001-28	VINHO BENNATO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
04.820.701/0001-28	VINHO BENNATO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
04.820.729/0001-65	VINHOS DON FRANCHESCO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
04.820.729/0001-65	VINHOS DON FRANCHESCO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
04.820.744/0001-03	VINHOS SBARDELOTTO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
04.820.744/0001-03	VINHOS SBARDELOTTO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
04.820.837/0001-38	VINHOS DALLAROSA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
04.820.837/0001-38	VINHOS DALLAROSA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
04.825.693/0001-02	VINHOS FINGER (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
04.825.693/0001-02	VINHOS FINGER (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
06.169.134/0001-17	ALAMBICANA (CACHAÇA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
06.169.134/0001-17	ALAMBICANA (ENVELHECIDA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
06.169.134/0001-17	ALAMBICANA (ENVELHECIDA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
06.169.134/0001-17	ALAMBICANA (CACHAÇA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
07.585.001/0001-94	VINHOS DEI LAZZARI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
07.585.001/0001-94	VINHOS DEI LAZZARI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
07.585.001/0001-94	VINHOS DEI LAZZARI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
10.014.465/0001-55	DO SUL	Até 180ml	2206.00.90	A
10.014.465/0001-55	KARAMBA!!!	Até 180ml	2206.00.90	A
10.014.465/0001-55	MEDIEVAL	Até 180ml	2206.00.90	A
10.014.465/0001-55	DREYLLER	Até 180ml	2206.00.90	A
10.014.465/0001-55	BITTCAMP	Até 180ml	2206.00.90	A
10.014.465/0001-55	O VELHO DE BIGODE	Até 180ml	2206.00.90	A
89.567.101/0002-33	DON GUERINO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.567.101/0002-33	DOM GUERINO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
89.567.101/0002-33	DOM GUERINO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
89.567.101/0002-33	DOM GUERINO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
89.567.101/0002-33	EMMA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.567.101/0002-33	TEODORO SALAZAR	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
89.567.101/0002-33	AMETISTA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 479, DE 11 DE JULHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 5.000.000 (cinco milhões) de títulos para o grupo I e até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo II; e

b) quantidade da segunda etapa: até 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo II.

III - características de emissão:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
1.129	Até 2.500	6%	15.08.2014	Em moeda corrente	Público
1.860	Até 2.500	6%	15.08.2016	Em moeda corrente	Público
3.321	Até 2.500	6%	15.08.2020	Em moeda corrente	Público
1.128	Até 2.500	6%	15.08.2014	Em títulos	Público
1.859	Até 2.500	6%	15.08.2016	Em títulos	Público
3.320	Até 2.500	6%	15.08.2020	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
6.973	Até 500	6%	15.08.2030	Em moeda corrente	Público
10.626	Até 500	6%	15.08.2040	Em moeda corrente	Público
14.278	Até 500	6%	15.08.2050	Em moeda corrente	Público
6.972	Até 1.000	6%	15.08.2030	Em títulos	Público
10.625	Até 1.000	6%	15.08.2040	Em títulos	Público
14.277	Até 1.000	6%	15.08.2050	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 13.07.2011;

V - data da emissão da segunda etapa: 14.07.2011;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 13.07.2011;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 14.07.2011;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00; e

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 12.07.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFEPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos e;

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.055,728393

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 12.07.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 13.07.2011; e

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	1.129	1.000,00	15.08.2014
NTN-B	1.860	1.000,00	15.08.2016
NTN-B	3.321	1.000,00	15.08.2020

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	6.973	1.000,00	15.08.2030
NTN-B	10.626	1.000,00	15.08.2040
NTN-B	14.278	1.000,00	15.08.2050

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se a totalidade do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 8º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no art. 8º §, 1º do mencionado Ato Normativo Conjunto, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 13.07.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1128 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/4/2014
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 21/9/2011 até 7/3/2014
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2013
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/8/2011 até 15/2/2014
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2013
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/5/2014
TDAD 2%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/5/2014
TDAD 3%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/6/2014
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/9/2014

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1859 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/11/2015
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 21/9/2011 até 7/9/2015
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2015
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/8/2011 até 15/11/2015
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2015
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/1/2016
TDAD 2%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/2/2016
TDAD 3%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/3/2016
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/6/2016

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3320 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/6/2018
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 21/9/2011 até 7/9/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2017
NTN-C, com vencimento em 1/7/2017
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/8/2011 até 15/5/2018
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/11/2018
TDAD 2%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/4/2019
TDAD 3%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/11/2019
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/3/2021

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6972 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 21/9/2011 até 7/9/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/8/2024
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/8/2011 até 15/8/2022
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/5/2024
TDAD 2%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/6/2026
TDAD 3%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/5/2026
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/3/2030

ANEXO V

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 10625 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 21/9/2011 até 7/9/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2035
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/8/2011 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/9/2027
TDAD 2%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/7/2028
TDAD 3%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/5/2026
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/3/2030

ANEXO VI

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14277 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 21/9/2011 até 7/9/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2045
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/8/2011 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA



TDAD 1%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/12/2027
TDAD 2%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/7/2028
TDAD 3%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/5/2026
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/8/2011 até 1/3/2030

PORTARIA Nº 480, DE 11 DE JULHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 12.07.2011;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 13.07.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.973	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	8.707	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	10.626	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	12.360	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	14.278	Até 150.000	1.000,000000

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO CIRCULANTE

CARTA CIRCULAR Nº 3.515, DE 11 DE JULHO DE 2011

Divulga procedimentos para a retenção, exame e restituição de cédulas nacionais danificadas por dispositivo antifurto em conformidade com o disposto no art. 2º da Circular nº 3.538, de 1º de junho de 2011.

O Chefe do Departamento do Meio Circulante - Mecir, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, tendo em vista o disposto no art. 13 da Circular nº 3.538, de 1º de junho de 2011, alterada pela Circular nº 3.540, de 9 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Carta circular divulga os procedimentos a serem adotados pelas instituições financeiras em relação à retenção de cédulas danificadas por dispositivos antifurto em conformidade com o disposto no art. 2º da Circular nº 3.538, de 1º de junho de 2011.

Seção I

Dos procedimentos para as cédulas danificadas supostamente por dispositivo antifurto, retidas pelas instituições financeiras, do público não bancário ou de sua propriedade.

Art. 2º Na hipótese de identificação de cédulas danificadas supostamente por dispositivo antifurto, as instituições financeiras detentoras de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação deverão, no que couber:

I - adotar os procedimentos discriminados no art. 3º da Circular nº 3.538, de 2011, observando-se que a mensagem referida no inciso V do mesmo artigo será a versão mais recente constante no Catálogo de Mensagens e de Arquivos do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB;

II - emitir o Recibo de Retenção de Cédulas (Anexo 1) que deverá ser preenchido integralmente;

III - anotar o número da remessa e do item em cada cédula retida e carimbá-la com a expressão "SUSPEITA DE DISPOSITIVO ANTIFURTO" (Anexo 2); e

IV - utilizar, para registro no sistema, o tipo de apreensão "Pessoa Física - suspeita AF" ou "Pessoa Jurídica - suspeita AF" ou "Tesouraria - suspeita - AF", conforme o caso, e encaminhar as cédulas para exame para uma das representações do Departamento do Meio Circulante - Mecir, na forma do inciso VI do art. 3º da Circular nº 3.538, de 2011, acompanhadas do Recibo de Encaminhamento - RE (Anexo 3), em 2 (duas) vias.

Art. 3º Para fins de comprovação da entrega ao Banco Central do Brasil, o representante da instituição financeira receberá cópia do Recibo de Encaminhamento - RE, carimbado e assinado.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá conferir apenas a quantidade de itens de cada remessa, hipótese em que o Recibo de Encaminhamento - RE deve conter a informação "Remessa conferida apenas na sua quantidade. O Banco Central do Brasil se reserva o direito de conferir posteriormente todos os dados e realizar os acertos necessários".

Art. 4º As instituições financeiras serão informadas a respeito do resultado da análise das cédulas por intermédio de mensagem específica do Catálogo de Mensagens e de Arquivos do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB.

Art. 5º Após o recebimento da análise efetuada pelo Banco Central do Brasil, as instituições financeiras adotarão os seguintes procedimentos:

I - na hipótese de cédula danificada por dispositivo antifurto, a instituição financeira responsável pela retenção deve comunicar ao portador, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, que a cédula foi reconhecida como produto de ação criminosa e que não haverá reembolso;

II - caso não seja possível determinar que a cédula tenha sido danificada por dispositivo antifurto, o valor correspondente será creditado na conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação da instituição financeira, a qual deverá:

a) efetuar o crédito do valor correspondente devido na conta corrente do portador correntista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após receber o crédito do valor; ou

b) comunicar a disponibilidade do valor correspondente ao portador não correntista, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a sua recepção.

Art. 6º O acompanhamento, pelo público não bancário, do trâmite das cédulas retidas pode ser feito, também, pela página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br), mediante identificação do interessado.

Seção II

Dos procedimentos para as cédulas danificadas supostamente por dispositivo antifurto, de propriedade das instituições financeiras, decorrentes de acionamento acidental de dispositivo antifurto ou de tentativa frustrada de furto ou roubo.

Art. 7º As instituições financeiras deverão encaminhar à instituição custodiante, para depósito, as cédulas danificadas em decorrência de acionamento acidental de dispositivo antifurto, ou de tentativa frustrada de furto ou roubo, de acordo com as normas vigentes, acompanhadas das justificativas dessas ocorrências (Anexo 4).

§ 1º O milheiro ou a fração de milheiro deverá conter etiqueta (espelho) de papel, confeccionada de acordo com as especificações do documento "Etiqueta para acondicionamento de cédulas danificadas por dispositivo antifurto" (Anexo 5).

§ 2º Os volumes deverão ser acondicionados conforme normas vigentes, identificados por etiqueta que contenha a expressão "Dilacerado - Dispositivo antifurto" (Anexo 6).

§ 3º A instituição custodiante deverá encaminhar, ao Banco Central do Brasil, os volumes identificados na forma do § 2º deste artigo.

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.055,728393

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 481, DE 12 DE JULHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 22.715.252 (vinte e dois milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 54.425.410,27 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e dez reais e vinte e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VNA	QUANTIDADE	FINANCEIRO
HCFTEE0139	1º/1/2009	1º/1/2039	2,527758	582.041	1.471.258,79
HCFTEE0140	1º/1/2010	1º/1/2040	2,527758	602.111	1.521.990,89
HCFTEE0141	1º/1/2011	1º/1/2041	2,527758	21.531.100	54.425.410,27
TOTAIS				22.715.252	57.418.659,95

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria STN nº 360, de 1º de junho de 2011, publicada no DOU de 06 de junho de 2011, Seção 1, página 14, onde se lê:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/12/2001	01/12/2021	11	103,66	1.140,26
TOTAL			11		1.140,26

Leia-se:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/10/2002	01/10/2022	11	103,66	1.140,26
TOTAL			11		1.140,26

§ 4º Após análise, pelo Banco Central do Brasil, será promovido o débito dos custos previstos no art. 9º da Circular nº 3.538, de 2011, na conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação da instituição financeira depositante.

§ 5º As cédulas a que refere o inciso II do art. 6º da Circular nº 3.538, de 2011, deverão ser acondicionadas em envelope plástico de segurança, transparente, identificado por etiqueta (Anexo 7), e encaminhadas diretamente ao Banco Central do Brasil pelas instituições financeiras, para análise e posterior crédito das cédulas com valor, bem como o débito dos custos previstos no art. 9º da mencionada Circular, na conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação da instituição financeira.

Seção III

Dos procedimentos para as cédulas danificadas supostamente por dispositivo antifurto, objeto de saques, inclusive em terminais de autoatendimento, conforme art. 3º-A da Circular nº 3.538, de 2011, atualizada pela Circular nº 3.540, de 2011.

Art. 8º Na identificação de cédulas danificadas supostamente por dispositivo antifurto nos saques, inclusive em terminais de autoatendimento, as instituições financeiras detentoras de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação deverão:

I - adotar os procedimentos discriminados no art. 3º-A da Circular nº 3.538, de 2011;

II - anotar o número da remessa e do item em cada cédula e carimbá-la com a expressão "SUSPEITA DE DISPOSITIVO ANTIFURTO" (Anexo 2);

III - utilizar, para registro no sistema, o tipo de apreensão "Tesouraria - Saque - AF", com a versão mais recente do Catálogo de Arquivos e Mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB; e

IV - encaminhar as cédulas para exame para uma das representações do Departamento do Meio Circulante - Mecir, acompanhadas do Recibo de Encaminhamento - RE (Anexo 8), em 2 (duas) vias.

§ 1º Após análise pelo Banco Central do Brasil, confirmando-se a hipótese de as cédulas terem sido danificadas por dispositivo antifurto, será promovido o débito dos custos previstos no art. 9º da Circular nº 3.538, de 2011, na conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação da instituição financeira apresentante.

§ 2º Não se verificando a hipótese prevista no § 1º deste artigo, a instituição financeira apresentante será creditada do valor da cédula.

Seção IV

Dos procedimentos para as cédulas danificadas supostamente por dispositivo antifurto, identificadas em operações de depósito ou troca efetuadas pelas instituições financeiras.

Art. 9º Excetuando-se as cédulas referidas no art. 7º desta Carta circular, o Banco Central do Brasil ou a instituição custodiante, quando apurar a existência de cédulas supostamente danificadas por dispositivo antifurto, em operações de depósito ou troca efetuadas pelas instituições financeiras, deverá:

I - no caso de identificação pela instituição custodiante, utilizar, para registro no sistema, o tipo de apreensão "Tesouraria - AF", e encaminhar ao Banco Central do Brasil para análise, por meio de mensagem específica da versão mais recente do Catálogo de Mensagens e de Arquivos do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB;

II - promover o débito do valor da cédula na conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação da instituição depositante; e

III - após análise, o Banco Central do Brasil restituirá o valor das cédulas analisadas - mediante crédito na conta Reservas Bancárias ou Contas de Liquidação da instituição depositante - sempre que não for possível determinar que foram danificadas por dispositivo antifurto.

Seção V

Disposições finais

Art. 10. De acordo com o previsto no art. 9º da Circular nº 3.538, de 2011, o valor a ser ressarcido ao Banco Central pelas instituições financeiras, por cédula examinada, será de R\$ 1,00 (um real).

Art. 11. As cédulas comprovadamente danificadas por dispositivos antifurto permanecerão custodiadas no Banco Central do Brasil à disposição das autoridades competentes, para a adoção das medidas legais.

Art. 12. Esta Carta circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SIDNEY DE FIGUEIREDO FILHO

(*) Os anexos citados nos artigos 2º, 7º e 8º desta Carta circular estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br) no item "Legislação e Normas/Normas do CMN e do BC/Normas com anexos".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.795, DE 11 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 01/07/2011, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

Nova Denominação Social

ALPHA - AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ: 01.745.292/0001-54

Anterior Denominação Social

ALPHA AUDITORES INDEPENDENTES S/C

CNPJ: 01.745.292/0001-54

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.091, DE 8 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o disposto no parágrafo único do artigo 3º e no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001151/2010-71, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização para funcionamento como corretora de resseguros concedida à BENFIELD DO BRASIL - CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 03.569.435/0001-40, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, nos termos do Capítulo VI da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4.092, DE 8 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002137/2011-75, resolve:

Art. 1º Autorizar POTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.699.534/0001-74, com sede social na cidade de Belo Horizonte - MG, a operar nas regiões 1, 2, 3, 4 e 8 do território nacional, conforme deliberado pelos acionistas da companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de abril de 2011.

Art. 2º Ratificar que a POTENCIAL SEGURADORA S.A. encontra-se autorizada a operar com seguros de danos em todo território nacional, com exceção da sétima região.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

BANCO DO BRASIL S/A BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2011

Em vinte e sete de abril de dois mil e onze, às dezesseis horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Elo Cartões Participações S.A. (CNPJ: 05.105.802/0001-80; NIRE: 5330001236-9), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, 8º andar, Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Alexandre Corrêa Abreu, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Denilson Gonçalves Molina, Diretor-Gerente da BB Elo Cartões Participações S.A., que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Felipe Palmeira Bardella, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram as matérias previstas nos artigos 132, 152 e 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. O acionista da Companhia decidiu: a) aprovar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2010, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, todos publicados em 1º.03.2011 no Diário Oficial da União e no jornal Correio Braziliense - Brasília (DF); b) aprovar a proposta de destinação do Lucro Líquido, referente ao exercício de 2009, da seguinte forma:

R\$ mil

Exerc/2010

Lucro Líquido 534

Reserva Legal constituída no período (27)

Dividendo mínimo obrigatório - 25% (127)

Total destinado ao acionista (127)

Reserva Estatutária (380)

c) eleger os membros do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2011/2012, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: FELIPE PALMEIRA BARDELLA, brasileiro, casado, Bacharel em Engenharia Eletrônica, portador da Carteira de Identidade nº 3.041.874, expedida em 21.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no CPF sob o nº 510.806.132-34. Endereço: Ministério da Fazenda, Bloco P, anexo, sala 134 - Brasília (DF); Suplente: LUCIANA MARIA ROCHA MOREIRA, brasileira, separada judicialmente, economista, inscrita no CPF sob o nº 573.232.831-91, portadora da Carteira de Identidade nº 1.979.691, expedida em 05.06.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Ministério da Fazenda, anexo, sala 121 - Brasília (DF); Membros indicados pelo Banco do Brasil Titular: CÍCERO PRZENDSIUK, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte) - Brasília (DF); Suplente: SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 302.074.607-87, portador da Carteira de Identidade nº 812.001.931, expedida em 01.09.1992 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro - RJ. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte) - Brasília (DF); Titular: MARIA IZABEL GRIBEL DE CASTRO, brasileira, separada judicialmente, economista, portadora da Cédula de Identidade nº 434.429, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no CPF sob o nº 280.109.221-53. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, 8º andar - Brasília (DF); Suplente: DAN ANTONIO MARINHO CONRADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 754.649.427-34, portador da Cédula de Identidade nº 05.476.760-3, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, 8º andar - Brasília (DF); d) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal no mesmo valor estipulado para os Conselheiros Fiscais do Banco do Brasil S.A.; e) a eleição do Sr. Danilo Angst, a seguir qualificado, para completar o mandato 2010/2013 no cargo de Diretor-Vice-Presidente da BB Elo Cartões Participações S.A., esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Diretor-Vice-Presidente: DANILO ANGST, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 290.372.550-00, portador da Carteira de Identidade nº 2.014.823.823, expedida em 17.10.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, 8º andar - Brasília (DF). f) que ao Diretor eleito não caberá remuneração pelo exercício do cargo, por já ser remunerado pelo Banco do Brasil S.A. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Elo Cartões Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Denilson Gonçalves Molina, Diretor-Gerente da BB Elo Cartões Participações, Presidente da Assembleia e Alexandre Corrêa Abreu, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 03, FOLHAS 36 E 37. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 14.06.2011, sob o número 20110407873 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

3ª TURMA ESPECIAL

RETIFICAÇÃO

A Pauta de julgamento da TERCEIRA TURMA ESPECIAL DA TERCEIRA CÂMARA DA 2ª SEÇÃO, publicada no DOU Nº 132, de 12/07/2011, Seção I, Página 37, fica alterada com a seguinte retificação:

onde se lê: Dia 28 de junho de 2011, às 09:00 horas,
leia-se: Dia 28 de julho de 2011, às 09:00 horas

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 28 de julho de 2011, às 09:00 horas

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

1 - Processo: 10166.721828/2009-11 - Recorrente: DUILIO PEREIRA MARCOZZI ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

2 - Processo: 10166.721830/2009-81 - Recorrente: DUILIO PEREIRA MARCOZZI ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

3 - Processo: 10680.008124/2007-60 - Recorrente: MMF EMPREENDIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

4 - Processo: 10315.000474/2008-27 - Nome do Contribuinte: FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO - RECURSO VOLUNTARIO -

5 - Processo: 10380.005448/2007-21 - Recorrente: FRANCISCO ARI JOSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

6 - Processo: 10530.001650/2008-01 - Recorrente: JOSE DANTAS AMARAL FILHO EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

7 - Processo: 10530.002092/2007-11 - Recorrente: JOSE RAMIRO FERREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

8 - Processo: 10665.002035/2008-89 - Recorrente: MAURO LUCIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

9 - Processo: 10665.002039/2008-67 - Recorrente: MAURO LUCIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

10 - Processo: 10680.011280/2007-16 - Recorrente: IGREJA EVANGELICA BETANIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

11 - Processo: 10680.011281/2007-52 - Recorrente: IGREJA EVANGELICA BETANIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

12 - Processo: 10680.011283/2007-41 - Recorrente: IGREJA EVANGELICA BETANIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

13 - Processo: 10680.011330/2007-57 - Recorrente: IGREJA EVANGELICA BETANIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

14 - Processo: 10380.013538/2007-95 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO DE ADMIN SOCIAL E EMPREGO IASE - RECURSO VOLUNTARIO -

15 - Processo: 10380.013548/2007-21 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO DE ADMIN SOCIAL E EMPREGO IASE - RECURSO VOLUNTARIO -

16 - Processo: 10530.001645/2008-91 - Nome do Contribuinte: JOSE DANTAS AMARAL FILHO EPP - RECURSO VOLUNTARIO -

17 - Processo: 10665.003555/2008-17 - Nome do Contribuinte: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA - RECURSO VOLUNTARIO -

18 - Processo: 10665.003568/2008-88 - Nome do Contribuinte: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA - RECURSO VOLUNTARIO -

19 - Processo: 11634.001172/2007-45 - Nome do Contribuinte: OTAVIANO BURGHI - RECURSO VOLUNTARIO -

20 - Processo: 11853.000980/2007-19 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO -

21 - Processo: 13748.000123/2008-14 - Nome do Contribuinte: SINCORA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO -



22 - Processo: 14485.001659/2007-77 - Nome do Contribuinte: JOHNSON DIVERSEY BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO -

23 - Processo: 16004.000572/2007-73 - Nome do Contribuinte: HUGO ENGENHARIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
24 - Processo: 10865.001692/2007-71 - Nome do Contribuinte: B.L. BITTAR IND E COM DE PAPEL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO -

25 - Processo: 10865.001695/2007-13 - Nome do Contribuinte: B.L. BITTAR IND E COM DE PAPEL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO -

26 - Processo: 10865.001696/2007-50 - Nome do Contribuinte: B.L. BITTAR IND E COM DE PAPEL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO -

27 - Processo: 10920.004411/2007-21 - Nome do Contribuinte: HANSON AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO -

28 - Processo: 11330.000979/2007-85 - Nome do Contribuinte: E D F MAN BRASIL S/A - RECURSO VOLUNTARIO -

29 - Processo: 13116.001044/2007-86 - Nome do Contribuinte: BV COMERCIO DE CARNES LTDA E OUTROS - RECURSO VOLUNTARIO -

30 - Processo: 13116.001045/2007-21 - Nome do Contribuinte: BV COMERCIO DE CARNES LTDA E OUTROS - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: MARCELO OLIVEIRA
31 - Processo: 10380.009048/2007-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE - RECURSO DE OFÍCIO -

32 - Processo: 12045.000516/2007-00 - Recorrente: SUPERMERCADO MODELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: MAURO JOSE SILVA
33 - Processo: 35464.003803/2006-47 - Recorrente: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS G. E SERV. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

34 - Processo: 35582.000224/2007-87 - Recorrente: HALIBURTON SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

35 - Processo: 36918.002308/2004-36 - Recorrente: EM-BRAURB EMP. BRAS. DE URBANIZACA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

36 - Processo: 13609.000603/2007-99 - Recorrente: BMG BELGO MENEIRA B ART DE ARAME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

37 - Processo: 10283.005368/2007-73 - Recorrente: FUNDACAO DENTARIA DO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

38 - Processo: 19991.000159/2007-11 - Recorrente: RONALDO L.JUNQUEIRA E OU FAZ DA MATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

39 - Processo: 36624.007902/2002-57 - Recorrente: GRAZIELA FRONTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

40 - Processo: 10670.001400/2007-88 - Recorrente: SOARES E ALMEIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

41 - Processo: 35092.000021/2007-11 - Nome do Contribuinte: OSMAR FERREIRA DIAS - RECURSO VOLUNTARIO -

42 - Processo: 10640.003543/2007-81 - Nome do Contribuinte: ORGANIZACOES SANTA EMILIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO -

Dia 28 de julho de 2011, às 14:00 horas

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO
43 - Processo: 12269.000314/2008-14 - Recorrente: MANZOLI S/A COMERCIO E INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

44 - Processo: 13135.000154/2007-01 - Recorrente: MUNICIPIO DE MINACU PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

45 - Processo: 14474.001005/2008-53 - Recorrente: DUTY SIST DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

46 - Processo: 14474.001006/2008-06 - Recorrente: DUTY SIST DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
47 - Processo: 10540.001083/2007-85 - Recorrente: JOSE MARIVALDO CALASANS COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

48 - Processo: 10552.000432/2007-11 - Recorrente: FRENZEL IND BORRACHAS E PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

49 - Processo: 10830.008862/2008-27 - Recorrente: MARTINS E MORAES SERVICOS DE ADMINISTRAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

50 - Processo: 10830.008863/2008-71 - Recorrente: MARTINS E MORAES SERVICOS DE ADMINISTRAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

51 - Processo: 10920.000924/2008-43 - Recorrente: MILTON BRAGA & CIA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

52 - Processo: 10920.002862/2007-23 - Recorrente: PERVILLE CONSTRUÇOES E EMPREEND. S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

53 - Processo: 10920.007247/2007-11 - Recorrente: FOCUS CELULAS INDUSTRIAIS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

54 - Processo: 13434.000146/2007-81 - Recorrente: FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

55 - Processo: 14041.000260/2008-79 - Nome do Contribuinte: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A - RECURSO DE OFÍCIO -

56 - Processo: 14751.000022/2008-57 - Recorrente: LITORAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
57 - Processo: 17460.000162/2007-16 - Nome do Contribuinte: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS - RECURSO VOLUNTARIO -

58 - Processo: 17460.000185/2007-12 - Nome do Contribuinte: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS - RECURSO VOLUNTARIO -

59 - Processo: 35172.000173/2007-15 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA - RECURSO VOLUNTARIO -

60 - Processo: 35464.004011/2006-90 - Nome do Contribuinte: JOSE LOURENCO BRAGA DE ALMEIDA CASTANHO - RECURSO VOLUNTARIO -

61 - Processo: 36378.004044/2006-71 - Nome do Contribuinte: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. - RECURSO VOLUNTARIO -

62 - Processo: 37018.003002/2005-94 - Nome do Contribuinte: SUPERMERCADO SERRA AZUL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO -

63 - Processo: 44000.001672/2006-10 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA HAB DO ESTADO DE SAO PAULO - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
64 - Processo: 13831.001118/2007-07 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO COMERCIAL E IND DE MARILIA - RECURSO VOLUNTARIO -

65 - Processo: 14337.000016/2008-91 - Nome do Contribuinte: ESTACON ENGENHARIA S/A - RECURSO VOLUNTARIO -

66 - Processo: 14337.000043/2008-63 - Nome do Contribuinte: ESTACON ENGENHARIA S/A - RECURSO VOLUNTARIO -

67 - Processo: 14474.000064/2007-23 - Nome do Contribuinte: ESTADO DO PR SEC DE EST DA COMUN SOC - RECURSO VOLUNTARIO -

68 - Processo: 14751.000189/2008-18 - Recorrente: ESCOLINHA RISQUE RABISQUE LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

69 - Processo: 15586.000895/2007-09 - Nome do Contribuinte: ESTEVAN ANTONIO FIORIO - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: MARCELO OLIVEIRA
70 - Processo: 15504.000156/2008-52 - Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS - GOVERNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: MAURO JOSE SILVA
71 - Processo: 11095.002153/2008-61 - Nome do Contribuinte: OPEN ASSESSORIA PROMOCIONAL E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO -

72 - Processo: 11095.002155/2008-51 - Nome do Contribuinte: OPEN ASSESSORIA PROMOCIONAL E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO -

73 - Processo: 15540.000188/2008-11 - Nome do Contribuinte: ODIR GONCALVES RIBEIRO - RECURSO VOLUNTARIO -

74 - Processo: 44023.000037/2006-49 - Nome do Contribuinte: NOVO CRUZEIRO S/A - RECURSO VOLUNTARIO -

75 - Processo: 44023.000038/2006-93 - Nome do Contribuinte: NOVO CRUZEIRO S/A - RECURSO VOLUNTARIO -

76 - Processo: 19515.000201/2008-09 - Nome do Contribuinte: MUNICIPIO DE SP SEC MUN DE EDUCACAO - RECURSO VOLUNTARIO -

77 - Processo: 13617.000882/2007-91 - Nome do Contribuinte: MUNICIPIO COUTO MAGALHAES DE MINAS PREF - RECURSO VOLUNTARIO -

78 - Processo: 13558.002360/2007-76 - Nome do Contribuinte: MUNICIPIO CANAVIEIRAS-PREFEITU MUNICIPAL - RECURSO VOLUNTARIO -

79 - Processo: 13558.002359/2007-41 - Nome do Contribuinte: MUNICIPIO CANAVIEIRAS-PREFEITU MUNICIPAL - RECURSO VOLUNTARIO -

80 - Processo: 10380.008941/2007-01 - Nome do Contribuinte: MUN DE LIMA CAMPOS PREFEITURA MUNICIPAL - RECURSO VOLUNTARIO -

81 - Processo: 10976.000256/2008-17 - Nome do Contribuinte: J.M.S INDUSTRIAL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO -

Dia 29 de julho de 2011, às 09:00 horas

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
82 - Processo: 15504.000254/2007-17 - Recorrente: MADSON ELETROMETALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

83 - Processo: 15504.000255/2007-53 - Recorrente: MADSON ELETROMETALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

84 - Processo: 15504.015174/2008-39 - Recorrente: VIA-CAO ZURICK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

85 - Processo: 15540.000575/2009-39 - Recorrente: K 2 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

86 - Processo: 15586.000360/2008-19 - Recorrente: FRIOAR COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
87 - Processo: 16024.000116/2007-95 - Nome do Contribuinte: EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO - RECURSO VOLUNTARIO -

88 - Processo: 36202.000749/2007-11 - Nome do Contribuinte: ESALCO COM DE ALIMENTOS E PART LTDA E - RECURSO VOLUNTARIO -

89 - Processo: 36202.000850/2007-63 - Nome do Contribuinte: ESALCO COM DE ALIMENTOS E PARTICIPACOES - RECURSO VOLUNTARIO -

90 - Processo: 36202.002488/2006-84 - Recorrentes: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: MAURO JOSE SILVA
91 - Processo: 16062.000263/2007-17 - Nome do Contribuinte: ITAIPU DE MOGI DAS C. IMP. COM. MAT.CONS - RECURSO VOLUNTARIO -

92 - Processo: 14363.000026/2008-17 - Nome do Contribuinte: IOMAR C DE OLIVEIRA - ME - RECURSO VOLUNTARIO -

93 - Processo: 16045.000160/2007-57 - Nome do Contribuinte: INPRO ELETRIC DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO -

94 - Processo: 11516.006594/2007-53 - Nome do Contribuinte: INFOSITE LTDA EPP - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
95 - Processo: 10240.001614/2007-14 - Recorrente: RAPIDO RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

96 - Processo: 10240.001615/2007-69 - Recorrente: RAPIDO RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

97 - Processo: 10240.001616/2007-11 - Recorrente: RAPIDO RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

98 - Processo: 10240.001618/2007-01 - Recorrente: RAPIDO RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

99 - Processo: 11853.001168/2007-01 - Recorrente: S/A CORREIO BRAZILIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

MARCELO OLIVEIRA
Presidente da turma

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Secretária

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 202

DIA 28 DE JULHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

1 - Processo nº: 11065.005076/2008-59 - Recorrente: MAQUINAS KLEIN SA IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

2 - Processo nº: 11065.005075/2008-12 - Recorrente: MAQUINAS KLEIN SA IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

3 - Processo nº: 11065.005077/2008-01 - Recorrente: MAQUINAS KLEIN SA IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

4 - Processo nº: 11065.005078/2008-48 - Recorrente: MAQUINAS KLEIN SA IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
5 - Processo nº: 16004.001412/2008-22 - Recorrente: COMERCIAL DE CARNE DUSSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

6 - Processo nº: 12259.000008/2007-16 - Recorrente: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

7 - Processo nº: 12259.000011/2007-21 - Recorrente: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

8 - Processo nº: 12259.000010/2007-87 - Recorrente: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

9 - Processo nº: 11330.001334/2007-60 - Recorrente: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

10 - Processo nº: 12259.000009/2007-52 - Recorrente: FUN-DACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

11 - Processo nº: 11330.001337/2007-01 - Recorrente: FUN-DACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

12 - Processo nº: 10945.007206/2007-39 - Recorrente: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA PREFEITURA MUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

13 - Processo nº: 11030.001039/2007-98 - Recorrente: ANTONIO MESSIAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

14 - Processo nº: 10970.000281/2008-42 - Recorrente: ARA-GUAIA ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO -

15 - Processo nº: 11330.000621/2007-52 - Recorrente: AR-CA DA ALINCA VIG E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

16 - Processo nº: 10167.001599/2007-34 - Recorrente: CE-REALISTA GURUPI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

17 - Processo nº: 10167.001617/2007-88 - Recorrente: CE-REALISTA GURUPI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

18 - Processo nº: 13894.001801/2008-82 - Recorrente: CE-REALISTA TELES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

19 - Processo nº: 14098.000199/2008-12 - Recorrente: USI-NAS ITAMARATI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTARIO -

20 - Processo nº: 14098.000200/2008-09 - Recorrente: USI-NAS ITAMARATI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTARIO -

21 - Processo nº: 14485.000371/2007-85 - Recorrente: JAR-DIM ESCOLA MAGICO DE OZ S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

22 - Processo nº: 14485.000366/2007-72 - Recorrente: JAR-DIM ESCOLA MAGICO DE OZ S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

23 - Processo nº: 12268.000011/2008-01 - Recorrente: HO-MEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB IND. F e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

24 - Processo nº: 12268.000010/2008-59 - Recorrente: HO-MEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB IND. F e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

25 - Processo nº: 13971.000640/2008-40 - Recorrente: HA-CO ETIQUETAS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

26 - Processo nº: 10166.721685/2010-72 - Recorrente: HOS-PITAL SANTA HELENA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

27 - Processo nº: 10166.721320/2009-12 - Recorrente: HOS-PITAL SANTA HELENA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

28 - Processo nº: 10166.721322/2009-01 - Recorrente: HOS-PITAL SANTA HELENA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

29 - Processo nº: 10166.721323/2009-48 - Recorrente: HOS-PITAL SANTA HELENA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

DIA 28 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLI-VEIRA

30 - Processo nº: 13982.001054/2009-74 - Recorrente: KA-DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

31 - Processo nº: 13982.001055/2009-19 - Recorrente: KA-DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

32 - Processo nº: 13982.001056/2009-63 - Recorrente: KA-DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

33 - Processo nº: 13982.001057/2009-16 - Recorrente: KA-DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

34 - Processo nº: 13982.001058/2009-52 - Recorrente: KA-DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

35 - Processo nº: 13982.001059/2009-05 - Recorrente: KA-DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

36 - Processo nº: 15922.000241/2008-90 - Recorrente: CI-MAN CONST E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

37 - Processo nº: 36526.001887/2003-22 - Recorrente: CI-MENTO BRUMADO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

38 - Processo nº: 17546.001046/2007-66 - Recorrente: CLG COMERCIAL IMP E EXPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

39 - Processo nº: 12915.001214/2010-50 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

40 - Processo nº: 35464.000129/2007-20 - Recorrente: DE-LOITTE TOUCHE TOHMATSU AUD. INDEPEND. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

41 - Processo nº: 12269.000170/2008-98 - Recorrente: FOX VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTARIO -

42 - Processo nº: 17546.000912/2007-00 - Recorrente: FRIG CPOS S JOSE SUC FRIG MANTIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

43 - Processo nº: 17546.000909/2007-88 - Recorrente: FRIG CPOS S JOSE SUC FRIG MANTIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

44 - Processo nº: 17546.000921/2007-92 - Recorrente: FRIG CPOS S JOSE SUC FRIG MANTIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

45 - Processo nº: 17546.000917/2007-24 - Recorrente: FRIG CPOS S JOSE SUC FRIG MANTIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

46 - Processo nº: 14135.000519/2008-32 - Recorrente: FRI-GORIFICO SUPREMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO -

47 - Processo nº: 14135.000525/2008-90 - Recorrente: FRI-GORIFICO SUPREMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO -

48 - Processo nº: 15868.001929/2009-70 - Recorrente: AMI-GAOLINS SUPERMERCADO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

49 - Processo nº: 10530.002025/2007-98 - Recorrente: NU-BIA LEITE RIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTARIO -

50 - Processo nº: 15885.000188/2008-11 - Recorrente: INS-TITUICAO TOLEDO DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

51 - Processo nº: 37284.005531/2004-00 - Recorrentes: BRASIL TELECOM S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

52 - Processo nº: 12269.003414/2008-94 - Recorrente: UNI-MED PORTO ALEG SOC COOP TRAB MED LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

53 - Processo nº: 12269.004136/2008-92 - Recorrente: UNI-MED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRA-BALHO MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

54 - Processo nº: 13963.001777/2008-11 - Recorrente: SER-FORTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

55 - Processo nº: 13963.001778/2008-65 - Recorrente: SER-FORTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

56 - Processo nº: 15540.000257/2009-78 - Recorrente: SO-CIPLAN ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO -

57 - Processo nº: 15540.000259/2009-67 - Recorrente: SO-CIPLAN ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO -

58 - Processo nº: 15540.000263/2009-25 - Recorrente: SO-CIPLAN ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO -

DIA 29 DE JULHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLI-VEIRA

59 - Processo nº: 12268.000129/2007-41 - Recorrentes: AU-TO VIACAO REDENTOR LTDA e FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO -

60 - Processo nº: 12268.000127/2007-51 - Recorrente: AU-TO VIACAO REDENTOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO -

61 - Processo nº: 12268.000128/2007-04 - Recorrente: AU-TO VIACAO REDENTOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

62 - Processo nº: 15983.000484/2010-28 - Recorrente: AS-SOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS ESPORTISTAS VICEN-TINOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TARIO -

63 - Processo nº: 15983.000485/2010-72 - Recorrente: AS-SOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS ESPORTISTAS VICEN-TINOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TARIO -

64 - Processo nº: 15983.000486/2010-17 - Recorrente: AS-SOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS ESPORTISTAS VICEN-TINOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TARIO -

65 - Processo nº: 18329.000051/2007-89 - Recorrente: RE-NAL CLINICA SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

66 - Processo nº: 10950.003408/2009-02 - Recorrente: INS-TITUICAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

67 - Processo nº: 10950.003409/2009-49 - Recorrente: INS-TITUICAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

68 - Processo nº: 10950.003411/2009-18 - Recorrente: INS-TITUICAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

69 - Processo nº: 10950.003413/2009-15 - Recorrente: INS-TITUICAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

0 - Processo nº: 10950.003414/2009-51 - Recorrente: INS-TITUICAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

71 - Processo nº: 10950.003423/2009-42 - Recorrente: INS-TITUICAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

72 - Processo nº: 10950.003604/2009-79 - Recorrente: INS-TITUICAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

73 - Processo nº: 10950.003605/2009-13 - Recorrente: INS-TITUICAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA SALA 504

DIA 26 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

1 - Processo nº: 10380.006179/2007-10 - Recorrente: VUL-CABRAS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO -

2 - Processo nº: 15586.000717/2007-70 - Recorrente: TE-LEVISAO CAPIXABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

3 - Processo nº: 15586.000739/2007-30 - Recorrente: TE-LEVISAO CAPIXABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

4 - Processo nº: 10935.006467/2007-51 - Nome do Con-tribuente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

5 - Processo nº: 13005.001863/2007-81 - Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

6 - Processo nº: 13005.001858/2007-78 - Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

7 - Processo nº: 14479.000013/2008-32 - Recorrente: PER-FIALL INST E SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

8 - Processo nº: 14479.000014/2008-87 - Recorrente: PER-FIALL INST E SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

9 - Processo nº: 14479.000015/2008-21 - Recorrente: PER-FIALL INSTAL E SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO -

10 - Processo nº: 17460.000766/2007-54 - Recorrente: IN-DUSBANK MARILIA ENG E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

11 - Processo nº: 18050.000943/2008-78 - Recorrente: INST BRASIL PRESERV AMB E DESENV SUSTENT e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

12 - Processo nº: 10380.005580/2007-32 - Recorrente: COL-DAR AR CONDICIONADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

13 - Processo nº: 11474.000154/2007-26 - Recorrente: NO-VAPLAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

14 - Processo nº: 13971.002526/2007-73 - Recorrente: NO-VAPLAST LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTARIO -

15 - Processo nº: 11557.001716/2008-10 - Recorrente: HSM CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTARIO -

16 - Processo nº: 11557.001717/2008-64 - Recorrente: HSM CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTARIO -

17 - Processo nº: 12267.000387/2008-18 - Recorrente: SER-VICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

18 - Processo nº: 12963.000101/2009-28 - Recorrente: GON-CALVES SALLES S/A IND. E COMERCIO e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

19 - Processo nº: 12963.000294/2007-55 - Recorrente: SU-PREMA SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

20 - Processo nº: 13896.001412/2007-56 - Recorrente: MUL-TIMIL CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO -

21 - Processo nº: 13896.001414/2007-45 - Recorrente: MUL-TIMIL CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO -

22 - Processo nº: 16045.000214/2007-84 - Recorrente: HS HIGIENE E SAUDE-ASSES. SERV.SAUDE OCU e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -



23 - Processo nº: 17460.000729/2007-46 - Recorrente: CA-PEZIO DO BRASIL CONFECÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
24 - Processo nº: 17460.000733/2007-12 - Recorrente: CA-PEZIO DO BRASIL CONFECÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
25 - Processo nº: 17460.000734/2007-59 - Recorrente: CA-PEZIO DO BRASIL CONFECÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
26 - Processo nº: 11618.002774/2007-18 - Recorrente: BRATEST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
27 - Processo nº: 16045.000388/2008-28 - Recorrente: AS-SOCIACAO PAULISTA DE CIRURG. DENTISTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
28 - Processo nº: 16045.000390/2008-05 - Recorrente: AS-SOCIACAO PAULISTA DE CIRURG. DENTISTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -

DIA 27 DE JULHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
1 - Processo nº: 13971.002121/2008-16 - Recorrente: BOM SONO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
2 - Processo nº: 13971.002123/2008-13 - Recorrente: BOM SONO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
3 - Processo nº: 13971.002124/2008-50 - Recorrente: BOM SONO LTDA SUCESSORA PLUMI CONF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
4 - Processo nº: 13971.002125/2008-02 - Recorrente: BOM SONO LTDA SUCESSORA PLUMI CONF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
5 - Processo nº: 13971.002126/2008-49 - Recorrente: BOM SONO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
6 - Processo nº: 13971.002127/2008-93 - Recorrente: BOM SONO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
7 - Processo nº: 13971.002128/2008-38 - Recorrente: BOM SONO LTDA SUCESSORA PLUMI CONF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
8 - Processo nº: 13971.002129/2008-82 - Recorrente: BOM SONO LTDA SUCESSORA PLUMI CONF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
9 - Processo nº: 10140.720284/2010-93 - Recorrente: CERAMICA PANTANAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
10 - Processo nº: 10140.720286/2010-82 - Recorrente: CERAMICA PANTANAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
11 - Processo nº: 10140.720287/2010-27 - Recorrente: CERAMICA PANTANAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
12 - Processo nº: 10140.720288/2010-71 - Recorrente: CERAMICA PANTANAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
13 - Processo nº: 10140.720289/2010-16 - Recorrente: CERAMICA PANTANAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
14 - Processo nº: 10945.001546/2008-37 - Recorrente: LEAO ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
15 - Processo nº: 10945.001547/2008-81 - Recorrente: LEAO ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
16 - Processo nº: 10945.001552/2008-94 - Recorrente: LEAO ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
17 - Processo nº: 10945.001555/2008-28 - Recorrente: LEAO ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
18 - Processo nº: 36202.002111/2007-14 - Recorrente: INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
19 - Processo nº: 35464.003840/2005-74 - Recorrente: PARNALPINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
20 - Processo nº: 35377.000595/2007-94 - Recorrente: INDUSTRIA E COM DE CARNES MINERVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
21 - Processo nº: 10920.004145/2008-17 - Recorrente: DI-BRASUL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
22 - Processo nº: 10920.004146/2008-61 - Recorrente: DI-BRASUL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
23 - Processo nº: 10920.004151/2008-74 - Recorrente: DI-BRASUL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
24 - Processo nº: 10920.004427/2008-14 - Recorrente: DI-BRASUL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
25 - Processo nº: 15375.003883/2009-75 - Recorrente: D'EL

REY SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
26 - Processo nº: 15375.003881/2009-86 - Recorrente: D'EL REY SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
27 - Processo nº: 14041.000139/2009-28 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -

DIA 27 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
28 - Processo nº: 10120.004672/2007-66 - Recorrente: MERSULO DE SOUSA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
29 - Processo nº: 10552.000383/2007-16 - Recorrente: RIMMA INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
30 - Processo nº: 10650.000976/2007-66 - Recorrente: MILTON CARLINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
31 - Processo nº: 10976.000263/2008-19 - Recorrente: J.M.S. INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
32 - Processo nº: 11020.005234/2007-14 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
33 - Processo nº: 35464.001702/2007-12 - Recorrente: FLEURY S.A. SUCESSORA DE FLEURY IMAGEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
34 - Processo nº: 35464.001704/2007-10 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
35 - Processo nº: 35464.001705/2007-56 - Recorrente: FLEURY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
36 - Processo nº: 19740.000629/2008-80 - Recorrente: ICATU HARTFORD CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
37 - Processo nº: 19740.000646/2008-17 - Recorrente: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
38 - Processo nº: 10140.720282/2010-02 - Recorrente: CERAMICA PANTANAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
39 - Processo nº: 10140.720283/2010-49 - Recorrente: CERAMICA PANTANAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
40 - Processo nº: 11330.000393/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMPERIO DA BANHA AUTO SERVICO LTDA - RECURSO DE OFÍCIO -
41 - Processo nº: 36392.001627/2007-43 - Recorrente: RASH ADM DE HOTEIS E TUR LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
42 - Processo nº: 36392.001610/2007-96 - Recorrente: RASH ADM DE HOTEIS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
43 - Processo nº: 14751.000418/2008-02 - Recorrente: INTELIGENCIA EMOC. COLEGIO E CURSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
44 - Processo nº: 11444.000388/2008-10 - Recorrente: J E G M ZIMMER REFEICOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
45 - Processo nº: 19740.000118/2008-68 - Recorrente: FAPES FUND ASSIST E PREV SOCIAL BNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
46 - Processo nº: 19740.000117/2008-13 - Recorrente: FAPES FUND ASSIST PREV SOCIAL BNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
47 - Processo nº: 19740.000116/2008-79 - Recorrente: FAPES FUND DE ASSIST PREV SOCIAL BNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
48 - Processo nº: 19740.000113/2008-35 - Recorrente: FAPES FUND DE ASSIST E PREV SOCIAL BNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
49 - Processo nº: 19740.000112/2008-91 - Recorrente: FAPES FUND DE ASSIST E PREV SOCIAL BNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
50 - Processo nº: 19740.000109/2008-77 - Recorrente: FAPES FUND DE ASSIST E PREV SOCIAL BNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
51 - Processo nº: 35239.001161/2007-96 - Recorrente: APLUB CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
52 - Processo nº: 10380.008349/2007-09 - Recorrente: MUNICIPIO DE SAO LUIS - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
53 - Processo nº: 10830.003895/2007-08 - Recorrente: PLANER ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -

DIA 28 DE JULHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
54 - Processo nº: 11077.000347/2007-60 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
55 - Processo nº: 12045.000589/2007-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO -
56 - Processo nº: 13888.001843/2007-11 - Recorrente: LACANNA E LEITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
57 - Processo nº: 14479.000081/2007-11 - Recorrente: TOTVS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
58 - Processo nº: 35189.002189/2006-01 - Recorrentes: ITAIPU BINACIONAL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
59 - Processo nº: 10935.002826/2007-09 - Recorrente: COMERCIAL DESTRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
60 - Processo nº: 11020.003454/2008-86 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS VECINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
61 - Processo nº: 11077.000238/2008-23 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA SAMBORJENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
62 - Processo nº: 11080.007366/2007-68 - Recorrente: IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
63 - Processo nº: 12963.000293/2007-19 - Recorrente: SUPREMA SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
64 - Processo nº: 11330.001114/2007-36 - Recorrente: DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
65 - Processo nº: 11330.001115/2007-81 - Recorrente: DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
66 - Processo nº: 11330.001116/2007-25 - Recorrente: DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
67 - Processo nº: 11330.001117/2007-70 - Recorrente: DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
68 - Processo nº: 11330.001118/2007-14 - Recorrente: DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
69 - Processo nº: 11330.001243/2007-24 - Recorrente: DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
70 - Processo nº: 37082.000780/2006-39 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS BLIP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
71 - Processo nº: 37082.000779/2006-12 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS BLIP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
72 - Processo nº: 36230.001774/2006-95 - Recorrente: PENHENSE SERVICOS TECNICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
73 - Processo nº: 36230.001771/2006-51 - Recorrente: PENHENSE SERVICOS TECNICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -

74 - Processo nº: 14474.000252/2007-51 - Recorrente: ASSOC BEN EDUC E CULT C IR S J BATISTA E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
75 - Processo nº: 14474.000254/2007-41 - Recorrente: ASSOC BEN EDUC E CULT C IR S J BATISTA E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
76 - Processo nº: 13931.000042/2010-61 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS A.Z.A. LTDA, EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
77 - Processo nº: 13931.000040/2010-72 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS A.Z.A. LTDA, EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
78 - Processo nº: 10911.000420/2007-51 - Recorrente: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
79 - Processo nº: 10911.000421/2007-04 - Recorrente: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
80 - Processo nº: 10911.000422/2007-41 - Recorrente: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -
81 - Processo nº: 13896.000432/2008-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO -

DIA 28 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
82 - Processo nº: 35366.001436/2005-74 - Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - -
83 - Processo nº: 35368.002803/2006-18 - Recorrente: METALURGICA NOVA AMERICANA LTDA e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -

84 - Processo nº: 35524.000413/2004-00 - Recorrente: PLANTAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
85 - Processo nº: 13827.000800/2008-14 - Recorrente: SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
86 - Processo nº: 15983.000198/2008-48 - Recorrente: I C T INSPECOES E CONS TECN LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
87 - Processo nº: 15983.000199/2008-92 - Recorrente: I C T INSPECOES E CONS TECN LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
88 - Processo nº: 15983.000200/2008-89 - Recorrente: I C T INSPECOES E CONS TECN LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
89 - Processo nº: 18050.004188/2008-09 - Recorrente: DAERJE COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
90 - Processo nº: 15586.001009/2008-37 - Recorrente: GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
91 - Processo nº: 15586.001110/2008-98 - Recorrente: GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
92 - Processo nº: 10882.003547/2007-17 - Recorrente: MORE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
93 - Processo nº: 10920.002776/2008-00 - Recorrente: INCATEC-INST CATARINENSE DE EDUC CONTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
94 - Processo nº: 10950.004829/2009-42 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
95 - Processo nº: 12045.000616/2007-28 - Recorrente: MADEIREIRA BOTELHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
96 - Processo nº: 16045.000522/2007-18 - Embargante: INDUSTRIAS QUIMICAS TAUBATE S A IQT e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
97 - Processo nº: 16637.000023/2007-52 - Recorrente: INCONFIDENCIA LOC VEIC MAO DE OBRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
98 - Processo nº: 35600.003683/2006-76 - Recorrentes: SETEP CONSTRUCOES S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO -
99 - Processo nº: 10865.003950/2009-16 - Recorrente: MLAGUTTI & MARTINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
100 - Processo nº: 13153.000780/2007-71 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
101 - Processo nº: 16095.000585/2008-51 - Recorrente: INDUSTRIAL E COMERCIAL SATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
102 - Processo nº: 15504.003626/2008-30 - Recorrente: MARIA RITA BOLIVAR MOREIRA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
103 - Processo nº: 15504.003628/2008-29 - Recorrente: MARIA RITA BOLIVAR MOREIRA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretário

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' PLENARIO 202 e 802 -ED. ALVORADA- BRASILIA-DF

DIA 26 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
1 - Processo nº: 10166.721621/2009-38 - Recorrente: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
2 - Processo nº: 10166.721622/2009-82 - Recorrente: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
3 - Processo nº: 10166.721780/2009-32 - Recorrente: SAN MARINO-LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
4 - Processo nº: 10865.003563/2007-18 - Recorrente: IMPERIAL INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
5 - Processo nº: 10970.000453/2008-88 - Recorrente: AMERIAN SIST.ELETRONICOS PROTECAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
6 - Processo nº: 10580.008899/2007-63 - Recorrente: CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
7 - Processo nº: 10640.002257/2007-07 - Recorrente: BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
8 - Processo nº: 10640.002493/2007-15 - Recorrente: MALHARIA VIUVA SIMAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
9 - Processo nº: 10932.000476/2007-68 - Recorrente: COMPONENT IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
10 - Processo nº: 10932.000479/2007-00 - Recorrente: COMPONENT IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
11 - Processo nº: 10970.000097/2008-01 - Recorrente: INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
12 - Processo nº: 10970.000098/2008-47 - Recorrente: INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
13 - Processo nº: 10970.000099/2008-91 - Recorrente: INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
14 - Processo nº: 10970.000100/2008-88 - Recorrente: INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
15 - Processo nº: 10970.000103/2008-11 - Recorrente: INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
16 - Processo nº: 10970.000105/2008-19 - Recorrente: INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
17 - Processo nº: 10120.005736/2007-46 - Recorrente: EVOLU SERVIC. AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
18 - Processo nº: 10240.000827/2007-29 - Recorrente: SUPEMERCADO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
19 - Processo nº: 10675.003486/2007-33 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
20 - Processo nº: 10380.013773/2008-48 - Recorrente: ASSOCIACAO CENTRO CATOLICO DE EVANGELIZACAO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
21 - Processo nº: 10380.013774/2008-92 - Recorrente: ASSOCIACAO CENTRO CATOLICO DE EVANGELIZACAO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
22 - Processo nº: 10380.013775/2008-37 - Recorrente: ASSOCIACAO CENTRO CATOLICO DE EVANGELIZACAO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
23 - Processo nº: 10380.013777/2008-26 - Recorrente: ASSOCIACAO CENTRO CATOLICO DE EVANGELIZACAO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
24 - Processo nº: 10380.013935/2008-48 - Recorrente: ASSOCIACAO CENTRO CATOLICO DE EVANGELIZACAO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

DIA 27 DE JULHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
25 - Processo nº: 15504.019778/2008-54 - Recorrente: EMPRESAS ITACOLOMI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
26 - Processo nº: 15504.019779/2008-07 - Recorrente: EMPRESAS ITACOLOMI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
27 - Processo nº: 15504.019780/2008-23 - Recorrente: EMPRESAS ITACOLOMI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
28 - Processo nº: 15504.019781/2008-78 - Recorrente: EMPRESAS ITACOLOMI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
29 - Processo nº: 15504.019783/2008-67 - Recorrente: EMPRESAS ITACOLOMI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
30 - Processo nº: 12268.000052/2007-17 - Recorrente: SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
31 - Processo nº: 12268.000063/2007-99 - Recorrente: SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
32 - Processo nº: 11330.000273/2007-13 - Recorrente: A T L - TELECOM LESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
33 - Processo nº: 14474.000144/2007-89 - Recorrente: FERREIRA DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

34 - Processo nº: 14474.000146/2007-78 - Recorrente: FERREIRA DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
35 - Processo nº: 14474.000147/2007-12 - Recorrente: FERREIRA DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
36 - Processo nº: 14485.000034/2007-98 - Recorrente: CONSTRUTORA HERMAN KLASING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
37 - Processo nº: 14485.000037/2007-21 - Recorrente: CONSTRUTORA HERMAN KLASING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
38 - Processo nº: 14485.000038/2007-76 - Recorrente: CONSTRUTORA HERMAN KLASING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
39 - Processo nº: 14485.000042/2007-34 - Recorrente: CONSTRUTORA HERMAN KLASING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
40 - Processo nº: 14485.001561/2007-10 - Recorrente: SOBRAL INVICTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
41 - Processo nº: 10746.000474/2007-76 - Recorrente: BLOCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
42 - Processo nº: 11330.000340/2007-08 - Recorrente: SOBEU SOC BARRAMANSENSE EN SUPERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
43 - Processo nº: 12963.000340/2007-16 - Recorrente: COOPERATIVA REG. AGROPECUARIA DE CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
44 - Processo nº: 10660.003671/2007-97 - Recorrente: ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
45 - Processo nº: 10660.003675/2007-75 - Recorrente: ASSOC DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
46 - Processo nº: 10660.003677/2007-64 - Recorrente: ASSOC PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
47 - Processo nº: 10680.009762/2007-06 - Recorrente: CONSTRUTORA EPURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

DIA 27 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
48 - Processo nº: 16095.000350/2008-60 - Recorrente: ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
49 - Processo nº: 16095.000351/2008-12 - Recorrente: ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
50 - Processo nº: 16095.000512/2008-60 - Recorrente: LINCOLN ELETRIC DO BRASIL IND. E COM. LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
51 - Processo nº: 16095.000514/2008-59 - Recorrente: LINCOLN ELETRIC DO BRASIL IND. E COM. LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
52 - Processo nº: 18108.000683/2007-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: TEC JOB SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
53 - Processo nº: 10680.008498/2007-85 - Recorrente: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
54 - Processo nº: 13839.002786/2007-73 - Recorrente: ACIP APARELHOS CONTROLE IND DE PRECISAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
55 - Processo nº: 17460.000221/2007-48 - Recorrente: ACETA ASSOC CULT EDUC TAQUARITINGUENSE S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
56 - Processo nº: 17460.000222/2007-92 - Recorrente: ACETA ASSOC CULT EDUC TAQUARITINGUENSE S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
57 - Processo nº: 17460.000224/2007-81 - Recorrente: ACETA ASSOS CULT EDUC TAQUARITINGUENSE S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
58 - Processo nº: 19515.006073/2008-07 - Recorrente: DELLTTA PARTICIP DESENVOLVIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
59 - Processo nº: 19515.006076/2008-32 - Recorrente: DELLTTA DE PART E DESENVOLVIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
60 - Processo nº: 19515.006081/2008-45 - Recorrente: DELLTTA DE PART E DESENVOLVIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
61 - Processo nº: 16095.000457/2008-16 - Recorrente: BRASIMPAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
62 - Processo nº: 16020.000090/2007-15 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
63 - Processo nº: 13118.000211/2006-71 - Recorrente: HUMBERTO GARCEZ LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -



64 - Processo nº: 15586.001248/2007-14 - Recorrente: FUN-
DACAO EDUC. E CULT. DEOLINDO PERIM e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
65 - Processo nº: 10283.004750/2007-60 - Recorrente: MU-
NICIPIO DE PRES FIG PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
66 - Processo nº: 10283.004753/2007-01 - Recorrente: MU-
NICIPIO DE PRES FIG PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
67 - Processo nº: 10380.005594/2007-56 - Recorrente: CE-
MONTE CERAMICA MONTE ALEGRE LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
68 - Processo nº: 10935.005014/2007-15 - Recorrente: C
VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

DIA 28 DE JULHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
69 - Processo nº: 35601.000174/2007-62 - Recorrente:
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
70 - Processo nº: 35601.000211/2007-32 - Recorrente:
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
71 - Processo nº: 14041.001538/2007-44 - Recorrente: CAI-
XA ECONOMICA FEDERAL VOL I II e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
72 - Processo nº: 14041.001532/2007-77 - Recorrente: CAI-
XA ECONOMICA FEDERAL - VOL. I E II e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
73 - Processo nº: 14479.000103/2007-42 - - Embargante:
FAZENDA NACIONAL - Interessado: INGRAM MICRO BRASIL
LTDA e FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARA-
ÇÃO -

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
74 - Processo nº: 14479.000070/2007-31 - Recorrente: SA-
BO IND E COM DE AUTOPECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
75 - Processo nº: 17460.001025/2007-91 - Recorrente: EM-
PHASIS CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
76 - Processo nº: 10865.002567/2008-60 - Recorrente: MO-
COCA SA PRODUTOS ALIMENTICIOS e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
77 - Processo nº: 11070.001675/2008-24 - Recorrente: CO-
OPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
78 - Processo nº: 11474.000091/2007-16 - Recorrente: EDI-
TORA FOLHA DO ALTO IRANI LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
79 - Processo nº: 11516.006552/2007-12 - Recorrente: M &
S ASSESSORIA EMPRESARIAL SS e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTARIO -

80 - Processo nº: 11831.001670/2007-61 - Recorrente:
DELLTTA DE PART. E DESENVOLVIMENTO LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
81 - Processo nº: 17460.000242/2007-63 - Recorrente: AS-
SOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES AEJA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
82 - Processo nº: 17460.000461/2007-42 - Recorrente: CER-
VEJARIA BELCO SA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
83 - Processo nº: 11176.000273/2007-43 - Recorrente: AL-
GODOEIRA AURORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTARIO -
84 - Processo nº: 11176.000274/2007-98 - Recorrente: AL-
GODOEIRA AURORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTARIO -
85 - Processo nº: 11176.000276/2007-87 - Recorrente: AL-
GODOEIRA AURORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTARIO -
86 - Processo nº: 10980.008541/2007-28 - Recorrente: C A
W PROJ E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

DIA 28 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
87 - Processo nº: 11065.001643/2008-06 - Recorrente: CAL-
CADOS MARTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTARIO -
88 - Processo nº: 13963.000454/2007-29 - - Embargante:
FAZENDA NACIONAL - Interessado: ROBERGE AUTOMOTIVA
LTDA. e FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARA-
ÇÃO -
89 - Processo nº: 14367.000226/2008-21 - Recorrente:
AMAZONIA CABO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTARIO -
90 - Processo nº: 37311.011284/2005-89 - Recorrente: MV
EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
91 - Processo nº: 18108.001296/2007-28 - Recorrente: AU-
TO POSTO 5100 LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTARIO -

92 - Processo nº: 36660.000754/2005-56 - Recorrente:
PLASTICOS BELIA FLOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

93 - Processo nº: 13016.001000/2007-84 - Recorrente: FAR-
MACHAMP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e Recorri-
da: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
94 - Processo nº: 13856.000933/2007-62 - Recorrente: USI-
NA SANTA ADELIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTARIO -

95 - Processo nº: 15504.006689/2008-48 - Recorrente: ES-
TADO MINAS GERAIS-TRIBUNAL DE JUSTICA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
96 - Processo nº: 15889.000244/2007-04 - Recorrente:
LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
97 - Processo nº: 17460.000423/2007-90 - Recorrente: BAU-
BAT COMERCIO DE AUTOFREIOS LTDA ME e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
98 - Processo nº: 19647.014200/2007-57 - Recorrente: TE-
REZINHA MOURA ANDRADE - ME e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
99 - Processo nº: 36624.006960/2005-14 - Recorrente: AL-
MEIDA ROTENBERG E BOSCOLI ADVOCACIA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
100 - Processo nº: 16832.000024/2010-96 - Recorrente: HO-
PEVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
101 - Processo nº: 16832.000029/2010-19 - Recorrente: HO-
PEVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
102 - Processo nº: 19515.006373/2008-88 - Recorrente:
HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

103 - Processo nº: 44021.000019/2006-87 - Embargante:
ALETRES EMPREENDIMIENTOS LTDA e Embargada: FAZENDA
NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretário

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 493, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO-
NAL, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de
superar as dificuldades operacionais enfrentadas pela gestão dos Fun-
dos de Investimentos da Amazônia e do Nordeste - Finam e Finor,
ocasionada pela elevada inadimplência da carteira de títulos, e con-
siderando a relevância e urgência em recuperar o Patrimônio Líquido
dos Fundos, face a sua iminente exaustão, e impulsionar a implan-
tação dos projetos em curso, evitando-se e/ou mitigando-se, assim, a
necessidade futura de aportes por parte da União, na conformidade do
art. 3º, inc. II, do Decreto-Lei nº 1.376/1974, para fazer face aos
comprometimentos assumidos diante dos empreendimentos já apro-
vados e em implantação nas Regiões Norte e Nordeste, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de apre-
sentar propostas de medidas para o saneamento das carteiras de tí-
tulos dos Fundos de Investimentos Regionais, retomando o ingresso
do fluxo de recursos para viabilizar a implantação dos projetos em
curso e evitar a exaustão do Patrimônio Líquido.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído dos seguintes
representantes:

- a) Representante do Ministério da Integração Nacional -
MI;
b) Representante do Ministério da Fazenda - MF;
c) Representante da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
d) Representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB;

- e) Representante do Tribunal de Contas da União - TCU;
f) Representante da Controladoria-Geral da União - CGU;
g) Representante do Banco do Nordeste do Brasil S.A. -
BNB; e

h) Representante do Banco da Amazônia S.A..
§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo represen-
tante do Ministério da Integração Nacional.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar seu relatório
final no prazo de 60 dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 500, DE 12 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para
ações de Defesa Civil no Município de São
Mamede / PB

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO-
NAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único,
inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº
12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para execução
de ações de Socorro e Assistência, conforme requerimento constante
no Processo nº59050. 002790/2010-03, necessárias ao retorno da nor-
malidade no Município de São Mamede / PB.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos
do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços
é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos
transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações es-
pecificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exer-
cício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão au-
torizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da In-
tegração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000678,
Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa
33.40.41, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado
à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obriga-
tória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 7º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 02,
publicada no D.O.U. seção 1, dia 05 de janeiro de 2011, página nº
43.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 501, DE 12 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para
ações de Defesa Civil no Município de São
Vicente de Seridó / PB

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO-
NAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único,
inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº
12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para execução
de ações de socorro e assistência às vítimas, conforme requerimento
constante no Processo nº 59050.002737/2010-02, necessárias ao re-
torno da normalidade no Município de São Vicente de Seridó / PB.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos
do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços
é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos
transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações es-
pecificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exer-
cício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão au-
torizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da In-
tegração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000675,
Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa
33.40.41, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado
à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obriga-
tória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 7º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 3,
publicada no DOU, Seção 1, dia 5 de janeiro de 2011, página nº
43.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 502, DE 12 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para
Ações de Defesa Civil para o Município de
Barra do Rocha /BA

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO-
NAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único,
inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº
12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de
Recuperação e Reconstrução no Município de Barra do Rocha / BA,
Processo nº 59050.002534/2010-16.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos
do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços
é de 365 dias, a contar da liberação de recurso.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos
transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações es-
pecificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exer-
cício, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), estão au-
torizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da In-
tegração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000588,
Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa
44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 970, publicada no D.O.U. seção 1, dia 08 de dezembro de 2010, página nº 34.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 503, DE 12 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de Jandaíra - BA

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, conforme requerimento constante no Processo nº 59050.002744/2010-04, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Capão Jandaíra - BA.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000681, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA COELHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de julho de 2011

Nº 49 - Processo nº 59003.000007/2011-13. INTERESSADOS: QUIMIFARMA - QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.077.466/0001-10 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Pedido de Revisão Administrativa apresentada com base no art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DECISÃO: Não conheço o pedido de revisão administrativa por não estarem presentes os requisitos previstos no art. 65 da Lei nº 9.784/1999 ex vi Despacho nº 521 do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI, de 11 de maio de 2011 (fls. 11 a 15) e do Parecer CONJUR/MI nº 590, de 16 de junho de 2011 (fls. 18 e 19). Restitua-se o processo ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 239, DE 11 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), para o período 2011-2012.

Art. 2º O resumo do plano de metas do PDTI consta no anexo desta Portaria.

Art. 3º A íntegra do PDTI 2011-2012 será publicada no Portal das Comunidades Virtuais do Governo Federal, na comunidade denominada Sistemas da Administração dos Recursos da Informação e Informática - SISP, no endereço eletrônico <http://www.sisp.gov.br>, cujo cadastramento é facultado a servidores públicos de órgãos integrantes do SISP, assim como a especialistas convidados da área de tecnologia da informação.

Parágrafo único. O PDTI DNOCS 2011-2012 será publicado também na página da Internet do DNOCS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ELIAS FERNANDES NETO

ANEXO

Plano de Metas do PDTI 2011-2012

11. PLANO DE METAS E DE AÇÕES.

O plano de metas e ações tem por objetivo definir ações e indicadores que subsidiarão o cumprimento das necessidades listadas anteriormente.

Por meio de prazos e indicadores será possível fazer um acompanhamento efetivo, propiciando a tomada de medidas preventivas e corretivas para que o PDTI alcance êxito.

11.1 Plano de Metas

O plano de metas definirá marcos mensuráveis, controláveis e quantificáveis para a satisfação de cada necessidade identificada. Na Tabela 13 está evidenciado o desmembramento das necessidades em metas e seus respectivos indicadores, valores e prazos.

Meta	Necessidade 1: Elaboração e implantação de política e demais normas de Segurança da Informação e Comunicação			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M1	Normas de segurança da informação e comunicação definidas e implantadas	Normas implantadas	100%	01/2012

Meta	Necessidade 2: Adequação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal de TIC			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M2	Apresentação de relatório de estudo técnico quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI	Relatório concluído	100%	12/2011
M3	Capacitação de servidores em TI	Servidores capacitados	15	06/2012
M4	Realização de processo seletivo para TI	Processo realizado	100%	12/2012

Meta	Necessidade 3: Reestruturação a Área de TI			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M5	Reestruturação da área de TI	Reestruturação realizada	100%	11/2012
M6	Definição dos processos internos	Processos internos definidos	100%	12/2012

Meta	Necessidade 4: Atendimento aos padrões de governança e infraestrutura de TI			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M7	Implantação de padrões de governança e infraestrutura	Padrões implantados	100%	07/2012

Meta	Necessidade 5: Definição e formalização de um processo de desenvolvimento de software			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M8	Elaboração e formalização de um processo de software para a área de desenvolvimento de sistemas	Processo de software elaborado e formalizado	100%	12/2011

Meta	Necessidade 6: Criação de um processo de planejamento e gestão de contratos			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M9	Implantação de processos de planejamento e gestão contratual	Processo de planejamento e gestão contratual implantado	100%	01/2012

Meta	Necessidade 7: Provimento e manutenção da infraestrutura de rede e comunicação			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M10	Contratação de um novo Link de Internet	Links contratados	8 links	12/2011
M11	Contratação de serviços de Administração de Redes	Contratação realizada	1	12/2011
M12	Implantação de conectividade wireless	Rede wireless implantada	100%	10/2012
M13	Ampliação do VoIP para as CEST's	Ampliação realizada	100%	11/2012
M14	Implantação de vídeo conferência (Adm. Central e CEST's)	Vídeo conferência implantada	100%	12/2012

Meta	Necessidade 8: Provimento de uma central de atendimento de serviços de TI			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M15	Contratação de serviços de atendimento aos usuários (service desk)	Contratação realizada	1	12/2011

Meta	Necessidade 9: Avaliação da compatibilidade da capacidade de infraestrutura de TI e adequá-la às demandas de serviços.			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M16	Elaboração do inventário de ativos de TI	Inventário elaborado	1	12/2011

M17	Atendimento às demandas de equipamentos de TI	Atendimento realizado	100%	12/2011
M18	Atendimento às demandas de software	Atendimento realizado	100%	12/2011

Meta	Necessidade 10: Identificação e desenvolvimento de sistema para apoiar a gestão de informações de Infraestrutura Hídrica			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M19	Levantamento de necessidade de sistemas para apoiar a gestão de infraestrutura hídrica	Levantamento realizado	1	06/2012
M20	Desenvolvimento de sistema de gestão de recursos hídricos	Sistema desenvolvido	100%	12/2012
M21	Desenvolvimento de sistema de gestão de obras	Sistema desenvolvido	100%	12/2012

Meta	Necessidade 11: Identificação e desenvolvimento sistema para apoiar a aquicultura e a agricultura irrigada			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M22	Levantamento de necessidade de sistemas para apoiar a gestão de pesca, aquicultura e agricultura irrigada	Levantamento realizado	1	06/2012
M23	Desenvolvimento de sistema de gestão dos perímetros irrigados	Sistema desenvolvido	100%	12/2012
M24	Desenvolvimento de sistema de gestão da aquicultura e pesca	Sistema desenvolvido	100%	12/2012

Meta	Necessidade 12: Adoção de um processo formal de gestão de projetos de TI baseado nas melhores práticas de mercado			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M25	Implantação de escritório de projetos (PMO)	Escritório implantado	1	12/2012
M26	Capacitação de servidores em metodologia de gestão de projetos	Servidores capacitados	3	06/2012

Meta	Necessidade 13: Identificação e desenvolvimento de sistema de apoio administrativo			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M27	Levantamento de necessidade de sistemas para apoio administrativo	Levantamento realizado	1	06/2012
M28	Reformulação da Intranet	Reformulação realizada	100%	12/2012
M29	Desenvolvimento de sistema de apoio à auditoria interna	Sistema desenvolvido	100%	12/2012
M30	Desenvolvimento de sistema de gestão documental e arquivo	Sistema desenvolvido	100%	12/2012
M31	Desenvolvimento de sistema de gestão patrimonial	Sistema desenvolvido	100%	12/2012

Meta	Necessidade 14: Auxílio à gestão documental			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M32	Implementação de gestão eletrônica de documentos	Gestão eletrônica implementada	100%	12/2012
M33	Contratação de outsourcing de impressão e digitalização	Contratação realizada	2	12/2011

Meta	Necessidade 15: Promoção do aumento do nível de maturidade na adesão dos padrões de governo de interoperabilidade e acessibilidade (e-PING e e-MAG).			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M34	Implementação de padrões de interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING)	Padrões implementados	100%	12/2012
M35	Implantação do modelo de acessibilidade do Governo Eletrônico (e-MAG)	Modelo implantado	100%	12/2012

Tabela 13 - Plano de Metas

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 8 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa ROSÁRIO AGROPASTORIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.847.943/0001-05, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.669, de 29



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO(*)
Em 8 de julho de 2011

de setembro de 1983, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, posteriormente enquadrado na nova sistemática de incentivos instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7.645, de 15 de dezembro de 1992, com o objetivo de implantar um empreendimento consubstanciado na bovinocultura e bubalinocultura nas fases de cria, recria e engorda, no Município de Muaná, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se o seu aspecto de abandono, a paralisação das obras e serviços de implantação, a transferência dos rebanhos para outras propriedades sem anuência da administração do fundo de investimento e a não apresentação da documentação físico-contábil;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º, bem como no art. 16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei, e, ainda, descumpriram o art. 42, § 1º, inciso V, e o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como que seu recurso administrativo foi conhecido, sendo-lhe negado provimento pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 14, de 22 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, nº 57, p. 69, de 24 de março de 2011; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000021/2007-22, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa ROSÁRIO AGROPASTORIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.847.943/0001-05.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 8 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa METALGRÁFICA DO PIAUÍ S.A. - METALPISA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.233.705/0001-72, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudene nº 9.311, de 27 de janeiro de 1984, com o objetivo de implantar empreendimento destinado à fabricação de embalagens metálicas simples e litografadas, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se que a Empresa o abandonou, paralisou as obras e serviços de implantação, alugou o edifício sede do Empreendimento sem anuência da administração do fundo de investimento e, ainda, não apresentou a documentação físico-contábil, fiscal e social à Sudene;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, § 7º, e no art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 8.167/1991. Ademais, infringiram o caput do art. 64 e o art. 76, incisos VII, IX e XI, da Consolidação das Disposições sobre os Incentivos da Redução e Isenção do Imposto de Renda, do Reinvestimento e do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, aprovada pela Portaria nº 855, de 15 de dezembro de 1994, da extinta Sudene;

Considerando que a Empresa não apresentou defesa escrita e que seu recurso administrativo não foi conhecido pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 16, de 22 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 57, Seção 1, p. 69, em 24 de março de 2011; e

Considerando que, no curso do Procedimento Administrativo Apuratório nº 35.565/80, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finor, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finor concedidos à Empresa METALGRÁFICA DO PIAUÍ S.A. - METALPISA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.233.705/0001-72.

HENRIQUE SAMPAIO

Nº 571 - Processo nº 08012.000250/2011-83. Interessado: Secretaria de Direito Econômico - SDE. Assunto: Consulta acerca da legalidade da substituição do índice de correção monetária Unidade Fiscal de Referência - UFIR pelo Índice de Preços ao Consumidor, série especial - IPCA-e. Decisão: Adoto, para os fins e efeitos do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o anexo PA-RECER nº 56/2011/CEP/CGLEG/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência à interessada.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

DESPACHO DA CONSULTORA JURÍDICA/MJ Nº 232/2011

Adoto. À Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos/Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Giselle Cibilla Silva. Advogada da União. Consultora Jurídica/MJ

DESPACHO Nº 120/2011/CEP/CGLEG/CONJUR/MJ
Senhora Consultora Jurídica, Aprovo o PARECER Nº 56/2011/CEP/CGLEG/CONJUR/MJ.

A consideração superior.

Brasília, 8 de abril de 2011.

Priscila Cunha do Nascimento. Advogada da União. Coordenadora de Estudos e Pareceres.

PARECER Nº 56/2011/CEP/CGLEG/CONJUR/MJ

PROCESSO: 08012.000250/2011-83

INTERESSADO: Secretaria de Direito Econômico - SDE.

ASSUNTO: Consulta acerca da legalidade da substituição do índice de correção monetária - UFIR - Unidade Fiscal da Referência pelo IPCA-e - série especial do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado.

I - ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR. Consulta acerca da legalidade da substituição do índice de correção monetária - UFIR - Unidade Fiscal da Referência pelo IPCA-e - série especial do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado.

II - Pareceres PA nº 172/2010 e Parecer PA nº 3-09 da Procuradoria Administrativa/Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Precedentes do STJ.

III - Opina pela aplicação do índice IPCA-e em substituição à UFIR, bem como sobre a atualização dos limites mínimos e máximos das multas administrativas a serem aplicadas pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, desde que observado o princípio da razoabilidade.

Senhora Coordenadora de Estudos e Pareceres,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Nota Técnica nº 76/2011 - CGAJ/DPDC/SDE, de 16 de março de 2011 (fls. 10/12), da Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos/Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/Secretaria de Direito Econômico que encaminha os presentes autos a esta Consultoria Jurídica para se manifestar sobre a aplicação do índice IPCA-e - série especial do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - em substituição à UFIR - Unidade Fiscal de Referência -, bem como sobre a atualização dos limites mínimos e máximos das multas administrativas a serem aplicadas pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.

2. Constam dos autos:

2.1. Ofício/FPDC/Nº 014/2011, de 11 de janeiro de 2011 (fl. 01), da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor/Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo que informa ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça - DPDC/MJ - sobre o seguinte:

(...) a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP editou, em 05 de janeiro p.p., a Portaria Normativa nº 38, publicada em 08 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a substituição do índice de correção monetária UFIR pelo IPCA-e, tendo em vista a extinção daquele indexador, bem como sobre a atualização dos limites mínimos e máximos das multas administrativas aplicadas pela Fundação, com fundamento na Lei 8.078/90 (...)

2.2. Parecer PA nº 172/2010, de 25 de novembro de 2010, da Procuradoria Administrativa/Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (fls. 02/07), aprovado pelo Procurador Geral de Estado Adjunto respondendo pelo Expediente da PGE/SP (fl. 08), cuja ementa segue abaixo transcrita:

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. Direito do Consumidor. Inteligência do parágrafo único do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor. Limites quantitativos da sanção. Correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência - Ufir e, a partir da extinção deste indexador, pela variação da série especial ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA-e. Aplicação das conclusões alcançadas no precedente Parecer PA nº 3/2009, parcialmente aprovado pelo Procurador Geral do Estado.

Admitido o IPCA-e, com base no parágrafo único do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor, como índice de correção das multas administrativas aplicadas pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, a conclusão inescapável é a de que, igualmente, os limites quantitativos das multas expressos no mesmo dispositivo estão sujeitos à variação retratada por aquele índice.

2.3. Cópia da Portaria nº 38, de 05 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Seção 1 - Poder

Executivo, que "dispõe sobre a substituição do índice de correção monetária UFIR pelo IPCA-e, tendo em vista a extinção daquele indexador, bem como sobre a atualização dos limites mínimos e máximos das multas administrativas aplicadas pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, com fundamento na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor" (fl. 09);

2.4. Nota Técnica nº 76/2011 - CGAJ/DPDC/SDE, de 16 de março de 2011 (fls. 10/12).

II - ANÁLISE JURÍDICA

3. Preliminarmente, ressalte-se que, nos termos do art. 131 da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, incisos I a V, art. 6º do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 compete a este Órgão Consultivo, consubstanciado em órgão de execução da Advocacia-Geral da União, em especial, à Coordenação de Estudos e Pareceres da Coordenação-Geral de Controle da Legalidade da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça as seguintes atribuições:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos, dos órgãos autônomos e das entidades vinculadas ao Ministério;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades sob sua coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, dentro das áreas de sua competência, por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos por ele praticados e daqueles originários de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica;

(...). (grifos apostos)

4. Subtrai-se, portanto, do âmbito de competência desta Consultoria Jurídica, os aspectos de ordem técnica relacionados às consultas formuladas pelas diversas Secretarias deste Ministério.

5. A questão posta pela Secretaria de Direito Econômico a este Órgão Consultivo cinge-se em saber:

5.1. Se as multas aplicadas pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor devem ser corrigidas monetariamente pelo IPCA-e, na medida em que é o índice que substituiu a UFIR, após a sua extinção pela Medida Provisória nº 1973/2000; e

5.2. Se é possível empregar o mesmo índice de atualização - IPCA-e - para corrigir monetariamente os valores mínimos e máximos das multas previstas no CDC, os quais desde a extinção da UFIR (Nov 2000) até a presente data mantiveram-se em R\$ 212, 82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) e R\$ 3.191.300,00 (três milhões cento e noventa e um mil e trezentos reais).

6. Sobre o tema, a própria Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos/ Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/Secretaria de Direito Econômico se manifestou fundamentadamente sobre o assunto na Nota Técnica nº 76/2011 - CGAJ/DPDC/SDE (fls. 10/12), posicionamento este que ora é adotado por esta Consultoria Jurídica. Veja-se trecho da manifestação da CGAJ/DPDC/SDE, in verbis:

(...)

II - Fundamentação:

2. O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 57, parágrafo único, dispõe sobre a multa administrativa e estabelece o índice UFIR como indexador de fixação, nos seguintes termos: "Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo".

3. Entretanto, em dezembro de 2000, o indexador UFIR foi extinto, restando dúvida acerca do novo indexador que será aplicado. Vale ressaltar que a Fundação Procon São Paulo, na data de 05 de janeiro de 2011, publicou no Diário Oficial, a Portaria n. 38 e no seu artigo 2º, que dispôs que: "os limites mínimo e máximo do valor das multas aplicadas a partir da publicação da presente Portaria pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, com fulcro no parágrafo único do artigo 57 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), deverão ser atualizados com base no IPCA-e, índice de correção monetária, em substituição à extinta UFIR".

4. Ademais, cumpre também dizer que sobre a matéria a Suprema Corte apreciou o tema adotando o IPCA-e como índice a ser aplicado no artigo 57, parágrafo único, do CDC, verbis: "Observa-se, portanto, que o IPCA-e é o índice a ser utilizado como parâmetro na fixação da multa prevista no art. 57, parágrafo único, do CDC [...] ". A matéria também foi analisada em sede de Apelação Cível, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que informou que: "[...] tendo a UFIR deixado de existir no mundo jurídico em dezembro de 2000, não pode cada ente público aplicar seu índice específico, já que o índice que substituiu é o IPC-e".

7. É importante salientar que, ao mesmo tempo que o Superior Tribunal de Justiça, no mencionado julgamento do REsp nº 750.665 - PB (2005/0080649-0) - ementa, relatório e voto anexos a esta manifestação jurídica -, citado no parágrafo 4º da Nota Técnica nº 76/2011 - CGAJ/DPDC/SDE (fls. 10/12), fixa a sucessão da UFIR pelo IPCA-e como "índice a ser utilizado como parâmetro na fixação da multa prevista no art. 57, parágrafo único, do CDC", a própria Suprema Corte de Justiça aplica o princípio da razoabilidade e reduz a multa anteriormente imposta pela Corte de Apelação, com base no mesmo artigo do Código de Defesa do Consumidor. Veja-se fundamentação do Acórdão:

(...)

Deflui-se, portanto, que a penalidade foi fixada pela Corte de Apelação no montante de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

Vale mencionar, contudo, que a UFIR vigorou de janeiro de 1992 a dezembro de 2000, sendo que na data em que foi proferido o acórdão (15/10/2004), a UFIR já havia sido extinta, tendo sido sucedida pelo IPCA-e, que, segundo a tabela de correção monetária disponibilizada no sítio da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, vigora desde janeiro de 2001. Depreende-se da referida tabela que o índice do IPCA-e no mês de outubro de 2004 é de 1,1479509108.

Observa-se, portanto, que o IPCA-e é o índice a ser utilizado como parâmetro na fixação da multa prevista no art. 57, parágrafo único, do CDC. Deflui-se, ainda, que a quantia estipulada pelo Tribunal a quo a título de multa (R\$ 21.900,00) equivale a mais de 19.000 vezes o valor do IPCA-e (conclusão a que se chega por meio da divisão da multa arbitrada pela Corte de Apelação pelo valor do mencionado índice).

Fixadas tais premissas, entendo que merece acolhida a ir-resignação da recorrente, haja vista que mostra-se excessiva a multa fixada pelo Tribunal de origem, o qual, além de condenar a empresa a substituir o veículo defeituoso, determinou o pagamento de multa equivalente à metade do valor do aludido bem.

Dessa forma, considero razoável a redução do valor da citada penalidade e, tendo em vista os fatos abstraídos no acórdão impugnado, fixo a multa no montante de 10% (dez por cento) do valor de cotação do veículo à época em que prolatado o aresto impugnado, perfazendo, pois, um total de R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais), quantia que equivale a aproximadamente 3,815 (três mil, oitocentos e quinze) vezes o valor do IPCA-e no mês de outubro de 2004.

Com essas considerações, conheço em parte do recurso especial e, nessa parte, dou-lhe provimento.

E o voto.

8. Pela leitura do voto, depreende-se que, apesar de o STJ ter determinado a substituição da UFIR pelo IPCA-e como "índice a ser utilizado com parâmetro na fixação da multa prevista no art. 57, parágrafo único, do CDC", o próprio Tribunal reduz a multa fixada pela Corte de Apelação (juízo a quo), com base no princípio da razoabilidade, de modo que esta multa passa a equivaler a 3,815 (três mil, oitocentos e quinze) vezes o valor do IPCA-e no mês de outubro de 2004. Tal fixação, frise-se, encontra-se no patamar indicado pelo parágrafo único do art. 57 do CDC (não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - que foi substituída pelo IPCA-e, após a vigência da Medida Provisória nº 1973/2000).

9. Diante das fundamentações exaradas no REsp nº 750.665 - PB (2005/0080649-0), outra conclusão não se pode chegar senão a de que, desde que aplicado o princípio da razoabilidade, o IPCA-e deve ser o índice aplicado como parâmetro para corrigir as multas aplicadas pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, além de ser também o índice de atualização para corrigir monetariamente os valores mínimos e máximo das multas previstas no CDC.

10. Tal orientação é igualmente sustentada pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo/Procuradoria Administrativa, nos termos do seu Parecer PA nº 3-09 (anexo), citado no Parecer PA nº 172/2010 (fls. 02/08). Importante salientar que o PA nº 3-09 foi endossado pela Subprocuradoria Geral do Estado na Área de Consultoria em sua totalidade e aprovado parcialmente pelo Procurador-Geral de Estado Adjunto, respondendo pelo expediente da PGE, não havendo prejuízo às conclusões exaradas pelo subscritor do PA nº 3-09, no que concerne ao objeto da questão posta em consulta nos presentes autos. Seguem trechos abaixo reproduzidos:

PA nº 3-09

(...)

20 - Uma observação preliminar faz-se aqui necessária. A regra em questão, é bem verdade, não determina explicitamente que a multa seja corrigida em UFIR's ou, mesmo, seja imposta em UFIR's. Os seus dizeres apenas estabelecem um mínimo e um máximo quanto ao valor que poderá comportar. Todavia, é intuitivo que se o teto e o piso foram expressos em UFIR's, a intenção do legislador não pode ter sido outra senão a de propiciar que tudo o que se encontra entre os extremos não se deixe, igualmente corroer pela inflação. Logo, as multas, ainda que fixadas em moeda corrente, poderiam ser convertidas em UFIR's para esse efeito, e, na falta destas, se submeterem à devida atualização pelo índice equivalente que lhe faça as vezes.

(...)

24 - Efetivamente, ao criar a Unidade Fiscal de Referência (UFIR), a Lei Federal nº 8.383, de 30/12/91, vinculou-a, a partir de fevereiro de 1992, a uma série especial do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, e que vem a ser, precisamente, o IPCA-e. Atente-se para os ditames da referida lei instituidora, em especial os textos em negrito: (...)

26 - Não vejo como escapar à conclusão de que o IPCA-e, que surgiu com a própria instituição da UFIR para subsidiá-la, havendo-lhe sobrevivido até os dias que correm, é o índice sucedâneo a que se refere o Par. Único do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor. Deve, portanto, ser utilizado para atualizar as multas da legislação consumerista, (...)

27 - Compreende-se, assim, por que o Superior Tribunal de Justiça tem aplicado o IPCA-e como substituto da UFIR. A decisão estampada às fls. 68/73 dos autos (REsp 750.665) é, disso, exemplo marcante. Trago à colação, também, o aresto do REsp 815.995, que cuidou de um dispositivo da legislação previdenciária (art. 18 da Lei 8.870/94) muito similar ao art. 57, Par. Único do CDC, onde se entendeu, igualmente, cabível o IPCA-e como substituto da UFIR. (grifos apostos).

11. Diante das fundamentações exaradas acima, conclui-se que:

11.1. As multas aplicadas pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor devem ser corrigidas monetariamente pelo IPCA-e, na medida em que é o índice que substituiu a UFIR, após a sua extinção pela Medida Provisória nº 1973-67/2000; e

11.2. É possível empregar o mesmo índice de atualização - IPCA-e - para corrigir monetariamente os valores mínimos e má-

ximos das multas previstas no CDC, desde que observado o princípio da razoabilidade após o valor obtido com a correção.

12. A título de ilustração, traz-se à colação ensinamento doutrinário sobre o princípio da razoabilidade:

O princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade, no Brasil, tal como desenvolvido por parte da doutrina e, também, pela jurisprudência, inclusivo do Supremo Tribunal Federal, é o produto da conjugação de idéias vindas de dois sistemas diversos: (i) da doutrina do devido processo legal substantivo do direito norte-americano, onde a matéria foi pioneiramente tratada; e (ii) do princípio da proporcionalidade do direito alemão.

(...)

Como visto, a razoabilidade surge, nos Estados Unidos, como um princípio constitucional que servia de parâmetro para o judicial review (controle de constitucionalidade). Na Alemanha, ao revés, o princípio da proporcionalidade desenvolveu-se no âmbito do direito administrativo, funcionando como limitação à discricionariedade administrativa. (...)

A partir de então, a idéia de proporcionalidade passou a ter fundamento constitucional, colhido no princípio do Estado de direito, convertendo-se o princípio da reserva legal em princípio da reserva de lei proporcional. Na Alemanha, a exemplo dos Estados Unidos, subjacente ao princípio da proporcionalidade estava a idéia de uma relação racional entre os meios e os fins, tanto na sua aplicação à esfera legislativa quanto na administrativa. Naturalmente, o princípio impõe maiores restrições ao administrador, dispondo o legislador de uma liberdade de conformação mais ampla. Foi na jurisprudência alemã que se subdividiu o conteúdo do princípio da proporcionalidade em três subprincípios: o da adequação, o da necessidade e o da proporcionalidade em sentido estrito, (...)

Explore-se um pouco mais além o conteúdo jurídico do princípio da razoabilidade. Como delineado acima, consiste ele em um mecanismo para controlar a discricionariedade legislativa e administrativa. Trata-se de um parâmetro de avaliação dos atos do Poder Público para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a todo ordenamento jurídico: a justiça. Mais fácil de ser sentido que conceituado, o princípio habitualmente se dilui num conjunto de proposições que não o libertam de uma dimensão bastante subjetiva. É razoável o que seja conforme à razão, supondo equilíbrio, moderação e harmonia; o que não seja arbitrário ou caprichoso, o que corresponda ao bom senso, aos valores vigentes em dado momento ou lugar. (...)

Ao produzir normas jurídicas, o Estado normalmente atuará em face de circunstâncias concretas, e se destinará à realização de determinados fins a serem atingidos pelo emprego de dados meios. Assim, são fatores invariavelmente presentes em toda ação relevante para a criação do direito: os motivos (circunstâncias de fato), os fins e os meios. Além disso, hão de se levar também em conta os valores fundamentais da organização estatal, explícitos ou implícitos, como a ordem, a segurança, a paz, a solidariedade; em última análise, a justiça. A razoabilidade é, precisamente, a adequação de sentido que deve haver entre tais elementos. (grifos apostos)

III - CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, com base no Parecer PA nº 3-09 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, na jurisprudência pátria, notadamente do Superior Tribunal de Justiça e na doutrina constitucional acima transcrita, esta subscritora opina que é possível a aplicação do índice IPCA-e em substituição à UFIR na atualização dos valores das multas aplicadas pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do parágrafo único do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor. Além disso, é possível empregar o mesmo índice de atualização - IPCA-e - para corrigir monetariamente os valores mínimos e máximos das multas previstas no CDC, desde que observado o princípio da razoabilidade após o valor obtido com a correção.

A consideração superior. Após, sugere-se o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos/Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

Brasília, 7 de abril de 2011.

MARIA CLARICE MAIA MENDONÇA

Advogada da União

(*) Republicado por ter saído no DOU de 11-7-2011, Seção 1, pág. 45 sem o Anexo parecer nº 56/2011.

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 114ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31273, resolve:

Nº 1.520 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de BRUNISLAVO DOBROVOLSKI filho de MARIA DOBROVOLSKI, formulado por LEOCADIA DOBROVOLSKI portador do CPF nº. 880.801.969-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 114ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31275, resolve:

Nº 1.521 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JOÃO BONKOSKI filho de ANTONIA BONKOSKI, formulado por MARIANA BONKOSKI portadora do CPF nº 955.979.569-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32305, resolve:

Nº 1.522 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HERIBERTO MARQUES DE ARAÚJO portador do CPF nº. 130.954.634-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão realizada no dia 22 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32599, resolve:

Nº 1.523 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ FERNANDES NETO portador do CPF nº. 893.090.499-87

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 114ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32602, resolve:

Nº 1.524 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ DIAS portador do CPF nº. 927.051.57 (argentino).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35173, resolve:

Nº 1.525 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE LUIZ DE ARAUJO, portador do CPF nº. 152.844.331-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 04 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35349, resolve:

Nº 1.526 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSVALDO DA SILVA portador do CPF nº 437.580.707-59.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36014, resolve:

Nº 1.527 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALDECI BATISTA DO NASCIMENTO portador do CPF nº. 939.174.655-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 04 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.37378, resolve:

Nº 1.528 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARISTON ALVES CARRILHO, portador do CPF nº. 025.450.555-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 115ª Sessão realizada no dia 12 de março de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39301, resolve:

Nº 1.529 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ CARLOS QUEIROZ portador do CPF nº. 350.934.550-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 115ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39473, resolve:

Nº 1.530 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MA-NOEL COSTA SARAIVA portador do CPF nº. 127.097.432-72.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 114ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº. 2004.01.39553, resolve:

Nº 1.531 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de OSMAR DE SOUZA COSTA filho de BRONIRIA COSTA DE SOUZA, formulado por ANITA SEBOLD COSTA, portadora do CPF nº. 687.227.029-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 114ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39555, resolve:

Nº 1.532 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO CARNEIRO DE ANDRADE portador do CPF nº. 156.292.529-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 120ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº. 2004.01.39566, resolve:

Nº 1.533 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ERMINIO UMBERTO PERTILE filho de JOANA SAHIN PERTILE, formulado por MARIA PESENTE PERTILE, portadora do CPF nº. 940.697.519-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 114ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39568, resolve:

Nº 1.534 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RODOLFO RODRIGUES DOS SANTOS portador do CPF nº. 197.704.569-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 23 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40757, resolve:

Nº 1.535 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO BARRETO portador do CPF nº. 137.202.521-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº. 2004.02.40818, resolve:

Nº 1.536 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO LEANDRO PANFILHO.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41442, resolve:

Nº 1.537 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILSON PEREIRA DA ROSA portador do CPF nº. 388.573.597-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42264, resolve:

Nº 1.538 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBINSON FRANCISCO TORREIAS portador do CPF nº. 074.652.702-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão realizada no dia 06 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43194, resolve:

Nº 1.539 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSEVAL JOSÉ FERREIRA portador do CPF nº. 072.879.171-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43822, resolve:

Nº 1.540 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALACE SOUZA DA SILVA portador do CPF nº. 231.000.874-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 09 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº. 2004.01.44608, resolve:

Nº 1.541 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ALCIDES JOÃO DA SILVA filho de RITA ANTONIA FERREIRA, formulado por LAURA BISPO DOS SANTOS, portadora do CPF nº. 073.208.251-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, realizada no dia 10 de dezembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº. 2004.01.44862, resolve:

Nº 1.542 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de EDISON CAVALCANTI filho de NAIR NIZZO CAVALCANTI, formulado por LEILA OUTEIRO CAVALCANTI, portadora do CPF nº. 814.924.487-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 45ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44920, resolve:

Nº 1.543 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALDO GONÇALVES CABRAL portador do CPF nº. 025.893.974-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 04 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº. 2004.06.45438, resolve:

Nº 1.544 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JAIRO TRINDADE JOMAR, portador do CPF nº. 047.543.282-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão realizada no dia 08 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46023, resolve:

Nº 1.545 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALDEIR BASTOS DA SILVA portador do CPF nº. 797.097.377-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 06 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46434, resolve:

Nº 1.546 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANGELO GUANICHAVA TABOZA portador do CPF nº. 040.548.902-10.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46660, resolve:

Nº 1.547 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDGAR DE UZEDA BARROS portador do CPF nº. 009.482.841-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 120ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46683, resolve:

Nº 1.548 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALFREDO MARQUES SOBRINHO portador do CPF nº. 116.421.143-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46685, resolve:

Nº 1.549 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LAÉRCIO MARTINELLI portador do CPF nº. 079.347.758-14.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão realizada no dia 15 de abril de 2009, no Requerimento de Anistia nº. 2002.02.46695, resolve:

Nº 1.550 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DWIGHT EISENHOWER CHAVES.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46707, resolve:

Nº 1.551 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROSIMEIRE GOES AZEVEDO DE ARAUJO portador do CPF nº. 052.985.042-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46714, resolve:

Nº 1.552 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ CARLOS DA SILVA portador do CPF nº. 389.677.904-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46725, resolve:

Nº 1.553 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE MARIA DOS SANTOS portador do CPF nº. 259.041.167-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46866, resolve:

Nº 1.554 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TERESINHA NUNES SILVA DE QUEIROZ portador do CPF nº. 054.821.276-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46889, resolve:

Nº 1.555 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WELINGTON INÁCIO DE MELO portador do CPF nº. 599.250.277-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46940, resolve:

Nº 1.556 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por UBIRATAN BORGES DE SOUSA portador do CPF nº. 463.236.787-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46942, resolve:

Nº 1.557 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TOMAS ROSA DOS SANTOS portador do CPF nº. 401.943.107-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela

Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46945, resolve:

Nº 1.558 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ULISES SOARES RIBEIRO portador do CPF nº. 459.515.517-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46967, resolve:

Nº 1.559 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADERIDES SILISTRINO SIMÕES portador do CPF nº. 091.846.618-01

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46968, resolve:

Nº 1.560 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADAIR JOSÉ DE OLIVEIRA portador do CPF nº. 144.802.710-15

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 45ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46984, resolve:

Nº 1.561 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO BATISTA DE ALMEIDA BARBOSA portador do CPF nº. 433.661.127-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47034, resolve:

Nº 1.562 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE LUIS SALOMÃO portador do CPF nº. 797.097.377-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47044, resolve:

Nº 1.563 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSELITO GONÇALVES DE OLIVEIRA portador do CPF nº. 012.804.158-78.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº. 2004.02.47046, resolve:

Nº 1.564 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EUDER RODRIGUES MORAES, portador do CPF nº. 492.570.806-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº. 2004.02.47067, resolve:

Nº 1.565 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WAGNER GOMES, portador do CPF nº. 221.315.231-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº. 2004.02.47068, resolve:

Nº 1.566 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS AUGUSTO MOREIRO DE ALMEIDA, portador do CPF nº. 457.378.607-44.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 45ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47071, resolve:

Nº 1.567 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARLINDO OLIVEIRA SOUZA FILHO portador do CPF nº. 409.587.447-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº. 2004.02.47114, resolve:

Nº 1.568 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE DE ASSIS MUNIZ, portador do CPF nº. 404.349.907-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº. 2004.02.47176, resolve:

Nº 1.569 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NELSON LIMA DA SILVA FILHO, portador do CPF nº. 533.563.907-59.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 313, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.176, de 1º de agosto de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os artigos 1º, 3º, 19 e 20 da Portaria DEPEN nº 151, de 02 de setembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§ 1º O servidor Agente Penitenciário Federal, habilitado a portar arma de fogo, receberá a Carteira de Identidade Funcional de modelo "A", prevista no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A Carteira de Identidade Funcional modelo "B", prevista no Anexo II desta Portaria, será destinada ao servidor Agente Penitenciário Federal não autorizado a portar arma de fogo.

§ 3º....."

§ 4º Os servidores Especialista em Assistência Penitenciária e Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária, e os ocupantes de cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, receberão a Carteira de Identidade Funcional de modelo "C", prevista no Anexo VII desta Portaria.

§ 5º O plano de folha e as características das Carteiras de Identidade Funcional encontram-se descritas nos Anexos III e IV desta Portaria.

"Art. 3º O preparo, a expedição e o controle das Carteiras de Identidade Funcional, cabem, exclusivamente, à Coordenação de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário Nacional."

"Art. 19. Será entregue ao servidor ativo Agente Penitenciário Federal, ao Especialista em Assistência Penitenciária e ao Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária junto com a Carteira de Identidade Funcional: uma capa de couro na cor azul escuro, conforme Anexo VI desta Portaria."

"Art. 20. Ficam criados o emblema metálico do Departamento Penitenciário Nacional e o respectivo porta emblema, em couro preto para cinto, conforme especificações do Anexo VII desta Portaria, obedecendo às características contidas no Decreto nº. 6.176, de 1º de agosto de 2007."

Art. 2º O Anexo I da presente Portaria substitui o Anexo IV da Portaria DEPEN nº 151, de 02 de setembro de 2008 e fica acrescido o Anexo II da presente Portaria como Anexo VII da Portaria DEPEN nº 151, de 02 de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL

1 - Impresso em papel filigranado CMB 94 g/m² (exclusivo da Casa da Moeda do Brasil), com marca d'água e fibras coloridas, medindo cento e quarenta e quatro milímetros de comprimento por cento e dois milímetros de largura (144 mm x 102 mm). (somente os modelos "A" e "B")

Fundo do verso e anverso com preenchimento em textura de lã de aço (nº 14.994); densidade: 01%; comprimento mínimo e máximo: 2.000; brilho: +/-%;0,0; cores (RGB) de fundo: 181.222.199; 1º cor: 181.222.199 e 2º cor: 255.255.255, aplicando-se sobre ele um conjunto de emblemas do Departamento Penitenciário Nacional, cada um na dimensão a seguir: 36 mm de largura por 40 mm de comprimento, e 40 mm de largura por 44 mm de comprimento, convertido para Preto e Branco e transparência de 85%, distribuídos da seguinte forma: 09 colunas e 10 linhas, centralizado no fundo. (somente os modelos "A" e "B")

1.1 - Impresso em papel filigranado em filigrana contínua pelo processo DANDY ROLL, com marca d'água e fibras coloridas, medindo cento e quarenta e quatro milímetros de comprimento por cento e dois milímetros de largura (144 mm x 102 mm). (somente o modelo "C")

Fundo do verso e anverso com preenchimento em textura de lã de aço (nº 14.994); densidade: 01%; comprimento mínimo e máximo: 2.000; brilho: +/-%;0,0; cores (RGB) de fundo: 238.230.170; 1º cor: 238.230.170 e 2º cor: 217.140.51, aplicando-se sobre ele um conjunto de emblemas do Departamento Penitenciário Nacional, cada um na dimensão a seguir: 36 mm de largura por 40 mm de comprimento, e 40 mm de largura por 44 mm de comprimento, convertido

para Preto e Branco e transparência de 85%, distribuídos da seguinte forma: 09 colunas e 10 linhas, centralizado no fundo. (somente o modelo "C")

2 - Descrições do anverso:

2.1. Inscrito "IDENTIDADE FUNCIONAL", sobre tarja azul em letra na cor do fundo; (somente os modelos "A" e "B")

2.1.1 Inscrito "IDENTIDADE FUNCIONAL", sobre tarja marrom em letra na cor do fundo; (somente o modelo "C")

2.2. Impressas as Armas da República em 05 cores bem como as inscrições: "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "MINISTÉRIO DA JUSTIÇA" e "DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL"; (somente os modelos "A" e "B")

2.2.1 Impressas as Armas da República em 01 cor bem como as inscrições: "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "MINISTÉRIO DA JUSTIÇA" e "DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL"; (somente o modelo "C")

2.3. Nome completo do servidor, escrito em maiúsculo e em

negrito;

2.4 Cargo ocupado pelo servidor, escrito em maiúsculo e em

negrito;

2.5. Filiação, contendo o nome completo dos pais, escrito em

maiúsculo e em negrito;

2.6 Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em negrito;

2.7. Número do Registro Geral "RG", órgão expedidor e

Unidade da Federal "UF", em negrito;

2.8. Número da matrícula do servidor no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, em negrito;

2.9 Data de emissão do documento, no formato dd/mm/aaaa, em negrito;

2.10. Local para a foto do portador;

2.11. Tarja azul com a inscrição DEPEN; (somente os modelos "A" e "B")

2.11.1 Tarja com a inscrição holográfica DEPEN; (somente o modelo "C")

2.12. Inscrito PORTE DE ARMA em cor vermelha (somente o modelo "A"), e a expressão "ARTIGO 6º, INCISO VII, DA LEI Nº 10.826/03," com referência à legislação de porte de arma, na cor

preta, ambos em negrito;

2.12.1 Tarja com tinta termocrômica azul; (somente o modelo "C")

3 - Descrições do verso:

3.1 Inscrito "Departamento Penitenciário Nacional", sobre tarja azul em letra na cor do fundo; (somente os modelos "A" e "B")

3.1.1 Inscrito "Departamento Penitenciário Nacional", sobre tarja marrom em letra na cor do fundo; (somente o modelo "C")

3.2. Cidade de nascimento do servidor, em negrito;

3.3. Data de nascimento do servidor, no formato dd/mm/aaaa, em negrito;

3.4. Informação sobre alergia medicamentosa, em negrito;

3.5. Grupo sanguíneo e Fator "RH" do servidor, em negrito;

3.6. Local para a assinatura do portador identificado;

3.7. Local para assinatura do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;

3.8. Local para impressão digital do polegar direito do portador;

3.8.1 Tarja com efeito criptoline com o termo: "DEPEN"; (somente o modelo "C")

3.9. Local para código de barras contendo o número de identificação único da biometria do portador.

3.9.1 Tarja com o termo oculto: "DEPEN"; (somente o modelo "C")

3.10. Inscrito contendo a expressão: "TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, NOS TERMOS DO ART. 4º, DO DECRETO Nº 6.176, DE 01.08.2007", em negrito.

ANEXO II

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL MODELO "C"



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 11.903, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001177/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEVIG - PROTECAO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 04.955.192/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança Nº 819/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.133, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2314/DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LOPAO VIGILANCIA E SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 86.780.871/0001-90, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.194, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1689/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CVA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 05.696.910/0001-74, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.201, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1849/DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 43.035.146/0014-08, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.205, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000165/DPF/BRU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 57.273.211/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Certificado de Segurança Nº 136/11 (CNPJ 57.273.211/0001-15) e Nº 25.941/11 (CNPJ 57.273.211/0006-20).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.215, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001799/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 66.663.634/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 1157/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.220, DE 7 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1997/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 04.429.584/0001-76, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
738 (setecentos e trinta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, com CNPJ Nº 00.243.299/0001-05:

41 (quarenta e um) Revólver(es) calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.221, DE 7 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1859/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 64.911.290/0001-08, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
18 (dezoito) Revólver(es) calibre 38,
12 (doze) Pistola(s) calibre 380,
12 (doze) Espingarda(s) calibre 12,
114 (cento e quatorze) Cartuchos de Munição calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.088, DE 6 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.004567/2010-77, resolve: Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA, CNPJ Nº 03.143.980/0001-70, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.089, DE 6 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.004543/2010-18, resolve: Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa SER - SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 53.659.579/0001-65, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.090, DE 6 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.004645/2010-33, resolve: Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa LIFE CARE PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 04.641.537/0001-91, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.091, DE 7 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.004663/2010-15, resolve: Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa DONNELLEY COCHRANE GRAFICA EDITORA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.860.960/0001-94, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.092, DE 7 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.004553/2010-53, resolve: Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa RUBI S/A COMERCIO, INDUSTRIA E AGRICULTURA, CNPJ Nº 04.136.996/0001-18, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.093, DE 7 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.004658/2010-11, resolve: Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa KARINA INDUSTRIA COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ Nº 45.753.019/0001-47, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.095, DE 7 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.004675/2010-40, resolve: Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa PAES MENDONÇA S/A, CNPJ Nº 15.132.731/0063-60, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.096, DE 7 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.004677/2010-39, resolve: Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa O'GARA HESS & EINSENHARDT DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.050.021/0001-84, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 11 de julho de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 520. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.006549/2011-41 em que são Requerentes: Jaux Holdings S/A e Rodobens Negócios Imobiliários S/A. Adv.s.: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 521. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.006642/2011-56 em que são Requerentes: Fiat S.p.A e Nova Chrysler Group LLC. Advs.: Lauro Celidonio Neto e Renata Fonseca Zuccolo.

Nº 522. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.006699/2011-55 em que são Requerentes: Alusa Engenharia S/A e Green Luce Energy Participações Ltda. Advs.: Vicente Bagnoli e Alexandre Augusto Reis Bastos.

Nº 523 - Processo Administrativo Nº 08012.011853/2008-13. Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Representados: Coletar Serviços Ltda., Simpex Serviços de Coleta Transporte e Destino Final de Resíduos Ltda., Wambass Transportes Ltda., Cícero Leopoldo da Silva, Diógenes Duarte Bueno, Erminio César de Lima Samborinha, Everton Leandro da Silva, Ivan Luis Basso, João Manoel da Silva, Miriam Fernanda Brustolin Ávila, Natália Daiane da Silva, Rita de Cássia da Silva e Sérgio Jesus Cruz Ângelo. Advogados: Michele Soboleski Cavalheiro, Dario César Bertoi, Kácio Leandro Gelain, Saul Gelain, Eduardo Rossi Bitello, Júlio César Corrêa Júnior. Acolho a Nota Técnica da CGCP de fls., da Coordenadora-Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pelo o indeferimento das preliminares suscitadas pelas Representadas e (ii) pela a intimação dos Representados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro, nos termos do artigo 191 do Código de Processo Civil, confirmem e/ou especifiquem as provas que pretendam ver produzidas, justificando sua necessidade, e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três) - cujo custo de transporte para oitiva em Brasília-DF deverá ser assumido integralmente pelo Representado, nos termos do art. 48, §2º da Portaria MJ Nº 456/2010 - caso esse meio probatório seja de seu interesse.

Nº 524 - Processo Administrativo nº. 08012.003824/2002-84. Representados: Tecon Salvador S.A. e Intermarítima Terminais Ltda. Advs.: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cadavid, Sandra Aparecida Lóss Storoz, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Fabio Francisco Beraldi e outros. Acolho a nota técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela reabertura da fase instrutória, e intimo as representadas para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre a decisão da ANTAQ de fls.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a autorização de permanência outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.018400/2011-31, com espeque na Resolução Normativa nº 27/08 - CNIG, publicada no Diário Oficial de 04 de julho de 2011, Seção I, página 167, DEFIRO a permanência no País ao nacional italiano CESARE BATTISTI. Processo Nº 46094.018400/2011-31 - Cesare Battisti.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 13/06/2011, Seção 1, pag. 45, haja vista a natureza da estado do estrangeiro no país, cujo amparo legal é o art. 6º da Resolução Normativa Nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.002629/2011-67 - Wayne Alan Taylor.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 17/06/2011, Seção 1, pag. 62, haja vista a natureza da estado do estrangeiro no país, cujo amparo legal é o art. 6º da Resolução Normativa Nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08460.012911/2011-35 - Mehulgiri Amrutgiri Goswami.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 09/02/2011, Seção 1, pag. 23, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08520.002626/2009-30 - Laura Maffe.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 10/07/2009, Seção 1, pag. 43, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08018.010129/2008-12 - Thomas Mark Rainey.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 24/03/2011, Seção 1, pag. 76, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08707.001436/2011-31 - Vijayakumar Subramaniampalayam Ponnusamy.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 17/06/2011, Seção 1, pag. 62, haja vista a natureza da estado do estrangeiro no país, cujo amparo legal é o art. 6º da Resolução Normativa Nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08460.012910/2011-91 - Bhupendrakumar Ambalal Patel.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 04/03/2011, Seção 1, pag. 43, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.012078/2010-69 - Pascal Glange.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 16/03/2011, Seção 1, pag. 52, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.013346/2010-60 - Werner Dworak.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2010, Seção I, pag. 40. Processo Nº 08461.005622/2009-55 - Jean Andre Mancini.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 16/06/2011, Seção I, pag. 58. Processo Nº 08505.085054/2009-12 - Adolfo Chayna Condori.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cõnjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.003399/2011-68 - Elena Sergueevna Mazurova Clemente

Processo Nº 08310.005323/2011-69 - Manuel Antonio Monteiro Cunha

Processo Nº 08339.000939/2011-25 - Martina Paez Medina

Processo Nº 08420.000079/2009-86 - Ove Nielsen da Fonseca

Processo Nº 08420.000188/2010-37 - Fritz Dittrich

Processo Nº 08420.001491/2010-57 - Ricardo Alexandre Barbosa

Processo Nº 08420.003318/2010-93 - Jacques Bernard Perrin

Processo Nº 08457.001411/2011-27 - Thomas Paul Fernandes

Processo Nº 08457.001700/2011-26 - Pedro Augusto Fernandes Baptista

Processo Nº 08460.055729/2010-98 - Piero Bergonzini

Processo Nº 08461.005431/2009-93 - Alba Alejandra Arroyo Calderon

Processo Nº 08491.000561/2011-05 - Alimamy Mohamed Bangura

Processo Nº 08212.001345/2011-68 - John-Simon Ultan Mcelligott

Processo Nº 08212.003349/2011-81 - Filipe Samuel Vieira Nunes

Processo Nº 08420.003297/2010-14 - Marcello Giovanardi

Processo Nº 08420.004944/2009-63 - Antonio Pedro Rodrigues Martins Lopes Monteiro

Processo Nº 08420.005621/2010-21 - Daniel Cano Escrito

Processo Nº 08420.021305/2009-62 - Rafael Reyes Gonzales

Processo Nº 08420.027286/2010-11 - Giuseppe di Ielsi

Processo Nº 08461.002290/2011-71 - Catalina Ospina Parado

Processo Nº 08461.003201/2011-12 - Pasiri Charoenlap Carvalho

Processo Nº 08461.006843/2010-84 - Wilfrid Christophe Vaudey

Processo Nº 08495.001342/2010-14 - João Gaspar Moura Martins

Processo Nº 08495.001369/2011-98 - Stuart John Mcniel Smith

Processo Nº 08501.003569/2011-59 - Fabian Pierre Jung

Processo Nº 08505.059261/2010-47 - Hans Adam.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.000278/2011-64 - Chunhui Zhang

Processo Nº 08212.001338/2011-66 - Gloria Isolina Flores Del Castillo

Processo Nº 08241.000055/2006-92 - Jovany Riveros Bernal

Processo Nº 08241.000690/2011-37 - Jesús Antonio Gomez Remolina e Maria Cristina Rosado Oñate

Processo Nº 08241.001010/2010-11 - Francis Garcia Guerra

Processo Nº 08270.004833/2010-51 - Maurizio Perrotta

Processo Nº 08420.019619/2010-39 - Lino de Castro Silva Peixoto

Processo Nº 08457.001131/2010-38 - Teobaldo Ricardo Cuya Guizado

Processo Nº 08457.010160/2010-91 - Eduardo Manuel Pedreiro

Processo Nº 08460.029207/2009-05 - Jun Ye

Processo Nº 08461.003884/2010-19 - Anabella Carina Rappetti.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08256.002872/2011-83 - Alvaro Antonio Beltrami Sanchez

Processo Nº 08432.000798/2011-82 - Teresa Viera Gonzalez

Processo Nº 08434.001407/2011-27 - Sonia Carmen Sosa Dupaso

Processo Nº 08441.001945/2011-22 - Robert Guillermo Ferreira Flores

Processo Nº 08441.001965/2011-01 - Dardo Maciel Silveira Delgado

Processo Nº 08444.003440/2011-72 - Maria Laura Galletto Ramirez

Processo Nº 08444.003510/2011-92 - Washington Astul Roland Gonzalez

Processo Nº 08444.003695/2011-35 - Richard Manuel Asis Campbell

Processo Nº 08460.014612/2011-35 - Sabina Victoria Montero

Processo Nº 08460.016039/2011-02 - Gonzalo Suarez Villagran

Processo Nº 08495.002809/2011-24 - Cecilia Barreto Pérez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ Nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.003083/2008-41 - Marthe Marielouise Antoinette Perrous

Processo Nº 08505.037329/2008-12 - Saie Chen.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.022610/2011-56 - Motoki Shimizu.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 16/11/2010, página 26, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08495.002426/2010-75 - Ernesto Lenin Barquero Cordero.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 28/09/2010, página 32, para conceder a permanência nos termos do art. 2º, I, da Resolução Normativa CNIG Nº 36/99 c/c o art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08387.002198/2009-27 - Evangelos Grispos.

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08295.006806/2009-00 - José Manuel dos Santos Pedro

Processo Nº 08461.004070/2005-34 - Cristina Stoica Foster

Processo Nº 08460.034993/2009-54 - Christian Devin Luna

Processo Nº 08444.003511/2009-12 - Rita Timas Pina Araújo.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08444.002375/2008-62 - Sofia Gabriela Rodriguez Valverde.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país.

Processo Nº 08420.000445/2009-05 - Massimo Bicego

Processo Nº 08420.005196/2009-36 - Gioacchino Nurra

Processo Nº 08420.017988/2009-53 - Helmut Max Haarich Rodrigues

Processo Nº 08420.019742/2010-50 - Lorenzo Beut Lucas.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não preenchem os requisitos do art.75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08420.027289/2010-55 - Adelino José Pereira Casaca

Processo Nº 08508.019541/2010-92 - Nuri Orakci.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08460.039279/2009-52 - Antonia Patricia Manuel Melo

Processo Nº 08460.048302/2010-33 - Yajaira Yokasta Arias Valdez

Processo Nº 08505.035361/2010-88 - Jasmin Heather Vette.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08507.001018/2007-14 - Maria Esmeralda Assunção Carvalho Macedo.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 2º, da Portaria Nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08505.067602/2009-14 - Seumgran Jeon.

Torno insubsistente o ato DEFERITORIO publicado no D.O.U de 27/04/2005, Seção I, p. 74, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato. Processo Nº 08505.030277/2004-20 - Junyong Zhu e Yunxue Chen.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08461.006939/2009-17 - Josef Ronrad Iten Barreto.



Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO O PEDIDO DE REPUBLICAÇÃO, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08503.000183/2006-16 - Carlos Omar Cordova Colque.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005441/2011-71 - Ronny Vermeiren, até 30/10/2011

Processo Nº 08000.005446/2011-01 - Dirk Laurent Jozef Breugelmans, até 30/10/2011

Processo Nº 08000.005447/2011-48 - Wouter Rosette Erik Lhermitte, até 30/10/2011

Processo Nº 08000.005448/2011-92 - Ariel Valenzuela Castillo, até 30/10/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.000699/2011-81 - Ali Silla, até 31/07/2011.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002998/2011-50 - Barnard Piramide Monte de Ramos

Processo Nº 08000.002999/2011-02 - Aldrin Ferrer Cagampang

Processo Nº 08000.003000/2011-34 - Marlon Vicera Duran

Processo Nº 08000.003002/2011-23 - Pedro Jr Miedes Pangualing

Processo Nº 08000.003004/2011-12 - Norberto Gasingan Manalo

Processo Nº 08000.003008/2011-09 - Jhon Formento Fetalco

Processo Nº 08000.005302/2011-47 - Mariah Wright Byrne

Processo Nº 08000.019340/2010-04 - Jen Chung Wu.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/05/2011, Seção I, pág.114, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.013241/2010-19 - Dali Zeng e Rui Wang.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/01/2010, Seção I, pág.28, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.012231/2009-25 - Victor Hugo Castillo Gutierrez e Hanna Elisabeth Soderlund.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, Seção I, pág.29, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.002521/2010-93 - Marcin Marszalkowski.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/07/2010, Seção I, pág. 887, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.025267/2009-79 - Hartwig Helmut Nubel.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, Seção I, pág.42, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000919/2010-95 - Federico Palacin Manen.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/11/2010, Seção I, pág.60, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.005258/2010-94 - Tom Pascal Prins e Luz Amelia Regalado de La Cruz.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/07/2010, Seção I, pág.50, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000460/2009-96 - Takuya Omura.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/10/2010, Seção I, pág. 96, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.005250/2010-28 - Carl Janse Van Rensburg.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/11/2010, Seção I, pág.101, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007073/2010-14 - Thomas Scotting.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionados, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08000.003515/2011-34 - Antoine Pierre Marie Sarrau

Processo Nº 08000.004553/2011-12 - Donald Dean Biltoft Jr

Processo Nº 08000.005854/2011-55 - Andrew Robert Mclagan

Processo Nº 08000.012052/2010-11 - Daisuke Miyamoto

Processo Nº 08015.006081/2010-84 - Denis Bakotic

Processo Nº 08015.006333/2010-75 - Caleb James Easton

Processo Nº 08015.007086/2010-24 - Cesar Fernando Vasquez Astete

Processo Nº 08015.000370/2010-70 - Cesar Karol Rigollet Acevedo

Processo Nº 08018.015556/2010-01 - Eladio Guillen Santos

Processo Nº 08354.005439/2010-19 - Enzo D'Amico

Processo Nº 08354.005441/2010-80 - Giuseppe Consalvo.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08354.002791/2011-75 - Loreen Wollny, até 03/09/2012

Processo Nº 08354.002837/2011-56 - Enrico Bavastrello, até 31/08/2013

Processo Nº 08354.002853/2011-49 - Maria Monteforte, até 29/08/2013

Processo Nº 08390.003335/2011-14 - Isabel Kristina Heller, até 29/07/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.010250/2010-00 - Carla Maria Baptista, até 13/02/2012

Processo Nº 08270.009606/2011-01 - Thomas Wilcke, até 25/08/2012

Processo Nº 08270.009651/2011-58 - Florentino Gomes, até 24/08/2012

Processo Nº 08270.009675/2011-15 - Jose Fali Jau, até 09/08/2012

Processo Nº 08270.009679/2011-95 - Waldemar Da Costa, até 17/08/2012

Processo Nº 08270.009756/2011-15 - Wilson Guilherme Vieira Pires Garcia, até 20/08/2012

Processo Nº 08352.002453/2011-53 - Atumane Nuro, até 09/07/2012

Processo Nº 08352.002482/2011-15 - Anayansi Valderrama Cumbreira, até 18/07/2012

Processo Nº 08352.002484/2011-12 - Maria Bianney Bermudez Cardona, até 11/07/2012

Processo Nº 08352.002657/2010-11 - Pedro Emilio Cedeno Loja, Emily Estefania Cedeno Jara e Johanna Elizabeth Jara Contreras, até 25/07/2011

Processo Nº 08353.007282/2010-68 - Marianne Angela Foianini Arzabe, até 27/01/2012

Processo Nº 08354.002850/2011-13 - Taise Mirian Cruz Mosso Ramos, até 19/07/2012

Processo Nº 08457.008769/2011-81 - Henrique Junior Bernadeth Gonçalves, até 30/07/2012

Processo Nº 08460.015106/2011-63 - Aissatu Balde, até 30/03/2012

Processo Nº 08460.015957/2011-14 - Pedro Quiosa Pinheiro, até 01/07/2012

Processo Nº 08460.016040/2011-29 - Angela Romana da Silva Veiga, até 08/06/2012

Processo Nº 08460.016045/2011-51 - Viviana Cecilia João Mabombo, até 09/07/2012

Processo Nº 08460.016294/2011-47 - Liene da Silva Rosa, até 09/07/2012

Processo Nº 08460.016298/2011-25 - Erikson Claudio Van Dunem Coelho dos Reis, até 11/08/2012

Processo Nº 08460.016299/2011-70 - Luis Alfonso Volcanes de Jesus, até 09/06/2012

Processo Nº 08460.016303/2011-08 - Nelson Cussemuca Samanganda, até 19/07/2012

Processo Nº 08501.005214/2011-02 - Mirja Vanessa de Vasconcelos e Barros, até 17/08/2012

Processo Nº 08501.008820/2011-71 - Carlos Jose Tomas Dalla, até 27/07/2012

Processo Nº 08501.008832/2011-04 - Pedro Alfredo Domingos Sampaio, até 08/07/2012

Processo Nº 08501.009079/2011-66 - Liz Mayoly Munoz Albarracin, até 21/07/2012

Processo Nº 08501.009081/2011-35 - Francisco Jose Mateus, até 22/07/2012

Processo Nº 08501.009136/2011-15 - Martin Domingo de Jesus Santos Pantaleon, até 12/08/2012

Processo Nº 08501.009185/2011-40 - Laurietta Culite de Carvalho Antonio, até 17/08/2012

Processo Nº 08501.009186/2011-94 - Eva Kreusa Afonso Bravo da Costa, até 17/08/2012

Processo Nº 08501.009187/2011-39 - Ivan Patricio Neto Francisco, até 19/08/2012

Processo Nº 08501.009188/2011-83 - Antonio da Costa de Simão Paulo, até 17/08/2012

Processo Nº 08501.009190/2011-52 - Ana Lima Cavaleca, até 17/08/2012

Processo Nº 08501.009192/2011-41 - Joffre Carlos Pereira Fernandes da Silva, até 17/08/2012

Processo Nº 08501.009194/2011-31 - Augusto Joaquim Sequeira, até 17/08/2012

Processo Nº 08505.009494/2011-80 - Arturo Ernesto Uribe Portugal, até 11/03/2012

Processo Nº 08506.004996/2011-12 - Débora Vissolela Katwiya, até 23/03/2012

Processo Nº 08506.009770/2011-08 - Jose Antonio Huaman Layme, até 31/08/2012

Processo Nº 08506.009773/2011-33 - Natalia Lorena Parada Hernandez, até 27/07/2012

Processo Nº 08506.009776/2011-77 - Miguel Angel Cardenas Rueda, até 26/07/2012

Processo Nº 08506.009777/2011-11 - Willian Eduardo Herrera Agudelo, até 30/07/2012

Processo Nº 08506.009788/2011-00 - Jenny Carolina Lombo Carrillo, até 28/07/2012

Processo Nº 08506.009790/2011-71 - Artur Carlos da Silva, até 24/07/2012

Processo Nº 08506.009792/2011-60 - Juan Andres Castaneda Tutestar, até 04/08/2012

Processo Nº 08506.009812/2011-01 - Cesar Giovanni Chaves Arroyave, até 31/01/2012

Processo Nº 08506.009827/2011-61 - Monica Benicia Mavian Lopez, até 29/07/2012

Processo Nº 08506.009907/2011-16 - Saud Israel Elias Solis, até 24/07/2012

Processo Nº 08508.007696/2011-67 - Francisco Jose Sosa Duque, até 18/07/2012

Processo Nº 08508.007703/2011-21 - Claudia Ligia Esperanza Charry Poveda e Leonardo Rico Charry, até 08/08/2012

Processo Nº 08508.007706/2011-64 - Llerme Navarro Vasquez, até 31/07/2012

Processo Nº 08792.000006/2011-81 - Gabriela Mercedes Arguello Frutos, até 17/02/2012

Processo Nº 08792.003786/2010-30 - Nadia Cristina Dias Silva, até 28/07/2011.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2011, Seção I, pág. 23, para DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de estada, até 30/03/2012. Processo Nº 08354.000735/2011-04 - Deena Shrestha.

FABÍO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 04/12/2009, Seção I, Pág. 56, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08353.000051/98-11 - Hugo Edgardo Romero

Leia-se: Torno insubsistente o ato DEFERITÓRIO publicado no DOU de 31/08/1999, página 11, tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08353.000051/98-11 - Hugo Edgardo Romero.

No Diário Oficial da União de 30/06/2011, Seção I, Pág. 35, Onde se lê: Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 15/04/2011, Seção 1, pág. 54, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo No- 08000.006527/2010-30 - Tomasz Kazimierz Bocianski, até 20/10/2011

Leia-se: Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 15/04/2011, Seção 1, pág. 54, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo No- 08000.006527/2010-30 - Tomasz Kazimierz Bocianski, até 01/01/2012.

No Diário Oficial da União de 21/03/2011, Seção I, Pág. 49, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08520.014294/2010-70 - William Ethan Rigdon, até 05/11/2012.

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08520.014294/2010-70 - William Ethan Rigdon, Sonia Renee Rigdon, William Evan Rigdon e Abigail Faith Rigdon, até 05/11/2012.

No Diário Oficial da União de 26/11/2010, Seção I, Pág. 61, Onde se lê: DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo

de estada. Processo Nº 08391.008639/2010-79 - Maria Catarina Jose P. Nobre Miguel, até 06/11/2011

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08391.008639/2010-79 - Maria Catarina Jose Paulo Nobre Miguel, Coutinha de Jesus Paulo Nobre Miguel e Katina Miguel, até 06/11/2011.

No Diário Oficial da União de 29/03/2011, Seção I, Pág. 82, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08335.020640/2010-46 - Hany Erian mahrous Badwy Henin

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08335.020640/2010-46 - Hany Erian Mahrous Badawy Henin.

No Diário Oficial da União de 24/06/2011, Seção I, Pág. 64, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ Nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.039155/2010-19 - Floriza Flores Ataucusi e Andy Angelo Trauco Flores

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ Nº 606/91, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08460.039155/2010-19 - Floriza Flores Ataucusi e Andy Angello Trauco Flores.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO 11 de julho de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ Nº 08017.000749/2008-45

Série: "A LENDA DE TARZAN"

Episódios: 01 a 39.

Emissora de Exibição: Rede Globo

Tema: Amizade

CONSIDERANDO que a série "A Lenda de Tarzan" foi apresentada na forma de autoclassificação por episódio, formando-se trinta e nove processos com seus respectivos números de protocolo 08017.000749/2008-45 e 08017.000750/2008-70; 08017.000753/2008-11 a 08017.000756/2008-47; e 08017.000758/2008-36 a 08017.000790/2008-11.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver continuidade da trama, e coerência temática dos episódios.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem o objetivo transmitir informação completa e de fácil compreensão acerca do conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número 08017.000750/2008-70; 08017.000753/2008-11 a 08017.000756/2008-47; e 08017.000758/2008-36 a 08017.000790/2008-11 ao processo 08017.000749/2008-45, e

CONSIDERANDO que a obra não apresenta qualquer inadequação e é de temática infantil.

RESOLVO deferir os pedidos de autoclassificação dos episódios aqui referidos para atribuir à série "A LENDA DE TARZAN" a classificação única de "Livre para todos os públicos".

Processo MJ Nº 08017.000839/2010-51

Série: "OS FEITICEIROS DE WAVERLY PLACE II"

Episódios: 01 a 30

Emissora de Exibição: Rede Globo

Tema: Feiticeiros

CONSIDERANDO que a segunda temporada da série "OS FEITICEIROS DE WAVERLY PLACE" foi apresentada na forma de autoclassificação por episódio, formando-se trinta processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000839/2010-51 a 08017.000868/2010-12.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver continuidade da trama, e coerência temática dos episódios.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem o objetivo transmitir informação completa e de fácil compreensão acerca do conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número 08017.000840/2010-85 a 08017.000868/2010-12 ao processo 08017.000839/2010-51, e

CONSIDERANDO que a obra não apresenta qualquer inadequação e é de temática infanto-juvenil.

RESOLVO deferir os pedidos de autoclassificação dos episódios aqui referidos para atribuir à 2ª Temporada da série "OS FEITICEIROS DE WAVERLY PLACE" a classificação única de "Livre para todos os públicos".

Processo MJ Nº 08017.000767/2011-22

Série: "CIDADE DO CRIME - 1ª TEMPORADA"

Título Original: "SOUTHLAND"

Episódios: 01 a 07

Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a primeira temporada da série "CIDADE DO CRIME" foi apresentado na forma de autoclassificação por episódio, formando-se sete processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000767/2011-22 a 08017.000773/2011-80.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver continuidade da trama, e coerência temática dos episódios.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem o objetivo transmitir informação completa e de fácil compreensão acerca do conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número 08017.000768/2011-77 a 08017.000773/2011-80 ao processo 08017.000767/2011-22, e

CONSIDERANDO que a obra apresenta tendências de indicação de violência, em especial assassinatos, e possui temática de investigação de crimes por equipe policial.

RESOLVO deferir os pedidos de autoclassificação dos episódios aqui referidos para atribuir à 1ª Temporada da série "CIDADE DO CRIME" a classificação única de "não recomendada para menores de 14 anos" por apresentar violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 398, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de julho de 2011, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001114 - Taxa Referencial-TR do mês de junho de 2011;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a junho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004418 - Taxa Referencial-TR do mês de junho de 2011 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001114 - Taxa Referencial-TR do mês de junho de 2011; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,002200.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de julho, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,002200.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, nos mês de junho de 2011, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N.º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
83367342/0001-71	1340750	60	R\$90.649,17	Ressarcimento ao SUS
83367342/0001-71	1341791	55	R\$67.893,34	Ressarcimento ao SUS
78311800/0001-10	1345478	31	R\$37.006,68	Ressarcimento ao SUS
47559372/0001-16	1351052	18	R\$21.580,20	Ressarcimento ao SUS
45098787/0001-04	1356533	04	R\$5.327,16	Ressarcimento ao SUS
45098787/0001-04	1383547	04	R\$5.524,52	Ressarcimento ao SUS
10395358/0001-14	1409635	28	R\$33.011,10	Ressarcimento ao SUS
02877955/0001-57	1396548	14	R\$16.065,88	Ressarcimento ao SUS
02877955/0001-57	1398644	6	R\$6.702,70	Ressarcimento ao SUS
17989187/0001-09	1375748	10	R\$10.760,84	Ressarcimento ao SUS
70945936/0001-70	1435164	2	R\$10.130,05	Ressarcimento ao SUS
23798846/0001-14	1384539	22	R\$24.852,96	Ressarcimento ao SUS
02888465/0001-56	1361709	44	R\$45.372,52	Ressarcimento ao SUS
04467112/0001-08	1386581	6	R\$36.600,15	Ressarcimento ao SUS
31466949/0001-05	1375142	15	R\$20.178,55	Ressarcimento ao SUS
03773153/0001-60	1396360	43	R\$50.078,86	Ressarcimento ao SUS
11685526/0001-79	1435256	10	R\$12.392,48	Ressarcimento ao SUS
07649106/0001-60	1435612	4	R\$4.501,23	Ressarcimento ao SUS
03980208/0001-02	1403748	32	R\$33.239,45	Ressarcimento ao SUS
74244062/0001-85	1376475	18	R\$19.559,10	Ressarcimento ao SUS
74244062/0001-85	1419075	6	R\$13.350,28	Ressarcimento ao SUS
10219897/0001-00	1399094	6	R\$7.408,77	Ressarcimento ao SUS
10219897/0001-00	1412219	16	R\$16.673,87	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.019968/2010-75	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, IV da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 18 DE ABRIL DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.000114/2009-81	INSTITUTO MUTSAÚDE	415758.	07.981.526/0001-49	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 22 DE JUNHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.008448/2007-31	PASA - PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA CVRD	331988.	39.419.809/0001-98	Comercializar produto de forma diversa da registrada na ANS; infração ao artigo 19, § 3º, e reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto § 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	Advertência e aplicação de multa no valor de R\$ 259.301,06 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E UM REAIS E SEIS CENTAVOS), respectivamente.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.004390/2010-52	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ARAGUAÍNA - UNIMED ARAGUAÍNA	313084.	25.064.148/0001-10	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.002506/2011-44	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	415405.	05.202.699/0001-96	Deixar garantir cobertura consulta c/ médico espec. reumatologia, benef. M.S.B., no prazo 10 dias, prev. regulamentação. (Art.12, I da Lei 9.656 c/c Anexo V da RN 85, alterada pela RN 100)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25779.002622/2010-82	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deixar garantir cobertura proced. Quimioterapia e Radioterapia, em 02/10, benef. A.J.S. (Art.12, I da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.179670/2010-23	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir cobertura obrgatória. (Art.12, II "e" da Lei 9.656 c/c Art. 18 §2º II da RN 211/2010)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.114019/2010-16	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.358627/2010-22	GAMA SAUDE LTDA.	407011.	02.009.924/0001-84	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I "b" da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)



33902.052877/2011-32	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato.(Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.009150/2011-35	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.385465/2011-86	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 8 DE JULHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.055644/2009-92	SUL AMÉRICA SEGURO SAUDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25772.004066/2008-24	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEB	315583.	15.215.452/0001-68	Não informar à ANS o reajuste de 5,76% aplicado, em 04/2008, por variação de custos, ao Plano PASFAB. (Art. 20 da Lei nº 9.956/98 c/c art. 13 da RN nº 156/07)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.033167/2008-23	VERA CRUZ ASSOCIAÇÃO DE SAUDE	360481.	45.999.141/0001-06	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.)	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.009, DE 12 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicada no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011; considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos DÉSODORIZANTE, NAFTALINA, ANTIMOFO E ANTITRAÇA e do produto PEDRA SANITÁRIA fabricado após 08/2007, todos da empresa KI AROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME (CNPJ 01.289.025/0001-10), localizada na Rua Cirene de Oliveira Laet, 619, Jaçana, São Paulo/SP, por não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.010, DE 12 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a publicação da RE nº 340/2009 de indeferimento da Revalidação de registro do medicamento AMINO-VAC, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e uso, do medicamento AMINOVAC SOL ORAL FR PLAS GOT X 1,5ML, fabricado por QUÍMICA FARMACÉUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA - CNPJ 33.517.558/0001-06, localizada na Rua Jaime Perdigão, 431/445 - Ilha Do Governador, Rio de Janeiro (RJ), por motivo de indeferimento de revalidação de registro.

Art. 2º Determinar a empresa que proceda ao recolhimento de todos os lotes do medicamento citado no artigo anterior eventualmente encontrados no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.011, DE 12 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando os arts. 7º e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todas as fraldas descartáveis fabricadas pela empresa JAVAD EMRANI ME (CNPJ 09.398.424/0001-20), nome fantasia MR BABY, localizada na Rua Bárbara Cardoso, 295, Centro, Bom Jesus dos Perdões/SP, por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento e por seus produtos estarem em situação irregular junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.012, DE 12 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 5941.00/2010 emitido pela FUNED, que apontou resultado insatisfatório nos ensaios de Rotulagem e Teor de Ácido Valerênico, resolve:

Art. 1. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 2916 do medicamento VALERIMED (fabr. 09/2009 e val. 09/2011) fabricado pela empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 02.814.497/0002-98), localizada na Av. Cel. Armando Rubens Storino, 2750, Pouso Alegre/MG, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.013, DE 12 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 10767.00/2010, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, referente ao produto SHAMPOO PH BALANCEADO PRÓ CISTEÍNA CONCEPT PROFISSIONAL, lote 1095108710, data de fabricação 17/11/2010 e validade 17/11/2013, o qual apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de "Análise de Rotulagem" e "Identificação de Formaldeído", RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do Lote 1095108710 (Fab. 17/11/2010 e Val. 17/11/2013), referente ao produto SHAMPOO PH BALANCEADO PRÓ CISTEÍNA CONCEPT PROFISSIONAL, fabricado pela empresa ESSENCIALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., CNPJ nº 07.604.482/0001-38, localizada na Avenida Murilo Paiva, nº. 369, Parque Mariela - Varginha/MG, por apresentar resultado insatisfatório nos ensaios de Rotulagem e Identificação de Formaldeído.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA



RESOLUÇÃO - RE Nº 3.014, DE 12 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando os arts. 6º e 7º ambos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os relatórios apresentados pelo LAMEF - Laboratório de Metalurgia Física acerca de ensaios realizados em matérias-primas e produtos acabados coletados em caráter fiscal por ocasião de inspeção sanitária realizada na empresa Engimplan Engenharia de Implante Indústria e Comércio Ltda., conforme Relatório de 20 de maio de 2010;

considerando ainda, os resultados insatisfatórios apresentados nos relatórios de ensaio nºs. 154-5/10 e 154-9/10, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e implante, em todo o território nacional, do produto HASTE PARA GANCHO DTT TRANSVERSA 100MM, lote 050231, fabricado pela empresa ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 67.710.244/0001-39, localizada na Avenida 68, nº 227, Vila Olinda, Rio Claro/SP, em decorrência da industrialização e comercialização deste produto com matéria-prima distinta da que consta no processo de registro na ANVISA.

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e implante, em todo o território nacional, do produto HASTE Ø 6,35 X 400MM, lote A53167-0, fabricado pela empresa constante no artigo 1º desta Resolução, em decorrência de falhas detectadas na superfície do produto, comprometendo a utilização do mesmo.

Art. 3º. Determinar à empresa ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005, o recolhimento de todos os lotes dos produtos citados nos artigos anteriores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.015, DE 12 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sob vigilância sanitária fabricados pela empresa SANTOS & MEIER CNPJ 09.180.946/0001-51, localizada na Rua Campos Salles, 138, Diehl- Sapucaia do Sul/RS, por não possuírem registro e referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento junto à esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.016, DE 12 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o resultado da inspeção realizada na Distribuidora Jorge Batista & CIA LTDA em Teresina - PI, na qual foi identificada que essa Distribuidora tinha recebido um comunicado de recolhimento do produto NEUTROFER GOTAS 30 ML da empresa EMS SIGMA PHARMA LTDA, sendo, a motivação desse comunicado, a identificação de divergências entre a embalagem e o conteúdo, onde unidades de NEUTROFER GOTAS 30 ML estavam com o cartucho de NEUTROFER FÓLICO, resolve:

Art. 1º. Ficam suspensos, como medida de interesse sanitário, a distribuição, o comércio e o uso, em todo o território nacional, do produto NEUTROFER GOTAS 30 ML Lote 355145, fabricado pela empresa EMS SIGMA PHARMA LTDA., CNPJ nº 00.923.140/0001-31, localizada na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, KM 08, Bloco VIII, Chácara Assay - Hortolândia/SP, por apresentar desvio de rotulagem.

Art. 2º. Dar publicidade, ao recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao referido lote, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.018, DE 12 DE JULHO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o Valor de Referência para aflatoxinas de 20µg/Kg disposto no item 3 do Anexo da Resolução RDC ANVISA nº 7, 22 de fevereiro de 2011;

considerando a necessidade de evitar que a população seja exposta a altas doses de aflatoxinas, que são substâncias genotóxicas e carcinogênicas;

considerando o Laudo de Análise nº 2916.00/2011 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias-IOM/FUNED (LACEN/MG), resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE 330511, do produto AMENDOIM, marca ANCHIETA, data de validade 12/11/2011, fabricado pela empresa INDÚSTRIA DE MILHO ANCHIETA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 21.719.299/0001-09, estabelecida na Rua Coronel José Gomes, 139 - Centro - São Domingos da Prata, CEP 35995-000, por apresentar 119,6 µg/Kg de aflatoxinas totais acima do permitido na legislação sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.713, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 25 de abril de 2011, Seção 1, pág. 79, Suplemento pág. 126.

Onde se lê:
EMPRESA: R.T. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

ENDEREÇO: RUA VENÂNCIA AIRES , 1445
BAIRRO: CENTRO CEP: 96820580 - SANTA CRUZ DO SUL/RS
CNPJ: 11.434.588/0001-08
PROCESSO: 25351.364646/2010-98 AUTORIZ/MS:

1.08380.2
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: R.T. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

ENDEREÇO: RUA VENÂNCIA AIRES, 1445
BAIRRO: CENTRO CEP: 96810100 - SANTA CRUZ DO SUL/RS
CNPJ: 11.434.588/0001-08
PROCESSO: 25351.364646/2010-98 AUTORIZ/MS:

1.08380.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.025, de 12 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2011, Seção 1, pág. 67, Suplemento pág. 49.

Onde se lê:
EMPRESA: MEIZLER BIOPHARMA S.A.
ENDEREÇO: ALAMEDA JURUÁ, Nº 149
BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06455901 - BARUERI/SP
CNPJ: 64.711.500/0001-14
PROCESSO: 25004.001304/94 AUTORIZ/MS: 1.02361.9
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: MEIZLER BIOPHARMA S.A.
ENDEREÇO: ALAMEDA JURUÁ, Nº 149
BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06455901 - BARUERI/SP
CNPJ: 64.711.500/0001-14
PROCESSO: 25000.030705/98-97 AUTORIZ/MS:

1.20456.1
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.468, de 19 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 97 de 23 de maio de 2011, Seção 1, pág. 60, Suplemento pág. 78.

Onde se lê:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO

LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA MUTIRÃO, Nº 2370
BAIRRO: BUENO CEP: 74303020 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 01.206.820/0015-00
PROCESSO: 25351.061352/2003-33 AUTORIZ/MS:

1.21353.0
ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO

LTDA.

ENDEREÇO: RUA T-51, Nº 201
BAIRRO: BUENO CEP: 74215210 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 01.206.820/0015-00
PROCESSO: 25351.061352/2003-33 AUTORIZ/MS:

1.21353.0
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.916, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 3 de novembro de 2010, Seção 1, pág. 14, Suplemento pág. 60.

Onde se lê:
EMPRESA: TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTE

LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, N.º 389
BAIRRO: ANCHIETA CEP: 9020029 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 88.246.251/0001-00
PROCESSO: 25351.321549/2010-05 AUTORIZ/MS:

1.08521.0
ATIVIDADE/ CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S/A

ENDEREÇO: AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, N.º 389
BAIRRO: ANCHIETA CEP: 9020029 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 88.246.251/0001-00
PROCESSO: 25351.321549/2010-05 AUTORIZ/MS:

1.08521.0
ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 332, DE 12 DE JULHO DE 2011

Altera o Anexo II da Portaria MCidades nº 235/2011, no que se refere à proposta da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, selecionada no âmbito do Pró-Transporte, exercício 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 66, inciso IV, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684 de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, Resolução nº 409 de 26 de novembro de 2002, do Conselho Curador do FGTS,

CONSIDERANDO o pedido de alteração do valor de contrapartida e de inclusão de outros itens financiáveis e supressão do item "Sinalização Viária" da proposta da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, mediante o Ofício nº 182/2011/SUFUG/GEAVO, de 24 de maio de 2011;

CONSIDERANDO as justificativas para essa alteração apresentadas no Ofício nº 182/2011/SUFUG/GEAVO e na Nota Técnica nº 06/2011/GAB/SeMOB;

CONSIDERANDO a importância da obra no sentido de melhorar as condições de acesso do transporte coletivo;

CONSIDERANDO que a proposta se enquadra na Instrução Normativa Nº 44, de 24 de setembro de 2008, tendo sido selecionada pela Portaria Nº 537, de 22 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria nº 235, de 10 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2011, Seção 1, página 58, que divulgou a seleção de propostas selecionadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, exercício de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE
SELEÇÃO DE PROPOSTA COM RECURSOS DO FGTS
EXERCÍCIO DE 2008

Solicitante	Município	UF	CNPJ/MF	Obra/Projeto	Valor do Investimento	Valor do Financiamento
Prefeitura Municipal de Campo Grande	Campo Grande	MS	03.501.509/0001-06	Modernização Semafórica; Execução de Pontes e Passarelas; Abrigos de ônibus; Ciclovia; Drenagem e Pavimentação; Av. Júlio de Castilho	63.784.536,04	55.211.937,29
Governo do Estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	42.498.600/0001-71	Extensão da Via Light - trecho D	314.413.159,21	259.138.332,31

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 601, DE 11 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010861/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica C.T. - VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 10.574.755/0001-53, situada no Município de Guarulhos - SP, na Rua Asea, 160, Loja 2 - Vila Monteiro Lobato, CEP 07.190-020, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Guarulhos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 602, DE 11 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.005870/2011-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ESAVI - EMPRESA SANTO ANDRE DE VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 11.929.187/0001-29, situada no Município de Santo Andre - SP, na Rua Serra do Mar, 77 - Santa Terezinha, CEP 09.210-750, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Santo Andre no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 603, DE 11 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de

março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.027876/2011-01, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica ICRAM METROLOGIA INDUSTRIAL E CIENTIFICA LTDA ME, CNPJ 32.272.148/0002-52, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Estrada dos Bandeirantes, nº 2.699, complemento na Rua Otávio Coimbra, 246, Jacarepaguá, CEP 22.775-110, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 137 de 01 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 604, DE 12 DE JULHO DE 2011

Altera a Portaria DENATRAN nº 281, de 17 de março de 2011, que autoriza e define critérios para a realização de Projetos-Pilotos do SINIAV.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO-DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o disposto na Resolução nº 212 do CONTRAN, de 13 de novembro de 2006, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Identificação Automática de Veículos - SINIAV em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo para testes de equipamentos, placas de identificação veicular eletrônica e implementação de demais elementos operacionais;

Considerando o que consta no Processo nº 80000.007129/2011-49; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Portaria DENATRAN nº 281, de 17 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 4º O prazo para a execução de projetos-pilotos SINIAV não deverá ultrapassar a data limite de 31 de dezembro de 2011.'

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 107,
DE 10 DE JUNHO DE 2011

Recomenda a inclusão do saneamento básico no Plano Plurianual - PPA 2012-2015, como um Macrodesafio Estratégico.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006,

considerando que compete, ao Conselho das Cidades, orientar e recomendar sobre a aplicação da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Política Nacional de Saneamento; da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e saneamento básico;

considerando o que dispõe a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no que se refere aos quatro componentes do saneamento básico;

considerando o que estabelece a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

considerando a integração entre as políticas de habitação, regularização fundiária, saneamento básico e mobilidade urbana, bem como com as políticas de mesma natureza realizadas no âmbito dos demais Ministérios e agências do Governo Federal; e

considerando as conquistas sociais em termos dos direitos ao saneamento básico, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda a inclusão do saneamento básico no Plano Plurianual - PPA 2012-2015, como mais um Macrodesafio Estratégico, além daqueles já propostos pelo Ministério do Planejamento.

Art. 2º Recomenda que seja observada, no PPA, a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no que se refere aos quatro componentes do saneamento básico e ao que está estabelecido na Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 120,
DE 10 DE JUNHO DE 2011

Recomenda ao Ministério das Cidades a criação de Grupo de Trabalho (GT) do Conselho das Cidades para discussão sobre consórcios públicos de desenvolvimento urbano.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006,

considerando a aprovação da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que regulamenta a criação de consórcios públicos no Brasil;

considerando a importância dos consórcios públicos como instrumento de gestão das macropolíticas e políticas regionais;

considerando a emergência de consórcios públicos na área de desenvolvimento urbano nos últimos anos;

considerando a necessidade do aprofundamento em estudos que possam qualificar os consórcios públicos como instrumento de gestão alternativa na política urbana; e

considerando a necessidade de divulgação de boas práticas do processo de criação e gestão de consórcios públicos, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda ao Ministério das Cidades a criação de Grupo de Trabalho, denominado GT-Consórcio, composto por dois membros titulares e dois suplentes, de cada um dos segmentos do Conselho das Cidades, com o fim de elaborar orientações, estudos e pesquisas sobre consórcios públicos voltados para a gestão associada do desenvolvimento urbano.

§ 1º Recomenda que seja designado um Coordenador titular e suplente para o GT-Consórcio, que deverá presidir as reuniões, planejar e organizar os trabalhos.

§ 2º Os integrantes do GT-Consórcio exercerão função relevante não remunerada.

Art. 2º O GT-Consórcio fará sua primeira reunião até sessenta dias após a publicação desta Resolução Recomendada e definirá o cronograma de atividades, a ser apresentado na 30ª Reunião Ordinária do Conselho das Cidades.

Art. 3º Após debate e aprovação, pelo Conselho das Cidades, as orientações, os estudos e as pesquisas do GT-Consórcio serão divulgados, destacando procedimentos qualificados como "Boas Práticas em Consórcios Públicos de Desenvolvimento Urbano".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 5 de agosto de 2010

Nº 6.722 - Ref.: PADO n.º 535000013152001- Decidiu, em sua Reunião nº 573, realizada em 29 de julho de 2010, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 299/2010-GCJV, de 22 de julho de 2010.

Em 24 de maio de 2011

Nº 4.150 - Ref.: PADO n.º 535000013152001- Decidiu, em sua Reunião nº 606, realizada em 11 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 109/2011-GCJR, de 11 de fevereiro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.768, DE 8 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 186, de 19 de abril de 2006, e:

CONSIDERANDO o pedido de extensão do escopo de certificação manifestado pelo Organismo de Certificação Designado - OCD;

Art. 1º Aprovar a alteração do escopo de certificação do OCD Associação NCC Certificações do Brasil, conforme lista anexa.

Art. 2º Revogar, em consequência, o Ato nº 68.498, de 12 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2007.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

ANEXO

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA I	
Item	Família de Produtos
01	Baterias de Lítio
02	Carregadores
03	Centrais Privadas de Comutação Telefônica
04	Cabos Coaxiais (Categoria I)
05	Cabos e Fios Ópticos
06	Cabos para Transmissão de Dados
07	Cabos Telefônicos para o STFC (Categoria I)
08	Equipamentos Ópticos Passivos
09	Equipamentos Terminais (exceto ETAs, Modems, CPCTs, Equipamentos Terminais IP, Equipamentos Ópticos Passivos e Telefones)
10	Equipamentos Terminais IP (com fio e sem fio)
11	Estações Terminais de Acesso
12	Fios Telefônicos (exceto FDG)
13	Modems
14	Telefones (Serviço Fixo)
15	Telefones (Serviços Móveis)
16	Transceptores

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA II	
Item	Família de Produtos
01	Amplificador de potência RF (exceto para estação terrena)
02	Antenas
03	Equipamentos (não radiodifusão)
04	Equipamentos de Radiação Restrita
05	Equipamentos de Radiodifusão - TV
06	Equipamentos de Radiodifusão Sonora
07	Equipamento para Estação Terrena
08	Equipamentos para Serviço Auxiliar de Radiodifusão
09	Transceptores para Estação Rádio Base

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA III	
Item	Família de Produtos
01	Acumuladores de Energia (Bateria)
02	Cabos Coaxiais (Categoria III)
03	Cabos Telefônicos para o STFC (categoria III)
04	Centrais de Comutação
05	Conectores
06	Equipamentos ópticos Passivos
07	Equipamentos para Comunicação de Dados
08	Fios Telefônicos
09	Fontes CC.
10	Módulos Protetores

11	Multiplex Digital
12	Sistemas de Retificadores
13	Splitter
14	Terminais de Linhas Ópticas
15	Unidades Retificadoras
16	Unidades de Supervisão

Observação:

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário

ATO Nº 4.778, DE 11 DE JULHO DE 2011

Autorizar CR Serviços Técnicos em Máquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ nº 11.408.618/0001-01 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Bacabeira/MA, no período de 13/07/2011 a 27/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO SUPERINTENDENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.008937/2009	Leomar de Oliveira Escarci	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 278,46	PR	20/05/11

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DA GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.008540/2009	Nortv Telecomunicações Ltda.	Item 9.10.3 da Norma 02/94-VER/97; Item 13.5.II, 'a', da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 14.970,00	PR	06/12/10
53516.003767/2010	Viviane Aparecida Capitani de Freitas	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.270,00	PR	12/08/10
53520.002985/2010	William Diogo Bertoli	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.510,08	SC	09/12/10
53516.005891/2009	AG Teixeira Agrícola Ltda.	Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	PR	24/01/11
53520.004694/2009	Amarildo Machado	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.850,00	SC	09/11/10
53516.002225/2008	Aparecida May	Item 13.3 e 13.3.II.c da Norma 13/97.	Advertência e multa de R\$ 800,00	PR	25/08/10
53516.003518/2010	Armando Maggi	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	PR	10/08/10
53516.005523/2010	Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa - ACATE	Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 800,00	PR	01/10/10
53516.002158/2007	Darckson Eugênio Marinho de Melo ME	Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.014,91	SC	03/12/07
53520.002650/2010	Diogo Calazans - ME	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.545,18	SC	24/05/11
53520.002624/2010	Fernando Emerêncio Rocha	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.770,00	SC	01/10/10
53520.000090/2009	Hardtec Assistência Técnica em Computadores Ltda. EPP	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	27/10/10
53520.002706/2009	João Marcos dos Reis	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	29/11/10

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.739, DE 6 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à LEONILDO SARAN, CPF nº 833.846.508-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.740, DE 6 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à CANTAREIRA DO XINGÚ AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 03.023.427/0002-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.741, DE 6 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à MAFRA S/A AGROPECUARIA, CNPJ nº 04.972.469/0001-43 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.742, DE 6 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à ANDRE LUIZ GONTIJO DOS SANTOS, CPF nº 527.722.331-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.744, DE 6 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à AES MINAS PCH LTDA, CNPJ nº 04.825.696/0001-46 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.745, DE 6 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à ALCEU MOGNON, CPF nº 556.915.289-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.746, DE 6 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à CIRILO WANDERLEI FERST, CPF nº 479.948.009-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.747, DE 6 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à JOAQUIM BORIS JACOBSEN, CPF nº 004.338.029-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.748, DE 6 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à SIVALDO DE OLIVEIRA, CPF nº 062.131.028-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.749, DE 6 DE JULHO DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à CAJUPI - CIA. AGRICOLA DO PIAUI, por meio do Ato nº 99999, de 22/10/2007, para CAJUPI ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 01.292.944/0003-04, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.750, DE 6 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA, CNPJ nº 87.521.928/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.858, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à AMPLA ENGENHARIA EDIFICIO RESIDENCIAL MONTMARE SPE LTDA, CNPJ nº 10.530.248/0001-18 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.859, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à COASTALLOG LTDA ME, CNPJ nº 09.001.136/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.861, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 13.060.983/0003-65 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.863, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à NDCJ CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA., CNPJ nº 09.069.351/0001-23 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.864, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, CNPJ nº 13.650.403/0004-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.865, DE 12 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TRANSPORTE E DEPOSITO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA ME, CNPJ nº 42.391.037/0001-38 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.866, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à ANTONIO ALDENOR TORRES DOS SANTOS, CPF nº 425.885.373-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.868, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à L R LIMA GONCALVES, CNPJ nº 06.270.451/0001-25 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.869, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à CENTRO DE EDUCACAO INTEGRADO CAPIXABA S/C LTDA, CNPJ nº 28.437.457/0001-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.871, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0997-28 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.875, DE 12 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., CNPJ nº 02.773.950/0001-84 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.876, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JALLES MACHADO S.A., CNPJ nº 02.635.522/0001-95 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.877, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à NELSON YOSHIO IGARASHI, CPF nº 541.781.009-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.878, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA, CNPJ nº 11.035.672/0001-59 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.880, DE 12 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à NEW SERV - SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.613.720/0001-22 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.881, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à CONSORCIO BRASIL/CIMCOP/SAGENDRA, CNPJ nº 11.786.610/0001-89 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.884, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.052.780/0001-37 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.887, DE 12 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PEDRO GERALDO MARQUES, CPF nº 208.477.851-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.888, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à TERRA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.451.078/0001-74 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente



ATO Nº 4.889, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à ALMIR SOFIATTI, CPF nº 523.754.040-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.890, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, CNPJ nº 03.467.321/0001-99 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.891, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à CLEDEMIR LUIS MOCELINI, CPF nº 633.139.950-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.892, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER 3 AMERICAS, CNPJ nº 01.274.103/0001-02 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.893, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à JUNIOR BRESCANSIN, CPF nº 024.787.609-75 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.895, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RIVELTON CANDIDO DA SILVA, CPF nº 630.170.241-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.896, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à SILVIO CEZAR ZAK MUCHALAK, CPF nº 820.019.529-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.897, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRES IRMAOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 15.046.287/0001-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.898, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à VERONICE LINK PEREIRA CAMPOS, CPF nº 322.623.701-25 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.900, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à JOSE ALBERTO FARIAS CORREIA DE OLIVEIRA, CPF nº 191.855.294-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.901, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à CONSTRUTORA E IMOBILIARIA EXPANSAO LTDA, CNPJ nº 01.641.052/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.902, DE 12 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COPEL DISTRIBUICAO S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.903, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MANFRINOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 01.614.343/0001-09 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.905, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO, CNPJ nº 77.816.510/0001-66 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.906, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à RICARDO RODIO, CPF nº 043.773.949-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.907, DE 12 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE, CNPJ nº 77.887.917/0001-84 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.908, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TESTON MECANIZACAO AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 00.614.816/0001-05 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.909, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A, CNPJ nº 67.750.463/0001-41 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.910, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 42.563.916/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.911, DE 12 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO DO ENTREPOSTO MERCADO DO RIODE JANEIRO, CNPJ nº 29.006.293/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.913, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA, CNPJ nº 11.831.795/0001-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.914, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.915, DE 12 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HOLCIM (BRASIL) S.A., CNPJ nº 60.869.336/0088-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.916, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, CNPJ nº 60.444.437/0001-46 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.918, DE 12 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à OXI GASES LTDA, CNPJ nº 36.279.784/0001-86 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.919, DE 12 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PAN MARINE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 42.519.082/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.920, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA, CNPJ nº 01.604.139/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.922, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA, CNPJ nº 04.028.583/0001-10 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.923, DE 12 DE JULHO DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à NATAL SHOPPING CENTERS S/A, por meio do Ato nº 9999, de 18/05/2007, para CONDOMINIO CIVIL PRO-INDIVISO DO NATAL SHOPPING CENTER, CNPJ nº 03.553.283/0001-97, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.924, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à MARSEG VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.624.969/0001-85 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.926, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.927, DE 12 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à INSTITUICAO EVANGELICA DE NOVO HAMBURGO, CNPJ nº 91.680.363/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.928, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à NELTO LIRIO SCHOLTEN, CPF nº 188.504.640-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.931, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à RBS PARTICIPACOES S A, CNPJ nº 68.737.857/0002-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.932, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à SURAMA DIAS JENISCH, CNPJ nº 07.550.308/0003-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.933, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à ANIBAL VIRMOND NETO, CPF nº 830.267.709-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.934, DE 12 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BRASIL SUL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.657.361/0001-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.935, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA REGIONAL SUL DE ELETRIFICACAO RURAL LTDA, CNPJ nº 86.448.057/0001-73 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.936, DE 12 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AEROVIAS DE MEXICO S/A DE C V AEROMEXICO, CNPJ nº 01.369.588/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.937, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à ASHLAND - ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA., CNPJ nº 03.945.556/0001-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.938, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à BOTUCATU PREFEITURA, CNPJ nº 46.634.101/0001-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.939, DE 12 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.940, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à CITROS 2.000 PRODUCAO E COMERCIO DE MUDAS LTDA, CNPJ nº 01.310.223/0001-18 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.941, DE 12 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO SHOPPING CENTER 'D', CNPJ nº 00.087.900/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.942, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0001-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.944, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GRUPO CRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 61.158.283/0001-99 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.945, DE 12 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HOTEL ESTANCIA BARRA BONITA LTDA, CNPJ nº 46.173.001/0002-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.946, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA SOCIEDAD ANONIMA OPERADORA, CNPJ nº 13.115.840/0001-41 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.947, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA, CPF nº 076.180.808-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.948, DE 12 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE SALOMAO GIBRAN AGROPECUARIA S/A, CNPJ nº 58.177.205/0001-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.949, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ FERNANDO BREDAS BRITO, CPF nº 031.985.298-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.950, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NOVA AMERICA S/A - AGRICOLA, CNPJ nº 61.383.386/0001-52 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.951, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à ORGANIZACAO HOTELEIRA FONTE COLINA VERDE LTDA, CNPJ nº 49.631.344/0001-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente



ATO Nº 4.952, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA, CNPJ nº 68.020.916/0001-47 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.953, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA, CNPJ nº 44.573.087/0001-61 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.954, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à ROLCAN BRASIL ESTACIONAMENTOS LTDA., CNPJ nº 07.052.516/0016-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.955, DE 12 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, CNPJ nº 60.975.737/0002-32 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.956, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02.012.862/0001-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.957, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à THE WEEK COMERCIO DE BEBIDAS & BUFFET LTDA. EPP, CNPJ nº 06.980.178/0001-22 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.958, DE 12 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à TRANSPORTES, TERRAPLENAGENS E PARTICIPACOES RUBAO LTDA, CNPJ nº 02.027.538/0001-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.959, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TV ALIANCA PAULISTA S.A., CNPJ nº 58.833.997/0001-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.962, DE 12 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 54.470.679/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.963, DE 12 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA MOEMA AÇUCAR E ALCOOL LTDA., CNPJ nº 49.972.326/0001-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.964, DE 12 DE JULHO DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à USINA INTERLAGOS LTDA, por meio do Ato nº 57670, de 19/04/2006, para USINA SANTA ADELIA S A, CNPJ nº 50.376.938/0009-36, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.965, DE 12 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 4.776, DE 8 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53000.014534/1994 - Expedir autorização de direito de uso dos canais de radiofrequência associados ao Serviço Móvel Especializado - SME à RÁDIONET LTDA., CNPJ nº 03.304.610/0001/77, de acordo com o Processo de Realocação previsto no Ato nº 47.362/2004, no Município de Recife/PE, substituindo os canais de radiofrequência outorgados originalmente pelos canais nº 509, 510, 519, 520, 529, 530, 539, 540, 549, 550, 559, 560, 569, 570, 579, 580, 589, 590, 599 e 600, conforme Tabela A.2 do Anexo à Resolução nº 455, de 18 de dezembro de 2006, com vencimento em 28 de novembro de 2024.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 4.777, DE 8 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.012425/2008 - Expede autorização pelo direito de uso de canais de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, sem exclusividade, até 22/10/2018, prorrogável uma única vez, por 10 (dez) anos, e a título oneroso, conforme tabela abaixo.

Município/UF	Canais (Tabela A.2 do anexo a Resolução nº 455/2006/Anatel)	Validade da Radiofrequência
Candeias/BA	466, 467, 468, 469 e 470	22/10/2018
Entre Rios/BA	426, 427, 428, 429 e 430	22/10/2018
Pojuca/BA	456, 457, 458, 459 e 460	22/10/2018
Carmópolis/SE	446, 447, 448, 449 e 450	22/10/2018

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 4.585, de 30 de julho de 2011, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 81, de 8 de julho de 2011, retifica-se conforme abaixo.

I - onde se lê: "30 de julho de 2011", leia-se: "30 de junho de 2011"

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de dezembro de 2008

Nº 5.754/2008/PBCPP/PBCP/SPB - Ref.: PADO nº 535000013152001- RESOLVE aplicar sanção de MULTA à BRASIL TELECOM S.A - Filial RS, no valor total de R\$ 4.573.361,97 (quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos) pelo descumprimento dos arts. 18 e 28 do Regulamento sobre a Divulgação de Lista de Assinantes e de Edição e Distribuição de Listas Telefônicas Obrigatórias e Gratuitas, aprovado pela Resolução nº 66, de 09 de novembro de 1998, bem como de sanção de ADVERTÊNCIA pelos descumprimentos dos arts 11, X do mesmo Regulamento, com base nos critérios de dosimetria expostos no Informe nº 107/2007/PBCPP/PBCP/SPB.

Em 18 de maio de 2009

Nº 3.316/2009/PBCPP/PBCP/SPB - Processo nº 535000291392007 - Resolve determinar a aplicação de MULTA à Brasil Telecom S.A - Filial MS, no valor de R\$ 142.385,15 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), pela infração ao art. 96 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 85/1998, considerando o Informe nº 3316/2009/PBCPP/PBCP/SPB. Notifique-se a parte interessada.

Em 3 de junho de 2009

Nº 3.866/2009/PBCPP/PBCP/SPB - Ref.: PADO nº 535240038112004- RESOLVE aplicar sanção de MULTA à TELEMAR NORTE LESTE S.A - Filial MG, no valor total de R\$ 32.849,00 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais) pela infração ao disposto no art. 5º do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, com base nos critérios de dosimetria expostos no Informe nº 181/2008/PBCPP/PBCP/SPB e Parecer nº 521/2008/MLT/PGF/PFE-ANATEL.

GILBERTO ALVES

Em 18 de maio de 2009

Nº 3.315/2009/PBCPP/PBCP/SPB - Processo nº 53578.000513/2007 - Considerando o Informe nº 80/PBCPP/PBCP e Parecer nº 559/2008/MGN/PGF/PFE -ANATEL, resolve: i. Determinar à TELEMAR/AM que comprove a cessação da cobrança indevida das chamadas telefônicas realizadas entre as localidades de Sagrado Coração do Aduca, Urucuri e as demais pertencentes à Área Local de Nhamundá, no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação deste Despacho; ii. Aplicar sanção de MULTA à TELEMAR/AM, no valor total de R\$ 28.914,16 (vinte e oito mil, novecentos e catorze reais e dezesseis centavos) para a infração ao art. 4º do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC, aprovado pela Resolução nº 373, de 03/06/2004; iii. Determinar à Concessionária que ressarcir em dobro os valores cobrados indevidamente aos usuários, nos termos do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor e que demonstre o ressarcimento no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação deste Despacho. Notifique-se a parte interessada.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 161, DE 11 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, inciso IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Consulta Pública SCE 006/2011, constante do Anexo a esta Portaria, com vistas a submeter questionamento à população de Aracaju, SE, sobre o interesse daquela comunidade em ter acesso à programação gerada pela TV Cabralia Ltda. (programação da Rede Mulher de Televisão Ltda. - Record News), por intermédio da Televisão Itapoan S.A, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão por meio do canal 18+ (dezoito decalado para mais).

Art. 2º A Consulta Pública a que se refere o art. 1º estará disponível no endereço eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14 h do dia 13 de julho de 2011.

Art. 3º As contribuições deverão ser devidamente identificadas e encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do sistema informatizado do Ministério das Comunicações disponível no sítio eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, relativo à Consulta Pública, até as 23:59 hrs do dia 11 de agosto de 2011.

Art. 4º Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 15 de agosto de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º anda, Sala 300, ala Oeste.
CEP: 70044-900 -Brasília/DF.

Parágrafo único. Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo assinado ou similar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na dada de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

CONSIDERANDO que a Televisão Atalaia Ltda., concessionária dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV), por meio do canal 8, no Município de Aracaju-SE, alterou sua programação básica, passando a retransmitir a programação gerada pela Rede Record;

CONSIDERANDO que, à época, a programação da Rede Record era transmitida pelo canal 18+ (dezoito decalado para mais), por meio da execução do Serviço de Retransmissão de Televisão autorizado à Televisão Itapoan S.A.; e,

CONSIDERANDO que no dia 10 de dezembro de 2010, a Televisão Itapoan S.A. solicitou ao Ministério das Comunicações autorização para alterar a geradora de sua programação por aquela gerada pela TV Cabralia Ltda. (programação da Rede Mulher de Televisão Ltda. - Record News),

O Secretário de Serviços de Comunicação eletrônica apresenta o seguinte questionamento à população de Aracaju/SE.

É interesse da comunidade de Aracaju ter acesso à programação gerada pela TV Cabralia Ltda (programação da Rede Mulher de Televisão Ltda - Record News)?

As manifestações no âmbito desta consulta pública devem ser encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do sistema de Consulta Pública disponível no endereço <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14 h do dia 13 de julho de 2011 até às 23h59 do dia 11 de agosto de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até as 18h do dia 15 de agosto de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala Oeste.

CEP: 70044-900 - Brasília/DF.

Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo - assinado ou similar.

PORTARIA Nº 162, DE 11 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, inciso IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Consulta Pública SCE 005/2011, constante do Anexo a esta Portaria, com vistas a submeter questionamento à população de Belém, PA, sobre o interesse daquela comunidade em ter acesso à programação gerada pela TV Cabralia Ltda. (programação da Rede Mulher de Televisão Ltda. - Record News), por intermédio da Rádio e Televisão Record S.A., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão por meio do canal 23 (vinte e três)).

Art. 2º A Consulta Pública a que se refere o art. 1º estará disponível no endereço eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14 h do dia 13 de julho de 2011.

Art. 3º As contribuições deverão ser devidamente identificadas e encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do sistema informatizado do Ministério das Comunicações disponível no sítio eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, relativo à Consulta Pública, até as 23:59 hrs do dia 11 de agosto de 2011.

Art. 4º Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até as 18 h do dia 15 de agosto de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala Oeste.

CEP: 70044-900 - Brasília/DF.

Parágrafo único. Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo assinado ou similar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

CONSIDERANDO que a Rádio e Televisão Marajoara Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), por meio do canal 10- (dez decalado para menos), no Município de Belém-PA, alterou sua programação básica, passando a retransmitir a programação gerada pela Rede Record;

CONSIDERANDO que, à época, a programação da Rede Record era transmitida pelo canal 23 (vinte e três), por meio da execução do Serviço de Retransmissão de Televisão autorizado à Rádio e Televisão Record S.A.; e,

CONSIDERANDO que, no dia 10 de dezembro de 2010, a Rádio e Televisão Record S.A. solicitou ao Ministério das Comunicações autorização para alterar a geradora de sua programação por aquela gerada pela TV Cabralia Ltda. (programação da Rede Mulher de Televisão Ltda. - Record News),

o Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica apresenta o seguinte questionamento à população de Belém/PA:

É interesse da comunidade de Belém ter acesso à programação gerada pela TV Cabralia Ltda (programação da Rede Mulher de Televisão Ltda - Record News)?

As manifestações no âmbito desta consulta pública devem ser encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do sistema de Consulta Pública disponível no endereço <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14 h do dia 13 de julho de 2011 até às 23h59 do dia 11 de agosto de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até as 18 h do dia 15 de agosto de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala Oeste.

CEP: 70044-900 - Brasília/DF.

Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo - assinado ou similar.

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 561, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.005067/2010. Aplicar à Associação Comunitária de Cruzeiro Vale FM de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cruzeiro/SP, a

pena de multa no valor de R\$ 851,93, por contrariar o disposto no item 14.2 da Norma Complementar nº 01/2004, artigo 18, inciso IV do artigo 21 da Lei nº 9612/98 e incisos XV e XXII do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 595, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.034177/2010. Aplicar à Associação Comunitária 2000 FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pitangueiras/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.915,64, por contrariar o disposto nos incisos XV e XVI do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como no item 19.1 da Norma 01/2004.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 688, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.004097/2008. Aplicar à Sociedade Amigos dos Bairros Casa Grande I e II, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Francisco Morato/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.877,38, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.2.9, 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar nº 01/2004, incisos XVII, XIX e XXII do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, art. 6º da Portaria MC nº 26/96, art. 2º e art. 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.007468/2010. Aplicar à Associação de Comunicação Comunitária e Cultural do Jardim das Palmeiras, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Sumaré/SP, a pena de multa no valor de R\$ 6.857,13, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2 e 19.3 da Norma Complementar nº 01/2004, artigo 6º da Portaria nº 26/96 c/c o inciso IV do artigo 21 da Lei nº 9612/98 e incisos XV XIX e XXII do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 429, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - CERTAJA ENERGIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.839.922/0001-29, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, relativos ao Sistema de Distribuição de Alta Tensão (69kV), compostas por: a) construção da Linha de Transmissão, em 69 kV, Pólo Petroquímico - Certaja, com aproximadamente 44,8 km de extensão, para conexão à Subestação Pólo Petroquímico, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, visando ao atendimento do crescimento de carga da CERTAJA.
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Permissão ANEEL nº 015/2008, de 28 de agosto de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - CERTAJA ENERGIA.
CNPJ	97.839.922/0001-29.
Localização	Municípios de Montenegro, Tabai, Taquari e Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002887/2011-74 e MME nº 48000.001033/2011-64.

PORTARIA Nº 430, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Canaã, de titularidade da empresa Central Eólica Fleixeiras I Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.096.120/0001-09, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Canaã.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 2.140, de 24 de maio de 2011 (Requerimento de Outorga).
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Fleixeiras I Ltda.
CNPJ	09.096.120/0001-09.
Localização	Município de Trairi, Estado do Ceará.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso II, e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002550/2011-10 e MME nº 48000.001161/2011-16.

PORTARIA Nº 431, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão, em 230 kV, Camaçari II - Jacaracanga C1/C2: remanejamento para a futura Subestação Camaçari IV, com a construção de 0,68 km com Cabos Subterrâneos Isolados XLP 500 mm2; II - Linha de Transmissão, em 230 kV, Camaçari II - Cotegipe C1: remanejamento para a futura Subestação Camaçari IV, com a construção de 0,55 km com Cabos Subterrâneos Isolados XLP 500 mm2; III - Linha de Transmissão, em 230 kV, Camaçari II - Pituacu C1: remanejamento para a futura Subestação Camaçari IV, com a construção de 0,5 km com Cabos Subterrâneos Isolados XLP 500 mm2; IV - Linha de Transmissão 230 kV Camaçari II - Catu C1/C2: remanejamento para a futura Subestação Camaçari IV, com a construção de 1,5 km com Cabos GROSBEAK, 636 MCM; V - Subestação Camaçari IV: instalação de seis Módulos de Entrada de Linha 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para os oito Circuitos remanejados da Subestação Camaçari II; VI - Subestação Catu: a) adequação da Proteção do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão, em 230 kV, Camaçari II - Catu C1, devido ao remanejamento da Linha para Camaçari IV; b) adequação da Proteção do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão, em 230 kV, Camaçari II - Catu C2, devido ao remanejamento da Linha para Camaçari IV; c) adequação da Proteção do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão, em 230 kV, Governador Mangabeira - Catu C1, devido a realocação da Linha para Governador Mangabeira; VII - Subestação Cotegipe: adequação da Proteção do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão, em 230 kV, Camaçari II - Cotegipe C1, devido ao remanejamento da Linha para Camaçari IV; VIII - Subestação Jacaracanga: a) adequação da Proteção do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão, em 230 kV, Camaçari II - Jacaracanga C1, devido ao remanejamento da Linha para Camaçari IV; e b) adequação da Proteção do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão, em 230 kV, Camaçari II - Jacaracanga C2, devido ao remanejamento da Linha para Camaçari IV; IX - Subestação Pituacu: adequação da Proteção do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão, em 230 kV, Camaçari II - Pituacu C1, devido ao remanejamento da Linha para Camaçari IV; X - Linha de Transmissão, em 69 kV, Pituacu - Matatu: Seccionamento do Circuito Duplo na Subestação Naran-diba, com a implantação de um quilômetro de Circuito Duplo com um Condutor por Fase do Tipo CAA 397,5 MCM IBIS e um Cabo Para-Raio por Fase do Tipo EHS 3/8"; XI - Linha de Transmissão, em 230 kV, Camaçari II - Governador Mangabeira C2: complementação do Circuito para separar este do Circuito da Linha de Transmissão, em 230 kV, Tomba - Governador Mangabeira, sob responsabilidade da Afluente, com a construção de um quilômetro de Circuito Duplo com um Condutor por Fase do Tipo CAA 636 MCM GROSBEAK e dois Cabos Para-Raio por Fase do Tipo ALUMOWELD; XII - Linha de Transmissão, em 230 kV, Catu - Governador Mangabeira C1: realocação do Circuito, na Subestação Governador Mangabeira, para permitir a separação dos Circuitos sob responsabilidade de diferentes concessionárias, com a construção de um quilômetro de Circuito Duplo com um Condutor por Fase do Tipo CAA 636 MCM GROSBEAK e um Cabo Para-Raio por Fase do tipo EHS 3/8"; XIII - Subestação Governador Mangabeira: instalação de dois Módulos de Entrada de Linha de 230 kV, arranjo Barra Principal e de Transferência, para permitir a separação dos Circuitos sob responsabilidade de diferentes concessionárias; XIV - Subestação Camaçari II: adequação da Proteção do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão, em 230 kV, Camaçari II - Governador Mangabeira C2, devido à complementação da Linha para Governador Mangabeira; XV - Subestação Milagres: a) instalação do 2º Banco de Transformadores Monofásico de 500/230/13,8 kV, 3 x 200 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador de 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio; c) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador de 230 kV, arranjo Barra Principal e de Transferência; d) instalação de um Módulo de Interligação de Barras de 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio; e) instalação de dois Módulos de Infraestrutura de Manobra de 500 kV, referentes aos Módulos de Conexão de Transformador e Interligação de Barras; e f) instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra de 230 kV, referente aos Módulos de Conexão de Transformador; XVI - Linha de Transmissão, em 230 kV, Sobradinho - Juazeiro da Bahia II C1/C2: Recapitação dos Circuitos, com a inclusão de Torres Metálicas e troca de Cabo Condutor e Para-Raio em alguns trechos dos 42,5 km da Linha. Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.891, de 17 de maio de 2011.

Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Estados da Bahia e Ceará.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005937/2008-22, 48500.003584/2009-15, 48500.005444/2009-73, 48500.004536/2010-70 e MME nº 48000.001084/2011-96.

PORTARIA Nº 432, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP, de titularidade da empresa Bioenergética Vale do Paracatu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.793.343/0001-62, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UTE Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 126, de 17 de março de 2009, Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.925, de 31 de maio de 2011, e Despacho ANEEL nº 2.410, de 20 de agosto de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Bioenergética Vale do Paracatu S.A.
CNPJ	08.793.343/0001-62.
Localização	Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	60.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001972/2008-72 e MME nº 48000.001139/2011-68.

PORTARIA Nº 433, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão, em 138 kV, Ibitinga - Bariri: a) recapitação da Linha de Transmissão, em 138 kV, Circuito Duplo, Cabo 336,4 MCM, de 50°C para 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com seis quilômetros de extensão, cada Circuito, do Trecho entre a Subestação Ibitinga (CTEEP) e o Ponto de Derivação para a Subestação Ibitinga (CPFL), contemplando Arrasamento de Bases; e b) adequação dos dois Módulos de Entrada de Linha de 138 kV, arranjo Barra Dupla Quatro Chaves, na Subestação Ibitinga (CTEEP), referente à substituição de Cabos e Conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso; II - Linha de Transmissão, em 138 kV, Euclides da Cunha - São João da Boa Vista 2: a) recapitação da Linha de Transmissão, em 138 kV, Euclides da Cunha - São João C1, Cabo 266,8 MCM, de 50°C para 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com 35,3 km de extensão, do Trecho entre a Subestação Euclides da Cunha (CTEEP) e o Ponto de Seccionamento para a Subestação São João (ABENGOA), contemplando substituição/instalação de Estruturas e Arrasamento de Bases; b) recapitação da Linha de Transmissão, em 138 kV, São João - São João da Boa Vista 2 C1, Cabo 336,4 MCM, de 50°C para 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com 12,28 km de extensão, do Trecho entre o Ponto de Seccionamento para a Subestação São João (ABENGOA) e a Derivação para a Subestação São João da Boa Vista 1 (ELEKTRO), contemplando substituição/instalação de Estruturas e Arrasamento de Bases; c) recapitação da Linha de Transmissão, em 138 kV, São João - São João da Boa Vista 2 C1, Cabo 336,4 MCM, de 50°C para 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com 5,2 km de extensão, do Trecho entre a Derivação para a Subestação São João da Boa Vista 1 (ELEKTRO) e a Subestação São João da Boa Vista 2 (CTEEP), contemplando substituição/ instalação de Estruturas e Arrasamento de Bases;
----------	--

d) recapacitação da Linha de Transmissão, em 138 kV, Euclides da Cunha - São João da Boa Vista 2 C2, Cabo 266,8 MCM, de 50°C para 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com 47,58 km de extensão, do Trecho entre a

Subestação Euclides da Cunha (CTEEP) e a Derivação para a Subestação São João da Boa Vista 1 (ELEKTRO), contemplando substituição/instalação de Estruturas e Arrasamento de Bases;

e) recapacitação da Linha de Transmissão, em 138 kV, Euclides da Cunha - São João da Boa Vista 2 C2, Cabo 336,4 MCM, de 50°C para 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com 5,2 km de extensão, do Trecho entre a

Derivação para a Subestação São João da Boa Vista 1 (ELEKTRO) e a Subestação São João da Boa Vista 2 (CTEEP), contemplando substituição/instalação de Estruturas e Arrasamento de Bases;

f) adequação dos dois Módulos de Entrada de Linha de 138 kV, arranjo Barra Dupla Quatro Chaves, na Subestação Euclides da Cunha, referente à substituição de Cabos e

Conexões, decorrente do reforço autorizado nas alíneas "a" e "d" deste inciso; e

g) adequação dos dois Módulos de Entrada de Linha de 138 kV, arranjo Barra Dupla Quatro Chaves, na Subestação São João da Boa Vista 2, referente à substituição de

Cabos e Conexões, decorrente do reforço autorizado nas alíneas "c" e "e" deste inciso;

III - Linha de Transmissão em 138 kV, Cerquilho III - Itapetininga II:

a) Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Tietê - Itapetininga II C1/C2 e construção de Linha de Transmissão, em 138 kV, Circuito Duplo, Cabo 636 MCM, 75°/90°C (operação normal / operação de

emergência), com dois quilômetros de extensão, cada Circuito, do Ponto de Seccionamento até a Subestação Cerquilho III (COPEL-GT), formando a Linha de Transmissão, em 138 kV, Cerquilho III - Itapetininga II C1/C2; e

b) reconstrução de Linha de Transmissão, em 138 kV, Circuito Duplo, de Cabo 336,4 MCM para Cabo 636 MCM, 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com quatorze quilômetros de extensão, cada Circuito, do Trecho entre o

Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Tietê - Itapetininga II C1/C2 para a Subestação Cerquilho III (COPEL-GT) e o Ponto de Derivação para a Subestação Boituva (CPFL);

IV - Linha de Transmissão, em 138 kV, Cerquilho III - Tietê: construção de Linha de Transmissão, em 138 kV, Circuito Duplo, Cabo 336 MCM, 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com dois quilômetros de extensão, cada Circuito, do Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Tietê - Itapetininga II C1/C2 até a Subestação Cerquilho III (COPEL-GT), formando a Linha de Transmissão, em 138 kV, Tietê - Cerquilho III C1/C2;

V - Subestação Cerquilho III:

a) instalação de quatro Módulos de Entrada de Linha de 138 kV, arranjo Barra Dupla Cinco Chaves, para Conexão das Linha de Transmissão, em 138 kV, Tietê - Cerquilho III C1/C2 e Linha de Transmissão, em 138 kV, Cerquilho III -

Itapetininga II C1/C2, decorrente dos reforços autorizados no inciso IV e na alínea "a" deste inciso;

b) adequação dos dois Módulos de Entrada de Linha de 138 kV, na Subestação Itapetininga II, referente aos Sistemas de Proteção e Teleproteção, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso; e

c) adequação dos dois Módulos de Entrada de Linha de 138 kV, na Subestação Itapetininga II, referente aos Sistemas de Proteção e Teleproteção, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso;

VI - Subestação Dracena:

a) complementação de Infraestrutura de Módulo Geral pela ampliação do Pátio de 138 kV, em quinze mil metros quadrados, com construção de nova Casa de Comando, obras de infraestrutura e relocação do Pórtico de 69 kV;

b) substituição do Transformador Trifásico TR-3 138/69 kV, de 20/25 MVA, por um Autotransformador Trifásico 138/69 kV, de 40 MVA, em Ligação Estrela-Estrela;

c) adequação do Módulo de Conexão de Transformador de 138 kV, arranjo Barra Dupla Cinco Chaves, referente à substituição de três Transformadores de

Corrente de Pedestal e de Cabos e Conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "b" deste inciso; e

d) adequação do Módulo de Conexão de Transformador de 69 kV, arranjo Barra Simples, referente à substituição de três Transformadores de Corrente de Pedestal

e de Cabos e Conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "b" deste inciso;

VII - Subestação Presidente Prudente:

a) substituição dos Autotransformadores Trifásicos TR-1 e TR- 2 138/88 kV, de 60 MVA, cada, por outros dois de 150 MVA, cada;

b) adequação dos dois Módulos de Conexão de Transformador de 138 kV, arranjo específico da concessionária, referente à instalação de três Transformadores de Corrente de Pedestal,

em substituição aos de Bucha, e substituição de Cabos e Conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso; e

c) adequação dos dois Módulos de Conexão de Transformador de 88 kV, arranjo específico da concessionária, referente à instalação de três Transformadores de Corrente de Pedestal,

em substituição aos de Bucha, e substituição de Cabos e Conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso;

VIII - Subestação Vicente de Carvalho:

a) substituição do Transformador Trifásico TR-2 138/13,8 kV, de 15/20 MVA, por outro de 30/40 MVA;

b) adequação do Módulo de Conexão de Transformador de 138 kV, arranjo Barra Principal e Transfêrência, referente à substituição de Cabos e Conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso; e

c) adequação do Módulo de Conexão de Transformador de 13,8 kV, arranjo Barra Principal e Transfêrência, referente à substituição de Cabos e Conexões e de um Disjuntor, três Transformadores de Corrente e três Transformadores de Potencial Indutivo, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso;

IX - Subestação Assis:

a) substituição dos Autotransformadores Trifásicos TR-3 e TR- 4 230-88/138 kV, de 28,7/38,2 MVA, cada, por outros dois de 75 MVA, cada;

b) adequação dos dois Módulos de Conexão de Transformador de 230 kV, arranjo Barra Dupla Cinco Chaves, referente à substituição de três Transformadores de Corrente de Pedestal

e de Cabos e Conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso; e

c) adequação dos dois Módulos de Conexão de Transformador de 88 kV, arranjo Barra Dupla Cinco Chaves, referente à substituição de Cabos e Conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso;

X - Subestação Norte:

a) instalação do 4º Banco de Transformadores Monofásicos (TR-1) 345/88-138 kV, de 400 MVA (3 x 133,3 MVA);

b) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador de 345 kV, arranjo Barra Dupla Cinco Chaves, com inclusão de três Transformadores de Potencial Capacitivo 345 kV, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso;

c) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador de 88 kV, arranjo Barra Dupla Cinco Chaves, com inclusão de quatro Transformadores de Potencial Capacitivo 145 kV, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso;

d) instalação do 4º Transformador de Aterramento Trifásico (TR-AT-1) 88/13,8 kV, de 16 MVA;

e) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador de Aterramento de 88 kV, arranjo Barra Simples, decorrente do reforço autorizado na alínea "d" deste inciso;

f) instalação de três Módulos de Interligação de Barramento de 88 kV, com inclusão de cinco Transformadores de Potencial Capacitivo de 145 kV, seis Para-Raios de 145 kV e nove Transformadores de Corrente de 145 kV; e

g) complementação de Infraestrutura de Módulo Geral decorrente dos reforços autorizados nas alíneas de "a" até "f" deste inciso.

Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.919, de 31 de maio de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTIEP.
CNPJ	02.998.611/0001-04.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003894/2009-21, 48500.000343/2010-40, 48500.004603/2010-56, 48500.004609/2010-23, 48500.004611/2010-01, 48500.004621/2010-38, 48500.004622/2010-82, 48500.004627/2010-13, 48500.004628/2010-50 e 48500.006792/2010-00 e MME nº 48000.001141/2011-37.

PORTARIA Nº 434, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.338.320/0001-00, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão, em 230 kV, Tomba - Governador Mangabeira C2: complementação do Circuito para separar este do Circuito da Linha de Transmissão, em 230 kV, Camaçari II - Governador Mangabeira, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, com a construção de 1,055 km de Circuito Duplo com Condutor por Fase do Tipo CAA 636 MCM GROSBEAK e dois cabos Para-Raio por Fase de Aço 7,94 mm²; II - Linha de Transmissão, em 230 kV, Camaçari II - Polo C1/C2: remanejamento para a futura Subestação Camaçari IV, com a construção de 0,3 km com Cabos GROSBEAK, 636 MCM; III - Subestação Camaçari IV: a) instalação de dois Módulos de Entrada de Linha de 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para os dois Circuitos remanejados da Subestação Camaçari II; e b) acréscimo de Infraestrutura de Módulo Geral pela instalação dos dois Módulos de Entrada de Linha de 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.

Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.920, de 31 de maio de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A.
CNPJ	10.338.320/0001-00.
Localização	Estado da Bahia.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005048/2009-46 e 48500.000941/2011-08 e MME nº 48000.001147/2011-12.

PORTARIA Nº 435, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Sepé Tiaraju, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UTE Sepé Tiaraju (Fase II).
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução ANEEL nº 106, de 29 de março de 2001, Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.907, de 17 de maio de 2011, e Despacho ANEEL nº 2.262, de 19 de julho de 2007.
Pessoa Jurídica Titular	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.
CNPJ	33.000.167/0001-01.
Localização	Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	88.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.007911/2000-91 e MME nº 48000.001162/2011-52.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.994, DE 5 DE JULHO DE 2011

Autoriza a Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin S.A. a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica, mediante a implantação e a exploração da Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin, localizada nos Municípios de Guarani e Astolfo Dutra, no Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n. 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução n. 271, de 3 de julho de 2007, na Resolução n. 395, de 4 de dezembro de 1998, na Resolução Normativa n. 389, de 15 de dezembro de 2009, e na Resolução Normativa n. 420, de 30 de novembro de 2010, bem como no que consta do Processo n. 48500.005734/2002-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.412.280/0001-24, com sede na Praça Rui Barbosa, n. 80, Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica, mediante a exploração da Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin, com 8.000 kW de potência instalada, localizada às coordenadas 21°18'54"S e 42°56'42"W, Paraíba do Sul, na sub-bacia, bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, nos Municípios de Guarani e Astolfo Dutra, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º A central geradora será constituída por dois geradores de 4.000 kW.

§ 2º Conforme requisito do artigo 3º da Resolução Normativa n. 420/2010, registra-se que a central geradora terá potência instalada de 8.000 kW e potência líquida de 7.927,25 kW.

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin S.A. a implantar e a explorar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Zé Tunin, constituídas de uma subestação de 6,9/138 kV 8,7 MVA e por uma linha de transmissão, circuito duplo, com aproximadamente 1 km de extensão, até o seccionamento da LT Ivan Botelho II - Ivan Botelho III, de propriedade da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de energia S.A.

Art. 3º A Autorizada deverá implantar e operar a PCH Zé Tunin conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início da instalação do canteiro de obras: até 1º de outubro de 2011;

b) início das obras civis das estruturas: até 30 de novembro de 2011;

c) desvio do Rio - margem esquerda: até 7 de dezembro de 2011;



- d) desvio do Rio - margem direita: até 11 de outubro de 2012;
- e) início da concretagem da casa de força: até 13 de abril de 2012;
- f) início das obras da subestação e do sistema de transmissão associado: até 20 de dezembro de 2012;
- g) início da montagem eletromecânica: até 24 de janeiro de 2013;
- h) início do enchimento do reservatório: até 8 de fevereiro de 2013;
- i) conclusão da montagem eletromecânica: até 23 de junho de 2013;
- j) início da operação em teste da 1ª unidade geradora: até 23 de junho de 2013;
- k) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 23 de julho de 2013;
- l) início da operação em teste da 2ª unidade geradora: até 23 de julho de 2013; e
- m) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 22 de agosto de 2013.

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Zé Tunin enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL, nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.997, DE 5 DE JULHO DE 2011

Transfere, da Cimento Planalto S.A. - CIPLAN para a Mata Velha Energética S.A., a autorização objeto da Resolução n. 262, de 16 de maio de 2002, para implantar e explorar a PCH Mata Velha, localizada no rio Preto, nos Municípios de Cabeceira Grande e Unaí, no Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n. 389, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.008720/2000-28, resolve:

Art. 1º Transferir da Cimento Planalto S.A. - CIPLAN, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.057.240/0001-22, para a Mata Velha Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.083.857/0001-39, com sede na Rua Bertha Weege, n. 352, sala 15, Bairro Barra do Rio Cerro, a autorização objeto da Resolução n. 262, de 16 de maio de 2002, para implantar e explorar a PCH Mata Velha, com 24.000 kW de capacidade instalada, localizada no rio Preto, nos Municípios de Cabeceira Grande e Unaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Mata Velha Energética S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL, nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 8º da Resolução n. 262, de 16 de maio de 2002, subrogando-se a Mata Velha Energética S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 440, DE 5 DE JULHO DE 2011

Estabelece os critérios para a consideração de usinas não simuladas individualmente nos modelos computacionais de planejamento da operação e formação de preço.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º, inciso XIX, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n. 48500.001501/2011-60, e considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública n. 21/2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, diretrizes e critérios para representação das usinas, pertencentes ao Sistema Interligado Nacional - SIN, não simuladas individualmente nos modelos computacionais utilizados para o cálculo do Custo Marginal de Operação - CMO e para a formação do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD.

Art. 2º Para as usinas não simuladas individualmente em operação comercial, deverá ser considerada a média mensal do histórico dos últimos cinco anos de geração líquida disponibilizada ao SIN de cada usina, agregada por subsistema e por mês, para todo o horizonte de planejamento.

§ 1º Até o dia 10 de abril de cada ano, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá informar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS os valores de geração de que trata o caput.

§ 2º Até o dia 1º de março de cada ano, os agentes de distribuição deverão informar à ANEEL, com cópia para o ONS, os valores de geração de que trata o caput, para as usinas que injetam energia em sua rede de distribuição ou nas Demais Instalações de Transmissão - DIT de sua área de concessão, e que não possuam medição registrada na CCEE.

§ 3º Para as usinas não simuladas individualmente com menos de 5 anos de histórico de geração, deverá ser considerada a média do histórico existente.

Art. 3º Para as usinas não simuladas individualmente que não iniciaram sua operação comercial, o montante de energia a ser considerado será calculado pela soma de suas potências instaladas multiplicada por um fator calculado pelo ONS.

§ 1º O fator de que trata o caput será calculado por mês, fonte e submercado, pela soma da razão entre a média da geração líquida e a média da potência dos últimos cinco anos de cada usina, dividido pelo número de usinas.

§ 2º Caso o conjunto de usinas de um determinado submercado e fonte não possua um ano completo de histórico apurado, deverá ser utilizada a garantia física, ou variável equivalente, das usinas deste conjunto.

Art. 4º As gerações de que tratam o art. 2º e os fatores de que tratam o art. 3º serão atualizados anualmente e utilizados a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de maio de cada ano, sendo contemplada a apuração de dados pelo período de cinco anos, encerrado no mês de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. Apenas para o primeiro ano de aplicação desta Resolução, a atualização de que trata o caput será feita no PMO de agosto.

Art. 5º As usinas não simuladas individualmente com cronograma de entrada em operação comercial futuro deverão ser representadas a partir de sua data de entrada em operação comercial constante do ato de outorga.

§ 1º Em caso de atrasos ou adiantamentos dos marcos do cronograma de implantação do empreendimento constantes do ato de outorga, sua representação nos modelos de otimização deverá ser prorrogada ou adiantada em igual período.

§ 2º Deverá ser considerado o cronograma informado pelo agente proprietário da usina, caso este seja posterior ao contido no ato de outorga com os respectivos atrasos e adiantamentos.

§ 3º As usinas adjudicadas nos leilões de energia promovidos pelo Ministério de Minas e Energia - MME deverão ser consideradas com o cronograma de entrada em operação comercial similar ao utilizado no cálculo da garantia física, até que seja publicado o ato de outorga com o cronograma de implantação.

§ 4º As usinas não simuladas individualmente e sem cronograma de implantação não deverão ser consideradas, excetuados os casos tratados no § 3º deste artigo.

Art. 6º Mensalmente, a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG informará, nos relatórios de fiscalização, a data prevista de entrada em operação comercial constante do ato de outorga de cada empreendimento e os desvios verificados.

Parágrafo único. Caberá à SFG indicar eventuais datas de entrada em operação comercial com desvios superiores àqueles calculados conforme os §§ 1º e 2º do art. 5º.

Art. 7º Caberá ao ONS promover as adequações nos Procedimentos de Rede para contemplar as determinações contidas nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 21 de junho de 2011

Nº 2.662 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista decisão da Diretoria e o que consta no processo Nº 48500.000931/2010-83 resolve conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto por servidor em face de decisão da Superintendência de Recursos Humanos - SRH, que determinou o ressarcimento de despesas para custeio de curso de pós-graduação em face de vacância e posse em outro cargo não acumulável.

Em 5 de julho de 2011

Nº 2.784 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001510/2011-51, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte - contra o Despacho n. 1.541, de 11 de abril de 2011, exarado pelo Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade.

Nº 2.788 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000368/2011-24, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. contra o Auto de Infração n. 30/2011-SFE/ANEEL.

Nº 2.792 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.006592/2006-64, resolve conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. contra o Auto de Infração n. 30/2009-SFF/ANEEL, mantendo-se a decisão, tomada em juízo de reconsideração, de reduzir a penalidade de multa de R\$ 1.085.231,12 (um milhão, oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e doze centavos) para R\$ 271.307,78 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e sete reais e setenta e oito centavos).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 1.850, de 5 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial de 12 de julho de 2011, seção 1, p. 60, v. 148, n. 132, onde se lê: "art. 1º da Portaria Nº 819, de 18/12/2008", Leia-se: "art. 1º da Portaria Nº 819, de 18/12/2007".

Na Resolução Autorizativa Nº 2.981, de 21/06/2011, constante do Processo nº 48500.006863/2010-66, publicado no D.O. de 30/06/2011, seção 1, p. 46, v. 148, n. 124, no art. 3º onde se lê "duas linhas de transmissão em 138 KV, circuito duplo, com aproximadamente 2 km; interligando a SE elevadora junto à usina a SE seccionadora", leia-se "uma SE Seccionadora, contígua a SE Elevadora, e duas linhas de transmissão em 138 KV, circuito duplo, com aproximadamente 2 km; interligando a SE Seccionadora ao ponto de seccionamento".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 12 de julho de 2011

Nº 2.857 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.003501/2011-02, resolve: I - Liberar a unidade geradora de 20.000 kW de capacidade instalada, da UTE S.A Usina Coruripe Açúcar e Alcool, localizada no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool, autorizada nos termos da Resolução Autorizativa Nº 2.889, de 10 de maio de 2011, para início da operação em teste a partir do dia 13 de julho de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 2.858 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.005462/2010-99, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG13 e UG14, de 2.000 kW cada, totalizando 4.000 kW, da EOL Cerro Chato III, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato III S.A., autorizada nos termos da Portaria nº 748, de 24 de agosto de 2010, e que teve alterada as características técnicas, as instalações de interesse restrito e a denominação da usina, nos termos do Despacho ANEEL Nº 147, de 20 de janeiro de 2011, para início da operação em teste a partir do dia 13 de julho de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 12 de julho de 2011

Nº 2.859 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto Nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão nº 001/1996 e o que consta do Processo nº 48500.003188/2011-02, resolve: I - anuir à minuta do contrato de locação do imóvel situado na Rua Avelino

Batista Soares, Nº 114-A, Centro, Município de Quatis - RJ, a ser celebrado entre a Light Serviços de Eletricidade S.A. (locadora) e Wilson Gonçalves da Silva (locatário), para uso exclusivo de residência do locatário e de seus familiares, pelo prazo de 03 (três) anos e valor mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais); II - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade e à oportunidade do pleito, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.860 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 14 da Resolução Normativa Nº 334, de 21 de outubro de 2008 e o que consta do Processo nº 48500.003189/2011-49, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, até o limite de 0,17 % da receita líquida, no período de 2011 a 2017, na captação de recursos da Reserva Global de Reversão - RGR junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS no valor de até R\$ 10.054.267,58 (dez milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), para cobertura financeira de 100% dos custos diretos para a construção da Linha de Transmissão 69 Kv Cerejeiras/Corumbiara - 36 km e para a ampliação da Subestação Corumbiara; II - ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 12 de julho de 2011

Nº 2.861 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução Nº 412, de 5 de outubro de 2010 e o que consta do Processo Nº 48500.005879/2010-51, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE Águas de Chapecó, com potência estimada de 42 MW, às coordenadas 27°03'46" de Latitude Sul e 52°58'11" de Longitude Oeste, localizada no rio Chapecó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 11/10/2010 pelas empresas ERSa - Energias Renováveis S.A. e Minas PCH S.A., inscritas no CNPJ sob os Nºs 08.439.659/0001-50 e 07.859.905/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução Normativa ANEEL Nº 412/2010. II - Estabelecer que projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 05/09/2012, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução Normativa ANEEL Nº 412/2010.

Nº 2.862 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.002460/2009-12, resolve: I - Prorrogar para o dia 10/10/2011 o prazo estabelecido no Despacho nº 3.888, de 16 de dezembro de 2010, que autoriza o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Inventário do rio Novo e seu afluente o Ribeirão Quarenta e Quatro, sub-bacia 15, no Estado do Mato Grosso, solicitado pelo Sr. Césio Silva Lemos.

Nº 2.863 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução Nº 412, de 5 de outubro de 2010 e o que consta do Processo Nº 48500.005979/2010-88, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE Nova União, com potência estimada de 32,40 MW, às coordenadas 26°48' de Latitude Sul e 52°35' de Longitude Oeste, localizada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/10/2010 pela empresa ERSa - Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.439.659/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução Normativa ANEEL Nº 412/2010. II - Estabelecer que projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 05/09/2012, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução Normativa ANEEL Nº 412/2010.

Nº 2.864 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução Nº 412, de 5 de outubro de 2010 e o que consta do Processo Nº 48500.005978/2010-33, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE Porto Ferreira, com potência estimada de 49,30 MW, às coordenadas 26°56'27" de Latitude Sul e 52°55'04" de Longitude Oeste, localizada no rio Chapecó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/10/2010 pelas empresas ERSa - Energias Renováveis S.A. e Minas PCH S.A., inscritas no CNPJ sob os Nºs 08.439.659/0001-50 e 07.859.905/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução Normativa ANEEL Nº 412/2010. II - Estabelecer que projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 05/09/2012, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução Normativa ANEEL Nº 412/2010.

Nº 2.865 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, bem como na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.006432/2010-08, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pardo, no trecho entre o canal de fuga da PCH Machado Mineiro e o remanso do reservatório da UHE Serra Anápolis, localizado na sub-bacia 53, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados de Minas Gerais e Bahia, apresentados pela Construtora LJA Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.560.379/0001-57.

Nº 2.866 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.006624/2010-14, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 163, de 24 de janeiro de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Pardo, no trecho entre o canal de fuga da PCH Machado Mineiro e o remanso do reservatório da UHE Serra Anápolis, sub-bacia 53, bacia hidrográfica do Atlântico Leste nos Estados de Minas Gerais e Bahia, elaborada pela L&S PAR Ltda.

Nº 2.867 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.001763/2010-43, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 2.010, de 13 de julho de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Pardo, no trecho entre o canal de fuga da PCH Machado Mineiro e o remanso do reservatório da UHE Serra Anápolis, sub-bacia 53, bacia hidrográfica do Atlântico Leste nos Estados de Minas Gerais e Bahia, elaborada pela Hidrotérmica S.A.

Nº 2.868 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo Nº 48500.002431/2009-42, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Almas ou Jequié, sub-bacia 51, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, apresentados pelas empresas BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., Amper Construções Elétricas Ltda. e L&S Par Ltda., inscritas nos CNPJs sob os Nºs 09.144.378/0001-33, 15.045.966/0001-12 e 04.719.885/0001-34, respectivamente e desenvolvido pela empresa Larrosa & Santos Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 02.421.277/0001-13.

Nº 2.869 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo Nº 48500.006375/2009-15, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Almas ou Jequié, sub-bacia 51, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, apresentados pela empresa Grupo Energia - Engenharia, Consultoria, Gerenciamento e Operação e Manutenção de Usinas Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 07.080.298/0001-36 e desenvolvidos pela empresa Energia Consult - Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.338.603/0001-00.

Nº 2.870 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001700/2003-13, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo em epígrafe referente ao Projeto Básico da PCH Mogol, com potência estimada de 27 MW, localizada no rio do Itacambiruçu, sub-bacia 54, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelo Consórcio Grão Mogol, constituído pelas empresas Arcadis Logos Energia S.A. e PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda., para empresa RBO Energia S.A. (CNPJ nº 13448.298/0001-49).

Nº 2.871 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL no 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo no 48500.000609/2009-11, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade, referente ao Projeto Básico da PCH Varginha II, localizada no rio Verde, sub-bacia 58, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Ambiental Consultoria e Projetos em Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o no 10.366.030/0001-70, para a empresa SBE - Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 13.297.594/0001-96.

Nº 2.872 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução Nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.000955/2009-07, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 1.178, de 30 de março de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Alça, localizada na sub-bacia 58, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Welt Participações Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL Nº 395/1998.

Nº 2.873 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução Nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.001640/2009-79, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 3.096, de 18 de agosto de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Vermelho I, localizada na sub-bacia 21, no Estado de Goiás, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL Nº 395/1998.

Nº 2.874 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.003403/2011-67, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bracuhy e seus afluentes rios Bonito, Vermelho e Paca Grande, sub-bacia 59, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/06/2011 pela empresa GMW Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 11.254.548/0001-84, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/03/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 2.600, de 21 de junho de 2011, publicado no DOU de 22 de junho de 2011, página 93, seção 1, Nº 119, onde se lê: "...Prorrogar para 16/12/2012 o prazo..." Leia-se "...Prorrogar para 16/02/2012 o prazo...".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 313, DE 12 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP Nº 11/2011 e no Processo Nº 48610.008887/2011-93, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda, CNPJ 07.195.911/0001-60, com sede na Praia de Botafogo, 300 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aquisição, processamento e entrega de dados eletromagnéticos SLB-seabed logging (CSEM) e magnetotélúrico (MT), não-exclusivos, em área delimitada na bacia sedimentar de Campos, definida pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas: Polígono da área de aquisição

Vertice	Latitude	Longitude
1	- 23:47:15,083	- 41:11:49,318
2	- 23:21:47,314	- 41:10:54,879
3	- 23:12:10,972	- 40:53:20,971
4	- 23:00:22,539	- 40:50:02,733
5	- 22:44:10,301	- 40:39:42,408
6	- 22:33:05,699	- 40:29:27,911
7	- 22:21:41,609	- 40:00:29,919
8	- 22:10:47,094	- 39:52:15,468
9	- 21:58:54,290	- 39:57:27,566
10	- 21:47:40,939	- 40:04:19,679
11	- 21:16:06,713	- 40:10:32,268
12	- 21:03:37,229	- 40:05:54,773
13	- 20:33:57,936	- 39:50:15,805
14	- 20:30:21,877	- 39:54:45,233



15	- 20:12:43,093	- 39:50:23,141
16	- 20:00:51,813	- 39:50:33,545
17	- 19:48:23,428	- 39:37:58,077
18	- 19:46:38,148	- 39:26:22,978
19	- 19:31:40,444	- 39:12:25,351
20	- 19:42:25,084	- 39:01:48,461
21	- 19:41:45,152	- 37:51:25,849
22	- 22:17:09,400	- 38:36:07,725
23	- 23:48:07,447	- 39:34:54,344
24	- 23:47:28,695	- 41:11:34,976
25	- 23:47:15,083	- 41:11:49,318

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda, compromissada a enviar à ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades;

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados;

III - Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

IV - Informações semanais prestadas às terças-feiras durante a fase de aquisição de dados, via correio eletrônico para dados_técnicos@anp.gov.br - referentes ao que foi realizado na semana anterior - domingo a sábado - relacionadas aos levantamentos em curso, a saber:

a) Arquivo shape file das linhas adquiridas;

V - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venha a ocorrer, relacionados à aquisição;

VI - Relatório Final de aquisição e processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das aquisições, processamento, reproprocessamento ou interpretação;

§ 1º Os modelos dos documentos descritos em I, II, III, VI e VII estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados, via correio eletrônico, para dados_técnicos@anp.gov.br;

§ 2º Juntamente com os arquivos dos documentos relacionados no § 1º, deverão ser encaminhados para dados_técnicos@anp.gov.br:

a) Na Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos:

i. o arquivo shape file da programação do levantamento (pré-plot);

ii. diagrama esquemático do projeto de aquisição em papel e em arquivo digital, contendo a indicação dos equipamentos que serão utilizados, assim como arranjo e características geométricas do conjunto ("offset diagram", "source diagram" e "streamer layout");

iii. desenho esquemático do projeto de navegação ("pre plotted navigation position" e "pre plotted vessel position");

b) No Relatório Mensal: arquivo shape file contendo as linhas executadas no mês de referência;

c) Na Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos; arquivo shape file contendo a área vendida;

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que todos os documentos entregues pela EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda deverão ser identificados com o código «EEM-0295» e os dados resultantes da aquisição deverão ser entregues nas mídias e formatos estabelecidos no Padrão ANP 2B:

I - O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados de campo serão aceitos também em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3590 de 20 ou 40 GB ou em fitas 4 mm ou em mídias de DVD's no formato Ascii;

II - O conjunto de arquivos que constituem os dados processados poderá ser entregue em DVD;

III - O conjunto de arquivos que constituem os relatórios do observador, de aquisição e processamento poderá ser entregue em DVD;

IV - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft";

V - Em caso de inclusão de imagens fornecê-las em meio digital no formato « pdf »;

VI - Quando da entrega os dados adquiridos e processados deverão estar em conformidade com o padrão ANP 2B ou a versão vigente na época da entrega dos dados à ANP;

VII - Em conformidade ao padrão ANP2B, os dados referentes a esta aquisição integrarão o programa 0295_CSEM_MT_CAMPOS.

Art. 4º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamentos eletromagnéticos CSEM (seabed logging) e MT (magnetotelúrico), não-exclusivos, na área definida no art.1º;

Art. 5º O compromisso assumido pela EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda de aquisição e processamento é de 50 km de linhas eletromagnéticas;

Art. 6º Fica a empresa EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda, obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP cópia de todos os dados batimétricos e geofísicos provenientes dos levantamentos eletromagnéticos adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio magnético e digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no 19º, inciso VII da Resolução ANP Nº 011, de 17 de Fevereiro de 2011.

§ 1º A Notificação de Início de Aquisição de Dados marca o início do levantamento, nos termos do art,2º inciso II desta Autorização;

§ 2º As autorizações concedidas pela ANP para aquisição dos dados terão caráter intuitu personae, não sendo permitida a sua venda ou qualquer forma de negociação com terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da ANP;

§3º Os dados técnicos não-exclusivos adquiridos nas bacias sedimentares brasileiras são partes integrantes do patrimônio petrolífero do País, com regime de confidencialidade e publicidade estabelecidas pela Resolução ANP 11/2011;

Art.7º A presente autorização é válida pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 315, DE 12 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001952/2010-79 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.709.449/0018-05, autorizada a construir um tanque de teto fixo para armazenamento de óleo diesel, cujas características estão elencadas na tabela a seguir, em seu terminal, localizado no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

TAG	TQ-5203
Produto	diesel
Diâmetro nominal do tanque	36,26 m
Altura nominal do tanque	14,71 m
Capacidade nominal	14.716 m³
Capacidade útil	12.000 m³
Vazão máxima de produto	700 m³/h

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A implantação da instalação listada na presente Autorização deverá ser iniciada em até 31 de maio de 2014, conforme condição estabelecida pela Licença Prévia e de Instalação nº 4000537, emitida em 31 de maio de 2011 pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de julho de 2011

Nº 786 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.004797/2011-23 e considerando:

- As informações e o projeto apresentados pela empresa Copape Terminais e Armazéns Gerais S/A à ANP, referentes à construção de 10 (dez) dutos interligando o Parque de Tancagem do seu Terminal Aquaviário, localizado no município de Santos, estado de São Paulo, ao seu novo Pier de Atracação, localizado no Porto de Santos; e

- A solicitação feita pela empresa Copape Terminais e Armazéns Gerais S/A à ANP, por intermédio de correspondências datadas de 22 de março de 2011 e 14 de junho de 2011, para a obtenção de Autorização de Construção da ampliação dos referidos dutos portuários, resolve:

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Copape Terminais e Armazéns Gerais S/A (Anexo do presente despacho);

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçoamento à Av. Rio Branco, 65, 17º andar, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, 20.090-004, Rio de Janeiro - RJ ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões; e

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Copape Terminais e Armazéns Gerais S/A continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1-SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.004797/2011-23 da empresa Copape Terminais e Armazéns Gerais S/A a solicitação da Autorização de Construção de 10 (dez) dutos interligando o Parque de Tancagem do seu Terminal Aquaviário, localizado na Ilha Barnabé, no município de Santos, estado de São Paulo, ao seu novo Pier de Atracação, localizado no Porto de Santos, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998.

2-DETALHES DO EMPREENDIMENTO

A operação atual de carga e descarga marítima no Terminal Aquaviário da COPAPE em Santos / SP é feita através dos Cais Público da CODESP, Autoridade Portuária do Porto de Santos, por meio de dois berços de atracação de navios, denominados São Paulo e Bocaina, localizados a aproximadamente 700 m do referido Terminal Aquaviário.

Visando ampliar a sua capacidade de movimentação, a COPAPE deverá implantar um novo Pier, o Pier de Atracação COPAPE, que movimentará os mesmos produtos atualmente licenciados para o seu Terminal, ou seja, derivados de petróleo classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível.

Os Cais Públicos da CODESP são interligados ao Terminal por meio de 4 (quatro) linhas de tubulação (DN 12" e 16"), TAG's 32, 33, 35 e 38, conectadas às embarcações através de mangotes marítimos de 6", e que têm a capacidade de movimentar até 750 m³/h. As operações atuais de embarque são suportadas por 5 bombas centrífugas com capacidade de 750 m³/h, cada.

A interligação do Terminal Aquaviário com o novo Pier de Atracação COPAPE será realizada por meio de 10 linhas, a serem implementadas, descritas a seguir:

Linha nº	Diâmetro (pol)	Norma material	Schedule	Vazão nominal (m³/h)	Extensão Terminal - Ponto B (m)	Extensão Ponto B - Pier (m)
101	16	ASTM A-106 Gr B Aço carbono	10	750	Existente	170
102	16	ASTM A-106 Gr B Aço carbono	10	750	Existente	170
103	16	ASTM A-106 Gr B Aço carbono	10	750	Existente	170
104	12	ASTM A-106 Gr B Aço carbono	20	750	Existente	170
105	10	ASTM A-312 - AISI 316L Aço inox	5S	500	438	170
106	10	ASTM A-312 - AISI 316L Aço inox	5S	500	438	170
107	10	ASTM A-312 - AISI 304L Aço inox	5S	500	438	170
108	10	ASTM A-312 - AISI 304L Aço inox	5S	500	438	170
109	10	ASTM A-312 - AISI 304L Aço inox	5S	500	438	170
110	10	ASTM A-312 - AISI 304L Aço inox	5S	500	438	170

As linhas 101, 102, 103 e 104 serão originadas no Manifold denominado PONTO B, derivando-se, portanto, das linhas já existentes e operacionais entre o Terminal Aquaviário e os Cais Públicos da CODESP.

As linhas 105 a 110 serão originadas no Terminal, passarão pelo PONTO B, e seguirão até o Pier de Atracação COPAPE.

As linhas 105 a 110, além de atender ao Pier de Atracação COPAPE, seguirão, a partir do Manifold denominado PONTO B, também até os Cais Públicos da CODESP, com tomadas para carga e descarga nos dois berços de atracação, Bocaina e São Paulo, com as características descritas a seguir:

Linha nº	Diâmetro (pol)	Norma material	Schedule	Vazão nominal (m³/h)	Extensão Ponto B - Cais CODESP (m)
105	10	ASTM A-312 - AISI 316L	5S	500	591
106	10	ASTM A - AISI 316L	5S	500	591
107	10	ASTM A - AISI 316L	5S	500	591
108	10	ASTM A - AISI 316L	5S	500	591
109	10	ASTM A - AISI 316L	5S	500	591
110	10	ASTM A - AISI 316L	5S	500	591

As linhas 101 a 104 manterão a capacidade de movimentação de até 750 m³/h cada, para embarque de produtos, por meio de 5 (cinco) bombas centrífugas. As linhas 105 a 110, com capacidade de 500 m³/h cada para embarque de produtos, serão conectadas a 7 (sete) bombas.

No PONTO B, a manobra para alinhamento para Cais Públicos da CODESP ou Pier COPAPE será realizada por meio de Curvas Giratórias. Nos Cais e no Pier, as conexões com as embarcações sempre ocorrerão por meio de mangotes marítimos DN 6" a partir de tomadas de descarga em cada linha.

Todas as linhas operarão a uma temperatura máxima de 90° C, pressão máxima admissível de 16 kgf/cm² e pressão máxima de operação de 7 kgf/cm².

As linhas de tubulação de produto TAG's 101 a 104 serão em aço carbono sem revestimento interno. O revestimento externo deverá ser conforme norma Petrobras N-442. Quanto às linhas de tubulação de produto TAG's 105 a 110, estas serão em aço inox sem revestimento.

As válvulas que integrarão as linhas, sempre do mesmo diâmetro do tubo, estarão exclusivamente nos Cais e Pier, portanto sempre em área de contenção. Cada linha será dotada de 3 válvulas, uma do tipo gaveta, uma do tipo esfera e uma do tipo borboleta. Há outras válvulas de pequenos diâmetros com a função de dreno, injeção de nitrogênio e instrumentação

Todas as linhas, incluindo as válvulas do tipo esfera, serão pigáveis. Os PIG's serão lançados ou recebidos nos LR's (Lançador/Recebedor). Prevê-se emprego de PIG's em espuma de poliuretano, células abertas, alta resistência e alta densidade (de 170 a 210 kg/m³), corpo em formato projétil, sem selo de vedação, nos diâmetros de 262 mm para linha de DN 10", 316 mm para linha de DN 12" e 413 mm para linha de DN 16", medidas com tolerância de ± 2%.

A suportação das dos dutos portuários será feita sobre pipe-rack e tubovia.

3- MEIO AMBIENTE

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo emitiu, em 17/07/2009, a Licença de Instalação Nº 18000870 para o novo Pier de Atracação.

4- NORMAS

As principais Normas adotadas no projeto são as seguintes:

- ABNT NBR - 17505 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis

Parte 1 - Disposições Gerais, Parte 3 - Sistemas de Tubulações;

- ANSI/ASME B.31;

- Norma PETROBRAS N-442;

- CETESB - Normas de Controle de Emissão de Efluentes.

Em complemento, foram seguidas todas as Normas, Padrões, Códigos e resoluções vigentes nos órgãos Públicos de Fiscalização, Regulamentação e Proteção, bem como aqueles estabelecidos pelas Concessionárias de Serviços Públicos locais.

5- CRONOGRAMA

Consta no processo o cronograma físico-financeiro, indicando que a implantação do Sistema de Dutos Portuários terá duração total de 07 meses, iniciando-se em julho de 2011.

Atividade	Previsão início	Previsão fim
Contratações e Fornecimentos de Materiais e Equipamento	Jul/2011	Out/2011
Construção Civil	Ago/2011	Out/2011
Montagem Mecânica	Set/2011	Dez/2011
Aprovação para a construção	Jul/2011	Jul/2011
Aprovação para Operação	Dez/2011	Jan/2012
Pré Operação	Jan/2012	Jan/2012
Partida	Jan/2012	Jan/2012

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 12 de julho de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, e na Resolução nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 788	BR QUIMICA LTDA - ME - CNPJ nº 05.382.065/0001-62						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001488/2011 - 11	POWER MFLEX 77			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	662
Nº 789	ENALUB - EMPRESA NACIONAL DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 17.249.061/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001374/2011 - 71	ENOL TURBO	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL COM ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADOS	13372
	48600.001374/2011 - 71	ENOL TURBO	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL COM ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADOS	13372
Nº 790	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001512/2011 - 11	11 ATF - AUTOMATIC TRANSMISSION FLUID	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA	13375
Nº 791	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000212/2011 - 87	TORK FÓRMULA	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	9454
Nº 792	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001226/2011 - 56	SUPER RALLY SJ	SAE 20W50	API SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES ETANOL, GASOLINA E GNV.	1133
	48600.001225/2011 - 10	AUTO MIX	SAE 15W40	API SL/SJ/CG-4/CF/ACEA A3/B3/B4/E2 - MB 229.1/228.2/3 - MAN 271 - VOLVO VDS. MACK EO-L	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV.	13367
Nº 793	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001390/2011 - 63	V-TECH 4T	SAE 20W50	API SJ - JASO MA/MA2 QUALITY LEVEL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA, GNV.	8828
Nº 794	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001477/2011 - 31	BRUTUS T5	SAE 15W40	API CH-4/SJ, ACEA E2-96 ISSUE 05 (2007), A2-96 E B3-98 (2002), MB 228.1, VOLVO VDS-2, MAN 271, MTU TIPO 1, MACK EO-M, CUMMINS, CES 20076 E CATERPILLAR ECF-1-A	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL 4 TEMPOS ELETRÔNICOS, ASPIRADOS E TURBOALIMENTADOS.	6233
Nº 795	KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001534/2011 - 81	SUPRA AWD	ISO 32	ALPD	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	13373
	48600.001534/2011 - 81	SUPRA AWD	ISO 46	HLPD	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	13373
	48600.001534/2011 - 81	SUPRA AWD	ISO 68	HLPD	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	13373
	48600.001506/2011 - 64	SUPRA	ISO 10	DIN 51524 - HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	8018
	48600.001506/2011 - 64	SUPRA	ISO 15	DIN 51524 - HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	8018
	48600.001506/2011 - 64	SUPRA	ISO 22	DIN 51524 - HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	8018
	48600.001506/2011 - 64	SUPRA	ISO 32	DIN 51524 - HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	8018
	48600.001506/2011 - 64	SUPRA	ISO 46	DIN 51524 - HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	8018
	48600.001506/2011 - 64	SUPRA	ISO 68	DIN 51524 - HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	8018
	48600.001506/2011 - 64	SUPRA	ISO 100	DIN 51524 - HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	8018
	48600.001506/2011 - 64	SUPRA	ISO 150	DIN 51524 - HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	8018
	48600.001506/2011 - 64	SUPRA	ISO 220	DIN 51524 - HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	8018
	48600.001506/2011 - 64	SUPRA	ISO 320	DIN 51524 - HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	8018
Nº 796	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001495/2011 - 12	KLUBERFOOD NH1 94-402 BR	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA	3741
	48600.001496/2011 - 67	G2235-1.5	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ESPECIAL PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	3740
	48600.001497/2011 - 10	KLUBERFLUID C-F 8 ULTRA	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SERVIÇOS DE GRANDES ACIONAMENTOS DE COROA DENTADA	5783
Nº 797	LINK OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 06.697.592/0001-29						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001431/2011 - 11	LINK MOTO 4T SJ	SAE 20W50	API SJ/ JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE ACABADO	7656
Nº 798	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.324.374/0001-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001260/2011 - 21	LION MULTISERVICE HD	SAE 50	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MONOVISCOPO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E DIESEL EM CONDIÇÕES NORMAIS DE UTILIZAÇÃO.	13374
	48600.001260/2011 - 21	LION MULTISERVICE HD	SAE 40	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MONOVISCOPO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E DIESEL EM CONDIÇÕES NORMAIS DE UTILIZAÇÃO.	13374
	48600.001260/2011 - 21	LION MULTISERVICE HD	SAE 30	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MONOVISCOPO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E DIESEL EM CONDIÇÕES NORMAIS DE UTILIZAÇÃO.	13374
Nº 799	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001179/2011 - 41	SUPRA PREMIUM SL	SAE 15W40	API SL/SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV OU BICOMBUSTÍVEIS.	13369
	48600.001180/2011 - 75	SUPRA SINTÉTICO RACING	SAE 5W30	API SM - ILSAC GF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	13371
	48600.001180/2011 - 75	SUPRA SINTÉTICO RACING	SAE 5W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	13371
	48600.001182/2011 - 64	SUPRA MX SL	SAE 10W30	API SL/SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV OU BICOMBUSTÍVEIS.	13368
Nº 800	RADNAQ PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. - CNPJ nº 08.315.623/0001-65						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto



	48600.001492/2011 - 89	RADNAQ SYNTHETIC PRE-MIUM	SAE 5W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA, GNV.	13370
Nº 801	RHEFYLL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 64.933.724/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000214/2011 - 76	RHEFYLL RMP 2A	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO E INDUSTRIAL	2551
Nº 802	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001446/2011 - 80	SHELL GADUS S3 V460D	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES MÚLTIPLAS NAS INDÚSTRIAS DE AÇO, CIMENTO, PAPEL, MINERAÇÃO E QUÍMICA, ONDE É NECESSÁRIA GRAXA DE ALTO DESEMPENHO A ALTAS TEMPERATURAS.	3742
	48600.001448/2011 - 79	SHELL GADUS S1 V220	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES MÚLTIPLAS NO CAMPO INDUSTRIAL	3743
Nº 803	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001221/2011 - 23	OKS 422	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA COMPLEXO DE BÁRIO PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES.	3485
	48600.001219/2011 - 54	LUBRIPLATE SYNXTREME FG SERIES	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA DE GRAU ALIMENTÍCIO	3142
Nº 804	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001500/2011 - 97	HELICOIDAL M	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESPECIAL PARA TRANSMISSÕES	1386
	48600.001501/2011 - 31	DIESEL YPF AT	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES DIESEL	1327
	48600.001501/2011 - 31	DIESEL YPF AT	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES DIESEL	1327

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 314, DE 12 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 139, de 01 de julho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000362/2008-12, nos termos do art. 53 e 55, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção das unidades abaixo relacionadas referentes à Carteira de Diesel da Refinaria Landulpho Alves (RLAM), CNPJ: 33.000.167/0143-23, parte integrante do sistema PETROBRÁS, localizado na Rodovia BA 523, km 4, Mataripe, São Francisco do Conde, Bahia, com as seguintes capacidades de projeto:

Identificação	Processo	Capacidade de Projeto
U-37	Unidade de Hidrotratamento de Diesel (HDT)	8.500 m³/dia
U-38	Unidade de Geração de Hidrogênio (UGH)	1.100.000 Nm³/dia
U-52	Unidade de Tratamento de Águas Ácidas	57,8 m³/h
U-75 e U-76	Estação de Tratamento de Despejos Industriais	1.500 m³/h
F-4630 J/K	2 Tanques para Diesel Hidrotratado	18.500 m³ (cada)

Art. 2º Fica autorizada também a construção dos sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes.
Art. 3º Esta Autorização não desobriga a PETROBRAS a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente às unidades e instalações mencionadas, de acordo o Art. 9º da Resolução ANP nº 16/2010.
Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Construção de Refinaria de Petróleo referente ao Anexo D do Regulamento Técnico ANP nº 01/2010.
Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-ADJUNTO

Em 12 de julho de 2011

O Superintendente-Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0209102	ALOISIO PINTO DA SILVA	11.435.227/0001-86	MURIAE	MG	48610.009310/2011-07
GLP/MA0209103	ANÁ M. SANTANA	03.504.194/0001-50	SAO LUIS	MA	48610.006433/2011-88
GLP/SC0209104	BAR E RESTAURANTE KUTTERT LTDA ME	07.333.046/0001-71	TAIO	SC	48610.008113/2011-62
GLP/PR0209105	CARLOS EUGENIO & CIA LTDA	13.481.026/0001-40	IVAIPORA	PR	48610.009393/2011-26
GLP/MA0209106	CIRCO HIPOLITO DE REZENDE-ME	10.940.080/0001-19	TUTOIA	MA	48610.009422/2011-50
GLP/GO0209107	COMERCIAL DE GÁS MARQUES LIMA LTDA	13.247.774/0001-63	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.009293/2011-08
GLP/SC0209108	DAVI ADERCY REIS EPP	75.416.792/0001-89	TIJUCAS	SC	48610.009429/2011-71
GLP/GO0209109	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GAS PARQUE TRINDADE LTDA	08.632.608/0001-40	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.009432/2011-95
GLP/PI0209110	DISTRIBUIDORA DE GÁS NORTE SUL LTDA	13.259.474/0001-02	ANGICAL DO PIAUI	PI	48610.006316/2011-14
GLP/SC0209111	DISTRIBUIDORA DWS LTDA. ME.	05.298.431/0002-80	MASSARANDUBA	SC	48610.009387/2011-79
GLP/SE0209112	FABIO CLEBER OLIVEIRA TORRES EPP.	13.582.225/0001-45	AQUIDABA	SE	48610.009531/2011-77
GLP/CE0209113	FABIO HENRIQUE DE MENESES ALVES- ME	12.993.152/0001-11	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.009401/2011-34
GLP/RN0209114	FRANCISCO PALHARES COELHO FILHO	13.466.012/0001-58	EXTREMOZ	RN	48610.009391/2011-37
GLP/MG0209115	ILDEU OLIVEIRA E SILVA	25.677.329/0001-12	SAO JOSE DA SAFIRA	MG	48610.007307/2011-41
GLP/PE0209116	INÁCIO GÁS LTDA	13.612.794/0001-96	JAQUEIRA	PE	48610.009328/2011-09
GLP/MG0209117	IONE GONÇALVES DE SOUZA MENDES-ME	03.218.818/0001-73	VARZELANDIA	MG	48610.009431/2011-41
GLP/PR0209118	IVAIPORÃ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.799.528/0002-65	BARBOSA FERRAZ	PR	48610.009423/2011-02
GLP/RS0209119	J. B. COMÉRCIO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	13.648.616/0001-15	ERNESTINA	RS	48610.009398/2011-59
GLP/RS0209120	JH COMERCIO DE GAS LTDA	13.403.426/0001-38	IJUI	RS	48610.009396/2011-60
GLP/MG0209121	JOÃO MARIA DA SILVA 87834774620	13.136.659/0001-11	VICOSA	MG	48610.009425/2011-93
GLP/SP0209122	LICIA GOMES DE OLIVEIRA 08100610827	13.106.799/0001-47	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.008108/2011-50
GLP/AM0209123	M DE M RIBEIRO COMERCIO DE GAS	13.050.514/0001-01	AUTAZES	AM	48610.009407/2011-10
GLP/BA0209124	MARIA DAS DORES SANTOS DE SALES ME	13.565.835/0001-30	JUAZEIRO	BA	48610.009413/2011-69
GLP/AL0209125	MAXILANIO F. C. SILVA ME	13.624.257/0001-66	CAMPO ALEGRE	AL	48610.009311/2011-43
GLP/SC0209126	MERCADO RDJ LTDA	07.139.366/0001-95	IMBUIA	SC	48610.009294/2011-44
GLP/AM0209127	NILCE SILVA MEDEIROS ME.	02.287.751/0001-66	MANAUS	AM	48610.009394/2011-71
GLP/SP0209128	ODAIR FELICIANO GAS ME	03.375.621/0001-48	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.009428/2011-27
GLP/AL0209129	PANIFICAÇÃO SÃO JORGE LTDA - ME	12.268.330/0002-22	MACEIO	AL	48610.009307/2011-85
GLP/SC0209130	POSTO VICENZI LTDA	04.770.345/0001-85	JARAGUA DO SUL	SC	48610.009325/2011-67
GLP/DF0209131	PRIMOS COMERCIO DE GAS LTDA ME	12.978.410/0001-90	BRASILIA	DF	48610.008601/2011-70
GLP/RR0209132	PROVALLE AUTO POSTO LTDA.	05.843.916/0002-08	BOA VISTA	RR	48610.009445/2011-64
GLP/PR0209133	R. V. SCOLARO	10.783.535/0002-10	GUAIRACA	PR	48610.009433/2011-30
GLP/GO0209134	RODRIGUES & XAVIER COM DE ALIMENTOS LTDA	07.883.299/0001-19	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.009427/2011-82
GLP/SP0209135	SÃO MATHEUS DE GUARIBA - GAS E PRESTADORA DE SERVIÇO ADMINISTRATIVOS LTDA - ME	12.641.208/0001-79	GUARIBA	SP	48610.009430/2011-04
GLP/MG0209136	TELEGAS TANCREDO - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	11.774.522/0001-67	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.009386/2011-24
GLP/SC0209137	VALMIR CESAR SCHROTER ME	04.194.861/0001-09	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	SC	48610.009313/2011-32

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 27/2011 - RR**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

10173/2011-884.044/2010-L KOTINSCKI ME
10174/2011-884.073/2010-L KOTINSCKI ME
10175/2011-884.076/2010-L KOTINSCKI ME
10176/2011-884.079/2010-L KOTINSCKI ME
10177/2011-884.061/2011-JMDE FREITAS MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE

RELAÇÃO Nº 34/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

10022/2011-870.600/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
10023/2011-872.362/2010-W.C. TRANSPORTESZ & CONTRUÇÕES LTDA ME
10024/2011-870.362/2011-ROSSINI BARRETO COCENTINO
10025/2011-870.899/2011-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
10026/2011-870.937/2011-LINDA SOUZA SERQUEIRA
10027/2011-870.939/2011-MARIA DE LOURDES PENA BATISTA
10028/2011-870.947/2011-MIGUEL ANGELO MACEDO XAVIER
10029/2011-870.948/2011-AREAL JENIPAPO LTDA
10030/2011-871.041/2011-DANIEL LOUREIRO DE CASTRO AMANCIO
10031/2011-871.050/2011-EMERSON LOPES ARAUJO
10032/2011-871.102/2011-INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CERÂMICA RIBEIRÃO LTDA
10033/2011-871.104/2011-FLÁVIA SCARAMUSSA FÁVERO
10034/2011-871.105/2011-FLÁVIA SCARAMUSSA FÁVERO
10035/2011-871.106/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
10036/2011-871.119/2011-MARCELO RIBEIRO
10037/2011-871.120/2011-GRAM SUL GRANITOS E MÁRMORES LTDA. ME.
10038/2011-871.121/2011-FAPE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
10039/2011-871.122/2011-CRISTIANE FREIRE DE DEUS SANTIAGO
10040/2011-871.123/2011-SCHEIDEGGER MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA ME
10041/2011-871.124/2011-DACAZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10042/2011-872.444/2008-GUILHERME MORETTI
10043/2011-874.201/2008-NAILTON ROSSI PEIXOTO
10044/2011-872.770/2010-CERAMICA IBICARAI LTDA
10045/2011-873.019/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA
10046/2011-873.020/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA
10047/2011-873.024/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA
10048/2011-873.025/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA
10049/2011-873.026/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA
10050/2011-873.031/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA
10051/2011-870.411/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
10052/2011-870.623/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
10053/2011-870.677/2011-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME
10054/2011-870.806/2011-ROMILDA HERMENEGILDO FIGUEIREDO

10055/2011-870.840/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
10056/2011-870.864/2011-G 4 ESMERALDA
10057/2011-870.946/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
10058/2011-871.028/2011-DABS CONSTRUTORA E MINERADORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
10059/2011-871.051/2011-ERIC GASPAS NONATO DA SILVA
10060/2011-871.054/2011-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
10061/2011-871.062/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE
10062/2011-871.064/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE
10063/2011-871.065/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE
10064/2011-871.068/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE
10065/2011-871.084/2011-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA
10066/2011-871.097/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.
10067/2011-871.098/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.

10068/2011-871.099/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.
10069/2011-871.107/2011-BUN TECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA.
10070/2011-871.108/2011-DABS CONSTRUTORA E MINERADORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
10071/2011-871.109/2011-DABS CONSTRUTORA E MINERADORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
10072/2011-871.110/2011-DABS CONSTRUTORA E MINERADORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
10073/2011-871.111/2011-DABS CONSTRUTORA E MINERADORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
10074/2011-871.112/2011-DABS CONSTRUTORA E MINERADORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
10075/2011-871.113/2011-DABS CONSTRUTORA E MINERADORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
10076/2011-871.114/2011-DABS CONSTRUTORA E MINERADORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
10077/2011-871.115/2011-DABS CONSTRUTORA E MINERADORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
10078/2011-871.116/2011-DABS CONSTRUTORA E MINERADORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
10079/2011-871.126/2011-MARCELO ALMEIDA NUNES
10080/2011-871.309/2011-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.
10081/2011-871.312/2011-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 35/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

10082/2011-873.915/2007-J.V.S. MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
10083/2011-873.467/2008-QUATRU'S INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA-ME

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10084/2011-872.143/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA
10085/2011-872.364/2009-GERDAU AÇOMINAS S.A.
10086/2011-870.408/2010-EUCLIDES BARROS LIMA
10087/2011-872.361/2010-O FORMIGÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME
10088/2011-872.510/2010-FERNANDO ALVARES DA SILVA

10089/2011-872.512/2010-TECMILL TRANSPORTADORA, TECNOLOGIA EM MOAGEM INDUSTRIAL LTDA. EPP
10090/2011-872.608/2010-W.C. TRANSPORTESZ & CONTRUÇÕES LTDA ME

10091/2011-870.187/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
10092/2011-870.197/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

10093/2011-870.672/2011-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA
10094/2011-870.771/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO

10095/2011-870.938/2011-CASCADIA BRASIL MINERAÇÃO LTDA
10096/2011-870.943/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

10097/2011-871.117/2011-DABS CONSTRUTORA E MINERADORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
10098/2011-871.118/2011-TAMAFE CALCAREO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

10099/2011-871.130/2011-DABS CONSTRUTORA E MINERADORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 36/2011 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

10100/2011-880.036/2009-EISNER FRANCISCO DA SILVA CUNHA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10101/2011-880.169/2006-ITACAL ITACOATIARA CACÁRIOS LTDA
10102/2011-880.066/2007-JOSÉ ALVES DE LIMA
10103/2011-880.071/2007-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA
10104/2011-880.074/2007-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA
10105/2011-880.075/2007-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA
10106/2011-880.076/2007-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA

10107/2011-880.078/2007-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA
10108/2011-880.125/2007-JOSÉ ROSA DA SILVA
10109/2011-880.096/2008-FLODOALDO PONTES PINTO

FILHO

10110/2011-880.165/2008-JOÃO NASCIMENTO
10111/2011-880.209/2008-EURIPES BALSANUFO
10112/2011-880.257/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

10113/2011-880.258/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

10114/2011-880.259/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

10115/2011-880.261/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

10116/2011-880.262/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

10117/2011-880.263/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

10118/2011-880.264/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

10119/2011-880.265/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

10120/2011-880.266/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

10121/2011-880.267/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

10122/2011-880.268/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

10123/2011-880.269/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

10124/2011-880.270/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

10125/2011-880.271/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

10126/2011-880.290/2008-EURIPES BALSANUFO

10127/2011-880.304/2008-IBANEIZ GOMES DA LUZ

10128/2011-880.305/2008-IBANEIZ GOMES DA LUZ

10129/2011-880.527/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

10130/2011-880.528/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

10131/2011-880.530/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

10132/2011-880.531/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

10133/2011-880.532/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

10134/2011-880.534/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

10135/2011-880.535/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

10136/2011-880.536/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

10137/2011-880.537/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

10138/2011-880.538/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

10139/2011-880.539/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

10140/2011-880.540/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

10141/2011-880.541/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

10142/2011-880.606/2008-CLOVIS SIMPLICIO DE SOUZA

10143/2011-880.607/2008-CLOVIS SIMPLICIO DE SOUZA

10144/2011-880.302/2009-JOSÉ CEZAR MARINI

10145/2011-880.276/2010-DAVI MASIERO

10146/2011-880.001/2011-IRACEMA SIMÃO SALES DE ALMEIDA

10147/2011-880.047/2011-HEMATITE PARTICIPAÇÕES LTDA

10148/2011-880.208/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS

10149/2011-880.209/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS

10150/2011-880.210/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS

10151/2011-880.211/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS

10152/2011-880.212/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS

10153/2011-880.217/2011-JOSÉ AURISIO COSTA

10154/2011-880.288/2011-JOÃO SANTOS DE VITO

RELAÇÃO Nº 40/2011 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10155/2011-880.167/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA

10156/2011-880.169/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA



10157/2011-880.170/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
10158/2011-880.171/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
10159/2011-880.172/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
10160/2011-880.173/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
10161/2011-880.174/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
10162/2011-880.175/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
10163/2011-880.176/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
10164/2011-880.177/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
10165/2011-880.178/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
10166/2011-880.179/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
10167/2011-880.180/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
10168/2011-880.181/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
10169/2011-880.182/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
10170/2011-880.245/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
10171/2011-880.246/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
10172/2011-880.657/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA

RELAÇÃO Nº 133/2011 - DF

DESPACHO DO DIRETOR GERAL DO DEPARTEMNTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL.

PROCESSO DNPM Nº: 831.849/85. Por decisão judicial CANCELO do despacho publicado no DOU de 24/11/2008, que negou anuência prévia ao Contrato de arrendamento e AUTORIZO a averbação de Atos de Cessão de Arrendamento de TCL Transportes e Comércio Ltda. para MBV - Mineração Bela Vista Ltda. a margem da Portaria de Lavra nº 197 de 13 de junho de 1995 publicada no DOU de 14/06/95, de titularidade de Bricon - Britadora Contagem Ltda - Massa Falida, conforme Sentença Tipo A nº 127/2011, processo nº 2009.38.00.021277-0/classe 1900 exarada pelo Juiz Federal da 21ª Vara da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

RELAÇÃO Nº 208/2011 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

10008/2011-850.494/2010-VALDIR DE LIMA VILAS BOAS

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10009/2011-850.257/2004-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA

10010/2011-850.545/2005-BRAZMIN LTDA
10011/2011-850.546/2005-BRAZMIN LTDA
10012/2011-850.994/2006-JOSÉ JOAQUIM SILVEIRA
10013/2011-850.683/2007-BRAZMIN LTDA
10014/2011-850.712/2007-JOÃO BATISTA BEZERRA FERREIRA

10015/2011-850.779/2007-PEDRO TAVARES E SILVA
10016/2011-850.624/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

10017/2011-850.009/2009-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.

10018/2011-850.313/2009-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.

10019/2011-850.317/2010-MARCUS AQUINO DE AZEVEDO

10020/2011-850.524/2010-INTERCEMENT BRASIL S A

10021/2011-850.172/2011-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.

RELAÇÃO Nº 446/2011 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

9948/2011-833.266/2006-LUA MADEIRA IMUNIZADA LTDA ME

9949/2011-832.790/2009-ROGERIO JULIO SOARES FERREIRA

9950/2011-832.835/2009-IRMÃOS CAPISTRANO LTDA
9951/2011-831.490/2010-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.

9952/2011-832.491/2010-ANTÔNIO JOSÉ SIMIQUELI DIAS

9953/2011-832.892/2010-BEATRIZ MARTINS FLÓRIO
9954/2011-833.013/2010-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.
9955/2011-833.016/2010-LIBERTY STONES LTDA. ME
9956/2011-833.018/2010-LIBERTY STONES LTDA. ME
9957/2011-833.525/2010-VICENTE PEREIRA DE LIMA ME

9958/2011-834.752/2010-KÁTIA NAVES ALVARENGA
9959/2011-834.802/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA

9960/2011-834.820/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA

9961/2011-834.823/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA

9962/2011-834.991/2010-AREAL LIDER LTDA - ME
9963/2011-830.604/2011-ROBERTO FIGUEIREDO MARTINS

9964/2011-830.635/2011-JOSÉ CAETANO FERREIRA
9965/2011-832.023/2011-MINERAÇÃO ALMEIDA MARTINS LTDA.

9966/2011-832.035/2011-AQUARIUS MINERADORA LTDA.

9967/2011-832.036/2011-VALMIC GONÇALVES DOS SANTOS

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

9968/2011-833.617/2007-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSOLOSSO

9969/2011-832.238/2009-CARLOS GUSTAVO GOULART CORDEIRO DE FARIAS

9970/2011-832.599/2009-AMARILDO MARIA DE MORAIS

9971/2011-832.799/2009-NOVELIS DO BRASIL LTDA

9972/2011-830.354/2010-FERNANDA AMADO FREITAS CORREA

9973/2011-831.182/2010-JOÃO CELESTINO DE MELO ME

9974/2011-832.487/2010-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA

9975/2011-833.477/2010-MINERAÇÃO IRMÃOS MIRANDA LTDA.

9976/2011-834.465/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA

9977/2011-834.466/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA

9978/2011-834.477/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA LTDA.

9979/2011-834.478/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA LTDA.

9980/2011-834.505/2010-MENDES E PELIZON CONSULTORIALTDA

9981/2011-834.530/2010-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.

9982/2011-834.532/2010-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.

9983/2011-834.533/2010-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.

9984/2011-834.538/2010-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA

9985/2011-834.581/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

9986/2011-834.625/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA LTDA.

9987/2011-834.687/2010-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA

9988/2011-834.811/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA

9989/2011-834.812/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA

9990/2011-834.886/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA

9991/2011-834.888/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA

9992/2011-834.944/2010-JOVELINO MARCIAL

9993/2011-834.989/2010-FALCON METAIS LTDA

9994/2011-834.990/2010-FALCON METAIS LTDA

9995/2011-830.142/2011-MINERAÇÃO MOULIN EXPORT LTDA.

9996/2011-830.601/2011-BRUNO TEIXEIRA DE ANDRADE

9997/2011-830.626/2011-R & M MINERACAO LTDA

9998/2011-830.654/2011-DRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA

9999/2011-830.657/2011-DRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA

10000/2011-830.659/2011-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.

10001/2011-832.025/2011-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.

10002/2011-832.026/2011-LUIZ RONALDO GUIMARÃES

- ME

10003/2011-832.028/2011-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA

10004/2011-832.029/2011-MARCOS GUALBERTO DRUMOND

10005/2011-832.030/2011-MINERAÇÃO & CONSTRUÇÃO SÃO JOÃO DEL REI LTDA

10006/2011-832.037/2011-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA

10007/2011-832.402/2011-NOVOS RUMOS TOPOGRAFIA LTDA. EPP

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

DESPACHO DO SUPERINTENTE
RELAÇÃO Nº 29/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

844.033/2010-CONSTRUTORA OAS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

844.089/2009-ALEXANDRE BOSCO FREITAS DE ANDRADE LIMA- AI Nº33/2011

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)

844.142/2007-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA -AI Nº065/2010

844.028/2008-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO -AI Nº003/2011

844.051/2008-TRIUNFO PEDRAS LTDA. -AI Nº002/2011

844.103/2008-AFRANIO DE ANDRADE JATOBÁ -AI Nº012/2011

844.150/2008-MANUEL VALENTE LIMA NETO -AI Nº011/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

844.019/2011-MARIA JOSÉ DÂMASO DA FONSECA- Registro de Licença nº028/2011 de 08/07/2011-Vencimento em Indeterminado

844.044/2011-CAMBRÁ ENGENHARIA LTDA EPP-Registro de Licença nº027/2011 de 21/06/2011-Vencimento em Indeterminado

Fase de Licenciamento
Determina arquivamento do processo adm. de nulidade Registro de Licença(1290)

844.009/2010-AMANDA MARIA ALMEIDA PEDROSA DE OLIVEIRA-844.009/2010 - Of. nº 042/2011

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 279/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

872.844/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-SANTA TERESINHA/BA, CASTRO ALVES/BA - Guia nº 45/2011-4.000t-Feldspato- Validade:20 de outubro de 2012

873.589/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-CASTRO ALVES/BA - Guia nº 45/2011-4.000t-Quartz- Validade:20 de outubro de 2012

873.615/2007-LUCIO ROBERTO ELLER-ME-RAFAEL JAMBEIRO/BA - Guia nº 47/2011 ; 48/2011-4.000t ; 4000t-Quartz- Validade:19 de novembro de 2011 ; 19 de novembro de 2011

872.312/2008-MARTINS MINERAÇÃO LTDA ME-SI-MÔES FILHO/BA - Guia nº 051/2011-50.000t-Areia- Validade:24 de Setembro de 2011

870.756/2010-CERÂMICA CAMPINENSE LTDA-XIQUE-XIQUE/BA - Guia nº 054/2011-12.000t-Argila- Validade:31 de Agosto de 2013

871.706/2010-CANDIDO TRINDADE DA SILVA-JE-QUIÉ/BA - Guia nº 053/2011-45.000t-Areia- Validade:20 de Fevereiro de 2012

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

872.016/2004-PORTO DE AREIA PAULISTA LTDA ME- Área de 50,00 para 49,99ha-Areia

870.904/2006-COOPERATIVA AGRO MINERAL CAL VERDE DE IRAQUARA BA- Área de 1.000,00 para 315,58ha-Calciário

872.655/2007-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.- Área de 662,52 para 303,58ha-Quartzito

873.411/2007-TOMACOM MARMORE E GRANITO DA BAHIA LTDA- Área de 50,00 para 19,39 ha-Areia

873.615/2007-LUCIO ROBERTO ELLER-ME- Área de 400,00 para 4,58 ha-Quartzito

874.205/2007-ZANOTTI MINERAÇÃO LTDA- Área de 1.000,00 para 224,88ha-Quartzito

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

873.885/1994-CORTE REAL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-ITARANTIM/BA - Guia nº 050/2011-16.000t-Sienito- Validade:12 de Março de 2012

RELAÇÃO Nº 280/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
875.432/2008-FLORENCIO GALDINO DE OLIVEIRA FILHO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
873.751/2008-NEDIO MAURICIO AUGUSTO CAMARGO TORQUATO EPP
871.622/2010-JOSE RONALDO DOS SANTOS SOUZA
871.033/2011-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
873.039/2008-CRISTOVÃO RABELO DE OLIVEIRA
871.499/2010-CANDIDO TRINDADE DA SILVA
871.500/2010-CANDIDO TRINDADE DA SILVA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
873.214/2007-MINERAÇÃO TONELLI LTDA ME
872.397/2009-TRANSPORTE E DEPÓSITO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA
871.897/2010-CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ BARBOSA MELLO SERVENG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
870.811/2011-BRITADOR BRICAR LTDA
871.101/2011-CERÂMICA SANTANA DE CAETITÉ LTDA
871.966/2011-LINDOMAR ALVES DE OLIVEIRA ME
872.187/2011-CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ BARBOSA MELLO SERVENG
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
870.827/2010-VITÓRIO TENISI
870.452/2011-CARLOS SERGIO ALMEIDA DE MACEDO
870.887/2011-JOSE MORAES SOBRINHO

RELAÇÃO Nº 282/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
870.037/2002-CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA-AI Nº985/2008
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
870.525/1989-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-Alvará Nº3681/1998
870.903/2003-RAUL MARTINS LOBATO-Alvará Nº2.653/2005
871.761/2003-XILOLITE S/A-Alvará Nº9.593/2004
870.231/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-Alvará Nº5.631/2007
873.343/2007-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY-Alvará Nº264/2008
870.250/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-Alvará Nº6973/2009
870.829/2009-CONGESE CONSULTORIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.-Alvará Nº9962/2009
870.644/2010-JAMP MINERAÇÃO LTDA-Alvará Nº8070/2010
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
872.156/2006-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº477/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
002.762/1967-TECMINAS EMP. TÉC. COM. E IND. DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº 3.985/2006

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENTE RELAÇÃO Nº 84/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.234/2009-IVANA DE BRITO DANTAS ME-Registro de Licença nº1132/2011 de 28/06/2011-Vencimento em 11/05/2014
800.577/2009-CERAMICA GOMES DE MATOS-Registro de Licença nº1016/2011 de 18/03/2011-Vencimento em 16/10/2013
800.029/2010-BENEDITO LIMA DE ABREU ME-Registro de Licença nº1135/2011 de 24/06/2011-Vencimento em 08/06/2016
800.319/2010-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A-Registro de Licença nº1137/2011 de 28/06/2011-Vencimento em 25/02/2012
800.341/2010-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº1138/2011 de 28/06/2011-Vencimento em 25/03/2014
800.471/2010-CERÂMICA NUNES MENDES LTDA.-Registro de Licença nº1139/2011 de 28/06/2011-Vencimento em 23/04/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.727/2009-REJANE MARY SANTIAGO GONÇALVES-OF. Nº1467/2011

800.393/2010-CERAMICA ROCHA LTDA-OF. Nº1447/2011
800.482/2010-FRANCISCO DALMO ALVES ME-OF. Nº968/2011
800.603/2010-XAVIER & LIMA CERÂMICA LTDA.-OF. Nº1450/2011
801.111/2010-FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº1377/2011
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
800.546/2010-JOSE AIRTON FERREIRA LIMA
800.548/2010-JOSE AIRTON FERREIRA LIMA
800.549/2010-JOSE AIRTON FERREIRA LIMA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
800.004/2009-CONSTRUTORA G&F LTDA
800.141/2009-REDEFIC REDESMATAMENTO E ELETRIFICAÇÕES LTDA
800.159/2009-JA TAVARES ARAUJO ME
800.381/2009-EVA CAMPELO NEGREIROS ME
800.455/2009-FRANCISCO VIEIRA BRINGEL
800.668/2009-M GOMES TORRES ME
800.281/2010-I DA SILVA PEREIRA COSTRUÇÕES ME
800.337/2010-FRANCISCO CLEBER DO ROZÁRIO
800.474/2010-PAULO HENRIQUE DIOGENES VIANA
800.547/2010-JOSE AIRTON FERREIRA LIMA
800.570/2010-FRANCISCO CÉLIO BEZERRA PINTO
800.657/2010-GDJ ENGENHARIA LTDA
800.802/2010-F GLEISON BONFIM ME
801.066/2010-ROMILDO FARIAS ME
801.147/2010-TIJOFORMA CERAMICA LTDA.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.205/2007-C.C.L. CERÂMICA CHOROZINHO LTDA-Registro de Licença No.:837/2007 - Vencimento em 23/05/2012

RELAÇÃO Nº 92/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cooperativa de Mineração Dos Produtores da Pedra Cariri Ceará - 800675/07 - A.I. 250/11
Granistone s a - 800429/06 - A.I. 248/11
Márcio Barbosa Pessoa - 800342/06 - A.I. 249/11
Maria Madalena Dos Santos - 800264/06 - A.I. 247/11
Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - 800265/06 - A.I. 246/11
Tânia Fabíola s. Sabóia me - 800198/06 - A.I. 245/11

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 154/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.282/2011-BRASILMAR GRANITOS LTDA. EPP-OF. Nº2.571/2011 - DNPM/ES - Apresentar anotação de responsabilidade técnica (A.R.T.) do responsável pela elaboração do plano de pesquisa.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.582/2008-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Alvará nº11.317/2009 - Cessionário:896.021/2011-GRACIANO SALVADOR ME- CPF ou CNPJ 06.191.958/0001-93
896.620/2008-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Alvará nº3.155/2009 - Cessionário:896.018/2011, 896.019/2011,896.022/2011-GRACIANO SALVADOR ME- CPF ou CNPJ 06.191.958/0001-93
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.588/2001-COMIL - COTAXE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.677/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar levantamento topográfico de precisão, descrevendo a metodologia empregada, georreferenciado no sistema de coordenadas UTM, Datum SAD 69, com relatório técnico circunstanciado.
896.126/2002-MARINA HELENA FORNACIARI FAVARATO ME-OF. Nº2.670/2011 - DNPM/ES - Apresentar Certidão de Registro na Junta Comercial referente à empresa NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA - ME.
896.874/2007-MINERAÇÃO CAFÉ IMPERIAL LTDA.-OF. Nº1.816/2011 - DNPM/ES - Apresentar cópia autenticada da Licença de Instalação (L.I.) a ser expedida pelo órgão ambiental competente.
896.023/2009-CLÁVIO DE ASSIS VALT-OF. Nº2.675/2011 - DNPM/ES - Apresentar Instrumento particular de cessão de direitos minerários assinado com firma reconhecida pelo cedente.
896.264/2009-ONÉSIO DE PALMA-OF. Nº2.723/2011 - DNPM/ES - Apresentar procuração específica com firma reconhecida contendo poderes para alienação e transferência de direitos minerários a Sra. Zenilda Scaramussa Moulin, referente à empresa Brasilmar Granitos Ltda - EPP.

896.732/2009-JANDIR FRAGA-OF. Nº2.672/2011 - DNPM/ES - Apresentar Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários assinado com firma reconhecida.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.783/2009-SCUDOL MINERAÇÃO LTDA - ME.- Cessionário:GRANITOS ZANETTE LTDA- CPF ou CNPJ 00.412.175/0001-06- Alvará nº11.098/2010
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
896.510/2007-ROBERTO ANTÔNIO ROSALÉM- Alvará Nº11.324- DOU de 30/10/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.536/1985-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-OF. Nº2.652/2011 - DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Certidão de Registro no DNRC/ Junta Comercial.
896.273/1996-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-OF. Nº2759/2011 - DNPM/ES - Apresentar Instrumento de Cessão de Direitos Minerários pelo cedente e cessionário.

RELAÇÃO Nº 155/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
896.510/2007-ROBERTO ANTÔNIO ROSALÉM- Publicação DOU de 22/05/2009

RELAÇÃO Nº 156/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ambitec Ltda - 896265/05
Antonio Marcos Lima - 896352/05
Britanorte LTDA. - 896441/05
Bruno Almeida de Abreu - 896229/05
Carlos Jose Saboia - 896507/05
Darcy Ribeiro de Oliveira - 896474/05, 896475/05, 896598/05, 896599/05
Elsa do Carmo Guerra - 896587/05
Giallo Brasil Mineração Ltda - 896264/05
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 896295/05, 896429/05
jk Serviços e Assessoria Ltda - 896456/05
João José Dias - 896355/05
Jorge Kennedy Poubel - 896451/05
José Batista Filho - 896251/05
Lumagran Mármore e Granitos Ltda-me - 896591/05
Mineração Iúna Ltda - 896256/05
Refrigerantes Coroa Ltda - 896560/05
Ricamar Mineração LTDA. - 896540/05
Stone Green Granitos do Brasil Tda - 896347/05, 896348/05
Uruçuca Transportes e Granito Ltda me - 896344/05

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL RELAÇÃO Nº 19/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
bs Areia e Cascalho Ltda - 960994/11 - R\$ 117,01 Incrição N.56904/2011
Edison Nagib Zaccarias - 961010/11 - R\$ 9.397,04 Incrição N.56920/2011, 961011/11 - R\$ 5.530,06 Incrição N.56921/2011
Empresa de Mineração Imarui Ltda - 961014/11 - R\$ 4.522,77 Incrição N.56923/2011, 961013/11 - R\$ 335,02 Incrição N.56924/2011
Extração de Areia Laginha Ltda - 961001/11 - R\$ 179,68 Incrição N.56911/2011
Onofre Gim da Cunha - 960999/11 - R\$ 4.466,13 Incrição N.56909/2011
Seta Mineração Ltda - 960992/11 - R\$ 402,27 Incrição N.56902/2011, 960993/11 - R\$ 253,97 Incrição N.56903/2011

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 89/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Victoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
j r Extração e Comércio de Areia Ltda Epp - 868318/07 - Not.142/2011 - R\$ 290,68
José Martins Regiolli - 868347/09 - Not.139/2011 - R\$ 409,25
Sergio Amauri Rocha me - 868001/08 - Not.137/2011 - R\$ 409,25
Tomaz & Felix Ltda Epp - 868193/10 - Not.140/2011 - R\$ 409,25

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI



SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 426/2011	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)	832.630/2010-JOSÉ DIVINO DE MORAES EPP
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
DGTM	833.191/2006-INGO GUSTAV WENDER-OF. Nº1359/11-
	Fase de Autorização de Pesquisa
MENTO	Nega provimento a defesa apresentada(242)
	830.812/2007-MARLENE ARIAS RIBEIRO DO NASCI-
dias(252)	Nega provimento ao recurso apresentado(244)
	830.331/2005-MARCELO LEMOS LEITE
FISC	Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
	833.033/1989-SF MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2562/11-
mento 30 dias(644)	Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
	830.331/2005-MARCELO LEMOS LEITE
521/11-FISC	832.454/2005-IBAR NORDESTE SA
	830.197/2006-ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
ça(742)	830.812/2007-MARLENE ARIAS RIBEIRO DO NASCI-
	831.979/2007-NILZETE RUCAK LAGRIMANTE
LTDA-	833.302/2007-MARCO AURELIO BASTOS LAGE
	Fase de Concessão de Lavra
DA ME-OF. Nº1312/11-DGTM	Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
	831.456/1985-GIACAMPOS DIAMOND LTDA- AI Nº
TOS-OF. Nº1313/11-DGTM	Fase de Licenciamento
	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ção/Port.266/2008(1281)	831.586/1997-PEDRA BRANCA EXTRAÇÃO DE AREIA
	Registro de Licença No.:1162/99 - Vencimento em
MA INDIVI	25/02/2014
	Fase de Requerimento de Licenciamento
DA.	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
	831.442/2010-MS TRANSPORTES E MINERADORA LT-
E EXPORTAÇÃO LTDA	833.039/2010-CIA PARAENSE DE EMPREENDIMEN-
	Indefere requerimento de licença - área sem onera-
DRAS BEN. E COMÉR. LTDA	ção/Port.266/2008(1281)
	834.310/2010-DRAGA PARAGUAÇU LTDA
NERAÇÃO	Fase de Disponibilidade
	Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
PAU BRANCO LTDA	007.119/1958-ALAYDE LOPES FERREIRA GOMES-FIR-
	802.313/1977-HOLCIM (BRASIL) S A
LTDA.	830.640/1987-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA
	830.876/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.300/2004-ROBSON BERNARDO	830.877/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
	830.878/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.246/1996-NEIVALDO REZENDE PEREIRA	830.880/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
	831.183/1990-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
830.107/1999-CRA PEDRA MINEIRA SÃO TOME LT-	832.246/1996-NEIVALDO REZENDE PEREIRA
	830.929/2001-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
832.115/2001-IGWT MINERAÇÃO LTDA	832.512/2001-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
	830.905/2002-MARIA LAURA VALIATI
832.015/2002-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO	832.015/2002-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
	832.638/2003-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA
832.866/2003-SILVAIR GARCIA DA SILVA	832.866/2003-SILVAIR GARCIA DA SILVA
	831.422/2004-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA
832.818/2004-VALE S A	832.818/2004-VALE S A
	830.461/2005-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO
832.281/2005-VALE S A	832.281/2005-VALE S A
	832.343/2005-MINERAÇÃO RIO DAS PALMAS LTDA
832.738/2005-VALE S A	832.738/2005-VALE S A
	830.613/2006-HUMBERTO RIZZO DE ANDRADE
830.741/2006-MINEPE - MIN. DE MINÉRIOS E PE-	830.741/2006-MINEPE - MIN. DE MINÉRIOS E PE-
	831.145/2006-INGO GUSTAV WENDER
832.023/2006-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MI-	832.023/2006-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MI-
	NERAÇÃO
833.872/2006-RNW MINERAÇÃO LTDA - ME	833.872/2006-RNW MINERAÇÃO LTDA - ME
	830.317/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.
830.677/2007-EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO	830.677/2007-EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO
	PAU BRANCO LTDA
831.599/2008-STEEL MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO	831.599/2008-STEEL MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO
	LTDA.
832.970/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.	832.970/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
	831.207/2009-AREIAS FARIA LTDA

RELAÇÃO Nº 432/2011	
Fase de Autorização de Pesquisa	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
	830.330/2002-EXTRAGRAN MINERAÇÃO LTDA-RAUL
SOARES/MG - Guia nº 152/2011-3.170 toneladas-Granito- Valida-	de:28/10/2014
	830.308/2009-CLÁUDIO ALMEIDA NEIVA-PARACA-
TU/MG - Guia nº 151/2011-8.500 toneladas-Cascalho- Valida-	de:09/06/2015
	Fase de Requerimento de Lavra
831.394/1987-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
	LTDA.-CALDAS/MG, SANTA RITA DE CALDAS/MG - Guia nº
154/2011-3.240 toneladas-Sienito- Validade:13/08/2013	831.198/2002-RJ MINERAÇÃO LTDA-OLIVEIRA FOR-
	TES/MG - Guia nº 141/2001-16.500 toneladas/ano-Granito- Valida-
de:29/03/2015	832.250/2003-DRAGAGEM BETIM LTDA-BETIM/MG -
	Guia nº 140/2011-50.000 toneladas-Areia- Validade:26/11/2014
832.310/2004-MILTON ANTONIO BASILIO-BARRO-	SO/MG - Guia nº 148/2011-18.000 t-Minério de Silício- Valida-
	de:20/12/2014
830.718/2006-MINERAÇÃO MERCEDES LTDA - M.E.-	CALDAS/MG - Guia nº 153/2011-3.170-Sienito- Valida-
	de:29/05/2012
RELAÇÃO Nº 433/2011	
Fase de Autorização de Pesquisa	Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
	de direitos(175)
832.177/2007-UNIR COMERCIO DE AGREGADOS PA-	RA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP- Alvará nºparte 2379/10 -
	Cessionario:832.509/11 e 832.510/11-JOSÉ MAURÍCIO TEIXEIRA
e MBS MINERAÇÃO BARBOSA SANTOS LTDA- CPF ou CNPJ	299.935.986-15 e 09.393.990/0001-40
	834.052/2007-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA- Al-
vará nºparte 2506/09 - Cessionario:830.510/11 e 830.608/11-GR-	NULITO MINERADORA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA
	e STONE BLOCKS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
12.927.517/0001-00 e 11.898.965/0001-60	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
	830.186/2004-ITAIR DOS ANJOS - M.E.-OF. Nº19/11-
ESCGV	834.922/2008-MARCUS FERREIRA GUERRA FI-OF.
	Nº1348/11-DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60	dias(252)
	830.014/2002-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº17/11-ESCGV	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
	direitos(281)
830.859/2006-ABADIO JOSÉ PEIXOTO- Cessioná-	rio:ÁGUA MINERAL CASABLANCA LTDA ME- CPF ou CNPJ
	13.436.699/0001-89- Alvará nº919/07,prorrogado por 01 (um)
ano,DOU 16/02/09	830.928/2008-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELARI LT-
	DA- Cessionário:J.J ROSSI ME- CPF ou CNPJ 07.468.793/0001-
17- Alvará nº9017/09	831.580/2008-MARIA GABRIELA DE MORAIS MAR-
	TINS- Cessionário:FRANCISCO XAVIER FRANÇA- CPF ou
CNPJ 25.780.594/0001-21- Alvará nº13.593/09	831.581/2008-MARIA GABRIELA DE MORAIS MAR-
	TINS- Cessionário:FRANCISCO XAVIER FRANÇA- CPF ou
CNPJ 25.780.594/0001-21- Alvará nº9131/09	831.584/2008-MARIA GABRIELA DE MORAIS MAR-
	TINS- Cessionário:FRANCISCO XAVIER FRANÇA- CPF ou
CNPJ 25.780.594/0001-21- Alvará nº14.865/09	831.585/2008-MARIA GABRIELA DE MORAIS MAR-
	TINS- Cessionário:FRANCISCO XAVIER FRANÇA- CPF ou
CNPJ 25.780.594/0001-21- Alvará nº9107/09	Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
	831.424/2007-ITAZUL AGROPECUÁRIA LTDA- Autori-
zação de Pesquisa - 6631/07	Fase de Requerimento de Lavra
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)	831.822/1984-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Alvará
	nº9529/01 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ
19.095.249/0001-56	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
	Requerimento de Lavra em cadeia sucessória.(1840)
831.611/2001-ANTÔNIO JOSÉ DA MATA- Alvará	nº9608/01 -CESSIONÁRIOS EM CADEIA: ALAIR COSTA DE
	SOUZA - CPF:117.122.877-53;TOLEDO GRANITOS DO BRASIL
LTDA - CNPJ:03.848.164/0001-61	EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
	Substituto
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 27/2011	
Fase de Requerimento de Licenciamento	Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
	cenciamento(1669)
846.195/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE	EQUIPAMENTO- DOU de 20/04/2011

846.196/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE	EQUIPAMENTO- DOU de 20/04/2011
	846.197/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO- DOU de 20/04/2011	846.198/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
	EQUIPAMENTO- DOU de 20/04/2011
846.199/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE	EQUIPAMENTO- DOU de 20/04/2011
	JOSE MADURO TOLEDO JÚNIOR
Substituto	
SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 96/2011	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
	para pagamento: 30 dias. (2.25)
Agua Mineral Dumonte Comercio Ltda - 840406/08	PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS
	SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 39/2011	
Fase de Requerimento de Pesquisa	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
	810.076/2000-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº765
810.612/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS-OF. Nº737	810.415/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
	COMERCIO LTDA-OF. Nº717
810.416/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E	COMERCIO LTDA-OF. Nº717
	810.417/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº717	810.418/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
	COMERCIO LTDA-OF. Nº717
810.419/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E	COMERCIO LTDA-OF. Nº717
	810.420/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº717	810.421/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
	COMERCIO LTDA-OF. Nº717
810.422/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E	COMERCIO LTDA-OF. Nº717
	810.423/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº717	810.424/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
	COMERCIO LTDA-OF. Nº717
810.425/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E	COMERCIO LTDA-OF. Nº717
	810.426/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº717	810.427/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
	COMERCIO LTDA-OF. Nº717
810.428/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E	COMERCIO LTDA-OF. Nº717
	810.429/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº717	811.096/2010-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA-OF.
	Nº738
810.304/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº765	810.305/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº765
	810.310/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº765
810.311/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº765	810.312/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº765
	810.313/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº765
810.314/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº765	810.430/2011-SCARPETTI COMÉRCIO, EXPLORAÇÃO
	DE RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº747
Fase de Licenciamento	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
	810.380/2000-EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA-
OF. Nº764	810.291/2009-CERÂMICA BARTH LTDA-OF. Nº187
	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)	810.032/1985-IVAN C PAIM & CIA LTDA- Registro de
	Licença No.:486/1985 - Vencimento em 14.03.2031
810.274/1998-RIO DO SUL MINERAÇÃO LTDA- Regis-	tro de Licença No.:118/2007 - Vencimento em 07.07.2012
	810.380/2000-EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA-
Registro de Licença No.:2161/2002 - Vencimento em 02.10.2011	810.090/2009-ANDRADE GUTIERREZ S A- Registro de
	Licença No.:033/2009 - Vencimento em 06.05.2014

810.630/2009-PEDRO DIAS ROSA & CIA LTDA ME-Registro de Licença No.:140/2009 - Vencimento em 09.05.2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.032/1985-IVAN C PAIM & CIA LTDA- Cessionário:Pedreira Paim Ltda.- CNPJ 08.655.678/0001-14- Registro de Licença nº486/1985- Vencimento da Licença: 14.03.2031
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.425/1984-JOÃO DALL AGNOL MINOZZO
810.173/2001-COMERCIAL DE CERÂMICA SÃO SEPE LTDA
810.142/2004-CERÂMICA S. B. LTDA
810.503/2006-CERÂMICA S. B. LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.536/2009-CERÂMICA TERRACOTA LTDA ME-Registro de Licença nº125/2011 de 30.06.2011-Vencimento em 02.03.2012
810.268/2010-PEDREIRA PARECI LTDA-Registro de Licença nº112/2011 de 24.06.2011-Vencimento em 17.04.2013
810.868/2010-JOSÉ INÁCIO DA SILVA ME-Registro de Licença nº127/2011 de 06.07.2011-Vencimento em 26.07.2015
811.246/2010-FREITAS E GUARIENTI LTDA-Registro de Licença nº126/2011 de 04.07.2011-Vencimento em 14.09.2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.190/2010-ALICERCE CENTRAL DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS-OF. Nº592
811.240/2010-COOPERATIVA DE GRANITEIROS DE ITAPOA-OF. Nº743
810.382/2011-DOLORES MARIA GOTARDO ME-OF. Nº744
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.466/2011-DIVINO CENCI OLARIA

RELAÇÃO Nº 40/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
810.801/2008-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-DOU de 31.12.2008
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
810.129/2001-CERÂMICA BONOW LTDA- Registro de Licença Nº2442/2001-Onde a Poligonal passa a ter novo memorial com área de 7,97ha.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
811.120/2009-MARCELO GROSS- DOU de 23.03.2011

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Espólio de Leonidas de Souza - 820613/93 - Not.890/2011 - R\$ 1.554,35

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 120, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SR-28/DE do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº200, de 07/04/2010 publicado no Diário Oficial da União 08/04/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 132 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria/MDA/Nº20, de 09 de abril de 2009, considerando as informações técnicas no processo administrativo de nº54700.1070/2003-79 e deliberação adotada na reunião do Comitê de Decisão Regional levada a efeito em consubstanciada na ATA/CDR/SR(28)Nº005/2011, resolve:

I - Tornar SEM EFEITO a Portaria INCRA/SR-28/DFE/G/Nº55, de 13/06/2008, publicada no DOU 116, de 16/06/2008 de 16/06/2008, que trata da rescisão do Contrato de Assentamento Nº DF004100001546, firmado com o parceleiro OLIVEIRA MACHADO DE ATAÍDES, assentado na parcela 13, do Projeto de Assentamento Terra Conquistada, município de Água Fria de Goiás/GO.

II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO BEZERRA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-13/MT Nº 128 de 29 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 5, de 8 de janeiro de 1996, na Seção 1, página 230, código SIPRA MT0127000 de criação do Projeto de Assentamento Tapurah/Itanhanga, localizado no Município de Tapurah no Mato Grosso, onde se lê: "...localizado no Município de Tapurah...", leia-se: "... localizado nos Municípios de Tapurah e Itanhanga, no Estado de Mato Grosso...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE JULHO DE 2011

O Superintendente do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado do RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, Inciso VI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada pelo Conselho de Decisão Regional (CDR) em sua reunião realizada em 04 de agosto de 2010;

Considerando a delegação de competência conferida ao Superintendente Regional pela Portaria INCRA/P/nº 112, de 25 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2006, e de acordo com o Art. 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA - INCRA nº 57, de 20/10/2009, em consonância com o Art. 119, Inciso V, e Art. 19 do Regimento Interno do Conselho Diretor e do Comitê de Decisão Regional, aprovado pela RESOLUÇÃO/INCRA/CD/nº 53/2006, de 20/11/2006;

Considerando correta a instrução do processo administrativo nº. 54180.000712/2005-08, que trata dos procedimentos técnicos e jurídicos visando à regularização das terras ocupadas pelos remanescentes das Comunidades dos Quilombos de SACOPÁ, situada no Município Do Rio de Janeiro-RJ;

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS

PORTARIA Nº 220, DE 11 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PROJETOS EM EXERCÍCIO, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições, observando o disposto no Art. 1º da Portaria nº 203, de 29 de abril de 2008 e, considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 095/2011-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR no Anexo "IV" da Portaria nº 192, de 16 de agosto de 2000, o produto abaixo, acrescentando-o na listagem constante como Anexo "A" da referida Portaria.

CÓD. PADRÃO SUFRAMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1927	CINESCÓPIO PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES COM BOBINA DE DE-FLEXÃO E DISPOSITIVO DE CONVERGÊNCIA ACOPLADA (COM TELA INFERIOR A 29")

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 234, DE 12 DE JULHO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 07/06/2011 e 05/07/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 07/06/2011 e 05/07/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Considerando os documentos constantes dos autos, e analisadas as contestações apresentadas às alterações do RTID e as manifestações do corpo técnico e jurídico desta Superintendência recomendando a prossecução das ações;

Considerando a Ata da reunião do CDR em 01 de julho deste ano de 2011 que julga improcedentes as contestações apresentadas, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Superintendente a considerar improcedentes as contestações apresentadas às alterações do RTID;

Art. 2º - Autorizar o Superintendente a notificar os contestantes e dar prosseguimento às ações;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO DE NORONHA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 35, DE 12 DE JULHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEx 52000.007792/2010-27, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 26 de julho de 2011, o prazo para conclusão da investigação de dumping nas exportações dos EUA e da Argentina para o Brasil de diisocianato de tolueno (TDI-80/20), comumente classificado no item 2929.10.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, de que trata a Circular SECEx nº 32, de 22 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26 de julho de 2010.

TATIANA LACERDA PRAZERES

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.001165/2011-42
Proponente: Instituto Atletas da Natureza
Título: Atletas da Natureza em Ação
Registro/ ME: 02SC017212007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.487.185/0001-61
Cidade: Palhoça - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 474.125,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5362 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 2223-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.
- 2 - Processo: 58701.004859/2010-51
Proponente: Federação do Espírito Santo de Ginástica
Título: Ginástica Rítmica, Inclusão Social
Registro/ ME: 01ES006482007



Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 36.347.953/0001-78
Cidade: Vitória - UF: ES
Valor aprovado para captação: R\$ 567.893,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1802 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43281-4
Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2012.
3 - Processo: 58701.005250/2010-07
Proponente: Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt
Título: Núcleo de Base da Modalidade Voleibol - Bravo
Registro/ ME: 02RJ002512007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.843.211/0001-00
Cidade: Niterói - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 155.688,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2907 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46904-1
Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2012.
4 - Processo: 58701.004638/2010-82
Proponente: Avenida Tênis Clube
Título: Formação de Atletas Não Profissionais
Registro/ ME: 02RS008162007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 95.609.384/0001-50
Cidade: Santa Maria - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 292.309,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3058 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36597-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/05/2012..
5 - Processo: 58701.004938/2010-61
Proponente: Associação dos Portadores de Deficiência de Ipatinga
Título: Cidadania Paradesportiva Competitiva - Vale do Açó
Registro/ ME: 02MG074012010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.704.043/0001-90
Cidade: Ipatinga - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 411.129,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1009 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 86935-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.
6 - Processo: 58701.001066/2011-61
Proponente: Associação Educação Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais e Amigos DF
Título: Esporte para Inclusão: Esporte Paraolímpico : Inclusão Social e Cidadania
Registro/ ME: 02DF081162011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.038.362/0001-95
Cidade: Ceilândia - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 321.503,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0826 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42959-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.
7 - Processo: 58701.002311/2010-76
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Rio Grande
Título: Revitalização das Quadras de Tênis da AABB Rio RS
Registro/ ME: 02RS055652009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 94.874.708/0001-15
Cidade: Rio Grande - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 280.272,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2694 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45529-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.005176/2010-11
Proponente: Esporte Clube Piracicabano de Automobilismo
Título: Campeonato ECPA de Arrancada 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 845.886,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4252 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11246-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/05/2012.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 247, DE 12 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a normatização dos critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, devidas aos servidores ativos efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, ficam definidos os seguintes conceitos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do Instituto Chico Mendes, tendo como referência as metas globais e intermediárias deste órgão;

II - avaliação individual: visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais;

III - avaliação de desempenho institucional: visa aferir o alcance das metas organizacionais, considerando-se projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas;

IV - unidade de avaliação: conjunto de unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes que execute atividades de mesma natureza;

V - equipe de trabalho: conjunto de servidores em exercício na mesma unidade de avaliação;

VI - ciclo de avaliação: período de 12 (doze) meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores alcançados pelo art. 1º desta Portaria;

VII - plano de trabalho: documento em que serão registrados os pactos de desempenho individual, firmados no início do ciclo de avaliação, entre a chefia imediata e integrantes da equipe de trabalho, a partir das metas intermediárias, referente a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no Capítulo III desta Portaria;

VIII - avaliação parcial: verificação parcial dos resultados obtidos, 6 (seis) meses após o início do período avaliativo, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

IX - chefia imediata: o ocupante de cargo comissionado responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado, ou aquele a quem, formalmente, delegar competência.

Art. 3º Os valores referentes à gratificação de desempenho referida no art. 1º desta Portaria serão atribuídos aos servidores ativos que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º A GDAEM, será paga observado o limite máximo de 100 (cem pontos) e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos por lei:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional, a serem fixados anualmente pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 5º Os valores a serem pagos a título de GDAEM serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido, respectivamente, no Anexo II da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 6º As avaliações de desempenho individual e institucional referente à GDAEM serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º Os ciclos de avaliação terão início em 1º de junho de cada ano e término em 31 de maio do ano subsequente.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês de junho e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de julho de cada ano.

Art. 7º Caso as avaliações individuais não sejam entregues no prazo estipulado no art. 45 desta Portaria, o responsável por este atraso, que pode ser o servidor e/ou a chefia imediata, fará jus somente à pontuação apurada na avaliação institucional, no respectivo período avaliativo.

Art. 8º O ciclo de avaliação de desempenho terá a duração de 12 (doze) meses e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais, a que se refere o inciso I do § 1º do art. 35, desta Portaria;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no Plano de Trabalho de que trata o Capítulo III, no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 35, desta Portaria;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão dos dirigentes do Instituto Chico Mendes e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 40, desta Portaria ao longo do ciclo de avaliação;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação do resultado final da avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

Art. 9º A gratificação de desempenho referida no art. 1º desta Portaria não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 10. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo referidos no art. 1º desta Portaria é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo ao Instituto Chico Mendes a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 11. As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 12. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos no art. 1º desta Portaria continuarão percebendo a GDAEM, correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 13. Até o processamento da primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDAEM, no decurso do ciclo de avaliação, fará jus à respectiva gratificação, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 14. A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades relacionadas ao plano de trabalho por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

Parágrafo único. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, que ultrapasse 1/3 (um terço) de um período completo de avaliação, o servidor continuará percebendo a GDAEM, correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 15. Para implementação dos procedimentos desta Portaria, será desenvolvido o Sistema Informatizado de Avaliação de Desempenho Individual-SIADI, que funcionará na Intranet do Instituto, podendo ser acessado na Sede do Instituto e em qualquer unidade descentralizada do Instituto Chico Mendes.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 16. A avaliação de desempenho individual será realizada com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas numa escala de 1 (um) a 5 (cinco) pontos, calculados da seguinte forma:

I - a nota de cada fator corresponderá ao valor obtido na avaliação; e

II - a pontuação total dos fatores de avaliação será a soma das notas obtidas em cada fator da avaliação, multiplicado por 2 (dois), o qual pode variar entre 20 (vinte) e 100 (cem).

Art. 17. Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, definidos no Plano de Trabalho de que trata o Capítulo III, desta Portaria deverão ser avaliados os seguintes fatores:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade: capacidade de organizar as atividades e o ambiente de trabalho, de forma a otimizar recursos e priorizar responsabilidades visando à consecução dos objetivos traçados pelo grupo;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício: aplicação de métodos e técnicas, bem como a formulação de novos padrões e ideias inovadoras para o desenvolvimento do setor e da instituição;

III - trabalho em equipe: cooperação técnica e operacional com a equipe, atenção, cortesia e compromisso com as demandas, visando à harmonia e ao melhor desempenho do Setor, inclusive nas situações conflitantes;

IV - comprometimento com o trabalho: empenho para o alcance de resultados das tarefas atribuídas com responsabilidade diante de seus deveres e proibições legais e observando a pontualidade, assiduidade e zelo pelo material e equipamento públicos;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: cumprimento das normas e integridade de conduta em relação ao trabalho;

VI - qualidade técnica do trabalho: execução de volume de trabalho dentro de um intervalo de tempo determinado, na quantidade necessária e de acordo com o padrão de qualidade estabelecido. Desenvolvimento do trabalho de forma organizada, com conteúdo e apresentação satisfatórios, buscando a incidência mínima de erros e o aperfeiçoamento do trabalho;

VII - capacidade de autodesenvolvimento: interesse em se desenvolver e adquirir novos conhecimentos alinhados aos objetivos institucionais;

VIII - capacidade de iniciativa: proposição de alternativas viáveis e adequadas para solução de problemas técnicos e operacionais, pró-atividade e autonomia com responsabilidade na execução das tarefas;

IX - relacionamento interpessoal: respeito com os membros da equipe e demais colaboradores do Órgão, levando em consideração as diferenças individuais e buscando uma convivência harmoniosa com os colegas e chefia; e

X - flexibilidade às mudanças: capacidade de compreender e adaptar-se às mudanças de orientação técnico-administrativa de interesse da Instituição, pressões de trabalho e variáveis que influenciam no andamento das atividades.

Parágrafo único. Na composição do resultado da avaliação de desempenho individual, os fatores de avaliação, todos com peso 1 (um), terão como limite máximo 70 (setenta) pontos e, as metas individuais do Plano de Trabalho, 30 (trinta) pontos. Este resultado determinará o Índice de Desempenho Individual-IDIV.

Art. 18. Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual a partir:

- I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);
- II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e
- III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 19. Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista no art. 24 e no inciso II do art. 25 serão avaliados na dimensão individual a partir:

- I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);
- II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e
- III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à sua chefia, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 20. A equipe de trabalho que realizará a avaliação deverá ser composta por no máximo 5 (cinco) servidores.

§ 1º Quando o número de servidores de uma mesma Unidade de Avaliação for superior a 5 (cinco), a chefia indicará 3 (três) e o avaliado indicará 2 (dois) servidores da equipe para aferir a avaliação.

Art. 21. Definição da escala de pontuação para cada fator:

- I - não atendeu à expectativa: 1 (um) ponto;
- II - atendeu a 50% ou a menos de 50% da expectativa: 2 (dois) pontos;
- III - atendeu a mais de 50% da expectativa: 3 (três) pontos;
- IV - atendeu à expectativa: 4 (quatro) pontos; e
- V - superou a expectativa: 5 (cinco) pontos.

Parágrafo único. O servidor que alcançar pontuação igual ou maior do que 90 (noventa) pontos na avaliação de desempenho individual terá prioridade de atendimento para pedido de remoção de concurso interno (em caso de empate).

Art. 22. O cálculo dos efeitos financeiros da avaliação individual para pagamento da GDAEM seguirá a seguinte escala:

ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL
$80 \leq \text{IDIV} \leq 100$	20
$70 \leq \text{IDIV} < 80$	18
$60 \leq \text{IDIV} < 70$	15
$50 \leq \text{IDIV} < 60$	12
$40 \leq \text{IDIV} < 50$	8
$30 \leq \text{IDIV} < 40$	4
$20 \leq \text{IDIV} < 30$	0

Art. 23. O titular de cargo de provimento efetivo referidos no art. 1º desta Portaria que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

§ 1º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

§ 2º Em caso de exoneração, afastamento ou licença da chefia imediata, o seu substituto ou o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe forem subordinados no período a ser avaliado.

Art. 24. O titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Portaria e investido em cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 25. O titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Portaria que não se encontre em exercício no Instituto Chico Mendes, ressalvado o disposto em legislação específica, somente fará jus à respectiva gratificação de desempenho, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, quando:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDAEM calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no Instituto Chico Mendes; e

II - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes, perceberá a GDAEM calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Art. 26. O servidor ativo beneficiário da GDAEM que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 27. A Coordenação-Geral de Recursos Humanos-CGREH caberá implementar os seguintes procedimentos:

- I - disponibilizar o formulário às unidades de avaliação solicitando o preenchimento das avaliações;
- II - providenciar o pagamento da GDAEM;
- III - coordenar o sistema informatizado para a consolidação de desempenho individual;
- IV - disponibilizar o modelo do plano de trabalho às unidades de avaliação;
- V - consolidar os resultados individuais das avaliações e dar ciência aos avaliados;
- VI - identificar os casos de necessidade de adequação funcional, treinamento ou movimentação, conforme dispõe o caput do art. 26 desta Portaria;
- VII - promover, em conjunto com as unidades de avaliação, ações de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, para a melhoria do desempenho do servidor;
- VIII - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria referente à avaliação individual e a legislação vigente; e
- IX - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO III DO PLANO DE TRABALHO

Art. 28. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - as ações mais representativas da unidade de avaliação;
- II - as atividades, projetos ou processos em que se desenvolvam as ações;
- III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;
- IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia e a equipe de trabalho, a partir das metas institucionais de que tratam os incisos I e II do art. 35 desta Portaria;
- V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 40 desta Portaria;
- VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e
- VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá abranger a equipe de trabalho, devendo cada servidor individualmente estar vinculado a um conjunto de 1 (uma) a 5 (cinco) metas, sendo cada meta desdobrada em um conjunto de 3 (três) a 10 (dez) atividades.

Art. 29. As metas de desempenho individual deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o Plano de Trabalho de cada Unidade de Avaliação e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre o servidor, a chefia e a equipe de trabalho.

Parágrafo único. Não havendo a pactuação a que se refere o caput deste artigo, antes do início do período de avaliação, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho fixar as metas.

Art. 30. Deverá ser realizada uma avaliação parcial, 6 (seis) meses após o início do período avaliativo, com o objetivo de subsidiar possíveis ajustes no decorrer do ciclo de avaliação.

Parágrafo único. Somente neste período o Plano de Trabalho poderá ser alterado.

Art. 31. O servidor que tiver sua lotação alterada deverá ser avaliado até o momento de sua saída.

§ 1º Esta avaliação servirá de subsídio para a nova unidade de lotação realizar a avaliação do servidor removido.

§ 2º Outro Plano de Trabalho deverá ser definido na nova Unidade de Avaliação.

§ 3º Prevalecerá à avaliação da Unidade em que o servidor permaneceu mais tempo.

Art. 32. No caso de mudança de chefia imediata, o Plano de Trabalho deverá permanecer até que possa ser ajustado na avaliação parcial, caso necessário e de comum acordo entre a chefia e o avaliado.

Parágrafo único. Poderá ser definido peso para cada meta, caso seja necessário e desde que em comum acordo entre a chefia e o servidor, levando em consideração a correlação com as metas intermediárias.

Art. 33. Caberá a Coordenação-Geral de Planejamento, Recursos Humanos e Administração-CGPLAN, vinculada à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística;

- I - conduzir anualmente o processo de elaboração das metas globais;
- II - apurar e encaminhar os percentuais de cumprimento das metas institucionais à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e
- III - orientar o processo de elaboração dos planos de trabalho.

Art. 34 - Caberá às Unidades de Avaliação:

- I - elaborar os planos de trabalho;
- II - apurar e encaminhar à Coordenação-Geral de Planejamento, Recursos Humanos e Administração-CGPLAN os percentuais de cumprimento das metas intermediárias; e
- III - encaminhar os resultados das avaliações de desempenho individual à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 35. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas organizacionais, que poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Instituto Chico Mendes não tenha dado causa a tais fatores.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

- I - metas globais, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual-PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e a Lei Orçamentária Anual-LOA; e
- II - metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho.

§ 2º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser divulgados pelo Instituto Chico Mendes, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

§ 3º As metas globais devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do Instituto Chico Mendes, levando-se em conta, no momento de sua fixação, se for o caso, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º As metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho, deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais.

Art. 36. O percentual total obtido com a avaliação de desempenho institucional será calculado por meio da média aritmética simples dos percentuais de apuração das metas estabelecidas, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos percentuais, determinando o Índice de Desempenho Institucional Médio-IDIM.

Art. 37. Compete ao Presidente do Instituto Chico Mendes publicar as metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação-Geral de Planejamento, Recursos Humanos e Administração-CGPLAN, subordinada à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, coordenar o processo de avaliação institucional, bem como subsidiá-lo, orientando as Unidades do Instituto Chico Mendes para que estas fixem, acompanhem e apurem suas metas e resultados obtidos.

Art. 38. O cálculo dos efeitos financeiros da avaliação institucional para pagamento da GDAEM seguirá a seguinte escala:

ÍNDICE DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL (IDIM)	RESULTADO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
$70 \leq \text{IDIM} \leq 100$	80
$60 \leq \text{IDIM} < 70$	70
$50 \leq \text{IDIM} < 60$	60
$40 \leq \text{IDIM} < 50$	50
$30 \leq \text{IDIM} < 40$	40
$0 \leq \text{IDIM} < 30$	30

CAPÍTULO V DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 39. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, do resultado da avaliação individual da chefia imediata, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de cópia de todos os dados sobre avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 2º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à unidade de recursos humanos, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 40 desta Portaria.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho-CAD, no prazo de 10 (dez) dias, que o julgará em segunda e última instância.

§ 4º No caso de o servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio formulário, com aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, uma testemunha, que deverá pertencer à carreira de que trata o art. 1º desta Portaria, após, a avaliação deverá ser encaminhada à CAD.

Art. 40. Será instituída, no âmbito do Instituto Chico Mendes, por ato de seu dirigente máximo, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho-CAD que participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A CAD exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, visando resguardar os interesses da Administração Pública, zelando para que as Avaliações de Desempenho Institucional e Individual ocorram em conformidade com o previsto nesta Portaria e de acordo com o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 41. A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho-CAD compete:

- I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;
- II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta portaria;



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 463, de 4 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, Seção 1, página 127, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 463, DE 4 DE ABRIL DE 2011", leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 463, DE 4 DE JULHO DE 2011".

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
PORTARIA Nº 71, DE 11 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 149, de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009, torna público que:

Art. 1º As sedes das Unidades Regionais integrantes da estrutura do Serviço Florestal Brasileiro passarão a ser as seguintes:

I - UNIDADE REGIONAL PURUS MADEIRA, implementada pela Resolução nº 2 de 19 de fevereiro de 2008 - endereço a partir de 23 de março de 2011: Rua Dom Pedro II, Nº 2195 - Bairro São Cristovão - CEP: 76804-033, em Porto Velho, estado de Rondônia.

II - UNIDADE REGIONAL DISTRITO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DFS BR 163 implementada pela Resolução nº 1 de 21 de janeiro de 2008 - endereço a partir de 25 de abril de 2010: Rua Rosa Vermelha, 739 - Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68010-200, em Santarém, estado do Pará.

III - UNIDADE REGIONAL SUL implementada pela Resolução nº 5 de 20 de junho de 2008 - endereço a partir de 9 de fevereiro de 2011: Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 683 - Bairro AHU - CEP: 80540-280, em Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS HUMMEL

PORTARIA Nº 213, DE 12 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à EMBRAPA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à EMBRAPA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na EMBRAPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
454.967.571-34	ANTÔNIO DE ASSIS TEIXEIRA DOS SANTOS	04599.505284/2004-36
867.439.618-68	DORACI HELOISA GERALDI CROCOMO	04599.505295/2004-16
014.453.242-53	JOÃO DO NASCIMENTO ROCHA	04599.505229/2004-46

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE JULHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e considerando a necessidade de adequar o identificador de resultado primário de ação que se enquadra nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o identificador de resultado primário constante da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	MOD	IU	FTE	VALOR		
1462		Vetor Logístico Sul							15.000.000		
		PROJETOS									
26 782	1462 7N85	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285 - no Estado de Santa Catarina							15.000.000		
26 782	1462 7N85 0042	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina							15.000.000		
			F	4	3	90	0	100	15.000.000		
TOTAL - FISCAL									15.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									15.000.000		



Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	MOD	IU	FTE	VALOR	
1462		Vetor Logístico Sul							15.000.000	
		PROJETOS								
26 782	1462 7N85	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285 - no Estado de Santa Catarina							15.000.000	
26 782	1462 7N85 0042	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina							15.000.000	
			F	4	2	90	0	100	15.000.000	
TOTAL - FISCAL									15.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									15.000.000	

PORTARIA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e Considerando a necessidade de adequar os identificadores de resultado primário de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2011, incluídas por ocasião da publicação do Decreto de 24 de junho de 2011, em desacordo com o item 3 da Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, resolve:
Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário constantes do Decreto de 24 de junho de 2011, no que concerne ao Ministério da Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							Outras Alterações Orçamentárias							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR							
	1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada							4.538.023							
		ATIVIDADES														
10 302	1220 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	S	3	1	31	0	350	4.538.023							
10 302	1220 8585 0053	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Distrito Federal							4.538.023							
									2.936.000							
									1.602.023							
TOTAL - FISCAL									0							
TOTAL - SEGURIDADE									4.538.023							
TOTAL - GERAL									4.538.023							

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							Outras Alterações Orçamentárias							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR							
1220		Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada							4.538.023							
		ATIVIDADES														
10 302	1220 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	S	3	0	31	0	350	4.538.023							
10 302	1220 8585 0053	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Distrito Federal							4.538.023							
									2.936.000							
									1.602.023							
TOTAL - FISCAL									0							
TOTAL - SEGURIDADE									4.538.023							
TOTAL - GERAL									4.538.023							

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 7 de julho de 2011

Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 87/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Servidores Públicos e dos Trabalhadores nas Entidades Paraestatais do Município de Petrópolis - SISEP- PETRÓPOLIS - RJ, nº. 46215.031493/2010-95, CNPJ 31.153.588/0001-47, para representar a categoria profissional dos Servidores da Administração Direta (do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das Autarquias, das Fundações) e Indireta, (das Empresas de Economia Mista, das Empresas Públicas) com abrangência municipal e base territorial no município de Petrópolis - RJ. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores da Administração Direta (do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das Autarquias, das Fundações) e Indireta, (das Empresas de Economia Mista, das Empresas Públicas) no município de Petrópolis - RJ da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro processo de nº 46215.040224/2008-03, CNPJ de nº 10.015.107/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 194/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.000045/2011-46, nos termos do art. 10, inciso VII da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro ao SINCOVANE - Sin-

dicato do Comércio Varejista e Assemelhados de Nova Esperança - PR, nº 46293.001479/2010-34, CNPJ 11.443.664/0001-41, para representar as Categorias econômicas, a saber, Comerciais, Feirantes, Lojistas, Mercados, Supermercados, Vendedores Ambulantes e Trabalhadores Autônomos, que se dedicam a seguintes atividades e serviços, sendo do comércio varejista do ramo de alimentos e acessórios, para criação de animais, açougues, agências funerárias, alimentos, animais para criação doméstica, aparelhos e equipamentos para comunicação, armarinhos, artefato de couro e de peles, artefatos de madeira, artefatos de tecido, artesanatos, artigos desportivos, artigos de escritório, vestuário, tecidos, artigos religiosos, banca de jornais, bazares, bebidas, bicicletas, triciclos, bijuterias, loterias, brinquedos, caça e pesca, calçados, hidráulica, combustíveis e lubrificantes, discos e fitas, farmácias e drogarias, eletrônicos, informática, feiras livres, ferragens, ferramentas, flores, fogos, laticínios, livrarias, livros, magazines, materiais de construção, materiais fotográficos, materiais para pintura, máquinas e equipamentos para usos na agropecuária, móveis, óticas, padarias, papelarias, peixarias, perfumarias, plantas, plásticos, produtos de conservação e limpeza, metalúrgicos, produtos químicos, produtos veterinários, rações, relojoarias, biscoitos, massas alimentícias, sorvetes, revistas e outras publicações, suprimento de informática, tintas, veículos novos e usados, motocicletas, vidros e vitrais, com abrangência municipal e base no município de Nova Esperança. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir da representação do SIVAPAR - Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí - PR, processo n. 46000.012067/2001-87, CNPJ: 76.721.430/0001-64, o município de Nova Esperança no Estado do Paraná, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 125/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marataízes - SISPPM - ES, nº. 46207.000572/2010-53, CNPJ 05.326.050/0001-87, para representar a categoria profissional de todos (as) servidores (as) públicos municipais, da administração direta, indireta, fundações, autarquias, empresas publicas e associações civis do município de Marataízes, com abrangência municipal e base territorial no município de Marataízes- ES. Para fins de anotação no Cadastro Na-

cional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos servidores (as) públicos municipais, da administração direta, indireta, fundações, autarquias, empresas publicas e associações civis no município de Marataízes- ES, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e da representação do Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS-ES, Processo de número 46000.007885/98-74, CNPJ n. 32.478.356/0001-21, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 126/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Três Rios - SINDITAC-TR, nº. 46215.003816/2010-51, CNPJ 11.368.787/0001-65, para representar a categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, com abrangência municipal e base territorial no município de Três Rios - RJ. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas no município de Três Rios - RJ, da representação do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Paraíba do Sul - SINDITAC-PS, processo de nº 46215.472630/2009-12, CNPJ nº 10.746.715/0001-41, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 128/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Trabalhadores em Edifício e Condomínio Residenciais, Comerciais, Mistos, Verticais e Horizontais de Pelotas e Região - SINTRECON - RS, nº. 46218.015823/2009-31, CNPJ 11.120.092/0001-60, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores em Edifícios e condomínios residenciais, comerciais, misto, verticais e horizontais, condomínios de shoppings centers, con-



domínios de centro empresariais e villages, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Arroio Grande, Bagé, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Chuí, Cristal, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, São Lourenço do Sul e Turuçu - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Trabalhadores em Edifícios e condomínios residenciais, comerciais, misto, verticais e horizontais, condomínios de shoppings centers, condomínios de centro empresariais e villages nos municípios de Arroio Grande, Bagé, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Chuí, Cristal, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, São Lourenço do Sul e Turuçu - RS da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Shopping Centers e Flats e de Trabalhadores em Empresas Interpostas em Edifícios e Condomínios do Estado do Rio Grande do Sul, Processo de número 46000.011911/2003-14, CNPJ 87.950.341/0001-06, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 127/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamento e Produtos Farmacêuticos de Ipatinga, Coronel Fabriciano e Timóteo - Minas Gerais - SINPRAFARMA - Vale do Aço, nº. 46249.001004/2009-40, CNPJ 11.177.506/0001-97, para representar a categoria profissional dos Práticos de farmácia e empregados no comércio de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos nos municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo - MG, da representação do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais - SINPRAFARMA - MG, Processo de número 46000.010087/94-88, CNPJ: 00.544.185/0001-03, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Nota Técnica nº. 20/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de 27/08/2010, Seção I, página 107, nº 165 de interesse da CONTRICOM - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobilário, nº 46000.007966/2010-59, CNPJ nº 11.561.902/0001-13, para que Onde se lê: na base territorial das seguintes Federações a esta Confederação filiadas, leia-se: na base territorial em todo o território nacional, coordenando as seguintes Federações a esta Confederação filiadas.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 1095, de 19.05.2010 e considerando o que consta do processo nº 46208.011645/2010-22, resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de redução do intervalo intrajornada formulado pela empresa BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS, situada na Rodovia GO 174 KM 2,2 Zona Rural, Município de Rio Verde - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 61.160.438/0008-06;

Art. 2º - A presente concessão terá a vigência máxima de dois anos e não afasta a competência dos agentes da Inspeção do Trabalho de verificar, a qualquer tempo, in loco, o cumprimento dos requisitos legais, conforme art. 3º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19.05.2010.

Art. 3º - Esta portaria possui vigência a partir da data de sua publicação.

HEBERSON ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, tendo em vista o que consta no processo nº 46216-002227/2010-45 e nos termos da informação da Chefe Substituta da Seção de Relações do Trabalho prestada no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE nº 02, DE 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGA o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Corpo Docente da FACULDADE CATOLICA DE RONDÔNIA, localizada na rua Gonçalves Dias nº 290, Centro - Porto Velho - RO, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

RODRIGO MELO NOGUEIRA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 169, DE 11 DE JULHO DE 2011

Reconduz a Comissão responsável pelas atividades de transição da administração estadual para a federal dos Portos de Manaus, Tabatinga, Coari, Itacoatiara e Parintins, localizados no Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 4º da Portaria MT nº 47, de 30 de março de 2011; e

Considerando o disposto no Ofício nº 071/2011/CT/MT, de 30 de junho de 2011, resolve:

Art 1º Reconduzir a Comissão para dar andamento aos trabalhos iniciados pela Comissão de Transição da Administração Estadual para a Federal dos Portos de Manaus, Coari, Itacoatiara, Parintins e Tabatinga, localizados no Estado do Amazonas, designada pela Portaria MT nº 60, de 7 de abril de 2011.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para ultimar os trabalhos e apresentar o Relatório Final.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente ao término da vigência da Portaria MT nº 47, de 2011.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.129, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 651-ANTAQ, que autorizou a empresa L. Queiroz & CIA LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte a granel, de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da união.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS -ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000284/2010-58 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 651-ANTAQ, de 6 de maio de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão de alteração da denominação social.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.130, DE 5 DE JULHO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 555-ANTAQ, que autorizou a empresa Telenorte Apoio Marítimo e Representações Serviços em Consultoria LTDA. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.000912/2009-91 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 555-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração na razão social e no endereço.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.131, DE 5 DE JULHO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 674-ANTAQ, que autorizou a empresa Hidroclean Serviços Marítimos S.A a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000359/2010-41 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 674-ANTAQ, de 7 de julho de 2010, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração no endereço.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.132, DE 12 DE JULHO DE 2011

Aplica a penalidade de advertência à empresa Lopes e Mello Desembarços Marítimos.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50301.002595/2010-00 e 50301.000325/2010-56, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 293ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Advertência à empresa Lopes e Mello Desembarços Marítimos, CNPJ nº 08.544.160/0001-03, com sede na rua General Bacelar, nº 160 sl. 201, centro, Rio Grande - RS, que a Diretoria da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ em sua 293ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio de 2011, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, com base no art. 20, inciso I, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007, por ter operado sem a devida autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.133, DE 12 DE JULHO DE 2011

Autoriza a transferência da titularidade da empresa TOC - Terminais de Operação de Cargas LTDA, para a empresa RISHIS Empreendimentos e Participações S/A, no Contrato de Arrendamento DP-DC/01.2005.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000909/2011-12 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 296ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência da titularidade da empresa TOC - Terminais de Operação de Cargas Ltda, CNPJ nº 44.837.524/0001-07, para a empresa RISHIS Empreendimentos e Participações S/A, CNPJ nº 12.097.734/0001-10, no Contrato de Arrendamento DP-DC/01.2005, celebrado em 2/12/2005, entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa TOC - Terminais de Operação de Cargas Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.134, DE 12 DE JULHO DE 2011

Autoriza a empresa CMPC Celulose Riograndense LTDA a explorar terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001977/2009-84, e considerando o que foi deliberado na 296ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CMPC Celulose Riograndense Ltda., CNPJ nº 11.234.954/0001-85 com sede na rua São Geraldo, 1.680 - Ermo, Guaíba - RS, a explorar terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto, localizado na rua São Geraldo, 1.680 - Ermo, Guaíba - RS, para fins de movimentação ou arma-

zenagem de cargas próprias, celulose, papel e sal e complementamente, de cargas de terceiros, em caráter subsidiário, eventual e da mesma natureza da carga própria, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na forma e nas condições fixadas em contrato de adesão pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 651 - ANTAQ, DE 6 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50306.000284/2010-58 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 651-ANTAQ, de 6 de maio de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa TREVO DA AMAZÔNIA E TRANSPORTES LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.559.472/0001-30, doravante denominada Autorizada, com sede à Av. Eduardo Ribeiro, 639 - Sala 1107 - Ed. Palácio do Comércio, Centro, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte, a granel, de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - A Autorizada deverá obter autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para o transporte, a granel, de biocombustíveis, petróleo e seus derivados.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

V - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 555 - ANTAQ, DE 31 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50303.000912/2009-91 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 555-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa Telenorte Assessoria em Telecomunicações e Apoio Marítimo Ltda-ME., CNPJ nº 10.377.144/0001-15, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Coronel Procopio Gomes, nº 419, 1º andar, Bucarein, Joinville - SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anu-

lação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 674 - ANTAQ, DE 7 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.000359/2010-41 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 674-ANTAQ, de 7 de julho de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa HIDROCLEAN SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., CNPJ nº 04.194.145/0001-21, doravante denominada Autorizada, com sede rua Lauro Müller, nº 116, grupo 2306 (parte), Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 85, DE 12 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.003237/2009-98, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 03 (três) meses para execução das obras de implantação de rede de abastecimento de água por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 038+625m e o km 038+691m, na Pista Sul da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no município de Joinville/SC, de interesse da Companhia de Saneamento Básico Águas de Joinville.

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Deliberação n.º 144/2009, de 10 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2009.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Litoral Sul S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS NARCISO PEDUTI DAL'MOLIN
Substituto

PORTARIA Nº 87, DE 12 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.010008/2010-82, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 90 (noventa) dias para execução das obras de implantação de rede de abastecimento de água por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 936+767m e o km 936+788m, na Pista Norte, e travessia no km 936+788m da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no município de Extrema/MG, de interesse da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Portaria n.º 057/2010/SUINF/ANTT, de 04 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2010.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Fernão Dias S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS NARCISO PEDUTI DAL'MOLIN
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000133/2010-21 para apurar possíveis irregularidades no âmbito do Hospital Universitário Antônio Pedro, especificamente no serviço de oftalmologia, que não vem atendendo casos de urgência nessa especialidade por quebra e/ou falta de aparelho necessário aos respectivos procedimentos cirúrgicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMFP, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000133/2010-21 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000087/2010-61 para apurar possíveis irregularidades no âmbito do Hospital Universitário Antônio Pedro, especificamente no serviço de Oncologia Clínica, por notícia de recusa à consulta e/ou tratamento à paciente com quadro clínico sugestivo de Carcinoma de pulmão;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMFP, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000087/2010-61 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO



PORTARIA Nº 5, DE 2 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000156/2010-36 para apurar possíveis irregularidades quanto à reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência no concurso público para o cargo técnico, administrativo em educação (Edital nº156/2010), no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPP, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000156/2010-36 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO

PORTARIA Nº 30, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000043/2010-19, que visa a apurar dificuldades encontradas por usuário do SUS no Município de Mossoró/RN, sr. Manoel Ferreira da Costa, para obtenção do medicamento ENTECAVIR 0,5 mg (nome comercial BARACLUDE), destinado ao tratamento de hepatite C.

Converta-se o Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000043/2010-19, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que sejam aguardadas as respostas dos escritórios de fls. 59/61.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 64, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (art. 5º, inciso III, alínea "e", e IV, da Lei Complementar Nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar Nº 75/1993 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o advento das Resoluções nos 87/2006 e 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Cível PRM/PF Nº 1.29.004.000763/2010-27, instaurado em setembro de 2010, com a finalidade de apurar a conduta da ANAPREVIS na captação de clientes para o ajuizamento de eventuais ações previdenciárias;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do presente procedimento administrativo e a existência de diligências pendentes;

Resolvo converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL PRM/PF Nº 1.29.004.000763/2010-27 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (cidadania).

Dessa forma, determino ao cartório:

1) autue-se a portaria e proceda-se ao registro do presente inquérito;

2) comunique-se por e-mail a conversão do Procedimento Administrativo Cível PRM/PF Nº 1.29.004.000763/2010-27 no presente inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, encaminhando-se cópia da portaria para publicação;

3) oficie-se à OAB/RS solicitando que informe as providências adotadas a partir dos documentos enviados pelo ofício de f. 142;

4) oficie-se à PRM Rio do Sul solicitando que informe sobre a existência de investigação sobre a ANAPREVIS e em que fase se encontra.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 471, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações contidas no documento PRSC-00010610/2011;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como Inquérito Civil, com o seguinte descritor:

PRDC. SERVIDOR PÚBLICO. Dificuldades na remoção. Parecer favorável da junta médica do INSS. Descumprimento do art. 36, III, "b", da Lei n. 8.112/90.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 4 DE JULHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto	
1.16.000.002094/2011-05	1.16.000.002387/2011-84
1.11.000.000773/2011-18	
Francisco Xavier Pinheiro Filho	
1.29.006.000208/2011-66	1.30.801.002524/2011-86
1.22.014.000066/2011-99	
1.23.000.000691/2010-71	
Total de procedimentos distribuídos:	007

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 7 DE JULHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto	
1.28.000.000802/2011-44	1.15.000.000726/2011-25
1.22.002.000089/2011-32	
1.23.001.000264/2009-40	
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	
1.15.000.000762/2011-99	1.15.000.000719/2011-23
1.20.000.001335/2010-87	
1.23.000.001902/2010-93	1.28.000.000796/2011-25
1.16.000.003377/2010-85	
Francisco Xavier Pinheiro Filho	
1.28.000.000509/2009-62	1.23.001.000271/2009-41
1.15.000.000226/2011-93	
Total de procedimentos distribuídos:	013

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 8 DE JULHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto	
1.26.000.000939/2010-92	

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.28.000.000156/2008-10 1.34.014.000023/2011-92

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.29.011.000098/2009-49 1.16.000.001584/2011-86

1.20.000.000097/2009-59

Total de procedimentos distribuídos: 006

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 231, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, lotada em exercício nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os autos do Procedimento Administrativo Cível autuado nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria sob o número 1.29.008.000478/2010-76 investiga se os cursos de Medicina Veterinária e de Zootecnia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) observam as normas que regulamentam o uso científico e didático dos animais em ensino e experimentação;

CONSIDERANDO que, em resposta ao ofício CDC/PRM/SM n.º 0073/2011, a Presidente do Comitê Interno de Ética da Experimentação Animal (CIETEA) informou que os procedimentos em animais, com vistas à experimentação, realizados nos setores do Centro de Ciências Rurais, do Hospital Veterinário Universitário, bem como outros centros da UFSM são analisados criteriosamente pelo CIETEA com base na Lei n.º 11.974/2008 e no Decreto n.º 6.899/2009. Revelou, ainda, que quanto aos procedimentos de eutanásia o Comitê se baseia na Resolução n.º 714/2002 (fl. 148);

CONSIDERANDO que a utilização indevida de animais em experimentos científicos é prática corrente no âmbito de várias instituições de ensino federal deste País, tais como Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FGRS) em Porto Alegre/RS, Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro em Uberaba/MG, Escola de 2º grau em Feijó/AC, Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP) em São José dos Campos/SP, Centro de Trauma do Vale Treinamento na Área de Saúde Ltda., em Guatinguetá/SP, Universidade Federal de Santa Catarina em Florianópolis/SC;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.605/98 determina que constitui infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente (art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.605/98, também, prevê como crime as condutas de "praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos" e de realizar "experiência dolosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos, quando existirem recursos alternativos" no art. 32, caput, e §1º;

CONSIDERANDO que existem métodos alternativos às práticas experimentais com animais, que podem livrá-los de qualquer tipo de sofrimento, como, por exemplo, sistemas biológicos in vitro, estudos epidemiológicos, necrópsias e biópsias, simulações computadorizadas, cromatografia e espectrometria de massa, entre outros.

CONSIDERANDO que tais métodos já estão sendo utilizados em algumas faculdades brasileiras, como, por exemplo, a Faculdade de Medicina do ABC (fl. 45) e, também, em outros países como a Itália e os Estados Unidos da América (fls. 46/48);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO ser obrigação do Poder Público garantir a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, a ser defendido e preservado para as presentes e futuras gerações, exigindo-se, para tanto, o estudo prévio de impacto ambiental para a instalação e operação de qualquer obra ou atividade causadora de significativa degradação ambiental, consagrando-se expressamente o princípio da prevenção ou precaução, nos termos do caput e do inc. III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas lesivas ao meio ambiente, ainda que lícitas, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos, sendo dispensável a comprovação da culpa, o que consagra o princípio do poluidor-pagador, nos termos do § 3º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o §1º, inciso VII, do art. 225 da Constituição Federal apregoa que incumbe ao Poder Público, visando assegurar a efetividade do direito descrito no caput, promover a proteção da fauna e da flora, vedando, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e da saúde da população, além de outros interesses difusos e coletivos (incisos II e III do art. 129 c/c art. 197, ambos da CF c/c artigo 6º, VII, "b" e "d" da Lei Complementar n.º 75/93), atendendo também com isso, os reclamos advindos do princípio ambiental da prevenção;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de verificar o cumprimento das normas ambientais pelos Cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia, especialmente, a respeito do uso científico e didático dos animais em ensino e experimentação.

Requeridos: Cursos de Medicina Veterinária e de Zootecnia da Universidade Federal de Santa Maria

Autor(a) da representação: Exma. Sra. Dra. Procuradora da República Crislianna Dutra Brunelli Nacul

Município: Santa Maria/RS

Tema: Meio Ambiente - 4a CCR/MPF

DETERMINA que a Coordenadoria dos Direitos do Cidadão registre e efetive o seguinte:

1. Autue na categoria de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, comunicando-se, imediatamente, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

2. Mantenha a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

3. Observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

4. Diante das informações constantes no Ofício n.º 0238/2011-GR (fls. 147/148), verifica-se que não foram respondidas integralmente as requisições ministeriais. Assim, peça-se novo ofício a todos os Departamentos vinculados ao Centro de Ciências Rurais, bem como do Hospital Veterinário, para que completem as informações requisitadas no ofício CDC/PRM/SM n.º 0073/2011 e seja informado:

a) quem são os atuais integrantes do Comitê Interno de Ética da Experimentação Animal (CIETEA), esclarecendo se houve mudança de composição de membros, comparando-se à Portaria n.º 55.699 de 03 de setembro de 2009 (fl. 141);

b) quais as disciplinas curriculares que utilizam a experimentação de animais e quais os respectivos Cursos de Graduação; e

c) se há previsão, nos programas curriculares dos Cursos que serão referidos na resposta da letra "b", de métodos substitutivos aos experimentos científicos feitos com animais, conforme foi requisitado no ofício CDC/PRM/SM n.º 0073/2011 (fl. 146).

5. Após a vinda dessas informações, retornem os autos conclusos.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 392, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar Nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO Nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das presentes peças de informação / do Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.001212/2009-54, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligar dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;

c) o cumprimento do inteiro teor do despacho inicial;

d) a posterior conclusão dos autos para novas deliberações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 416, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar Nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO Nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das presentes peças de informação / do Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.002044/2009-14, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligar dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;

c) o cumprimento do inteiro teor do despacho inicial;

d) a posterior conclusão dos autos para novas deliberações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 418, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar Nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO Nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das presentes peças de informação / do Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.003811/2008-21, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligar dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;

c) o cumprimento do inteiro teor do despacho inicial;

d) a posterior conclusão dos autos para novas deliberações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 418, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar Nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO Nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das presentes peças de informação / do Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.002045/2009-69, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligar dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;

c) o cumprimento do inteiro teor do despacho inicial;

d) a posterior conclusão dos autos para novas deliberações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 596ª REUNIÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2011

Aos 28 dias do mês de abril de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão extraordinária presidida pelo Coordenador, Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. Presentes as Dras. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Maria Hilda Marsiaj Pinto, membros suplentes. O Presidente iniciou a sessão às 14:30 horas e trouxe a julgamento os PA's de sua relatoria. Em seguida foram votados os PA's da relatoria da Dra. Maria Iraneide e da Dra. Maria Hilda. Após foram deliberados os comunicados em geral.

Comunicados

Assunto: Relação de Ofícios Nº 11/2011 - Prorrogação de prazo em ICP's

Deliberação: Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução Nº 23/07 do CNMP.

Assunto: Relação de Ofícios Nº 12/2011 - Prorrogação de prazo em PA's

Deliberação: Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.

Assunto: Relatório Técnico Nº 78/2011 - Solicitação de designação prévia do Analista de Engenharia Civil/Perito Paulo Bresaglia, matrícula Nº 3449-1, vinculado administrativamente à PRM/Campinas/SP e funcionalmente subordinado à 5ª CCR, para fins de gratificação de pericia, conforme art. 2º da Portaria PGR/MPU Nº 290/2007.

Ref: Dossiê Nº 1662/5ª CCR

Deliberação: Deliberou a Câmara pela designação, nos termos da solicitação.

Assunto: Ofício Nº 7497/2010-PR/GO - Arquivamento sumário de representação

Ref: SCA/PR/GO Nº 25524/2010 - Despacho Nº 4002/2010-HTCF

Procurador oficiante: Helio Telho Corrêa Filho

Deliberação: Deliberou a Câmara que o arquivamento de peças sem autuação de procedimento deve ficar a critério do procurador, devendo sempre ser comunicada a parte representante/noticiante.

Assunto: PA Nº 1.00.000.003934/2011-17 - Recomendação dirigida ao presidente do INSS, visando à realização de exame médico-pericial em todos os aposentados por invalidez que completarem dois anos de recebimento dos benefícios ou os que tenham benefícios concedidos há mais de dois anos, com o fim de verificar possível recuperação da capacidade de trabalho do segurado.

Ofício Nº 397/2011/PFDC/MPF-GPC - Encaminha para assinatura conjunta a Recomendação Nº 04/2011-PFDC, nos autos do procedimento em epígrafe, dirigida ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, tendo em vista que o alcance da recomendação atinge a defesa do patrimônio público e social.

Procuradora oficiante: Subprocuradora-Geral da República Gilda Pereira de Carvalho, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão.

Deliberação: Deliberou a Câmara, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relatora, Dra. Maria Iraneide, pela assinatura conjunta da Recomendação Nº 04/2011 - PFDC/5ªCCR.

Assunto: PA Nº 1.01.001.000622/2005-58 - Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Possíveis irregularidades na execução de convênio celebrado entre o Ministério da Previdência Social e a Prefeitura de Taguatinga/TO.

Voto oral da Dra. Maria Iraneide: A transferência de verbas federais pela União ao Município de Taguatinga-GO, relativamente à construção de um Centro de Geração de Renda, ocorreu na modalidade "fundo a fundo" e não por meio de convênio (houve transferência do Fundo Nacional de Assistência Social par o Fundo Municipal de Assistência Social). Assim, ocorreu a incorporação das verbas federais ao patrimônio do município. Logo, nos termos da Súmula Nº 209 do STJ, a competência para o conhecimento do caso é da Justiça Estadual. Voto pela homologação do declínio de atribuições.

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuições nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

Assunto: PA Nº 1.10.000.000151/2011-27 - Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Supostas irregularidades no repasse da verba destinada aos vencimentos dos agentes comunitários de saúde de Rio Branco/AC.

Voto oral da Dra. Maria Iraneide: a Portaria Nº 3.178/2010 do Ministério da Saúde elevou o salário de Agente Comunitário de Saúde, que é contratado pelo gestor local do SUS sob o regime da CLT - art. 8º da Lei 11.350/2006, para R\$ 714,00. Porém, de acordo com o art. 2º da referida Portaria, os recursos orçamentários referentes a este aumento de remuneração deverá correr por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Assim, sem que diligências preliminares sejam feitas, objetivando o esclarecimento da forma de repasse destas verbas ao Município de Rio Branco-AC e da destinação das mesmas, é prematuro o declínio de atribuição para o Ministério Público Estadual. Voto pela manutenção da competência federal.

Deliberação

A Câmara, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relatora, decidiu pela manutenção da competência federal.

Assunto: ICP Nº 1.16.000.000324/2003-83 - Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Possíveis falhas na gestão e atrasos no pagamento do benefício concedido pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do DF.

Voto oral da Dra. Maria Iraneide: A transferência de verbas federais pela União ao Distrito Federal, relativamente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, ocorreu na modalidade "fundo a fundo" e não por meio de convênio (art. 2º da Lei Nº 9.604/98, Decreto Nº 5.085/04, arts. 23 e 28 da Lei Nº 8.742/93). Assim, ocorreu a incorporação das verbas federais ao patrimônio do DF. Logo, nos termos da Súmula Nº 209 do STJ, a competência para o conhecimento do caso é da Justiça Estadual. Voto pela homologação do declínio de atribuições.

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuições nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

Assunto: PA Nº 1.29.011.000185/2009-04 - Acompanhamento da apuração da prática de delito previsto no artigo 168-A do Código Penal por parte de empregador do Supermercado Rispoli Ltda. Autos trazidos em mesa pela Relatora, Dra. Maria Iraneide.

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PRM/Uruguai/RS para arquivamento dos autos em cumprimento à deliberação da 2ª CCR, tendo em vista tratar o procedimento de matéria não afeta às atribuições da 5ª CCR.

Assunto: Ofícios MPF/PR/RJ/JM/ nºs 854 e 856/2010 - Arquivamento sumário de representações

Ref: Expedientes 1.30.801.012971/2010-62 e 1.30.801.012902/2010-59

Procurador oficiante: Jaime Mitropoulos

Deliberação: Deliberou a Câmara que o arquivamento de peças sem autuação de procedimento deve ficar a critério do procurador, devendo sempre ser comunicada a parte representante/noticiante.

Assunto: Ofício MPF/PR/ESCFM Nº 1102/2011 - Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual

Ref: PI/PR/ES Nº 1.17.000.000390/2011-26

Procurador oficiante: Carlos Fernando Mazzoco

Deliberação: Deliberou a Câmara homologar o declínio pelas razões expostas na promoção.

Assunto: Ofício/PRRJ/GAB/MFCF Nº 123/2011 - Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual

Ref: Expediente Administrativo Nº 1.30.801.001143/2011-80

Procuradora oficiante: Marina Filgueira de C. Fernandes

Deliberação: Deliberou a Câmara homologar o declínio pelas razões expostas na promoção.

Assunto: Ofício MPF/PRRJ/GAB/EA/Nº 42/2011 - Encaminha despacho de arquivamento de procedimento administrativo de acompanhamento de ação judicial

Ref: PA Nº 08120.000599/94-26

Procurador oficiante: Edson Abdon Peixoto Filho



Deliberação: A Câmara tomou ciência do arquivamento.
Assunto: Ofício Nº 8/2011 - GABPRM1 - PHOCB-Caixas/MA - Declínio de Atribuições ao Ministério Público do Estado do Maranhão

Ref: Documento Nº PRM-CXI-MA-00000600/2010
Procurador oficiente: Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco

Deliberação: Deliberou a Câmara homologar o declínio pelas razões expostas na promoção.

Assunto: Ofício MPF/PRM/VR/GAB/RCL Nº 389/2011 - Arquivamento sumário de expediente instaurado com o objetivo de acompanhar a prestação de contas de verbas repassadas pelo FNDE aos municípios abrangidos pela PRM-Volta Redonda/RJ

Ref: Protocolo Nº 1.30.910.003340/2010-15
Procurador oficiente: Rodrigo da Costa Lines
Deliberação: Deliberou a Câmara que o arquivamento de peças sem autuação de procedimento deve ficar a critério do procurador, devendo sempre ser comunicada a parte representante/notificante.

Assunto: Ofício MPF/PR/RJ/JM/Nº 91/2011 - Arquivamento sumário de representação apresentada com o propósito de que fosse feita auditoria na Secretaria de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro

Ref: Representação Nº 1.30.801.000780/2011-39
Procurador oficiente: Jaime Mitropoulos
Deliberação: Deliberou a Câmara que o arquivamento de peças sem autuação de procedimento deve ficar a critério do procurador, devendo sempre ser comunicada a parte representante/notificante.

Assunto: OF Nº 0368/2011 - Comunica arquivamento do ICP em face da propositura de Ação Civil Pública Nº 2011.51.03.000365-5, conforme Enunciado Nº 13/5ª CCR.

Ref: PA Nº 1.30.002.000040/2010-27
Procurador oficiente: Eduardo Santos de Oliveira
Deliberação: A Câmara tomou ciência do arquivamento.
Assunto: OF/PRM/URA/GAB/Nº 0044/2011 - Encaminha autos para fins de exame das razões de declínio parcial de atribuições e desmembramento dos autos

Ref: Inquérito Civil Público Nº 1.22.002.000205/2010-32
Procuradora oficiente: Raquel Cristina Rezende Silvestre
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuições.

Exame de Procedimentos
1 Procedimento: 08116.000935/99-96
Interessado: PRDC/PE e outros
Assunto: Apuração do cumprimento de recomendações de ordem gerencial exaradas pela Divisão de Auditoria do Ministério da Saúde pela Unidade de Saúde Nossa Senhora das Dores - Belém de Maria/PE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 08123.004991/99-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Acompanhamento do processo de desapropriação, promovido pelo INCRA, para fins de verificação de suposta irregularidade do emprego de recursos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

3 Procedimento: 1.00.000.001618/2000-40
Interessado: Tribunal Superior do Trabalho - TST e outros
Assunto: Tribunal Superior do Trabalho - TST. Tribunal Regional do Trabalho - TRT 11ª Região/AM. Ação Anulatória de decisão administrativa. Processo TST-AA-584.018/1999.7. Suposto pagamento indevido de vencimentos a Juiz Substituto.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 1.00.000.009287/2000-96
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU e outros
Assunto: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA. Espaço Flor do Amanhã, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ. Convênio Nº 381/92. Realização de cursos profissionalizantes. Aquisição de máquinas de costura e aviamentos. Tomada de Contas Especial. Supostas irregularidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 1.20.000.000094/2001-68
Interessado: SUDAM-SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA e outros

Assunto: Suposto desvio de verbas federais da SUDAM, através do FINAM. Empresa Pinhal Suiá Xingu Agropecuária S/A. Conduta que culminou no cancelamento desta empresa no programa de incentivo fiscal do governo federal.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

6 Procedimento: 1.22.000.002692/2001-05
Interessado: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA-PGR

Assunto: Suposta irregularidade no Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas do Estado de Minas Gerais no que se refere à contratação sem concurso público.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 0.15.000.001735/2002-06
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTALEZA e outros

Assunto: Sistema Único de Saúde. Levantamento e apuração de denúncias. Autorizações e internações irregulares. Instituto de medicina infantil de Fortaleza/CE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

8 Procedimento: 1.22.000.000859/2002-76
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM/MG e outros

Assunto: Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim/MG. Supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Cruilândia/MG no cadastramento do Programa Bolsa Escola.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

9 Procedimento: 1.33.000.008361/2002-78
Interessado: Ministério Público Federal. e outros
Assunto: Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS. Secretaria Municipal de Ação Social - SMAS. Prefeitura Municipal de Tijucas/SC. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Repasse de verbas federais. Supostas irregularidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.34.012.000327/2002-89
Interessado: DR. ANDRE STEFANI BERTUOL e outros
Assunto: Averiguação de irregularidade da Concorrência CODESP 40/00, relativa ao arrendamento de uma área de aproximadamente 2.530,00m2 para Wal-Mart Brasil Ltda.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

11 Procedimento: 1.34.014.000371/2002-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Meio Ambiente. Implantação de ETE em Santa Isabel. Anuência. Ibama. Supostas irregularidades

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.

12 Procedimento: 1.36.000.000123/2002-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades apontadas no relatório de auditoria analítica Nº 005/00 e no relatório de auditoria operativa SAI/SUS Nº 006/00, relativos ao centro de saúde de Paranã - TO.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.00.000.009673/2003-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na utilização de verbas federais por parte do Prefeito Municipal de Medeiros Neto/BA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

14 Procedimento: 1.13.000.001811/2003-75
Interessado: MARIAQ MOREIRA DA SILVA
Assunto: Supostas irregularidades perpetradas pela FETA-GRI - Federação dos Trabalhadores na Agricultura, no recebimento indevido de verbas repassadas aos assentados pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

15 Procedimento: 1.16.000.000324/2003-83
Interessado: Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal

Assunto: Possíveis falhas na gestão e atrasos no pagamento do benefício concedido pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do DF.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

16 Procedimento: 1.16.000.000545/2003-51
Interessado: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS- ROS- FNE E OUTROS

Assunto: Possíveis irregularidades verificadas no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA nos exercícios de 2000 ao primeiro semestre de 2004.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.22.000.002819/2003-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Possíveis irregularidades quanto à reprovação e o jubileamento de alunos, bem como na prestação de contas da caixa escolar.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

18 Procedimento: 1.26.000.000391/2003-51
Interessado: CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO EM PERNAMBUCO

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas na gestão da UFRPE - Universidade Federal Rural de Pernambuco e da Universidade Federal de Pernambuco, verificadas nos relatórios n.ºs 100138 e 100126, ambos da Controladoria-Geral da União em Pernambuco.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

19 Procedimento: 1.30.012.000057/2003-36
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outros

Assunto: Alienação. Câmara municipal de Angra dos Reis. Aprovação. Bem imóvel pertencente à União. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 0.15.000.000550/2004-38
Interessado: Maria Carneiro Mapurunga
Assunto: Supostas edificações irregulares na Vila de Pescadores de Maceió, em Camocim/CE, considerada área de manguezal e de preservação permanente, acarretando degradação ambiental, bem como ocupação de terreno da Marinha de forma irregular.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

21 Procedimento: 0.15.000.001154/2004-28
Interessado: Edson Edalcio Aragão Silva
Assunto: Recursos do PROERD - Programa Estadual de Resistência às Drogas e à Violência. Polícia Militar. Venda de cartilhas oriundas de doação. Tentativa de utilização do cargo de Coronel para receber indevidamente recursos do Plano Nacional de Segurança Pública.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.13.000.000476/2004-79
Interessado: HERCULANO RODRIGUES DE MOURA e outros

Assunto: Supostas irregularidades por funcionário do INCRA, no assentamento Tatumã-Mirim.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

23 Procedimento: 1.13.000.000988/2004-35
Interessado: ELIAS REIS LIMA VASCONCELOS
Assunto: Prefeitura Municipal de Autazes/AM. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes do Convênio Nº 750915/2001, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.13.000.001349/2004-97
Interessado: Sr. Luis Cesar Fernandes de Queiroz
Assunto: Possíveis fraudes ocorridas no concurso público da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

25 Procedimento: 1.14.000.000626/2004-15
Interessado: Ministério Público Estadual - MPE
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no município de Baixa Grande/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.16.000.000626/2004-32
Interessado: PR-DF - PROCURADORIA REPUBLICA DISTRITO FEDERAL - DF

Assunto: Supostas irregularidades em Convênio. Subcontroladoria-Geral da União encaminha cópia dos autos do processo Nº 51100.004863/2000-77, remetida pela Advocacia-Geral da União, por meio do Aviso Nº 434/AGU/CGU/2002, notificando a ocorrência de irregularidades no Convênio PG-144/00-00, firmado entre o extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e o Estado de Roraima, consubstanciadas na assinatura de termos aditivos com data retroativa, caracterizando, em tese, crime de falsidade ideológica.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

27 Procedimento: 1.18.000.002849/2004-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INCRA. Supostas irregularidades cometidas por assente técnico do Estado de Goiás, agrimensor e perito da Seção Judiciária de Goiás referentes à Desapropriação.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

28 Procedimento: 1.20.000.000680/2004-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades no uso de recursos do PRONAF destinados à implementação e desenvolvimento dos projetos de assentamentos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

29 Procedimento: 1.28.900.000078/2004-86 (SIGILOSO)

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

30 Procedimento: 1.29.000.000759/2004-51

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na realização de convênio celebrado ente o Município de General Câmara e a União, através do Ministério da Previdência e Assistência Social

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

31 Procedimento: 1.30.012.000158/2004-98

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: INSS. Benefícios - Revisão dos benefícios concedidos entre 05.10.1988 (CRFB) e 05.04.1991. (Lei Nº 8.213.91) - "Buraco Negro".

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

32 Procedimento: 1.34.004.000119/2004-41

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

Assunto: Eventuais irregularidades no "Lar Assistencial Osório Maciel de Faria", em relação a verbas recebidas do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

33 Procedimento: 0.15.000.001457/2005-21

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível precariedade e descaso no sistema de transporte escolar nos municípios cearenses. CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente. Prefeitura Municipal Cearense.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

34 Procedimento: 1.00.000.008556/2005-10

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros

Assunto: Possíveis irregularidades em convênio firmado entre o Ministério da Agricultura e a União das Associações Agropecuárias do Amazonas.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Enunciado Nº 04/5ª CCR.

35 Procedimento: 1.01.001.000622/2005-58

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Tocantins

Assunto: Possíveis irregularidades na execução de convênio celebrado entre o Ministério da Previdência Social e a Prefeitura de Taguatinga/TO.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

36 Procedimento: 1.11.000.000808/2005-71

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE e outros

Assunto: FNDE. Ausência de prestação de contas. Recursos referentes ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. Município de Ibataguara/AL.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

37 Procedimento: 1.13.000.000200/2005-71

Interessado: CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros

Assunto: Caixa Econômica Federal. Supostas irregularidades na prestação de contas do Bingo Amazonbingo.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

38 Procedimento: 1.13.000.000350/2005-85

Interessado: MANOEL LUIS GIL DA SILVA SATERÉ e outros

Assunto: Supostas irregularidades na Administração da FUNAI em Manaus/AM.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

39 Procedimento: 1.13.000.000474/2005-61

Interessado: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Assunto: Supostas irregularidades relativas ao convênio Nº 750227, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Parintins/AM.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, com ressalva para o cumprimento do Enunciado Nº 04/5ª CCR.

40 Procedimento: 1.13.000.000895/2005-91

Interessado: PGR/CGU

Assunto: Supostas irregularidades relativas ao Ministério da Integração Nacional, em convênios com o Município de Caruaru/AM.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

41 Procedimento: 1.13.000.001012/2005-61

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: SUFRAMA. Supostas irregularidades no Pregão n. 01/2005, consistente na contratação de empresa de publicidade com valor subfaturado. Não recolhimento de encargos trabalhistas e celebração de aditivos de serviços já incluídos na licitação.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.13.000.001402/2005-31

Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA UNIAO - CGU e outros

Assunto: Supostas irregularidades relativas ao Ministério da Previdência Social no Município de Alvarães/AM.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 1.13.000.001534/2005-62

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região

Assunto: Não cumprimento do Precatório Nº 00745/1996 por parte do Município de Anori/AM.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

44 Procedimento: 1.13.000.001591/2005-41

Interessado: DENIS SOARES

Assunto: Possível ameaça de lesão a direito caso viesse a ser publicada nova portaria de nomeações dos servidores do Ministério Público da União.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

45 Procedimento: 1.14.001.000076/2005-05

Interessado: CLÁUDIA JESUS DOS SANTOS e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no Município de Ilhéus/Ba.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.20.000.000876/2005-21

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Acorizal/MT, tendo por objeto a erradicação do mosquito da dengue.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

47 Procedimento: 1.20.000.000898/2005-91

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto desvio de dinheiro federal do Programa Saúde da Família e possíveis irregularidades trabalhistas na Prefeitura de Nova Monte Verde-MT.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

48 Procedimento: 1.22.000.000256/2005-17

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros

Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização Nº 239/2004. Ministério da Previdência Social. Município de Janaúba/MG. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

49 Procedimento: 1.22.000.000299/2005-01

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros

Assunto: Índícios de irregularidades no emprego de recursos do Ministério da Educação. Relatório de Fiscalização Nº 239-CGU. 12ª Etapa do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. PNAE. Exercício 2004.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

50 Procedimento: 1.22.000.002282/2005-80

Interessado: José Maria Leite

Assunto: Possíveis irregularidades no funcionamento de serviços públicos e privados de saúde existentes no município de Barbacena.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

51 Procedimento: 1.24.001.000268/2005-67

Interessado: Prefeitura Municipal de Soledade

Assunto: Índícios de irregularidades na aplicação de verbas na Fundação Médico Hospitalar de Soledade/PB.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

52 Procedimento: 1.25.003.004096/2005-43

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Supostas Irregularidades na aplicação de verbas federais para a execução do programa "PETI". Relatório de Fiscalização Nº 377/2004 da CGU.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.27.000.000981/2005-17

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Meio Ambiente. Construção de cercas nas margens de açude, dificultando o acesso de pessoas e animais à água. Município de Beneditinos/PI.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

54 Procedimento: 1.30.012.000897/2005-61

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Exército. Matéria jornalística "do quartel para o ferro velho". Quartel de Paracambi (DCMUN), Supostas alegações de fraudes nas licitações, superfaturamento, abuso de autoridades, entre outras. Possíveis irregularidades

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

55 Procedimento: 1.31.000.000295/2005-13

Interessado: MPE-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Assunto: Apuração de irregularidades na destinação das verbas do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil pela Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

56 Procedimento: 1.01.004.000016/2006-93

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO e outros

Assunto: Suposto cometimento do crime de descumprimento de ordem judicial ocorrido na Câmara Municipal de Manaus - AM, em virtude de decisão emanada nos autos do Processo nº PT - 0438/1993 (R - 22418/92-08).

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

57 Procedimento: 1.13.000.000031/2006-51

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT

Assunto: Suposta desobediência a ordem judicial para pagamento do Precatório n. PT - 0520/1995 (R-07544/90-07). Município de Careiro da Várzea/AM

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.13.000.000176/2006-51

Interessado: Karla Regina Nogueira da Silva e outros

Assunto: Universidade Federal do Amazonas. Supostas irregularidades no trâmite procedimental de recurso administrativo interposto.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

59 Procedimento: 1.13.000.001083/2006-44

Interessado: DRF/RECEITA FEDERAL

Assunto: Receita Federal. Supostas irregularidades em conduta de servidor.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

60 Procedimento: 1.13.000.001624/2006-34

Interessado: CARLOS BRUNO DA SILVA FERREIRA e outros

Assunto: Supostas irregularidades no concurso da Aeronáutica.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.14.000.000342/2006-82

Interessado: FUNASA e outros

Assunto: Suposta irregularidade em convênios de Nº 1212/98, 1578/98 e 1949/98 celebrados entre a FUNASA e a prefeitura de Rafael Jambeiro/BA.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.14.001.000121/2006-02

Interessado: DIRCEU ACHY CARNEIRO e outros

Assunto: apura supostas irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEF (Ministério da Educação), na gestão do senhor JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES (2002), no Município de Belmonte/BA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

63 Procedimento: 1.14.004.000016/2006-35

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANDEAL e outros



Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Município de Candeal/BA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.15.000.000505/2006-90

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - SEBRAE/CE, entidade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao SEBRAE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.15.000.001033/2006-92

Interessado: Carlos Marques de Araújo e outros

Assunto: Suposta malversação de verbas provenientes dos Convênios PGE 97/2004 - DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, para a construção de sistema de abastecimento de água da Comunidade de Bela Vista e Convênio CR.NR. 0159384-84, firmado com o Ministério do Turismo, tendo como órgão concedente a EMBRATUR/Caixa Econômica Federal, para infraestrutura turística, no Município de Pacujá/CE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.15.000.001034/2006-37

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pacujá e outros

Assunto: Malversação de verbas provenientes dos Convênios PGE 193/2002, 195/2002 e 194/2002, referentes à implantação dos sistemas de abastecimento de água nas comunidades de Cheia de Graça, Batoque e Milhã, respectivamente.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

67 Procedimento: 1.16.000.000726/2006-21

Interessado: PR-DF - PROCURADORIA REPUBLICA DISTRICTO FEDERAL - DF

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Nº 44/2004, no Pregão Nº 105/2003, no Pregão Nº 69/2002 e no Pregão Nº 53/2001 realizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Enunciado Nº 04/5ª CCR.

68 Procedimento: 1.16.000.000865/2006-54

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Qualidade no serviço público. CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Filantropia. Possível irregularidade na concessão de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos. Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.16.000.001724/2006-59

Interessado: PR/DF - GABPR7-JAPS - DR. JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA e outros

Assunto: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Concorrência 03/2004. Contrato Nº 22101/036/2004. Informática. Possível sobrepreço. PAD Nº 21000.01.3004/2006-21.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.20.000.000478/2006-95

Interessado: BERNARDINA COSTA DE ARRUDA e outros

Assunto: Concurso realizado pela UFMT para o cargo técnico em enfermagem. Supostas irregularidades em face do disposto na resolução 276/2003 do COFEN.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.20.000.000896/2006-82

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros

Assunto: FNDE. Supostas irregularidades cometidas por ex-prefeito do Município de Arenópolis/MT na aplicação de recursos do convênio Nº 750393/2002 firmado com o Fundo.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, com ressalva para o cumprimento do Enunciado Nº 04.

72 Procedimento: 1.20.000.000993/2006-75

Interessado: PR-DF

Assunto: Ação Civil Pública proposta em desfavor do Tribunal de Contas da União, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Seccional do Distrito Federal e da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal, a fim de avaliar a conveniência de ação similar no âmbito do Estado do Mato Grosso.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

73 Procedimento: 1.22.000.002161/2006-19

Interessado: ADRIANA ALVES LARA e outros

Assunto: Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Vespasiano/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

74 Procedimento: 1.22.004.000204/2006-91

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no processo de licitação para a aquisição de UTI - Unidade de Tratamento Intensivo móvel pelo Município de Muzambinho/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

75 Procedimento: 1.23.000.000103/2006-13

Interessado: MS-MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assunto: Auditoria Nº 1499/Ministério da Saúde realizada no Município de Curralinho/PA. Índícios de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde, nos exercícios 2002/2003.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.23.000.000134/2006-74

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Assunto: Requerimento de investigação das denúncias veiculadas no Jornal "O Liberal", no Caderno Paine/Política. Fundação Nacional de Saúde no Estado é usada para seduzir prefeitos e liberar recursos que só atendem a critérios partidários.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.23.001.000170/2006-28

Interessado: TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO e outros

Assunto: TCE Nº 004.369/2005-0. Acórdão Nº 864/2006 - TCU - 1ª Câmara. Suposta omissão no dever de prestar contas. Verbas repassadas Fundo Nacional de Saúde, Através do Convênio Nº 915/99, objetivando a construção de posto de saúde. Município de Curionópolis/PA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

78 Procedimento: 1.26.000.002649/2006-05

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Assunto: Supostas irregularidades, no âmbito do INCRA/PE - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Pernambuco, consistente em má aplicação de recursos públicos do "PRO-CERA" em vários projetos de assentamento no Estado de Pernambuco.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.26.000.002681/2006-82

Interessado: 3º OTC/PRPE e outros

Assunto: Eventual irregularidade na destinação e aplicação dos valores recebidos com publicidade ou apoio cultural no âmbito da programação de rádio e de televisão da UFPE. Referência: PA Nº 1.26.000.001117/2003-08 e ACP Nº 2004.83.00.013075-2.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.27.000.000330/2006-08

Interessado: Controladoria-Geral da União

Assunto: Relatório de Fiscalização Nº 642 da Controladoria-Geral da União. 18ª Etapa de Sorteio. Município de Betânia do Piauí/PI. Ações sob a responsabilidade do Ministério da Educação referente ao Programa/Ação: Brasil Escolarizado - Apoio a Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos - PEJA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

81 Procedimento: 1.27.000.001010/2006-67

Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU

Assunto: Relatório de Fiscalização de Nº 374, da Controladoria Geral da União, sobre suposta irregularidade na aplicação de recursos federais (Ministério da Educação) pelo Município de Paulistana/PI, referente ao Programa/Ação: Desenvolvimento do Ensino Médio - Expansão e Melhoria da Rede Escolar Estadual do Ensino Médio - Projeto Alvorada.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.30.012.000155/2006-16

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Relatórios de auditorias de avaliação da gestão. Exercício de 2004. Controladoria-Geral da União. Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras/RJ. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.30.012.000656/2006-01

Interessado: Anônimo

Assunto: Possíveis irregularidades no processo ilicatório da empresa BR Distribuidora, que culminou na contratação de fornecimento de serviço de imagem junto aos postos de gasolina de todo o país.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

84 Procedimento: 1.34.006.000131/2006-05

Interessado: Carlos Alberto Dreger da Silva e outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Reforma da 1ª Delegacia Regional em Guarulhos/SP. Suposto crime de lesão ou prejuízo ao erário.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

85 Procedimento: 1.34.014.000325/2006-01

Interessado: KELLY DOS SANTOS FELICIO e outros

Assunto: Possíveis danos a Mata Atlântica e ocupação irregular de terreno de marinha por residências na rodovia governador Mario Covas Junior(SP -131) de Nº 12.820 e 12.868.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.34.023.000176/2006-63

Interessado: ministério público federal

Assunto: Possíveis irregularidades envolvendo os convênios realizados por centros federais de educação tecnológica e instituições federais de ensino superior com fundações privadas de apoio.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

87 Procedimento: 1.36.000.000227/2006-41

Interessado: Anônimo

Assunto: Possível irregularidade praticadas no âmbito do SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

88 Procedimento: 1.04.004.000315/2007-05

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Acompanhamento de Convênio entre o INCRA/PR e a Prefeitura de Ramlândia/PR. Abertura de poços e implantação de rede de distribuição de água no Projeto Assentamento 10 de maio.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.13.000.000472/2007-33

Interessado: JAPURÁ PNEUS

Assunto: Supostas irregularidades na realização do Pregão 017/2007, cujo objetivo era a aquisição de material de consumo (pneu) para atender a frota de veículos da Fundação Universidade do Amazonas.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

90 Procedimento: 1.14.000.001396/2007-46

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros

Assunto: Supostas irregularidades noticiadas no Relatório da CGU, referente ao repasse de verbas, pelo Ministério da Saúde, ao Município de Cruz das Almas.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

91 Procedimento: 1.14.000.001743/2007-31

Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e outros

Assunto: Supostas irregularidades relativas à nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Candeias/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.14.000.001771/2007-58

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PRT

Assunto: Apuração de denúncia de omissão por parte da Secretaria de Saúde do Município de Salvador/BA no atendimento às requisições do Ministério Público do Trabalho.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.14.001.000166/2007-50

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Apuração da regularidade da concessão e utilização de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social a instituições localizadas nos municípios que integram as subseções judiciárias de Ilhéus/BA e Itabuna/BA, notadamente instituições de ensino superior.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.14.002.000063/2007-80

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Supostos superfaturamento e rateio(peculato) em Procedimento Licitatório para a reforma do Colégio José Telesphoro, realizada em janeiro de 2006, em Campo Formoso/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.14.006.000039/2007-19
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Suposta ausência de prestação de contas de verbas federais repassadas ao Município de Sítio do Quinto/BA. Convênio Nº 40617/98, celebrado entre a municipalidade e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

96 Procedimento: 1.15.000.001190/2007-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelos servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Ceará. Transporte ilícito de animais da fauna brasileira. Inquérito Nº 2003.81.00.007944-0

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.

97 Procedimento: 1.15.000.001327/2007-03
Interessado: Ronaldo José Joca Bezerra (Vereador) e outros
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Guaramiranga/CE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

98 Procedimento: 1.18.003.000046/2007-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério das Comunicações e o Município de Maurilândia/GO. Programa de inclusão digital.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

99 Procedimento: 1.20.000.000735/2007-70
Interessado: Câmara Municipal de Jaciara
Assunto: Possíveis irregularidades em licitação na modalidade concorrência pública, realizada no Município de Jaciara/MT.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

100 Procedimento: 1.20.000.001202/2007-13
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DA COMUNIDADE 21 DE ABRIL e outros

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no Município de Cuiabá/MT. Projeto Assentamento financiado pelo extinto Programa Banco da Terra.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

101 Procedimento: 1.21.000.001056/2007-81
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT e outros

Assunto: Banco do Brasil. Supostas irregularidades no recebimento da contribuição sindical rural, vem realizando a correta distribuição dos recursos entre confederação, federação, sindicato e União ("conta especial emprego e salário", conforme o art. 589 da CLT) desde o ano de 2000.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

102 Procedimento: 1.22.000.000447/2007-41
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Assunto: Suposta cobrança e aplicação irregular de recursos captados para o I Seminário de Administração e Marketing Esportivo, organizado pela Universidade Federal de Ouro Preto.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

103 Procedimento: 1.22.003.000413/2007-26
Interessado: APARECIDA SOUZA TEIXEIRA
Assunto: Possível irregularidade em cirurgia de joelho promovida por médicos e funcionários do HCU - Hospital das Clínicas da Universidade Federal da Uberlândia.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

104 Procedimento: 1.23.000.003210/2007-84
Interessado: Promotoria de Justiça do Município de Chaves/PA

Assunto: Possíveis irregularidades no Programa Bolsa Família no município de Chaves/PA, no exercício de 2007, relativas à existência de beneficiários sem os pré-requisitos necessários para constar no programa.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

105 Procedimento: 1.24.000.000152/2007-08 (SIGILOSO)
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

106 Procedimento: 1.25.000.000183/2007-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Tomada de Contas Especial - Supostas irregularidades na aplicação de verbas do FNDE

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

107 Procedimento: 1.25.004.000007/2007-41
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE e outros

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre o Município de Santa Maria do Oeste/PR e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

108 Procedimento: 1.27.001.000025/2007-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Município de São Julião/PI. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais destinados ao programa fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica. Impropriedade na realização de licitação.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

109 Procedimento: 1.28.000.000681/2007-54
Interessado: PRR-5/PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO e outros

Assunto: Cópia do Procedimento Administrativo Nº 1.05.000.000258/2007-59 originário da Procuradoria Regional da República da 5ª Região. Notícia de que a Fundação de Esportes de Natal-FENAT não teria efetivado o adimplemento referente aos autos do Precatório Nº 36176-RN, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

110 Procedimento: 1.28.000.000764/2007-43
Interessado: DENASUS - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FNS e outros

Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Baía Formosa/RN. "Operação Sanguessuga". Aquisição de unidades móveis de saúde.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

111 Procedimento: 1.28.000.000841/2007-65
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Assunto: Supostas ilegalidades ocorridas na contratação, prorrogação da concessão e execução do contrato de concessão de uso para exploração de área comercial, no Aeroporto de Natal (Contrato Nº 02-2007-028-0009).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

112 Procedimento: 1.29.000.001064/2007-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Fraude na aquisição de ambulância pela Prefeitura de Cachoeirinha/RS. Valor pago pela ambulância foi de R\$ 104.000,00. Superfaturamento no convênio firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Cachoeirinha/RS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

113 Procedimento: 1.29.000.001458/2007-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Mandado de segurança Nº 2007.71.95.004735-0. Segurança pleiteada pela advogada do autor em face de ato da Juíza Federal Substituta da 3ª Vara do Juizado Especial Federal Previdenciário de Porto Alegre/RS. Recolhimento de honorários advocatícios pagos indevidamente em consequência de duplicidade de ações movidas contra o INSS/RS.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

114 Procedimento: 1.29.000.001749/2007-85
Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Assunto: Suposta irregularidade cometida por fiscal federal agropecuário, que teria viajou para a Austrália em dezembro de 2005 e retornado em junho de 2006 e nesse período teria recebido salário pago pelo órgão.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

115 Procedimento: 1.30.012.000284/2007-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Casa da Moeda do Brasil - CMB. Notícia de contratação da empresa COPPTec com dispensa de licitação. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

116 Procedimento: 1.30.012.000360/2007-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: BNDES. Possíveis prejuízos ao patrimônio público. Cópia dos Autos 2004.51.01.006861-5

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

117 Procedimento: 1.30.012.000409/2007-87 (SIGILOSO)
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

118 Procedimento: 1.30.012.000735/2007-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da execução do convênio 3965/2004, firmado entre a Santa Casa de Misericórdia de Vassouras e a União.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

119 Procedimento: 1.31.001.000014/2007-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos consignados na lei Nº 8.652/1993, destinados a construção de Centro de Saúde no Município de Corumbiara/RO.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

120 Procedimento: 1.34.014.000391/2007-54
Interessado: ADRIANA ZAWADA MELO e outros
Assunto: Saúde. Município de Paraibuna/SP. Suposta aplicação irregular de recursos do PAB fixo e variável, funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

121 Procedimento: 1.34.022.000071/2007-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Eventual prática de emprego irregular de verbas federais praticado pelo Prefeito do Município de Itapui/SP.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

122 Procedimento: 1.36.000.000857/2007-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Fiscalização Nº 597/2005 da CGU. Município de Ipueiras-TO. Ministério da Educação. Supostas irregularidades no repasse de verbas públicas ao referido município.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

123 Procedimento: 1.04.004.000266/2008-83
Interessado: HÉLIO JOSÉ DE LIMA BOGADO e outros
Assunto: Supostas irregularidades em autorização para instalação de quiosque sem o devido processo licitatório, situado na faixa de areia à beira-mar, na avenida Leme, no Balneário de Atlântida Sul. Município de Osório/RS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

124 Procedimento: 1.12.000.000217/2008-17
Interessado: ILDECI OLIVEIRA MACIEL e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênios pela Organização das Cooperativas do Brasil no Amapá.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição.

125 Procedimento: 1.12.000.000333/2008-28
Interessado: Sra. Albaneide Peixinho
Assunto: Conselho de Alimentação Escolar (CAE). Omissão do município de Ferreira Gomes/AP em promover a eleição dos membros do CAE. Impossibilidade de receber recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. Prejuízo à comunidade.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

126 Procedimento: 1.13.000.000766/2008-46
Interessado: BARBARA GEORGIOPOULOS FUKUSHIMA e outros

Assunto: Supostas Irregularidades na realização da aplicação da prova referente ao Concurso da SUFRAMA com relação ao horário de fechamento dos portões.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

127 Procedimento: 1.14.003.000079/2008-63
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
Assunto: Relatório de Fiscalização Nº 105/2004, CGU. Município de Canápolis/BA. Possíveis irregularidades na prestação de serviços de telecomunicações nareferida localidade.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

128 Procedimento: 1.14.010.000063/2008-61
Interessado: Sra. Lenira Maria do Nascimento
Assunto: Apuração na esfera civil-administrativa, de possível prática, por parte de servidores do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em Eunápolis/BA, de apropriação irregular de recursos de segurados, conduzida esta perpetrada mediante ardl.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



129 Procedimento: 1.16.000.001026/2008-15
Interessado: ANTONIO AMAURI MALAQUIAS DE PINHO e outros

Assunto: Improbidade administrativa. Prefeitura do Município de Vila Boa/GO. Contratação de mesmo médico pelo SUS e pelo Programa Saúde da Família. Falta de anestesista, dentre outras irregularidades.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

130 Procedimento: 1.16.000.003734/2008-91
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU
Assunto: Supostas irregularidades relativas à contratação das obras de construção do Edifício-Sede da Polícia Rodoviária Federal.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

131 Procedimento: 1.17.001.000028/2008-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade na regularização da ocupação/desocupação complexo de armazenamento do extinto IBC. SIN-CONSUL.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

132 Procedimento: 1.19.000.000330/2008-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidade ocorridos no município maranhense de Pindaré-Mirim, no que se refere à contratação para prestação de serviço no âmbito do SUS, da Clínica SERMEP, empresa privada de propriedade da família do então Prefeito daquela cidade de acordo com o que consta nos documentos desentranhados do procedimento administrativo Nº 1.19.000.000155/ 2005-31PR/MA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

133 Procedimento: 1.19.001.000101/2008-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Vara do Trabalho de Balsas/MA. Reiteradas notificações aos Correios, sem o devido cumprimento, contratual e legal, causando danos aos jurisdicionados, ao erário público e ao regular trâmite do processo.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

134 Procedimento: 1.20.000.000093/2008-90
Interessado: ALUNOS DO CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA E CONTROLE DE OBRAS DO CEFET/MT
Assunto: Supostas irregularidades perpetradas pela Coordenadoria do Centro Federal de Educação Tecnológica do Mato Grosso.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

135 Procedimento: 1.20.000.000220/2008-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de São José do Povo/MT. Recursos oriundos do Ministério da Integração Nacional.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, com ressalva para o cumprimento do Enunciado Nº 04/5º CCR.

136 Procedimento: 1.20.000.001135/2008-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do concurso público do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá/MT.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

137 Procedimento: 1.21.005.000010/2008-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Fiscalização Nº 959/2007 da CGU -

"Valor de aquisição da unidade móvel de saúde superior ao valor de referência" e "Objeto adjudicado em certame licitatório com apenas duas propostas válidas". Suposto superfaturamento de unidades móveis de saúde.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

138 Procedimento: 1.22.000.002453/2008-13
Interessado: VICENTE DE PAULO ALVES LOPES TRINDADE e outros

Assunto: Supostas irregularidades nos processos licitatórios realizados pelo CREA/MG. Exigências restritivas à concorrência para contratação de serviços de consultoria em gestão. Dispensa indevida para contratação do serviço de limpeza e conservação. Utilização do pregão eletrônico para serviço de alta complexidade em detrimento da norma vigente.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

139 Procedimento: 1.23.000.000459/2008-19
Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PARA - PR/PA

Assunto: Possível irregularidade ocorrida no exercício de 2003 na administração da Universidade Federal do Pará - UFPA, apontada pelo Relatório de Auditoria Nº 140063 (Processo Nº 23073.005172/2004-53) da Controladoria Geral da União - CGU, referente a pagamentos à FADESP - Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa de percentual sobre os contratos de prestação de serviços, a título de custo operacional.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

140 Procedimento: 1.23.000.000468/2008-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível impropriedade ocorrida no exercício de 2003 na administração da Universidade Federal do Pará - UFPA, apontada pelo Relatório de Auditoria Nº 140063 (Processo Nº 23073.005172/2004-53) da Controladoria-Geral da União - CGU. Despesas em afronta ao princípio da economicidade - convênio UFPA/Fundacentro.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

141 Procedimento: 1.24.002.000135/2008-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Programa Bolsa Família. Beneficiários que efetuaram o cadastramento, porém não foram contemplados com o benefício. Local do fato: Município de São José da Lagoa Tapada - PB.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

142 Procedimento: 1.25.000.000613/2008-88
Interessado: MPE/PR - 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE

Assunto: Possível desvio de recursos no PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, praticado no município de Agudos do Sul/PR.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

143 Procedimento: 1.26.000.002823/2008-73
Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE e outros

Assunto: Suposta irregularidade, no âmbito do Município de Olinda/PE, na execução do PROJÓVEM URBANO, consistente em não efetuar o pagamento dos salários e a distribuição dos vales transportes aos professores e profissionais selecionados e capacitados do programa, apesar de haver notícia de que a prefeitura já teria recebido do governo federal a verba destinada à execução do programa.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

144 Procedimento: 1.26.003.000091/2008-57
Interessado: TCU e outros

Assunto: Apuração de irregularidades ocorridas na execução do Convênio Nº 11/99, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Ibimirim/PE, cujo o objeto era a construção, em concreto ciclópico, de passagens molhadas e bueiros em trecho de estrada ligando a sede do aludido Município ao Distrito de Moxotó.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

145 Procedimento: 1.26.006.000018/2008-55
Interessado: Ministério Público Federal e outros

Assunto: Supostas irregularidades referentes à falta de prestação de contas das verbas repassadas pelo Governo Federal ao Município de Juazeiro-BA, nos termos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, conforme situação apurada em 13/05/2005.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Enunciado Nº 04/5º CCR.

146 Procedimento: 1.27.000.001660/2008-74
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU

Assunto: Relatório de Fiscalização da CGU Nº 01167 no município de Altos/PI. 26ª Etapa do Programa de Fiscalização de Sorteios Públicos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Irregularidades no Programa PETI (inclusão de pessoas em desacordo com o critério de seleção), no Programa Transferência de Renda com Condicionaisidades (não divulgação dos beneficiários e cartões da Bolsa Família não entregues).

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

147 Procedimento: 1.27.001.000027/2008-59
Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, por intermédio do Sistema Único de Saúde, à Prefeitura Municipal de Picos/PI.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

148 Procedimento: 1.27.001.000062/2008-78

Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Supostas irregularidades detectadas na confecção e montagem de módulos sanitários no Município de Picos/PI. Contrato firmado entre a empresa DANTEC e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

149 Procedimento: 1.28.000.000560/2008-93 (SIGILOSO)

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

150 Procedimento: 1.28.000.000695/2008-59
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAÍRI/RN

Assunto: Programa Nacional de Alimentação - PNAE. Possível irregularidade, pela omissão na prestação de contas, referente ao convênio firmado com o Ministério da Educação/FNDE Nº 376/95, exercício de 1996, pelo Município de São Bento do Trairi/RN.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

151 Procedimento: 1.28.200.000061/2008-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais no Município de Santana do Matos/RN. Verbas repassadas em face da decretação de situação de emergência.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

152 Procedimento: 1.31.001.000069/2008-67
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros

Assunto: 24º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos (2007) - Município de Nova União/RO - Ministério da Educação - Programa Brasil Escolarizado. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

153 Procedimento: 1.34.009.000169/2008-10
Interessado: Controladoria Geral da União e outros

Assunto: Relatórios das ações de controle promovidas pela Controladoria-Geral da União com a finalidade de avaliar a aplicação de recursos públicos federais - 24ª etapa de fiscalização a partir de sorteios públicos de fiscalização Nº 1050/2007. Ministério da Saúde. Programas: Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, Atenção Básica em Saúde e Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

154 Procedimento: 1.34.009.000489/2008-61
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo e outros

Assunto: Fiscalização de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) pela Prefeitura Municipal de Dracena/SP.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

155 Procedimento: 1.34.010.000668/2008-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Município de Aramina/SP. Relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União Nº 01116/2007. Irregularidades na aplicação de verbas federais oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

156 Procedimento: 1.35.000.000402/2008-07
Interessado: FUNDEB e outros

Assunto: Apuração de irregularidade praticada pelo Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Arauá/SE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

157 Procedimento: 1.35.000.001261/2008-31
Interessado: União Federal e outros

Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre a União Federal e o Município de Largato/SE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

158 Procedimento: 1.13.000.000156/2009-23
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Assunto: Supostas irregularidades no uso de recursos do Programa Nacional de Reforma Agrária no município de Parintins/AM.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

159 Procedimento: 1.13.000.001201/2009-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ilegalidade e a legitimidade das condutas da UFAM, relacionadas a irregularidades existentes nos Editais ns. 06, 07, 08, 09, 010, 011, 012, 015, 016, 017 e 018/09, veiculados pela UFAM para preenchimento de vagas para o cargo de Magistério Superior.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

160 Procedimento: 1.13.000.001212/2009-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ilegalidade na eleição da diretoria do Conselho Regional de Medicina do Amazonas - CRM/AM. Verificação da regularidade dos serviços públicos realizados pelo CRM/AM.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

161 Procedimento: 1.13.000.002355/2009-76
Interessado: Candidatos ao Curso de Mestrado de Engenharia de Produção da UFAM

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pela Comissão de Seleção do Concurso, relacionado ao Curso para o Mestrado Profissional em Engenharia da Produção, Edital Nº 021/2009, promovido pela UFAM, destinado aos servidores Técnico-Administrativos dessa instituição.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

162 Procedimento: 1.14.001.000062/2009-15
Interessado: Fundação Hospitalar de Camacan
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) na Fundação Hospitalar de Camacan.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

163 Procedimento: 1.14.003.000044/2009-13
Interessado: Edgar Souza Silva
Assunto: Apuração de irregularidades no Município de Serra Dourada/BA, envolvendo o desvio de verbas públicas federais do Ministério da Integração Nacional, a partir de peças de informações apontadas no Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União - CGU, em decorrência do 13º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

164 Procedimento: 1.14.004.000038/2009-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na compra de ambulâncias pela Prefeitura de Lapão/BA, mediante convênio com o Ministério da Saúde.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

165 Procedimento: 1.14.004.000216/2009-31
Interessado: Edneuzza Souza Pereira
Assunto: Suposta deficiência no atendimento prestado pelo SAMU (Sistema de Atendimento Médico de Urgência) que não teria comparecido com ambulância para atender um portador de doenças mentais.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

166 Procedimento: 1.14.008.000057/2009-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo ex-gestor do Município de Milagres/BA (2005-2008) na execução das obras/serviços objeto do contrato de repasse Nº 0236815-33/2007.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

167 Procedimento: 1.15.000.001504/2009-13
Interessado: Ministério da Integração Nacional-MI - MI e outros

Assunto: Comunicação de cancelação da Resolução de cancelamento Nº 35, de 25/06/09. Cancelamento dos Incentivos Fiscais do Fundo de Investimento do Nordeste- FINOR, por desvio na aplicação dos recursos, em desfavor da empresa Agroindustrial Quatro Bocas S.A. Processo Administrativo Apuratório Nº 030403001907/97-78

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

168 Procedimento: 1.16.000.002336/2009-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível irregularidade na contratação de pessoal para prestar serviço na Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca. Contrato Nº 15/2009, de 24/04/2009, firmado com a empresa Servel, para prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo. Dispensa de licitação Nº 20/2009, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público regido pelo edital ESAF Nº 40/2008.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

169 Procedimento: 1.16.000.003475/2009-89
Interessado: CARLOS ALBERTO VANOLLI
Assunto: Suposta irregularidade na contratação de consultora da MÚTUA, sendo que a mesma seria assessora do presidente do CONFEA e responsável pela fiscalização e aprovação das contas da primeira.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

170 Procedimento: 1.16.000.004096/2009-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV. Supostas irregularidades relacionadas a aquisições de bens e serviços sem o devido processo licitatório, bem como indícios de superfaturamento e direcionamento a empresas.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

171 Procedimento: 1.17.000.000670/2009-10
Interessado: MARCELO SILVEIRA MARTINS e outros
Assunto: Eventual irregularidade relacionada ao convênio SIAFI Nº 593621 (INMETRO-IPEM/ES), cujo objeto é a delegação da execução das atividades de competência do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ao IPEM/ES - Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo, e apuração da necessidade de contratação de pessoal efetivo para o exercício de atividades do IPEM/ES.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

172 Procedimento: 1.17.000.001719/2009-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na fiscalização do transporte de pedras ornamentais e de cargas em geral nas Rodovias Federais do Espírito Santo.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

173 Procedimento: 1.18.000.001081/2009-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta incompatibilidade de exercício dos cargos exercidos por alguns professores e coordenadores da Faculdade de Direito da UFG - Universidade Federal de Goiás com outras funções exercidas fora da Universidade, como advocacia e outros cargos públicos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

174 Procedimento: 1.19.002.000071/2009-10
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ/MA e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Codó/MA. Verbas do Programa Nacional de Merenda Escolar - PNAE. Exercício 2007.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

175 Procedimento: 1.20.000.000178/2009-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto esquema de aquisição de imóveis rurais localizados na Baixada Cuiabana pelo INCRA/MT - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Mato Grosso, com preços superfaturados por hectare, através da utilização de crédito fundiário.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Enunciado Nº 03/5º CCR.

176 Procedimento: 1.20.000.000738/2009-75
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT NERIVALDO AIRES RIBEIRO

Assunto: Informação de que o ex-prefeito do Município de Luciara/MT teve seu nome inscrito no Cadastro de Inadimplentes - CADIN. Suposta ausência de instauração de tomada de contas especial devido justificada, em tese, por baixa materialidade dos recursos envolvidos.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

177 Procedimento: 1.20.000.001264/2009-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta irregularidade no funcionamento de Unidade do Programa Saúde da Família, no município de Pontal do Araguaia, Mato Grosso.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

178 Procedimento: 1.20.000.001310/2009-40
Interessado: PR/MT/PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

Assunto: Suposto desvio de recursos da SUDAM / FINAM por empresa de Telecomunicações de Mato Grosso.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

179 Procedimento: 1.21.001.000121/2009-11
Interessado: MPS/MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL e outros
Assunto: Supostas irregularidades relacionadas ao Ministério da Previdência Social, referentes ao Relatório de Fiscalização da CGU Nº 01155, do 26º Sorteio (30/04/2008), Município de Eldorado-MS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

180 Procedimento: 1.22.000.003232/2009-43
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS ALVES e outros
Assunto: DNIT. Suposta irregularidade em colocação de passarela de pedestre na Br 040, km 516 para atender aos moradores dos bairros Liberdade, San Marino, Vereda e San Remo em Ribeirão das Neves/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado Nº 13 da 5ª CCR

181 Procedimento: 1.22.003.000781/2009-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ocorrência de fraude em concurso público para FURNAS Centrais Elétricas SA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

182 Procedimento: 1.22.007.000051/2009-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta fraude em licitação realizada pela Universidade Federal de Alfenas/MG. Compra de material elétrico e contratação de serviços de dedetização. Empresa ganhadora de propriedade de servidor da instituição de ensino superior. Dispensa irregular do certame licitatório.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

183 Procedimento: 1.22.013.000102/2009-18
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Possíveis desvios de verbas do programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar - PRONAF na cidade de Itajubá - MG - Sítio Toca da Pedra.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

184 Procedimento: 1.22.013.000225/2009-41
Interessado: Ministério Público Federal - MPF
Assunto: Suposta extração irregular sem licença do órgão competente originado a partir do desentranhamento dos autos do PA 1.22.013.000130/2008-46.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

185 Procedimento: 1.23.000.001141/2009-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Requerimento da Associação de Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, para que fosse avaliada a possibilidade de reversão do projeto de carcinicultura e piscicultura, sediado no município de Curuçá/PA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

186 Procedimento: 1.23.000.001612/2009-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Portel/PA. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Instalações hidrossanitárias em escolas públicas rurais para atender a municipalidade.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

187 Procedimento: 1.23.000.001615/2009-40
Interessado: PR-PA-PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA

Assunto: Suposta irregular aplicação dos recursos no Convênio SIAFI Nº 614784, firmado entre o Governo Federal(Ministério das Cidades) e a Prefeitura Municipal de Portel/PA, que tem como objeto o apoio a Elaboração de Planos Habitacionais Elaboração Etapas 1,2 e 3.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

188 Procedimento: 1.23.000.001621/2009-05
Interessado: PR-PA-PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA

Assunto: Apuração da correta aplicação dos recursos no Convênio SIAFI Nº 571797, Nº Original: CV 0444/06, firmado entre o Governo Federal(Ministério da Saúde) e a Prefeitura Municipal de Portel/PA, que tem como objeto a Drenagem e Manejo Ambiental para Controle da Malária.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



189 Procedimento: 1.23.000.001857/2009-33
Interessado: SECEX/TCU/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU EM BELÉM/PARÁ e outros

Assunto: Omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Acará/PA, mediante Termo de Responsabilidade 151/2002, no âmbito do Programa Sentinela.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

190 Procedimento: 1.23.002.000517/2009-75

Interessado: SINDICATO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR - SINTTRAF e outros

Assunto: SINTTRAF. Suposta inércia de servidores do INCRA em relação ao conflito agrário ocorrido na Vicinal Mutum-Acá (colonos x família Ronska), no município de Novo Progresso/PA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

191 Procedimento: 1.23.003.000057/2009-75

Interessado: MPF - Ministério Público Federal

Assunto: Possíveis irregularidades na gestão da Saúde no Município de Altamira.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

192 Procedimento: 1.25.000.003439/2009-14

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto descumprimento do termo de compromisso, firmado por ocasião da concessão de bolsa de estudos no exterior.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

193 Procedimento: 1.25.013.000106/2009-86

Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais oriundas do Ministério da Saúde no Município de Conselheiro Mairinck/PR.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

194 Procedimento: 1.26.000.002745/2009-98

Interessado: Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior, promotor de Justiça e outros

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE. Aquisição de merenda escolar com recursos públicos federais, conforme documentação constante do Procedimento de Investigação Preliminar (PIP) Nº 080/08.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

195 Procedimento: 1.26.003.000124/2009-40

Interessado: Procuradoria da República em Serra Talhada/Salgueiro, e outros

Assunto: Possível ato de improbidade administrativa praticado por Diretor Regional dos Correios em Pernambuco à época dos fatos, no envolvimento, com outros funcionários da Empresa de Correios e Telégrafos, no desvio de recursos federais desta empresa para satisfação de necessidades pessoais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

196 Procedimento: 1.28.000.000205/2009-03

Interessado: ANÔNIMO

Assunto: Possíveis atos de improbidade praticados pelos atuais administradores da Polícia Federal no Rio Grande do Norte. Não cumprimento de determinação da Direção Geral e do Ministério da Justiça para corte do ponto de funcionários grevistas nos anos de 2007 e 2008.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

197 Procedimento: 1.29.000.001646/2009-87

Interessado: NÚCLEO DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL - PR/RS e outros

Assunto: Possíveis ilegalidades em certame licitatório instituído pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

198 Procedimento: 1.29.011.000185/2009-04

Interessado: 1ª VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO DE URUGUAIANA

Assunto: Acompanhamento da apuração da prática de delito previsto no artigo 168-A do Código Penal por parte de empregador do Supermercado Rispoli Ltda.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PRM/Uruguiana/RS para arquivamento dos autos em cumprimento à deliberação da 2ª CCR, tendo em vista tratar o procedimento de matéria não afeta às atribuições da 5ª CCR.

199 Procedimento: 1.30.012.000015/2009-91

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: INTO. Consulta ao sistema de cadastro de fornecedores da União Federal - SICAF acerca da situação cadastral de empresa de serviços. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

200 Procedimento: 1.30.012.000251/2009-15

Interessado: ANÔNIMO

Assunto: Possível irregularidade, no âmbito do Hospital Geral do Exército - 7ª Circunscrição Militar do Exército Brasileiro, consistente na efetivação de dependente de oficial superior, sem a realização de concurso público, nos quadros do Exército Brasileiro.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

201 Procedimento: 1.30.012.000610/2009-26

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Verificação de irregularidades perpetradas por empregados, servidores públicos e agentes políticos de todos os órgãos, empresas e fundações federais do estado do Rio de Janeiro.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

202 Procedimento: 1.30.012.000848/2009-51

Interessado: FREDERICO OLIVEIRA A. ASSIS e outros

Assunto: Educação. UFRJ - Museu Nacional - Concurso - Programa de Pós-graduação em Antropologia Social (PPGAS) - possíveis irregularidades em favorecimento de candidatas.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

203 Procedimento: 1.30.014.000090/2009-31

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Colégio Naval na contratação de empresa para efetuar reforma de embarcação.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

204 Procedimento: 1.30.017.000090/2009-10

Interessado: Ministério da Saúde e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Convênio 400/2003, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Japeri/RJ.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

205 Procedimento: 1.30.017.000373/2009-53

Interessado: Ministério da Saúde e outros

Assunto: Máfia dos Sanguessugas. Convênio FNS Nº 1815/2005. Município de Nova Iguaçu. Supostas irregularidades.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

206 Procedimento: 1.30.020.000173/2009-41

Interessado: OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução do objeto do convênio 750847/2001, firmado entre a Prefeitura Municipal de Magé/SP, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e consequente não aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, com ressalva para o cumprimento do Enunciado Nº 04/5º CCR.

207 Procedimento: 1.31.001.000186/2009-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais na execução do Programa de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais - ICCN, no Município de Colorado do Oeste/RO.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

208 Procedimento: 1.33.005.000008/2009-76

Interessado: ANTT

Assunto: Concessão da Rodovia BR-101, trecho Santa Catarina. Não cumprimento pela Autopista Litoral Sul de dispositivos constantes do contrato de concessão firmado com a ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

209 Procedimento: 1.33.009.000046/2009-99

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Possível superfaturamento de ambulâncias no Município de Matos Costa/SC.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

210 Procedimento: 1.33.009.000049/2009-22

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Possível superfaturamento de ambulâncias no município de Iomerê/SC.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

211 Procedimento: 1.33.009.000051/2009-00

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Possível superfaturamento de ambulâncias no município de Monte Castelo/SC.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

212 Procedimento: 1.33.009.000057/2009-79

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Possíveis irregularidades apontadas pela CGU (Ministério da Previdência Social). Irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Timbó Grande/SC.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

213 Procedimento: 1.34.001.004126/2009-56

Interessado: TCU - Tribunal de Contas da União

Assunto: Tomada de Contas Especial. ANCA - Associação Nacional de Cooperação Agrícola. Convênio 75/2000. Supostas irregularidades.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

214 Procedimento: 1.34.001.009089/2009-72

Interessado: TCU - Tribunal de Contas da União

Assunto: Tomada de Contas Especial do Tribunal de Contas da União. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ. Bolsa de estudo no exterior. Suposto descumprimento das normas por parte do beneficiário.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

215 Procedimento: 1.34.001.009300/2009-57

Interessado: MPF - Dra. Suzana Fairbanks Lima de Oliveira

Assunto: Possível prática de atos de improbidade administrativa por parte de auditor fiscal da Receita Federal.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

216 Procedimento: 1.34.004.200128/2009-44

Interessado: PAULO GOMES FERREIRA FILHO - PROCURADOR DA REPÚBLICA EM CAMPINAS

Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização Nº 01294/2008. Município de Engenheiro Coelho/SP. Apuração de irregularidades na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Ações Socioeducativas e de convivência para crianças e adolescentes em situações de trabalho.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

217 Procedimento: 1.34.006.000363/2009-06

Interessado: LUÍS DE OLIVEIRA GONÇALVES JÚNIOR e outros

Assunto: Uso irregular, por companhia aérea, das dependências do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

218 Procedimento: 1.34.009.000235/2009-24

Interessado: RONALDO DE GOES CARRER - DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL e outros

Assunto: INCRA. Eventual prática de ato de improbidade administrativa, em razão de irregularidades no assentamento Boa esperança por parte do escritório do Incra na cidade de Rancharia - liberação de pagamentos de obras não concluídas.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

219 Procedimento: 1.35.000.000690/2009-72

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: CGU. Supostas irregularidades - Ministérios da Educação, Saúde, Turismo, Cidades - em aplicação de recursos federais no município de Indiaroba/SE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

220 Procedimento: 1.36.000.000718/2009-34

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Secretaria da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA. Suposta irregularidade em falta de uniformidade de entendimento, pelas demais Delegacias dos Estados da Federação, quanto à restituição de valores, a título de imposto de renda (pessoa física), em específico quanto aos procedimentos cirúrgicos estéticos.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

221 Procedimento: 1.00.000.009340/2010-21
Interessado: PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais no município de Lajes Pintadas/RN. Programa Patrulha Mecanizada.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

222 Procedimento: 1.11.000.000618/2010-11
Interessado: Antônio Bezerra Batista
Assunto: Possíveis irregularidades na aprovação de emenda à Constituição do Estado de Alagoas.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

223 Procedimento: 1.12.000.000432/2010-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto desvio de verbas do Hospital Geral de Macapá/AP. Desvio de aparelho de tomografia, patrimônio do estado do Amapá, para fins particulares.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

224 Procedimento: 1.12.000.000789/2010-11
Interessado: MARINÊS ANDRADE DE LUCENA
Assunto: Supostas irregularidades nas contas e execução das obras relativas ao convênio N° 2.435/1999 (construção e equipamento de uma unidade de saúde), firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de Tartarugalzinho/AP.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Enunciado N° 08/5º CCR.

225 Procedimento: 1.12.000.000923/2010-75
Interessado: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Assunto: Reforma Agrária. Associação dos Agricultores da Pancada do Camaipi/AP. Entrega incompleta de materiais de construção por parte da reclamada. Recusa na entrega do restante do material (86 telhas Brasilite e um carro de mão), sob o argumento de que o compromisso foi firmado com ex-gerentes da loja. Utilização de recursos federais para a compra dos materiais.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

226 Procedimento: 1.13.000.001211/2010-36
Interessado: ROBERTA NARA SODRÉ DE SOUZA

Assunto: Suposta irregularidade na realização da etapa Leitura da Prova Escrita, prevista no Concurso Público N° 040/2009, da Universidade Federal do Amazonas, que poderia trazer constrangimento aos candidatos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

227 Procedimento: 1.13.000.001225/2010-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa e criminais no âmbito do Instituto Federal do Amazonas - IFAM

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

228 Procedimento: 1.14.000.000061/2010-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na Clínica Assistência Médica de Urgência - AMU em Salvador/BA. Funcionamento técnico administrativo na prestação de serviços especializados em traumatologia.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

229 Procedimento: 1.14.000.000779/2010-01
Interessado: MARINA DOS SANTOS LIMA e outros
Assunto: Possível malversação de verbas do FUNDEF. Município de Cachoeira/BA. Exercícios 1998/2000.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, com ressalva para cumprimento do Enunciado N° 04/5º CCR.

230 Procedimento: 1.14.000.000902/2010-85
Interessado: CLELIA NERI CORTES e outros
Assunto: Suposta irregularidade relativa ao concurso público para docente do magistério superior, realizado pela Universidade Federal do Recôncavo Baiano, disciplinado pelo edital 03/2010.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

231 Procedimento: 1.14.000.001887/2010-92
Interessado: TCU/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO e outros

Assunto: Suposta omissão na prestação de contas dos recursos recebidos para execução dos Serviços de Ação Continuada dos programas de Atenção à Criança Carente e de apoio à pessoa idosa. Município de Santo Antônio de Jesus/BA. Exercício 2001.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Enunciado N° 04 e 14 da 5ª CCR.

232 Procedimento: 1.14.000.001931/2010-64
Interessado: TCU/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao município de Itanagra/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto, para cumprimento dos Enunciados N° 04 e 08 da 5ª CCR.

233 Procedimento: 1.14.004.000089/2010-11
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORA-DORES DO BAIRRO CAITITU

Assunto: Supostas irregularidades praticadas em processo licitatório (Concorrência Pública n. 01/2009) realizado pelo Município de Itaberaba, para contratação de transporte para suprir as necessidades das secretarias daquela comuna.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

234 Procedimento: 1.14.004.000284/2010-33
Interessado: TRIBUNAL DE CONTA SDA UNIÃO - TCU

Assunto: Suposta prática de irregularidades na aplicação de recursos destinados aos Programas Epidemiologia e Controle de Doenças e Incentivo às Ações de Combate às Carências Nutricionais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

235 Procedimento: 1.14.004.000300/2010-98
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Convênio n. 981/2000, celebrado entre o Município de Jussara/BA e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Construção de unidades sanitárias.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

236 Procedimento: 1.14.004.000301/2010-32
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF na gestão do então Prefeito do Município de Araci/BA. Exercícios 1998 e 1999. Acórdão n. 2161/2010. Tribunal de Contas da União. TCU-1ª Câmara.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

237 Procedimento: 1.14.004.000430/2010-21
Interessado: MPE/BA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos a título do FUNDEF - Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ao município de Riachão do Jacuípe/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Enunciado N° 08/5º CCR

238 Procedimento: 1.14.007.000173/2010-05
Interessado: Jurimar Santos Meira - Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos no município de Boa Nova/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

239 Procedimento: 1.14.008.000025/2010-72
Interessado: Prefeitura Municipal de Lajedo do Tabocal/BA e outros

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por ex-gestor do Município de Lajedo do Tabocal/BA. Execução do Convênio N° 2030/2002, firmado com a União.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

240 Procedimento: 1.15.000.000439/2010-34
Interessado: MPF / PRRJ

Assunto: Possível lesão ao patrimônio público causada por reforma, supostamente irregular, proposta pelo Diretor do Hospital Geral de Fortaleza.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

241 Procedimento: 1.15.000.001293/2010-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Reclamação trabalhista ajuizada em face do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura Aeroportuária. Pagamento de precatório. Cálculo majorado. Recebimento em 2003. Prescrição. Ação de Repetição de Indébito em curso. Cobrança pela AGU - Advocacia-Geral da União.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, com ressalva para o cumprimento do Enunciado N° 04/5º CCR.

242 Procedimento: 1.15.000.001298/2010-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na empresa Aviane Industrial S/A, no que tange à aplicação de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

243 Procedimento: 1.15.000.001638/2010-60
Interessado: Sr. José Maia da Silva

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, da VALE - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A e SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

244 Procedimento: 1.15.000.003266/2010-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades consistentes no quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Pacajus/CE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

245 Procedimento: 1.15.000.003316/2010-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em utilização de Nota Fiscal Eletrônica e nas operações internas destinadas a órgãos públicos.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

246 Procedimento: 1.15.002.000189/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Irregularidades supostamente praticadas pelo então prefeito do Município de Saboeiro/CE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

247 Procedimento: 1.15.002.000235/2010-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos do FUNDEB, no Município de Missão Velha/CE, exercício financeiro de 2007.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

248 Procedimento: 1.15.002.000260/2010-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no Município de Altaneira/CE.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

249 Procedimento: 1.15.003.000045/2010-56
Interessado: Ministério da Integração Nacional

Assunto: Procedimento apuratório instaurado em desfavor da Empresa Caprinos e Bovinos do Ceará S/A pelo Ministério da Integração Nacional. Desvio na aplicação dos recursos do Fundo de Investimento do Nordeste - Finor. Cancelamento dos incentivos fiscais promovidos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

250 Procedimento: 1.16.000.001022/2010-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na gestão do Hospital Geral de Brasília - HGEB, imputadas a autoridades militares. Possível pagamento de despesas de saúde sem prévia auditoria (faturas especificadas), pagamento de despesas não cobertas pelas regras do sistema de saúde do exército (cirurgia estética, por exemplo), aceitação de lente intraocular, por parte do comandante do exército, como cortesia de empresa fornecedora do HGEB. CBV - Centro Brasileiro da Visão. Patrocínio de eventos do Hospital do Exército por empresas fornecedoras de equipamentos e medicamentos, como medical shop.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

251 Procedimento: 1.16.000.001194/2010-25
Interessado: IDENTIDADE PRESERVADO POR SIGILO.

Assunto: Senado Federal. Possível descumprimento dos Decretos n°s 1.590/95 e 4.836/2003, consistente em não publicar relação nominal dos servidores que cumprem a jornada de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

252 Procedimento: 1.16.000.002411/2010-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado por ex-servidora do Ministério Público Militar. Apresentação de falsa declaração para concessão de afastamento para curso de Mestrado em Toronto - Canadá.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



253 Procedimento: 1.16.000.002988/2010-14
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. e outros

Assunto: Suposta acumulação ilegal de cargo público. Agente de correios, atividade comercial e cargo de vigilante na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

254 Procedimento: 1.16.000.003369/2010-39

Interessado: ATRIUM COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E BRINDES LTDA ME

Assunto: Possíveis irregularidades em licitações realizadas na Base Aérea de Brasília/DF. Suposto favorecimento da empresa Zenobio Vidal da Silva ME.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

255 Procedimento: 1.16.000.003534/2010-52

Interessado: SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS e DATASUS.

Assunto: Departamento de Informática do SUS - DATASUS. Suposto esvaziamento das atribuições do DATASUS em razão da atual política de gestão adotada pelo Ministério da Saúde contida no manual "Mais gestão é mais saúde", a qual estaria em dissonância com o Decreto Nº 7135/2010.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

256 Procedimento: 1.16.000.003576/2010-93

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF.

Assunto: Supostas irregularidades em contratos firmados entre a Fundação Universidade de Brasília - FUB e a Fundação de Apoio - FUBRA. Apoio técnico ao hospital veterinário.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, com ressalva para o cumprimento do Enunciado Nº 04/5ª CCR.

257 Procedimento: 1.16.000.006055/2010-98

Interessado: MPDFT-MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Assunto: Indício de irregularidades praticadas pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, consistente em contratar sem licitação a empresa BR Distribuidora, para fins de aquisição de combustíveis usados na geração de energia das usinas termelétricas que atendem a comunidades isoladas, principalmente na Região Norte, supostamente a preço acima de mercado.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

258 Procedimento: 1.16.000.006145/2010-89

Interessado: ABIN/AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

Assunto: Suposta prática de ato de improbidade cometida por servidores da ABIN - Agência Brasileira de Inteligência.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

259 Procedimento: 1.17.000.000027/2010-20

Interessado: MPF/ES

Assunto: Supostas irregularidades em concurso promovido pelo Conselho Regional de Administração do ES. Convocação aleatória para realização do exame psicológico e não divulgação do resultado final no diário oficial.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

260 Procedimento: 1.17.000.000029/2010-19

Interessado: JOEL COSMO e outros

Assunto: Possível invasão de área do DNER (margens da Rodovia BR 101 KM293), sendo essa área utilizada para comercialização e depósito de grande quantidade de carrocerias, baús e caminhões.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

261 Procedimento: 1.17.000.000402/2010-31

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na compra de imóvel para a futura sede do Conselho Regional de enfermagem - COREN/ES.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

262 Procedimento: 1.17.000.000696/2010-00

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na atuação de servidores do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Concessão de guia de utilização à empresa Marcel Mineração, bem como na lavratura de auto de paralisação das atividades da empresa.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

263 Procedimento: 1.17.001.000150/2010-31

Interessado: DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Venda Nova do Imigrante/ES. Aquisição de bens e contratação de serviços formalizados mediante dispensa de licitação, dentre outras irregularidades.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

264 Procedimento: 1.18.000.001881/2010-76

Interessado: EDSON SANTANA e outros

Assunto: Apuração de suposto descumprimento de sentença prolatada no processo nº: 2004.35007006383 pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

265 Procedimento: 1.19.000.000520/2010-75

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades em concurso público para professor assistente da Universidade Federal do Maranhão.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

266 Procedimento: 1.19.000.000850/2010-61

Interessado: João Linhares Júnior

Assunto: Supostas irregularidades na abertura do edital Nº 11, de 06/05/2010, concurso público para o cargo de técnico administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, o qual estabelece a realização das provas no dia 20/06/2010, o que fere a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias entre a publicação do edital e a realização da prova.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

267 Procedimento: 1.19.000.000986/2010-71

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros

Assunto: Supostas irregularidades cometidas por ex-prefeito do Município de São Domingos do Azeitão/MA, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos do convênio 42.978/98, celebrado com aquela municipalidade. FNDE. Acórdão 2085/2010. TC 007.618/2005-0.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

268 Procedimento: 1.19.000.001243/2010-18

Interessado: TCU-MA/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO e outros

Assunto: Supostas irregularidades praticadas na aplicação de recursos federais transferidos ao Município de Pirapemas/MA. Convênios e contratos de repasse, dentre os quais o contrato de repasse MPO/Caixa 45092-42/97, objetivando a ampliação e melhoria dos sistema de abastecimento de água no Município.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

269 Procedimento: 1.19.000.001272/2010-80

Interessado: SECEX/MA/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU/MA

Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, no exercício de 2003, à Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias/MA.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

270 Procedimento: 1.19.002.000097/2010-93

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Governador Eugênio Barros/MA. Apoio a projetos municipais de infraestrutura e serviços em agricultura familiar.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento e posterior remessa à PRM/Caxias/MA para cumprimento do Enunciado Nº 08 da 5ª CCR.

271 Procedimento: 1.19.002.000101/2010-13

Interessado: CGU-MA/CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO

Assunto: Irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização n. 625/2005, disponibilizado pela Controladoria-Geral da União, referentes às seguintes ações, mantidas no Município de Governador Eugênio Barros/MA sob a responsabilidade do Ministério da Integração Social: Construção de Obras de Infra-Estrutura de irrigação de Uso Comum (Convênio n. 1080/2000, SIAFI n. 416304); e Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste (Financiamentos com Retorno - FNE).

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Enunciado Nº 08.

272 Procedimento: 1.20.000.000532/2010-89

Interessado: Manoel Martins de Jesus

Assunto: Possível prática de irregularidade na gestão administrativa,concernente a contratação verbal de médico para prestar serviços na Unidade de Saúde da Mulher, no Programa de Saúde da Família.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

273 Procedimento: 1.20.000.000947/2010-52

Interessado: ANÔNIMO

Assunto: Notícia de que o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - UNAFISCO estaria funcionando no edifício do Ministério da Fazenda em Mato Grosso.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

274 Procedimento: 1.20.000.001030/2010-75

Interessado: Viviano de Almeida Cubas

Assunto: Possíveis irregularidades nas políticas de saúde públicas no Estado de Mato Grosso.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

275 Procedimento: 1.20.000.001338/2010-11

Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Programa Internet para todos: bastando adquirir uma antena USB, sem a necessidade de assinatura mensal a provedores, onde foi solicitada várias providências. Supostas irregularidades

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

276 Procedimento: 1.20.000.001616/2010-30

Interessado: Controladoria Geral da União- CGU

Assunto: Possíveis irregularidades em verbas repassadas ao Município de Cocalinho/MT.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

277 Procedimento: 1.20.000.001711/2010-33

Interessado: Controladoria Geral da União

Assunto: Possível irregularidade detectada pelo Relatório de Fiscalização nº 430/2005 da Controladoria Geral da União realizado no município de Paranatinga/MT, em decorrência da 15ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

278 Procedimento: 1.20.000.001821/2010-03

Interessado: Anônimo

Assunto: Possíveis ilegalidades na licitação de obras na rodovia MT 130.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

279 Procedimento: 1.21.002.000046/2010-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração do cumprimento das recomendações feitas aos órgãos responsáveis pelo programa PRONAF - Programa Nacional de Agricultura Familiar, bem como se foram adotadas as providências necessárias para o ressarcimento ao erário.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

280 Procedimento: 1.22.000.000585/2010-25

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades cometidas por funcionários do DNPM em Belo Horizonte/MG.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

281 Procedimento: 1.22.000.002092/2010-20

Interessado: Sr. Marcio Damiano

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no procedimento licitatório na modalidade "Pregão Eletrônico" para aquisição de equipamentos hospitalares, realizado pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

282 Procedimento: 1.22.000.002101/2010-82

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de eventual ato de improbidade administrativa por parte de servidores do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

283 Procedimento: 1.22.000.003280/2010-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades em concurso público realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Falta de retificação do resultado do certame.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
284 Procedimento: 1.22.000.003603/2010-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no concurso público para cargo de pedagogo. Mudanças de regras do concurso na hora da prova, descumprimento de normas do edital e impossibilidade de apresentação de recurso da prova.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
285 Procedimento: 1.22.000.003641/2010-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na não prorrogação do concurso público para provimento de vagas para os cargos de analista e técnico do INSS. Município de Alfenas/MG.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
286 Procedimento: 1.22.000.003646/2010-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta negativa indevida por parte do INSS em conceder benefício de licença por incapacidade.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
287 Procedimento: 1.22.000.003653/2010-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em assentamento do INCRA no Município de Joaquim Felício/MG. Terras comercializadas por filhos de prefeitos e por fazendeiros da própria cidade.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
288 Procedimento: 1.22.000.003654/2010-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta irregularidade em demissão por justa causa. Ação por danos morais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
289 Procedimento: 1.22.000.003677/2010-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades referentes às ações judiciais promovidas pelo Banco do Nordeste nos casos de renegociação de dívidas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
290 Procedimento: 1.22.000.003682/2010-70
Interessado: Proc. Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC
Assunto: Verificação do cumprimento do determinado na Portaria Normativa Nº 40 do Ministério da Educação, que regulamenta o sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
291 Procedimento: 1.22.000.003688/2010-47
Interessado: Sr. Breno Silva Velloso
Assunto: Notícia de que a Secretaria Regional do Trabalho e Emprego em Belo Horizonte vem se utilizando de mão-de-obra terceirizada para a realização de funções atinentes a servidores.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
292 Procedimento: 1.22.000.003689/2010-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em preenchimento de vagas remanescentes do vestibular 2010. Curso superior de tecnologia ambiental - Universidade Federal de Viçosa - UFV.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
293 Procedimento: 1.22.000.003690/2010-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em concurso público realizado pelo Ministério do Turismo. Descumprimento da súmula Nº 45 da Advocacia-Geral da União. Possibilidade de inscrição de portadores de monovição nas vagas destinadas aos deficientes.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

294 Procedimento: 1.22.000.003694/2010-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível irregularidade ocorrida no concurso público para provimento de cargo de técnico administrativo da Universidade Federal de Ouro Preto/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
295 Procedimento: 1.22.000.003711/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta nomeação irregular da cunhada do presidente das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - CEASA Minas para exercer o cargo de assessora especial da diretoria financeira. Possível contratação irregular da empresa Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda. Falta de procedimento licitatório. Substituição da empresa Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
296 Procedimento: 1.22.000.003730/2010-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação da possibilidade de melhoria na fiscalização de serviços postais por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
297 Procedimento: 1.22.002.000007/2010-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Campo Florido/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
298 Procedimento: 1.22.002.000118/2010-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do procedimento para inscrição no FIES - Financiamento Estudantil na UniUBE - Universidade de Uberaba/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
299 Procedimento: 1.22.003.000233/2010-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPE e outros
Assunto: Supostas irregularidades na administração da CA-SEMG, lesivas ao patrimônio público.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Enunciados Nº 04 e 08 da 5ª CCR.
300 Procedimento: 1.22.005.000277/2010-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade na execução do convênio Nº 3027/01, firmado entre o município de Icarai de Minas/MG e a FUNASA - Fundação Nacional da Saúde.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
301 Procedimento: 1.22.010.000122/2010-44
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Assunto: Supostas irregularidades cometidas pelos Correios no que se refere aos prazos de devolução dos expedientes postais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
302 Procedimento: 1.22.010.000126/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre o Município de Caratinga/MG e o Ministério da Saúde.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
303 Procedimento: 1.22.010.000162/2010-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na administração do Município de Mesquita/MG, no exercício de 2004.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
304 Procedimento: 1.22.012.000119/2010-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Faculdade Pitágoras. Curso de Direito. Supostas irregularidades relativas à alteração e à implementação de novo modelo pedagógico, com redução da carga horária presencial e da grade curricular de seus cursos superiores.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

305 Procedimento: 1.22.013.000402/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de vazamento em adutora da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, na rodovia BR 459, na alça de acesso à Avenida Tuany Toledo, em Pouso Alegre/MG, por meio de escavação de aterro.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
306 Procedimento: 1.22.014.000146/2010-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: FNDE. Supostos desvios de verbas referente ao FUNDEB.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
307 Procedimento: 1.23.000.000886/2010-11
Interessado: União Federal e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Ponta de Pedras/PA. Programa Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
308 Procedimento: 1.23.000.001370/2010-94
Interessado: MPE/PA/MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Suposta não prestação de contas de recursos federais em ações continuadas da Assistência Social, para o consequente ressarcimento aos cofres públicos, contra o ex-prefeito do Município de Santa Bárbara do Pará/PA, exercício 2005/2008.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
309 Procedimento: 1.23.000.002313/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Assunto: Suposta irregularidade no Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGF, que cancelou por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
310 Procedimento: 1.23.003.000230/2010-79
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Dados e orientações para acompanhamento do Programa Bolsa-Família.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
311 Procedimento: 1.24.000.000003/2010-36
Interessado: CGU/DF/CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/DF e outros
Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de Fiscalização Nº 01399/09. Município de Cuité de Mamanguape/PB. Supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Educação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
312 Procedimento: 1.24.000.000226/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade em acumulação de cargo público.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
313 Procedimento: 1.24.000.001958/2010-19
Interessado: SECEX-PB/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU - PB
Assunto: Tribunal de Contas da União - TCU. Tomada de Contas Especial Nº 028.109/2006-4. Supostas irregularidades nos preços praticados no âmbito do Contrato de Repasse Nº 0132872/2001/SEDU/CAIXA, cujo objeto é a execução de urbanização de áreas de interesse turístico no município de João Pessoa/PB.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
314 Procedimento: 1.24.001.000160/2010-31
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONSULTORES PROFISSIONAIS-ABRACP
Assunto: Notícia de contratação da empresa Visão de Futuro Consultoria Ltda para elaboração de projeto técnico, sem a devida qualificação, pela Universidade de Campina Grande-UEFG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
315 Procedimento: 1.24.001.000192/2010-37
Interessado: TCE-PB/TCE-PB- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-PB
Assunto: Suposta ausência de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária junto ao INSS, por parte da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada/PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



316 Procedimento: 1.25.000.000552/2010-73
Interessado: DENÚNCIA ANÔNIMA
Assunto: Possível irregularidade em processo de concessão de reforma, na graduação de 2º Sargento, pelo Exército Brasileiro.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

317 Procedimento: 1.25.000.002495/2010-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto uso irregular de frota de veículos à disposição da FUNASA - Fundação Nacional da Saúde.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

318 Procedimento: 1.25.008.000242/2010-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização Nº 1468/2009. Município de Ivaí/PR. Constatação de informações cadastrais desatualizadas no item de Previdência Social Básica.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

319 Procedimento: 1.26.000.000537/2010-98
Interessado: Itamar Dias Noronha e outros
Assunto: Análise da viabilidade do implemento, nas Unidades Sanitárias do SUS, de terapias alternativas, tal como a auto-hemoterapia, de forma a promover a melhoria das condições de saúde dos pacientes assistidos pelos hospitais públicos, consoante já previsto na Portaria Nº 971 de 03/05/2006, expedida pelo Ministério da Saúde.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

320 Procedimento: 1.26.000.000958/2010-19
Interessado: ANÔNIMO
Assunto: Possível ilegalidade no âmbito da massa falida da Usina Catende, consistente na falta de quitação de débitos relativos a recursos repassados pela CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento então aplicadas na safra 2008/2009, havendo liberação de novos recursos para financiar a safra seguinte sem comprovação da quitação do débito anterior.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

321 Procedimento: 1.26.000.001344/2010-54
Interessado: Maria Aparecida dos Santos Silva e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE. Remoção de funcionários como forma de punição. Abuso de poder. Contratação sem concurso público e descumprimento das normas de segurança do trabalho.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

322 Procedimento: 1.26.000.001425/2010-54
Interessado: Marinês Marques Viana - juíza de Direito de São Lourenço da Mata/PE
Assunto: Cópia de Ação de Ressarcimento proposta pelo Município de São Lourenço da Mata/PE em face de seu ex-prefeito.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

323 Procedimento: 1.26.000.002278/2010-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades referentes ao Edital publicado em 12/08/2010, posterior à Seleção Pública Curricular para Estágio de Serviço Técnico (EST), realizado como Oficial Técnico Temporário (OTT), tendo como responsável o Comando da 7ª Região Militar, 7ª Divisão de Exército. Tal Seleção estaria destinada ao Cargo de Oficial Técnico Temporário (OTT), para candidatos de ambos os sexos, a prestação de serviço militar de natureza temporária e de caráter voluntário, no Hospital Militar de Área do Recife, para concorrer ao cargo de enfermeiro.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

324 Procedimento: 1.26.000.002336/2010-25
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outros
Assunto: Consórcio Rio Atlântico. Possíveis irregularidades referentes ao recebimento de verbas públicas federais para a construção de estaleiro ISHIBRAS, e de navios dos tipos Aframax, Suezmax e Panamax.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

325 Procedimento: 1.26.000.002443/2010-53
Interessado: PREFEITURA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO
Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa, em tese, atribuída ao Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão/PE, quanto ao relatório das prestações de contas dos programas da educação referente ao exercício 2008, que apontou irregularidades no seguinte programa: Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar - PNATE (exercício 2008)
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

326 Procedimento: 1.26.005.000045/2010-52
Interessado: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização ao Magistério (FUNDEF), repassados nos anos de 1999 e 2000 ao Município de Bom Conselho/PE
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

327 Procedimento: 1.27.000.000727/2010-78
Interessado: 26ª Circunscrição de Serviço Militar e outros
Assunto: Município de Cajazeiras/PI. Suposto descumprimento da Lei Nº 4375/64, Lei do Serviço Militar, e Lei Nº 4754/65, Regulamento da Lei do Serviço Militar.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

328 Procedimento: 1.27.000.000881/2010-40
Interessado: PATRÍCIA PEREIRA DE SOUSA BRITO E OUTROS e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos oriundos de convênio celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Colônia do Piauí/PI.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

329 Procedimento: 1.27.000.001294/2010-78
Interessado: AGOSTINHO RIBEIRO NETO e outros
Assunto: Suposta recusa da Agência da Previdência Social - INSS, Centro de Teresina/PI, em protocolar dois requerimentos de salário-maternidade, restringindo o atendimento a somente um, sob a alegação de ter sido efetuado somente um agendamento.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

330 Procedimento: 1.27.000.001562/2010-51
Interessado: EDIMILSON ALVES VIANA
Assunto: Escolas municipais do Município de José de Freitas/PI. Recebimento de computadores novos, adquiridos com recursos públicos federais, para benefício dos alunos, há mais de dois anos, porém estes ainda não foram "utilizados".
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

331 Procedimento: 1.28.000.001411/2010-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: CONUT - Confederação Nacional dos Usuários de Transporte Coletivos, Rodoviários, Ferroviários, Metroviários, Hidroviários e Aéreos contra empresa de transporte coletivo do Brasil. Suposto indicio de irregularidade na prestação de serviços. ANTT.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

332 Procedimento: 1.28.000.001789/2010-60
Interessado: CARLOS SÉRGIO DE SOUZA e outros
Assunto: Supostas irregularidades no exercício ilegal da profissão de advogado e constrangimento ilegal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

333 Procedimento: 1.29.000.001652/2010-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pela Comissão de Licitação da UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, referente ao edital de concorrência Nº 001/UFRGS/2010.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

334 Procedimento: 1.29.004.000767/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na execução de Quadra Poliesportiva Coberta na localidade de Linha Mendes, Zona Rural do Município de Caiçara/RS, em desacordo com o Projeto Básico.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

335 Procedimento: 1.29.008.000315/2010-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ausência de nomeação/contratação de servidores e professores para novos cursos da Universidade Federal de Santa Maria/RS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

336 Procedimento: 1.29.008.000321/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na gestão da administração de recursos da FATEC/FATECIENS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

337 Procedimento: 1.29.008.000437/2010-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto abuso de autoridade por parte de oficial/militar no Hospital de Gamção Universitário/Santa Maria/RS
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

338 Procedimento: 1.29.017.000197/2010-12
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Possíveis irregularidades consistentes na má aplicação de verbas públicas por parte do Instituto Pestalozzi de Canoas/RS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

339 Procedimento: 1.30.002.000060/2010-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Bens Públicos. Suposta irregularidade em demarcação de vagas em via pública. Resolução Nº 302/2008 do CONTRAN.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

340 Procedimento: 1.30.006.000108/2010-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado por Auditor-Fiscal do Trabalho. Incompatibilidade entre a remuneração e o patrimônio pessoal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

341 Procedimento: 1.30.009.000051/2010-47
Interessado: Edimar Oliveira Pinto
Assunto: Supostas irregularidades perpetradas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA na distribuição de cestas básicas às famílias assentadas na Fazenda Negreiro, localizada em São Pedro da Aldeia/RJ.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

342 Procedimento: 1.30.009.000195/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: PNAE. Aquisição. Gêneros alimentícios. Dispensa de licitação. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

343 Procedimento: 1.30.010.000110/2010-48
Interessado: ANDERSOM SOARES
Assunto: Suposta venda de vagas no curso de medicina no Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

344 Procedimento: 1.30.012.000008/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: ANDEF - Associação Niteroiense de Deficientes Físicos. Possíveis irregularidades em contratos de fornecimento de mão-de-obra celebrados com órgãos públicos federais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

345 Procedimento: 1.30.012.000091/2010-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ministério da Saúde. Hospitais Federais no Rio de Janeiro. Licitação. Programa de informatização de unidades hospitalares. Implantação e manutenção do programa. Supostas irregularidades
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

346 Procedimento: 1.30.012.000124/2010-41
Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2009 de FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

347 Procedimento: 1.30.012.000228/2010-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Hospital dos Servidores do Estado - HSE. Adicional de insalubridade. Abono natalino. Supostas descontos indevidos. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
348 Procedimento: 1.30.012.000323/2010-50
Interessado: Sr. Nélcio Soares Coutinho
Assunto: Possível descumprimento de ordem judicial pelo Serviço de Inativos do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - NERJ.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
349 Procedimento: 1.30.012.000360/2010-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF/RJ. Conselheiros do CRF membros do Sindicato dos Farmacêuticos supostamente agindo em favor da entidade sindical. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
350 Procedimento: 1.30.012.000403/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do concurso público realizado para a Comissão Nacional de Energia Nuclear e organizado pela banca CONESUL.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
351 Procedimento: 1.30.012.000436/2010-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto esquema de desvio de verbas por parte do Instituto Brasileiro de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Contratação de prestadores de serviços para a Companhia Furnas Centrais S/A e a Petrobrás.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
352 Procedimento: 1.30.012.000549/2010-51
Interessado: Sra. Maria Lígia Maciel do Nascimento
Assunto: Possíveis irregularidades em conta-benefício do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mantida na Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
353 Procedimento: 1.30.012.000632/2010-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: ANP. Supostas irregularidades cometidas pelo Superintendente de Controle de Participações Governamentais - SPG, no cumprimento de decisões judiciais referentes ao pagamento de royalties de petróleo a certos municípios.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
354 Procedimento: 1.30.012.000665/2010-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto descumprimento de decisão judicial por parte da União Federal. Suposto ato de improbidade administrativa. Autos virtuais. Processo Nº 2007.51.51.050104-0. Justiça Federal do Rio de Janeiro.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
355 Procedimento: 1.30.012.000747/2010-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso Público. Conselho Federal de Farmácia. Organização: Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social. Possíveis erros nas respostas de diversas questões.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
356 Procedimento: 1.30.012.000826/2010-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: União. Apuração da responsabilidade dos agentes públicos no que tange à inobservância da decisão judicial.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
357 Procedimento: 1.30.012.000828/2010-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades nos postos do Sistema de Identificação da Aeronáutica - SIDOM.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

358 Procedimento: 1.30.012.000836/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. Jornada de trabalho dos servidores. Alteração. Supostas irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
359 Procedimento: 1.30.012.000857/2010-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: União Federal. Possível descumprimento de decisão judicial. Processo Nº 2007.51.51.046429-8/01. 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
360 Procedimento: 1.30.012.000858/2010-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em contrato de compra de arquivos desluzantes firmado entre a Comissão de Valores Mobiliários e a empresa Giroflex S/A. Ausência de licitação prévia. Processo de inexigibilidade de licitação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
361 Procedimento: 1.30.012.000934/2010-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no concurso público da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, para o cargo de Analista em Gestão de Saúde, regido pelo edital 02/2010.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
362 Procedimento: 1.30.012.000979/2010-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fiocruz. Escola Politécnica Joaquim Venâncio. Bli-Emília Bustamente. Chefia da bliblioteca. Suposto desvio de função.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
363 Procedimento: 1.30.012.001104/2010-98
Interessado: Sra. Sylvia de Oliveira Belchior e outros
Assunto: Possíveis irregularidades no recolhimento das contribuições ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social pelo Condomínio Caprice, Tijuca, Rio de Janeiro.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
364 Procedimento: 1.30.017.000115/2010-19
Interessado: Harlem Moreira Lopes e outros
Assunto: Possível suspensão arbitrária de curso de graduação na Universidade Iguazu - UNIG. Curso de engenharia de computação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
365 Procedimento: 1.30.017.000237/2010-05
Interessado: Adelson de Oliveira Nunes e outros
Assunto: Suposto abandono de material de divulgação sobre a prevenção da dengue. Nova Iguaçu.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
366 Procedimento: 1.30.017.000467/2010-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades relativas ao Termo de Parceria firmado com a Prefeitura Municipal de Japeri/RJ.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.
367 Procedimento: 1.30.801.004729/2010-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto descumprimento de decisão judicial. Ato de improbidade administrativa. Processo Nº 2007.51.51.044540-1. 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
368 Procedimento: 1.31.001.000008/2010-14
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Suposta ausência de transporte escolar no município de Ouro Preto do Oeste/RO, no mês de fevereiro de 2010.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
369 Procedimento: 1.31.001.000104/2010-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta cumulação indevida de cargos, por parte de professores da Universidade Federal de Rondônia, aprovados no último concurso para professor com dedicação exclusiva.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

370 Procedimento: 1.32.000.000314/2010-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acórdão Nº 4067/2010-TCU-1ª Câmara. TC Nº 002.110/2009-5 instaurado em razão do não cumprimento do objeto do Convênio 981/2000, repassado ao Município de Cantá/RR, objetivando a implementação de sistema de irrigação domiciliar.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
371 Procedimento: 1.33.000.003102/2010-61
Interessado: UFSC
Assunto: PPMA. Abertura de novos concursos para cargo de enfermeiro do Hospital Universitário - UFSC. Supostas irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
372 Procedimento: 1.33.000.003214/2010-11
Interessado: MS-MINISTÉRIO DA SAÚDE e outros
Assunto: Agente Comunitário de Saúde do Município de Antônio Carlos/SC. Valor do vencimento. Portaria Nº 2008/09 do Ministério da Saúde, que estabelece o valor do incentivo financeiro pago pelo Governo Federal de acordo com o número de agentes contratados pelo gestor municipal. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
373 Procedimento: 1.33.008.000318/2010-02
Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF e outros
Assunto: Departamento de Polícia Federal. Processo administrativo disciplinar Nº 01/2009. Suposta responsabilidade funcional de agente e papiloscopista de Polícia Federal. Disparos de arma de fogo e embriaguez fora do serviço. Armamento do acervo da Delegacia de Polícia Federal em Itajaí/SC.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
374 Procedimento: 1.34.001.003912/2010-70
Interessado: MPF - Dr. José Roberto Pimenta Oliveira
Assunto: Verificação, no estado de São Paulo, dos casos de instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Polícia Federal, sem a devida comunicação ao Ministério Público Federal ou a instauração de inquérito policial, quando for o caso.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
375 Procedimento: 1.34.001.003990/2010-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em concurso público do TRT - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
376 Procedimento: 1.34.001.004206/2010-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Educação. Unifesp. Possível fraude na criação de curso de especialização lato sensu em Fisioterapia e especialização em Fisioterapia Cardiovascular. Possível benefício da empresa IPECICAR.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
377 Procedimento: 1.34.001.007358/2010-08
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Supostas irregularidades nas contas prestadas pela entidade Associação Paulista de Educação Popular - APEP, no âmbito de convênio do programa Brasil Alfabetizado - BRALF, gerido pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
378 Procedimento: 1.34.001.009428/2010-54
Interessado: FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Assunto: Educação. FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Repasse de verbas a municípios do Estado de São Paulo, no período de 04.08.2010 a 31.08.2010. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
379 Procedimento: 1.34.001.009430/2010-23
Interessado: FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e outros
Assunto: Educação. FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Repasse de verbas a Municípios do Estado de São Paulo, no período de 01.09.2010 a 30.09.2010. Supostas irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



380 Procedimento: 1.34.001.009437/2010-45
Interessado: FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Assunto: Educação. FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Repasse de verbas a municípios do Estado de São Paulo, no período de 30.07.2010 a 03.08.2010. Supostas irregularidades.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

381 Procedimento: 1.34.003.000078/2010-41
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
Assunto: Educação. Eventuais irregularidades na formação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE - no Município de Bauru/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

382 Procedimento: 1.34.003.000122/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM BAURU
Assunto: Suposta comercialização irregular de lotes de projeto de assentamento rural. Projeto sob responsabilidade do INCRA no município de Borebi/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

383 Procedimento: 1.34.004.200090/2010-43
Interessado: Sra. Sílvia Maria J. de A. S. Nogueira e outros
Assunto: Patrimônio Público. Caixa Econômica Federal - CEF. Eventual dano ao erário. Recursos do FGTS. Eventual desídia da CEF em sua atuação judicial. Processo Nº 2001.61.05.004345-0.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

384 Procedimento: 1.34.007.000277/2010-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Símbolo Nacional. Suposta má conservação da bandeira nacional hasteada na praça da avenida Tiradentes em Marília/SP.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

385 Procedimento: 1.34.008.100001/2010-20
Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Obras publicas. Destruicao do portal da cidade de Americana/SP apos menos de um ano do termino da construcao. Possiveis falhas na construcao, financiada por recursos federais repassados através de convenio celebrado com o Ministerio do Turismo.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

386 Procedimento: 1.34.009.000104/2010-81
Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Suposta operação de forma irregular do denominado crédito instalação por parte do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, tendo em vista que o fornecedor de materiais de construção reajustaram indevidamente os preços dos produtos vendidos.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

387 Procedimento: 1.34.009.000802/2010-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Presidente Epitácio/SP.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

388 Procedimento: 1.34.009.000872/2010-34
Interessado: Juliana Scorzza Cera Volo.
Assunto: Apuração de suposta ocorrência de irregularidades em licitação para o Projeto Augusto de Paula e Projeto Aquarela, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, no Município de Presidente Prudente, São Paulo.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

389 Procedimento: 1.34.010.000854/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Tutela coletiva. Concurso público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Edital 278/2007. Não convocação dos aprovados no concurso público.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

390 Procedimento: 1.34.011.000185/2010-70
Interessado: Anônima
Assunto: Possível apropriação indevida das mensalidades pagas pelos associados para aquisição da "casa própria". Associação Santa Luzia.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

391 Procedimento: 1.34.014.000152/2010-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade na construção de PIER na pousada Barra do Piuva em Ilhabela-SP.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

392 Procedimento: 1.34.016.000342/2010-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Averiguação da qualidade da filmagem de agências da Caixa Econômica Federal em Mairinque e Votorantim/SP, onde ocorreu furto em caixas eletrônicos.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

393 Procedimento: 1.34.018.000177/2010-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em obras de implantação e pavimentação de dispositivos de segurança na Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro SP 123, ocasionando possíveis danos ambientais.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

394 Procedimento: 1.34.025.000052/2010-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas fraudes no processo licitatório Nº 110/2006, realizado na modalidade Convite, pelo Município de Canconde/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

395 Procedimento: 1.35.000.001442/2010-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS/SE. Campus São Cristóvão. Contrato de prestação de serviços de limpeza firmado entre a empresa mega service e o instituto. Suposto desvio de função dos terceirizados e escolha de parentes de servidores para trabalharem na empresa.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

396 Procedimento: 1.35.000.001763/2010-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidade em contratos temporários firmados pela INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, em detrimento dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital 02/2009.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

397 Procedimento: 1.35.000.001765/2010-76
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD/SE
Assunto: Apuração de irregularidade na execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE pelo Município de General Maynard/SE, no exercício 2004.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

398 Procedimento: 1.36.000.000379/2010-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto descumprimento de sentenças judiciais por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/PI.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

399 Procedimento: 1.36.000.000834/2010-97
Interessado: Município de Angico/TO e outros
Assunto: Suposta prática de atos de improbidade administrativa por gestor do Município de Angico, Tocantins, em virtude de irregularidades na prestação de contas do convênio Nº 691/2001, firmado com o Ministério da Saúde.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

400 Procedimento: 1.10.000.000151/2011-27
Interessado: Sr. Erick S. de Oliveira
Assunto: Supostas irregularidades no repasse da verba destinada ao vencimento dos agentes comunitários de saúde de Rio Branco/AC.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu nos termos do voto oral proferido pela Relatora, pela manutenção da competência federal.

401 Procedimento: 1.13.000.000278/2011-34
Interessado: GAD Engenharia e Construção Civil LTDA
Assunto: Possíveis irregularidades no Processo Licitatório do Edital da Tomada de Preços n. 001/2011-PMC, promovido pela Prefeitura de Coari/AM

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

402 Procedimento: 1.15.001.000040/2011-24
Interessado: Antônio Rodrigues de Souza
Assunto: Supostas irregularidades na concessão de benefícios do seguro DPVAT.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

403 Procedimento: 1.22.009.000025/2011-71
Interessado: Ministério Público Federal- MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na movimentação financeira ocorrida entre o fundo municipal de saúde e a prefeitura municipal de Teófilo Otoni.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

404 Procedimento: 1.22.011.000028/2011-66 (SIGILOSO)
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

405 Procedimento: 1.24.000.000121/2011-25
Interessado: José Francisco Régis
Assunto: Possíveis fraudes em licitações que, em tese, podiam envolver verbas públicas da União.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

406 Procedimento: 1.26.000.000597/2011-91
Interessado: Leonidas Jose da Silva Junior
Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Concurso para Professor do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, de 2011, realizado pela CONUPE/UPE.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

407 Procedimento: 1.26.000.000766/2011-93
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa do superintendente estadual do Banco do Nordeste, o qual estaria se utilizando do cargo que ocupa para obter, de forma irregular, financiamentos para expandir sua rede de academias HI.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

408 Procedimento: 1.26.000.000888/2011-80
Interessado: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-CRTR
Assunto: Possíveis irregularidades apresentadas no Hospital Correia Picanço.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

409 Procedimento: 1.26.005.000020/2011-30
Interessado: SFA/PE/SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização da Superintendência Federal de Agricultura em Pernambuco. Aplicação dos recursos do Ministério da Agricultura repassados ao Município de Tacaratu/PE. Intermédio do contrato de repasse Nº 227.168-14/2007. Supostas irregularidades.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

410 Procedimento: 1.29.000.000146/2011-42
Interessado: Jowan Paulo Miranda da Fonseca
Assunto: Representação de possível descumprimento pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul da Lei nº. 11.738/2008.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

411 Procedimento: 1.30.005.000058/2011-80
Interessado: Márcia Novella
Assunto: Possíveis irregularidades no Hospital Municipal no município de Maricá.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

412 Procedimento: 1.30.010.000041/2011-53
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Possível venda irregular de imóveis, na Vila da Cidadania, Bairro Candelária, doados pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, haja vista a possibilidade dos imóveis terem sido construídos com verbas obtidas por convênio firmado com a Caixa Econômica Federal.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

413 Procedimento: 1.30.914.000127/2011-01
Interessado: Proprietários e marinheiros das embarcações tradicionais de Paraty
Assunto: Condições de trabalho dos profissionais que exercem atividades no cais de atracação de Paraty/RJ.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

414 Procedimento: 1.31.000.000257/2011-09
Interessado: MPE/RO - Ministério Público do Estado de Rondônia

Assunto: Suposto favorecimento de candidatos parentes de diretores do SESC/RO.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

415 Procedimento: 1.32.000.000061/2011-79
Interessado: Marcelo Samurái
Assunto: Possível utilização de uma ambulância do Município de Rorainópolis para fins particulares.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

416 Procedimento: 1.33.001.000097/2011-13
Interessado: MPF - Ministério Público Federal
Assunto: Possível falta de manutenção da rua Bonifácio Haendchen em Gaspar/SC.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

417 Procedimento: 1.33.001.000117/2011-48
Interessado: Joel de Freitas Fisher
Assunto: Possíveis irregularidades no cartório de registro civil de Blumenau-SC.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

418 Procedimento: 1.33.009.000045/2011-69
Interessado: Município de Caçador-SC
Assunto: Possíveis irregularidades no gerenciamento do programa nacional do livro didático no município de Caçador/SC.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

419 Procedimento: 1.34.022.000028/2011-16
Interessado: Milton Antonio Morando
Assunto: Supostas irregularidades na aprovação da prestação de contas do município de Jau na gestão do ex-prefeito.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

Deu-se por encerrada a sessão às 17:00 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matricula 13.940-8, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Coordenador

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Membro Suplente

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO
FACCHINI,
Membro Suplente

**ATA DA 599ª REUNIÃO
REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2011**

Aos 9 dias do mês de maio de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presente a Dra. Denise Vinci Túlio, membro titular e ausente justificadamente a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro suplente. O Presidente iniciou a sessão às 10:05 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dra. Denise Vinci Túlio.

Comunicados	
Assunto	: PA nº 1.15.000.002319/2009-38 - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação do Estado do Ceará (SINDIUTE). Acesso à prestação de contas da aplicação dos repasses do FUNDEB, ano de 2009, pela Secretaria de Educação do Município de Fortaleza/CE. Declínio de Atribuições ao Ministério Público Estadual. Autos trazidos em mesa independente de inclusão em pauta, nos termos do Enunciado nº 12/5ª CCR.
Deliberação	: Voto oral do Dr. Rodrigo Janot pela homologação do declínio. Deliberou a Câmara, à unanimidade, pela homologação do declínio de atribuições.
Assunto	: PA nº 1.26.000.001982/2006-30 (cópia) - Possíveis irregularidades na execução do convênio 750.704/2000 no Município de Uariní/AM. Deliberação da 5ª CCR na 554ª Reunião, de 28 de junho de 2010, pelo retorno dos autos à PR/AM para providências cabíveis em relação ao ressarcimento do dano.

Ofício nº 198/2011OFCIV/PR/AM, de 21 de fevereiro de 2011 - encaminha cópia dos autos com comprovante de recebimento pela Procuradoria Federal.
Procurador oficiante: Thales Messias Pires Cardoso

Voto oral do Relator, Dr. Rodrigo Janot: Visto que consta do

Deliberação : s autos comprovante de recebimento de cópia pela Procuradoria Federal, responsável pela defesa judicial do FNDE, voto pela homologação do arquivamento.

Assunto : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Ref: Protocolo PR-BA-00002307/2010 - Representação encaminhada por particular noticiando diversas irregularidade s praticadas pela atual gestão do Município de Aurelino Leal/BA na prestação de serviços de saúde e na aplicação de recursos do SUS.

Deliberação : Procuradora oficiante: Flávia Galvão Aruti
Deliberou a Câmara pela atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, adotando como razões de decidir o estudo do colega Edison Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG, integrante do Grupo de Trabalho Aplicação de Verbas Federais em Saúde/5ª CCR.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08104.000123/94-11
Interessado: Câmara Municipal de Angical/BA
Assunto: Ministério da Integração Regional-MIR. Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE. Convênio nº 15/93. Ministério da Saúde. Convênio nº 256/96. Prefeitura Municipal de Angical/BA. Implantação do Programa Frentes Produtivas de Trabalho. Irregularidades na aplicação de recursos.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 0.15.000.000809/2002-89
Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.
Assunto: Ministério da Integração Nacional-MI. Prefeitura Municipal de Caucaia/CE. Convênio nº597/2001-MI. Obras de infraestrutura física em área de risco. Obras de drenagem, pavimentação e construção de casas. Irregularidades na aplicação de recursos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

3 Procedimento: 1.30.012.000428/2003-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros
Assunto: Supostas irregularidades na fiscalização e arrecadação de contribuições previdenciárias da Empresa Pocapo S/A - Serviços de Vigilância e Segurança.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 1.16.000.001006/2004-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros
Assunto: Acompanhamento do processo administrativo disciplinar ANATEL nº 53500.14399/2004. Apuração de eventuais ilegalidades nas contratações dos serviços de telefonia fixa comutada local e celular para a sede da ANATEL.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 1.16.000.001118/2004-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Contratação indevida de serviços de assessoria, dentre outras.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

6 Procedimento: 1.16.000.001884/2004-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros
Assunto: Procedimento licitatório de importação anulado no Ministério da Saúde e impossibilidade do Banco do Brasil em não promover a liquidação da carta de crédito em que se baseava o contrato, ainda que após solicitação formal do Ministério.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 0.15.000.000509/2005-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na contratação de serviços de consultores por prestação de serviços pelo DNOCS, contrariando o que determina o Programa de Cooperação Técnica - PCT, firmando com o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA. Denúncia Anônima. DNOCS.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

8 Procedimento: 1.13.000.000517/2005-16
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO -

CGU
Assunto: Fiscalização exercida no ano de 2003 no Município de Caapiranga/AM. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Necessidade de diligenciar junto aos Ministérios envolvidos.

9 Procedimento: 1.16.000.002543/2005-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros
Assunto: Empresa SNBB Novagência Ltda. Supostas irregularidades em contrato de publicidade e propaganda celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.24.001.000174/2005-98
Interessado: Município de Barra de Santa Rosa/PB

Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/PETI/2000 e a Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa/PB.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

11 Procedimento: 1.00.000.004867/2006-82
Interessado: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES-SINDI

Assunto: Supostas irregularidades nas relações entre fundações privadas de apoio e instituições federais de ensino superior e centros federais de educação tecnológica.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

12 Procedimento: 1.14.001.000077/2006-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas às verbas federais transferidas ao Município de Vereda/BA pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referentes ao Programa de Transferência de Renda com Condiionalidades - Bolsa Família. Relatório CGU475/2005. Município de Vereda/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.16.000.000921/2006-51
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRUPO DE TRABALHO - FORÇA TAREFA/DF

Assunto: Suposto favorecimento ao Colégio Nóbrega e a Universidade Católica de Pernambuco, pelo CNSS/CNAS, com o gozo de isenção fiscal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

14 Procedimento: 1.20.000.000568/2006-86
Interessado: CGU - CONTROLADORIA-GERAL DA

UNIÃO
Assunto: Supostas irregularidades constadas pela CGU decorrentes do programa de fiscalização a partir de sorteio público. 8º sorteio público, Relatório de Fiscalização nº 023/2004, Município de Nova Nazaré/MT. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

15 Procedimento: 1.20.000.000967/2006-47
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela administração da UFMT - Universidade Federal de Mato Grosso. Processos contra professor. Julgamentos sem imparcialidade.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 1.33.002.000050/2006-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros
Assunto: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC. Grupo de Trabalho "Alimentação Adequada". Informações acerca do funcionamento dos Programas Federais Bolsa Família e Alimentação Escolar - PNAE. Municípios na área de atuação da Procuradoria da República no Município de Chapecó/SC.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.34.012.000103/2006-09
Interessado: MARCIA DOMETILA e outros

Assunto: Bem Público. Município de Guarujá/SP. Suposta restrição de acesso, por meio de rua pública, a área de Mata Atlântica situada em terreno de marinha. Bairro Enseada.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 03.

18 Procedimento: 1.36.000.000945/2006-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Projeto de assentamento Juarina. INCRA ainda não demarcou os lotes, nem forneceu os contratos de assentamento.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



19 Procedimento: 1.14.000.000069/2007-77
Interessado: MARCOS ROBERTO DE SANTANA e outros
Assunto: Possíveis irregularidades nas tomadas de preços nº 03/02 e nº 04/02 no município de Cipó/BA, objetivando a execução de obras de melhorias sanitárias.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.14.003.000003/2007-57
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio 245/98, firmado entre o Município de Canápolis/BA e o extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, tendo por objeto a construção de quadra poliesportiva.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

21 Procedimento: 1.14.004.000040/2007-55
Interessado: PAULO ROBERTO BATISTA VILLA e outros

Assunto: Supostas irregularidades em recursos do Ministério da Integração Nacional destinados à construção de uma barragem no Município de Bonito/BA, nos anos 1999 a 2002.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.16.000.000010/2007-12
Interessado: TIAGO PEREIRA DA SILVA e outros

Assunto: Suposta omissão do Gerente e do Secretário de Patrimônio da União por não realizarem os atos administrativos necessários ao cadastramento e à demarcação do loteamento denominado Centro de Recepção de Rádio Paranoá. Descumprimento do determinado no Decreto nº 3725/2001.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.

23 Procedimento: 1.20.000.000475/2007-32
Interessado: 6º Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

Assunto: Possíveis irregularidades nos pagamentos realizados pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA - ELETRONORTE aos seus empregados.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela relatora.

24 Procedimento: 1.30.012.000029/2007-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 781/2006. Município de Paracambi/RJ. Supostas irregularidades nas aplicações dos recursos originários do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

25 Procedimento: 1.32.000.000217/2007-35
Interessado: Almir Edinando Matos de Araújo

Assunto: Representação pela apuração de possível irregularidade na execução do programa "Luz para Todos" no Município de Cantá/RR.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.34.001.003523/2007-49
Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes. Notícia de dispensa de licitação sem haver caso de emergência.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

27 Procedimento: 1.36.000.000347/2007-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Notícia de terceirização ilícita da fiscalização de projetos agropecuários realizada pelo Banco do Brasil.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

28 Procedimento: 1.14.002.000019/2008-51
Interessado: Gracy Kelly Batista de Souza

Assunto: Suposta Irregularidade no recolhimento da contribuição previdenciária dos agentes comunitários de saúde de Campo Formoso/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo relator.

29 Procedimento: 1.14.003.000022/2008-64
Interessado: CGU

Assunto: Relatório de fiscalização nº 007/2003 da Controladoria-Geral da União, no município de São Desidério/BA. Possíveis irregularidades na aplicação de verba federal repassada pelo Ministério da Assistência Social.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

30 Procedimento: 1.20.000.000221/2008-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 246/2004 da CGU. Suposta aplicação dos recursos repassados ao Município de São José do Povo pelo Ministério da Previdência Social.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

31 Procedimento: 1.00.000.004161/2009-63
Interessado: CLAUDIA MARCIA RAMALHO MOREIRA

LUZ e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na concessão de reforma por invalidez a militares que não se encontravam nessa condição.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

32 Procedimento: 1.13.000.000566/2009-74
Interessado: LUCIANO JOSE DA SILVA

Assunto: Possíveis irregularidades em matéria de licitação e contratos no Comando Militar da Amazônia - CMA. (SIGILOSO)

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

33 Procedimento: 1.13.000.000567/2009-19
Interessado: Thomaz Antônio Perez da Silva (Superintendente da CONAB) e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas à Associação dos Aquicultores do Careiro. Recursos oriundos da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

34 Procedimento: 1.13.000.001992/2009-25
Interessado: PR/AM - SEPLAN - SECAO DE GERENCIA-

MENTO DO PLAN-ASSISTE DA PR/AM e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na execução do convênio nº 1920/2003, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Barreirinha/AM.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

35 Procedimento: 1.15.000.002089/2009-15
Interessado: MPF / PRCE

Assunto: Portaria PRDC nº 14, de 04/11/2009. Necessidade de se investigar a responsabilidade da suposta depreciação ou sumiço de bens pertencentes à União, oriundos da busca e apreensão objeto da Ação Civil Pública nº 2006.81.00.020291-3.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

36 Procedimento: 1.19.000.000404/2009-12
Interessado: MÔNICA FRAZÃO DOS SANTOS MIRAN-

DA
Assunto: Possível uso irregular do nome da declarante em cadastro do SUS - Sistema Único de Saúde atinente ao município de Dom Pedro/MA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

37 Procedimento: 1.22.014.000074/2009-11
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e

outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Nazareno/MG.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

38 Procedimento: 1.25.000.002526/2009-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Ministério Público da União. Legitimidade para requisitar ao Tribunal de Contas da União e às suas unidades técnicas. Recusa de cumprimento por parte de secretário. Supostas irregularidades.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

39 Procedimento: 1.26.000.002992/2009-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades, no âmbito do Município de Salgadinho/PE, na aplicação de recursos federais repassados àquela municipalidade, por meio dos convênios nºs. 95576/2000 e 95607/2000, a conta do Fundo Nacional do Desenvolvimento do Ensino (FNDE), para execução de serviços de formação continuada de professores. Ref.: Acórdão TCU 2937/2009.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

40 Procedimento: 1.28.000.000709/2009-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de São José do Campestre/RN. Programas Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

41 Procedimento: 1.30.012.000089/2009-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível desvio de medicamentos do Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras - INCL, bem como a regularidade, adequação e eficiência do mecanismo de controle de estoques existentes no referido hospital.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.30.012.000510/2009-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Extinta Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência. Suposto recebimento irregular de proventos de aposentadoria concedida com a utilização de certidão de tempo de serviço baseada em declaração falsa.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 1.30.012.000918/2009-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros

Assunto: Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas - Fiocruz. Licitação. Pregão eletrônico nº 22/2009. Empresa Microview Comércio e Representações de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Possível desconformidade das especificações da proposta vencedora com o edital.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

44 Procedimento: 1.30.017.000305/2009-94
Interessado: Prefeitura de Nova Iguaçu

Assunto: Possível ato de improbidade em decorrência do não comparecimento ao serviço por cooperativados da Captar Cooper, no Município de Nova Iguaçu.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo relator.

45 Procedimento: 1.12.000.000724/2010-67
Interessado: RAIMUNDO LIMA DE SOUSA

Assunto: Reforma Agrária. Município de Santana/AP. Suposta transferência irregular da posse de lote de terra do reclamado à outra pessoa. Prejuízo causado por servidores do INCRA/AP.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.16.000.001025/2010-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Licitação. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Pregão eletrônico nº 9000210/2009. Supostas irregularidades na compra de furgões de 600 quilos para a ECT. Possível infringência ao edital do aludido pregão. Referência aos processos audit ECT nº 0068/2010 e 0014/2010.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

47 Procedimento: 1.16.000.006116/2010-17
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Assunto: Senado Federal. Folha de pagamento. Supostas irregularidades referentes à não observância da jornada de trabalho mínima permitida pelo art. 19 da Lei 8.112/90 por parte dos analistas médicos do Senado.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR

48 Procedimento: 1.16.000.006118/2010-14
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Assunto: Senado Federal. Folha de pagamento. Desmembramento do Processo TC Nº 019.100/2009-4. Acórdão 2646/2010. Irregularidades referentes a concessões irregulares. Paridade nos reajustes das pensões instituídas após 19/02/2004.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR

49 Procedimento: 1.16.000.006123/2010-19
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Assunto: Senado Federal. Folha de pagamento. Desmembramento do Processo TC Nº 019.100/2009-4. Acórdão 2646/2010. Irregularidades referentes ao acúmulo indevido de cargos por parte dos servidores do Senado Federal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR

50 Procedimento: 1.16.000.006124/2010-63
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Assunto: Senado Federal. Folha de pagamento. Desmembramento do Processo TC Nº 019.100/2009-4. Acórdão 2646/2010. Supostas irregularidades referentes ao pagamento de horas extras a servidores do Senado sem observância aos requisitos impostos pelos arts. 73 a 75 da Lei 8.112/90.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR

51 Procedimento: 1.17.000.000833/2010-06

Interessado: PAULO ROBERTO TEVANO DE AZEVEDO

Assunto: Possível omissão do Diretor Geral do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes na conclusão das obras de recuperação na Rodovia do Contorno (trecho que interliga os Municípios de Cariacica/ES e Serra/ES).

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

52 Procedimento: 1.17.000.001291/2010-81

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível ocorrência de nepotismo. Contratação de parentes (cunhados) de Deputado Federal. Exercício de cargos comissionados na Câmara dos Deputados.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.17.000.001536/2010-70

Interessado: MILSON LOPES DE OLIVEIRA e outros

Assunto: Possível ilegalidade na instauração de sindicância em desfavor do servidor público do Instituto Federal de Educação do Espírito Santo, campus Santa Teresa.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

54 Procedimento: 1.18.000.002476/2010-75

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Instituto Federal Goiano Campus Morrinhos. Suposta falta de assiduidade dos servidores. Ponto manual assinado semanalmente. Serviço público federal. Direito do cidadão.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

55 Procedimento: 1.20.000.001703/2010-97

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Paranatinga/MT. Suposta falta de posto de atendimento pessoal a usuário da concessionária de telefonia fixa comutada.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

56 Procedimento: 1.22.011.000182/2010-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração da regularidade na utilização de verbas federais originárias do convênio nº 184/2005, firmado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MG e o Ministério do Turismo.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

57 Procedimento: 1.22.013.000002/2010-17

Interessado: CARLOS ALBERTO LOPES e outros

Assunto: Supostas irregularidades no vestibular promovido para ingresso no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais. Ano 2010. Campus Inconfidente.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.22.013.000054/2010-93

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na duplicação de trecho urbano da BR 259 - KM 98 a 107, no Município de Pouso Alegre/MG.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

59 Procedimento: 1.24.000.000193/2010-91

Interessado: BEETHOVEN NÓBREGA AZEVEDO e outros

Assunto: Fórum de Assentamentos do Litoral Norte. Representação acerca de obras inacabadas e/ou mal executadas nos Assentamentos do Estado da Paraíba.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

60 Procedimento: 1.26.000.000760/2010-35

Interessado: Ivan Galvão de Araújo e outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região. Imposição de exigências descabidas para o registro de atestados de capacitação técnica, necessários à participação das empresas do setor de alimentos em licitações públicas.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.26.000.002177/2010-69

Interessado: Ministério Público de Estado de Pernambuco, Promotoria de Justiça de Palmares e outros

Assunto: Promotoria de Justiça de Palmares/PE. Notícia de ocorrência de dificuldades em operacionalizar as restrições estabelecidas em Ata de Reunião realizada em 05/08/2010, ocasião em que se reuniram representantes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Pernambuco, da Polícia Rodoviária Federal e da Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, com o objetivo de buscar melhorias na operacionalidade de tráfego na BR-101/PE, em decorrência da "situação de emergência", na cidade de Palmares/PE.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.27.000.001576/2010-75

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no exercício de 2010, no município de Miguel Leão/PI.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

63 Procedimento: 1.27.001.000020/2010-51

Interessado: JOAQUINA REGINA DE MACÊDO e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Padre Marcos/PI. Irregularidades no programa Bolsa Família.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.28.000.001056/2010-25

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta prática de nepotismo na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.29.002.000346/2010-02

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades relacionadas a empreendimento residencial, localizado no Município de vacaria/RS. Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.29.017.000223/2010-02

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em repasse de recursos do FNDE referentes a programas educacionais para municípios da área de abrangência do Município de Canoas/RS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

67 Procedimento: 1.29.018.000060/2010-40

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível existência de irregularidades em programas relativos à área de saúde e educação no município de Benjamin Constant do Sul/RS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

68 Procedimento: 1.30.012.000067/2010-09

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Petrobras. Setor de Exploração e Produção. Paradas não-programadas. Possível falta de planejamento nas operações. Potenciais atos de improbidade administrativa.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela relatora.

69 Procedimento: 1.30.012.000938/2010-86

Interessado: Sr. Cláudio José Nascimento de Moraes

Assunto: Suposta irregularidade referente ao uso e cessão indevidos de imóvel público federal destinado à Marinha do Brasil, utilização da força de trabalho de militares durante o horário de expediente e utilização da imagem da Marinha do Brasil na comercialização de produtos e serviços privados, tudo por parte do Abrigo do Marinheiro.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.34.010.001242/2010-48

Interessado: CGU-GO/CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO e outros

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênios firmados entre o Ministério do Turismo e o município de Viradouro, São Paulo.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

71 Procedimento: 1.34.011.000097/2010-78

Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL e outros

Assunto: Apuração de irregularidades na contratação de advogado estranho à carreira de Procurador Federal para patrocinar a defesa judicial da autarquia previdenciária, sem que tenham sido investidos no cargo através de necessário concurso público.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.34.015.000486/2010-63

Interessado: Anônimo

Assunto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatórios por parte da Prefeitura Municipal de Uchoa/SP.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela relatora.

73 Procedimento: 1.35.000.001093/2010-07

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade na utilização de veículo destinado ao transporte escolar pelo município de Capela/SE. Ônibus flagrado em Hotel na Costa do Sauípe, no estado da Bahia.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

74 Procedimento: 1.35.000.002213/2010-85

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração de irregularidade apontada na constatação nº 105442, referente a transferência de recursos do bloco de financiamento da vigilância em saúde, sem a devida comprovação de despesa, por parte do município de Rosário do Catete/SE.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

75 Procedimento: 1.36.000.000321/2010-86

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades, lesão ao erário público, cometidas pelo Município de Chapada de Natividade/TO, quando da contratação, por meio de contrato de prestação de serviços, de Agente de Saúde, em que contratado, em reclamatória trabalhista, pleiteia pagamentos dos depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.11.000.000196/2011-64

Interessado: Anônimo e outros

Assunto: Possível omissão de juiz e de membro do Ministério Público em apurar irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no município de Marechal Deodoro/AL.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.13.000.000034/2011-51

Interessado: Sra. Ilka Karla Cutrim Castro e outros

Assunto: Apuração do não pagamento de salários a educadores para ministrar aula no PROJOVEM, no ano de 2010.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

78 Procedimento: 1.13.000.000083/2011-94

Interessado: CONDOMÍNIO CENTRAL PARQUE e outros

Assunto: Possível invasão de terreno que seria da União, localizado ao lado do Hospital Check-Up, no Bairro Adrianópolis/AM.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.15.000.000276/2011-71

Interessado: MIGUEL EUGÊNIO GUIMARÃES LIMA e outros

Assunto: Suposta negligência na execução de serviços postais por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.15.000.000335/2011-19

Interessado: Sincor/CE

Assunto: Possíveis irregularidades em órgãos públicos, especialmente em processos licitatórios, no estado do Ceará.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela relatora.

81 Procedimento: 1.16.000.000312/2011-69

Interessado: PR-DF-PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL e outros

Assunto: INFRAERO. Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso comercial de áreas aeroportuárias que não foram precedidos de licitação.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.16.000.000476/2011-96

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Assunto: Supostas irregularidades nos contratos de concessão nº 02.2009.002.0010, nº 02.2005.002.0019 e nº 02.2005.002.0030 firmado com INFRAERO.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



83 Procedimento: 1.17.000.000412/2011-58
Interessado: Marcus Zanotti
Assunto: Possíveis irregularidades na execução de obras realizadas na Concorrência 004/2005, formalizada pela CODESA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral proferido pelo relator.

84 Procedimento: 1.20.000.000379/2011-71
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades na contratação de profissionais no Município de Jangada/MT.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral proferido pela relatora.

85 Procedimento: 1.22.000.000068/2011-37
Interessado: Sr. Carlos Spínola Ribeiro
Assunto: Possíveis irregularidades relativas ao concurso público para provimento de cargos de analista técnico da Susep - Superintendência de Seguros Privados.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.22.011.000036/2011-11
Interessado: PRM-Sete Lagoas
Assunto: Possíveis irregularidades nas verbas ressarcitórias da Câmara de Vereadores de Prudente Moraes/MG.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral proferido pela relatora.

87 Procedimento: 1.23.000.000604/2011-67
Interessado: Aleyson Nascimento
Assunto: Possível descaso do gestor do município de Marituba/PA, o qual não está repassando a verba pública para os devidos fins, onde escolas, postos de saúde, funcionários públicos, ruas estão em total abandono.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral proferido pelo relator.

88 Procedimento: 1.23.003.000060/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Câmara Municipal de Altamira/PA. Negociações para concessão da licença de instalação do AHE Belo Monte.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral proferido pela relatora.

89 Procedimento: 1.27.000.000344/2011-81
Interessado: SECEX/PI - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU/PI e outros

Assunto: Não comprovação da regular aplicação dos recursos do convênio nº 1668/2000, firmado entre a FUNASA - Fundação Nacional da Saúde e o município de Isaías Coelho/PI, para a execução de melhorias habitacionais para o controle de doença de chagas.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento dos Enunciados 8 e 4.

90 Procedimento: 1.27.001.000013/2011-31
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do convênio nº 1363/2001, firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém do Piauí/PI e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

91 Procedimento: 1.30.012.000116/2011-86
Interessado: Orlando Ramin dos Santos
Assunto: Possível lesão ao patrimônio público ou prática de improbidade administrativa tendo em vista a possibilidade de dispensa de pessoal contratado por prazo determinado, após a realização de concurso público, para exercício de cargos da carreira fazendária na Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral proferido pelo relator.

92 Procedimento: 1.30.012.000218/2011-00
Interessado: Sr. Marcson Meireles Cardoso
Assunto: Possíveis irregularidades na prorrogação do concurso realizado pela DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, regido pelo edital 001/2008.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.31.000.000226/2011-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades sobre acumulação indevida de funções.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.32.000.000162/2011-40
Interessado: Joaquim Casa Grande do Monte Santo
Assunto: Possíveis irregularidades no preenchimento de cargos públicos na Companhia Energética de Roraima - CER, acumulação de cargos e vencimentos e desvio de recursos públicos destinados ao programa Luz Para Todos.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral proferido pela relatora.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:00 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

DENISE VINCI TÚLIO
Membro Titular

ATA DA 600ª REUNIÃO REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2011

Aos 17 dias do mês de maio de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dra. Denise Vinci Túlio. Presente a Dra. Valquíria Quixadá Oliveira Nunes, membro suplente e ausente justificadamente o Dr. Rodrigo Janto Monteiro de Barros. A Presidente iniciou a sessão às 9:50 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dra. Valquíria Quixadá.

Exame de Procedimentos
1 Procedimento: 08120.001349/98-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Hospital de Ipanema/RJ. Possíveis irregularidades nos processos licitatórios e na execução de contratos de fornecimento de serviços de transporte, vigilância, limpeza, lavanderia, alimentação, manutenção predial e de equipamentos.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 1.14.000.000583/2000-36
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

3 Procedimento: 0.15.000.001459/2002-78
Interessado: IBAMA/CE e outros
Assunto: Agente Público. Planos de manejos florestais. Esquema de propinas. Tráfico de influências. Abusos e desvios do poder público. IBAMA/CE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 1.14.000.000029/2002-11
Interessado: PRDC e outros
Assunto: Suposto desvio de verbas oriundas do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e destinadas ao Projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares, no Município de Camamu/BA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 1.36.000.000162/2002-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades porventura existentes no Processo Licitatório inerente à Usina Hidrelétrica de Santa Isabel.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

6 Procedimento: 1.36.000.000236/2002-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais irregularidades no processo licitatório inerente à UHE PEIXE.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

7 Procedimento: 1.13.000.001728/2003-04
Interessado: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE PESCADOR DE ANORI/AM e outros

Assunto: Supostas irregularidades na assinatura de atestado de seguro-desemprego no ano de 2002/2003, para pessoas que não exerciam a função de pescador no Município de Anori/AM.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 14.

8 Procedimento: 1.13.000.001850/2003-72
Interessado: MEC/EDUCAÇÃO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Assunto: Supostas irregularidades praticadas por servidores da Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Necessidade de observância do Enunciado nº 04.

9 Procedimento: 1.28.000.000228/2003-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na construção da Unidade Mista de Saúde de Capim Macio em Natal/RN.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

10 Procedimento: 1.31.000.000359/2003-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Meio Ambiente. Averiguar denúncia de que o Incra teria realizado demarcação topográfica que invade o Sítio Santo Antônio. Gleba Aliança, em benfeitorias e área de preservação florestal.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

11 Procedimento: 0.15.000.001068/2004-15
Interessado: Sindicato dos trab. nas Indústrias da Const. Civil

Assunto: Ação trabalhista. TRT da 7ª Região. Demissão de funcionários municipais. Tentativa de acordo sem autorização dos reclamantes. Inobservância da prioridade ao idoso. Sindicato dos trabalhadores nas indústrias da construção civil - Município de Sobral/CE.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

12 Procedimento: 0.15.000.002055/2004-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na Comissão de Licitação do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS. Tráfico de influência. Terceirização indevida. Venda de lotes irrigados e pagamento antecipado sem medição.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.14.000.000693/2004-21
Interessado: Sra. Elizene N. S. dos Santos
Assunto: Supostas irregularidades consistentes na malversação de recursos públicos federais repassados à Associação dos Pequenos Moradores dos Bairros de São Felipe/BA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

14 Procedimento: 1.16.000.000847/2004-19
Interessado: MPF/PR-DF - PROCURADORIA REPUBLICA DISTRITO FEDERAL - DF

Assunto: Apuração da ocupação irregular de imóveis funcionais por ex-parlamentares da Câmara dos Deputados e a sua inadiplência frente aos gastos com essa ocupação.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

15 Procedimento: 1.16.000.000871/2004-40
Interessado: MPF/PR-DF - PROCURADORIA REPUBLICA DISTRITO FEDERAL - DF

Assunto: Eventual irregularidade em regularização de ocupações de terras no Distrito Federal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 1.26.000.000215/2004-09
Interessado: Deputado Federal Beto Albuquerque e outros
Assunto: Suposta burla à lista de transplante de medula óssea do Sistema Único de Saúde - SUS. Hospital Português de Beneficência em Pernambuco.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 08.

17 Procedimento: 1.13.000.000524/2005-18
Interessado: CGU/PR-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros

Assunto: CGU. Supostas irregularidades relacionadas ao Ministério da Previdência Social.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

18 Procedimento: 1.13.000.000525/2005-54
Interessado: CGU/PR-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros

Assunto: Apuração de irregularidades relativas a convênios vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, com o Município de Nova Olinda do Norte/AM.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Ausência de análise dos fatos sob a ótica da lei 8.429/1992.

19 Procedimento: 1.13.000.000897/2005-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração de irregularidades relativas a obras pelo município de Carauari/AM, nas quais não estaria havendo retenção do percentual de 11% de contribuição previdenciária nas faturas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

20 Procedimento: 1.13.000.000899/2005-70
Interessado: PGR/CGU
Assunto: Município de Nova Olinda do Norte/AM. Supostas irregularidades relativas a aplicação de recursos oriundos do Ministério da Previdência Social.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

21 Procedimento: 1.16.000.001614/2005-14
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.20.000.000653/2005-63
Interessado: RICARDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Assunto: Possível irregularidade quanto ao novo concurso promovido pelos Correios para contratação de Carteiros, haja vista ainda estar dentro da validade do concurso anterior.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

23 Procedimento: 1.22.000.004715/2005-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPE e outros

Assunto: Supostas irregularidades no resultado do cruzamento de dados do programa bolsa família no Município de Barão de Cocais/MG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 14.

24 Procedimento: 1.13.000.000611/2006-48
Interessado: Controladoria Geral da União-CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades detectadas na aplicação de verbas federais no Município de Rio Preto da Eva/AM. Relatório de fiscalização n.º 004/2003. Ministério das cidades.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

25 Procedimento: 1.13.000.000928/2006-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na concessão de aposentadoria a juízes classistas do TRT/11ª Região.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.13.000.001036/2006-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na contratação de pessoal em vários conselhos profissionais no Estado do Amazonas. Falta de realização de concursos públicos. Termo de Ajustamento de Conduta firmado.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

27 Procedimento: 1.13.000.001258/2006-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em convênio celebrado entre o Município de São Sebastião do Uatamã/AM e a FUNASA. Contas do ex e atual prefeitos irregulares.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

28 Procedimento: 1.13.000.001289/2006-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo funcionário do INSS em Parintins/PA, por mau atendimento a segurados.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Faz-se necessário o retorno dos autos à PR/AM para colheita de informações quanto à conclusão do PAD e as providências adotadas.

29 Procedimento: 1.22.002.000356/2006-12
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Assunto: Município de Frutal/MG. Relatório de Fiscalização nº 554/2005-CGU. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

30 Procedimento: 1.25.009.000018/2006-09
Interessado: Ministério Público Federal-MPF

Assunto: Ministério dos Transportes. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE. "Operação Tapa-Buracos". Rodovias BR-272 (trecho Francisco Tavares/PR-Guaíra/PR). Possível superfaturamento da obra. Péssima qualidade do asfalto.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

31 Procedimento: 1.33.009.000266/2006-70
Interessado: Ministério Público Federal e outros
Assunto: Comunidade pleiteia a desapropriação de área pertencente ao IBAMA, que vem acarretando transtornos à população local.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

32 Procedimento: 1.34.023.000100/2006-38
Interessado: 1ª vara federal de São Carlos/SP e outros

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no concurso para Delegado da Polícia Federal, regulamentado pelo edital nº 01/93, da Academia Nacional de Polícia - ANP. Possível prática de improbidade administrativa.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

33 Procedimento: 1.14.000.001697/2007-70
Interessado: 23a. VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA ESTADO BAHIA e outros

Assunto: 23ª Vara da Justiça Federal na Bahia. Suposto descumprimento de inúmeras decisões judiciais pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na Bahia.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

34 Procedimento: 1.15.003.000049/2007-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto desperdício de merenda escolar sob a responsabilidade do município de Camocim/CE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

35 Procedimento: 1.24.002.000044/2007-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, repassados ao Município de Vierópolis - PB. Exercícios financeiros de 2003 e 2004.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

36 Procedimento: 1.26.002.000192/2007-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração das condições de conservação da BR-232, compreendendo o trecho entre os Municípios de Bezerros/PE e Caruaru/PE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

37 Procedimento: 1.29.000.002051/2007-87
Interessado: PROCURADORIA DA REP. NO ESTADO DE SANTA CATARINA - PRSC

Assunto: Apuração de irregularidades em obras de ampliação do sistema de transmissão de energia nas cidades de Nova Santa Rita, Gravataí, Atlântida e Osório, em Minas Gerais.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

38 Procedimento: 1.30.009.000119/2007-92
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

39 Procedimento: 1.35.000.001012/2007-65
Interessado:

Assunto: Avaliação dos efeitos da revogação dos decretos nº 77.439/76 e nº 77.440/76, por meio dos quais a União autorizava a cessão de terrenos de sua propriedade à EMURB - Empresa Municipal de Urbanização.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

40 Procedimento: 1.16.000.001197/2008-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura - CONFEA. Anos de 2004 a 2006. Compra de imóveis sem que fossem observados os princípios informadores da administração pública. Exigência de prévia licitação. Apuração de irregularidades.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

41 Procedimento: 1.16.000.001206/2008-05
Interessado: SINDETUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO DISTRITO FEDERAL e outros

Assunto: Ideias Viagens e Turismo. Supostas irregularidades na execução de contratos de fornecimento de passagens áreas da administração pública federal direta e indireta. Pregão presencial nº 21/07. SEBRAE. Descontos concedidos pela agência contratada seriam inexequíveis. Superfaturamento durante a execução. Provável conluio com agentes públicos.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.18.003.001752/2008-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Eventuais improbidades administrativas e lesões ao patrimônio público da União relativos à utilização de recursos federais transferidos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para o Ministério de Jataí/GO.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 04.

43 Procedimento: 1.20.000.000427/2008-25
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

Assunto: Procuradoria Geral de Justiça de Mato Grosso. Supostas irregularidades em repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE às Prefeituras de Colíder, Comodoro, Conquista D'oste/MT e outras e à Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

44 Procedimento: 1.22.000.003241/2008-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Análise da celebração e execução de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de Passo Tempo/MG. (SIGILOSO)

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

45 Procedimento: 1.26.000.000032/2008-17
Interessado: Diagnocel Comércio e Representações Ltda e outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco. Edital de Pregão Nº 038/2007, datado de 16.03.2007, consistente em adotar a modalidade de licitação "Pregão Eletrônico de Registro de Preços, do tipo Menor Preço", restringindo, com isto, a participação no certame licitatório a uma única empresa, a SIEMENS, em prejuízo do interesse dos demais interessados em participar do certame. Ofensa aos dispositivos contidos na Lei do Pregão nº 10.520/2002 e na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.29.003.000097/2008-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto mau atendimento por parte de perito do INSS de São Sebastião do Cai/RS.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

47 Procedimento: 1.30.005.000046/2008-50
Interessado: ANTONIO AUGUSTO CANEDO SOARES e outros

Assunto: Possível inexistência de licença de funcionamento do Hospital Universitário Antônio Pedro junto a Vigilância Sanitária no Rio de Janeiro.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

48 Procedimento: 1.30.012.000585/2008-08
Interessado:

Assunto: Verbas recebidas da Agência Nacional de Cinema (ANCINE) para realização de projeto audiovisual denominado "entrevistas de personalidades" - geo-sowers cultural - Possíveis irregularidades - Tomada de contas 004.381/2004-6 do TCU.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Enunciado nº 04.

49 Procedimento: 1.30.015.000047/2008-85
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros

Assunto: INSS. Supostas irregularidades em carga horária de médico perito. Agência da Previdência Social - Macaé/RJ

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

50 Procedimento: 1.34.012.000415/2008-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Colônia de Pescadores Z - 3 Floriano Peixoto, no Município de Guarujá/SP. Violação dos direitos dos pescadores, falhas nas prestações de contas de subvenções municipais, dentre outras irregularidades.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

51 Procedimento: 1.13.000.002045/2009-51
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Assunto: Apreciação da prestação de contas da SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, no exercício de 2002.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



52 Procedimento: 1.14.004.000101/2009-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de São Gonçalo dos Campos/BA. Supostas irregularidades na contratação de servidores sem a realização de concurso público. Período de 1998 a 2007.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.14.004.000321/2009-70
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos de convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Ichu/BA. Promoção do atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

54 Procedimento: 1.16.000.004135/2009-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Supostas irregularidades na contratação da empresa Jato Táxi Aéreo Ltda. para prestação de serviços de manutenção de aeronave.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

55 Procedimento: 1.19.000.001170/2009-21
Interessado: PREFEITURA DE SÃO LUIS GONZAGA NO MARANHÃO e outros

Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas por parte do Município de São Luís Gonzaga/MA. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. Exercício 2006.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

56 Procedimento: 1.22.003.000482/2009-00
Interessado: MARIA JOAO e outros
Assunto: Possíveis irregularidades em concurso público para ingresso no quadro do Instituto Federal de Educação Tecnológica do Triângulo Mineiro. Edital 013/2009. Cargos de Técnico Administrativo em Educação.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

57 Procedimento: 1.22.005.000041/2009-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Diversas ações ajuizadas contra o Instituto Nacional do Seguro Social. Recurso interposto por advogado (a) contratado(a) estranho(a) aos quadros da Advocacia Geral da União, mediante procuração outorgada por procurador autárquico.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.23.003.000025/2009-70
Interessado: LUIS GONZAGA XIPAIA DE CARVALHO e outros

Assunto: Suposta irregularidade no repasse, pelo FUNDO DEMA e FASE, de verbas referentes à 30% do valor bruto arrecadado na venda do produto madeireiro extraído ilegalmente da floresta amazônica, em prol de reservas indígenas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 6a. Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

59 Procedimento: 1.26.000.000106/2009-98
Interessado: Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF da 5ª Região

Assunto: Suposta irregularidade, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, consistente em engenheiro da COM-PESA - Companhia Pernambucana de Saneamento, que, na época dos fatos, desempenhava a função de Supervisor da Seção de Coordenação e Acompanhamento de Obras do TRF, ter causado dano ao erário na execução do contrato que tinha por objeto a instalação do tanque de termocumulação, implantação energética e automação de ar-condicionado do prédio sede daquele tribunal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

60 Procedimento: 1.26.000.001162/2009-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Faculdade Pernambucana e Instituto Pernambucano de Ensino Superior - FAPE/IPESU. Aprovação de aluno que fora reprovado, por absoluta incompetência técnica. Notas baixíssimas na primeira e segunda provas, bem como na prova final.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.26.002.000060/2009-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apurar notícia de possível malversação de recursos públicos federais repassados mediante convênio ao município de Bezzeros.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.27.000.001948/2009-20
Interessado: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI/PI e outros

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio SIAFI nº 624979, firmado entre o Município de Passagem Franca do Piauí/PI e Fundo Nacional de Educação.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

63 Procedimento: 1.28.000.000945/2009-31
Interessado: SINDICATO DOS AGENTES DE SAÚDE DO RN e outros

Assunto: Supostas irregularidades no repasse de recursos federais destinados ao pagamento de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios de Jaçanã, Lagoa Salgada, Pedro Velho, Pureza, Senador Elói de Souza e Taipu, todos localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.28.200.000040/2009-13
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

Assunto: Supostas irregularidades na execução de Convênios entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, detectadas pelo Relatório de Fiscalização nº 001173-CGU de 30/04/08.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.29.000.001219/2009-07
Interessado: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE

Assunto: Suposto descumprimento, por parte da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, de ordem judicial exarada nos autos do processo 97.00.15697-4.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.29.008.000016/2009-15
Interessado: TCU e outros

Assunto: Relatório do TCU sugerindo a suspensão da execução da obra da Penitenciária de Santa Maria até que sejam sanadas as irregularidades apontadas. Acórdão nº 546/2008.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

67 Procedimento: 1.30.012.000074/2009-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: INSS. Equipe de auditoria da MAE/RJ. Paralisação do andamento de auditoria de benefícios. Período de maio/2000 a 07/2006. Possibilidade de improbidade administrativa.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.30.012.000543/2009-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Infraero. Licitação. Aeroporto de Jacarepaguá/RJ. Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial. Guanauto Barra veículos s/a.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.30.012.000594/2009-71
Interessado: Ministério Público Federal - MPF

Assunto: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. Contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou mediante convênios, no ano de 2008. Contratos de prestação de consultoria técnica especializada firmados entre a CPRM e particulares.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.31.001.000108/2009-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Notícia de que ex-vereador do Município de Rolim Moura/RO estaria recebendo seus proventos do Ministério da Agricultura, sem exercer suas atividades.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.34.004.200130/2009-13
Interessado: PAULO GOMES FERREIRA FILHO e outros

Assunto: Relatório de Fiscalização nº 01294/2008 CGU - Município de Engenheiro Coelho - SP - Supostas irregularidades na execução do programa transferência de renda com condicionalidades - Transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza (lei 10.836/04), na região sudeste.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

72 Procedimento: 1.12.000.000787/2010-13
Interessado: FLÁVIA JOSEANE KURODA

Assunto: Provável celebração irregular de contrato entre a Administração Estadual do Amapá e a empresa F. C. da Silva Alves - EPP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

73 Procedimento: 1.13.000.000056/2010-31
Interessado: ALEXANDRE SOUZA NASCIMENTO e outros

Assunto: Requer a atuação do MPF no sentido da reintegração dos soldados especializados da Aeronáutica, desligados do serviço militar após sete anos de serviço, situação considerada ilegal pelo representante.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

74 Procedimento: 1.13.000.000173/2010-02
Interessado: OLÍVIA ELIANE LIMA DA SILVA e outros

Assunto: Solicita a atuação do MPF para que os membros da Igreja Adventista possam realizar a prova objetiva do concurso para Procurador Federal em horário condizente com as suas crenças. (edital PGF 02/2010)

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.

75 Procedimento: 1.13.000.001296/2010-52
Interessado: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Supostas irregularidades em convênios firmados entre o Município de Manacapuru/AM e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Convênio 44574/98/FNDE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Enunciado nº 04.

76 Procedimento: 1.14.002.000051/2010-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Acompanhamento de eventual propositura de ação executiva do débito imputado ao ex-gestor do Município de Canção/BA, em face da omissão do dever de prestar contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, programa vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos exercícios de 1999 e 2000.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.14.003.000069/2010-42
Interessado: TCU - TCU

Assunto: Averiguação da malversação de verba pública federal, repassada ao Município de São Félix do Coribe/BA para a execução do Convênio nº 1.341/1998 firmado com a FUNASA - Fundação Nacional da Saúde.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

78 Procedimento: 1.15.000.000385/2010-69
Interessado: Deijacir da Silva

Assunto: Supostas irregularidades que estão ocorrendo dentro da Universidade Federal do Ceará (Campus do Pici), tais como: furtos e roubos, ameaças e agressões físicas dos vigilantes da empresa Serviarm contra alunos e funcionários e descaso dos gestores para apurar e solucionar as denúncias.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

79 Procedimento: 1.16.000.000767/2010-01
Interessado: SINDIPOL/DF - SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL

Assunto: Departamento de Polícia federal. Supostas ofensas ao regramento afeto aos funcionários públicos federais, notadamente à lei 8.112/90 e disciplina de carga horária dentro do Departamento de Polícia Federal. Requerimento de providências por parte do Ministério Público Federal face ao controle externo da atividade policial exercido por este órgão.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.16.000.001179/2010-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF.

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, consistentes em manter há anos contrato de prestação de serviços de restaurante/lancheonete sem realização de licitação.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

81 Procedimento: 1.16.000.001328/2010-16
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

82 Procedimento: 1.16.000.002467/2010-59
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE - CRA/SE

Assunto: Conselho Federal de Administração - CFA. PROAR. Suposta conduta em desacordo com legislação vigente, consistente em possíveis irregularidades no recebimento de diárias e passagens.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.16.000.003148/2010-61
Interessado:
Assunto: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN/DF. Supostas irregularidades na realização do III Encontro de técnicos e auxiliares de enfermagem do DF, o qual ocorreu sem a observância de procedimento licitatório.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Necessidade de análise dos fatos sob a ótica da lei 8.429/1992 e providências visando o ressarcimento do dano.
84 Procedimento: 1.16.000.006162/2010-16
Interessado: MAPA - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO e outros
Assunto: Improbidade administrativa. Processo nº 21000.005244/2010-39 instaurado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Termo de indiciamento. Suposta prática de atos de improbidade administrativa.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
85 Procedimento: 1.16.000.006292/2010-59
Interessado: MPF - Ministério Público Federal
Assunto: Suposta irregularidade na aplicação de recursos federais transferidos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, no período de 2006 a 2009.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu p pela não homologação do declínio parcial de atribuição, determinando o retorno dos autos à origem para as providências cabíveis.
86 Procedimento: 1.17.000.000103/2010-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - COREN/ES. Supostas irregularidades na contratação, com dispensa de licitação, da empresa RS Contabilidade S/C Ltda.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
87 Procedimento: 1.17.000.000106/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na realização de concurso público para cargo no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/ES. Editais 2005 e 2007.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
88 Procedimento: 1.17.000.000810/2010-93
Interessado: JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Assunto: DNIT. Apurar as condições de tráfego nas rodovias federais do Espírito Santo.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
89 Procedimento: 1.18.000.002061/2010-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Fiscalização nº: 753/2006 da CGU - 20ª etapa do programa de fiscalização a partir dos sorteios públicos. Supostas impropriedades verificadas em programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, no Município de Cristianópolis/GO.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
90 Procedimento: 1.18.000.002518/2010-78
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Assunto: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/GO. Suposta omissão do superintendente do INCRA no atendimento de requisições do Ministério Público Federal.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
91 Procedimento: 1.19.000.000817/2010-31
Interessado: Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Viana/MA
Assunto: Supostas irregularidades no pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Cajapió/MA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
92 Procedimento: 1.19.000.001235/2010-71
Interessado: TCU-MA/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO e outros
Assunto: Não aprovação de contas do convênio 231/2001, firmado com a prefeitura municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA. Execução de sistema de abastecimento de na localidade matinha, com aplicação do programa de educação em saúde e mobilização social.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Enunciado nº 04.

93 Procedimento: 1.19.000.001545/2010-96
Interessado: DENASUS/MA - DENASUS/SERVIÇO DE AUDITORIA NO MARANHÃO e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Joselândia/MA. Omissão quanto à prestação de contas trimestrais ao Conselho Municipal de Saúde e não utilização de equipamento de informática que foi doado pela Secretaria de Gestão Participativa do Ministério da Saúde.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
94 Procedimento: 1.20.000.000680/2010-01
Interessado: TCU/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Assunto: Ex-prefeito de Porto Alegre do Norte. Suposta não aprovação da prestação de contas do convênio nº 641/93, celebrado com o Fundo Nacional de Saúde, cujo objeto consistia no custeio do S.O.S. Hanseníase.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
95 Procedimento: 1.20.000.000996/2010-95
Interessado: INCRA e outros
Assunto: Suposta irregularidade praticada por assentado do Projeto de Assentamento Piau, localizado no município de Nova Xavantina/MT.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
96 Procedimento: 1.20.000.001020/2010-30
Interessado: PROJETO DE ASSENTAMENTO PIAU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recurso de crédito instalação, no Projeto de Assentamento Piau - Lote 0023 - Nova Xavantina/MT.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
97 Procedimento: 1.22.000.002116/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Alvinópolis/MG. Execução do programa nacional de alimentação escolar - PNAE. Exercícios 2005, 2007 e 2008.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
98 Procedimento: 1.22.000.003655/2010-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET/MG. Condições precárias no departamento de recursos de informática - DRI. Infestação por ratos, morcegos e moscas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
99 Procedimento: 1.22.000.003668/2010-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no setor de passaportes da Polícia Federal. Divergência entre nome de solteira e de casada em identidade.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
100 Procedimento: 1.22.000.003692/2010-13
Interessado:
Assunto: Possíveis irregularidades na requisição de servidores públicos de outros órgãos em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em concurso público.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
101 Procedimento: 1.22.000.003719/2010-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade na realização de cursinho por meio de associação de funcionários da UFMG em virtude de aulas ministradas dentro da Instituição.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
102 Procedimento: 1.22.005.000319/2010-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto recebimento de propina pelo prefeito de Pedras de Maria da Cruz/MG. Fraude em licitações relativas a compras de ambulâncias.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
103 Procedimento: 1.22.009.000545/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na utilização de verbas federais oriundas de contrato de repasse firmado entre o Município de Andrade/MG e o Ministério das Cidades.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

104 Procedimento: 1.22.010.000163/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em contrato firmado entre o Município de Joanésia/MG e o Ministério da Integração Nacional.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
105 Procedimento: 1.22.011.000181/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Santo Hipólito/MG. Realização do Projeto Festa de Santo Hipólito.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
106 Procedimento: 1.23.000.000084/2010-10
Interessado: CGU/DF/CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/DF e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização executado pela Controladoria Geral da União - CGU, no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, em virtude da 28ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos de Municípios dos Programas de Governo financiados com recursos federais. Ministério fiscalizado: Ministério da Educação - Programa: Brasil Escolarizado.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
107 Procedimento: 1.23.000.000163/2010-12
Interessado: MTE/MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Assunto: Relatório conclusivo do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/021/99/SETEPS/PA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará, através da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, com a intervenção do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
108 Procedimento: 1.23.000.002334/2010-48
Interessado: MPE/PA/MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros
Assunto: Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao exercício financeiro de 2004. Indicação de ações ajuizadas e representações propostas em razão de malversação de recursos públicos federais do Programa Nacional de Apoio ao Atendimento de Educação de Jovens e Adultos - EJA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
109 Procedimento: 1.25.000.000969/2010-36
Interessado: YEDA APPARECIDA GUIMARÃES DE GODOY e outros
Assunto: Supostas irregularidades em benefícios do INSS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
110 Procedimento: 1.25.006.000542/2010-88
Interessado: PRM/MARINGÁ/PR
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas no município de Sarandi/PR.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
111 Procedimento: 1.25.009.000921/2010-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Guaporema/PR. Suposto descumprimento do disposto na Lei nº 9.452/1997.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
112 Procedimento: 1.26.000.000375/2010-98
Interessado: Controladoria Geral da União
Assunto: Supostas irregularidades, no âmbito do Município de Pombos/PE, na aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
113 Procedimento: 1.26.000.001873/2010-58
Interessado: Severino Cavalcanti Ferreira, prefeito do município de João Alfredo/PE
Assunto: Possível malversação de verbas públicas federais por parte da ex-prefeita do município de João Alfredo/PE, referentes ao Convênio nº 481/2005 firmado entre o município de João Alfredo/PE e o Ministério do Turismo, com o objetivo de realizar a festa de São João do ano de 2008.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



114 Procedimento: 1.26.000.001875/2010-47
Interessado: Cleyton Ferreira Gonçalves e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na realização de novo concurso público para provimento de cargos no Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, no ano de 2010, tendo em vista que foi realizado concurso anterior com homologação em 2009.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

115 Procedimento: 1.26.000.001887/2010-71
Interessado: José Chagas Coutinho
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agência de São Lourenço da Mata/PE, no que diz respeito a concessão de pensão por morte.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

116 Procedimento: 1.26.000.001970/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Ingresso de estudantes em cursos sem submissão a processo seletivo de vestibular.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

117 Procedimento: 1.26.000.002262/2010-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível nepotismo no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco. Nomeação de diretor do Núcleo de Televisão e Rádio Universitário - NTVRU, o qual seria filho do pró-reitor de Planejamento da UFPE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

118 Procedimento: 1.26.000.003048/2010-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar o cumprimento, por parte do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região, da obrigatoriedade de realização de concurso público e licitação para admissão de pessoal e demais contratações, respectivamente.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

119 Procedimento: 1.26.000.003190/2010-35
Interessado: ELISABETH OLMEDO

Assunto: Notícia de que veículos pertencentes ao Ministério do Turismo estariam sendo utilizados na Praia de Porto de Galinhas, Pernambuco, para a realização de passeios turísticos privados, com a cobrança de tarifas.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

120 Procedimento: 1.27.000.001018/2010-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em relação ao convênio firmado entre o município de Matias Olímpio/PI e o Ministério da Saúde.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

121 Procedimento: 1.27.000.001510/2010-85
Interessado: ANTONIO LEUZIBERTO MAIA
Assunto: Suposta altura irregular da rede elétrica em Buriú do Lopes/PI.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

122 Procedimento: 1.28.000.000920/2010-71
Interessado: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA e outros

Assunto: Supostas irregularidades no Programa Brasil alfabetizado do Governo Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Não percepção de proventos após prestação de serviços de educação.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

123 Procedimento: 1.28.000.001005/2010-01
Interessado: CGU - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Assunto: Eventual manipulação de registros de inadimplência em convênios transferidos da SUDENE - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste para a ADENE - Agência para a Energia relativamente a convênios do estado do Rio Grande do Norte.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

124 Procedimento: 1.28.200.000087/2010-11
Interessado: TCU-RN/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - RN

Assunto: Supostas irregularidades no processo licitatório firmado entre o INDESP - Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Profissional e o Município de Ouro Branco/RN, para fins de construção de ginásio esportivo.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

125 Procedimento: 1.29.000.001480/2010-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto recebimento de auxílio-doença indevido por parte de segurado, uma vez que este era dono de empresa e durante o tempo em que usufruiu do benefício, não deixou de trabalhar.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

126 Procedimento: 1.29.000.002088/2010-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em Hospital Municipal em Porto Alegre/RS.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

127 Procedimento: 1.30.012.000575/2010-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Suposta ocultação ou cientificação tardia ao MPF. Desmembramento do PA nº 1.30.012.000610/2009-26.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

128 Procedimento: 1.30.012.000599/2010-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Banco Central do Brasil - BACEN. Suposta ocultação ou cientificação tardia ao MPF. Supostas irregularidades. Desmembramento do PA nº 1.30.012.000610/2009-26.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

129 Procedimento: 1.34.001.001648/2010-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Patrimônio público. AGU - Advocacia Geral da União. Legalidade das normas e procedimentos disciplinares do exercício do direito de regresso decorrente de condenações da União Federal ao pagamento de danos materiais e morais causados por agentes públicos federais.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

130 Procedimento: 1.34.001.003917/2010-01
Interessado: MPF - Dr. José Roberto Pimenta Oliveira
Assunto: Verificação, no estado de São Paulo, dos casos de instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Polícia Federal, sem a devida comunicação ao Ministério Público Federal ou a instauração de inquérito policial, quando for o caso.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

131 Procedimento: 1.34.011.000442/2010-73
Interessado: JOSÉ CARLOS PEREIRA e outros
Assunto: Possível infração administrativa por parte de médico do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, por ter indeferido pedido de renovação de licença sem ter feito exames adequados no periciado.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

132 Procedimento: 1.34.022.000032/2010-01
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO e outros

Assunto: Eventuais violações aos princípios do Direito Administrativo ocorridas no concurso do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para as carreiras de Técnico e Analista, por parte da organizadora do certame, Fundação Carlos Chagas - FCC.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

133 Procedimento: 1.34.022.000086/2010-69
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI e outros
Assunto: Suposto descumprimento da Lei nº 9.612 de 19.02.1998. Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Rádio Comunitária Verde é Vida FM de Itapuí/SP.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

134 Procedimento: 1.34.025.000051/2010-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no processo licitatório nº 38/2006, realizado na modalidade convite, pelo Município de Caconde/SP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

135 Procedimento: 1.35.000.000550/2010-38
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros

Assunto: Relatório de Fiscalização nº 1481 da CGU. Suposta irregularidade apontada no item 1.1.1 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Município de Itaporanga D' Ajuda/SE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

136 Procedimento: 1.35.000.000872/2010-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração da aplicação de recursos federais oriundos de emendas parlamentares no município de Moita Bonita/SE, referente ao contrato nº 0201293-83/2006, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

137 Procedimento: 1.35.000.002144/2010-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe. Supostas irregularidades na contratação de servidores com dedicação exclusiva, ou com 60 horas semanais, por dispensa de licitação, para trabalharem como instrutores.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

138 Procedimento: 1.11.000.000418/2011-49
Interessado: Anônimo

Assunto: Possível uso irregular de veículos oficiais para uso particular e falta de controle da jornada de trabalho dos servidores da UNCISAL - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela relatora.

139 Procedimento: 1.14.000.000809/2011-51
Interessado: Jac de Almeida Borges
Assunto: Possíveis irregularidades na condução de processos licitatórios promovidos pela Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela relatora.

140 Procedimento: 1.15.000.000595/2011-86
Interessado: Anônimo

Assunto: Possível irregularidade no Edital nº 001/2011 da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela relatora.

141 Procedimento: 1.17.000.000559/2011-48
Interessado: Amigos do Porto

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na gestão do Superintendente do Porto de Vitória.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela relatora.

142 Procedimento: 1.19.001.000052/2011-18
Interessado: DENASUS

Assunto: Possíveis irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela relatora.

143 Procedimento: 1.20.000.000262/2011-97
Interessado: Nubia Bueno

Assunto: Possível irregularidade no concurso CFO 2011, relata que há muitos candidatos com idade inferior à permitida.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição.

144 Procedimento: 1.23.000.000171/2011-40
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU

Assunto: Possíveis irregularidades no Programa Atenção Básica em Saúde.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela relatora.

145 Procedimento: 1.30.801.001644/2011-66
Interessado: Ana Carolina
Assunto: Possíveis irregularidades em concurso público da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela relatora.

146 Procedimento: 1.31.000.000262/2011-11
Interessado: TCU/RO - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SECRETARIA DE CINTROLE EXTERNO - RO e outros

Assunto: Tomada de Contas Especial TC nº 023.793/2009-2. Supostas irregularidades nas contas dos ex-Secretários de Saúde do Estado de Rondônia.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

147 Procedimento: 1.33.007.000017/2011-61
Interessado: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, oriundos de convênio firmado para realização do Desafio Sul Brasileiro de Supercross, no Município de Laguna/SC, no ano de 2006.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

148 Procedimento: 1.35.000.000530/2011-48
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades na contratação de profissionais do SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência em Sergipe sem habilitação específica ou autorização do Conselho Regional de Enfermagem.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela relatora.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:40 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

DENISE VINCI TÚLIO
Membro Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Membro Suplente

ATA DA 601ª REUNIÃO REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2011

Aos 23 dias do mês de maio de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes a Dra. Denise Vinci Túlio, membro titular e a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro suplente. O Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dra. Denise Vinci Túlio e da Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes.

Comunicados

Assunto: PA nº 1.26.002.000142/2007-70 - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 905/2005. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Jurema/PE pelo Ministério da Previdência Social.

Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual homologado pela 5ª CCR na 538ª reunião, de 9 de abril de 2010 - Retorno dos autos à PRM/Caruaru-PE com novo despacho do Ministério Público Estadual - Remessa à 5ª CCR pela Procuradoria da República Andréa Walmsley Soares Carneiro, com pedido de arquivamento.

Voto oral do Dr. Rodrigo Janot: Tendo em vista o erro material da 5ª CCR ao homologar o declínio de atribuições, voto pela reconsideração da deliberação proferida na 538ª reunião, de 9 de abril de 2010, fixando-se a atribuição do MPF para atuar no feito. Voto ainda pela homologação do arquivamento no âmbito desta Câmara e remessa dos autos à Eg. 2ª CCR para análise dos fatos sob a ótica criminal.

Deliberação: Deliberou a Câmara pela reconsideração da decisão que homologou o declínio de atribuições e pela homologação do arquivamento com remessa dos autos à 2ª CCR, nos termos do voto do Relator.

Assunto: PA nº 1.26.000.000458/2011-68 - Supostas irregularidades no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão/PE, no tocante à manutenção da Praça da Bandeira, do Colégio Estadual Cardeal Roncali e do prédio da CIBRAZEM, que, segundo o representante, são patrimônios públicos que atualmente estão abandonados, servindo de ponto de prostituição e uso de drogas.

Recurso da Procuradoria da República Carolina Gusmão Furtado em face de decisão da Câmara na 591ª Reunião, de 28 de março de 2011, que deliberou pela homologação do declínio em relação à manutenção da Praça da Bandeira e do Colégio Estadual Cardeal Roncali e pela legitimação do MPF no tocante à suposta degradação de patrimônio pertencente à CONAB.

Voto oral da Dra. Denise Vinci Túlio: Tendo em vista novas informações trazidas pela Procuradora nas razões do recurso, reconsidero a decisão anterior e voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Deliberação: Deliberou a Câmara, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela reconsideração da decisão anterior e homologação do declínio de atribuições.

Exame de Procedimentos
1 Procedimento: 1.14.000.000277/2000-08
Interessado: Erondina Maria de Jesus Santos

Assunto: Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Município de Valente/BA. Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Malversação de recursos públicos.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 1.22.000.002267/2000-27
Interessado: ELIANE MARIA DE ALMEIDA SILVA e outros

Assunto: Suposta ocupação desordenada de área pública pertencente à Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, situada na confrontação da rua perimetral, av. Tereza Cristina (via expressa) e av. Nossa Senhora de Fátima (via expressa). Município de Belo Horizonte/MG.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

3 Procedimento: 1.36.000.000793/2000-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde resultante de repasses de fundo ao Estado do Tocantins.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 1.14.000.000242/2001-41
Interessado: ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Assunto: Suposta ocupação irregular de imóvel da união. Terreno de marinha/subúrbio de Salvador/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 1.14.000.000914/2002-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto desvio de valores referentes ao auxílio-gás. Casa lotérica. Município de Santa Bárbara/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

6 Procedimento: 1.19.000.001206/2002-08
Interessado: Ministério da Saúde - Departamento Nacional de Auditoria do SUS e outros

Assunto: Relação das auditorias realizadas no Estado do Maranhão referentes a supostas irregularidades no Sistema Único de Saúde / Secretaria Municipal de Araisos/MA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

7 Procedimento: 1.36.000.000871/2002-95
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Assunto: Eventuais irregularidades na gestão do convênio firmado entre o MEC - Ministério da Educação e a Universidade do Tocantins para apoio à construção do Campus de Palmas.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

8 Procedimento: 1.14.000.000346/2003-18
Interessado: ERASMO LÚCIO ROCHA BARRETO e outros

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na gestão de recursos providos do Ministério da Educação no Município de Chapéu, Bahia.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

9 Procedimento: 1.14.001.000078/2003-24
Interessado: JOCENANDO ALMEIDA SILVA
Assunto: Município de Medeiros Neto/BA. Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Convênio firmado com ABASE - Associação Batista de Assistência Social e Educacional. (SIGILOSO)

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.22.000.000018/2003-40
Interessado: JUÍZO DA 18ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Assunto: Caixa Econômica Federal. Supostas irregularidades na contratação de empresa terceirizada para colocação de funcionários no exercício de atividade-fim da empresa, sem realização de concurso público.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

11 Procedimento: 1.24.001.000098/2003-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto desvio de verbas públicas, custeada pelo FUNDEF, praticado por funcionários da prefeitura de Damião/PB.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

12 Procedimento: 1.13.000.000396/2004-13
Interessado: FRANCISCO ANIVALDO DUARTE e outros
Assunto: Suposto não recolhimento de contribuições previdenciárias por parte das pessoas jurídicas Office Express Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda e Universal Operadora de Atividades em Aeroportos Ltda.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.13.000.001469/2004-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Amazonas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

14 Procedimento: 1.14.000.000188/2004-87
Interessado: Ministério Público Estadual - MPE
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do Fundef no Município de Coração de Maria/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

15 Procedimento: 1.14.000.000455/2004-16
Interessado: JOSÉ LUIZ ARAÚJO DOS SANTOS - VE-READOR e outros

Assunto: Supostas irregularidades na utilização de recursos federais repassados ao Município de Pedrão/BA, por diversos convênios

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com solicitação ao Procurador Oficiante que envie cópias dos autos ao MPE para que investigue as irregularidades noticiadas na representação que não envolvem verbas federais.

16 Procedimento: 1.14.000.000638/2004-31
Interessado: JOSÉ CERQUEIRA DE SANTANA NETO - DEPUTADO ESTADUAL e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na construção do centro de cultura maestro Miro. Convênio celebrado entre o Ministério da Cultura e o Município de Feira de Santana/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.01.004.000072/2005-47
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho / 11a. Região e outros

Assunto: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Suposto cometimento do crime de descumprimento de ordem judicial ocorrido no Município de Parintins/AM.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

18 Procedimento: 1.13.000.000357/2005-05
Interessado: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS) e outros

Assunto: Contador do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Equívoco nos cálculos de reajuste concedido à Fundação Universidade do Amazonas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

19 Procedimento: 1.13.000.000409/2005-35
Interessado: VANESSA GRAZIOTTIN e outros
Assunto: Supostas irregularidades na compra e distribuição de leite do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional. Município de Manaus/AM.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Cumprimento do Enunciado nº 04.

20 Procedimento: 1.13.000.000432/2005-20
Interessado: FRANCISCO HÉLIO BEZERRA BESSA - EX-PREFEITO e outros

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do convênio 023104, celebrado entre a extinta LBA e o Município de Tefé-AM.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Cumprimento do Enunciado nº 04.

21 Procedimento: 1.13.000.001223/2005-01
Interessado: Rodrigo Otávio da Silva Reis e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na concessão e na prorrogação no Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



22 Procedimento: 1.14.000.000129/2005-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Santana/BA. Recursos oriundos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

23 Procedimento: 1.16.000.001602/2005-81

Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - DF

Assunto: Tributação. Suposta irregularidade financeira e tributária do Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB e de sócios de empresas contratadas.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.21.000.000881/2005-04

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta aplicação irregular de recursos federais do Fundo Nacional de Saúde, transferidos ao Estado do Mato Grosso do Sul para fins de desenvolvimento das ações governamentais que foram objeto de fiscalização pela CGU.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

25 Procedimento: 1.22.000.002026/2005-92

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros

Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de Fiscalização nº 177/2004. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Município de Buritizeiro/MG. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.22.000.003587/2005-17

Interessado: PATRÍCIA MACEDO GONÇALVES RUIZ

Assunto: Concurso para professor adjunto na Escola de Veterinária da UFMG. Suposta falta de critérios na avaliação dos títulos. Discrepância em relação ao resultado obtido em concurso anterior com idêntico objeto.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

27 Procedimento: 1.23.001.000344/2005-71

Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Assunto: Suposto exercício irregular de atribuições perpetrada por chefe de atendimento no posto do Ministério do Trabalho. Usurpação da competência da justiça do trabalho.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

28 Procedimento: 1.24.001.000064/2005-26

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos PRONAF sob a responsabilidade do ex-prefeito de Areia/PB. Contrato de Repasse nº 2641.01487730-47/2002.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

29 Procedimento: 1.24.001.000126/2005-08

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação/FNDE e a Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB. Programas PDDE, EJA, PNAE, dentre outros.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

30 Procedimento: 1.27.000.001026/2005-99

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Prata do Piauí/PI. Programas Bolsa-família, PETI e CMAS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

31 Procedimento: 1.14.000.000939/2006-27

Interessado: Ministério Público Estadual - MPE e outros

Assunto: Supostas irregularidades na atuação do IPHAN, no Município de Mucugê/BA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.

32 Procedimento: 1.23.001.000008/2006-18

Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Mineiro Preto - AGROMIP, em desfavor de servidor do INCRA Marabá/PA. Supostas irregularidades praticadas no exercício da função fim.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

33 Procedimento: 1.24.000.000065/2006-61

Interessado: Sr. Alessandro batista de Lima

Assunto: Supostas irregularidades na composição do Conselho Municipal de Saúde, na farmácia básica, na prestação de contas dos recursos da saúde, além da transferência dos profissionais do programa de saúde da família. Cabedelo/PB

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

34 Procedimento: 1.27.000.000344/2006-13

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Betânia do Piauí/PI. Programa Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Atendimento à criança e ao adolescente em ações sócio-educativas e de convivência.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

35 Procedimento: 1.35.000.001277/2006-82

Interessado: Justiça Federal de Sergipe

Assunto: Supostas irregularidades na obra de construção do edifício-sede da Justiça Federal em Itabaiana/SE e possível adulteração de documentos no processo administrativo nº 2005.05.00.000969-7, instaurado para apurar responsabilidade funcional pelo prejuízos causados pela má elaboração do projeto executivo da referida obra.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

36 Procedimento: 1.13.000.001245/2007-25

Interessado: MARLENE GONÇALVES CARDOSO e outros

Assunto: Não pagamento de funcionários, desvio de recursos do FUNDEB, descaso na Saúde Pública e outras irregularidades no Município de Jutai/AM.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

37 Procedimento: 1.14.000.001130/2007-01

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta omissão na prestação de contas complementar de recursos federais oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, repassados à Prefeitura Municipal de Jussipe/BA, no exercício de 1999, destinados ao atendimento de 200 crianças de 0 a 6 anos.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

38 Procedimento: 1.14.004.000036/2007-97

Interessado: TCU - TCU e outros

Assunto: Averiguação da existência de ação para ressarcimento do dano ao erário (execução ordinária) proposta pela Advocacia-Geral da União, em cumprimento ao item 9.4 do acórdão TCU 1803/2005 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

39 Procedimento: 1.16.000.001394/2007-82

Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - DF e outros

Assunto: Atos administrativos. Improbidade administrativa. Departamento de Polícia Federal. Procedimento administrativo criminal nº 1.16.000.000647/2007-09. Declínio de atribuição face à aparente afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa ante à suposta utilização de aeronaves do Departamento de Polícia Federal para fins pessoais. Concessão de "caronas" a uma das filhas de Delegado de Polícia Federal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

40 Procedimento: 1.23.000.002956/2007-71

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PARA

Assunto: Possíveis irregularidades quanto à prestação de contas de recursos federais do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), nos anos de 2004 e 2005, por parte do Município de Afuá.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

41 Procedimento: 1.24.001.000200/2007-40

Interessado: FLORIPES JOSÉ DE OLIVEIRA COUTINHO

Assunto: Suposta irregularidade na execução do convênio nº 379/2003/FUNASA firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Puxinanã/PB.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.25.000.002880/2007-17

Interessado: RECEITA FEDERAL DO BRASIL e outros
Assunto: Representação Administrativa ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Descaracterização de entidade beneficente de assistência social. Demonstrativos biênio 2005-2006. Supostas irregularidades.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 1.28.000.000643/2007-00

Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais destinadas ao Município de Santa Cruz/RN. Programa/ação implantação de centro da juventude. Possibilitar ao jovem acesso a atividades culturais e esportivas, canalizando-os para o mundo produtivo, sob a supervisão do Ministério do Desenvolvimento social e Combate à Fome.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

44 Procedimento: 1.29.000.000444/2007-56

Interessado: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Assunto: Apuração de notícia de furto de câmaras fotográficas e material de informática na sede da FUNASA - Fundação Nacional da Saúde no Rio Grande do Sul.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

45 Procedimento: 1.32.000.000086/2007-96

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da FUNASA. Utilização de material e servidores em benefício particular do coordenador regional da fundação no Estado de Roraima.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.13.000.000420/2008-48

Interessado: LUIZ CARLOS DE LIMA

Assunto: Supostas irregularidades no Edital nº 002/2008, de 19/02/2008, lançado pela Universidade Federal do Amazonas para preenchimento de vagas no cargo de magistério superior.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

47 Procedimento: 1.14.000.000766/2008-17

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível irregularidade na contratação de odontólogos pelo Município de Salvador/BA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

48 Procedimento: 1.14.003.000023/2008-17

Interessado: Controladoria-Geral da União e outros

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais repassada pelo Ministério da Previdência Social ao Município de São Desidério, Bahia.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

49 Procedimento: 1.14.004.000009/2008-03

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Relatório de Fiscalização nº 877/06, realizado no Município de Bonito/BA pela CGU, oriundo do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos (22º Sorteio Público) com a finalidade de avaliar a aplicação de recursos federais no município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou de entidades legalmente habilitadas. Ministério da Saúde.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

50 Procedimento: 1.14.006.000018/2008-76

Interessado: JOSÉ SOUZA BATISTA e outros

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas, efetuada pelo ex-prefeito do Município de Sátiro Dias/BA, dos recursos transferidos à conta do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, referente ao ano de 2005.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

51 Procedimento: 1.15.000.001187/2008-46

Interessado: Sindicato dos Servidores do Município de Cascavel

Assunto: Supostas irregularidades na obra do Programa Turismo Brasil no município de Cascavel/CE, sob o contrato de nº 247682-69.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com remessa dos autos ao MPT.

52 Procedimento: 1.16.000.001694/2008-42

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades cometidas por Desembargador do TJDF ao associar-se à máfia da grilagem de terras locais.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

53 Procedimento: 1.16.000.003436/2008-09
Interessado: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Câmara do Deputados. Súmula do Supremo Tribunal Federal nº 13. Vedação ao nepotismo no serviço público. Fiscalização do efetivo cumprimento.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

54 Procedimento: 1.22.005.000160/2008-51
Interessado: Ministério Público Federal e outros
Assunto: Suposta malversação de recursos públicos federais no Município de Montalvânia/MG. Verbas oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Atendimento de crianças de 0 a 6 anos em creches.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

55 Procedimento: 1.23.000.000637/2008-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creches - PNAC no Município de Concórdia do Pará/PA. Exercícios 2004 e 2006.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

56 Procedimento: 1.25.013.000053/2008-12
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênios firmados entre a União e o Município de Bandeirantes/PR. Programa Brasil Escolarizado.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

57 Procedimento: 1.28.000.000627/2008-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais irregularidades no contrato nº 02.2007.028.0015 firmado entre a Infraero e a empresa Varella e Lima Publicidade Ltda ME. Dispensa de licitação nº 093/NTAF/SBNT/2007.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.28.100.000038/2008-83
Interessado: MPF-MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Patrimônio público. Possível fraude licitatória no Município de Ipanguaçu/RN. Escritório de contabilidade Rabelo & Dantas. Vários convênios com recursos federais.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

59 Procedimento: 1.28.200.000074/2008-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Suposto descumprimento de diversos precatórios requisitórios por parte do Município de Santana do Matos/RN.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

60 Procedimento: 1.29.005.000071/2008-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do cumprimento da norma constante no artigo 2º da lei nº 9.452/1997 pelo Município de Jaguarão/RS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.34.030.000149/2008-63
Interessado: Ministério Público Federal e outros
Assunto: Possíveis irregularidades e falhas existentes na execução dos programas vinculados ao Ministério da Educação, financiados com recursos federais, no Município de Turmalina/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.13.000.002136/2009-97
Interessado: RICARDO AUGUSTO NUNES PRADO
Assunto: Direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM/COARI. Possíveis irregularidades de atos administrativos e imposição de excessiva carga horária aos professores.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

63 Procedimento: 1.14.000.001952/2009-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na Bahia. Tratamento desrespeitoso concedido a oficiais de justiça.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.14.003.000013/2009-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades nas contas do ex-prefeito do Município de Serra do Ramalho/BA. Exercício 2003.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.14.004.000169/2009-25
Interessado: Ministério Público Federal e outros
Assunto: Suposta prática de irregularidades cometidas pelo atual prefeito de João Dourado/BA, na aplicação de recursos do programa Bolsa Família.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.14.004.000324/2009-11
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Assunto: Suposta prática de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao abrigo do Convênio n. 94.056/98, destinados à capacitação de professores da educação de jovens e adultos, na gestão da então Prefeita do Município de Inhambupe/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

67 Procedimento: 1.14.004.000403/2009-14
Interessado: MUNICÍPIO DE GENTIO DE OUTRO
Assunto: Suposta prática de irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Convênio nº 1.633/2002 celebrado entre o Município de Gentio de Ouro/BA e o Ministério da Saúde.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.14.010.000007/2009-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas do convênio nº 8002248/2004 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas e a FNDE, no ano de 2004.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.15.000.001061/2009-52
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS e outros
Assunto: Processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em desfavor da ex-Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Fortaleza/CE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.15.003.000311/2009-15
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 474/2005. Controladoria-Geral da União. Município de Croatá. Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais. Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.16.000.001954/2009-61
Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF e outros
Assunto: Rodovias federais sob jurisdição estadual. Insegurança e falta de fiscalização. Pedido de providências no sentido de que todas as rodovias federais que se encontram sob jurisdição estadual passem a ser geridas pela Polícia Rodoviária Federal.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.16.000.002347/2009-18
Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS
Assunto: Indícios de acumulação indevida de cargo público por parte de servidora. Suposto exercício do cargo de Secretária Parlamentar na Câmara dos Deputados em paralelo com cargo comissionado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 13 de agosto de 2007 a 31 de outubro de 2007. Possível ato de improbidade administrativa.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

73 Procedimento: 1.16.000.002773/2009-51
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO ? SINTECT/JFA.
Assunto: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Edital nº 145, de 14 de agosto de 2008. Provimento dos cargos de Carteiro I e Atendente Comercial I para a Microrregião de Barbacena/MG. Supostas irregularidades ocorridas na convocação de aprovados.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

74 Procedimento: 1.18.000.001873/2009-96
Interessado: MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO
Assunto: Supostas irregularidades no tocante ao processo licitatório realizado pela SEPLAN/GO - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás para viabilizar obras do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, vinculado ao convênio nº 48/01, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Estado de Goiás.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

75 Procedimento: 1.19.000.001271/2009-00
Interessado: Prefeitura Municipal de Lago da Pedra/MA e outros
Assunto: Município de Lago da Pedra/MA. Supostas irregularidades na execução do Convênio nº 1250/2005. Aquisição de unidade de saúde.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.21.000.001915/2009-01
Interessado:
Assunto: Supostas irregularidades decorrentes da inadequada utilização de recursos públicos federais do Fundo de Amparo ao Trabalhador, por parte do Município de Campo Grande/MS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.22.000.000357/2009-11
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Assunto: Possível envolvimento de agentes públicos do Poder Executivo do Município de Ponte Nova/MG no esquema de fraudes contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, com desvio de recursos do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

78 Procedimento: 1.22.000.003257/2009-47
Interessado: DENÚNCIA ANÔNIMA
Assunto: Supostas irregularidades em diversos procedimentos licitatórios. Descumprimento da apresentação de Certificados por parte das empresas do ramo de Informática.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.23.000.001710/2009-43
Interessado: WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES e outros
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na execução de convênio de cooperação técnica firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Pará e o Instituto de Olho no Futuro. Desenvolvimento de projetos e atividades voltadas à elaboração e implantação de programas de extensão. Áreas de línguas e informática.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.23.000.001863/2009-91
Interessado: RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na Associação dos Produtores Familiares da Nova Paragonorte I, gleba 35, que firmou contrato, após aprovação do INCRA para construção de casas no Assentamento Luiz Inácio, e que as casas construídas estão com péssimo acabamento, e não medem 6x7m conforme o acordo, e que não há fiscalização do INCRA, além da construção das casas está atrasada.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

81 Procedimento: 1.24.000.001265/2009-84
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
Assunto: Município de São José dos Ramos/PB. Suposta irregularidade na aplicação dos recursos públicos repassados do Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA, exercícios 2004 e 2005.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 14/5ª CCR.

82 Procedimento: 1.24.001.000143/2009-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Relatório nº 711/05 da CGU. Município de Assunção/PB. Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Pela homologação do arquivamento nas irregularidades nº 1, 2, 4 e 5, e pela homologação do declínio de atribuição nas irregularidades nº 3, 6 e 7.

83 Procedimento: 1.24.001.000197/2009-26
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Não prestação de contas do convênio nº 1780/99, celebrado entre o município de Frei Martinho/PB e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.



84 Procedimento: 1.24.001.000226/2009-50
Interessado: Controladoria Geral da União
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 01398 - 28ª Etapa do Programa de Fiscalização da Controladoria-Geral da União. Município de Caturité.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

85 Procedimento: 1.26.000.003222/2009-69
Interessado: Maria Anita da Silva e outros
Assunto: Supostas irregularidades, no âmbito do Hospital das Clínicas e da Secretaria de Saúde de Pernambuco, quanto a não disponibilização de material para a realização de cirurgia.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.

86 Procedimento: 1.28.200.000041/2009-50
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros

Assunto: Caicó/RN. Supostas irregularidades na execução de Convênios entre o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, detectadas pelo Relatório de Fiscalização nº 001173 da Controladoria-Geral da União.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

87 Procedimento: 1.28.200.000073/2009-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório (nº018/2006 - Convite) e na execução da obra de construção de uma quadra de esportes na localidade de Vila Jucuri, no Município de Florânia/RN.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

88 Procedimento: 1.29.002.000192/2009-15
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Apurar o cumprimento da Instrução Normativa nº 28/99 do Tribunal de Contas da União, que estabelece regras referentes à publicação de informações na página www.contaspublicas.gov.br, nos termos da Lei nº 9.755/98.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.29.008.000851/2009-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 325/2005, do TCU, no Município de Júlio de Castilhos/RS, referentes ao Ministério da Educação.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

90 Procedimento: 1.30.012.000309/2009-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Infraero. Licitação. Aeroporto Internacional do Galeão/RJ. Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial. Oliveira Hesse Ltda.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

91 Procedimento: 1.30.012.000523/2009-79
Interessado: MPF/RJ
Assunto: Apuração de ilegalidades em contratos de exploração comercial de áreas aeroportuárias celebrados pela Infraero.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.31.001.000189/2009-45
Interessado: IDONE BRINGHENTI e outros
Assunto: Suposta irregularidade em reprovação de professor da Universidade Federal de Rondônia, no estágio probatório, sem proporcionar a ampla defesa e o contraditório.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.33.005.000049/2009-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ato de improbidade administrativa praticado, em tese, por agentes da Polícia Rodoviária Federal.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.33.012.000175/2009-28
Interessado: Flávio José de Ramos e outros
Assunto: Construção de trevo na BR 163, que impede o acesso dos moradores às residências e estabelecimentos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.33.012.000357/2009-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível acumulação de cargos públicos sem o cumprimento da carga horária. Estado de Santa Catarina.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

96 Procedimento: 1.34.012.000223/2009-41
Interessado: ANONIMO e outros
Assunto: Apuração de eventual esquema de desvio de verbas públicas, oriundas do governo Federal através do Ministério da Cultura, destinadas a restauração e conservação das igrejas da Baixada Santista.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

97 Procedimento: 1.10.000.000691/2010-20
Interessado: JACKSON SABINO DA COSTA

Assunto: Suposta irregularidade na contratação de trabalhadores terceirizados para exercício de funções relativas à atividade fim do órgão, por parte da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Retorno dos autos à PR/AC para cumprimento do Enunciado nº 03.

98 Procedimento: 1.13.000.000136/2010-96
Interessado: JULIANA BARROSO DE FREITAS

Assunto: Critério de correção das provas objetivas do ENEM que atribui pesos diferenciados às questões que o sistema considera fáceis, intermediárias e difíceis, sem indicar ao candidato qual seria a classificação de cada questão.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

99 Procedimento: 1.14.000.001711/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual existência de irregularidades relacionadas a terceirização nos quadros da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

100 Procedimento: 1.14.001.000137/2010-93
Interessado: Nicolas Pierre Mechel Maillot

Assunto: Apurar eventual prática de ato improbo e a regularidade da conduta de servidores do DERBA, que estariam, em cumprimento aos atos tendentes à desapropriação de imóveis inseridos dentro da área do Porto Sul, agindo com abuso de autoridade.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

101 Procedimento: 1.14.003.000063/2010-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta malversação de verba pública federal repassada ao Município de Cocos/BA. Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Exercício de 2000.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

102 Procedimento: 1.15.000.003301/2010-97
Interessado: Marília Cunha de Alencar e outros

Assunto: Suposto exercício irregular de atividade remunerada, concomitante com serviço extraordinário prestado ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Recebimento indevido de verbas públicas.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

103 Procedimento: 1.15.001.000165/2010-73
Interessado: FRANCISCO EDSON MORAES
Assunto: Suposta não prestação de contas de recursos públicos repassados ao Município de Ibaretama/CE através do FNDE, para aplicação no PEJA, exercício 2004.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

104 Procedimento: 1.16.000.000205/2010-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Assunto: Apuração de fatos relacionados à prestação de contas anual do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social no ano de 2007.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Cumprimento do Enunciado nº 04.

105 Procedimento: 1.16.000.002505/2010-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF.

Assunto: Apuração da legalidade dos procedimentos de contratação, pelo sistema de registro de preços, pelo departamento de engenharia e construção do Exército e também pelo Ministério da Cultura. Possível esquema de burla à lei 8.666/93, notadamente no aspecto da livre concorrência e da prática de sobrepreço, por empresas que atuam no segmento de eventos realizados por órgãos públicos federais.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

106 Procedimento: 1.16.000.003127/2010-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF.
Assunto: Senado Federal. Supostas irregularidades em contratos mantidos com empresas terceirizadas.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

107 Procedimento: 1.16.000.003760/2010-33
Interessado: MÉRICA M. V. ALVES e outros

Assunto: Servidor público federal. 13º salário. Atraso no pagamento. Supostas irregularidades consistentes no recorrente atraso por parte do governo federal no pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos federais. Pagamento da gratificação, que conforme disposição legal deveria ser efetuado até o dia 20 de dezembro de cada ano, sempre ocorre apenas no dia 05 de janeiro.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

108 Procedimento: 1.17.000.001186/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na construção de trecho rodoviário na BR-484. Auditoria realizado pelo Tribunal de Contas da União.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

109 Procedimento: 1.17.001.000158/2010-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 1559/2010. Município de Venda Nova do Imigrante/ES. Apuração de divergência de horário de trabalho dos profissionais do Programa Saúde da Família - PSF entre a ficha do funcionário e a folha de frequência.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

110 Procedimento: 1.18.000.002098/2010-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Reclamação contra o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região. Lotação em cidade do interior de Goiás para servidor que passou em melhor colocação no concurso, sendo premiado os servidores que passaram em pior colocação, tendo a lotação nesta capital.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Retorno para Recomendação. Redistribuir o feito caso o Procurador Oficiante entenda que não deva expedir a Recomendação.

111 Procedimento: 1.19.002.000017/2010-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade na celebração de convênio entre o Estado do Maranhão e a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar para repasse de recursos provenientes do Orçamento Geral da União para construção de 278 casa populares. Construção das casas iniciadas sem conhecimento do processo licitatório.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

112 Procedimento: 1.20.000.001360/2010-61
Interessado: Anônimo

Assunto: Possível irregularidade envolvendo vereadora do município de Rosário Oeste/MT, sobre recebimento da prefeitura através de obras realizadas por laranjas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

113 Procedimento: 1.20.000.001809/2010-91
Interessado: Sra. Kirsten de Abreu

Assunto: Supostas irregularidades na condução do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Barra do Garças/MT.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 03.

114 Procedimento: 1.22.000.000539/2010-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Urucânia/MG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

115 Procedimento: 1.22.000.002130/2010-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Universidade Federal de Ouro Preto/MG. Possíveis irregularidades ocorridas no Concurso Público para Professor Assistente. Edital nº 184.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu p ela remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

116 Procedimento: 1.22.005.000329/2010-98
Interessado: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG e outros

Assunto: Suposto superfaturamento na aquisição de unidade móvel de saúde, decorrente da aplicação de recursos provenientes do convênio nº 5563/2004, firmado entre o Município de Montes Claros/MG e o Ministério da Saúde.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

117 Procedimento: 1.22.012.000180/2010-58
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

Assunto: Programas de governo financiados com recursos federais. Relatório de Fiscalização 1509/2009, da Controladoria-Geral da União. Ministério das cidades. Município de Estrela do Indaí - MG.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

118 Procedimento: 1.24.000.000032/2010-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Município de Baía da Traição/PB. Convênio firmado com a FUNASA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 4/5ª CCR.

119 Procedimento: 1.24.000.000037/2010-21
Interessado: RFB - RECEITA FEDERAL DO BRASIL - CORREGEDORIA

Assunto: Possíveis irregularidades em atos de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

120 Procedimento: 1.24.000.000700/2010-97
Interessado: TCU-PB/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NA PARAÍBA

Assunto: Município de Conde/PB. Supostas irregularidades na execução do Convênio nº 2011/2001, cujo objeto é a construção de sete passagens molhadas.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

121 Procedimento: 1.25.008.000131/2010-72
Interessado: Sra. Evaldina Aparecida Schiligoski
Assunto: Prefeitura Municipal de Castro/PR. Suposto cancelamento indevido de benefício Bolsa-Família.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

122 Procedimento: 1.25.009.000302/2010-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Prefeitura Municipal de Umuarama/PR. Partidos

Políticos. Apuração do cumprimento da Lei Federal nº 9.452/97
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

123 Procedimento: 1.26.000.000625/2010-90
Interessado: Cláudia da Silva Santos, reitora em exercício do IFETE/PE

Assunto: Cometimento, em tese, por parte do presidente do SINDSUL REGIONAL - Sindicato dos Funcionários e Trabalhadores Empregados do Serviço Municipal da Zona da Mata Sul-PE, dos tipos penais insertos nos artigos 339 (denúncia caluniosa) e 340 (comunicação falsa de crime ou de contravenção) do Código Penal Pátrio, ao noticiarem, para vários órgãos públicos, que o magnífico reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco estaria cometendo crime de prevaricação, ao não julgar, no prazo previsto no art. 167 da Lei 8.112/90, o PAD nº 23054.002658/2009-41.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

124 Procedimento: 1.28.000.001019/2010-17
Interessado: CORREIOS/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Assunto: Apuração de suposta irregularidade no atendimento ao público em agência dos Correios da em Nova Descoberta - Rio Grande do Norte.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

125 Procedimento: 1.28.100.000110/2010-97
Interessado: CGU-GO/CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO

Assunto: Possíveis atos de desvio de verba pública através de emendas parlamentares. Tais emendas destinaram recursos federais para implantação, adequação e aparelhamento de unidades de saúde do SUS no Município de Almino Afonso/RN, no ano de 2003.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

126 Procedimento: 1.29.000.002317/2010-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Banco Meridional do Brasil. Decisões liminares proferidas em mandados de segurança impetrados por seus ex-empregados contra a Receita Federal. Supostas irregularidades.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

127 Procedimento: 1.30.012.000019/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INEA. Horto central de Santa Maria Madalena.

Serviço florestal. Comércio de "mudas florestais nativas" sem o devido repasse à união. Possível irregularidade.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

128 Procedimento: 1.30.012.000141/2010-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso Público. INSS. FUNRIO. Analista de seguro social. Edital nº 01/2008. Possíveis irregularidades

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

129 Procedimento: 1.30.012.001136/2010-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Comissão Nacional de Energia Nuclear. Município de Bonsucesso/RJ. Suposto uso da máquina pública do governo em benefício próprio. Supostas irregularidades.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

130 Procedimento: 1.30.012.001146/2010-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta prescrição de créditos de foro, taxas e laudêmiom devido a União em relação a imóveis foreiros que estão sob domínio útil da ESSO Brasileira de Petróleo Ltda.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

131 Procedimento: 1.30.917.002782/2010-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no convênio firmado entre a União e a Associação de Integração de Deficientes de Mesquita/RJ.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

132 Procedimento: 1.33.000.003232/2010-01
Interessado: MJ/MINISTERIO DA JUSTIÇA e outros

Assunto: Possível ilegalidade parcial da Portaria nº 3.997/2009. Eventual prejuízo aos cofres públicos com a promoção indevida de servidores públicos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 13/5ªCCR.

133 Procedimento: 1.34.005.000024/2010-65
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA/SP

Assunto: Possíveis irregularidades (descompasso entre custo e serviço realizado) na revitalização das praças Altino Arantes, Garimpeiro e Centenário no Município de Patrocínio Paulista/SP

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

134 Procedimento: 1.34.008.100046/2010-02
Interessado: AERÓDROMO DE LIMEIRA e outros

Assunto: Direito do cidadão. ANAC. COMAR. Município de Limeira/SP. Loteamento irregular em área próxima ao aeródromo de Limeira.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

135 Procedimento: 1.34.016.000300/2010-66
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPEATINGA/SP

Assunto: Saúde. Eventual irregularidade na utilização de verbas federais para a manutenção do hospital regional de Itapetininga gerida pelo SAS - Sistema de Assistência Social e Saúde.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

136 Procedimento: 1.35.000.002041/2010-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: INCRA. Supostas mora no cumprimento de acordo judicial homologado. Processo nº 0004537-93.2008.4.05.8500.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

137 Procedimento: 1.13.000.000239/2011-37
Interessado: MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ/AM e outros
Assunto: Município de Nhamundá/AM. Possíveis irregularidades na prestação de contas referentes aos valores repassados através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Exercício 2005.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

138 Procedimento: 1.15.000.000633/2011-09
Interessado: DRF/CE - Delegacia da Receita Federal - Fortaleza

Assunto: Possíveis irregularidades em informações previdenciárias prestadas através da GFIP. Eventual prática de ato de improbidade administrativa.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

139 Procedimento: 1.18.000.000259/2011-21
Interessado: ANDRE LUIZ MARANHÃO

Assunto: Apuração da ocorrência de descumprimento à ordem judicial, proferida nos autos do Processo nº 2008.35.00.701821-3/Juizado Especial Federal Cível de Aparecida de Goiânia/GO, pelo Instituto Nacional do Seguro Social em Goiás.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

140 Procedimento: 1.18.000.000524/2011-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na gestão de pessoal e de recursos públicos no INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial de Goiânia/GO.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com remessa de cópia ao MPT.

141 Procedimento: 1.19.002.000028/2011-61
Interessado: Ana Maria de Alencar Moura

Assunto: Possível não prestação de contas do exercício financeiro de 2009. Município de São João do Soter/MA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

142 Procedimento: 1.22.012.000005/2011-41
Interessado: MPF AVERBAÇÃO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Supostas irregularidades na nomeação, para exercer cargo comissionado no INCRA/MG, de parente de ex-vereador do Município de Divinópolis/MG.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

143 Procedimento: 1.24.002.000013/2011-32
Interessado: Maria Aparecida Tomaz de Araújo

Assunto: Suposta perseguição por parte da Prefeita do Município de Piancó/PB, ao SINDSERV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Piancó e à sua presidente.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

144 Procedimento: 1.24.002.000032/2011-69
Interessado: Maria Elicenia Pereira Leite

Assunto: Possíveis irregularidades na politização da Rádio Comunitária de Piancó (Nativa FM).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

145 Procedimento: 1.34.001.000339/2011-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de São Paulo. Dezembro de 2010.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:00 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

DENISE VINCI TÚLIO
Membro Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Membro Suplente



**ATA DA 602ª REUNIÃO
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2011**

Aos 30 dias do mês de maio de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes a Dra. Denise Vinci Túlio, membro titular e a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro suplente. O Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos da relatoria da Dra. Denise Vinci Túlio e da Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes.

Comunicados

Assunto: Declínios de atribuições trazidos em mesa independente de distribuição, nos termos do enunciado nº 12/5º CCR: Declínios Dr. Rodrigo Janot: PA's nºs 1.30.002.000028/2011-01, 1.35.000.000580/2011-25, 1.35.000.000575/2011-12, 1.20.000.000188/2011-17, 1.26.000.001017/2011-83, 1.14.000.000672/2011-35, 1.35.000.000546/2011-51 e 1.14.000.001557/2010-05; Declínios da relatoria da Dra. Denise Vinci Túlio: PA's nºs 1.11.001.000092/2011-40, 1.16.000.001755/2011-77, 1.35.000.000276/2011-88, 1.33.003.000085/2011-61 e 1.35.000.000615/2011-26; Declínios da relatoria da Dra. Valquíria Quixadá: PA's nºs 1.16.000.001200/2008-20, 1.35.000.000547/2011-03, 1.21.002.000053/2011-96, 1.15.000.001817/2010-05 e 1.12.000.000366/2011-73.

Deliberação: Deliberou a Câmara, à unanimidade, pela homologação dos declínios

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08105.001061/99-13

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto abandono de patrimônio da RFFSA, constituído de prédios do final do século passado, no interior do Estado do Ceará.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 1.16.000.000555/2002-14

Interessado: DONATO XAVIER DURÃO e outros

Assunto: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Utilização irregular de passagens aéreas. Possíveis atos de improbidade administrativa praticados.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

3 Procedimento: 1.22.000.003254/2003-18

Interessado: DEPUTADOS ESTADUAIS DO PT/PCdoB E SIND-ELETRO e outros

Assunto: Contrato de financiamento do BNDES para compra de ações da CEMIG por acordo de acionistas anulado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e recebimento indevido de juros e dividendos da CEMIG. Supostas irregularidades.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 1.33.000.003451/2003-53

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo de Florianópolis e outros

Assunto: Patrimônio Público. Improbidade Administrativa. Contrato de Patrocínio. Festa da Tainha. Supostas Irregularidades.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 1.34.009.000039/2003-64

Interessado: MPE/ADAMANTINA.

Assunto: Eventual desvio de verbas federais destinadas a convênio do SUS. Município de Andamantina/SP.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

6 Procedimento: 1.14.000.000678/2004-83

Interessado: CELSON ANTÔNIO SOARES CAMBUÍ

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do SUS - Sistema Único de Saúde repassadas ao Município de Irecê/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

7 Procedimento: 1.26.000.000526/2004-60

Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE, consistentes na não elaboração do Relatório de Gestão/2000 e da Programação Anual/2000, não realização de procedimentos de alta complexidade no Município, apesar de estar na condição de gestão plena, entre outras.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Necessidade de observância ao Enunciado nº 04 se ainda não adotada as providências.

8 Procedimento: 0.15.000.001225/2005-73

Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -

ECT

Assunto: Abertura de processo de sindicância para apurar a diferença a menor de valor, constatada no caixa de atendimento da agência dos Correios da cidade de Itapipoca/CE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

9 Procedimento: 1.14.000.000199/2005-48

Interessado: DENASUS

Assunto: Supostas irregularidades na sociedade médica de Iguai - Hospital Dr. José Maria de Magalhães Neto.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.14.000.000434/2005-81

Interessado: MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA. e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio nº 2500/2001, celebrado com o município de Correntina/BA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

11 Procedimento: 1.20.000.000887/2005-19

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Assunto: Desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária promovida pelo INCRA. Município de Brasnorte-MT.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

12 Procedimento: 1.22.000.002048/2005-52

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros

Assunto: Programas de governo financiados com recursos federais. Relatório de Fiscalização nº 122/2004. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Município de Guaraciama/MG. Supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

13 Procedimento: 1.24.001.000205/2005-19

Interessado: 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO MPF - 5ª CCR

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais - Obras paralisadas e inacabadas, sob responsabilidade do governo do Estado no município de Santa Luzia/PB.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

14 Procedimento: 1.35.000.000739/2005-63

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, referente à utilização das verbas destinadas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

15 Procedimento: 1.13.000.001169/2006-77

Interessado: JF-JUSTIÇA FEDERAL

Assunto: Suposta compra de mercadoria estrangeira sem registro pela empresa AOC do Brasil Monitores Ltda. e TCE Indústria Eletrônica da Amazônia S/A.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

16 Procedimento: 1.14.000.000890/2006-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta ausência de prestação de contas pelo ex-prefeito de Cansanção/BA, de verbas federais oriundas do FNDE, por meio do convênio 979/95.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.15.003.000010/2006-31

Interessado: Ministério Público Estadual - PROCAP e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF no Município de Viçosa do Ceará/CE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

18 Procedimento: 1.20.000.000030/2006-71

Interessado: NATAL MARTINS e outros

Assunto: Supostas irregularidades envolvendo recursos do PRONAF. Suposta participação de servidor do Empaer. Estado de Mato Grosso.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

19 Procedimento: 1.23.000.000384/2006-12

Interessado: FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE

Assunto: Índícios de irregularidades no processo de regularização de terras da Empresa Bruynzel Madeiras S/A - BRUMASA. Terras localizadas na Ilha Grande de Gurupá, que encontra-se sob a jurisdição da União Federal. Reunificação de imóveis (BRUMASA XIV) ocorrida de forma ilegal, já que os mesmos não são contíguos. Registro cartorial irregular. Penhora em favor do Instituto Nacional do Seguro Social desses mesmos bens. Impossibilidade de pagamento de dívidas particulares com patrimônio público.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.26.000.000809/2006-73

Interessado: MIN (Unidade de Gerenciamento dos Fundos de Investimento - UGFIN) e outros

Assunto: Supostas irregularidades, no âmbito da empresa Indústria e Comércio de Alimentos Sampaio S/A, na utilização de recursos repassados pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, consistentes em: não se incumbir de prover as suas contrapartidas; não dar andamento necessário ao cronograma de implantação, originalmente, aprovado. Referência: Resolução nº 35, de 22.12.05, do Ministério da Integração Nacional (publicada no DOU de 26.12.2005, Seção 01, pag. 45).

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

21 Procedimento: 1.34.001.006412/2006-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF Assunto: Saúde. "CPI das Ambulâncias" - Comissão Parlamentar de Inquérito. Possível improbidade administrativa.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR

22 Procedimento: 1.13.000.000479/2007-55

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF Assunto: Suposta irregularidade em autorização de exames de ultra-sonografia pela FUNASA em comunidade indígena.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 6a. Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

23 Procedimento: 1.17.002.000054/2007-87

Interessado: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na administração de verbas federais destinadas à aquisição de patrulhas mecanizadas no Município de Atilio Vivacqua/ES.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.22.000.000227/2007-17

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU Assunto: Controladoria- Geral da União - CGU. Relatório de Fiscalização nº 761/07. Avaliação da aplicação de recursos federais no município de Piedade das Gerais/MG.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

25 Procedimento: 1.22.000.000487/2007-92

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPE e outros

Assunto: Apuração de irregularidades em processo licitatório promovido pela Fundação Arthur Bernardes e Ruralminas relativo à construção da Barragem de Galheiros, no município de Mamonas/MG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.22.000.004279/2007-62

Interessado: ANTÔNIO LIBÉRIO DOS SANTOS e outros Assunto: Supostas irregularidades na qualidade de ensino da Unidade florestal da Universidade Federal de Viçosa/MG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

27 Procedimento: 1.24.000.000105/2007-56

Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU

Assunto: Relatório de Fiscalização nº 830/2006, da Controladoria Geral da União, decorrente da 21ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos. Município de Caiçara/PB. Referência: Ministério da Previdência Social. Supostas irregularidades.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

28 Procedimento: 1.24.001.000160/2007-36

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre a FUNASA e o Município de São Mamede/PB. Construção de aterro sanitário.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

29 Procedimento: 1.27.001.000033/2007-25
Interessado: Controladoria Geral da União
Assunto: Supostas irregularidades detectadas no Programa Brasil Alfabetizado, do Ministério da Educação, no município de São Julião/PI.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

30 Procedimento: 1.30.012.000106/2007-64
Interessado:
Assunto: Investigação da responsabilidade e o envolvimento de ex-deputado federal nas fraudes relacionadas à denominada "Operação Sanguessuga".

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

31 Procedimento: 1.11.000.001615/2008-80
Interessado: RICARDO DE MEDEIROS ARMSTRONG
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação das verbas do convênio celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

32 Procedimento: 1.13.000.000334/2008-35
Interessado: RICARDO JANDER CARDOSO MARQUES
Assunto: Supostas irregularidades no Processo Seletivo para preenchimento de vagas para oficial temporário no Exército Brasileiro, na 12ª Região Militar.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

33 Procedimento: 1.14.001.000044/2008-44
Interessado: RUY CRUVINEL FILHO
Assunto: Possível ocupação irregular de terreno da Marinha e dificuldade de acesso à praia em Olivença/BA, cuja responsabilidade é atribuída ao proprietário do imóvel Bela Vista.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.

34 Procedimento: 1.14.001.000195/2008-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na percepção do bolsa-família no Município de Piraí do Norte/BA, bem assim, a suposta venda de merenda escolar nos supermercados da região.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Aplicação do Enunciado nº 14.

35 Procedimento: 1.14.004.000037/2008-12
Interessado: DICKSON ALNI MARQUES COSTA e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Morro de Chapéu/BA. Verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Exercício 2007.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

36 Procedimento: 1.16.000.001200/2008-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na execução de contratos de fornecimento de passagens aéreas na Administração Pública Federal e entidades sujeitas a fiscalização do Ministério Público Federal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

37 Procedimento: 1.16.000.003877/2008-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: CFA. CRA/SE. Tratamento inadequado e desigual da Comissão do PROAR/207. Desrespeitando o art. 37 da CEF/88. Supostas irregularidades na gestão do programa.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

38 Procedimento: 1.19.000.000689/2008-19
Interessado: Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no Município de Colinas-MA. Envolvimento da empresa denominada Loteria São José, agente credenciado da Caixa Econômica Federal, naquele Município. Denúncia encaminhada pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão - CONSEA-MA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

39 Procedimento: 1.20.000.000616/2008-06
Interessado:

Assunto: INSS. Suposta irregularidade praticada por gerente executivo. Justiça Federal/MT - 3ª Vara.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

40 Procedimento: 1.23.000.002493/2008-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Município de Ponta de Pedras/PA. Supostas irregularidades na execução de convênio firmado com o Fundo Nacional de Saúde. Aquisição de unidades móveis de saúde.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

41 Procedimento: 1.23.000.002506/2008-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: DENASUS. Supostas irregularidades em cumprimento de convênio, celebrado entre a União e o Município de Ulianópolis/PA, com o objetivo de se adquirir uma unidade móvel de saúde.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.28.000.000582/2008-53
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 1.29.015.000007/2008-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais irregularidades no Município de Braga/RS, quanto à aplicação de recursos públicos federais oriundos do Ministério da Educação.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

44 Procedimento: 1.30.017.000227/2008-47
Interessado: FNDE

Assunto: Notícia de liberação de verbas referente ao convênio nº 802005, firmado entre o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Mesquita/RJ.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

45 Procedimento: 1.30.017.000274/2008-91
Interessado: Senador Flexa Ribeiro e outros
Assunto: Patrimônio público. Suposto uso eleitoreiro do Programa Bolsa Família pelo Prefeito de Nova Iguaçu/RJ.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.34.003.000299/2008-02
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - SECRETARIA EXECUTIVA

Assunto: Relatório n.º 992/07 da Controladoria-Geral da União. Ministério das Cidades. Município de Pratânia/SP. Eventuais irregularidades na implantação e melhoria de obras de infra-estrutura. Ausência de comprovação de regularidade de empresas participantes de cartas-convite.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

47 Procedimento: 1.34.012.000360/2008-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta lesão a interesses ou direito de natureza metaindividual atinentes ao patrimônio público federal, haja vista que servidor público da Universidade Federal de São Paulo desviou, em proveito próprio, por meio de cartão corporativo, verba do Órgão que seria destinada ao custeio da instalação de um bicicletário na referida Unidade da UNIFESP.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

48 Procedimento: 1.14.001.000124/2009-81
Interessado: SERVIDORES DA CEPLAC e outros

Assunto: Supostas irregularidades nas condições de trabalho a que estão submetidos os agentes de vigilância da Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira - CEPLAC. Ausência de treinamento e porte para utilização de armas pelos aludidos servidores.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

49 Procedimento: 1.14.001.000143/2009-15
Interessado: MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ/BA

Assunto: Suposta omissão do dever de prestar contas dos recursos do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola recebidos no ano de 2008 pelo município de Potiraguá/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

50 Procedimento: 1.14.001.000147/2009-95
Interessado: MPE/BA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo FNDE ao Município de Canavieiras/BA. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Exercício de 2005.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

51 Procedimento: 1.14.001.000187/2009-37
Interessado: TCM/BA - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB atribuídas ao alcaide da comuna de Santa Luzia - Bahia, durante o exercício de 2007.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Diligências quanto à comprovação da aplicação das verbas em Educação como afirmado na promoção de arquivamento e acerca do ressarcimento dos valores indevidamente aplicados.

52 Procedimento: 1.16.000.001968/2009-84
Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e outros

Assunto: Supostas irregularidades no repasse de recursos financeiros pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Universidade Federal de São Carlos- UFSCAR.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.16.000.003313/2009-41
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - MPF.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em contratos firmados com o Ministério das Relações Exteriores/FUMAG, apontadas pelo Tribunal de Contas da União. Auditoria realizada em cumprimento ao disposto no Acórdão nº 997/2009 - TCU. Processo TC 012.093/2009-6. Supostos casos de sobrepreço, pagamentos por serviços não realizados, pagamentos por serviços com valores e quantidades superiores aos efetivamente pagos e quantitativos superestimados. Possível envolvimento de funcionários públicos.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

54 Procedimento: 1.17.002.000009/2009-94
Interessado: CGU - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros

Assunto: Convênio 1647/2005 (SIAFI 544608) para aquisição de equipamentos médico-hospitalares pela Fundação Social Rural de Colatina (Hospital São José). Possibilidade de superfaturamento.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

55 Procedimento: 1.18.000.000711/2009-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: CEF - Reclamação por liberar apenas para uma empresa o trabalho com aprovação de crédito imobiliário, cerceando o direito de cadastramento por parte de outras empresas análogas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

56 Procedimento: 1.20.000.000336/2009-71
Interessado: ANÔNIMO

Assunto: Superintendente Regional do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso. Suposta utilização de carro de luxo alugado, embora haja muitas viaturas do órgão paradas no pátio em Cuiabá/MT.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

57 Procedimento: 1.20.000.000963/2009-10
Interessado: PR/MT/PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

Assunto: INFRAERO. Suposta irregularidade na capacidade de armazenamento do sistema de gravação de imagem do aeroporto internacional Marechal Rondon.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.21.001.000176/2009-12
Interessado: MEC/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e outros

Assunto: Supostas irregularidades apontadas em Relatório de Fiscalização da CGU, referente ao Ministério da Educação no que tange ao Município de Nova Andradina/MS.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

59 Procedimento: 1.22.009.000163/2009-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Supostas irregularidades a utilização de verbas federais originárias do convênio nº 1510/2001, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Divinópolis/MG, visando a execução de sistema de abastecimento de água.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

60 Procedimento: 1.23.003.000247/2009-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades encontradas na prestação de contas do convênio n.º 2587/05, firmado com o Ministério da Saúde, através Fundo Nacional de Saúde.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



61 Procedimento: 1.24.001.000164/2009-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Boa Vista/PB. Possível irregularidade em procedimento licitatório. Tomada de Preços nº 030/2009. Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.25.000.002618/2009-26
Interessado: DJANIRA APARECIDA DA LUIZ VERONEZ e outros

Assunto: Supostas irregularidades na Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP. Manipulação de concurso público. Manipulação de cadáver por pessoa não habilitada e manipulação de sindicância.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

63 Procedimento: 1.26.000.002890/2009-79
Interessado: Juiz do Trabalho substituto

Assunto: Apurar notícia de ato de improbidade administrativa, por parte de empregados da Caixa Econômica Federal (CEF), ao retardarem o cumprimento de decisão judicial por mais de um ano, acarretando prejuízo àquele ente público. Processo nº 01533-2005-003-06-008 - 3ª VT/Recife/PE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.26.002.000015/2009-32
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO e outros

Assunto: Possível ato de improbidade administrativa praticado, em tese, pelo Município de Panelas/PE, decorrente do descumprimento de precatório requisitório destinado àquela municipalidade, para pagamento à União, a título de honorários advocatícios.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.29.017.000189/2009-24
Interessado: Jairo Jorge da Silva e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de contas do PNAE, realizadas durante a administração 2004 a 2008, na prefeitura de Canoas/RS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.30.012.000281/2009-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Secretaria de Patrimônio da União. Processo nº 04967008550/2007-94. Clubes de natação e regatas Santa Luzia, Suposta ocupação irregular de áreas de propriedade da União.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

67 Procedimento: 1.34.004.200077/2009-51
Interessado: SORAIA MARIA MALVEZI VENDRAMIN

Assunto: ECT. Qualidade do serviço público. Apurar a lentidão na entrega de correspondências por parte das agências dos Correios de Jundiaí/SP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.34.006.000176/2009-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Averiguação de eventual improbidade administrativa praticada, em tese, por agente da Polícia Federal lotado no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.13.000.001502/2010-24
Interessado: QUELLY CHRISTINA FRANÇA ALVES SCHIAVE

Assunto: Apuração de denúncia de suposto critério discriminatório no Edital nº 38/2009 da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, que regula seleção para Magistério Superior de Fisioterapia.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.14.000.001557/2010-05
Interessado: Michael John

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação temporária de servidores pela Defensoria Pública da União.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

71 Procedimento: 1.14.001.000006/2010-14
Interessado: DERMEVAL MARTINS DE OLIVEIRA FILHO e outros

Assunto: Aeroporto de Ilhéus/BA. Obras de reforma do muro. Destruição de passeios e entulhos. Prejuízo aos moradores do Bairro de Sapetinga.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.14.002.000052/2010-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Convênio nº 146/99, firmado entre o Município de Pindobaçu/BA e o Ministério do Meio Ambiente.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

73 Procedimento: 1.15.000.001151/2010-87
Interessado: Antônio Sérgio Peixoto Marques (Promotor de Justiça)

Assunto: Prefeito Municipal de Canindé/CE. Possíveis irregularidades na execução de convênio firmado com o Ministério do Turismo, objetivando a realização do evento "Canindé Fest".

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

74 Procedimento: 1.15.000.001817/2010-05
Interessado: Sérgio Oliveira Passos de Miranda

Assunto: Suposto uso ilegal da máquina do estado em prol de candidaturas a Deputado Estadual.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

75 Procedimento: 1.16.000.002080/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Fiscalização de áreas aeroportuárias. Concessão de uso com extensas prorrogações. Uso comercial de área aeroportuária pela Aeroprest Combustíveis de Aviação Ltda. Ausência de licitação.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.17.000.001357/2010-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na terceirização do serviço de vistoria de veículos, à iniciativa privada, com o aval do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), sem a devida previsão legal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.18.000.001463/2010-89
Interessado: SERGEI MEDEIROS ARAUJO e outros

Assunto: FNDE. Relatório de auditoria nº 18/2009, em desfavor da prefeitura municipal de Goiânia/GO. Supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

78 Procedimento: 1.20.000.000949/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recurso de crédito instalação no projeto de assentamento Piau localizado em Nova Xavantina/MT.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.20.000.002127/2010-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do ex-prefeito do Município de Água Boa/MT, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em razão do não cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o município.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04.

80 Procedimento: 1.22.000.000615/2010-01
Interessado: Conselho Regional de Medicina no Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Medial Saúde S/A. Possível irregularidade quanto ao não registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

81 Procedimento: 1.22.000.002134/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/MG. Implantação de sistema que permite maior contato entre CONFEA/CREA e os graduados em cursos técnicos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.

82 Procedimento: 1.22.000.003631/2010-48
Interessado: Sr. Rinaldo Maciel de Freitas
Assunto: Apuração de possível irregularidade no exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Dificuldade para cumprimento do pedido de revisão de prova subjetiva.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.22.000.003680/2010-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível irregularidade em concurso público para provimento de cargos efetivos e cadastro de reserva do quadro do CRM/MG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

84 Procedimento: 1.22.000.003685/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta irregularidade no concurso público para professor substituto do IFMG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

85 Procedimento: 1.22.005.000039/2010-44
Interessado: DINAH DE ÂNGELIS SANTOS VIEIRA
Assunto: Solicita providências quanto aos "prejuízos" decorrentes da anulação da prova da segunda fase da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, realizada em 28/02/2009.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.22.005.000333/2010-56
Interessado: PLAMBEL/MP/MG - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros

Assunto: Apuração de irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União no relatório de fiscalização nº 1450/2009, relativas à execução de programas do governo federal no município de Montes Claros/MG.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

87 Procedimento: 1.22.011.000122/2010-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Prudente de Morais/MG. Aquisição de coletor de resíduos sólidos.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

88 Procedimento: 1.22.012.000164/2010-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades em obras financiadas com recursos federais na cidade de Divinópolis/MG

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.22.013.000032/2010-23
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Assunto: Relatório de Fiscalização executado pela Controladoria-Geral da União no Município de Heliodora/MG, em decorrência da 25ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteio Público - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

90 Procedimento: 1.23.000.001113/2010-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a Infraero e a Meta 29 Serviços de Marketing S/C Ltda.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

91 Procedimento: 1.23.000.001120/2010-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apurar irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado com a INFRAERO, tendo como objeto concessão de área para informações e venda de tickets de transporte.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.23.000.001137/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a INFRAERO e a Associação dos Motoristas de Taxi do Aeroporto de Belém/PA. Locação de espaço para escritório e estacionamento de carros.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.24.000.001767/2010-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Tribunal de Contas da União. Supostas irregularidades nas contas de Deputado Federal eleito pelo Estado da Paraíba. Tomada de contas especial nº 018.654/2003-9.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.24.000.001849/2010-93

Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Assunto: Transação Judicial, em face do Hotel Tropicana S/A e a União. Proposta de manutenção do contrato de permuta, excluindo a transferência em favor da requerente do imóvel.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.24.001.000015/2010-51

Interessado: LUIS ALBERTO FERNANDES e outros

Assunto: Possíveis irregularidades no repasse de verbas oriundas do Ministério da Saúde no Município de Solânea/PB.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

96 Procedimento: 1.24.001.000250/2010-22

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Relatório de Fiscalização nº 1517 da Controladoria-Geral da União. Município de Cacimbas/PB. Ministério das Cidades. Supostas irregularidades.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

97 Procedimento: 1.24.002.000127/2010-00

Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Programa Bolsa Família. Cidadãos que efetuaram o cadastramento, porém nunca receberam o benefício.

Local do fato: Município de Santa Cruz - PB.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

98 Procedimento: 1.26.000.001284/2010-70

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta ausência de aprovação de contas do ex-prefeito do Município de Escada/PE, referente a convênio celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

99 Procedimento: 1.26.000.002604/2010-17

Interessado: CGU - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros

Assunto: Relatórios de Fiscalização nº 01581, fruto de ações empreendidas pela CGU, em municípios de Pernambuco, dentre os quais o de Lagoa do Carro/PE, sorteado na 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, noticiando irregularidades na aplicação verbas federais, transferidas àquela municipalidade pelo Ministério da Previdência Social. Programa: Previdência Social Básica.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

100 Procedimento: 1.26.002.000038/2010-81

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PE e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos procedentes do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cometidas, em tese, na durante a gestão da ex-prefeita do município de Bonito/PE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

101 Procedimento: 1.27.000.001907/2010-77

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em convênio celebrado entre o Ministério do Esporte e a Fundação dos Esportes do Piauí. Construção da primeira etapa da vila olímpica de Parnaíba/PI.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

102 Procedimento: 1.27.000.001913/2010-24

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível desvio de verbas públicas federais do projeto Semeando Moradia na comunidade Vila Madre Teresa, no Município de Teresina/PI. Recursos oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de convênio entre a Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades. Ausência de placa contendo o nome do projeto e a destinação dos recursos.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

103 Procedimento: 1.28.000.001605/2010-61

Interessado: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN

Assunto: Suposta prática de crime de responsabilidade pela ex-prefeita do município de Maxaranguape/RN, consubstanciada na omissão do dever de prestar contas de recursos públicos federais repassados durante o exercício de seu mandato.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento. Com posterior remessa dos autos à PR de origem para diligenciar acerca de eventual dano ocasionado ao erário e o consequente ressarcimento.

104 Procedimento: 1.28.200.000142/2010-64

Interessado: AUDITORIA INTERNA - AUDIT - FNDE

Assunto: Possíveis irregularidades em processos licitatórios no Município de Cerro Corá noticiados pelo Relatório de Auditoria nº 26/2010 da Divisão de Auditoria e Programas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

105 Procedimento: 1.29.011.000007/2010-17

Interessado: CONSELHO ESTADUAL DE DELEGACIAS DO RIO GRANDE DO SUL - CEDS/RS e outros

Assunto: Delegacia da Receita Federal em Uruguaiana/RS. Índios de irregularidades na edição da Portaria nº 091, de 11.05.2009, destinada à delegação de competência.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

106 Procedimento: 1.29.014.000044/2010-97

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: estruturação de serviços de atenção básica de saúde no Município de Anta Gorda/RS. Execução de convênio 506751 firmado com o Ministério da Saúde.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

107 Procedimento: 1.30.012.000097/2010-15

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta formação de conluio entre licitantes na obra da linha três do metrô do Rio de Janeiro, além de possível superfaturamento no valor do contrato.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

108 Procedimento: 1.30.012.000298/2010-12

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível lesão ao patrimônio público ou prática de improbidade administrativa, tendo em vista notícia de atraso no cumprimento de ordem judicial no âmbito de processo do 8º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, por parte do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

109 Procedimento: 1.30.012.000600/2010-24

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na não comunicação do Ministério Público Federal da instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados por órgãos e entes da administração pública direta e indireta.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

110 Procedimento: 1.30.012.000687/2010-30

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Concurso Público. Companhia Docas do Rio de Janeiro. Provimento do cargo de guarda portuário. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

111 Procedimento: 1.30.012.000741/2010-47

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Agência Nacional de Petróleo, gás natural e biocombustível - ANP. Licitação. Suposta irregularidade em contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

112 Procedimento: 1.30.904.000266/2010-64

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE por parte das prefeituras municipais do Estado do Rio de Janeiro.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

113 Procedimento: 1.33.005.000477/2010-29

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Município de Joinville/SC. Hospital Regional Hans Dieter Schmith. Suposta sobrecarga de trabalho e carência de enfermeiros especialistas em atuação no Complexo de Terapia Intensiva - CTI.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

114 Procedimento: 1.34.001.007368/2010-35

Interessado: MPF - Dr. Sérgio Gardenghi Suíama

Assunto: Suposta cobrança de mensalidades por Instituições de Ensino Superior mantidas por municípios.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

115 Procedimento: 1.34.001.008593/2010-99

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em processo mineral realizado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral no Estado de São Paulo.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

116 Procedimento: 1.34.003.000144/2010-82

Interessado: MARIA DE LOURDES ESPERANÇA GOES e outros

Assunto: Incra/SP - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no estado de São Paulo. Projeto Assentamento Palmares no Município de Presidente Alves/SP. Suposta ausência de informação do Incra quanto à denúncia de vendas irregulares de lotes.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

117 Procedimento: 1.34.005.000022/2010-76

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível superfaturamento em construção de creche no Jardim Pulicano com recursos oriundos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Pró-Infância- do Ministério da Educação e Cultura.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

118 Procedimento: 1.34.012.000583/2010-86

Interessado: PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO e outros

Assunto: Eventuais irregularidades na execução do Programa Farmácia Popular do Brasil praticadas, em tese, pelas unidades da Drogaria São Paulo, nos Municípios de Santos/SP e Praia Grande/SP, conforme Relatórios de nºs 9646, 9647, 9644 e 9645, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

119 Procedimento: 1.34.014.000135/2010-62

Interessado: PR-SP/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Possível omissão do delegado da receita federal de São José dos Campos/SP, verificada na carta precatória nº 2010.61.000.3280-9.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

120 Procedimento: 1.34.015.000661/2010-12

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível prática de improbidade administrativa ocorrida no Município de Poloni/SP. Ministério da Ciência e Tecnologia. Relatório de Fiscalização Q1605/10.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

121 Procedimento: 1.34.024.000037/2010-14

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apurar denúncia de invasão de propriedade da extinta rede ferroviária federal s.a. Município de Manduri/SP.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

122 Procedimento: 1.35.000.000671/2010-80

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de irregularidade em requisição de servidores pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, enquanto há candidatos aprovados em concurso público em vigência.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

123 Procedimento: 1.35.000.001754/2010-96

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe. Promoção de curso de qualificação de técnicos em saúde bocal.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



124 Procedimento: 1.11.001.000092/2011-40
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades no transporte escolar no Município de Senador Rui Palmeira/AL.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

125 Procedimento: 1.12.000.000366/2011-73
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo Secretário de Obras do Município de Oiapoque/AP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

126 Procedimento: 1.14.000.000672/2011-35
Interessado: Evaldo dos Santos Conceição e outros
Assunto: Possíveis irregularidades em processo seletivo público realizado para o preenchimento de vagas na PETROBRÁS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

127 Procedimento: 1.14.000.000901/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em certame licitatório no âmbito da Superintendência da Infraero na Bahia.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

128 Procedimento: 1.15.000.000202/2011-34
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO e outros

Assunto: Remanejamento da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE para o Campus da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), por ato exclusivo da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

129 Procedimento: 1.16.000.001382/2011-34
Interessado: Sr. José Fonseca Pinheiro
Assunto: Suposto conluio entre a Comissão da Verdade e o Sistema Brasileiro de Televisão (SBT). Em tese, o referido canal televisivo vai exibir a novela "Amor e Revolução" para que o empresário Sílvio Santos possa receber ajuda do Governo Federal para sanear o Banco Santos, o qual está envolvido em escândalo no Sistema Financeiro Nacional.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

130 Procedimento: 1.16.000.001755/2011-77
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por servidores da Prefeitura de Luziânia/GO.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

131 Procedimento: 1.18.000.000063/2011-37
Interessado: MARIA ALVES DE SÁ
Assunto: Apuração da ocorrência de suposto descumprimento à ordem judicial pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em Goiás.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

132 Procedimento: 1.19.000.000304/2011-19
Interessado: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Apuração de possível prática de propaganda eleitoral atribuída a funcionários dos Correios de Imperatriz/MA, durante o período eleitoral de 2010.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

133 Procedimento: 1.20.000.000188/2011-17
Interessado: Controladoria Geral da União/ Secretaria Executiva

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais no município de São Félix do Araguaia.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

134 Procedimento: 1.20.000.000331/2011-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Supostas irregularidades em treinamento de docentes, a reforma e a ampliação de escolas e a aquisição de material didático e de equipamentos para unidades escolares.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Retorno para o cumprimento do Enunciado nº 08.

135 Procedimento: 1.21.002.000053/2011-96
Interessado: Leandro Ferreira de Aguiar
Assunto: Possíveis irregularidades na administração da Associação dos Docentes da UMFS (ADUFMS).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

136 Procedimento: 1.22.000.000062/2011-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: CEASAMINAS - Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A. Apuração de indícios de irregularidades na contratação de empregados sem a realização de concurso público.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

137 Procedimento: 1.22.014.000016/2011-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Universidade Federal de São João Del Rei. Possível manutenção, em seu quadro de pessoal, de funcionários terceirizados exercendo função, ilegalmente, de assistente administrativo, cargo este que deve ser provido por concurso público.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

138 Procedimento: 1.24.001.000027/2011-66
Interessado: MSA - MINISTÉRIO DA SAÚDE e outros
Assunto: Município de Caraubas/PB. Construção de 78 módulos sanitários. Convênio firmado com a FUNASA. Supostas irregularidades.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

139 Procedimento: 1.26.000.001017/2011-83
Interessado: Fábio Vareça Novellino
Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de serviço pelo Sistema de Trens Urbanos de Recife, configuradas pela insuficiência de trens para cobrir a demanda de usuários da linha que serve ao bairro de Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, o que vem gerando uma série de atrasos nessa linha.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

140 Procedimento: 1.26.005.000021/2011-84
Interessado: Superintendência Regional do Ministério da Agricultura

Assunto: Verificação das conclusões do Relatório de Fiscalização da Superintendência Federal de Agricultura em Pernambuco acerca da aplicação dos recursos do Ministério da Agricultura repassados ao município de Tacaratu/PE por intermédio do contrato de repasse nº 2.692.176.163-75/2005.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

141 Procedimento: 1.26.005.000022/2011-29
Interessado: MINISTERIOM DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Assunto: Superintendência Federal de Agricultura em Pernambuco. Supostas aplicação irregular de recursos do Ministério da Agricultura repassados ao Município de Tacaratu/PE. Contrato de Repasse nº 266.501-73/2008.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

142 Procedimento: 1.26.005.000058/2011-11
Interessado: DIFIN/FNDE - DIRETORIA FINACEIRA DO FNDE/DF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no município de Pedra/PE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição

143 Procedimento: 1.27.000.000267/2011-69
Interessado: JOSEF ANTON DAUBMEIER

Assunto: Suposta desídia nos órgãos públicos do Município de Parnaíba/PI. Descasos no SAMU e Pronto Socorro.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

144 Procedimento: 1.28.000.000021/2011-50
Interessado: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS e outros

Assunto: Possíveis irregularidades por parte do Ministério dos Transportes. Não Regularização da situação cadastral de pensionista falecida no ano de 2006.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

145 Procedimento: 1.28.000.000252/2011-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível prática de ilícito referente ao recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores do Município de Angicos/RN, no período de junho/2007 a dezembro/2007 (incluindo 13º salário), sem o posterior repasse dos valores ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

146 Procedimento: 1.29.000.000334/2011-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível prática de improbidade administrativa por parte do Prefeito de Dom Pedro de Alcântara/RS.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

147 Procedimento: 1.29.000.000489/2011-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta infração disciplinar cometida por policial rodoviário federal na praça de pedágio de Rio Pardo, na Rodovia BR 471, Km 140. Estado do Rio Grande do Sul.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

148 Procedimento: 1.30.002.000028/2011-01
Interessado: Anônimo

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, no município de Cambuçi/RJ.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

149 Procedimento: 1.33.003.000085/2011-61
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na administração de município de Cocal do Sul/SC.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

150 Procedimento: 1.35.000.000276/2011-88
Interessado: Controladoria Geral do Estado de Sergipe

Assunto: Possíveis irregularidades na celebração e na prestação de contas do Termo de Parceria nº 001/2005, celebrado entre a SES - Secretaria de Estado da Saúde e a SASE - Organização da Promoção Social e da Saúde de Sergipe.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

151 Procedimento: 1.35.000.000546/2011-51
Interessado: Anônimo

Assunto: Possíveis irregularidades por parte de vereadores do município de Laranjeiras/SE, que, sob pretexto de estarem participando de congressos, estariam utilizando verbas públicas para efetuar viagens turísticas.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

152 Procedimento: 1.35.000.000547/2011-03
Interessado: Gastão Félix

Assunto: Suposta ilegalidade na atribuição do nome de pessoa viva ao 7º andar da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, intitulado "Pavimento Reinaldo Moura".

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

153 Procedimento: 1.35.000.000575/2011-12
Interessado: Antônio Machado

Assunto: Possíveis irregularidades nos vínculos de funcionários do Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

154 Procedimento: 1.35.000.000580/2011-25
Interessado: Anônimo

Assunto: Possível irregularidade em licitação no município de Lagarto/SE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

155 Procedimento: 1.35.000.000615/2011-26
Interessado: Jorgival Santos

Assunto: Possível irregularidade na prestação de contas públicas no Município e Câmara de Vereadores de Capela/SE.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:00 horas. E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

DENISE VINCI TÚLIO
Membro Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Membro Suplente

**ATA DA 605ª REUNIÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2011**

Aos 16 dias de junho de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão extraordinária presidida pelo Coordenador, Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. Presentes as Dras. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Maria Hilda Marsiaj Pinto, membros suplentes. O Presidente iniciou a sessão às 14:30 horas e trouxe a julgamento os PA's de sua relatoria. Em seguida foram votados os PA's da relatoria da Dra. Maria Iraneide e da Dra. Maria Hilda. Após foram deliberados os comunicados em geral.

Comunicados	
1 Assunto	: Relação de Ofícios nº 17/2011 - Prorrogação de prazo em ICP's
Deliberação	: Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP.
2 Assunto	: Relação de Ofícios nº 18/2011 - Prorrogação de prazo em PA's
Deliberação	: Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.
3 Assunto	: Ofício PRM/SOE/GAB/AABMA nº 716/2011 - Encaminha cópia dos autos informando o encaminhamento de cópia ao Ministério Público Estadual e providências relativas ao prosseguimento do feito na esfera federal.
	Ref: Peça de Informação nº 1.22.014.000067/2011-33
	Procurador oficante: Antônio Arthur Barros Mendes
Deliberação	: Deliberou a Câmara pela homologação do declínio e ciência do prosseguimento das investigações.
4 Assunto	: Inquéritos Cíveis Públicos nºs 1.23.000.001554/2010-54, 1.23.000001502/2008-63, 1.23.000.001793/2009-71, 1.23.000.001314/2010-50, 1.23.000.001579/2010-58 e 1.23.000.001680/2010-17 e Peças de Informação nº 1.23.000.000168/2011-26.

Relatora: Dra. Maria Hilda Marsiaj Pinto, membro suplente

Autos trazidos em mesa para deliberação conjunta com pedido de reconsideração do Procurador da República no Pará, Daniel César Azere do Avelino, em face de decisão da Câmara que determinou a restituição dos autos para que o colega examine a hipótese sob a ótica da improbidade, podendo, se assim entender, concluir pela falta de objeto e promover o arquivamento, sujeito, então, à homologação pela 5ª CCR e posterior remessa ao Núcleo

o Criminal da PR-PA. Assevera o Procurador que, com a expedição de memorando encaminhando o procedimento ao núcleo criminal não se está, ainda que de forma indireta, subvertendo a ordem procedimental estabelecida no âmbito interno da instituição, ou seja, encerrando investigação no âmbito

o cível sem prévio envio à 5ª CCR. O que se almeja na verdade é a economia de esforços e de tempo, e o controle da 5ª Câmara será plenamente exercido após a regular instrução do procedimento em que o membro atuante na área do patrimônio público terá a oportunidade de analisar os fatos ali colocados. Solicita assim a continuidade das investigações por meio do inquérito policial com a assertiva de que, após a regular instrução do feito e recebimento de cópia da investigação realizada, as medidas de propositura de ação cível pública, subscrição de termo de ajuste de conduta ou arquivamento do procedimento, com subsequente envio à Câmara, a depender do caso em análise, serão devidamente adotadas.

Deliberação	: Deliberou a Câmara, nos termos do voto oral proferido pela relatora, Dra. Maria Hilda, no sentido de que o caso concreto recomenda a atuação integrada entre as áreas cível e criminal
	. Dessa forma, se, a juízo do promotor natural, a apuração se dará de forma mais efetiva por meio de inquérito policial, nada obsta que no curso ou na conclusão deste elementos surjam a embasar ação de improbidade ou criminal (ou ambas).
5 Assunto	: PA nº 1.10.000.009168/2010-13 - Representação formulada em face de Procurador da República. Solicitação de informação acerca da deliberação para que a Corregedoria Geral do Ministério Público Federal possa analisar a necessidade de instauração de procedimento disciplinar.
	Ref: PA nº 1.15.000.002165/2009-84 - Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Ceará homologado pela 5ª CCR na 522ª Reunião, de 17 de dezembro de 2009
Deliberação	: Autos trazidos em mesa pela Relatora, Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
	Deliberou a Câmara, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que a decisão que determinou o declínio de atribuições não deve ser revista, porque, efetivamente, a atribuição para
	investigar atos de improbidade de agente público integrante do Legislativo Estadual ou do TCE pertence ao Ministério Público dos Estados.
6 Assunto	: Ofício nº 1276/2011-ERG - Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual
	Ref: Protocolo PRM-ILH-BA-00002892/2011
	Procurador oficante: Eduardo Ribeiro Gomes El-Haje
Deliberação	: Deliberou a Câmara pela homologação do declínio.
7 Assunto	: Ofício nº 1157/2011-ERG - Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual
	Ref: Protocolo PRM-ILH-BA-00002810/2011
	Procurador oficante: Eduardo Ribeiro Gomes El-Haje
Deliberação	: Deliberou a Câmara pela homologação do declínio.
8 Assunto	: Ofício nº 12/2011-PRMG/GAB/SNF - Arquivamento sumário de expediente
	Ref: Expediente fênix 005315/2010
	Procurador oficante: Sérgio Nereu Faria - Coordenador do Núcleo Cível da PR/MG
Deliberação	: Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08004.000104/2006-90

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR

2 Procedimento: 0.15.000.001410/2001-34

Interessado: SINDICATOS DE TABALHADORES EM ÁREA PORTUÁRIA

Assunto: Complexo portuário do Pecém. Funcionamento. Convenção Coletiva de Trabalho. Trabalhadores inscritos no OGMO. Sindicatos de trabalhadores em área portuária Ceará/Portos. Supostas irregularidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

3 Procedimento: 0.15.000.001189/2002-03

Interessado: LINCOLN DE MORAES DO BRASIL

Assunto: Bacen - Banco Central. Renegociação de dívidas do Estado de Goiás. Exclusão de crédito pertencente ao Bancesa. Supostas irregularidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 1.14.000.000602/2002-96

Interessado: Tribunal de Contas da União-TCU

Assunto: Ministério dos Transportes-MT. Ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER. Construtora Viriato Cardoso Ltda. Contrato n PG-012-93. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT. Ausência de quitação de débito. Supostas irregularidades. Cópia do MPF/PGR 1.00.000.004590/2002-64 Apensos (Anexados) MPF/PGR 1.00.000.009921/2004-14 e 1.00.000.001759/2005-77

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04.

5 Procedimento: 1.19.000.000782/2002-20

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em contrato celebrado entre a Caixa Econômica Federal - CEF e o Município de São Pedro da Água Branca/MA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

6 Procedimento: 1.24.000.000768/2002-66

Interessado: CEF/DF/GERÊNCIA NACIONAL DE PRO-DUTOS LOTÉRICOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL/DF

Assunto: Suposta irregularidade em exploração do Jogo de Bingo.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 1.26.000.000087/2002-23

Interessado: ADSON ADMIRAN MACIEL BELTRÃO e outros

Assunto: 72º Batalhão de Infantaria Motorizada de Petrolina/PE. Supostas irregularidades na celebração de contrato locatício com representante do Círculo Militar do Médio São Francisco - CMMSF. Imóvel localizado na Av. Cardoso de Sá em Petrolina/PE.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

8 Procedimento: 1.22.000.000112/2003-07

Interessado: MARCO ANTONIO MACHADO

Assunto: Possíveis golpes contra os cofres públicos aplicados por funcionário da Fundacentro.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

9 Procedimento: 1.22.000.004336/2003-80

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros

Assunto: Programas de governo financiados com recursos federais. Relatório de Fiscalização nº 018/2003. Ministério da Saúde. Supostas irregularidades.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.34.014.000259/2003-19

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta construção irregular de quiosques em praia de Ilhabela/SP. Faixa de Marinha.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

11 Procedimento: 1.14.000.001084/2004-90

Interessado: SINDIMED e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Santa Bárbara/BA. Exercício 2004.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

12 Procedimento: 1.16.000.000039/2004-43

Interessado: HUGO CESAR GONÇALVES e outros

Assunto: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Suposta prática de várias irregularidades na manipulação de estudos e editais com o objetivo de cancelamento do contrato de prestação de serviços com a empresa representante, para beneficiar o grupo Promodal de transportes. Investigação da polícia federal (Operação Anaconda).

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.22.000.001098/2004-31

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Suposta contratação de agentes públicos de forma irregular.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

14 Procedimento: 1.30.010.000534/2004-64

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na concessão de Certificados de Entidades Beneficentes de Assistência Filantrópica - CE-BAS. Entidades que não se classificariam como filantrópicas, mas que, ainda assim, estariam se utilizando das benesses concedidas no Município de Volta Redonda/RJ.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

15 Procedimento: 1.30.012.000143/2004-20

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Indícios de fraudes cometidas por Auditor-Fiscal da Previdência Social, na ocasião de fiscalizações nas empresas Miriam Rio Automóveis S/A e Almeida Comércio e Indústria S/A.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 1.30.012.000622/2004-46

Interessado: ANTONIO MENDES DA CRUZ

Assunto: Plano de Saúde Coletivo operado pela AMIL - Assistência Médica Internacional Ltda. e contratado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Possível aumento abusivo nas mensalidades decorrente de revisão contratual.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Conselho Institucional Ministério Público Federal para análise da promoção de arquivamento.

17 Procedimento: 1.34.013.000080/2004-52

Interessado: Procuradoria da República no Município de Marília

Assunto: Eventual lesão ao patrimônio público pelos representantes legais do Instituto Coração de Jesus, além de irregularidades na renovação do certificado de entidade beneficente.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

18 Procedimento: 1.13.000.001222/2005-59

Interessado: JOAQUIM RIVALDO TEODORO DA SILVA e outros

Assunto: Supostas irregularidades na requisição de servidores da Prefeitura de Humaitá/AM pela Vara do Trabalho situada naquela municipalidade.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

19 Procedimento: 1.18.000.008106/2005-84

Interessado: VERA LUCIA VAZ DA COSTA

Assunto: INSS. Suposto não cumprimento de disposto legal. Lei 8878/1994, causando prejuízo a direitos garantidos de servidora do Órgão.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.24.000.001409/2005-79

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Alagoa Grande/PB. Recursos provenientes do FUNDEF e PRONAF.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

21 Procedimento: 1.28.000.000576/2005-53

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Assunto: Apuração de eventual prática de improbidade administrativa na participação do Diretor da 14ª unidade do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT/RN, no programa eleitoral do Partido Liberal, exibido no dia 16/05/2005.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.34.003.000150/2005-72

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Servidora da FUNAI/Bauru. Suposto desvio de função. Ameaças. Desvio de verbas públicas.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.



23 Procedimento: 1.34.012.000301/2005-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas denúncias anônimas de corrupção e desvio de verbas públicas na atual administração da Prefeitura Municipal de Juquiá/SP.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.34.023.000086/2005-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prefeitura municipal da cidade de São Carlos/SP.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

25 Procedimento: 1.13.000.000797/2006-35
Interessado: ANGELUS CRUZ FIGUEIRA e outros
Assunto: Supostas irregularidades no oferecimento de patrocínios sem contrapartidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Grupos folclóricos do Município de Manacapuru/AM.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.13.000.001170/2006-00
Interessado: Pauderney Avelino
Assunto: Royalties pagos pela Petrobrás a Coari/AM, no período de 1999 a 2006.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

27 Procedimento: 1.14.000.000040/2006-12
Interessado: CETA
Assunto: INCRA. Área passível de reforma agrária, Município de Monte Santo/BA. Supostas irregularidades.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

28 Procedimento: 1.14.000.000254/2006-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração de supostas irregularidades relativas à aplicação de verbas advindas do Ministério da Educação no município de Canarana, Bahia.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

29 Procedimento: 1.14.000.000911/2006-90
Interessado: Benedito Carlos dos Reis
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Governo Federal repassados ao município de Ribeiro do Amparo/BA.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

30 Procedimento: 1.15.000.000382/2006-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Câmara dos Deputados, CPI dos Combustíveis. Irregularidades envolvendo petróleo e seus derivados no Estado do Ceará.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

31 Procedimento: 1.16.000.000152/2006-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades decorrentes do contrato nº 10.198/99, firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Fundação Universidade de Brasília.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

32 Procedimento: 1.22.000.002254/2006-43
Interessado: CLARA LUCIA CAMPOS SIQUEIRA e outros

Assunto: Suposta irregularidade no atendimento prestado a advogados pela agência do INSS em Divinópolis/MG. Exigência de agendamento individualizado para cada segurado e negação de atendimento ocorrida em 24/05/2006, no âmbito INSS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PR/MG.

33 Procedimento: 1.24.002.000076/2006-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ocorrência de prováveis irregularidades no funcionamento e Loterias no Estado da Paraíba. Local do fato: Município de Sousa - PB.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

34 Procedimento: 1.26.000.003057/2006-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Notícia de que, no cruzamento de dados do Sistema Integrado da Administração de Recursos Humanos com os do Cadastro de Óbitos dos Cartórios Cíveis, não são detectados os óbitos ocorridos antes do alcançado pelo último sistema, dentre outras irregularidades.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

35 Procedimento: 1.29.000.001691/2006-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Hospital Geral de Charqueadas/RS.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

36 Procedimento: 1.30.010.000225/2006-56
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 722/2005. Ministério da Saúde. Município de Volta Redonda/RJ. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

37 Procedimento: 1.33.007.000348/2006-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais relativas ao Programa DST/AIDS no Município de Tubarão/SC.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

38 Procedimento: 1.13.000.000139/2007-24
Interessado: RICARDO DE ALMEIDA CUNHA ALMEIDA

Assunto: COREN/AM. Suposta realização de concurso público sem a previsão de percentual de vagas para Portadores de Necessidades Especiais - PNE

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

39 Procedimento: 1.13.000.000151/2007-39
Interessado: J.N. TRINDADE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Assunto: Supostas irregularidades nos Pregões 007/2006 e 015/2006 do IBAMA/AM - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Amazonas para contratação de empresas para prestação de serviços de limpeza e conservação do prédio dessa autarquia federal.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

40 Procedimento: 1.13.000.001002/2007-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Boa Vista do Ramos/AM. Verbas oriundas do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vistaajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR

41 Procedimento: 1.13.000.001595/2007-91
Interessado: JOCILENE MARIA DA FROTA OLIVEIRA e outros

Assunto: Supostas irregularidades na concessão de pensão por morte. Estado do Amazonas.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.14.001.000093/2007-04
Interessado: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Canavieiras - outros

Assunto: Supostas construções irregulares em terrenos da Marinha, na Avenida Tucunaré e na Avenida Beira Mar, no Município de Canavieiras/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 1.14.002.000092/2007-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre a União Federal e o Município de Campo Formoso/BA. Verbas oriundas do Ministério do Meio Ambiente.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

44 Procedimento: 1.14.004.000046/2007-22
Interessado: Usuários do SUS e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no Sistema Único de Saúde em Feira de Santana, Bahia.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

45 Procedimento: 1.14.004.000166/2007-20
Interessado: Carlos Alberto Pelegrini Filho - Vereador e outros

Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de Fiscalização nº 881/2006. Ministério da Saúde. Município de Utinga/BA. Possível irregularidade na aplicação de recursos do Programa de Saúde da Família.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.14.004.000183/2007-67
Interessado: Vereadores de Varzedo/BA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aquisição de peças para ambulância da Prefeitura Municipal de Varzedo/BA.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

47 Procedimento: 1.14.006.000032/2007-99
Interessado: TCU
Assunto: Acórdão nº 1006/2007 - TCU - 2ª câmara, a ser efetuada pela Procuradoria da União. Acompanhamento de ação executiva proposta.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

48 Procedimento: 1.14.006.000062/2007-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e outros

Assunto: Supostas irregularidades cometidas pelo prefeito de Abaré-BA, no exercício financeiro de 2005/2006, na gestão do convênio nº 242/2005, celebrado entre a administração municipal e a secretaria de educação.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

49 Procedimento: 1.14.010.000109/2007-61
Interessado: FLORISVALDO DA SILVA NUNES e outros
Assunto: Suposto uso irregular de bens adquiridos com verbas repassadas pelo FUNDEB ao Município de Itapebi/BA. Utilização de transporte escolar para transportar eleitores/jogadores de futebol.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

50 Procedimento: 1.14.010.000110/2007-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento do requerimento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Porto Seguro/BA peticionando pela manutenção, nos quadros da Prefeitura e de forma temporária, de servidores contratados sem concurso público.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

51 Procedimento: 1.15.000.000293/2007-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF no Município de Umirim/CE. Exercícios 1996 a 2000.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

52 Procedimento: 1.15.000.000519/2007-94
Interessado: PRCE / MPF
Assunto: Possível ocorrência de furto de pneus, doados pela Receita Federal a órgãos do Governo do Estado do Ceará (Secretarias da Justiça e Fazenda) e da União (Base Aérea de Fortaleza).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.16.000.000043/2007-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades envolvendo o consultor do Tribunal de Contas da União - TCU.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

54 Procedimento: 1.17.000.001336/2007-11
Interessado: ROBERTO GIL LEAL FARIA e outros
Assunto: Possível fornecimento irregular de "Certidão de Serviços de Guerra" a militares do Espírito Santo que, no ano de 1944, participaram de missão de vigilância do litoral brasileiro, os quais podem estar irregularmente aposentados como 2º Tenente.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

55 Procedimento: 1.19.000.001098/2007-70
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Assunto: Possíveis irregularidades na compra de medicamentos. Fundação Centro de Oncologia do Amazonas.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

56 Procedimento: 1.20.000.000566/2007-78
Interessado: CGU/PR-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênios firmados entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o município de Vila Rica, Mato Grosso.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

57 Procedimento: 1.25.000.002906/2007-19

Interessado: RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Assunto: Representação Administrativa ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS contra a ABRASA - Associação Brasileira de Agentes de Saúde em Alcoolismo e Consultores. Descaracterização de entidade beneficente de assistência social.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.26.000.000575/2007-45

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e outros

Assunto: Apuração de notícia de possíveis irregularidades cometidas no Município de Timbaúba, com recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, consubstanciadas na utilização de verbas da Jornada Ampliada para pagamento de monitores do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil com montante superior ao limite legal permitido.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

59 Procedimento: 1.26.000.003049/2007-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Eventual utilização de diárias gratuitas para resolução de pendências financeiras por funcionários da ECT. Notas frias de hotéis utilizadas para adiantamento de numerário recebido para viagens inexistentes.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

60 Procedimento: 1.27.000.000522/2007-97

Interessado: SINDSERM DE PEDRO II

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF - Ano 2006 - no município de Pedro II. Veículo Nissan, modelo Frontier adquirido com tais recursos, sendo que está sendo utilizado exclusivamente pelo Prefeito. Material escolar adquirido, mas não utilizado nos colégios.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.29.002.000320/2007-51

Interessado: União Federal e outros

Assunto: Possíveis irregularidades verificadas no Município de Salvador do Sul/RS. Processo de aquisição, armazenagem e distribuição à população de medicamentos básicos. Ação de Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica, do Programa Farmácia Básica.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.29.005.000184/2007-79

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração do cumprimento, pelo Município de Pelotas/RS, do disposto no artigo 2º da lei nº 9.452/97.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

63 Procedimento: 1.29.005.000189/2007-00

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Verificação do cumprimento da lei nº 9.452/97 pelo município de Chuvisca/RS.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.30.012.000500/2007-01

Interessado: Anônimo e outros

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas em licitação nas obras de instalação dos Jogos Panamericanos realizados na cidade do Rio de Janeiro em 2007.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.30.012.000516/2007-13

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Previdência Social. INSS/RJ. Possível convênio celebrado com a empresa Vivo S/A. Possíveis fraudes em perícias médicas. Cópia do expediente criminal nº 1.30.011.002302/2007-83.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.36.000.000859/2007-95

Interessado: Ministério Público Federal - MPF

Assunto: Controladoria Geral da União. Relatório de Fiscalização nº 597/2005. Ministério da Saúde. Município de Ipuera-TO. Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - 17ª etapa.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

67 Procedimento: 1.13.000.000208/2008-81

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades no Município de Iranduba/AM, em virtude de irregularidades encontradas na execução de convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.14.000.002292/2008-30

Interessado: DALCIO CORREIA MARÇAL e outros

Assunto: Supostas irregularidades no edital publicado pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos - CESPE no dia 29/08/2008. Provedimento de cargos de Analista Judiciário, área administrativa, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.14.002.000063/2008-61

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Câmara Municipal de Caldeirão Grande/BA. Pendências na transmissão de Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social - GFIP. Impossibilidade de obtenção de certidão negativa de débitos - CND.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.14.003.000069/2008-28

Interessado: União Federal e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Santana/BA. Verbas do Ministério do Esporte.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.14.004.000039/2008-10

Interessado: Município de Serra Preta/BA e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, repassados ao Município de Serra Preta/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.14.004.000160/2008-33

Interessado: HOSPITAL DOM PEDRO DE ALCANTARA

Assunto: Apuração do fechamento da unidade de emergência pediátrica do Hospital Dom Pedro em Feira de Santana/BA.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

73 Procedimento: 1.14.007.000005/2008-97

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta malversação de recursos federais oriundos do FUNDEB no Município de Bom Jesus da Serra/BA. Fraude e, procedimentos licitatórios e superfaturamento no transporte escolar. Conflito negativo de atribuição.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

74 Procedimento: 1.16.000.003238/2008-37

Interessado: RAFAEL LUIS DE SOUSA.

Assunto: Suposta irregularidade na contratação de serviços especializados de consultoria para suporte às atividades de mapeamento da situação atual da exploração dos serviços de Telecomunicações, no período de 2010 a 2015, e de proposições de metas e condicionamentos aplicáveis aos serviços explorados em regime público.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

75 Procedimento: 1.16.000.003739/2008-13

Interessado: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN e outros

Assunto: Suposta malversação de recursos do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. Contratação da Empresa Igman Empreendimentos Ltda e outras.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.18.000.010131/2008-71

Interessado: MINISTÉRIO DAS CIDADES e outros

Assunto: Supostas irregularidades na condução de procedimentos atinentes à aplicação de recursos federais no Município de Buriti de Goiás/GO. Suposta ausência de procedimento licitatório. Relatório de Fiscalização nº 01143 da CGU.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.20.000.001055/2008-54

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SE-RETARIA DE CONTROLE EXTERNO - MT e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais na Agência de Desenvolvimento da Amazônia. Município de Denise/MT. Recursos oriundos do Ministério da Integração Nacional.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04.

78 Procedimento: 1.22.005.000149/2008-91

Interessado: Osmar Antônio Pereira

Assunto: Supostas irregularidades em retirada de benefícios de aposentados, com repasse de apenas pequenos valores.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.22.013.000132/2008-35

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no repasse de valores à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) pelo Ministério da Educação. Convênio nº 842019/2005 firmado com o FN-DE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.24.002.000106/2008-61

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na administração municipal de Boa Ventura - PB, em diversos convênios.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

81 Procedimento: 1.27.000.000034/2008-61

Interessado: União Federal e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Amarante/PI.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.27.000.000874/2008-23

Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 1.299/1997, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde no Piauí e a FUNASA - Fundação Nacional da Saúde.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.27.000.000930/2008-20

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa Agricultura Familiar-PRONAF, oriundos do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Município de Campo Largo do Piauí/PI.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

84 Procedimento: 1.28.000.000760/2008-46

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Relatório de Fiscalização CGU nº 1037/07. Inspeção realizada no Município de Montanhas/RN. Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais. Programa "Transferência de Renda com Condiionalidades", celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a municipalidade, visando a transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza. Lei nº 10.836/2004.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

85 Procedimento: 1.29.005.000072/2008-07

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Município de Amaral Ferrador/RS. Apuração do cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei nº 9452/97. Notificação dos partidos políticos, dos sindicatos de trabalhadores e das entidades empresariais acerca da liberação de recursos federais.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.29.010.000007/2008-02

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Controladoria-Geral da União- CGU. Relatório de fiscalização nº 982/07. Supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

87 Procedimento: 1.29.012.000051/2008-94

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Acompanhamento do processo de aplicação da exclusão de advogado dos quadros da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

88 Procedimento: 1.34.004.200147/2008-90

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Qualidade no serviço público. Suposta irregularidade dos procedimentos administrativos adotados pela ANATEL em relação à fiscalização de rádios clandestinas, o que tem prejudicado as investigações no âmbito criminal.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



89 Procedimento: 1.35.000.000770/2008-47
Interessado: RAIMUNDO DE JESUS CONCEIÇÃO
Assunto: Apuração da conduta do Diretor Geral da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão. Exoneração de função e falta de controle da assiduidade de servidores.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

90 Procedimento: 1.10.000.000231/2009-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Averiguação das ações implementadas pelo DNIT/AC - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para solucionar o problema de acúmulo de águas estagnadas no Bairro Belo Jardim II, localizado na faixa de domínio da Rodovia BR - 364, altura do Km 2, em Rio Branco.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

91 Procedimento: 1.11.000.001120/2009-31
Interessado: CGU - Controladoria-Geral da União - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de União do Palmares/AL. Recursos destinados ao programa farmácia básica.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.13.000.001144/2009-16
Interessado: RENATO BORGES DE SOUSA E OUTROS e outros
Assunto: Universidade Federal do Amazonas. Concurso para professor de carreira. Editais 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2009. Supostas irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.13.000.001530/2009-16
Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA UNIAO - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades do Convênio nº EP 2888/01, SIAFI-439605, estabelecido entre O Município de Parintins/AM e a FUNASA, referente ao Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04.

94 Procedimento: 1.14.001.000052/2009-71
Interessado: MPF - Ministério Público Federal e outros
Assunto: Relatório do Senado Federal. Exercício 2009. Obras inacabadas nos Municípios que fazem parte das subseções de Ilhéus e Itabuna/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

95 Procedimento: 1.14.001.000125/2009-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais oriundas dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Fazenda. Impropriedades no PRONAF. Relatório de Fiscalização nº 06/2003 - CGU. Município de Taperóia/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

96 Procedimento: 1.14.003.000074/2009-11
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de suposta malversação de recursos provenientes de convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Cotepe, Bahia.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

97 Procedimento: 1.14.004.000494/2009-98
Interessado: CORREIOS
Assunto: Suposta prática de irregularidades em virtude do não pagamento de dívida junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por ex-empregado.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

98 Procedimento: 1.15.000.000300/2009-57
Interessado: PRRJ / MPF
Assunto: Suposta irregularidade nos contratos de concessão de áreas comerciais no Aeroporto Internacional de Fortaleza/CE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

99 Procedimento: 1.15.000.001010/2009-21
Interessado: Município de Caucaia/CE e outros
Assunto: Supostas irregularidades na utilização de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Caucaia/CE. Projeto escola de fábrica.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

100 Procedimento: 1.15.000.002345/2009-66
Interessado: Maria Norma Sabóia de Carvalho e outros
Assunto: Apuração de denúncia sobre atos supostamente praticados pelos gestores da Universidade Federal do Ceará (UFC), no processamento de requerimento administrativo dirigido ao Magnífico Reitor daquela instituição, os quais podem configurar improbidade administrativa.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

101 Procedimento: 1.16.000.000543/2009-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. evidências de irregularidades nas contratações de engenheiro, de advogado e do centro de estudos sobre licitações e contratos - CELC. Elaboração de pareceres a obras aeroportuárias. Falta de observação quanto à obrigatoriedade de procedimento licitatório. Contratações desnecessárias, vez que a INFRAERO possui, em sua estrutura organizacional, órgãos técnicos com atribuições para emissão de tais pareceres.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

102 Procedimento: 1.16.000.001336/2009-11
Interessado: LUCIANO FAGUNDES DE ARAÚJO e outros
Assunto: Supostas irregularidades contratuais no repasse de recursos financeiros para aquisição de terrenos na cidade de Sítio Dabadia (GO), bem como a não prestação de assistência técnica aos trabalhadores rurais que os adquiriram. Aquisição de terras concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) intermediado pelo Banco do Brasil com recursos provenientes do Fundo de terras e da reforma agrária.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

103 Procedimento: 1.18.000.000281/2009-57
Interessado: MARCELO SALAZAR RODRIGUES
Assunto: INSS. Demora na implantação de benefício de aposentadoria por invalidez cujo prazo foi determinado em sentença. Suposto crime de desobediência.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

104 Procedimento: 1.18.000.000466/2009-61
Interessado: FUNASA/FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/DF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos no município de Cromínia/GO.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

105 Procedimento: 1.19.000.000096/2009-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na gestão do convênio nº 94.717/1999 entre o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de São Vicente de Férrer/MA. Ex-Prefeito.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

106 Procedimento: 1.19.000.001283/2009-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo FNDE ao município de Pedro do Rosário/MA, mediante convênio.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

107 Procedimento: 1.21.005.000198/2009-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Recomendação Conjunta nº 61/2009 que, dentre outros assuntos, trata da obrigação dos municípios em notificarem os partidos políticos, os sindicatos e as entidades locais da liberação de verba federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

108 Procedimento: 1.22.000.003245/2009-12
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Assunto: Suposto não cumprimento da obrigação imposta a bolsista de curso de pós-graduação no exterior de retornar ao Brasil após o encerramento da bolsa.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

109 Procedimento: 1.22.002.000246/2009-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da regularidade da transferência do prédio do Centro de Ensino Superior de Uberaba para a Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

110 Procedimento: 1.22.006.000132/2009-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Notícia de que a Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem reiteradamente descumprido a Emenda Constitucional n. 51/2006, o art. 12 da Lei n. 8.629/93 e os incisos X e XI da Resolução n. 333 de 04/11/2003.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

111 Procedimento: 1.22.006.000208/2009-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Patos de Minas/MG. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP), cometido, em tese, por servidor da agência da Previdência Social de Unaí/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

112 Procedimento: 1.22.013.000227/2009-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Valores a serem eventualmente ressarcidos à União face à extração de minérios. Município de São Sebastião da Bela Vista/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

113 Procedimento: 1.23.000.000109/2009-33
Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO RIO DE JANEIRO
Assunto: Apuração de irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a INFRAERO e a Secretaria Executiva de Estado e Desenvolvimento Urbano Regional - SEDURB, tendo como objeto concessão de área para escritórios.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

114 Procedimento: 1.23.000.001015/2009-81
Interessado: PREFEITURA DE CAPITÃO POÇO/PA
Assunto: Suposta ausência de prestações de contas ou insuficiências de documentos comprobatórios junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola - PNAQ, no ano de 2007, por parte do ex-prefeito do Município de Capitão Poço/PA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

115 Procedimento: 1.23.000.001787/2009-13
Interessado: Procuradoria da República Pará
Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa na área de saúde no município de Anajás.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

116 Procedimento: 1.25.003.004325/2009-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades perpetradas na obtenção e posterior revenda em bazares beneficentes de produtos objeto de apreensão pela Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu/PR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

117 Procedimento: 1.26.000.000580/2009-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades, no âmbito da Secretaria de Educação de Goiana/PE, que, segundo denúncia on-line dirigida à Ouvidoria do Ministério Público Estadual, não estaria, há mais de três anos, concedendo vales-transporte aos professores efetivos e nem tão pouco reconhecendo o benefício relativo ao difícil acesso, mesmo existindo verba do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para tanto.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

118 Procedimento: 1.26.000.000799/2009-19
Interessado: Paulo Ramos de Barros e outros
Assunto: Possíveis irregularidades, no âmbito da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, responsável pela execução dos serviços de Infra-estrutura Urbana (terraplenagem, pavimentação, drenagem, abastecimento d'água e esgotamento sanitário), construção de 163 unidades habitacionais e Equipamentos Comunitários (escola, campo de futebol, creche, centro de atividades múltiplas e praças), no município de Paulista/PE, previstos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Governo federal, consistentes na falta de transparência e mudanças significativas no Projeto inicial que poderão prejudicar o andamento das obras.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

119 Procedimento: 1.26.000.000840/2009-57
Interessado: Ricardo Rogério G. Silva e outros
Assunto: Apurar notícia de que o edifício que abrigava a antiga sede da Sudene, pertencente à União, e que atualmente acomoda diversos órgãos públicos, estaria funcionando em condições precárias e não ofereceria um ambiente adequado para acomodar os servidores que ali laboram, propiciando, inclusive, riscos à segurança e à saúde dos mesmos.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

120 Procedimento: 1.26.000.002099/2009-69
Interessado: Servidores do DNOCS - Coordenadoria Estadual em Pernambuco

Assunto: Suposta irregularidade, no âmbito do Dnocs - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - que, segundo representação, não estaria atendendo às necessidades dos seus servidores no que diz respeito à disponibilização de plano de saúde que, de fato, supra as demandas de atendimento.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

121 Procedimento: 1.27.000.000849/2009-21
Interessado: MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO
Assunto: Suposta não prestação de contas do programa PNAE - ANO 2007 junto ao FNDE. Município de Jardim do Mulato-PI.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

122 Procedimento: 1.28.000.001123/2009-78
Interessado: LILIANE REGIS RIBEIRO COUTINHO BARBALHO E SILVA e outros

Assunto: Município de Santo Antônio. Supostas ilegalidades cometidas pela ex-gestora, em celebração de convênio nº 321/2006, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

123 Procedimento: 1.28.100.000015/2009-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas de convênio firmando entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Almino Afonso/RN. Pavimentação e drenagem de diversas ruas do Município.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

124 Procedimento: 1.29.002.000184/2009-61
Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Apuração do cumprimento da Instrução Normativa nº 28/99 do Tribunal de Contas da União, que estabelece regras referentes à publicação de informações na página www.contaspblicas.gov.br, nos termos da Lei nº 9.755/98.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

125 Procedimento: 1.29.008.000799/2009-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Verificação quanto à notícia de irregularidades nas finalidades do serviço de radiodifusão comunitária.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

126 Procedimento: 1.30.012.000192/2009-77
Interessado: Sr. Marcelo Lachman

Assunto: Supostas irregularidades na realização do concurso público para provimento de cargos no INPI- Instituto Nacional de Propriedade Industrial, realizado pelo NCE-UFRJ - Núcleo de Computação Eletrônica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

127 Procedimento: 1.30.012.000804/2009-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Conselho Regional de Educação Física / 1ª Região - CREF1. Contratações sem concurso público. Suposta não realização de licitações. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

128 Procedimento: 1.33.009.000129/2009-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Possíveis irregularidades na nomeação e remoção de servidor do Ministério Público da União.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR

129 Procedimento: 1.33.010.000014/2009-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Eventual superfaturamento na aquisição Unidades Móveis de Saúde (e outros equipamentos médicos) por parte dos municípios da Subseção Judiciária de Concorórdia/SC, tendo em vista convênios realizados entre estes entes e o Ministério da Saúde.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

130 Procedimento: 1.34.009.000044/2009-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Município de Santo Expedito/SP. Suposto descumprimento da frequência escolar mínima de crianças para que tenham direito ao benefício do Programa Bolsa Família.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

131 Procedimento: 1.34.012.000726/2009-16
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO

Assunto: CGU. Município de Registro. 29ª Edição do Programa de Fiscalização de Municípios a partir de sorteios públicos. Fiscalização quanto a aplicação de recursos federais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

132 Procedimento: 1.36.000.000848/2009-77
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Assunto: Suposta omissão do dever de prestar contas atribuída ao atual Prefeito do Município de Pedro Afonso/TO e também ao ex-Prefeito da municipalidade.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

133 Procedimento: 1.00.000.001098/2010-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto desvio de verbas públicas federais decorrentes de convênio celebrado entre a Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes/PE e o Ministério da Saúde.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

134 Procedimento: 1.00.000.005530/2010-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais na gestão do ex-prefeito de Itapê/BA.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

135 Procedimento: 1.00.000.005933/2010-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Prestação de contas dos recursos federais recebidos pelo município de Ipororó/BA, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, durante o exercício de 1999.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Conselho Institucional Ministério Público Federal para análise da promoção de arquivamento.

136 Procedimento: 1.10.000.000239/2010-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Tribunal de Contas da União, em desfavor do Prefeito de Plácido de Castro/AC, a fim de apurar possível desvio de finalidade quanto à aplicação de recursos federais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

137 Procedimento: 1.11.001.000021/2010-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta ausência de prestação de contas do Convênio 60326/99 (SIAFI 374144). Programa de garantia de renda mínima. TC 026.239/2008-0. Acórdão 6026/2009.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

138 Procedimento: 1.11.001.000138/2010-40
Interessado: Maria Aparecida Gomes da Silva

Assunto: Possível irregularidade na constituição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Pão de Açúcar - AL, em 2009.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

139 Procedimento: 1.12.000.000114/2010-63
Interessado: Paulo Correa de Souza

Assunto: Possíveis irregularidades na construção de creche na localidade de Tracajatuba, município de Macapá.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

140 Procedimento: 1.12.000.000813/2010-11
Interessado: ELINAY ALMEIDA FERREIRA DE MELO

Assunto: Reclamação trabalhista nº 0001433-22.2010.5.08.0202. 2ª Vara do Trabalho de Macapá. Má-fé processual. Contratação irregular de pessoas, no período de agosto a outubro de 2009, para serviço de vigilância armada na Fundação Nacional de Saúde.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

141 Procedimento: 1.13.000.000050/2010-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na retenção de valores referentes à prestação de serviços realizados pela empresa M. Da S. Ferreira Serviços e a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA. Contrato administrativo nº 24/2008.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

142 Procedimento: 1.13.000.000381/2010-01
Interessado: MARIOMAR DE SALES LIMA

Assunto: Possível irregularidade no edital nº 044/2009 que rege concurso público para provimento do cargo efetivo de Professor Titular da Faculdade de Estudos Sociais da Universidade Federal do Amazonas.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

143 Procedimento: 1.14.000.001054/2010-21
Interessado: TCU - TCU

Assunto: Possível ausência de prestação de contas dos recursos transferidos pelo extinto Ministério do Bem Estar Social ao Município de Alagoinhas/BA com vistas à execução de obras de drenagem.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04.

144 Procedimento: 1.14.001.000086/2010-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apura ausência de notificação das entidades relacionadas no art.2º da Lei 9.457/97 (partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, etc) sobre a liberação de recursos federais. Fragilidade no controle e distribuição do material adquirido com os recursos do PDDE. Ministério da Educação. Relatório de Fiscalização CGU nº 01244/2008. Município de Buerarema/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

145 Procedimento: 1.14.002.000027/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade por parte da Polícia Rodoviária Federal (Posto de Senhor do Bonfim/BA), consistente em instalação de antena em imóvel particular, sem autorização do proprietário.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.

146 Procedimento: 1.14.002.000070/2010-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Acompanhamento de eventual propositura de ação executiva do débito imputado ao ex-gestor do Município de Senhor do Bonfim/BA, em face da omissão do dever de prestar contas dos recursos do Convênio 40612/1998, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no exercício de 1998.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

147 Procedimento: 1.14.004.000187/2010-41
Interessado: Município de Santa Bárbara/BA

Assunto: Supostas ausências de prestação de contas de recursos do Ministério da Educação repassados ao Município de Santa Bárbara/BA, no exercício de 2001 a 2004 para a execução do PNA-TE/FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

148 Procedimento: 1.14.004.000400/2010-14
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU e outros

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de serviços de telecomunicações no Município de Santa Bárbara, Bahia.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

149 Procedimento: 1.14.004.000499/2010-54
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Supostas irregularidades em licitações para execução de verbas do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no Município de Teofilândia/BA, no exercício de 2003, detectadas pelo programa de fiscalização - 11º sorteio público da Controladoria-Geral da União.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

150 Procedimento: 1.14.007.000073/2010-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração da paralisação das obras de pavimentação de ruas no Bairro Santa Cecília, em Vitória da Conquista/BA.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



151 Procedimento: 1.15.000.003315/2010-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade em represar corrente d'água de mangue, lotear e vender de forma irregular terrenos de área verde, localizados na Cidade Fortal, bairro Cidade 2000.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

152 Procedimento: 1.15.000.003336/2010-26

Interessado:
Assunto: Composição de lista tríplice destinada a escolha de um novo integrante, na condição de Juiz Efetivo, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, na classe destinada aos advogados. Impugnação de candidato. Ausência de condições necessárias para assumir referido cargo.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Conselho Institucional Ministério Público Federal para análise da promoção de arquivamento.

153 Procedimento: 1.15.001.000163/2010-84

Interessado: EXPEDITO FERREIRA DA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na execução de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aracati/CE e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujo objeto consistia em atendimento a idosos carentes.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

154 Procedimento: 1.15.002.000028/2010-29

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Relatórios de Fiscalização executados pela Controladoria-Geral da União em Municípios do Estado do Ceará, conforme sorteio na 27ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate à Fome.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Retorno dos autos à origem para diligências.

155 Procedimento: 1.15.003.000099/2010-11

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: Acórdão TCU - 1609/2004. Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos, no ano de 2000, para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Município de Itatira/CE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04.

156 Procedimento: 1.15.003.000132/2010-11

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU e outros

Assunto: Patrimônio público. Acórdão TCU - 314/2008. Primeira Câmara. Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Irregularidades na execução do Convênio 45/1993 firmado entre a União Federal e o Município de Acauá/CE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04.

157 Procedimento: 1.16.000.002409/2010-25

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ? MPF.

Assunto: Licitação. Ministério do Esporte. Pregão eletrônico nº 00018/2008. Suposta irregularidade em habilitação e contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de tradução simultânea e interpretação de documentos sem a respectiva qualificação técnica.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

158 Procedimento: 1.16.000.006016/2010-91

Interessado: ENCOMENDAS E TRANSPORTE DE CAR-GAS PONTUAL LTDA

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no edital pregão eletrônico nº 165/2010 Ministério da Saúde. Eventual existência de vícios que restringem a participação de diversos participantes.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

159 Procedimento: 1.17.000.001763/2010-03

Interessado: THEODIANO CONCEIÇÃO DA SILVA BAS-TOS

Assunto: Possível descumprimento das normas legais que determinam a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na Internet, pela não divulgação, em site específico, da prestação de contas relativa ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) recebidos do Ministério da Ciência e Tecnologia pelo Núcleo de Ciências/PROEX da Universidade Federal do Espírito Santo para a realização da Semana Nacional de C&T em 2009.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

160 Procedimento: 1.17.001.000155/2010-63

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e

outros

Assunto: Município de Venda Nova do Imigrante/ES. Suposta existência de irregularidades na execução do Programa Bolsa Família.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

161 Procedimento: 1.18.000.001368/2010-85

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros

Assunto: Supostas impropriedades na execução de programas do Governo Federal no município de Ouvidor/GO, apontadas em Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União na execução do Programa Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

162 Procedimento: 1.18.000.002107/2010-82

Interessado: PROJETO DE ASSENTAMENTO VALE DO

BIJUI

Assunto: Indícios de irregularidades na alienação de madeira de eucalipto, que originariamente compunha a antiga Fazenda Palmeiral, desapropriada, hoje Projeto de Assentamento Vale do Bijuí, situado no município de Campinaçu-GO, e na destinação dos recursos advindos desta alienação.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

163 Procedimento: 1.19.000.000130/2010-03

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo FNDE ao Município de Paço Lumiar/MA mediante convênio.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

164 Procedimento: 1.19.000.000839/2010-09

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE

Assunto: Apuração de irregularidades no atraso de salários dos professores de Olho D'Água das Cunhãs/MA, em 2010.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

165 Procedimento: 1.19.000.000846/2010-01

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de São Benedito do Rio Preto/MA. Promoção da melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do ensino fundamental.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

166 Procedimento: 1.19.001.000131/2010-30

Interessado: RAIMUNDO SANTOS OLIVEIRA

Assunto: Notícia de que no local em que mora o declarante há obras do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento em andamento relativas à construção de bueiros, mas em razão de modificações no projeto, os bueiros estariam sendo construídos de forma prejudicial aos moradores do local.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

167 Procedimento: 1.19.002.000051/2010-74

Interessado: Município de Coelho Neto/MA

Assunto: Município de Coelho Neto/MA. Supostas irregularidades cometidas por ex-prefeita da municipalidade, afirmando a omissão de prestação de contas do município no ano de 2000 ao Poder Executivo Federal nos termos da LRF.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

168 Procedimento: 1.20.000.000472/2010-02

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros

Assunto: Supostas irregularidades no assentamento Roseli Nunes, localizado no Município de Girassol D'Oeste/MT.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 08.

169 Procedimento: 1.20.000.001112/2010-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, pela prefeitura de Alto Paraguai/MT, referente aos anos de 2009 e 2010.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição

170 Procedimento: 1.20.000.001438/2010-47

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 185/2004. Município de Colniza/MT. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

171 Procedimento: 1.20.000.001765/2010-07

Interessado: PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA e outros

Assunto: Relatório de Fiscalização n. 366/2004, Município de Tesouro/MT, tendo por objeto a aplicação dos recursos repassados ao referido Município pelo Ministério do Trabalho e Emprego (estudos e pesquisas na área do trabalho).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

172 Procedimento: 1.20.000.001822/2010-40

Interessado: CONSTRUTORA LOCATELI/ARGESIL e outros

Assunto: Município de Primavera do Leste/MT. Suposta ilegalidade na construção do Armazém Geral e Silos Itaquare.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

173 Procedimento: 1.22.000.000499/2010-12

Interessado: EDUARDO CURI e outros

Assunto: Contra a regulamentação da profissão de músico pela ordem dos músicos do Brasil, com pagamento de anuidade sem notícia de investimentos em melhorias para a classe.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

174 Procedimento: 1.22.000.003699/2010-27

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Interferência na operacionalidade de postos da Polícia Rodoviária Federal por obras realizadas pelo DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes nas rodovias federais.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

175 Procedimento: 1.22.000.003718/2010-15

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de serviços do hospital das clínicas. Contratação de funcionários sem concurso público mediante termo firmado entre a UFMG e a FUNDEP.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

176 Procedimento: 1.22.011.000171/2010-77

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade na utilização de verbas federais originárias do convênio nº 702991/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas - MG e o Ministério do Turismo.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

177 Procedimento: 1.22.011.000175/2010-55

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Morada Nova de Minas/MG. Verbas oriundas do Ministério do Turismo. Projeto Carnaval 2007.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

178 Procedimento: 1.23.000.001336/2010-10

Interessado: TRT-8/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIAO

Assunto: TRT 8ª Região. Suposta violação a regra constitucional de concurso público. Contratações irregulares. Cópia de peças dos autos nº 0046700-71.2006.5.08.0003.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

179 Procedimento: 1.23.002.000216/2010-85

Interessado: DPF/SNM/PA/DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM SANTAREM/PA

Assunto: Notícia de apreensão de veículo da Delegacia de Polícia Federal em Santarém/PA com possível ocorrência de abuso de autoridade e motivo desarrazoado para tal medida por parte de servidor municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito - SMT.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

180 Procedimento: 1.23.003.000296/2010-69

Interessado: MPF/MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Trata-se de Acórdão do Tribunal de Contas da União, que julgou a tomada de contas especial instaurada em face do ex-prefeito municipal de Novo Repartimento/PA, por inexecução parcial do Convênio nº 189/97, firmado pelo município com a extinta SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 08.

181 Procedimento: 1.24.000.001456/2010-80
Interessado: ANÔNIMA
Assunto: Possíveis irregularidades perpetradas pelo Comando da Polícia Militar da Paraíba, quando do pagamento aos Policiais Militares de diárias recebidas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
182 Procedimento: 1.24.000.001763/2010-61
Interessado: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Suposta desídia da União Federal quanto à área pertencente a seu patrimônio, ocupada irregularmente por particular.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
183 Procedimento: 1.24.000.001827/2010-23
Interessado: MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA/PB
Assunto: Município de Piripituba/PB. Supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para aplicação no Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, exercícios 2006/2007.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
184 Procedimento: 1.24.001.000119/2010-65
Interessado: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Possível omissão na prestação de contas referentes ao Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, nos anos de 2006 e 2008, na gestão do ex-prefeito de Aroeiras/PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
185 Procedimento: 1.24.002.000001/2010-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênios/repases, firmados entre o município de Coremas/PB e o Ministério da Saúde.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
186 Procedimento: 1.24.002.000103/2010-42
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Supostas irregularidades na operacionalização de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2006.
Local do fato: Município de Itaporanga - PB.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
187 Procedimento: 1.25.009.000185/2010-28
Interessado:
Assunto: Suposta ocorrência, em tese, de não cumprimento de disposto de lei, por parte de Municípios da área de atuação da Procuradoria da República do Município de Umuarama/PR.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
188 Procedimento: 1.25.009.000315/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto descumprimento de disposto legal pelo Município de Alto Paraíso/PR.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
189 Procedimento: 1.25.009.000325/2010-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia da ocorrência, em tese, do não cumprimento do disposto na lei 9.452/97, por parte da Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
190 Procedimento: 1.26.000.000686/2010-57
Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Município de Vicência/PE. Execução do programa Bolsa Família.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
191 Procedimento: 1.26.000.001118/2010-73
Interessado: Maria Elizabeth de Melo Pontes Franscino - secretário de Controle Externo em GO
Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em face do descumprimento do item 7 do Termo de Compromisso de Bolsista no Exterior, firmado em 19.08.94, relativo à realização de doutorado em Engenharia Elétrica na Universidade de Stanford, nos Estados Unidos, dispositivo que determinava o retorno imediato ao Brasil, após o término da bolsa, e a permanência por pelo menos três anos. Ref.: TC 006.078/2009-4 (Acórdão 617/2010 - TCU - 2ª Câmara).
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
192 Procedimento: 1.26.000.002473/2010-60
Interessado: LAIS HARUMI SEKITANI e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Suposto impedimento de colação de grau. Não cumprimento de obrigação legal prevista no § 6º, art. 5º da Lei nº 10.861/2004 e regulamentos.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
193 Procedimento: 1.26.000.002575/2010-85
Interessado: CGU/CONTROLADORIA GERAL DO
UNIÃO - CGU/DF
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Cartório de Registro Civil de Camutanga, consubstanciadas na inobservância do prazo legal para o envio de informações de óbitos à Previdência Social, além de inconsistências nas informações registradas no sistema SISOBINET.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
194 Procedimento: 1.26.000.002854/2010-49
Interessado: ARNALDO AUGUSTO BATISTA JÚNIOR
Assunto: Representação formulada por ARNALDO AUGUSTO BATISTA JÚNIOR, relatando supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Defensoria Pública da União, no tocante à demora por parte daquele órgão em responder a requerimento do interessado.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
195 Procedimento: 1.26.000.003004/2010-68
Interessado: FATIMA MARIA LIMA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na seleção de mestrado em direito promovida pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Favorecimento de determinados candidatos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
196 Procedimento: 1.26.001.000099/2010-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de notícia apresentada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco de existência de suposto latifúndio improdutivo denominado "Gerência Local de Petrolina - Projeto Bebedouro II", não desapropriado pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
197 Procedimento: 1.26.002.000080/2010-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis danos ao patrimônio público praticados no Município de Pesqueira/PE. Obra de pavimentação. Ação de Nunciação de Obra Nova nº 2009.83.02.001414-7.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
198 Procedimento: 1.27.000.001016/2010-11
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 01523, realizada no município de Altos/PI, no período de 13-10-09 a 16-12-09, objetivando-se apurar a aplicação de recursos públicos federais oriundos do Ministério da Saúde. 30ª Etapa de Sorteio da CGU. Pregão 03/2009.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. E pela homologação do declínio parcial de atribuição.
199 Procedimento: 1.28.000.001782/2010-48
Interessado: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO RIO GRANDE DO NORTE e outros
Assunto: Suposto vínculo empregatício irregular de servidora junto ao Município de Lagoa de Pedras/RN. Possível prejuízo ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Suposto crime previdenciário.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
200 Procedimento: 1.29.008.000361/2010-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso público para o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro permanente do IFET - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
201 Procedimento: 1.29.011.000186/2010-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Demarcação da Linha Média das Enchentes Ordinárias, a regularização fundiária de ocupações e a promoção da utilização ordenada dos bens imóveis de domínio da União, nos terrenos marginais do Rio Uruguai, no trecho que banha os municípios de Garuchos, São Borja, Itaqui, Uruguaiana e Barra do Quaraí, no estado do Rio Grande do Sul.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
202 Procedimento: 1.30.005.000065/2010-09
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Assunto: Universidade Federal Fluminense - UFF. Notícia de cobrança de diploma de MBA pelo Laboratório de Tecnologia, Gestão e Negócios & Meio Ambiente.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
203 Procedimento: 1.30.012.000133/2010-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Patrimônio da União. Terreno. Exército brasileiro. Escola de equitação. Realengo. Rio de Janeiro/RJ. Universidade Tecnológica Federal de Saúde. Aluguel a terceiros. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
204 Procedimento: 1.30.012.000255/2010-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ato de improbidade por parte de Procurador Federal relativa a ausência na audiência designada na Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
205 Procedimento: 1.30.012.000307/2010-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Meio Ambiente. IBAMA/RJ. Suposto acúmulo de cargos. Procuradora federal. Direção administrativa da Universidade Cândido Mendes. Campus Ipanema/RJ. Potencial ato de improbidade administrativa.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
206 Procedimento: 1.30.012.000483/2010-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Secretaria da Polícia Federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
207 Procedimento: 1.30.012.000661/2010-91
Interessado:
Assunto: Suposto descumprimento de decisão judicial. AGU. IBGE. Processo nº 2008.51.51.014072-2 - JEF/RJ.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
208 Procedimento: 1.30.012.000776/2010-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Hospital Federal do Andaraí. Suposto acúmulo ilegal de cargos.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
209 Procedimento: 1.30.012.000785/2010-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em pregão eletrônico realizado pelo Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST. Exclusão indevida da empresa Múltipla Construções e Serviços Ltda.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
210 Procedimento: 1.30.012.000837/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Supostos desvios de material de construção nas obras. Comunidade da Rocinha. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
211 Procedimento: 1.30.012.000961/2010-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso público. Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. Provimento de cargo de tecnologista em saúde pública. Atribuição exclusiva de médico veterinário. Possibilidade de ocupação por profissionais de ciências biológicas ou áreas afins. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
212 Procedimento: 1.30.012.001022/2010-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta fraude a contrato administrativo celebrado entre a empresa Tecnoflex e a Petrobrás S/A.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



213 Procedimento: 1.30.017.000087/2010-21
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto: Relatório de Fiscalização CGU 01350. Apoio a melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários na região sudeste do programa de urbanização, regularização e integração de assentamentos. Município de Belford Roxo/RJ.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

214 Procedimento: 1.30.017.000341/2010-91
Interessado: Fundo Nacional de Cultura e outros
Assunto: Possíveis irregularidades relativas aos Convênios 118/00 e 123/00 - CGPRO/SMAP-FNC, celebrados entre a União (Fundo Nacional de Cultura) e o Município de Belford Roxo/RJ.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

215 Procedimento: 1.31.000.000941/2010-00
Interessado: ORLANDO LEAL FREIRE e outros
Assunto: Apuração de suposto conflito de propriedade entre a União e particular, em imóvel localizado no município de Porto Velho, Rondônia.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

216 Procedimento: 1.32.000.000168/2010-36
Interessado: Ministério Público Federal e outros
Assunto: Supostas irregularidades das contas relacionadas aos recursos transferidos ao Município de Alto Alegre/RR pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no exercício de 2004.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

217 Procedimento: 1.34.001.005364/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso público. FUNDACENTRO. Redução do prazo para a realização das provas. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

218 Procedimento: 1.34.001.007336/2010-30
Interessado: Maria de Jesus e outros
Assunto: Patrimônio público. Licitação. Possíveis fraudes em licitações envolvendo a empresa Computeasy Tecnologia.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

219 Procedimento: 1.34.001.008532/2010-21
Interessado: Antônio Madeira
Assunto: Qualidade no serviço público. Supostas irregularidades envolvendo os recenseadores do IBGE, no CENSO 2010.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

220 Procedimento: 1.34.001.008600/2010-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do projeto "Valu Ória Galeria de Arte - 1999".
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

221 Procedimento: 1.34.010.001177/2010-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Viradouro/SP. Programas afetos ao Ministério das Cidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

222 Procedimento: 1.34.010.001236/2010-91
Interessado: ADRIANA SCORDAMAGLIA PROCURADOR-RA CHEFE PR/SP e outros
Assunto: Verificação da existência de eventuais irregularidades na gestão dos programas afetos ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no município de Viradouro/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

223 Procedimento: 1.34.011.000061/2010-94
Interessado: ROBERTO GOMES DA SILVA e outros
Assunto: Moradores dos antigos prédios do IAPI - Processo de regularização dos imóveis (42 anos). Procurador do INSS exige anuência de todos os antigos proprietários para conceder a escritura.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

224 Procedimento: 1.35.000.000712/2010-38
Interessado: JOEREZ VRUBEL - EX-DIRETOR GERAL DO CEFET-SE e outros
Assunto: Supostos casos de aproveitamento indevido, realizado pelo Instituto Federal de Sergipe - IFS/SE, em favor de candidatos aprovados em outras instituições sem previsão no edital do concurso do IFS/SE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

225 Procedimento: 1.35.000.000806/2010-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades relativas as verbas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento repassados ao município de Lagarto/SE por intermédio do Contrato de Repasse nº 106653-31/00.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

226 Procedimento: 1.35.000.001461/2010-17
Interessado: ÂNGELO FRANCKLIN PITANGA
Assunto: Suposta irregularidade de anulação administrativa do concurso para professor de química da Universidade Federal de Sergipe-UFS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

227 Procedimento: 1.35.000.002408/2010-25
Interessado: JOSÉ ADELMO MENEZES DE OLIVEIRA
Assunto: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte do servidor, pró-reitor de ensino do Instituto Federal de Sergipe - IFS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

228 Procedimento: 1.00.000.002946/2011-16
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas dos cofres da União. Programa patrulha mecanizada, por parte da prefeitura municipal de Caçara do Norte/RN.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

229 Procedimento: 1.11.000.000354/2011-86
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposto desvio de recursos pertencentes ao Município de São Miguel dos Campos/ AL.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

230 Procedimento: 1.14.000.000514/2011-85
Interessado: TCU/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
Assunto: Cópia de Acórdão 352/2011-TCU-1ª Câmara. Suposta omissão na prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município de Itaparica/BA por meio do convênio nº 743/2002, celebrado com o Ministério da Integração Nacional.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

231 Procedimento: 1.14.000.000640/2011-30
Interessado: Sra. Patrícia Carolina da Silva Rodrigues
Assunto: Suposta perseguição sofrida pela representante desde o seu nascimento.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

232 Procedimento: 1.15.000.000086/2011-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Informação sobre convite feito aos comerciantes da faixa litorânea do Icarai e da Tabuba para uma Audiência Pública, a ser realizada em trecho da Av. Litorânea, na Praia do Icarai, no dia 20/01/2011, a fim de informar sobre as atividades que integram o cronograma físico da obra de contenção do avanço do mar.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

233 Procedimento: 1.15.000.000174/2011-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/CE. Contratação irregular de servidora. Fato ocorrido no ano de 1993.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

234 Procedimento: 1.15.000.000638/2011-23
Interessado: Movimento Salve o Parque do Coco
Assunto: Possíveis irregularidades na nomeação de servidores recém concursados, ainda em estágio probatório, para cargos comissionados no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

235 Procedimento: 1.15.002.000058/2011-16
Interessado: Manoel Petrólio Leal Petrola
Assunto: Possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos, na merenda escolar e na contratação de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, no ano de 2009.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

236 Procedimento: 1.16.000.001234/2011-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto gasto excessivo de dinheiro público para custear o III Encontro Nacional dos Defensores Públicos Federais a ser realizado, em tese, entre os dias 05 e 08 de abril de 2011, na cidade de Salvador/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

237 Procedimento: 1.17.000.000063/2011-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual irregularidade em percepção de diária pelo Delegado da Polícia Federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

238 Procedimento: 1.17.000.000135/2011-83
Interessado: Igreja Presbiteriana de Meaípe e outros
Assunto: Eventual omissão da Secretaria do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo. Autorização e fiscalização de evento intitulado JESUS VIDA VERÃO, realizado na praia de Meaípe em Guarapari/ES, no período de 27/12/2010 a 31/01/2011.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

239 Procedimento: 1.18.000.000030/2011-97
Interessado: GLENICE ALVES TEIXEIRA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/GO e o Município de Mambai/GO.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

240 Procedimento: 1.18.000.000124/2011-66
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas do convênio nº 736/2003 firmado com o Fundo Nacional de Saúde pelo município de Monte Alegre de Goiás - GO.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

241 Procedimento: 1.20.000.000049/2011-85
Interessado: ANONIMO e outros
Assunto: Apuração de suposto envolvimento de ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso com atividades criminosas.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

242 Procedimento: 1.20.000.000398/2011-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível malversação de verbas oriundas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Prefeitura Municipal de Colniza/MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição

243 Procedimento: 1.22.000.000073/2011-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no concurso para provimento de cargos no Ministério da Pesca e da Aquicultura. Cargo de Agente Administrativo. Edital nº 01/2010.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

244 Procedimento: 1.22.000.000077/2011-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de provas da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB no Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

245 Procedimento: 1.22.002.000016/2011-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM. Suposta contratação irregular de professor substituto do ensino básico técnico e tecnológico.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

246 Procedimento: 1.23.000.000036/2011-02
Interessado: CGU - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Anajas/PA. Programa Estatísticas e Avaliações Educacionais - Censo Escolar da Educação Básica.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

247 Procedimento: 1.23.000.000258/2011-17
Interessado: OUREM e outros
Assunto: Supostas irregularidades na utilização de recursos federais pela Secretaria de Educação do Estado do Pará. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. Município de Ourém/PA. Exercício 2006.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

248 Procedimento: 1.23.000.000259/2011-61
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e outros
Assunto: Relatório de Auditoria nº 97/2007, de 30/10/2009, oriundo do Ministério da Educação, referente à inspeção realizada na Secretaria de Educação do Estado do Pará, no período de 20 a 24 de agosto de 2007 sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2006 do município de Capitão Poço/PA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

249 Procedimento: 1.23.000.000268/2011-52
Interessado: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Terra Alta/PA. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. Exercício 2006.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

250 Procedimento: 1.23.000.000271/2011-76
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e outros
Assunto: Ministério da Educação, FNDE, referente à inspeção realizada na Secretaria de Educação do Estado do Pará, no período de 20 a 24 de agosto de 2007 sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2006 do município de Magalhães Barata/PA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

251 Procedimento: 1.23.000.000582/2011-35
Interessado: OAB/PARÁ - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ
Assunto: ACP nº 8742.03.2011.4.3900, em trâmite da 5ª Vara Federal da Pará em função da contratação de Assessores Especiais pelo Governo do Estado do Pará, sem a devida previsão legal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

252 Procedimento: 1.23.000.000914/2011-81
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo prefeito do Município de Marituba, região metropolitana de Belém.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

253 Procedimento: 1.24.000.000073/2011-75
Interessado: CRM-PB - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA - CRM-PB e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Programa de Saúde da Família - PSF dos Postos de Saúde Frei Damião, Vida Nova, Bom Jesus e Santa Clara, localizados no Município de Lagoa de Dentro/PB.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

254 Procedimento: 1.24.000.000101/2011-54
Interessado: Município de Piripituba/PB
Assunto: Possíveis irregularidades referentes à elaboração dos Relatórios Trimestrais Detalhados da Saúde, relativos aos exercícios 2007 e 2008.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

255 Procedimento: 1.25.015.000136/2011-97
Interessado: Carlos Naves
Assunto: Possíveis irregularidades no DETRAN-PR e na Assembléia Legislativa do Estado. Possíveis irregularidades ocorridas no DETRAN-PR e na Assembléia Legislativa do estado.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

256 Procedimento: 1.26.000.000292/2011-80
Interessado: MPPE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros
Assunto: Suposto superfaturamento em obra no campo Olin-dinha. Jardim Brasil II. Município de Olinda/PE. Construção de casas em solo aquoso, ocasionando risco de desabamento.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

257 Procedimento: 1.26.000.000538/2011-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades, no âmbito do Município de João Alfredo/PE, quanto à execução de convênio firmado por aquela municipalidade e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo por objeto a construção de casas populares, através do Programa Habitacional de Interesse Social - FGTS, cujas obras teriam sido interrompidas, e algumas inacabadas, além de extravio de materiais de construção e falta de pagamento pelos serviços já realizados.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

258 Procedimento: 1.26.000.001189/2011-57
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades cometidas no âmbito da antiga ANVISA, atual APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

259 Procedimento: 1.27.000.000046/2011-91
Interessado: MUNICIPIO DE OEIRAS-PI e outros
Assunto: Municipal de Oeiras/PI. Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos oriundo da Funasa-PI.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

260 Procedimento: 1.27.000.000143/2011-83
Interessado: NIXON MARDEN DE CASTRO SALES
Assunto: Possível afronta ao Princípio da Igualdade em item do edital do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

261 Procedimento: 1.27.000.000463/2011-33
Interessado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO e outros
Assunto: Suposta venda de notas fiscais frias à Prefeitura de Cocal de Telha-PI.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição

262 Procedimento: 1.27.000.001418/2011-04
Interessado: Francisco Ribeiro de Araújo Filho
Assunto: Suposta prática de nepotismo e de sonegação de contribuição previdenciária. Município de Boa Hora/PI.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

263 Procedimento: 1.27.001.000018/2011-63
Interessado: SÂMEA RAFAELA RODRIGUES DAMATA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na Universidade Federal do Piauí. Campus Senador Helvídio Nenus. Erro técnico na matrícula em disciplina do curso de enfermagem.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

264 Procedimento: 1.30.012.000153/2011-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Receita Federal do Brasil. Possível desobediência ao disposto no Regulamento do Imposto de Renda.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

265 Procedimento: 1.32.000.000083/2011-39
Interessado: JORCI MENDES DE ALMEIDA e outros
Assunto: Supostas irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados à Secretaria de Estado de Segurança Pública de Roraima, por força do Convênio nº 131/01, que visava a co-operação entre os participantes na aquisição de veículos, mobiliários, eletroeletrônicos e equipamentos de informática para aparelhamento das polícias nas áreas circunvizinhas da fronteira Brasil/Guiana e Brasil/Venezuela, no âmbito do Plano Nacional de Segurança Pública.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

266 Procedimento: 1.33.002.000052/2011-21
Interessado: 10ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CHAPECO e outros
Assunto: Representação n. 01.2007.000890-0 (PA n. 1.33.002.000469/2005-45). Suposta irregularidade em dispensa de licitação. Município de Chapecó/SC. Caixa Econômica Federal - CEF.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

267 Procedimento: 1.33.002.000053/2011-75
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades cometidas por administradores do Hospital Regional do Oeste. Município de Chapecó/SC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

268 Procedimento: 1.33.005.000057/2011-23
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades nos investimentos de verbas públicas, pelo município de Joinville/SC.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

269 Procedimento: 1.33.005.000276/2011-11
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades no Concurso Público para Prefeitura Municipal de Joinville/SC, para provimento de cargos dos quadros de pessoal da administração pública.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

270 Procedimento: 1.33.009.000006/2011-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em recursos oriundos de convênio 11000/2007, formalizado entre a Prefeitura municipal de Calmon e o INCRA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

271 Procedimento: 1.34.001.000450/2011-10
Interessado: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Assunto: FNDE. Suposta irregularidade em repasses efetuados aos municípios do Estado de São Paulo, no período de 01/11/2010 a 30/11/2010, referente aos Programas Educacionais do Fundo.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

272 Procedimento: 1.34.001.001048/2011-52
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de São Paulo.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

273 Procedimento: 1.34.012.000188/2011-84
Interessado: PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto: Eventuais irregularidades no repasse de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE aos municípios do Estado de São Paulo, no período de 20/01/2010 a 31/12/2010.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

274 Procedimento: 1.34.012.000429/2011-95
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, entidade autárquica ou empresa pública federal. Município de Itanhaém.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

275 Procedimento: 1.34.016.000125/2011-98
Interessado: Lisiane Cristina Braecher
Assunto: Possíveis irregularidades na execução dos serviços de saúde na Penitenciária Dr. Danilo Pinheiro (Sorocaba).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.

276 Procedimento: 1.34.018.000035/2011-87
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ e outros
Assunto: Supostas irregularidades na realização pela rede pública de saúde de exames solicitados por Perito Judicial.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

277 Procedimento: 1.34.022.000016/2011-91
Interessado: PRM-JAU/SJUR/PRM-SP - SETOR JURIDICO DA PRM/JAU e outros
Assunto: Supostas irregularidades noticiadas no Relatório de Fiscalização nº 16160 da CGU, sendo que parte delas, em princípio, são indícios de falhas administrativas e outra parte, se comprovada ao longo das investigações, poderão caracterizar, em tese, condutas im-probas, contempladas pela Lei n. 8.429/92.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

278 Procedimento: 1.35.000.000039/2011-17
Interessado: Universidade Federal de Sergipe e outros
Assunto: Universidade Federal de Sergipe. Suposto pagamento de salários a professor antes de sua entrada em exercício.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



279 Procedimento: 1.35.000.000362/2011-91
Interessado: Controladoria Geral da União
Assunto: Possíveis irregularidades cometidas na execução do Convênio nº 30/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju (SE).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
280 Procedimento: 1.35.000.000433/2011-55
Interessado: João Cândido Sobrinho
Assunto: Possíveis irregularidades na reforma e ampliação da clínica da saúde do antigo SESP.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
281 Procedimento: 1.35.000.000636/2011-41
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades na aquisição de imóvel (terreno) em Poço Redondo/SE, por parte do atual prefeito.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
282 Procedimento: 1.35.000.000649/2011-11
Interessado: Ivo Marcelino
Assunto: Possíveis irregularidades no pregão relativo ao contrato nº 004/2009 - SEAD/SE por parte da Secretaria de Estado da Administração do Governo de Sergipe.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.
283 Procedimento: 1.35.000.000686/2011-29
Interessado: Angélica Cristina Pontes da Silva Cruz
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura do Município de Poço Redondo/SE, decorrentes de contratação irregular de servidores comissionados em detrimento dos aprovados em concurso público.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
Deu-se por encerrada a sessão às 17:00 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Coordenador

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Membro Suplente

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Membro Suplente.

**ATA DA 606ª REUNIÃO
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2011**

Aos 20 dias do mês de junho de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes a Dra. Denise Vinci Túlio, membro titular e a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro suplente. O Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dra. Denise Vinci Túlio e da Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes.

Comunicados	Assunto	PA nº 1.16.000.006292/2010-59 - Suposta irregularidade na aplicação de recursos federais transferidos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, no período de 2006 a 2009.
	Deliberação	Recurso do Procurador da República Hélio Ferreira Heringer Junior em face de decisão da 5ª CCR, na 600ª Reunião, de 17 de maio de 2011, que deixou de homologar o declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e determinou o retorno dos autos à origem para providências cabíveis.
Deliberação	Assunto	Deliberou a Câmara pela manutenção da decisão recorrida e encaminhamento dos autos ao Eg. Conselho Institucional, nos termos do voto da Relatora, Dra. Denise Vinci Túlio.
	Assunto	Voto pela atribuição do MPF para atuar no feito, adotando como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG, que ora faço juntar aos autos.
Deliberação		Deliberou a Câmara pela atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08100.026219/97-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MT e a Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT. Exercício 1997.
Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
2 Procedimento: 1.29.000.000444/2001-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do cumprimento do artigo 2º da Lei nº 9.452/97. Controle social dos gastos públicos por parte do Município de Canoas/RS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
3 Procedimento: 1.30.012.000149/2001-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia. CRTR 4º região. Inspeção jurídica administrativa e financeira referente ao exercício de 1999. Possível improbidade administrativa.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
4 Procedimento: 1.11.000.000158/2003-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Penedo/AL. Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Urbano - Monumenta. Verbas oriundas da União Federal.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
5 Procedimento: 1.20.000.000393/2003-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da regularidade e a prestação de conta de contratos de repasse firmado pelo Município de Itiquira/MT.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
6 Procedimento: 1.22.000.000862/2003-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da extinta (em fase de liquidação) Rede Ferroviária Federal. Descumprimento da Lei de licitações, nepotismo e uso irregular do patrimônio público.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
7 Procedimento: 1.33.001.000239/2003-24
Interessado: Câmara Municipal de Blumenau/SC e outros
Assunto: Prefeitura Municipal de Blumenau/SC. Recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde - FNS. Falta de repasse aos agentes de saúde.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
8 Procedimento: 1.12.000.000092/2004-93
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana/AP, quando da aplicação de verbas federais, oriundas do SUS - Sistema Único de Saúde, através dos Convênios 001/2002, 3982/2001.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
9 Procedimento: 1.14.001.000025/2004-94
Interessado: Sra. Maria de Fátima Narciso Leal Santana e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério pela Prefeitura de Floresta Azul/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
10 Procedimento: 1.20.000.000753/2004-17
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BOA e outros
Assunto: Supostas irregularidades em obras às margens da rodovia BR 158. Estado de Mato Grosso.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
11 Procedimento: 1.34.001.006884/2004-02
Interessado: Ministério Público Federal - Núcleo Criminal
Assunto: Instituto Nossa Senhora Auxiliadora. Cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CE-BAS).
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
12 Procedimento: 1.14.000.000498/2005-82
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verba pública federal pelo município de Wanderley/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.29.015.000086/2005-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Índícios de pagamento e/ou contribuição indevida em hospitais e clínicas filantrópicas e privadas, conveniadas ao SUS - Sistema Único de Saúde. Municípios de Santa Rosa, Tucunduva, Cândido Godói e Campina das Missões. Estado do Rio Grande do Sul.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
14 Procedimento: 1.34.010.000432/2005-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Cravinhos/SP. Supostas irregularidades nas despesas atinentes ao teto financeiro de epidemiologia e controle de doenças - TFECD. Exercícios 2000 a 2002. Verbas oriundas do Ministério da Saúde.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
15 Procedimento: 1.34.010.000578/2005-26
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Município de Ribeirão Preto/SP. Supostas irregularidades na implantação do programa INTEGRASUS - Programa de incentivo de integração ao Sistema Único de Saúde - SUS.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do MPF para atuar no feito, adotando como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG, que ora faço juntar aos autos.
16 Procedimento: 1.13.000.000173/2006-18
Interessado: Sr. Manuel José Leite
Assunto: Solicitação de providências para que os Deputados Federais citados devolvam o dinheiro que receberam sem trabalhar.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
17 Procedimento: 1.14.000.000087/2006-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de existência de elevado índice de inadimplência relativa aos financiamentos concedidos pelo BNB - Banco do Nordeste do Brasil, por conta do PRONAF -Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, nos municípios baianos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
18 Procedimento: 1.19.001.000030/2006-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na manutenção da rodovia federal BR 222, proximidade do povoado Pequiá, Município de Açaí-lândia/MA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
19 Procedimento: 1.20.000.000640/2006-75
Interessado: KVS CONSTRUÇÕES LTDA e outros
Assunto: Contrato firmado entre o Município de Guiratinga/MT e a empresa KVS Construções Ltda. Construção de centro de saúde. Suposta ausência de pagamento por parte da municipalidade.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
20 Procedimento: 1.21.000.000359/2006-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Supostas irregularidades na aplicação de recursos. Contratos nºs 85/1999 e 38/2000, firmados entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda do Mato Grosso do Sul e a Cooperativa de Materiais Básicos de Construção Limitada. Execução de cursos de pedreiro para qualificação profissional de trabalhadores desempregados no Estado.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
21 Procedimento: 1.21.001.000119/2006-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 011/2003. Ministério das Cidades. Município de Vicentina/MS. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
22 Procedimento: 1.23.001.000193/2006-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Cumaru do Norte/PA. Recursos oriundos do Ministério da Integração Nacional.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

23 Procedimento: 1.30.009.000083/2006-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades em quatro transferências bancárias envolvendo verbas de natureza federal, ocorridas no exercício de 2006, dirigidas ao Município de Armação dos Búzios/RJ.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.33.010.000009/2006-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na liberação de seguro agrícola na região de Concórdia/SC. PRONAF.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

25 Procedimento: 1.20.000.000312/2007-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio nº 5.530/1996, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

26 Procedimento: 1.20.000.000613/2007-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ministério da Fazenda. Delegacia de administração no Estado de Mato Grosso. Exercício 1998. Supostas irregularidades com despesa de pessoal, veículos, atuação do controle interno e em despesas na obra de construção do edifício sede dos órgãos fazendários em Mato Grosso.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

27 Procedimento: 1.24.002.000013/2007-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Sousa/PB. Construção de casas populares. Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

28 Procedimento: 1.26.000.001669/2007-31
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Eventual descumprimento de obrigações assumidas por cidadão em contrapartida ao recebimento de bolsa de estudos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, para realização de curso de Doutorado em Filosofia na Universidade George Washington.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

29 Procedimento: 1.34.001.002474/2007-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais oriundas de contrato firmado entre a empresa Corporate Turismo e o Ministério das Relações Exteriores.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

30 Procedimento: 1.34.006.000286/2007-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual prática de crime de falsidade ideológica e tráfico internacional de drogas por servidora da Receita Federal do Brasil.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

31 Procedimento: 1.14.001.000047/2008-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Potiraguá/BA. Supostas irregularidades no Programa de Transferência de Renda com Condiionalidades - Bolsa Família. Recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

32 Procedimento: 1.14.004.000011/2008-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Serrinha/BA. Supostas Irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB. Exercício de 2007. Falta de manutenção apropriada nas escolas da rede municipal e utilização de veículos inadequados para transporte escolar.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com remessa dos autos ao MPE.

33 Procedimento: 1.15.003.000077/2008-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades apontadas na execução das obras objeto do Convênio nº3065/01 celebrado entre a FUNASA - Fundação Nacional da Saúde e o Município de Nova Russas/CE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

34 Procedimento: 1.20.000.000638/2008-68
Interessado: JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO e outros
Assunto: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso/IFMT. Suposta compra de cargos. Campus Serra de São Vicente.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

35 Procedimento: 1.20.000.000716/2008-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas declarações inverídicas e divergentes feitas pelo Município de Barra do Garça/MT à Receita Federal do Brasil.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

36 Procedimento: 1.22.000.003808/2008-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Carangola/MG. Concessão de imóvel gratuitamente pela União Federal. Supostas irregularidades na manutenção do imóvel pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde - CISVERDE.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

37 Procedimento: 1.23.000.002473/2008-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Relatório de Auditoria nº 4446, realizada na Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, cuja finalidade era verificar a execução do Convênio FNS nº 4413/2004 (SIAFI 521119), celebrado com o Ministério da Saúde, cujo objeto era a aquisição de Unidade Móvel de Saúde (Ambulância).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

38 Procedimento: 1.28.000.000013/2008-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Relatório de Fiscalização nº 977/07 - Controladoria Geral da União. Município de Brejinho/RN.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

39 Procedimento: 1.28.100.000157/2008-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar notícia de apropriação pelo Prefeito de Martins/RN de recursos advindos do Governo Federal, destinados ao pagamento de agentes de saúde desse município.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

40 Procedimento: 1.29.010.000013/2008-51
Interessado: Claudio Pospich e outros
Assunto: Possível desvio de verbas públicas federais na construção de moradias no Assentamento Nossa Senhora Aparecida, em Caibaté/RS, com a intervenção da COCEARGS - Cooperativa Central dos Assentamentos do Rio Grande do Sul, Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

41 Procedimento: 1.30.012.000127/2008-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na contratação de serviços de advocacia extra quadro pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.30.012.000738/2008-17
Interessado: Hospital da Força Aérea do Galeão e outros
Assunto: Saúde. Hospital da Força Aérea do Galeão - HFAG. Supostas irregularidades na atual gestão.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 1.33.000.002480/2008-11
Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina
Assunto: Possíveis irregularidades em empresas do ramo de medicamentos que estariam se recusando em aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

44 Procedimento: 1.34.001.000671/2008-92
Interessado: FUNDACENTRO e outros
Assunto: Servidor público. FUNDACENTRO. Possíveis irregularidades. Interferência no PAD, com revogação da Portaria 320/207, através da Portaria 004/2008.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

45 Procedimento: 1.34.012.001133/2008-96
Interessado: Antonio Luiz Trabulsi Cortazzo e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte - DNIT e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER do Estado de São Paulo. Conservação e recuperação de rodovias federais sem ônus para o DNIT. Elevado dispêndio de recursos estaduais.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.36.000.001047/2008-48
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 220/2004 da Controladoria-Geral da União relativas ao Programa de Atenção Básica em Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do MPF para atuar no feito, adotando como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG, que ora faço juntar aos autos.

47 Procedimento: 1.36.000.001056/2008-39
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto: Investigação sobre as contratações do item 1 - Programa PAB-FIXO, do relatório de fiscalização nº 669/2005 da Controladoria-Geral da União - CGU referente as ações de responsabilidade do Ministério da Saúde no Município de Fortaleza do Taboão/TO.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do MPF para atuar no feito, adotando como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG, que ora faço juntar aos autos.

48 Procedimento: 1.13.000.002273/2009-21
Interessado: Fernando Falabella
Assunto: Possível prática de improbidade pelo ex-Prefeito de Urucará, por não comprovar a aplicação de 25% da receita do município para educação.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

49 Procedimento: 1.14.000.002342/2009-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Centro Especializado em Traumatologia e Reabilitação Ltda - Cetro. Suposta realização de procedimentos médicos custeados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e não comprovados.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

50 Procedimento: 1.14.002.000009/2009-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta ausência na renovação do mandato do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, nos Municípios de Saúde e Valente/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

51 Procedimento: 1.15.003.000222/2009-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no repasse/depósito dos valores referentes ao PASEP dos servidores da Prefeitura de Alcântaras/CE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

52 Procedimento: 1.16.000.000342/2009-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta concessão indevida de assistência jurídica pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à empregada, para a defesa desta perante o Tribunal de Contas da União.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.18.000.001096/2009-80
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.



54 Procedimento: 1.20.000.000627/2009-69
Interessado: Procuradoria da República em Mato Grosso
Assunto: Suposto desvio de verbas provenientes do Ministério da Saúde e repassadas ao Município de Cuiabá/MT.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto oral da relatora.

55 Procedimento: 1.22.000.000299/2009-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa Saúde da Família no município de Barra Longa/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

56 Procedimento: 1.22.010.000128/2009-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de João Monlevade/MG. Supostas irregularidades na contratação da Caixa Econômica Federal para pagamento dos servidores municipais. Ausência de licitação prévia.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

57 Procedimento: 1.23.000.001662/2009-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Cópia do Relatório de Auditoria nº 91/2007, realizada no período de 27 a 31 de agosto de 2007 em cumprimento ao Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna - PAINT/2007 a fim de verificar a regularidade da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à Prefeitura Municipal de Muana/PA - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - 2005/2006.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.23.001.000145/2009-97
Interessado: Sra. Catarina Pessoa de Matos
Assunto: Supostas irregularidades em valores liberados a clientes da reforma agrária pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

59 Procedimento: 1.24.002.000006/2009-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no programa Bolsa Família no Município de Marizópolis/PB. Cessaçao do pagamento do benefício por razões desconhecidas.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

60 Procedimento: 1.25.008.000184/2009-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens para fins exclusivamente educativos sem prévia licitação. Fundação Educacional de Ponta Grossa/PR.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.26.000.000604/2009-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de notícia de suposto esquema de corrupção na Superintendência Federal de Agricultura em Pernambuco. Aplicação de recursos destinados ao combate de praga às plantações de bananeiras.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.34.003.000230/2009-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Lei 8.429/92. Manifestação de irrisignação com suposto arquivamento do Processo Administrativo nº 1.34.001.000620/2006-07 (em trâmite na PR/SP), encaminhada pelo Ofício nº. 15695/2009, subscrito por Procurador da República da PR/SP. Supostas irregularidades na compra de imóvel para a nova sede da entidade na Delegacia Regional do Conselho Regional de Medicina em Botucatu/SP. Notícia ainda o abandono do imóvel da antiga sede com consequente invasão, o que culminou em ação judicial de reintegração de posse em trâmite na 2ª Vara Federal em Bauru/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PR/SP para atuar no feito.

63 Procedimento: 1.15.000.002862/2010-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS. Suposto exercício ilegal de cargo e função de confiança. Estado do Ceará.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.15.000.003386/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Secretaria da Receita Federal do Brasil. 3ª Região Fiscal. Suposta falta de servidores.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.16.000.001782/2010-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades verificadas na alterações contratuais dos chamados contratos de execução rodoviária firmados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNT.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.18.000.000570/2010-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em procedimento expropriatório realizado pelo INCRA/GO. Propriedade rural localizada em Araguaças/GO.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

67 Procedimento: 1.19.000.001378/2010-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais no município de Fortuna/MA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.20.000.000818/2010-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Projeto de Assentamento Tibagi. Convênio firmado entre o INCRA/MT e o Município de Brasnorte/MT. Suposta responsabilidade do Prefeito Municipal. Falta de finalização das obras.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.22.000.003294/2010-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidade na fiscalização da ANATEL em estação de radiodifusão não outorgada no Município de Ouro Branco/MG e possível falta de competência de servidores para apreensão de equipamentos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.22.000.003587/2010-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Universidade Federal de Viçosa/MG. Supostas irregularidades no concurso público para o cargo de professor assistente. Edital nº 83/2010. Falta de clareza nas avaliações.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.22.009.000543/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na utilização de verbas federais oriundas do contrato de repasse nº 0179234-81, firmado entre o Município de Capitão Andrade/MG e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.22.014.000045/2010-92
Interessado: Sr. Juarez Francisco de Sousa
Assunto: Supostos problemas em financiamento habitacional promovido pela Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

73 Procedimento: 1.23.000.000696/2010-02
Interessado: Sra. Eliane Lime Andrade
Assunto: Gerente do Instituto Nacional do Seguro Social. Suspensão abusiva de benefício previdenciário e desobediência à ordem judicial.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

74 Procedimento: 1.23.000.001114/2010-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado com a INFRAERO, tendo como objeto a concessão de área para locação de espaço em painel para veiculação de publicidade de terceiros.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

75 Procedimento: 1.23.000.001128/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a Infraero e a Computer Store Ltda., tendo como objeto locação de espaço para publicidade.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.23.000.001138/2010-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a INFRAERO e a Balangandá Jóias e Artigos para Presentes Ltda. Espaço para comércio de jóias e artigos. Aeroporto de Belém/PA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.23.001.000213/2010-51
Interessado: Câmara Municipal de Nova Ipixuna
Assunto: Suposto desvio de finalidade na execução do convênio PIRTUC nº06/2009 no município de Nova Ipixuna. Suposto desvio de finalidade na execução do convênio PIRTUC nº 006/2009.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

78 Procedimento: 1.23.001.000228/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Marabá/PA. Supostos descontos indevidos nos vencimentos dos servidores municipais da educação. Recursos oriundos do FUNDEB.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.26.000.001206/2010-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Município de Ibimirim/PE e o Ministério do Planejamento e Orçamento. Construção de passagem molhada e bueiro. Possível responsabilidade do ex-prefeito municipal.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.30.012.000487/2010-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Concurso público. Marinha do Brasil. Corpo de Fuzileiros Navais. Cargo de músico. Limite de idade. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

81 Procedimento: 1.30.012.000713/2010-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no processo seletivo para ingresso no quadro técnico do Corpo da Marinha, realizado no ano de 2010.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.30.012.000753/2010-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Supostas irregularidades no pagamento de benefícios remuneratórios a servidores ocupantes de cargo DAS. Exercícios 1997 e 1998.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.31.001.000105/2010-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades nas contas apresentadas pelo então prefeito do município de Alvorada do Oeste/RO.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Ressalvado o cumprimento de medidas no âmbito criminal, caso ainda não providenciado.

84 Procedimento: 1.33.004.000075/2010-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Joaçaba/SC. Supostas irregularidades no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. Suposta prática de atos privativos de enfermeiro por técnicos em enfermagem, por ordem do coordenador técnico do serviço.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

85 Procedimento: 1.34.001.003924/2010-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de Recomendação feita pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial na Procuradoria da República de São Paulo, dando conta da instauração de diversos inquéritos policiais com base em sindicância e processos administrativos disciplinares envolvendo policiais federais.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.34.006.000328/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto descumprimento da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Não cumprimento dos percentuais mínimos de professores com dedicação integral e com títulos de mestre e doutor. Centro Universitário Metropolitano de São Paulo - UNIFIG, dentre outros.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

87 Procedimento: 1.34.010.000953/2010-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Município de Barretos/SP. Supostas irregularidades na execução de obras de unidade de pronto atendimento - UPA. Recursos liberados pelo Ministério da Saúde por meio da portaria nº 1020/09.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

88 Procedimento: 1.00.000.003944/2011-44
Interessado: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 9º, inciso VII, da lei 8.429/92, por ex-deputado federal, bem como por seu assessor parlamentar.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

89 Procedimento: 1.14.000.000625/2011-91
Interessado: IBAMETRO - Instituto Baiano de Metrologia
Assunto: Possíveis irregularidades no contrato nº 002/07, firmado entre o IBAMETRO e a Turismo Pinheiro LTDA para fornecimento de passagens aéreas e prestação de serviços afins.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

90 Procedimento: 1.15.000.000399/2011-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto acúmulo dos cargos de funcionário do Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Ato de improbidade administrativa.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

91 Procedimento: 1.15.000.000658/2011-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ministério da Saúde/Núcleo Estadual do Ceará. Procedimento Administrativo nº 25016.003364/2009-40. Adoção de providências com relação ao ressarcimento dos valores sacados da conta de ex-beneficiária.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.16.000.000344/2011-64
Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Assunto: Suposta irregularidade na contratação de serviços de terceirizados pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04.

93 Procedimento: 1.26.002.000019/2011-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta prática de corrupção no âmbito da Prefeitura Municipal de Toritama/PE. Possível quadrilha formada pelo prefeito e demais servidores municipais.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com remessa dos autos ao MPE/PE.

94 Procedimento: 1.27.000.000344/2011-81
Interessado: SECEX/PI - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU/PI e outros

Assunto: Não comprovação da regular aplicação dos recursos do convênio nº 1668/2000, firmado entre a FUNASA - Fundação Nacional da Saúde e o município de Isaias Coelho/PI, para a execução de melhorias habitacionais para o controle de doença de chagas.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.28.100.000031/2011-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível existência de risco ao patrimônio público e ao sigilo dos processos fiscais, em virtude de mudança promovida no local de votação eleitoral de servidor da Receita Federal do Brasil.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

96 Procedimento: 1.29.015.000072/2011-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em contribuições espontâneas efetuadas e recebidas pelo poder executivo municipal no tocante a procedimento na área da saúde à população do referido município.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

97 Procedimento: 1.30.012.000057/2011-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Instituto Nacional do Câncer - INCA. Suposta obrigatoriedade de abertura de conta no Banco do Brasil. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:00 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

DENISE VINCI TÚLIO
Membro Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Membro Suplente

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JUNHO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público.
[1.34.017.000028/2010-12]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que os bens ativos operacionais pertencentes à extinta Rede Ferroviária Federal S/A foram transferidos para o patrimônio da União, por imposição da lei Nº 11.483/2007;

CONSIDERANDO que, após diligências efetuadas no inquérito civil Nº 1.34.008.000362/2007-71, em trâmite na Procuradoria da República no Município de Piracicaba/SP, constatou-se a possível ocorrência de destruição e comercialização de vagões, trilhos e outros bens da RFFSA em várias localidades do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000028/2010-12, que trata de apurar eventual destruição e comercialização de ativos operacionais ferroviários pertencentes à União no âmbito desta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO ainda a necessidade da realização de novas diligências a fim de se apurar as irregularidades mencionadas na representação.

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto diligenciar no sentido de apurar a ocorrência de destruição e comercialização de ativos operacionais ferroviários pertencentes à União, sem autorização do Poder Público.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000028/2011-12 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação do servidor Jorge Correa dos Santos Neto, Técnico Administrativo, como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o Nº 1.28.000.000903/2010-34 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Representação Fiscal para Fins Penais Nº 16.707.002401/2010-67, de acordo com a qual a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN teria inserido declarações não correspondentes à realidade em Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIPs relativas aos meses de fevereiro a julho de 2009 e maio de 2010, o que teria resultado no recolhimento a menor de contribuições previdenciárias, a configurar ato de improbidade administrativa previsto na Lei Nº 8.429/1992.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Germano Jácome Patriota e Fabrícia Maria Januário, atual prefeito e contadora, respectivamente, do Município de Ielmo Marinho/RN.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Manda, por fim, o seguinte: 1) que se oficie à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal requisitando informações sobre a constituição definitiva ou não e a situação atual (extinção, parcelamento ou permanência em aberto) dos créditos tributários referentes à Representação Fiscal para Fins Penais Nº 16.707.002401/2010-67 (Autos de Infração Nº 37.252.478-8 e Nº 37.252.482-6); 2) que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do procedimento Nº 1.11.000.000248/2011-01, instaurado a partir de expediente da Controladoria-Geral da União, encaminhando cópia do Relatório de Fiscalização Nº 01670, decorrente da 33ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, versando sobre irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Flexeiras/AL, atribuídas à ex-prefeita Arlene Cavalcante da Costa e à atual prefeita Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos imputados;

Resolve o signatário CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento administrativo, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

1 - autue-se como ICP;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria; 3 - Nomeação da servidora Lisiane Teixeira Cocentino, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da PR/AL;

4 - Após, determino as seguintes providências:

4.1 - juntada aos autos do resultado das eleições para o cargo de Prefeito do Município de Flexeiras/AL, nos pleitos de 2004 e 2008;



4.2 - oficie-se à CGU, requisitando cópia da documentação comprobatória das irregularidades apontadas nos itens 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.1.9; 2.1.13; 2.1.15; 2.1.16; 2.1.35; 2.1.37; 4.1.1; 4.1.2; 4.1.4; 4.1.13; 4.1.15; 4.2.1; 4.2.2; 4.2.3; 4.2.4; 4.2.5; 4.2.6; 4.2.7; 4.2.8; 4.2.11; 4.2.15; 4.2.16; 4.2.17; 4.2.18; 4.2.19; 4.2.20; 4.2.21; 4.2.22; 4.2.23; 4.2.24; 4.2.28; 4.2.29; 4.2.32; 4.3.1; 4.3.2; 4.3.6; 4.4.3; 4.4.5; 4.4.9; 4.4.10; 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3; 6.1.4; 7.1.1; 7.1.2; 7.1.3; 7.1.4; 7.1.5; 7.1.6; 7.1.7; 7.1.8; 7.1.9; 7.1.10; 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4; 8.1.5; 8.1.6; 8.3.10; 8.3.11; 8.3.13; 8.4.1; 8.4.2; 8.4.3; 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3; 9.1.4; 9.1.5; 9.2.1; 9.2.2; 9.2.4; 9.2.6; 9.2.7; 9.2.8; 9.2.9; 9.2.10; 9.2.11; 9.2.12; 9.2.13; 9.2.14; 8.2.15; 9.2.16; e 9.2.17 do Relatório de Fiscalização Nº 01670/2010;

4.3 - oficie-se ao Ministério da Educação, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas no referido Relatório, referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, exercícios 2009 e 2010 (itens 2.1.1 a 2.1.10); ao Programa Dinheiro Direto na Escola, exercícios 2009 e 2010 (itens 2.1.11 a 2.1.12); ao Programa Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica - PNATE, exercícios 2009 e 2010 (itens 2.1.13 a 2.1.16); e ao Programa Apoio à Alimentação Escolar -PNAE, exercícios 2008 e 2010 (itens 2.1.26 a 2.1.41), devendo esclarecer se foram sanadas as irregularidades constatadas, se houve prestação de contas dos recursos repassados, se as contas foram aprovadas, bem como se foi instaurada tomada de contas especial e se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente;

4.4 - oficie-se ao Ministério da Saúde, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas no referido Relatório, referentes aos Programas "Atenção Básica em Saúde", exercícios 2009 e 2010 (itens 4.1.1 a 4.1.4); "Saúde da Família", exercícios 2009 e 2010 (itens 4.1.5 a 4.1.16); "Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos", exercícios 2009 e 2010 (itens 4.3.1 a 4.3.6); "Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos", exercícios 2009 e 2010 (itens 4.4.1 a 4.4.10); e aos convênios Nº 1.317/06 (SIAFI 571814) (itens 4.2.1 a 4.2.15) e Nº 507/05 (SIAFI 553842) (itens 4.2.16 a 4.2.32), devendo esclarecer se foram sanadas as irregularidades constatadas, se houve prestação de contas dos recursos repassados, se as contas foram aprovadas, bem como se foi instaurada tomada de contas especial e se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente;

4.5 - oficie-se ao Ministério do Esporte, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas no referido Relatório (item 6), referentes ao contrato de repasse Nº 143.921-47 (SIAFI nº 459945), devendo esclarecer se foram sanadas as irregularidades constatadas, se houve prestação de contas dos recursos repassados, se as contas foram aprovadas, bem como se foi instaurada tomada de contas especial e se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente;

4.6 - oficie-se ao Ministério do Turismo, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas no referido Relatório, referentes ao contrato de repasse nº 196.177-55/2006 (SIAFI nº 563142) (itens 7.1.1 a 7.1.4) e aos convênios nºs 00926/2009 (SIAFI Nº 704663) (itens 7.1.5 a 7.1.8) e 00432/2010 (SIAFI Nº 734710/2010) (itens 7.1.9 a 7.1.10), devendo esclarecer se foram sanadas as irregularidades constatadas, se houve prestação de contas dos recursos repassados, se as contas foram aprovadas, bem como se foi instaurada tomada de contas especial e se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente;

4.7 - oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas no referido Relatório, referentes aos Programas "Erradicação do Trabalho Infantil" - PETI, exercícios 2009 e 2010 (itens 8.1.1 a 8.2.2), "Transferência de Renda com Condicionaisidades - Bolsa-Família", exercícios 2009 e 2010 (itens 8.3.1 a 8.3.14) e "Proteção Social Básica", exercícios 2009 e 2010 (itens 8.4.1 a 8.4.14), devendo esclarecer se foram sanadas as irregularidades constatadas, se houve prestação de contas dos recursos repassados, se as contas foram aprovadas, bem como se foi instaurada tomada de contas especial e se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente;

4.8 - oficie-se ao Ministério das Cidades, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas no referido Relatório, referentes aos contratos de repasse nºs 245.357-82, 255.128-15, 265.409-25 (itens 9.1.1 a 9.1.5), 210596 (SIAFI 581389) e 213713-15 (SIAFI 581456) (itens 9.2.1 a 9.2.17), devendo esclarecer se foram sanadas as irregularidades constatadas, se houve prestação de contas dos recursos repassados, se as contas foram aprovadas, bem como se foi instaurada tomada de contas especial e se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente;

4.9 - oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, solicitando informações acerca do julgamento da prestação de contas apresentada pela Prefeitura de Flexeiras, pertinente aos exercícios 2009 e 2010, no que tange especificamente os recursos do FUNDEB e do Fundo Municipal de Saúde.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA
DA SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do procedimento Nº 1.11.000.000633/2011-40, instaurado a partir de representação do Município de Satuba/AL, noticiando irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos à referida municipalidade por meio do programa Educação de Jovens e Adultos - EJA, referente aos exercícios de 2002 a 2003 e do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA, relativas aos exercícios de 2004 a 2007, atribuídas aos ex-Prefeitos Adalberon de Moraes Barros e Cícera Pereira da Silva, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos imputados;

Resolve o signatário CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento administrativo, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

1 - autue-se como ICP;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMFPF), mediante remessa desta portaria; 3 - Nomeação da servidora Lisiane Teixeira Cocentino, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da PR/AL;

4 - Após, determino as seguintes providências:

4.1 - juntada aos autos do resultado das eleições para o cargo de Prefeito do Município de Satuba/AL, no pleito de 2004;

4.2 - oficie-se à Câmara de Vereadores do Município de Satuba/AL, solicitando informar quais gestores ocuparam o cargo de Prefeito da referida municipalidade nos anos de 2004 a 2007, informando o período exato das gestões;

4.3 - oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, requisitando informações acerca das impropriedades constatadas na execução do programa Educação de Jovens e Adultos - EJA, referente aos exercícios de 2002 a 2003 e do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA no Município de Satuba/AL, relativas aos exercícios de 2004 a 2007, consoante Ofícios nºs 149 e 150/2011-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 27/01/2011, devendo esclarecer se as irregularidades foram sanadas, ou se houve o recolhimento dos débitos imputados aos ex-Prefeitos Adalberon de Moraes Barros e Cícera Pereira da Silva, esclarecendo, no caso de resposta negativa, quais as providências adotadas pelo FNDE.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA
DA SILVA

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b" c.c XIV, "f", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Relatório de Auditoria Extraordinária nº 673/2010, de autoria da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que atesta irregularidades nos procedimentos operacionais da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu, da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu, da Unidade Mista Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Santa Rita do Pardo, e da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo, que estariam, em tese, dando causa ao grande número de óbitos de recém-nascidos e natimortos no Município de Bataguassu/MS,

INSTAUIRO, com fundamento no art. 129, incisos III, da Constituição Federal, no art. 5º, inciso III, alínea "b", e no art. 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "f", da Lei Complementar nº 75/93 e seguindo, ainda, as diretrizes da Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de acompanhar o cumprimento das recomendações feitas no relatório de auditoria nº 673/2010, por parte das entidades responsáveis.

Autue-se a presente como inquérito civil público, identificando-o com a capa e as anotações pertinentes, e afixando-se cópia da portaria no local de costume.

Oficie-se a cada uma das entidades descritas no item "10" do relatório, solicitando que informe quais as providências adotadas mediante o recebimento das recomendações emitidas por meio do Relatório nº 673/2010 da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria.

Oficie-se também à 2ª Promotoria de Justiça de Bataguassu, enviando cópia desta portaria, esclarecendo-se que dada a recente abertura destes autos, esta Procuradoria da República ainda não dispõe de informações sobre o fato objeto do Relatório nº 673/2010 da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, que estão sendo requisitadas às entidades competentes, porém a medida em que tais informações forem obtidas, estas serão remetidas àquela Ilustre Promotoria.

Designo o servidor Donilson Ferreira de Freitas para secretariar este feito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO AUGUSTO GUELFI

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JUNHO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PRM/ERECHIM Nº 15. Interessado: Coletividade. Requeridos: Prefeitura de Mariano Moro/RS. Objeto: Apurar possível(atos) de improbidade administrativa praticados no Município de Mariano Moro/RS, envolvendo a execução de programas custeados pela União na área da saúde. Câmara: 5º CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso I, e 4º, inciso II, da Resolução CSMFPF nº 87/2006 e,

Considerando o Relatório de Demanda Especiais Nº 00190.026762/2010-26, resultado do trabalho da Controladoria-Geral da União (CGU) no Município de Mariano Moro/RS, dando conta de irregularidades na execução de Programas do Ministério da Saúde (Programa de Atenção Básica em Saúde e no Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos);

Considerando que são mencionados os Convites Nº 28/2009, 40/2009 e 28/2010 como fonte parcial destas irregularidades;

Considerando, por outro lado, a existência de diálogos suspeitos, captados em interceptação telefônica autorizada pelo Juiz Federal Criminal de Erechim/RS, no âmbito da investigação policial denominada "Operação Saúde", e que foram travados entre agente público do Município de Mariano Moro/RS e representantes de empresas do ramo de medicamentos e afins;

Considerando que os fatos configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, conforme prevê a Lei Nº 8.429/92;

Considerando a necessidade de serem colhidas mais provas acerca da existência e da autoria de tais fatos;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social, bem jurídico tutelado pela Lei Nº 8.429/92, nos termos do art. 5º, III, "b", da Lei Complementar 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, artigos 7º, incisos II e VII); resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta, juntamente com o Relatório da CGU, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar possível(atos) de improbidade administrativa praticados no Município de Mariano Moro/RS, envolvendo a execução de programas custeados pela União na área da saúde";

2. Registro e atuação em separado do Relatório Policial contendo a análise dos diálogos telefônicos interceptados por ordem judicial, sobre o qual, forte no art. 16, § 2º, da Resolução CSMFPF Nº 87/2006 (com a redação que lhe deu o art. 3º da Resolução CSMFPF Nº 106/2010), decreto o sigilo na tramitação, a fim de preservar o direito dos envolvidos, ficando autorizada todavia, desde logo, a vista dos autos a eles ou a seus advogados.

3. Nomeação do servidor Vinicius Barancelli, ocupante do cargo de Analista Processual, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMFPF, para funcionar como Secretário;

4. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFPF Nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFPF Nº 87/2006);

5. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2006);

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. A expedição de ofício à Prefeitura do Município de Mariano Moro/RS, para que remeta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral dos processos licitatórios modalidade convite Nº 28/2009, Nº 40/2009 e Nº 28/2010, inclusive com a cópia das respectivas notas fiscais dos produtos adjudicados;

2. A expedição de ofício à CGU requisitando a remessa a esta PRM, tão logo elabore o relatório conclusivo sobre as ações de fiscalização realizadas no Município de Mariano Moro, de cópia do mencionado Relatório e documentos que o instruem.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP Nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPPF Nº 87 do CSMPPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. Nº 1.14.000.000586/2011-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral da União no município de Pojuca/BA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução, determina-se, também, a seguinte providência(s):

1. Reitere-se o teor do ofício Nº 93/2011-NTC- PR/BA-WRAN (fls. 55) e do ofício Nº 94/2011 NTC- PR/BA-WRAN (fls. 56).

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Interessado: Coletividade. Requeridos: Prefeitura de Erechim/RS. Objeto: Apurar possível(ais) ato(s) de improbidade administrativa praticados no Município de Erechim/RS, envolvendo a execução de programas custeados pela União na área da saúde. Câmara: 5º CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso I, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e,

Considerando o Relatório de Demanda Especiais Nº 00190.026761/2010-81, resultado do trabalho da Controladoria-Geral da União (CGU) no Município de Erechim/RS, dando conta de irregularidades na execução de Programas do Ministério da Saúde (Programa de Atenção Básica em Saúde e no Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos), tal como o pagamento de materiais médico-hospitalares não entregues à Prefeitura de Erechim;

Considerando, por outro lado, a existência de diálogos suspeitos, captados em interceptação telefônica autorizada pelo Juiz Federal Criminal de Erechim/RS, no âmbito da investigação policial denominada "Operação Saúde", e que foram travados entre agente público do Município de Erechim/RS e representante de empresa do ramo de medicamentos e afins;

Considerando que os fatos configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, conforme prevê a Lei Nº 8.429/92;

Considerando a necessidade de serem colhidas mais provas acerca da existência e da autoria de tais fatos;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social, bem jurídico tutelado pela Lei Nº 8.429/92, nos termos do art. 5º, III, "b", da Lei Complementar 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, artigos 7º, incisos II e VII); resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e atuação desta, juntamente com o Relatório da CGU, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar possível(ais) ato(s) de improbidade administrativa praticados no Município de Erechim/RS, envolvendo a execução de programas custeados pela União na área da saúde";

2. Registro e atuação em separado do Relatório Policial contendo a análise dos diálogos telefônicos interceptados por ordem judicial, sobre o qual, forte no art. 16, § 2º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006 (com a redação que lhe deu o art. 3º da Resolução CSMPPF Nº 106/2010), decreto o sigilo na tramitação, a fim de preservar o direito dos envolvidos, ficando autorizada todavia, desde logo, a vista dos autos a eles ou a seus advogados.

3. Nomeação do servidor Vinicius Barancelli, ocupante do cargo de Analista Processual, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMPPF, para funcionar como Secretário no feito;

4. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006);

5. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2006);

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. A expedição de ofício à Prefeitura do Município de Erechim/RS, para que remeta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia das notas fiscais Nº 3907 (de 22/01/10) e Nº 3940 (de 08/02/2010), referentes, respectivamente, aos empenhos Nº 267/2010 e Nº 1635/2010;

2. A expedição de ofício à CGU requisitando a remessa a esta PRM, tão logo elabore o relatório conclusivo sobre as ações de fiscalização realizadas no Município de Erechim/RS, de cópia do mencionado Relatório e documentos que o instruem.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP Nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPPF Nº 87 do CSMPPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE MAIO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. Nº 1.14.000.00560/2011-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de apurar supostas irregularidades na decretação de situação de emergência, no ano de 2010, pelo Prefeito do Município de Saubara/BA, e de emprego irregular de recursos públicos federais, repassados àquela municipalidade pelo Ministério da Integração, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

1. Reitere-se o ofícios de fls. 27, destacando-se que se cuida de reiteração. Desta vez, porém, requirite-se a informação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Com a resposta, ou esgotado o prazo sem ela, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Procedimento nº 1.28.000.001311/2010-30.
Conversão em inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo com a finalidade de promover a apuração a possível ocorrência de utilização de recursos do erário para a realização de campanha política para o governo do Estado do Rio Grande do Norte por parte de senadores da República ligados à coligação majoritária "Força da União";

b) CONSIDERANDO que os fatos relatados apresentam-se como possíveis atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

c) CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

d) CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

e) CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93; resolve: converter o Procedimento administrativo nº 1.28.000.001311/2010-30 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular a formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMPPF nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação no. 1.26.001.000097/2011-40, e

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de Petrolina apresentou representação por meio da qual narrou que foram constatadas irregularidades na execução do Convênio Nº 94863/98 (SIAFI Nº 351404), firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, apresentada pelo então Prefeito Guilherme Cruz de Souza Coelho, e o Ministério da Educação, cujo objeto era a "ampliação de salas de aula do ensino fundamental e a aquisição de equipamentos para escola(s) do referido grau de ensino, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado";

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor ação visando à defesa do patrimônio público, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando a regular e legal coleta de elementos a respeito das irregularidades na execução do Convênio Nº 94863/98, firmado entre o Município de Petrolina e o Ministério da Educação, cujo objeto era a ampliação de salas de aula do ensino fundamental e a aquisição de equipamentos para escola(s) do referido grau de ensino, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e atuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, oficie-se ao Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, requisitando-lhe cópia da prestação de contas relativa ao Convênio Nº 94863/98, bem como cópia de eventual tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos. Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 03/10.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPPF, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

**PORTARIA Nº 24, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

a não homologação da promoção de arquivamento pela Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo Nº 1.33.007.000636/2010-75, sem concluir as apurações,

Resolve converter o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja, "Apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais pelo município de Laguna/SC, no ano de 2008, em decorrência do Relatório de Fiscalização da 28ª Etapa do Programa de Fiscalização da CGU."

Diante do exposto, DETERMINO:

- a) Converta-se em Inquérito Civil;
- b) encaminhe-se correio eletrônico à 5ª CCR comunicando a conversão, anexando cópia desta Portaria;
- c) publique-se a presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP;

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando o contido nos autos do Peça Informativa Cível MPF-PRM/PG Nº 1.25.008.000157/2011-00, instaurado nesta Procuradoria da República com o fim de apurar supostas irregularidades mencionadas no relatório de fiscalização 1468, oriundo da Controladoria-Geral da União, referentes ao Programa Brasil Escolarizado, ação de apoio ao transporte escolar na educação básica

c) Considerando que o serviço de transporte escolar é custeado pela União, através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, instituído no âmbito do Ministério da Educação e executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Lei Nº 10.880/2004, art. 2º);

d) Considerando que o PNATE é executado de forma descentralizada, através da transferência automática de recursos financeiros pelo FNDE, mediante depósito em conta corrente específica, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres (Lei Nº 10.880/2004, art. 4º);

e) Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos à educação (LC 75/93, art. 5º, inc. V, "a");

f) Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais (LC 75/93, art. 6º, inc. VII, "a");

g) Considerando a necessidade de realizar diligências instrutórias para elucidação dos fatos, bem como, de outro lado, o escoamento do prazo estabelecido no § 1º do artigo 4º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, alterada pela Resolução Nº 106 do CSMPE; resolve este órgão ministerial:

Nos termos da Resolução Nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução Nº 106 do CSMPE, instaurar Inquérito Civil Público, observando-se o seguinte:

1. encaminhe-se, via e-mail, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, VI, da Resolução Nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução Nº 106 do CSMPE;

2. anote-se o dia 07/06/2012 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação a 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução Nº 106 do CSMPE; e

3. Como diligência inicial, oficie-se à Secretaria de Educação do Município de Ivaí requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias (LC 75/93, art. 8º, § 5º):

a) informações sobre quantas e quais são as escolas de educação básica da rede de ensino público (informar o nome da cada uma, bem como se estadual ou municipal);

b) o número de alunos da zona rural que dependem do serviço de transporte escolar e que foi informado no censo escolar no período de 2008 a 2010;

c) informações sobre se o Município procede ao atendimento do transporte escolar dos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino, localizados na área de sua respectiva circunscrição;

d) informações sobre se o serviço de transporte escolar é prestado diretamente pelo Município ou se é terceirizado;

e) no caso de ser terceirizado, informar qual é a empresa contratada para prestá-lo e fornecer cópia dos respectivos contratos nos períodos de 2008 a 2010;

f) informações sobre quantos e quais são os veículos utilizados no serviço de transporte escolar;

g) cópia do certificado de registro emitido pelo DETRAN de tais veículos;

h) o nome dos motoristas que realizam o transporte escolar dos alunos;

i) cópia da carteira nacional de habilitação de tais motoristas;

j) informações sobre se existe no Município de Ivaí o Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Nº 11.494/2007, art. 24, inc. IV, indicando, em caso positivo, o nome e endereço dos respectivos membros;

l) o número da conta-corrente utilizada para depósito, pelo FNDE, dos recursos financeiros do PNATE.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

a) Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais (LC 75/93, art. 6º, inc. VII, "a");

b) Considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo MPF-PRM/PG Nº 1.25.008.0000243/2010-23, instaurado nesta Procuradoria da República destinado a apurar irregularidades encontradas no relatório 1468, oriundo da Controladoria-Geral da União, referentes à distribuição de livros didáticos para o ensino fundamental e a não utilização do Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica (SISCORT).

c) Considerando a necessidade de prosseguir as diligências instrutórias para elucidação dos fatos, bem como, de outro lado, o escoamento do prazo estabelecido no § 1º do artigo 4º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, alterada pela Resolução Nº 106 do CSMPE; resolve este órgão ministerial:

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução Nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução Nº 106 do CSMPE, converter em Inquérito Civil Público os presentes autos de Procedimento Administrativo, observando-se o seguinte:

1. encaminhe-se, via correio virtual, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, VI, da Resolução Nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução Nº 106 do CSMPE;

2. anote-se o dia 07/06/2012 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação a 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução Nº 106 do CSMPE; e

3. Expeça-se ofício à Prefeitura de Ivaí-PR para que informe se este município já adotou providências tendentes a sanar as irregularidades indicadas no relatório de Fiscalização 1468, da CGU, especificamente em relação à utilização do SISCORT - Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por essa Prefeitura, bem como sobre a existência de alunos sem livros no ensino fundamental, encaminhando-se documentos comprobatórios de sua regularização.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE JULHO DE 2011

Peças de informação: Protocolo Nº PR-BA-00021651/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possível malversação de recursos do PNAE, exercício de 2005. Município de Buerarema/BA. Gestão de MARDES LIMA MONTEIRO DE ALMEIDA. Acórdão TCU Nº 2895/2011.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofício:

a) à Câmara de Vereadores de Buerarema/BA, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão constando os períodos em que ORLANDO DE OLIVEIRA FILHO e MARDES LIMA MONTEIRO DE ALMEIDA exerceram o cargo de prefeito;

b) ao Tribunal de Contas da União (TCU), solicitando encaminhar, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral do processo de Tomada de Contas Nº 025.703/2010-2, tendo como responsável MARDES LIMA MONTEIRO DE ALMEIDA.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPE Nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução Nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução Nº 87/2006 - CSMPE, artigo 8º; resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.006.000212/2011-64 com o objetivo de investigar eventuais irregularidades no CONJUNTO RESIDENCIAL PALMARES localizado no município de Suzano, empreendimento integrante do PAR - Programa de Arrendamento Residencial, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;
- 2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 - CSMPE;
- 3) Afixe-se no local de costume;
- 4) Após, tornem conclusos

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação 1.13.000.001564/2010-36, que versa sobre possíveis irregularidades no Convênio Nº 008/2005 (SIAFI 538229), celebrado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus- SUFRAMA e a Fundação Amazônia de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Desembargador Paulo dos Anjos Feitoza; resolve: converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução de Projetos para apoio à produção de açaí em Codajás/AM, implementados por meios de Convênios celebrados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus- SUFRAMA.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias no sistema ÚNICO e enviando-se cópia à Assessoria de Comunicação para cumprimento do disposto no artigo 14, II, "b" da Resolução PR/AM Nº 02/2009;

II- comunique-se a instauração à Douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III- Após, conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000228/2006-52

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução Nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução Nº 87/06, do CSMPE e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO as conclusões alcançadas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Fiscalização Nº 007/2003, notadamente no que diz respeito às suspeitas de fraudes a licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Poções para aquisição de bens com recursos do FNDE, no bojo do PNAE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPE, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPE Nº 106, de 6.4.2010); resolve:instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De consequente, deverá o Cartório:

Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo Nº 1.14.000.000228/2006-52, logo em seu início, utilizando-se letras para preservação da numeração dos autos;

Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração de supostas de fraudes a licitações realizadas Prefeitura Municipal de Poções para aquisição de bens com recursos do FNDE, no bojo do PNAE;

Outrossim, é determinada como diligência necessária ao prosseguimento do feito:

Reitere-se o ofício de f. 327, com as advertências de praxe.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87/2006 - CSMPE, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº
1.28.200.000111/2010-11. Conversão em
inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPE nº 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007), e:

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apura irregularidades na definição de distâncias dos trechos a serem percorridos pelo transporte escolar do Município de Jardim do Seridó/RN, apontadas no item 1.1.1 do Relatório de Fiscalização Nº 01590, de 1º de março de 2010, da Controladoria Geral da União - CGU, resultado da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos que examinou as 27 Ações do Governo Federal executadas no Municípios supracitado,;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93; resolve:converter o Procedimento administrativo nº

1.28.200.000111/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMPE nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMPE nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Designo o servidor DANIEL SIQUEIRA LEVIS como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Determino, ainda, seja reiterado os Ofícios de fl.57.

Após cumprimento das determinações supra, bem como de despachos e expedientes anteriores, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE JUNHO DE 2011

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução Nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução Nº 87/06, do CSMPE,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público

CONSIDERANDO ter surgido no bojo dos autos Nº 2008.33.07.001619-0 notícia de que VALMIR CARLOS DA ROCHA teria se apropriado de recursos públicos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Caetanópolis/Ba, por força do Convênio Nº 275/03;

CONSIDERANDO que a apropriação de recursos públicos configura o ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, tipificado no art. 9º, XI, da Lei nº 8.429/92 ("incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei"), configurando, outrossim, subsidiariamente, ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, na forma do art. 10, caput, e também seus incisos IX e XI, daquele mesmo diploma; resolve:instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De consequente, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com cópia integral do Processo Nº 2008.33.07.001619-0;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de apropriação de recursos públicos repassados ao Município de Caetanópolis pelo Ministério da Saúde, por força do Convênio Nº 275/03, pelo ex-Prefeito VALMIR CARLOS DA ROCHA;

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87/2006 - CSMPE, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação 1.13.000.000664/2011-26, que versa sobre denúncia de irregularidades no Concurso Público Nº 013/2010, instaurado para provimento de cargo Técnicos Administrativos em Educação no Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM ; resolve:converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades no Concurso Público Nº 013/2010, para provimento de cargo Técnicos Administrativos em Educação no Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - RECOMENDAR ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS que, em 5 (cinco) dias:

A- SUSPENDA imediatamente o Concurso público regido pelo Edital Nº 013/2011, no tocante ao cargo de técnico-administrativo assistente de alunos;

B- ato contínuo, ANULE a prova objetiva do concurso público para provimento de cargos de técnico-administrativo assistente de alunos, e realize novas provas em data a critério da Instituição.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a Representação 1.13.000.000932/2006-42 que versa sobre possível acumulação indevida de cargos pelo servidor José Amaury da Silva Maia no IBAMA e IPAAM ;

Considerando a declaração de bens do representado acostada às fls. 04/05 dos referidos autos, em que se diz proprietário de 38.000.000 (trinta e oito milhões de metros quadrados) de terra, o que se mostra incompatível com a remuneração percebida como Analista Ambiental do IBAMA ; resolve:converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para, apurar o possível enriquecimento ilícito do servidor do IBAMA, Sr. José Amaury da Silva Maia.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias no sistema ÚNICO e enviando-se cópia à Assessoria de Comunicação para cumprimento do disposto no artigo 14, II, "b" da Resolução PR/AM Nº 02/2009; ;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

III- comunique-se a instauração à Doua 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

IV - Solicite-se pesquisa de bens à Assessoria de Análise e Pesquisa - ASSPA acerca do servidor do IBAMA, Sr. José Amaury da Silva Maia;

V - Oficie-se ao INCRA para que informe sobre a existência de imóveis de propriedade do servidor do IBAMA José Amaury da Silva Maia no cadastro do Imóvel Rural - CCIR.

Prazos nos ofícios: 10 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação n. 1.13.000.002284/2009-10 que versa sobre possíveis irregularidades na execução do objeto dos Convênios 2088/05 e 1790/06, firmados entre a Prefeitura Municipal de Envira e a Fundação Nacional de Saúde-Funasa; resolve:converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do objeto dos Convênios 2088/05 e 1790/06, firmados entre a Prefeitura Municipal de Envira e a Fundação Nacional de Saúde-Funasa;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à Doua 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Oficie-se à FUNASA para que informe acerca da prestação de contas dos Convênios Nº 2088/05 e Nº 1790/06, encaminhando cópia integral dos processos administrativos correspondentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação n. 1.13.000.002104/2009-91 que versa sobre denúncia formulada por cidadãos do Município de Careiro Castanho/AM, por suspeitas de irregularidades na aplicação dos recursos federais destinados ao socorro e assistência material às famílias prejudicadas pelo alagamento da região (Programa SOS ENCHENTE), no ano de 2009; resolve:converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do objeto do Convênio SIAFI Nº 652317, 652319 e 652320, firmados entre a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional e o Estado do Amazonas, tendo como objeto, respectivamente, obras emergenciais visando à recuperação de danos causados por enchentes no interior do Estado do Amazonas, a compra de material para distribuição gratuita



às famílias afetadas pelas enchentes no interior do Estado do Amazonas e a prestação de socorro e assistência financeira às famílias atingidas pelas enchentes no interior do Estado do Amazonas;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional para que, no prazo de 10 (dez) dias, atualize as informações contidas no Ofício N° 11/2011/SECEX-MI; desentranhe-se o Ofício N° 148/2011/SECEX-MI e seus anexos (fls. 71/91), vez que não se referem ao objeto do presente processo, mas a questões afetas a Município de outro Estado, encaminhando-o ao remetente.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 36, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a Representação n.º 1.13.000.001007/2007-10 (cópia em anexo), que versa sobre possíveis irregularidades detectadas no Relatório de Fiscalização N.º 004/2003 do 6º sorteio público da Controladoria Geral da União - CGU, referentes à aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Município de Apuí/AM; resolve:converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades detectadas no Relatório de Fiscalização N.º 004/2003 do 6º sorteio público da Controladoria Geral da União - CGU, referentes à aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Município de Apuí/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Oficie-se à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Amazonas para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral dos autos do processo administrativo disciplinar instaurado por força do Relatório Final da Sindicância, processo administrativo N.º 54270.000136/2007-43.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor das Peças de Informação 1.14.000.001075/2011-28, encaminhadas pela Coordenadoria Criminal para apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa;

Considerando o relato de suposta perseguição sofrida pelo representante após a subscrição de Comunicação Interna dirigida ao Comando do 2º Distrito Naval;

Considerando que os supostos atos de perseguição são exemplificados com a inclusão do representado no programa de movimentação 2011/2012, para transferência para o Rio de Janeiro, e exclusão do curso de sobrevivência no mar, para o qual já havia sido selecionado e inscrito, o que, se comprovado, pode revelar desvio de finalidade de atos administrativos e ofensa à moralidade administrativa;

Considerando a notícia de possível prática de atos de improbidade administrativa, lesivos ao erário, o que, ao menos em tese, configurariam recebimento de vantagem econômica e prejuízo ao erário;

Considerando a necessidade de novas diligências;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Registre-se e autue-se esta Portaria, juntamente com os documentos anexos, como Inquérito Civil, atinente à 5ª CCR/MPF, cujo objeto é a apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa por servidor do Comando do 2º Distrito Naval, consistente na prática de atos administrativos com desvio de finalidade; na concessão irregular de diárias e na utilização abusiva de veículos oficiais.

2) Oficie-se ao representado, notificando-o da instauração do presente feito, para que apresente defesa no prazo de 30 dias.

3) Oficie-se à Marinha do Brasil - Comando do 2º Distrito Naval, solicitando informações sobre os fatos noticiados na representação, especialmente no que tange ao desvio de finalidade dos atos administrativos e nas práticas lesivas ao erário mencionadas nesta portaria, que deverá seguir anexa. Instruir o pedido, ainda, com cópia da representação e da manifestação criminal.

4) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor da Representação N.º 37/2011 (PI 1.14.000.0001308/2011-92), originária do IPL N.º 0638/2011, noticiando o desaparecimento de um aparelho de datashow da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia (UFBA);

Considerando a necessidade de apurar eventuais falhas na segurança interna das faculdades da UFBA, que impliquem prejuízo ao erário;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Oficie-se à UFBA noticiando a instauração deste feito e solicitando que se manifeste:

a) sobre os mecanismos de segurança patrimonial adotados pela Universidade;

b) sobre o número de furtos/desaparecimento de equipamentos nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, indicando se foi instaurada a devida sindicância para cada um deles;

c) sobre a utilização/funcionamento de câmeras de segurança nas dependências da Universidade.

2) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular N.º 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a Representação n.º 1.13.000.001660/2007-89, que versa sobre a ilegalidade da utilização de policiais militares no âmbito do E. Tribunal Regional Eleitoral-TRE e do E. Tribunal Regional do Trabalho-TRT;

Considerando a informação prestada pelo TRE, mediante o Ofício n. 321/2008, de que aquele E. Tribunal não efetua pagamento de qualquer valor ou benefício aos policiais militares que ali prestam serviço; resolve:converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços de segurança por policiais militares no Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região para que informe acerca do cumprimento do determinado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão N.º 495/2011-TCU-Plenário.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 39, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1.13.000.000736/2006-78 (cópia em anexo), que versa sobre possíveis irregularidades praticadas por agentes públicos nas agências do Banco do Amazonas em Manaus, consistentes na cobrança de comissões para liberação de recursos do Fundo Constitucional do Desenvolvimento do Norte; resolve:converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades praticadas por agentes públicos nas agências do Banco do Amazonas em Manaus, consistentes na cobrança de comissões para liberação de recursos do Fundo Constitucional do Desenvolvimento do Norte; resolve:

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Oficie-se ao Banco da Amazônia, reportando-se ao Ofício N.º 2011/010 (fls. 520/522), datado de 04.02.2011, para que encaminhe os documentos referidos no item 1 do referido Ofício, no prazo de 10 (dez) dias;

IV - Seja requerido da ASSPA dossiê com vistas a identificar a pessoa jurídica responsável por empreendimento consistente em hotel de selva no Km 15 do Município de Rio Preto da EVA.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 50, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e 7º, inciso I, da Lei Complementar N.º 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMFP nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o N.º 1.29.006.000291/2010-92, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMFP N.º 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMFP N.º 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMFP N.º 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMFP N.º 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMFP N.º 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a averiguação de denúncia anônima dando conta de possível violação do regime de dedicação exclusiva à atividade docente por parte de alguns professores da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000291/2010-92, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 5ªCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP N.º 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 41, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Portaria de Conversão em Inquérito Civil Público. Objeto: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Classificação Temática: 5ª CCR (Patrimônio Público e Social)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos (Lei n. 8.429/92, art. 4º);

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa, atentatório ao princípio da moralidade administrativa e gerador de enriquecimento ilícito, a não prestação de contas, quando obrigado a fazê-lo, bem como obtenção de qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida ou desperdício de dinheiro público em razão do exercício de cargo, mandato, função ou emprego público (Lei n. 8.429/92, arts. 9º e 11);

CONSIDERANDO que igualmente constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas. (Lei n. 8.429/92, art. 10);

CONSIDERANDO que a Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do latifúndio, sendo certo, outrossim, que a política de reforma agrária é implementada pela União, sob responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Lei n. 4.504/64, art. 16);

CONSIDERANDO que compete ao INCRA viabilizar a infraestrutura mínima para a produção, fornecendo os meios necessários, bem como a implementar a instalação das famílias dos assentados com dignidade, seja construindo habitações, seja reformando as já existentes, sob pena de se frustrar os próprios objetivos da reforma agrária;

CONSIDERANDO que os assentados tem direito à concessão do crédito de instalação, o qual permite o suporte inicial aos assentados do Programa nacional de Reforma Agrária nos Projetos de Assentamento criados ou reconhecidos pelo INCRA;

CONSIDERANDO que esse benefício deve propiciar condições dignas de ocupação, de produção e manutenção das famílias assentadas, tais como a segurança alimentar das famílias assentadas, pela compra de alimentos e aquisição de insumos agrícolas; a construção e recuperação de moradias e a aplicação em bens de produção (sementes, mudas, etc) para geração de renda.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Procuradoria da República o suposto inadimplemento contratual entre empresas vencedoras da licitação de entrega de materiais de construção destinados à reforma e ampliação de moradias, assim como a suposta inércia do INCRA/MS em fiscalizar a execução deste contrato, e ainda, provável indício de malversação de verbas públicas federais destinadas a compra dos referidos materiais de construção (Assentamento Itamaraty I - FETAGRI, em Ponta Porã);

CONSIDERANDO o teor do termo de declaração tomado junto ao Sr. Natalício Pereira dos Santos, o qual apontou para possíveis descumprimentos na adoção de providências necessárias à fiscalização da entrega de materiais de construção por parte do INCRA/MS, bem como irregularidade na execução de contratos patrocinados pelo mesmo.

CONSIDERANDO que tal documento noticia irregularidade na execução de processo de fornecimento de materiais de construção a serem utilizados na reforma e ampliação de moradias dos assentados do Grupo Itamaraty I - Grupo FETAGRI;

CONSIDERANDO que vencido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento administrativo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público, conforme o § 4º do art. 4º da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE (alterado pela Resolução Nº 106/2010 do CSMPE);

CONSIDERANDO que neste procedimento administrativo o prazo para a conclusão encontra-se expirado e ainda há diligências pendentes; resolve converter o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO no Inquérito Civil Público Nº 1.21.005.000176/2009-82, com base nas razões e fundamentos expressos nesta Portaria, bem como para adequá-lo aos termos da recentemente modificada Resolução CSMPE Nº 87/2006, observando as cautelas de praxe, razão pela qual, desde já, DETERMINO:

1) Registre-se e autue-se esta Portaria (art. 5º, inciso III, da Res. CSMPE Nº 87/2006), juntamente com os referidos documentos como Inquérito Civil Público, atinente à 5ª CCR, cujo objeto será melhor apurar os fatos e viabilizar a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, responsabilizando, ao final, os servidores do INCRA, bem como terceiros colaboradores, que estejam envolvidos no esquema desvio de verbas e materiais destinados à implementação de infraestrutura no assentamento Itamaraty I;

2) Designo o técnico administrativo Adriano Fontoura Camargo para acompanhar o presente inquérito civil público, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições e etc., promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

3) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 01 (um) ano, e sua respectiva prorrogação quando necessário, dando ciência à Câmara de Coordenação Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2006, do CSMPE;

4) Em atenção aos artigos 6º e 16 da Resolução CSMPE Nº 87/2006, necessário expedir ofício à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de comunicar-lhe a conversão do procedimento administrativo neste inquérito civil público, assim como requerer a publicação deste ato no Diário Oficial;

5) Após a conclusão das medidas administrativas acima citadas, abra-se vista para análise e determinação de novas diligências.

LUÍS CLÁUDIO SENNA CONSENTINO

PORTARIA Nº 62, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando a irregularidade noticiada no item 4.1.2 do relatório da fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União em Goiás no Município de Ouvidor/GO, por ocasião do 29º Sorteio de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, consistente na dispensa indevida de licitação na aplicação de recursos do PAB-Fixo no ano de 2009;

Considerando o despacho determinando o desmembramento do objeto de investigação do ICP Nº 1.18.000.001367/2010-31, restringindo-o ao fatos ocorridos no ano de 2008;

Considerando que tais irregularidades podem caracterizar atos de improbidade administrativa tipificados na Lei Nº 8.429/92, bem ainda ilícito penal;

Resolvo instaurar o presente Inquérito Civil Público, instruído com cópia integral do Inquérito Civil Público Nº 1.18.000.001367/2010-31, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 4º da Resolução Nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

De imediato determino seja notificado o Sr. DIORIVAN FERREIRA ROSA, Prefeito de Ouvidor/GO, a fim de que de possibilitar a apresentação de justificativas quanto à irregularidade descrita no mencionado item 4.1.2, mais especificamente quanto à dispensa indevida de licitação na aplicação de recursos do PAB-Fixo no ano de 2009, no prazo de 20 (vinte) dias.

Determino que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo
MPF/PRPE n. 1.26.000.003018/2010-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPE n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPE n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPE n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar se o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE vem realizando concurso público para contratação de pessoal, bem como se possui algum funcionário/servidor contratado sem concurso público a partir da Constituição Federal de 1988; resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.003018/2010-81 em Inquérito Civil (área temática: Administração Pública) tendo por objeto "apurar se o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE vem realizando concurso público para contratação de pessoal, bem como se possui algum funcionário/servidor contratado sem concurso público a partir da Constituição Federal de 1988";

II. A atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPE n. 87/2006;

IV. A expedição do ofício anexo à Procuradoria Regional do Trabalho - PRRT/6ª Região.

MABEL SEIXAS MENGE

PORTARIA Nº 98, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, as Peças de Informação (PI) em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar irregularidades no emprego de verbas públicas federais do Ministério da Saúde pelo Município de Imaculada/PB conforme relatado pela Controladoria Geral da União (CGU).

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução Nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006 e ao Ofício-Circular Nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação n.º 662/2011 - MPF/Prm-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006 - CSMPE.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 120, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000420/2009-73, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Walter Nicanor Fontoura Blós, ex- Administrador Regional da Fundação Nacional do Índio em Roraima (FUNAI/RR), quando do exercício do cargo em tela;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPE Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO o teor da Decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), quando do julgamento do Acórdão nº 5288/2009 - TCU - 2ª Câmara (fls. 07/12-v), em que aquele Tribunal julgara irregulares as contas do Sr. Walter Nicanor em razão dos fatos apurados no TC nº 003.685/1999-3;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 025/2010 e 051/2010 de fls. 23 e 28, respectivamente, oriundos da Advocacia-Geral da União (AGU), bem como o teor da Ação de Execução promovida por esta de fls. 29/31, em que se observa que tal ação não é afeta ao Acórdão nº 5288/2009 do TCU; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: TCU. Tomada de Contas Especial nº 003.685/1999-3. Irregularidades na Administração Regional da FUNAI-RR. Responsável: Walter Nicanor Fontoura Blós. Acompanhamento do ressarcimento ao erário;

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF;

REQUERIDO: Walter Nicanor Fontoura Blós

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se à Advocacia-Geral da União (AGU), requisitando que esta informe se já houve o ajuizamento de ação executiva em relação ao dispositivo do Acórdão nº 5288/2009 - TCU - 2ª Câmara, vinculado à TC nº 003.685/1999-3, em que se apurou irregularidades na Administração Regional da Fundação Nacional do Índio em Roraima (FUNAI/RR) na administração do Sr. Walter Nicanor Fontoura Blós (junto ao Ofício, encaminhar cópia de fls. 06/12-v, 28/33 e desta Portaria).

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPE Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 142, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000306/2009-43, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 218.811-18/2007, o qual fora firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Roraima (fls. 11/17);



CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter novos elementos aptos a formar a convicção deste Parquet Federal, com objetivo de se embasar eventual medida judicial cabível; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Contrato de Repasse nº 218.811-18/2007. Ministério das Cidades e Estado de Roraima. Urbanização de assentamentos do bairro São Bento - Boa Vista. Possíveis irregularidades na execução das obras;

REQUERENTE: Associação dos Moradores do Bairro São Bento e outros;

REQUERIDO: Indeterminado (s)

2. Fixo as seguintes diligências iniciais:

2.1. Oficie-se à Controladoria-Geral da União (CGU), para que este órgão de controle, dentro da sua esfera de atribuições, manifeste-se sobre a aplicação dos recursos federais oriundos do Contrato de Repasse nº 218.811-18/2007, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Roraima (junto ao Ofício, encaminhar cópia de fls.11/25; 27/32; 34/35 e 41/51).

2.2. Oficie-se à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Estado de Roraima, requisitando cópia integral da documentação relacionada ao Contrato de Repasse nº 218.811-18/2007, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Roraima, incluindo todas as aferições realizadas no curso da execução do contrato e eventual prestação de contas.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 143, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000029/2010-11, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades no âmbito da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima (GRA/MF/RR), notadamente, a dispensa e inexigibilidade indevidas de licitação e pagamento antecipado de serviço não executado integralmente;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 1496/2009 - TCU - Plenário (fls.15-v/16-v), bem como do Voto e Relatório que o fundamentam (fls.10/15), atinente ao processo de Tomada de Contas (TC nº 019.799/2007-3), o qual se refere as irregularidades constatadas na Gerência Regional do Ministério da Fazenda em Roraima (GRA/MF/RR), no exercício de 2006;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo as informações já constantes na capa.

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se à Procuradoria da União no Estado de Roraima, solicitando informações acerca de eventual ajuizamento de medida judicial em relação ao Acórdão nº 1496/2009 - TCU - Plenário, o qual julgou a TC nº 019.799/2007-3 (encaminhar cópia das fls. 10/16 junto com o Ofício).

2.2. Tendo em vista a necessidade de juntada de documentos aos autos do procedimento em epígrafe, determino à Secretaria deste Gabinete a impressão das seguintes folhas do CD-ROM de fl. 37 (TC nº 019.799/2007-3): 01/02; 06/52; 185/382 do volume principal e todos os Anexos I e II (as folhas levam em conta a enumeração dada pelo Tribunal de Contas da União - TCU). Em sequência, encaminhem-se as folhas extraídas à SETC para autuação destas como anexos deste Volume 1.

4. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 144, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já acostados ao Procedimento Preparatório Nº 1.32.000.000408/2009-69, instaurado inicialmente para apurar o estado da prestação de contas dos recursos repassados pelo Ministério da Defesa ao Município de Rorainópolis/RR, sob a gestão do Sr. José Reginaldo de Aguiar, registrados no SIAFI sob os n.os 574727 (Convênio n.º 114/PCN/2006) e 574612 (Convênio n.º 038/PCN/2006);

CONSIDERANDO que, com relação ao primeiro Convênio citado, houve a aprovação da prestação de contas (fl. 100), enquanto, no atinente ao segundo, houve a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme apontado à fl. 88 (alínea f);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Reitere-se o Ofício de fl. 126, endereçado ao INCRA, para que preste informações acerca da titularidade da área onde foi construída uma Biblioteca Pública, no Município de Rorainópolis, ao lado da sede do INCRA;

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 146, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já acostados ao Procedimento Preparatório Nº 1.32.000.000249/2009-01, instaurado para apurar irregularidades na execução do Convênio n.º 133/2001 (SIAFI 42534), firmado entre o Governo do Estado de Roraima e o Ministério da Justiça, com o fulcro de se efetivar a Construção do Centro de Atendimento Social;

CONSIDERANDO que os possíveis responsáveis (Flamarion Portela e Francisco Sá Cavalcante) deixaram seus cargos no ano de 2004 (fls. 103 e 106);

CONSIDERANDO que a ação com vistas ao ressarcimento de possíveis danos ao erário é imprescritível (art. 37, § 5º, Constituição da República), sendo de rigor a aferição, por este Parquet, se já foram tomadas as medidas judiciais cabíveis para o eventual ressarcimento do erário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, requisitando informações acerca da conclusão da análise da prestação de contas apresentada pelo Governo do Estado de Roraima no que tange ao Convênio n.º 133/2001 (SIAFI 42534), bem como cópia integral do Processo Nº 08020.001214/2004-17.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 149, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000339/2008-11, instaurado com o escopo de apurar a não prestação de contas pela Associação de Povos Indígenas de Roraima (APIRR) no que tange ao Convênio MDA Nº 58/2004 (SIAFI 518192), celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e tendo por objeto a capacitação de agricultores indígenas de Roraima. TC 033.169/2008. Acórdão TCU 4118/2009 - 2ª Câmara;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO a remessa em mídia digital da referida Tomada de Contas Especial pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (fl. 96); resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo as informações já constantes na capa.

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Tendo em vista a necessidade de juntada de documentos aos autos do procedimento em epígrafe, determino à Secretaria deste Gabinete a impressão das seguintes folhas do CD-ROM acostado à fl. 96 (TC nº 033.169/2008-0): 02/50; 52/61; 76/83; 86/89; 91; 93; 390/391; 393/394; 395; 402/406; 412/413; 415/428; 434/439 e 444/451-v (conforme a numeração dada pelo Tribunal de Contas da União - TCU).

Em sequência, encaminhe-se as folhas extraídas à SETC, para autuação destas como anexo deste Volume 1.

4. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 162, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, sob os fundamentos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, mormente dos interesses difusos e coletivos, e do artigo 6º., inciso VII, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 209, inciso I da Constituição da República, o ensino superior é livre à iniciativa privada, desde que observadas as normas gerais da educação nacional;

CONSIDERANDO que compete a União, igualmente, estabelecer normas sobre cursos de graduação e pós-graduação e autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, os cursos das instituições de educação superior (artigo 9., incisos VII e IX, da Lei 9.394/96);

CONSIDERANDO que o Ensino Superior somente pode ser ministrado em Instituição de Ensino devidamente reconhecida para este fim (artigo 45 e 46 da Lei 9.495/96);

CONSIDERANDO que o Centro Universitário Geraldo Di Biase, com sede administrativa no Município de Volta Redonda/RJ, e o Ministério da Educação divergem sobre a natureza jurídica dos campus de Nova Iguaçu e Barra do Piraí da citada Instituição de Ensino;

CONSIDERANDO que a Associação Nacional de Centros Universitários (ANACEU) solicitou à Secretaria de Educação Superior um estudo acerca do funcionamento das unidades dos Centros Universitários fora da sede;

CONSIDERANDO que o assunto em epígrafe está relacionado com a oferta e o funcionamento das Instituições de Ensino Superior, abarcando interesse dos egressos, dos alunos do Centro Universitário Geraldo Di Biase e da comunidade em geral; resolve: o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ n. 1.30.010.000190/2008-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar Nº 75/93, para apurar a legalidade do funcionamento dos campus do Centro Universitário Geraldo Di Biase.

Para isso, DETERMINA-SE:

1. Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP); e

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 171, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III, VI e VIII, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 3º, 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", 7º, inciso I, e 9º, todos da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO que os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens constituem, por definição constitucional (artigo 21, inciso XII), serviços públicos a serem explorados diretamente pela União ou mediante concessão ou permissão;

CONSIDERANDO que a delegação do serviço público a particulares não retira a titularidade conferida pelo Poder Constituinte à União, devendo-se prestar plena observância aos ditames normativos dirigidos às empresas de radiodifusão;

CONSIDERANDO que a programação das emissoras de rádio e televisão deverão atender aos princípios elencados no art. 221 da Carta Maior, dentre eles a preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, bem como o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, devendo ser estabelecidos mecanismos legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas que contrariem tais preceitos (art. 220, § 3º, inciso II, da CRFB);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as reportagens jornalísticas veiculadas pela mídia local e nacional fazem alusão a possíveis irregularidades na outorga e/ou funcionamento de empresas que exploram os serviços de radiodifusão de sons e de sons e imagens no Estado de Roraima, o que demanda um maior aprofundamento da investigação;

CONSIDERANDO a prévia distribuição aleatória das aludidas notícias a um dos Órgãos integrantes do Núcleo da Defesa do Patrimônio Público e Social, da Probidade Administrativa e da Persecução dos Crimes correlatos (Peças de Informação Nº 1.32.000.000267/2011-07);

CONSIDERANDO a possibilidade de instauração de investigação em hipóteses desse jaez, consoante se verifica no disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução CSMF Nº 87/2006, c/c art. 2º, § 1º, da Resolução CNMP Nº 23/2007; resolve instaurar Inquérito Civil, determinando o seguinte:

1. Autue-se a presente Portaria acompanhada dos documentos em anexo, sem prejuízo de posterior desmembramento deste Caderno Apuratório em razão da conveniência das investigações, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Apurar possíveis irregularidades na outorga e/ou funcionamento de empresas que exploram os serviços de radiodifusão de sons e de sons e imagens no Estado de Roraima.

Investigado: Paraviana Comunicações Ltda e outros.

2. Cumpram-se as diligências iniciais, que ofereço em Despacho separado.

3. Registre-se em livro próprio a presente, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 195, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.000315/2008-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Nova Bandeirantes/MT, consoante Relatório de Fiscalização Nº 1019/2007 da Controladoria-Geral da União.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 199, DE 10 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve: converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.000350/2009-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução dos Convênios 132.864-28; 0143171-72; 0164677-21, 0202873-22, 0186641-60 e 0187275-52 firmados entre a União (tendo a Caixa Econômica Federal como mandatária) e o Município de Nova Xavantina/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, voltem os autos conclusos para o cumprimento das seguintes diligências, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar Nº 75/93:

1- oficie-se à Prefeitura de Nova Xavantina requisitando cópia integral dos procedimentos licitatórios relativos aos contratos de repasse nº132.864-28; 0143171-72; 0164677-21 e 0202873-22 firmados entre a União (tendo a Caixa Econômica Federal como mandatária) e aquele município.

2- oficie-se ao Ministério do Turismo para que informe acerca do estágio de execução atual dos contratos 0186641-60 e 0187275-52, relacionando os valores e datas das parcelas já liberadas.

Prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNÚS DINIZ

PORTARIA Nº 200, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000409/2010-62;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 6253341, oriundo da 2ª Vara Federal de Santa Maria/RS, e os documentos acostados ao expediente noticiando a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa praticado pelo Coordenador da 4ª Coordenadoria Regional de Saúde no Município de Santa Maria, Celso Celeprin;

CONSIDERANDO que, após diligências, não aportaram ao presente procedimento informações objetivas acerca dos fatos;

CONSIDERANDO que há necessidade de dar continuidade às investigações, a fim de verificar a ocorrência de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação da ocorrência, em tese, de ato de improbidade administrativa praticado pelo Coordenador da 4ª Coordenadoria Regional de Saúde no Município de Santa Maria, Celso Celeprin.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do

CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, diante da falta de esclarecimentos objetivos ao até então requisitado, encaminhe-se cópia integral do presente Procedimento Administrativo Cível ao Secretário Estadual de Saúde do RS, para ciência e providências que entender cabíveis, bem como para que informe ao Ministério Público Federal as providências tomadas.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 201, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo Nº 1.24.000.001572/2010-07

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar Nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei Nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMF Nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP Nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado a partir do Ofício Nº 25/2010/SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/GAB/CORE-PB/FUNASA, o qual encaminhou Relação dos Convênios cujas prestações de contas não foram aprovadas, no mês de setembro de 2009, anexando, ainda, documentação contendo cópia de Pareceres Técnicos e Financeiros.

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento cinge-se ao Convênio CV 1438/05, firmado pela Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB, cujo objeto referia-se à construção de melhorias sanitárias domiciliares.

CONSIDERANDO que há interesse deste Órgão Ministerial em apurar irregularidades, em tese, perpetradas pelo Prefeito de Cruz do Espírito Santo/PB, no que se refere ao Convênio CV 1438/05, firmado pela Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que até a presente data ainda não aportaram a esta Procuradoria da República, as respostas aos Ofícios Nº 146/2001/MPF/PR/PB- IFFBB e Nº 147/2001/MPF/PR/PB- IFFBB;

CONSIDERANDO, ainda, o fato de que não há nos autos elementos suficientes que permitam o ajuizamento de Ação Civil Pública e diante da necessidade da colheita de outros elementos probatórios;

Resolve converter o Presente Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. A renovação do Ofício Nº 146/2011/MPF/PR/PB- IFFBB, expedido ao Prefeito Municipal de Santa Cruz do Espírito Santo/PB, esclarecendo que o objeto do presente ICP é o Convênio 1438/05-SIAFI 566604;

3. A renovação do Ofício Nº 147/2011/MPF/PR/PB- IFFBB, expedido ao Banco do Brasil, agência de Cruz do Espírito Santo/PB;

4. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMF Nº 87/2006;

5. Publique-se.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA

PORTARIA Nº 218, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações carreadas no procedimento administrativo cível Nº 1.29.008.000456/2010-14;

Resolve, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO SUS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACURUBI/RS.; e

DETERMINA:



1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. após, nova conclusão.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 220, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações carreadas no procedimento administrativo cível Nº 1.29.008.000376/2010-51;

Resolve, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FISCALIZAÇÃO DA POSTAGEM DE MERCADORIAS COMERCIAIS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NOTICIADA NO PROCESSO Nº 5002848-08.2010.404.7102/RS.; e

DETERMINA:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Mantenham-se os autos em secretaria, aguardando resposta ao ofício de fl. 93. Após, voltem conclusos para nova análise.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 282, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000462/2008-11, instaurado para apurar possíveis irregularidades na administração da Associação AMORA, na Resex Riozinho do Anfrísio;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000462/2008-11, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 283, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000814/2008-20, instaurado para apurar irregularidades encontradas nas áreas prioritárias ANAPU, referente ao Lote 58 Gleba Bacajá;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000814/2008-20, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 303, DE 1º JULHO DE 2011

Peça de Informação Nº 1.36.000.001153/2009-11. Assunto: DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. Síntese: Trata-se de Peças de Informação autuada nesta Procuradoria da República no Estado do Tocantins/TO, a partir de Ofícios encaminhados pela 3ª Vara do Juizado Especial de Palmas/TO, por meio dos quais se noticiam o descumprimento, por parte do INSS, de diversas determinações judiciais que concedem benefícios previdenciários. Representante: Justiça Federal/JEF. Área de atuação: 5º CCR. Data prevista para finalização: 30/6/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução Nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, II da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, "Art. 2º O inquérito civil poderá ser instaurado:

II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução Nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente PI apresenta diversos ofícios que noticiam o não atendimento, por parte do INSS, de decisões judiciais para implantação de benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação Nº 1.36.000.001153/2009-11, e dos documentos que a instruem;

Resolve converter a Peça de Informação Nº 1.36.000.001153/2009-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto..

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS no Estado do Tocantins, ao Dr. Juiz Federal Ademar Aires Pimenta da Silva (JEF) e à Procuradoria Federal que atua junto ao INSS, comunicando-lhes acerca de reunião a ser realizada no dia 20 julho de 2011, às 10:00 horas, nas dependências do 3º Ofício do Patrimônio Público e social, com a finalidade de buscar esclarecimentos sobre os fatos por ora em investigação.

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - fica designado o servidor Marcelo Brito, Mat. Nº 21269, para secretariar os trabalhos;

VII - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social.

Cumpra-se.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 333, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ Nº 1.30.012.000018/2011-49 em Inquérito Civil Público

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à segurança social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar Nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ Nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria Nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução Nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução Nº 87/2006, do próprio CSMPE, e a Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPE Nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de matérias veiculadas no Jornal O Globo em 29 de novembro de 2010, segundo as quais o INSS paga benefícios a cerca de 33 mil mortos. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPE Nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Previdenciário. INSS. Sistema SISOB. Ausência de integração com o Sistema SIM do Ministério da Saúde. Possíveis falhas no banco de dados do SISOB. Omissão dos cartórios em comunicar ao INSS a ocorrência de óbitos. Eventual descumprimento do art. 68 da Lei Nº 8.212/91 em cotejo com o art. 125-A da Lei Nº 8.213/91."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.
Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPPF Nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS
DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 334, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do Procedimento Administrativo autuado sob o Nº 1.00.000.005227/2004-28 se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o Nº 1.00.000.005227/2004-28 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): suposto abandono e deterioração de circuitos termohidráulicos a sódio adquiridos para o Programa de Reatores Rápidos.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): União (Ministério da Ciência e Tecnologia), Comissão Interministerial de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, Comissão Nacional de Energia Nuclear e Instituto de Engenharia Nuclear.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: anônimo.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 335, DE 30 DE JUNHO DE 2011

PA Nº 1.30.012.000112/2006-31. PREFEITURA DE PATY DE ALFERES - VERBAS FEDERAIS - OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MATERNIDADE ALBA MONTEIRO BERNARDES - PROJETO REFORSUS - NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO REPASSE

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei Nº 7.347/85, na forma da LC Nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções Nº 87 de 3.8.2006 e Nº 106 de 6.4.2010, do CSMPPF, considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo, converte o procedimento Nº 1.30.012.000112/2006-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 ano, com a finalidade de apurar desvio de finalidade na aplicação de recursos repassados ao Município de Paty de Alferes, visando à reforma e aquisição de equipamentos, com prejuízo ao serviço de saúde a ser prestado na maternidade Alba Monteiro Bernardes, notadamente em face da ausência de funcionamento maternidade pública no referido município, determinando as seguintes diligências:

1- Oficie-se ao Diretor de Programa da Secretária Executiva do Ministério da Saúde a fim de que informe sobre a conclusão da análise da prestação de contas, que estava a aguardar o parecer da Coordenação Geral de Investimentos em Saúde, tendo em vista o teor da nota técnica SAJ/CGEP/DP/SE/MS Nº 175/2009, acerca do contrato de repasse 389/98, firmado com o Município de Paty dos Alferes, subprojeto REFORSUS RJ 3303850026. requisite-se ainda informações sobre a atual situação do Processo 25.000.17490/98-28 (SIPAR 25.000.092.571/2008-59), especificamente após a defesa do prefeito de Paty de Alferes/RJ, encaminhando relatório conclusivo;

2 - Oficie-se à Prefeitura e ao Conselho Municipal de Saúde do referido município requisitando informações sobre as unidades de saúde pública que prestam serviços de maternidade à população de Paty dos Alferes, fornecendo ainda outros dados a respeito da possível insuficiência da rede pública para prestação de tais serviços.

2- Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3- À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 347, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuadas sob o nº 1.16.000.002342/2011-18 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apura suposta irregularidade em Concurso Público, decorrente de vínculo de parentesco entre aprovado para o cargo de analista legislativo e servidor que compôs a Comissão Especial responsável pelos trabalhos técnicos do citado certame.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no , nos lermos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ELIANA PIRES ROCHA

PORTARIA Nº 348, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuadas sob o nº 1.16.000.002384/2011-41 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Licitação. Superfaturamento e dispensa de licitação. Processo CF Nº 2147/2010. Suposta violação a possibilidade de dispensa de licitação em virtude de "notório saber", bem como superfaturamento.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no , nos lermos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ELIANA PIRES ROCHA

PORTARIA Nº 349, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.16.000.001449/2011-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Conselho Federal de Profissões. Supostas irregularidades referentes à composição do quadro de conselheiros. Omissão de informações importantes aos médicos, causando insegurança à classe.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no , nos lermos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ELIANA PIRES ROCHA

PORTARIA Nº 350, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.16.000.001974/2011-56 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Dispensa de Licitação. Suposto fracionamento de despesas com finalidade de enquadrá-las no limite de R\$ 8.000,00 estabelecido no art. 8.666/1993.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no , nos lermos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ELIANA PIRES ROCHA

PORTARIA Nº 351, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.16.000.001450/2011-65 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Notícia Jornalística veiculada em setembro de 2010, que suscita ilícito na contratação mediante licitação promovida pelo Governo Federal, devido a vínculo entre agentes públicos e integrante de empresas privadas.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no , nos lermos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ELIANA PIRES ROCHA

PORTARIA Nº 352, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuadas sob o nº 1.16.000.000685/2011-30 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Cópia do Acórdão Nº 203/2011 de 02/02/2011, TCU-Plenário, relativo a Tomada de Conta Especial TC 012.402/2007-7, instaurado pelo INCRA/MDA. Apuração de suposto pagamento fraudulento de diárias e passagens a colaboradores eventuais dessa autarquia.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no, nos termos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e TV § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ELIANA PIRES ROCHA

PORTARIA Nº 353, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.16.000.001307/2011-73 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

TC - 009.801/2002-9. Acórdão Nº 904/2004 - TCU. Prestação de Contas do IPHAN. Suposto desvio de recursos recebidos por suprimimento de fundos na Superintendência no estado da Bahia. Indícios de descumprimento de determinação do Tribunal, prorrogando contrato irregular sucessivas vezes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no, nos termos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e TV § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ELIANA PIRES ROCHA

PORTARIA Nº 354, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.16.000.001854/2011-59 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Tomada de Contas Especial. TC Nº 002.700/2007-5. Acórdão Nº 2472/2011 - TCU-2ª Câmara. Apura supostas irregularidades na execução do Pregão Eletrônico Nº 7/2007 e no contrato Nº 10/2007 dele decorrente, cujo objeto era a prestação de serviços de operação e manutenção predial, preventiva e corretiva, em imóvel do Ministério da Fazenda.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no, nos termos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e TV § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ELIANA PIRES ROCHA

PORTARIA Nº 355, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.18.000.000945/2011-01 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Peças extraídas dos autos Nº 2005.35.00.000319-2 que tramita na 3ª Vara da Seção Judiciária de Goiás. Suposta irregularidade cometida por gestores do INCRA, consistente no desatendimento reiterado em emitir títulos complementares da dívida agrária.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no, nos termos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e TV § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ELIANA PIRES ROCHA

PORTARIA Nº 358, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Inquérito Civil Nº 1.16.000.002056/2011-44

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- b) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- c) considerando que os fatos narrados na representação dão conta de possível irregularidades praticadas por empresa pública federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: oriundas do PA Nº 1.29.000.000276/2011-85 PR/RS

Possíveis responsáveis:

Resumo: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO SERPRO ENVOLVENDO FALTA DE MANUTENÇÃO DOS GERADORES DE ENERGIA, NO CONTRATO DO SISTEMA SUAP PELO TST, FALTA DE MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DOS SERVIDORES DE BRASÍLIA.

Determina:

- 1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;
- 2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;
- 3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;
- 4 - Seja oficiado ao SERPRO solicitando informações a respeito dos fatos descritos nos itens de 15 a 17 da representação, cuja cópia deve ser encaminhada juntamente com o ofício.

CUMPRA-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO MAIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 1.683, DE 30 DE JUNHO DE 2011**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº PP 002612.2010.01.000/0 - 302 instaurado a partir de denúncia anônima formalizada por telefone a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, C A MONTES SOBRINHO COMÉRCIO DE PRODUTOS ME (MERCEARIA DO CARDOSO), vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na exploração de trabalho infantil;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002612.2010.01.000/0 - 302, em face de C A MONTES SOBRINHO COMÉRCIO DE PRODUTOS ME (MERCEARIA DO CARDOSO). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

Poder Judiciário**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO****ATO Nº 480, DE 6 DE JULHO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a edição da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta exaustivamente os procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, disciplinando a partir do art. 46 o saque e o levantamento de depósitos;

Considerando que dita Resolução é posterior aos Atos da Presidência deste Tribunal, nº 384, de 21 de outubro de 2008, e 313, de 21 de julho de 2009;

Considerando a determinação do egrégio Conselho Nacional de Justiça, oriunda do Procedimento de Controle Administrativo nº 0001560-21.2011.2.00.0000, no sentido de que fosse revogado o Ato nº 313/2009 acima aludido;

Considerando, mais, que a partir do regramento editado pelo Conselho da Justiça Federal restou esvaziado todo o conteúdo dos atos individuais ditados pelos Tribunais Regionais a despeito do tema; resolve:

Art. 1º. Revogar os Atos 384/2008 e 313/2009 da Presidência desta Corte anteriormente mencionados.

Art. 2º. Adotar no âmbito da 5ª Região para o disciplinamento da matéria as disposições constantes da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º. Este ato entra em vigor a partir da publicação.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

VOCÊ SABIA QUE...

**...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?**

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVOEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

